SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

# Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 18 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3490

**Expediente:**
**Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE**
**Diretoria Executiva**

**Presidente:**
**Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada**
**Vice Presidente:**
**Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho**

**1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão**
**2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru**
**1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim**
**2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe**
**Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro**
**Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu**

**Conselho Fiscal**
**Titulares:**
**1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro**
**2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes**
**3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul**
**Suplentes:**
**1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca**
**2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande**
**3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano**

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.**

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
### TERMO PÚBLICO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL Nº 03/2023
### PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
### CREDENCIAMENTO DE VOLUNTÁRIOS PROED - CUPIRA

**TERMO PÚBLICO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL Nº 03/2023**
**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO**
**CREDENCIAMENTO DE VOLUNTÁRIOS**
**PROED - CUPIRA**

O **Município de Cupira, Estado de Pernambuco**, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.191.799/0001-02, Ente Federativo integrante da Associação Pública - Autarquia Interfederativa COMAGSUL, sediado na Rua Felismino Guedes, nº 131, Centro, Cupira - PE, CEP: 55.460-000, neste ato representado consoante Artigo 12, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, por seu Prefeito Bel. José Maria Leite de Macêdo, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 571.568 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.235.964-72, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 90, centro, Cupira-PE, CEP.: 55.460-000, por meio de **DELEGAÇÃO** prevista no art. 3º, XIII do Decreto Federal n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007, ao **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública intermunicipal com natureza jurídica de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.753.868/0001–01, sediado na Rua 11 de Setembro, 120, Rodovia BR 104 – Km 87, Agrestina – PE, CEP 55.495–000, representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Altinho-PE, Bel. Orlando José da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5.928.306 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 775.210.134-68, residente na Rua José Aureliano de Barros Correia, nº 22, Centro, Altinho - PE, CEP 55.490-000, através da Comissão de Credenciamento de Voluntários designada por meio da Portaria COMAGSUL nº 05 de 02 de janeiro de 2023, TORNA PÚBLICO que

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO a situação financeira do Município, tendo em vista o Orçamento para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO que será realizada nova análise acerca da necessidade de Agentes Civis Voluntários para desenvolvimento de atividades acessórias no âmbito da Secretaria de Educação, evitando-se proceder a seleção inócua;

RESOLVE, **revogar o Edital nº 03/2023 para Credenciamento de Agentes Civis Voluntários no Município de Cupira, com o objetivo de desenvolvimento de atividades no Programa Municipal de Mobilização Todos Pela Educação – PROED**.

Todas as inscrições já realizadas até a data deste Termo de Revogação serão anuladas e ficarão sem qualquer efeito.

Esclarecemos, ainda, que em caso de abertura de novo Processo Seletivo Público Simplificado de Credenciamento de Voluntários com novo edital, os interessados deverãorealizar novas inscrições, não sendo permitido o aproveitamento automático dasinscrições já realizadas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE, 15 de dezembro de 2023.

***JOSÉ CARLOS RODRIGUES***
Coordenador da Comissão de Credenciamento

***LUANA MARTINS VITAL***
Membro Operativo da Comissão de Credenciamento

***KARINA ELLEN DE SOUZA SILVA***
Membro Operativo da Comissão de Credenciamento

**Publicado por:**
Hildeberto Rodrigues Da
**Código Identificador:**16E0DB56

### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
### TERMO PÚBLICO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL Nº 06/2023
### PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
### CREDENCIAMENTO DE VOLUNTÁRIOS PRÓ-SOCIAL - CUPIRA

**TERMO PÚBLICO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL Nº 06/2023**
**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO**
**CREDENCIAMENTO DE VOLUNTÁRIOS**

**PRÓ-SOCIAL - CUPIRA**

O **Município de Cupira, Estado de Pernambuco**, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.191.799/0001-02, Ente Federativo integrante da Associação Pública - Autarquia Interfederativa COMAGSUL, sediado na Rua Felismino Guedes, nº 131, Centro, Cupira - PE, CEP: 55.460-000, neste ato representado consoante Artigo 12, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, por seu Prefeito Bel. José Maria Leite de Macêdo, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 571.568 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.235.964-72, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 90, centro, Cupira-PE, CEP.: 55.460-000, por meio de **DELEGAÇÃO** prevista no art. 3º, XIII do Decreto Federal n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007, ao **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública intermunicipal com natureza jurídica de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.753.868/0001–01, sediado na Rua 11 de Setembro, 120, Rodovia BR 104 – Km 87, Agrestina – PE, CEP 55.495–000, representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Altinho-PE, Bel. Orlando José da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5.928.306 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 775.210.134-68, residente na Rua José Aureliano de Barros Correia, nº 22, Centro, Altinho - PE, CEP 55.490-000, através da Comissão de Credenciamento de Voluntários designada por meio da Portaria COMAGSUL nº 05 de 02 de janeiro de 2023, TORNA PÚBLICO que

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO a situação financeira do Município, tendo em vista o Orçamento para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO que será realizada nova análise acerca da necessidade de Agentes Civis Voluntários para desenvolvimento de atividades acessórias no âmbito da Secretaria de Assistência Social, evitando-se proceder a seleção inócua;

RESOLVE, **revogar o Edital nº 06/2023 para Credenciamento de Agentes Civis Voluntários no Município de Cupira, com o objetivo de desenvolvimento de atividades no Programa Municipal de Mobilização Social e Cidadania – PRÓ-SOCIAL**.

Todas as inscrições já realizadas até a data deste Termo de Revogação serão anuladas e ficarão sem qualquer efeito.

Esclarecemos, ainda, que em caso de abertura de novo Processo Seletivo Público Simplificado de Credenciamento de Voluntários com novo edital, os interessados deverãorealizar novas inscrições, não sendo permitido o aproveitamento automático dasinscrições já realizadas.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE, 15 de dezembro de 2023.

***JOSÉ CARLOS RODRIGUES***
Coordenador da Comissão de Credenciamento

***LUANA MARTINS VITAL***
Membro Operativo da Comissão de Credenciamento

***KARINA ELLEN DE SOUZA SILVA***
Membro Operativo da Comissão de Credenciamento

**Publicado por:**
Hildeberto Rodrigues Da
**Código Identificador:**0455E8A7

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**
**ATA DA 23ª ASSEMBLEIA GERAL DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COMAGSUL**

**ATA DA 23ª ASSEMBLEIA GERAL DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COMAGSUL, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano da Graça do Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e vinte e três (06/12/2023), às dez horas (10h), consoante artigos 54 e 55 do Estatuto Social da Autarquia, em segunda convocação, nos termos do Edital de Convocação datado de primeiro de novembro de dois mil e vinte e três (1º/11/2023) e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE na Edição nº 3460 do dia três de novembro de dois mil e vinte e três (03/11/2023), na Sede Administrativa do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, localizada na Rua 11 de Setembro, nº 120, Rodovia BR 104, Km 87, na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco. De acordo com a lista de presença assinada em livro próprio, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária - AG, sob a Presidência do Prefeito de Altinho, Orlando José da Silva, os seguintes Prefeitos Constitucionais: Orlando José da Silva – Prefeito de Altinho; Gracina Maria Ramos Braz da Silva – Prefeita de Catende; Josué Mendes da Silva – Prefeito de Agrestina; Roberto Paulo do Nascimento – Prefeito de Belém de Maria; Gustavo Adolfo Neves de A. César – Prefeito de Bonito; Ridete Cellibe Pellegrino de Macêdo Oliveira – Prefeita de Jaqueira; José Maria Leite de Macêdo – Prefeito de Cupira; Maria Izalta Silva Lopes Gama – Prefeita de Ibirajuba; Erivaldo Rodrigues Amorim – Prefeito de Lajedo; bem como os prepostos, conforme Cartas de Preposição assinadas pelos Prefeitos e entregues no início da Assembleia Geral, Getúlio Lira Cardoso – Vice-Prefeito de Riacho das Almas; Reginaldo Liberato de Oliveira – Secretário de Administração de Jupi; André Roberto Silva de Macedo – Secretário de Infraestrutura de Cupira; João Roberto Lyra Coelho – Secretário de Agricultura da Lagoa dos Gatos; Lidiane Correia – Secretária de Saúde de Jurema, todos Representantes Legais dos seus respectivos Municípios integrantes do COMAGSUL, Associação Pública constituída na forma dos Protocolos de Intenções, respectivas Leis Municipais Autorizativas, Lei Federal 11.107 de 6 de abril de 2005 e regulamentada pelo Decreto Federal 6.017 de 17 de janeiro de 2007. Registrou-se ainda a presença do Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE), Deputado Álvaro Porto, acompanhado de seu advogado e Procurador do Estado, Dr. Julio Tiago Rodrigues; Presidente da Câmara Municipal de Altinho, Vereador Leomar de Lanco; Sra. Nadja Monteiro, Presidente do Instituto Master; Adnailson Barbosa, Secretário de Finanças de Altinho; Dr. Ricardo Rodrigues, Secretário de Educação do Município de Altinho; Dra. Socorro Duarte, Secretária de Saúde de Lajedo; Sra. Iris Florêncio, Secretária de Administração de Belém de Maria, além de vereadores, secretários, técnicos e servidores dos municípios consorciados. O cerimonialista Valderlins Santos convidou o Presidente Orlando José para fazer uso da palavra. Dando início aos trabalhos, o Presidente observou que havia quórum legal para deliberação durante a 23ª AG, saudou a todos os presentes ressaltando a importância dos temas da Ordem do Dia e declarou oficialmente aberta a Assembleia Geral do COMAGSUL. Na sequência, a Coordenadora de Articulação Betânia Ribeiro saudou a todos e versou sobre as ações do Consórcio no ano de 2023. Utilizando uma apresentação em *powerpoint*, a Coordenadora discorreu sobre as visitas técnicas aos municípios consorciados início do ano, seleções públicas de credenciamento de voluntários, programas governamentais de voluntários, programa mamografias salvando vidas, novembro azul com ultrassonografias e PSAs, políticas públicas para mulheres, Comissão da Mulher Itinerante da ALEPE – evento na sede administrativa do Consórcio, seleção pública de agentes de saúde e de agentes de combate de endemias, formação inicial para esses ACSs e ACEs, assinatura de convênio com a Escola de Contas Barreto Guimarães do TCE-PE, formação inicial e continuada para os programas de voluntariado na forma da Lei 14.370/2022, visita do Senador Humberto Costa ao COMAGSUL onde se tratou sobre a temática das estradas vicinais, fórum regional

de segurança pública, participação no 6º Congresso de Municípios da AMUPE, interação com a UFPE sobre resíduos sólidos e compostagem, visando a efetiva assinatura de convênio para o programa em nível regional. Finalizando sua apresentação, a Coordenadora agradeceu a atenção desejando boas festas a todos. Em seguida, o cerimonialista convocou o Coordenador de Projetos, Dr. Bartolomeu Mendonça, que saudou a todos e discorreu sobre a atuação do COMAGSUL através da Câmara Temática da Cultura com suporte técnico aos municípios, participação nos encontros promovidos pelo Ministério da Cultura, bem como a participação na 5ª Conferência Estadual de Cultura, destacando a necessidade de adequação dos municípios que prevê a criação dos sistemas municipais constituídos pelo Conselho/Plano/Fundo municipal e a previsão de 2% dos recursos federais para transferências voluntárias fundo a fundo. Ressaltou os resultados financeiros dos programas governamentais, destacando a economicidade gerada para os municípios, bem como os benefícios sociais. Foram exibidos vídeos com ações mais relevantes do Consórcio demonstrando a devida aplicação dos recursos proveniente dos impostos retidos, matéria aprovada em Assembleia Geral pretérita, demonstrando ainda a efetividade da ferramenta para a gestão dos municípios consorciados. Ao final, agradeceu a presença e atenção de todos desejando boas festas. Em seguida, o cerimonialista convidou a Sra. Manuela Melo para apresentar o Instituto Master, que saudou a todos os presentes e discorreu sobre problemas atuais na gestão da educação nos municípios, escassez de professores, violência nas escolas e saúde mental dos trabalhadores da educação. Destacou o trabalho do Instituto na área de saúde mental dos professores e alunos e convidou os municípios a participarem de um encontro no dia 12 de dezembro próximo na sede da Autarquia onde o projeto será apresentado aos secretários municipais de educação. Encerrou agradecendo a atenção de todos e entregando o convite oficial para o encontro. Na sequência, o Presidente convocou o Dr. Marcelo Antonio – Procurador Jurídico do COMAGSUL para proceder à apresentação das Matérias constantes da Ordem do Dia e fazer a coleta dos votos dos representantes legais dos Municípios presentes à Assembleia. Ato contínuo, o Procurador procedeu a leitura da Ordem do Dia em conformidade com o Edital de Convocação. Ficou constatado que havia treze (13) representantes municipais com direito a voto e deu início à apresentação das matérias para posteriores deliberações previstas no Edital de Convocação. Em sucessão apresentou a primeira Matéria da pauta - OBJETO 1: Prestação de Contas das Ações realizadas pelo COMAGSUL no ano de 2023; OBJETO 2: Exposição sobre a Conferência Estadual de Cultura – Lei Paulo Gustavo; OBJETO 3: Apresentação dos Resultados / Prestação de Contas das ações realizadas pelo COMAGSUL 2023. Os resultados foram apresentados em *powerpoint* pelo Coordenador de Projetos Dr. Bartolomeu Mendonça, não sendo necessárias deliberações por sobre o objeto; OBJETO 4: Apreciação de Resoluções *Ad Referendum* do ano de 2023; RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 01 de 16 de janeiro de 2023 "Declara situação anormal, caracterizada como "situação de emergência", os serviços e locação de máquinas pesadas no âmbito do Aterro Sanitário do COMAGSUL, e dá outras providências.". Em votação, a Matéria foi aprovada por doze votos a um (12x1), zero (0) abstenção; RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 02 de 16 de janeiro de 2023, "Abre no orçamento vigente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL crédito adicional especial e dá outras providências", para custeio das despesas oriundas da execução dos programas governamentais no município de Panelas. Em votação, a Matéria foi aprovada por doze votos a um (12x1), zero (0) abstenção; RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 03 de 1º de março de 2023, "Dispõe sobre a criação do cargo de gerente da Clínica Médica de Diagnósticos por Imagem do COMAGSUL, promove adequações no quadro de pessoal do COMAGSUL, e dá outras providências." Em votação, a Matéria foi aprovada por doze votos a um (12x1), zero (0) abstenção; RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 04 de 1º de março de 2023, "Abre no orçamento vigente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL crédito adicional especial e dá outras providências", para custeio das despesas oriundas da execução do programa PROAMB do município de Jupi. Em votação, a Matéria foi aprovada por doze votos a um (12x1), zero (0) abstenção; RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 05 de 1º de março de 2023, "Dispõe sobre a forma de incentivo à Cultura e apoio as manifestações culturais, artísticas, folclóricas e tradicionais dos Municípios consorciados, e dá outras providências" Em votação, a Matéria foi aprovada por doze votos a um (12x1), zero (0) abstenção; RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 06 de 03 de abril de 2023, "Abre no orçamento vigente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL crédito adicional especial e da outras providências", para custeio das despesas oriundas da execução do programa PROED do município de Jaqueira. Em votação, a Matéria foi aprovada por doze votos a um (12x1), zero (0) abstenção; RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 07 de 03 de abril de 2023, "Dispõe sobre a destinação dos honorários advocatícios de sucumbência, e dá outras providências" Matéria foi aprovada por doze votos a um (12x1), zero (0) abstenção; RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 08 de 1º de setembro de 2023, "Abre no orçamento vigente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL crédito adicional especial e dá outras providências", para custeio das despesas oriundas da execução do programa PROSAÚDE do município de Panelas. Matéria foi aprovada por doze votos a um (12x1), zero (0) abstenção; OBJETO 5: Apreciação dos seguintes Projetos de Resoluções COMASUL: Nº 001/2023 – "Estima a Receita e Fixa a Despesa do COMAGSUL para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências". Orçamento Consorcial para 2024. Em votação a Matéria foi aprovada por doze votos a um (12x1), e zero (0) abstenção; Nº 002/2023 "Estabelece os valores do Contrato de Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências". Dispõe sobre o valor do Contrato de Rateio para o exercício de 2024. Em votação a Matéria foi aprovada por doze votos a um (12x1), e zero (0) abstenção, ficando a redação do Projeto de Resolução aprovada na íntegra e consignada na presente Ata em seu inteiro teor por se tratar de norma que tem validade e eficácia de Contrato de Rateio, cuja redação é a seguinte: "PROJETO DE RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 002/2023" *Estabelece os valores do Contrato de Rateio Administrativo previsto no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.* O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 71, XII do Estatuto Social, submete à apreciação da 23ª Assembleia Geral, consoante proposta do Grupo Gestor, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO: Art.1º Esta Resolução formaliza o Contrato de Rateio Administrativo convencionado entre os entes consorciados para o exercício financeiro de 2024, a ser entregue mensalmente ao COMAGSUL, nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005. Art. 2º O valor mensal do Rateio Administrativo para 2024, destinado ao custeio das despesas administrativas da Autarquia, corresponde a dois mil reais por cada Município, acrescido de cinco centavos por habitante, utilizando como parâmetro a população medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base na projeção para o ano de 2021. § 1º O valor de parcela mensal será entregue ao Consórcio até o dia 10 (dez) de cada mês. Art.3º A presente Resolução tem eficácia jurídica de Contrato de Direito Público, dotada de liquidez, certeza e exigibilidade, prestando-se como título extrajudicial a ser executado administrativa ou judicialmente em caso de inadimplemento, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Único. É dispensada a formalização de instrumento contratual entre o COMAGSUL e os Entes consorciados referente unicamente ao Rateio Administrativo, por força da supremacia das decisões consorciais tomadas em Assembleia Geral. Art. 4º As decisões tomadas em Assembleia Geral são dotadas de eficácia por sobre todos os Entes consorciados. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024. Sede do COMAGSUL em Agrestina (PE), em 06 de dezembro de 2023. *Marcelo Antonio da Silva* - Procurador Jurídico Autárquico; *Hildeberto Rodrigues da Silva* - Coordenador Administrativo; *Luziene Ferraz* - Coordenadora Financeira; *Bartolomeu P. Mendonça* - Coordenador de Programas e Projetos; *Betânia Ribeiro Costa* - Coordenadora de Articulação; *Orlando José da Silva* - Prefeito do Altinho, Presidente do COMAGSUL. Nº 003/2023 – Retirado de pauta, não havendo, portanto, deliberações; e Nº 004/2023 – Retirado de pauta, não havendo, portanto, deliberações; N.º 005/2023 – Retirado de pauta, não havendo, portanto, deliberações; N.º 006/2023 – "*Disciplina o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata*

*Sul de Pernambuco – COMAGSUL*, Em votação a Matéria foi aprovada por doze votos a um (12x1), e zero (0) abstenção. Encerradas as deliberações, o Procurador consignou que todas as deliberações ocorreram com votos abertos, nominais e escritos. Finalmente foi observado o OBJETO 7: "Outros assuntos de interesse da Autarquia"; nesta ocasião, o cerimonialista facultou a palavra aos Prefeitos e Prefeitas presentes. O Secretário de Infraestrutura de Cupira, Sr. André Macedo usou da palavra para apresentar a proposta de implantação do Programa Animal Bem Cuidado, através do COMAGSUL, com implantação de uma Clínica de Saúde Animal, implantação do uso do aplicativo de Teleatendimento Veterinário e uma política junto aos protetores dos animais, que poderão atender às demandas dos municípios consorciados de forma conjunta promovendo economicidade, eficiência e bem-estar da população de caninos e felinos, além do cuidado com a saúde das pessoas que podem ser afetadas pela falta de cuidados com a saúde animal. O local para instalação da Clínica será disponibilizado pelo município de Cupira, que também se propõe a promover em conjunto com outros municípios a captação de recursos para instalação do equipamento público junto aos Governos Federal e Estadual. Agradeceu a atenção de todos e convidou a Sra. Thais Barros da startup Vet4All do Porto Digital, que apresentou o aplicativo e suas funcionalidades, a disponibilidade de veterinários 24 horas por dia para os usuários da plataforma através de videochamada, monitoramento através do registro de dados, maior controle de zoonoses, rede de fornecedores credenciada incluída no sistema e economicidade para os cuidadores e para os municípios com animais em situação de rua. O Secretário André Macedo finalizou convidando os municípios presentes a integrarem o projeto, agradeceu a atenção de todos e solicitou que a proposta fosse colocada em votação. O Presidente solicitou que o Procurador Jurídico da Autarquia coletasse os votos dos municípios presentes, que o fez nominalmente e apurou treze (13) votos pela aprovação e zero (0,0) votos contra a proposta, que será devidamente formatada pela Autarquia. Em sequência, restou esclarecida e aceita por todos que a interpretação das deliberações e aprovações promovidas na Assembleia Geral para Eleição e Posse do Grupo Gestor da Diretoria Executiva do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul, realizada em 02 de setembro de 2022, conforme Ata nº 21, não altera a ordem sucessória disposta na redação originária do art. 142 do Estatuto, estado expressamente revogadas quaisquer deliberações que tenham pretendido a alteração do referido dispositivo. O Presidente do COMAGSUL aproveitou a ocasião para discorrer sobre o projeto de redistribuição do ICMS, tendo em vista as dificuldades que os municípios vêm enfrentando, e solicitou ao Deputado Estadual Álvaro Porto que se pronunciasse sobre o tema, uma vez que possivelmente será pauta de votação daquela Casa Legislativa ainda neste ano de dois mil e vinte e três (2023). O Presidente da ALEPE iniciou sua fala agradecendo o convite para a presente Assembleia, cumprimentou a todos os presentes e informou que o projeto de redistribuição do ICMS ainda não foi votado em razão de um ajuste que precisava ser feito pelo Governo do Estado. Destacou que esse é um compromisso não só seu, mas também de diversos outros deputados, que acredita que até a próxima semana o projeto será encaminhado à Comissão de Finanças e logo em seguida entrará na pauta de votação para aprovação, o que irá proporcionar um benefício significativo aos municípios pernambucanos. Chamou atenção ainda para que os municípios acionem seus departamentos jurídicos para que verifiquem se os repasses do ICMS estão sendo efetuados da forma correta, uma vez que pode ocorrer a perda de receita devido à falta de verificação e acompanhamento bem como a falta de informações à Receita Estadual, citando exemplos como postos de gasolina, indústrias e a Masterboi de Canhotinho. Reafirmou o compromisso e disponibilidade da ALEPE em auxiliar os municípios e com a causa municipalista, e encerrou agradecendo a todos os presentes. Dando continuidade, o Cerimonial convidou o Presidente da Assembleia Geral, Prefeito Orlando José a fazer suas considerações finais, momento em que o mesmo fez os agradecimentos a todos os prefeitos, prefeitas, vice-prefeitos, vereadores, secretários, procuradores, assessores e demais autoridades presentes. Discorreu ainda sobre a disponibilidade deste Consórcio Público em promover parcerias e ações junto aos Municípios Consorciados, destacando e agradecendo o trabalho de toda a equipe do COMAGSUL e encerrou a Assembleia Geral, convidando a todos para o OBJETO 8: Almoço de Confraternização Natalina. Do que para constar, eu: _____ Marcelo Antonio, Secretário *ad hoc* da AG, tudo presenciei, mandei digitar e lavrar em livro próprio a presente Ata, que será encaminhada a todos os Chefes de Poder Executivo dos Municípios-membro para, querendo, impugná-la no prazo de dez (10) dias após seu protocolo, que vai devidamente por mim assinada, pelo Presidente, pelos membros do Grupo Gestor e por tantos quantos assistiram a AG e desejarem assiná-la.

(aa) Marcelo Antonio da Silva – Procurador Jurídico e Secretário da 23ª AG; Sebastião Cavalcanti – Secretário Executivo; Hildeberto Rodrigues da Silva – Coordenador Administrativo; Luziene Ferraz – Coordenadora Financeira; Bartolomeu Pereira de Mendonça – Coordenador de Projetos; Betânia Ribeiro Costa – Coordenadora de Articulação; Orlando José da Silva – Presidente do COMAGSUL.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE, em 06 de dezembro de 2023.

***MARCELO ANTONIO DA SILVA***
Procurador Jurídico Autárquico
Secretário da 22ª AG

***SEBASTIÃO CAVALCANTI***
Secretário Executivo

***HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA***
Coordenador Administrativo

***LUZIENE FERRAZ***
Coordenadora Financeira

***BARTOLOMEU P. MENDONÇA***
Coordenador de Programas e Projetos

***BETÂNIA RIBEIRO COSTA***
Coordenadora de Articulação Institucional

***ORLANDO JOSÉ DA SILVA***
Prefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL

**Publicado por:**
Hildeberto Rodrigues Da
**Código Identificador:**703FA34E

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**
**PROCESSO LICITATÓRIO NO 098/2023 PREGÃO ELETRÔNICO NO 026/2023 AVISO DE EDITAL**

**Objeto**: Registro formal de preços pelo período de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de **MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA, MEDICAMENTOS DIVERSOS INJETAVEIS**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Valor Total Estimado: R$ 1.550,719,78(um milhão quinhentos e cinquenta mil setecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos). Início de Recepção de Propostas a partir das 13h00m do dia 18 de dezembro, Abertura das Propostas: 28 de dezembro às 08h:30m, Início da Disputa: 28 de dezembro às 09h:00m. Informação e obtenção do edital na plataforma eletrônica da BNC sítio https://bnccompras.com Outras informações:cplilhadeitamaraca2023@gmail.com,segunda à sexta–feira das 8h às 14h.

**Ilha de Itamaracá, 15 de dezembro de 2023.**

***JALDECI MARIA DA SILVA***
Pregoeira

***GLADYS ACCIOLY***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Jaldeci Maria da Silva
**Código Identificador:**E1A6129F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**
**PROCESSO LICITATÓRIO NO 099/2023 PREGÃO ELETRÔNICO NO 027/2023 AVISO DE LICITAÇÃO**

Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual Contratação de empresa para Aquisição parcelado de Equipamentos de Proteção Individual(EPI), Ferramentas e Materiais de Construção, conforme especificações e condições do Termo de Referência. Valor Total estimado de R$ 172.920,14(cento e setenta e dois mil novecentos e vinte reais e quatorze centavos). Início de Recepção de Propostas a partir das 13h00m do dia 18 de dezembro, Abertura das Propostas: 29 de dezembro às 08h:30m, Início da Disputa: 29 de dezembro às 09h:00m, Informação e obtenção do edital na plataforma eletrônica da BNC sítio https://bnccompras.com Outras informações:cplilhadeitamaraca2023@gmail.com,segunda à sexta–feira das 8h às 14h.
Ilha de Itamaracá, 15 de dezembro de 2023.

***SEVERINO CARLOS GOIS DA SILVA***
Secretário Municipal De Infraestrutura

***JALDECI MARIA DA SILVA***
Pregoeira da CPL

**Publicado por:**
Jaldeci Maria da Silva
**Código Identificador:**B957DA73

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CREDENCIAMENTO 003/2023**

**AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO**
**CREDENCIAMENTO 003/2023**
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PL N° 118/2023 - Credenciamento n° 003/2023**. Recebimento da documentação será até o dia **19/12/2023**, até às 10 horas e 00 minutos. Valor estimado R$ 707.610,00 (setecentos e sete mil e seiscentos e dez reais). A documentação deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, no endereço: Avenida Duque de Caxias, 924 - Centro, Abreu e Lima - PE, CEP 53580-020.O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no e-mail: cplpmal.licitacao@gmail.com. Outras informações pelo fone: (81) 2011 4688.

Abreu e Lima, 15 de dezembro de 2023.

***GUSTAVO C. SAMUEL***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Gustavo Cavalcanti Samuel
**Código Identificador:**2245A94B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - PE Nº 023.2023**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO**
**PE Nº 023/2023.**

**PL N° 051/2023 - Pregão Eletrônico n° 023/2023. Objeto:** Registro de preços para eventual Aquisição parcelada de Água Mineral acondicionada em garrafões em sistema de comodato de 20 L para atendimentos a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, O Valor global estimado é **R$ 340.322,40**. **Recebimentos de Propostas até: 29/12/2023, às 13h. Início da disputa: 29/12/2023 às 14h**. **LOCAL: Bolsa Nacional de Compras – BNC**. Edital na íntegra à disposição dos interessados no site do: https://bnc.org.br/. ou pelo e-mail:cplpmal.licitacao@gmail.com Outras informações pelo fone: (81) 2011 4688.

Abreu e Lima, 15 de dezembro de 2023.

***GUSTAVO C. SAMUEL***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Gustavo Cavalcanti Samuel
**Código Identificador:**B99EA56F

**SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2022**

**2º TERMO ADITIVO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**. **CONTRATO Nº 025/2022. CONTRATADA**: **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 11.863.530/0001-80. **OBJETO:** Prorrogação de prazo de vigência e execução de 60 (sessenta) dias, findando ambos os prazos para 04/01/2024 e acréscimo de reajuste no contrato de 4,59% (quatro virgula cinquenta e nove por cento). **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** clausula segunda do contrato original, disposto no Art. 57, Incisos II e seu § 4°, 65, I, B da Lei n.º. 8.666/93 e justificativa constante na CI nº 1194/2023 - SODEC. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 06 de novembro de 2023.

***CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA***
Secretária de Obras e Defesa Civil

**Publicado por:**
Alice Odette Assumpção Oliveira
**Código Identificador:**C88629C2

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2022**

**2º TERMO ADITIVO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**. **CONTRATO Nº 024/2022. CONTRATADA**: **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 11.863.530/0001-80. **OBJETO:** Prorrogação de prazo de vigência e execução de 60 (sessenta) dias, findando ambos os prazos para 04/01/2024 e acréscimo de reajuste no contrato de 4,59% (quatro virgula cinquenta e nove por cento). **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** clausula segunda do contrato original, disposto no Art. 57, Incisos II e seu § 4°, 65, I, B da Lei n.º. 8.666/93 e justificativa constante na CI nº 1225-A/2023 - SAUDE. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 06 de novembro de 2023.

***LEIDJANE VIRÃES NETA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Alice Odette Assumpção Oliveira
**Código Identificador:**F904CEF5

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 099/2023**

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 099/2023. **CONTRATADA**: **CAVALCANTI ANDRADE E ANCÂNTRA CONSTRUTORA LTDA. OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução 30 (trinta) dias, findando em 31/12/2023 e Prorrogação do prazo de vigência 30 (trinta) dias, findando em 21/01/2024. **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, § 1º inciso II e

§2º, ambos da Lei n.º. 8.666/93 e Justificativa OF nº 1399/2023 - SAUDE. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 06 de dezembro de 2023

***LEIDJANE VIRÃES NETA***
Secretária de Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Alice Odette Assumpção Oliveira
**Código Identificador:**503BD833

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2023 - TOMADA DE PREÇO N° 10/2023

**Objeto:**Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos a Subestação de Energia Elétrica na Escola Clementino Coelho. **Abert:** 09/01/24 às 10h. **Valor:** R$ 61.506,39 **EDITAL:** www.afranio.pe.gov.br

Afrânio, 15/12/23**.**

***VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA –***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**518FC9F6

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico baseado no exposto a Ata de Registro 011/2022 referente ao Pregão Eletronico 020/2022, Processo 093/2023, em favor da empresa **MARCOS VENICIOS MARTINS OLIVEIRA EIRELI,** inscrita no **CNPJ** sob o nº: **10.933.313/0001-56,** sediada à Avenida Pref. José Gomes de Avelar, 22, Quadra 5, Centro, Petrolândia/PE, CEP: 56.460-000, totalizando o seguinte valor **R$ 228.451,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)**, em observância às Leis **Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/2002. Decreto nº 7892/2013**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Águas Belas, 15 de dezembro de 2023

**ALICE ALEXANDRE RODRIGUES CAVALCANTE**
Secretária de Assistencia Social

**Publicado por:**
Antonio Rufino Pereira Junior
**Código Identificador:**E1C42274

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 034/2023/PMA

-Processo Nº: 034/2023/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 011/2023.
-Objeto Nat.: Compras.
-Objeto Descr.: Aquisição, de veículo automotor, novo, zero quilômetro, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 110.005,00.
Após o processamento do Pregão Eletrônico nº 011/2023, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: MEIRA LINS LTDA– CNPJ nº 10.848.372/0001-26, vencedora do item nº 01, com o valor global de R$ 96.950,00 (noventa e seis mil e novecentos e cinquenta reais).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 15 de Dezembro de 2023.

***EVITON SANTOS DE MELO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
**Código Identificador:**A21734E5

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 034/2023/PMA

-Processo Nº: 034/2023/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 011/2023.
-Objeto Nat.: Compras.
-Objeto Descr.: Aquisição, de veículo automotor, novo, zero quilômetro, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 110.005,00.
Após o processamento do Pregão Eletrônico nº 011/2023, comunica-se sua Homologação de seu objeto da seguinte maneira: MEIRA LINS LTDA– CNPJ nº 10.848.372/0001-26, vencedora do item nº 01, com o valor global de R$ 96.950,00 (noventa e seis mil e novecentos e cinquenta reais).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 15 de Dezembro de 2023.

***UILAS LEAL DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
**Código Identificador:**02FE322F

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023/PMA

A Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE, através da Comissão Permanente de Licitação, comunicam a todos os interessados o resultado da fase de Julgamento das Propostas de Preços do Processo Licitatório nº 033/2023/PMA, na modalidade Tomada de Preços nº 006/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa de Engenharia para Reforma do Muro e Construção de Chafariz no Reservatório do Junco, zona urbana, Alagoinha – PE, com recursos da Emenda nº 202338130002. Proposta Classificada: DJM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.469.801/0001-26, com o valor global de R$ 36.339,78 (trinta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, no horário das 08h00min às 13h00min.

Alagoinha – PE, 15 de Dezembro de 2023.

***EVITON SANTOS DE MELO***
Presidente/CPL (*)

**Publicado por:**
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
**Código Identificador:**1123C794

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023/FMS**

O Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE, através da Comissão Permanente de Licitação, comunicam a todos os interessados o resultado da fase de Julgamento das Propostas de Preços do Processo Licitatório nº 021/2023/FMS, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa de Engenharia para Construção de Pavimentação Granítica do estacionamento da Unidade Mista de Saúde, zona urbana, Alagoinha – PE, com recursos da Emenda nº 202338130002. Proposta Classificada: DJM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.469.801/0001-26, com o valor global de R$ 44.062,44 (quarenta e quatro mil, sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, no horário das 08h00min às 13h00min.

Alagoinha – PE, 15 de Dezembro de 2023.

***SHEYLLA CRISTINA OSÓRIO GALINDO***
Presidente/CPL (*)

**Publicado por:**
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
**Código Identificador:**C0DABAF8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 023/2023/FMS**

-Processo Nº: 023/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 020/2023.
-Objeto Nat.: Compras.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de veículos automotores, novos, zero quilômetro, ano de fabricação mínimo 2023/2023, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, com recurso da Propostas 11419791000123001.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 251.859,00.
Após o processamento do Pregão Eletrônico nº 020/2023, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: GVEL GARANHUNS VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 10.675.197/0001-12, vencedora do item nº 01, com o valor global de R$ 236.970,00 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos e setenta reais).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 15 de Dezembro de 2023.

***SHEYLLA CRISTINA OSÓRIO GALINDO***
Pregoeira (*)

**Publicado por:**
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
**Código Identificador:**422F0F0D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 023/2023/FMS**

-Processo Nº: 023/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 020/2023.
-Objeto Nat.: Compras.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de veículos automotores, novos, zero quilômetro, ano de fabricação mínimo 2023/2023, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, com recurso da Propostas 11419791000123001.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 251.859,00.
Após o processamento do Pregão Eletrônico nº 020/2023, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: GVEL GARANHUNS VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 10.675.197/0001-12, vencedora do item nº 01, com o valor global de R$ 236.970,00 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos e setenta reais).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 15 de Dezembro de 2023.

***BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS***
Secretário Municipal de Saúde (*)

**Publicado por:**
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
**Código Identificador:**6C97CAAF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2023 - CONTRATO Nº 008/2023/FMS**

-Processo Nº: 002/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 002/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para de fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo comodato e manutenção de cilindros e abastecimento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE.
-Contrato nº 008/2023/FMS.
-Contratado: PAULO FERNANDO ODRIGUES GALVAO OXIGENIO.
-CNPJ nº 23.325.720/0001-22.
-Valor Contratado: R$ 39.175,00 (trinta e nove mil e cento e setenta e cinco reais), referente ao fornecimento dos itens nº 01, 02, 03 e 04.
-Vigência: 12 meses.
-Valor Acrescido: Item nº 02, de R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), passando ao valor unitário de R$ 132,50 (cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos); item 03, de R$ 50,00 (cinquenta reais), passando ao valor unitário de R$ 100,00 (cem reais); item 04, de 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), passando ao valor unitário de R$ 49,00 (quarenta e nove reais).

Alagoinha - PE, 07 de Dezembro de 2023.

***BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS***
Secretário de Saúde (*)

**Publicado por:**
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
**Código Identificador:**49EA9651

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2023 - CONTRATO Nº 013/2023/FMS**

-Processo Nº: 002/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 002/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo comodato e manutenção de cilindros e abastecimento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE.
-Contrato nº 013/2023/FMS.
-Contratado: PAULO FERNANDO RODRIGUES GALVAO OXIGENIO.
-CNPJ nº 23.325.720/0001-22.

-Valor Contratado: R$ 7.598,00 (sete mil e quinhentos e noventa e oito reais), referente ao fornecimento do item nº 05.
-Vigência: 12 meses.
-Valor Acrescido: Item nº 05, de R$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos), passando ao valor unitário de R$ 43,42 (quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Alagoinha - PE, 07 de Dezembro de 2023.

***BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS***
Secretário de Saúde (*)

**Publicado por:**
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
**Código Identificador:**FCBD7C92

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 024/2023/FMS**

-Processo Nº: 024/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 021/2023.
-Objeto Nat.: Compras.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos, da Farmácia Básica, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 123.420,00
Após o processamento do Pregão Eletrônico nº 021/2023, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ nº 08.674.752/0001-40, vencedora do item nº 04, com o valor global R$ 10.000,00 (dez mil reais); e, DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, vencedora dos itens nº 01 e 03, com o valor global de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). O item 02, foi considerado fracassado.
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 15 de Dezembro de 2023.

***SHEYLLA CRISTINA OSÓRIO GALINDO***
Pregoeira (*)

**Publicado por:**
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
**Código Identificador:**741E6939

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 024/2023/FMS**

-Processo Nº: 024/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 021/2023.
-Objeto Nat.: Compras.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos, da Farmácia Básica, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 123.420,00
Após o processamento do Pregão Eletrônico nº 021/2023, comunica-se sua Homologação de seu objeto da seguinte maneira: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ nº 08.674.752/0001-40, vencedora do item nº 04, com o valor global R$ 10.000,00 (dez mil reais); e, DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, vencedora dos itens nº 01 e 03, com o valor global de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). O item 02, foi considerado fracassado.
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 15 de Dezembro de 2023.

***BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS***
Secretário Municipal de Saúde (*)

**Publicado por:**
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
**Código Identificador:**0895CA21

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ALIANÇA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO**
**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023. PL Nº 058/2023. Contratação de empresa para executar SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Aliança - PE informa que, Quanto ao parecer contábil as empresas AJP ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA, JM EMPREENDIMENTOS, MD CONSTRUÇÕES E PROJETOS, M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI e ROBSON JG DE OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA, foram considerada apta para disputa. Já a empresa CONSTRUTORA INHUMAS, foi considerada inapta para disputa. Quanto ao parecer técnico do Engenheiro a empresa AJP ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA, JM EMPREENDIMENTOS, MD CONSTRUÇÕES E PROJETOS, M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI e ROBSON JG DE OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA comprovaram possuir capacidade técnico operacional, bem como engenheiro do seu quadro com capacidade compatível para todos os serviços exigidos no edital. Já a empresa CONSTRUTORA INHUMAS, foi considerada inapta para disputa. Em sede de diligência, foi verificada que todas as certidões apresentadas pelas empresas eram autenticas e válidas para o dia da sessão inaugural, ou seja, 09 de novembro do corrente ano. Sendo assim, conforme pareceres técnicos e análise da Comissão Permanente de Licitação quanto à documentação jurídica, pugna este Presidente e seus Membros pela HABILITAÇÃO das empresas AJP ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA, JM EMPREENDIMENTOS, MD CONSTRUÇÕES E PROJETOS, M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI e ROBSON JG DE OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA. De mais a mais, indicamos que a CONSTRUTORA INHUMAS, foi considerada INABILITADA. Por fim o Presidente informa que, concluída a análise e julgamento da habilitação, considerando que as empresas AJP ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA, JM EMPREENDIMENTOS, MD CONSTRUÇÕES E PROJETOS, M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI e ROBSON JG DE OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA foram consideradas vencedoras passamos a contar o prazo recursal e não havendo manifestação de recurso designamos a abertura do envelope de proposta para o dia 27 de dezembro do corrente ano, às 09:30 horas, na sala da licitação (situada da sede da Prefeitura, Rua Domingos Braga, s/n, centro, Aliança/PE), sendo a sessão transmitida pelo link https://youtube.com/live/HS0Hr6b73eU?feature=share

Aliança, 15/12/2023

***DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA –***
Presidente CPL**.**

**Publicado por:**
Evandro Severino Barbosa
**Código Identificador:**8527C95C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

Pregão Eletrônico Nº 010/2023. Processo Adm: Nº 046/2023. Locação de um Veículo Pesado (tipo caminhão basculante trucado) e uma Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, para atender demandas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos e Secretaria de Agricultura do Município de Aliança. Processo REVOGADO por revisão de atos da secretaria demandante. Fica assim concedido o prazo recursal de 5 dias úteis, contados a partir da data dessa publicação

Aliança - PE, 15 de dezembro de 2023

***DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA***
Condutor de Processos

**Publicado por:**
Evandro Severino Barbosa
**Código Identificador:**924D55F2

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ANGELIM

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE CNPJ Nº 10.130.775/0001-64
### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 014/2023-PMA; Processo Licitatório nº 020/2023-PMA**. Objeto: Contratação de empresa para locação de caminhão pipa para abastecimento de água para a população atendendo à secretaria de Desenvolvimento Urbano e meio Rural do Município de Angelim/PE**. Valor Máximo Admitido: R$ 359.070,12**. **Início do acolhimento das propostas: 18/12/2023 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 28/12/2023 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 28/12/2023 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível nos **sites: https://bnccompras.com/,** no Portal da Transparência Municipal: www.angelim.pe.gov.br/, pelo e-mail: licitação.angelim@gmail.com, ou ainda, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE. Fone: (87) 99656-9712

***JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS NETO***
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural

**Publicado por:**
Joselma Carlos de Sales Maciel
**Código Identificador:**1BE5D223

### GABINETE DO PREFEITO
### "INSTITUI O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA À SAÚDE – APS NO MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PROJETO DE LEI N.º 006 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

EMENTA: "Institui o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS no município de Angelim/PE, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica à Saúde - APS no município de Angelim/PE.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, nos moldes constantes na Tabela de Valores instada no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960/2023, publicada no dia 18 de julho de 2023 no Diário Oficial da União (DOU), ou outra que a substituir.

Parágrafo único. Os conjuntos de indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 3º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Art. 4º. Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido, conforme dispõe o art. 3º, I e II da Portaria GM/MS nº 960/2023, a todas as equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único. A partir de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá de acordo com os lances dos resultados do quadrimestre anterior, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Será destinado dos 70% (Setenta por cento) do montante referente ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal" que compete aos profissionais, destinados aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, na seguinte proporção:

I – 70% (setenta por cento) destinado aos odontólogos;

II – 30% (trinta por cento) destinado aos auxiliares/técnicos de saúde bucal.

Art. 6º. O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

Art. 7º. Eventuais alterações normativas do Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. O Pagamento por Desempenho de Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS ocorrerá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de novembro de 2023.

***MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE***
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

**Tabela de valores para profissionais de Saúde Bucal**
**Valor repassado pelo MS por ESB**

**Julho e Agosto (R$ 960,00*5 ESB = R$ 4.800,00*2) = R$ 9.600,00**
Setembro a Dezembro (2.449,00*5 ESB = 12.245,00*4) = 48.980,00

| Valor por ESB com Avaliação 100% | Período | Parte Gestão (30%) | Parte Profissionais ESB (70%) | Valor Total do Período Gestão | Valor Total do Período Profissionais ESB |
|---|---|---|---|---|---|
| R$ 960,00 | Julho a Agosto 2023 | R$ 288,00 | R$ 672,00 | R$ 2.880,00 | 6.720,00 |
| R$ 2.449,00 | Setembro a Dezembro 2023 | R$ 734,70 | R$ 1.714,30 | 14.694,00 | 34.280,00 |

**TABELA DE VALORES DISTRIBUIDOS POR PROFISSIONAL**

| PROFISSIONAL | DISTRIBUIÇÃO DE VALORES |
|---|---|
| CIRURGIÃO DENTISTA | 70% DO VALOR EQUIVALENTE AO MÊS |
| AUXILAR DE SAÚDE BUCAL | 30% DO VALOR EQUIVALENTE AO MÊS |

**Publicado por:**
Laura Luana de Amorim Cysneiros
**Código Identificador:**9D0A2BBB

**GABINETE DO PREFEITO**
**REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ANGELIM PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 44 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ANGELIM PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Angelim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:
**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Angelim/PE até o dia 01/04/2023;
**CONSIDERANDO** que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova LEI de licitações e contratos administrativos;
**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Angelim/PE;
**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecimento quanto à responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como à comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**
**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Angelim/PE para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.
**Art. 2º.** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Angelim PE, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
**Art. 3º.** Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio desta Lei, criam-se os órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

**CAPÍTULO II**
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**
**Art. 4º.** - Com base no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório será conduzido por Agente de Contratação que deverá ser escolhido entre os servidores efetivos, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, serem designados servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente.
**§1º** São atribuições do Agente de Licitação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como auxiliar as secretarias do Município na contratação de bens e serviços.
**§2º** Fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.
**I –** A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;
**II –** A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;
**III** - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

**CAPÍTULO III**
**DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**
**Art. 5º.** Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
**I -** Conduzir a sessão pública;
**II -** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
**III -** Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
**IV -** Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
**V -** Verificar e julgar as condições de habilitação;
**VI -** Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
**VII -** Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
**VIII -** Indicar o vencedor do certame;
**IX -** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
**X -** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
**XI -** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
**§1º** A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
**§2º** Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
**§3º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

**CAPÍTULO IV**
**DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**
**Art. 6º.** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO V**
**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
**Art. 7º.** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º.
**Art. 8º.** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

**I -** Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
**II -** Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
**III -** Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
**IV -** Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**CAPÍTULO VI**
**DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**Art. 9º.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
**Art. 10°.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
**§1º** Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
**§2º** O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
**Art. 11°.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
**§1º** O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.
**§2º** Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
**§3º** Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
**Art. 12°.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
**Art. 13º**. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
**Art. 14°.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
**I -** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
**II -** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
**III -** Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
**IV -** Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.
**Art. 15°.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
**I -** Por razão de interesse público; ou
**II -** A pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO VII**
**DO CREDENCIAMENTO**
**Art. 16º.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
**§1º** O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
**§2º** A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
**§3º** A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
**§4º** Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
**§5º** O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
**§6º** O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS SANÇÕES E PENALIDADES**
**Art. 17°.** O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:
**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
**II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
**IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
**VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
**IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**XII -** Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.
**Art. 18°.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
**I -** Advertência;
**II -** Multa;
**III -** Impedimento de licitar e contratar;
**IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**§1º** Na aplicação das sanções serão considerados:
**I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
**II -** As peculiaridades do caso concreto;
**III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
**V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CAPÍTULO IX**
**VIGÊNCIA**
**Art. 19°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Angelim/PE, 14 de dezembro de 2023.

***MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Laura Luana de Amorim Cysneiros
**Código Identificador:**DA810334

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIIPE**
**PROCESSO LICITATÓRIO 09/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO 09/2023**
**PREGÃO PRESENCIAL 06/2023**

**NATUREZA:** COMPRAS

**OBJETO**O Objeto da presente licitação consiste na formação de Ata de Registro de Preço para futuras aquisições de Material de Expediente que serão utilizados pela Autarquia Educacional do Araripe – AEDA e as suas Instituições de Ensino Superior, (FACIAGRA, FACISA e FAFOPA), conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência.

**LOCAL E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia 03 DE JANEIRO DE 2024, às 10h, na sala de Vídeo conferência do Campus I da AEDA, localizada no edifício sede da Autarquia Educacional do Araripe, Estado de Pernambuco, situado à Avenida Florentino Alves Batista, S/N, Bairro Universitário, Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, e será conduzida pela Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, conforme Portarias respectivamente de nº. 002 e 001/2023.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:R$ 93.862,20 (noventa e três mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)**

**MAIORES INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, Avenida Florentino Alves Batista, S/N, Bairro Universitário, Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco; telefone para contato: (87) 3873-1001; e-mail licitacao@aeda.edu.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados¸ o Edital será disponibilizado no site www.aeda.edu.br.

Araripina/PE, 15 dedezembro de 2023

***MAYANA BATISTA NERI***
Pregoeira
Portaria 002/2023 – GDP/AEDA

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**F82B150F

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de engenharia, para a reforma e ampliação da Câmara Municipal de Araripina, Estado de Pernambuco. Empresa Contratada: **IAS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.254.954/0001-26. Valor do Contrato: **R$ 427.403,79** (quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e três reais e setenta e nove centavos).

Araripina/PE, 02 de Maio 2023

***ROSEILTON EMERSON OLIVERA DO AMARAL***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Erika Mirele Pereira Leite
**Código Identificador:**92E7FD51

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE**
**PROCESSO LICITATÓRIO 135/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA - PE**
AVISO DE LICITAÇÃO
**PROCESSO LICITATÓRIO 135/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO 48/2023**
NATUREZA: SERVIÇO
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL.
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 12h00min do dia 28/12/2023.
**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 12h00min horas do dia 28/12/2023.
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 13h00min horas do dia 28/12/2023.
**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).
**LOCAL:** LICITANET – LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br

Valor Total Estimado: **R$ 63.130,40 (sessenta e três mil cento e trinta reais e quarenta centavo**).

MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripina - PE, rua Coelho Rodrigues, 174 1º andares, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados¸ o Edital será disponibilizado no site www.arararipina.pe.gov.br.

***NATALIA DE CARVALHO TEIXEIRA***
Pregoeira Oficial do Municipio de Araripina - PE

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**415556AE

**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023. OBJETO: Credenciamento de costureiras locais (pessoa jurídica) para eventual contratação para prestação de serviços destinados à confecção de fardamento para atender a necessidade dos alunos das escolas da rede municipal de ensino educacional de araripina. VALOR PROPOSTO: O total estimado da eventual contratação perfaz o valor global de R$ 251.885,75 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). DATA: Recebimento dos Envelopes de Credenciamento – De 18/12/2023 a 28/12/2023, das 08hs às 14hs - Envio através do e-mail: licitacao.sme@araripina.pe.gov.br;
Abertura e análise dos Envelopes de Credenciamento – DIA 04/01/2024, às 09h00min.
LOCAL: Sala da CPL/EDUCAÇÃO, localizada na Rua Severo Cordeiro dos Santos, nº 57 - 1º Andar, Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000 ou informações ou através do e-mail: licitacao.sme@araripina.pe.gov.br , de segunda a sexta, das 08hs às 14hs. O Edital será disponibilizadonositewww.arararipina.pe.gov.br.
Araripina - PE, 15 de dezembro de 2023.

***MIGUEL VÍTOR BATISTA DE LIMA***
Presidente Cpl/sme

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**1B1F0759

**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO 053/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO LICITATÓRIO 053/2023. DISPENSA 014/2023. CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para compor a merenda escolar das escolas públicas municipais para o exercício de 2024, conforme especificações constantes no Termo de Referência neste Edital. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de JANEIRO de 2024 às 09:00 horas por vídeo conferência através do Googlemeet. Valor Total Estimado: R$ 761.092,40 (setecentos e sessenta e um mil, noventa e dois reais e quarenta centavos). Envio das documentações até o dia 08 de JANEIRO de 2024 às 12:00hs entrega física, ou digital pelo e-mail: licitacao.sme@edu.araripina.pe.gov.br; Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Araripina ou na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araripina PE, Rua Severo Cordeiro dos Santos, 57, na sala da CPL ou pelo e-mail: licitacao.sme@edu.araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados. O Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

Araripina-PE, 15 de DEZEMBRO de 2023.

***MIGUEL VÍTOR BATISTA DE LIMA***
Presidente CPL/SME
Portaria Nº 020/2023

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**9C625EAB

**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO 142/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA - PE**
AVISO DE LICITAÇÃO
**PROCESSO LICITATÓRIO 142/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO 53/2023**
NATUREZA: AQUISIÇÃO
OBJETO: OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DAS MÁQUINAS: PATROL CATERPILLAR 120K, RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416-E, RETROESCAVADEIRA JCB 3CX, RETROESCAVADEIRA XCMG 870BR-I, PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740-9s E TRATOR AGRICOLA MAHINDRA 8000S E IMPLEMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE**.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 12h00min do dia 04/01/2024.
**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 12h00min horas do dia 04/01/2024.
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 9h00min horas do dia 04/01/2024.
**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).
**LOCAL:** LICITANET – LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br

Valor Total Estimado: **R$ R$512.376,70 (quinhentos e doze mil trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos**
MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripina - PE, rua Coelho Rodrigues, 174 1º andares, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados, o Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.
***NATALIA DE CARVALHO TEIXEIRA***
Pregoeira Oficial do Municipio de Araripina - Pe

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**E75FEBB6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023**
**INEXIGIBILIDADE Nº 048/2023**

Respaldado no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico emitido e assinado pela Procuradoria Jurídica do Município de Araripina - PE, **RATIFICO** a contratação por inexigibilidade de licitação, de **ANTONIO RAFAEL DA SILVA EVENTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.933.402/0001-02, objetivando a contratação de empresa para apresentação artística do espetáculo natalino "SONHO DE UMA NOITE DE NATAL", no dia 15 de dezembro de 2023, nos festejos natalinos do município de Araripina - PE, no valor de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**.

Araripina - PE, 14 de dezembro de 2023

***PAULO TEOGÉNS FERREIRA DE OLIVEIRA***
Secretário de Finanças / Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**2E6B5977

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0145/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 048/2023
Comissão: CPL/SEDE
**OBJETO**: Contrato consiste na apresentação artística do espetáculo natalino "SONHO DE UMA NOITE DE NATAL", no dia 15 de dezembro de 2023, nos festejos natalinos do município de Araripina - PE. **CONTRATO N° 0184/2023.** Contratado: **ANTONIO RAFAEL DA SILVA EVENTOS ME**, com sede na Rua José de Oliveira, nº 171, Bairro Alto Alegre, Campos Sales - CE, CEP: 63.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.933.402/0001-02. Valor: **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**. Data de assinatura: 14 de dezembro de 2023. Vigência: O presente contrato vigerá da presente data até o efetivo cumprimento do objeto contratado, em sua integralidade. Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Av. Antônio de Barros Muniz, s/n, 1º andar, sala 10, Centro, neste município (no prédio das Lojas Americanas), de segunda a sexta, das 08hs às 14hs..

Araripina/PE, 14 de dezembro de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA***
Secretário de Finanças

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**26A7702C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0130/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023
Comissão: CPL/SEDE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA - PE. **CONTRATO N° 0184/2023**; Contratado: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, CJ 281,

Bloco A, Condomínio Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP: 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42. Valor Contratado: **R$ 3.999.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS).** Data de assinatura: 13 de dezembro de 2023. Prazo: **60 (sessenta) meses.**

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 13 de dezembro de 2023.

***PAULO TEÓGENS FERREIRA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Finanças

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**D05C12E8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

Assunto/Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento da administração direta e indireta dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Araripina - PE, com exclusividade, sem ônus para a contratante.

O Secretário de Finanças do Municipio de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o teor do referido certame;
Considerando o Parecer Jurídico, onde é consignado que o presente procedimento licitatório se encontra sem erros e em perfeita consonância com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, (art. 43, VI), suas alterações posteriores e do Decreto Federal Nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica e do Decreto Federal Nº 3.555/2000, que trata e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLVE:
HOMOLOGAR, o objeto desta licitação em favor da empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, no valor total, conforme proposta apresentada, de R$ 3.999.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS).

Cumpra-se.
Publique-se.
Registre-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças.

Araripina - PE, 13 de dezembro de 2023.

***PAULO TEÓGENS FERREIRA DE OLIVEIRA***
Secretário de Finanças/Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**81E60536

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023. Registro de Preço para eventual contratação de empresa para a aquisição de eletrodoméstico e utensílios de copa e cozinha. Contratada: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA. CNPJ: 45.329.312/0001-81. Valor: R$ 3.153,60 (três mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos). Araripina, 07/12/2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***
Secretaria Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**CD297226

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023. Registro de Preço para eventual contratação de empresa para a aquisição de eletrodoméstico e utensílios de copa e cozinha. Contratada: J GUILHERME PAVÃO LTDA. CNPJ: 51.190.667/0001-35. Valor: R$ 140.386,80 (cento e quarenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Araripina, 07/12/2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***
Secretaria Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**A5A17203

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023. Registro de Preço para eventual contratação de empresa para a aquisição de eletrodoméstico e utensílios de copa e cozinha. Contratada: REDNOV FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 45.769.285/0001-68. Valor: R$ 102.482,15 (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).

Araripina, 07/12/2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***
Secretaria Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**AE116EFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023. Registro de Preço para eventual contratação de empresa para a aquisição de eletrodoméstico e utensílios de copa e cozinha. Contratada: LRF DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 49.464.926/0001-27. Valor: R$ 5.225,10 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

Araripina, 07/12/2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***
Secretaria Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**DC47CF6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 086/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023. Registro de Preço para eventual contratação de empresa para a aquisição de eletrodoméstico e utensílios de copa e cozinha. Contratada: J GUILHERME PAVÃO LTDA. CNPJ: 51.190.667/0001-35. Valor:

R$ 139.947,46 (cento e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Araripina, 07/12/2023.
***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***
Secretaria Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**5EDFFCA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 087/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023. Registro de Preço para eventual contratação de empresa para a aquisição de eletrodoméstico e utensílios de copa e cozinha. Contratada: J GUILHERME PAVÃO LTDA. CNPJ: 51.190.667/0001-35. Valor: R$ 439,34 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e quarto centavos). Araripina, 06/12/2023.
***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***
Secretaria Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**99C4D8DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 088/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023. Registro de Preço para eventual contratação de empresa para a aquisição de eletrodoméstico e utensílios de copa e cozinha. Contratada: REDNOV FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 45.769.285/0001-68. Valor: R$ 91.838,42 (noventa e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos). Araripina, 07/12/2023.
***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***
Secretaria Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**F8B6F503

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 089/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023. Registro de Preço para eventual contratação de empresa para a aquisição de eletrodoméstico e utensílios de copa e cozinha. Contratada: REDNOV FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 45.769.285/0001-68. Valor: R$ 10.643,73 (dez mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos). Araripina, 07/12/2023.
***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***
Secretaria Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**FA074826

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 090/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023. Registro de Preço para eventual contratação de empresa para a aquisição de eletrodoméstico e utensílios de copa e cozinha. Contratada: LRF DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 49.464.926/0001-27. Valor: R$ 5.225,10 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos). Araripina, 07/12/2023.
***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***
Secretaria Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**CC7166E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 091/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023. Registro de Preço para eventual contratação de empresa para a aquisição de eletrodoméstico e utensílios de copa e cozinha. Contratada: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA. CNPJ: 45.329.312/0001-81. Valor: R$ 3.153,60 (três mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos). Araripina, 07/12/2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***
Secretaria Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**5B7D491B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2022**
**Comissão: CPL/SAÚDE**

**OBJETO:** O FORNECIMENTO DE SISTEMA PNEUMÁTICO, HIDRÁULICO E ELETROELETRÔNICO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL
**CONTRATO N° 042/2023**Contratado: **JAINE FERREIRA DA SILVA 10852729405**, com sede na Rua Antonio Freire de Sá, nº 374, bairro Centro, Cabrobo-PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.035.897/0001-57, representado pela Sra. **JAINE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº. 108.527.294-05, Valor Contratado**R$ 34.763,00 (Trinta e quatro mil setecentos e sessenta e três reais),** Data de assinatura: 16 de Fevereiro de 2023. Prazo: **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

**Araripina-PE, 16 de Fevereiro de 2023.**

***ROBERTA DE CASTRO FALCÃO***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**7A6DD9D6

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**ATA DA SESSÃO DE RESULTADO DA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 014/2023, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 131/2023**

*O município de Arcoverde, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise da documentação de habilitação da licitação acima referenciada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO POVOADO DE ALDEIA VELHA NO*

*MUNICÍPIO DE ARCOVERDE - PE, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA CONTRATADA. A CPL decidiu:*

*1º - Habilitar as empresas:*
*01. NICONSTROL – NIVALDO CONSTRUÇÕES OLIVEIRA LTDA.*
*Por entender que estas atendem às exigências do ato convocatório.*

*Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, e através do link https://drive.google.com/drive/folders/1XeQa3bAOoYsexIfAeLhiMP63hfw3c27n?usp=drive_link,bem como, anexo da Prefeitura na sala da CPL situado a Rua Armando de Siqueira Brito, 1047, São Miguel, Arcoverde PE. Tel. (87) 3821-9004. Abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93. Considerando o prazo recursal, fica marcada a data de abertura das propostas de preços, Envelope 02, através do endereço eletrônico meet.google.com/bnc-ooyk-fux*

*Abertura das propostas: 26/12/2023 às 09:00 (nove) horas*

***GABRIEL DOS SANTOS BARRETO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Gabriel Dos Santos Barreto
**Código Identificador:**9505D959

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**ATA DA SESSÃO DE RESULTADO DA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 015/2023, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 133/2023**

*O município de Arcoverde, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise da documentação de habilitação da licitação acima referenciada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS REFORMA DE DIVERSAS UBSF (MARTA XAVIER, COSTA LEITÃO, MARIA DO CARMO E SÍTIO FUNDÃO), NA CIDADE DE ARCOVERDE - PE, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA CONTRATADA. A CPL decidiu:*

*1º - Habilitar as empresas:*
*01. NICONSTROL – NIVALDO CONSTRUÇÕES OLIVEIRA LTDA.*
*Por entender que estas atendem às exigências do ato convocatório.*

*Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, e através do link https://drive.google.com/drive/folders/13ijbYVTTx1J2k62j3A64o5FOpehvst7r?usp=sharing, bem como, anexo da Prefeitura na sala da CPL situado a Rua Armando de Siqueira Brito, 1047, São Miguel, Arcoverde PE. Tel. (87) 3821-9004. Abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93. Considerando o prazo recursal, fica marcada a data de abertura das propostas de preços, Envelope 02, através do endereço eletrônico meet.google.com/hof-oyff-sgp*

*Abertura das propostas: 26/12/2023 às 10:00 (nove) horas.*

***GABRIEL DOS SANTOS BARRETO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Gabriel Dos Santos Barreto
**Código Identificador:**67FA66D0

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**RESULTADO DO PARECER TECNICO PLANILHA DE CUSTOS DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 007/2023, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 108/2023**

*OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE 4 RUAS (RUA FELIX DE FRANÇA, RUA EUGENIO GONÇALVES DE SOUZA, RUA PROJETADA (CAMPO BARRAJÃO) E RUA ADELINA TENÓRIO NUNES), LOCALIZADAS EM DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE DE ARCOVERDE-PE COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA EMPREITEIRA.*

*A Comissão Permanente de Licitação (CPL), através da presidente, ratifica o resultado da análise da planilha de custos de acordo com o parecer técnico emitido pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano que a empresa D.L.G. CONSTRUTORA LTDA, atende as exigências da planilha de custos. os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, e através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1rY4w79uZUKI3nY7NOGp_qtHeH79AxmN-?usp=sharing, https://drive.google.com/drive/folders/1cMtPEP5ahG9lNXm96iF18eGDf6wQA2h2?usp=sharingbem como, no anexo da CPL (Rua Armando de Siqueira Brito, S/N, São Miguel - Arcoverde PE.*

*Arcoverde/PE, 15 de dezembro de 2023*

***GABRIEL DOS SANTOS BARRETO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Gabriel Dos Santos Barreto
**Código Identificador:**B863215F

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**RESULTADO DO PARECER TECNICO PLANILHA DE CUSTOS DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 008/2023, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 109/2023**

*OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS (RUA CARMELITA MERCÊS R. DE CARVALHO, RUA B, RUA UM, TRAVESSA PADRE ANCHIETA, RUA PROJETADA (PRÓXIMO A FUNDAÇÃO TERRA), RUA PROJETADA 01 (DA TRAVESSA TEIXEIRA DE FREITAS) E RUA PROJETADA 02 (DA TRAVESSA TEIXEIRA DE FREITAS) LOCALIZADAS EM DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE DE ARCOVERDE-PE COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA EMPREITEIRA.*

*A Comissão Permanente de Licitação (CPL), através da presidente, ratifica o resultado da análise da planilha de custos de acordo com o parecer técnico emitido pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano que a empresa D.L.G. CONSTRUTORA LTDA, atende as exigências da planilha de custos. os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, e através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1O6i_u-g4MIkrogo8EHOkvNEgBlj1eEDx?usp=sharing, https://drive.google.com/drive/folders/1cMtPEP5ahG9lNXm96iF18eGDf6wQA2h2?usp=sharingbem como, no anexo da CPL na Rua Armando de Siqueira Brito, S/N, São Miguel - Arcoverde PE.*

*Arcoverde/PE, 15 de dezembro de 2023*

***GABRIEL DOS SANTOS BARRETO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Gabriel Dos Santos Barreto
**Código Identificador:**974CA5EA

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP SS Nº 076/2023, PROCESSO LICITATÓRIO SS Nº 145/2023**

*A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que realizará licitação tipo PREGÃO ELETRÔNICO SRP SS Nº 076/2023,*

*PROCESSO LICITATÓRIO SS N º 145/2023. OBJETO: Republicação do Processo para Registro de Preços para Aquisição parcelada de Equipamentos, Materiais Permanente, EPI e KIT de microchip, oriundos das emendas impositivas parlamentar nº 020/2022 (João Marcos Tenorio de Brito), nº 080/2022 e Ação 1.277 (Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres), visando atender as necessidades da Delegacia da Mulher, Universidade de Pernambuco – UPE e clínica veterinária do Município de Arcoverde. Valor estimado global R$ 42.706,84 (quarenta e dois mil, setecentos e seis reais e oitenta e quatro centavos). Abertura: 29/12/2023, às 09:00 (nove horas). Informações no site https://bnccompras.com ou na sala da CPL ou e-mail: licitacao.financas@arcoverde.pe.gov.br, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, Av. Armando de Siqueira Brito, nº 1047 – São Miguel – ARCOVERDE/PE. Tel. (87) 3821-9004.*
*Arcoverde/PE, 18 de Dezembro de 2023*

***GABRIEL DOS SANTOS BARRETO***
*Pregoeiro*

**Publicado por:**
Gabriel Dos Santos Barreto
**Código Identificador:**223F6E36

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BARREIROS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2023**
**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIROS-PE**, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado, tendo como **Objeto: Registro de Preços, Para Eventual e Futura Contratação de empresa especializada para aquisição de coleção com objetivo de despertar a sensibilidade e o prazer pela leitura, levando o educando a reflexão, possibilitando que participem de situações de comunicação oral e escrita, como contar e recontar histórias, podendo também escreve-las, que de condições favoráveis dentro de creches e na educação infantil. Tudo em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com foco nas competências socioemocionais. Valor global máximo aceitável: R$ 1.938.250,58. Edital e Anexos.,** Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 18 de Dezembro de 2023** no site **www.bnc.org,br**, ou no endereço: Rua Ayres Belo, n° 136, Centro – Barreiros – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl.barreiros2021@gmail.com. **Data da sessão pública: 05 de janeiro de 2024 às 09h00 (horário de Brasília - DF).** Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: cpl.barreiros2021@gmail.com, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira. **Barreiros, 15 de dezembro de 2023-**

***SEVERINO ARAÚJO -***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Severino José Ferreira de Araujo
**Código Identificador:**AB4459D1

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIADO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCESCENTE DE BELO JARDIM – PE, COM A PAUTA: REPASSE DO RECURSO ADVINDO DA CAMPANHA DO IRPF; PAGAMENTOS REFERIDOS AS DESPESAS DA COMPANHA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), reuniram-se no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, sediado à rua João Franklin Cordeiro, nº 81, bairro Ayrton Maciel, nesta cidade, em caráter extraordinário, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, com o intuito de deliberarem sobre o assunto supra descrito, que contou com a presença dos seguintes conselheiros: **o Sr.Fabrício Lins Fernandes** (Presidente do COMDICA); **o Sr. Ricardo Nunes de Sousa** (Secretaria Municipal de Assistência Social); **a Sra. Maria Gabriela dos Santos Rodrigues** (Instituto Conceição Moura); **a Sra. Adriane Maria Alves Maciel Monteiro** ( Secretaria de Saúde); **o Sr. Jonatas Mendes Barbosa** (Associação Vale da Benção); **o Sr. Antônio Maurilio Cavalcanti Filho** (APAMAI); **a Sra. Rosimeire Alves Guimaraes** (Fundação Bitury); **a Sra. Samara D'arc de melo Silva** (Belo Jardim Futebol Clube); **a Sr. Douglas Marcelo Matos Ferreira** (Fundação Bitury); **a Sra. Maria de Fátima Cintra Araújo de Lima** (CEAPES); **a Sra. Eliane Maria Silva** (CEAPES); **a Sr. Anthony Gleydson Felix Silva** (CEAPES); Iniciou-se a reunião às 08h:30 min, com a palavra do Presidente Fabrício Lins, que presidiu a reunião, apresentou a pauta e aproveitou a oportunidade para agradecer a presença de todos. Em seguida, parabenizou os presentes por uma belíssima Eleição do Conselho Tutelar, a qual foi eleita a mais bem votada de todos tempos. O mesmo informou que o repasse do Recurso do IRPF, entrou na conta do Banco do Brasil, e que o valor será transferido para a conta do Instituto Conceição Moura. O Senhor Fabrício Lins ressaltou que foi pago aos fornecedores, um valor referente os custos do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar, e que a prefeitura irá realiza o repasse do mesmo para a conta do FUMDECA. Dando continuidade a reunião o Presidente relatou que chegou uma solicitação do Sr. José Ademilton Marinho da Silva, pedindo o tempo e a função em que o mesmo exerceu durante seu mandato no COMDICA. No qual foi justificado que por se tratar de um processo jurídico, o Sr Fabrício Lins precisará orientações da procuradoria, para atender esta solicitação, e todos foram de acordos. Em seguida a Sra. Samara D'arc de Melo Silva, tomou a palavra para apresentar o **Projeto Atleta Cidadão do Judô**, no valor de R$ 88.000,00, sendo pleiteado pela COPERGÁS. A mesma explicou a relevância do projeto, que foi apreciado por todos e aprovado por unanimidade. A Sra. Eliane Maria da Silva, a Sra. Maria de Fatima Cintra Araújo de Lima e o Sr. Anthony Gleydson Felix Silva, também apresentaram um projeto referente a construção da **Sede do CEAPES**, no valor de R$ 608.762,94, onde foi discutido e orientado por todos que a Sra. Maria de Fatima e os demais representantes, apresentassem o projeto por etapas, por se tratar de uma concepção no valor relativamente alto. Foi solicitado que a mesma entrasse em contato com o setor de responsabilidade social da empresa Moura, para apresentação do projeto. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião se encerrou às 9h58min. Eu, Paula Fernanda Albuquerque Borges Salgado declaro que lavrei essa ata que será por mim assinada e pelo presidente.

***FABRÍCIO LINS FERNANDES***
Presidente

**Publicado por:**
Késia Duarte de Melo
**Código Identificador:**128B60FA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 697 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM,** Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.360 de 16 de julho de 2021, que estabelece em seu artigo 3º a necessidade de realização de processo seletivo para contratação temporária;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 15/2023 de 14 de março de 2023, que dispõe sobre a exigência de Seleção Pública Simplificada para realizações de contratações temporárias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam convocados os Candidatos aprovados dentro dos números de vagas disponibilizadas no processo de Seleção Pública Simplificada, realizado de acordo com o Edital nº 01/2023, publicado em 20 de setembro de 2023, da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, conforme quantitativos e nomes abaixo.

*** Vigilante - 1º ao 10º lugar**
- EDINILDO SILVA DOS SANTOS
- JOSAFA SANTANA DE SENA
- JEFFERSON RAMOS DOS SANTOS
- PAULO LUDUGERO DA SILVA
- PAULO MONTEIRO DA SILVA
- CICERO FRANCISCO GUIMARÃES
- JOSUÉ FLORENTINO DA SILVA
- ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
- CEMALIO COSTA DA SILVA
- IGOR CÉSAR DA SILVA MARTINS

*** Auxiliar de Poda - 1º ao 3º lugar**
- ANDRÉ GUSTAVO DA SILVA SANTOS
- CLEITON DA SILVA LIMA
- JANAILSON MARTINS LEITE

*** Auxiliar de Capinação - 1º ao 11º lugar**
- HERTON SEBASTIÂO DA SILVA
- ADEMILTON JOSÉ DAS NEVES
- PAULO ROBERTO DA SILVA
- JOSÉ CLAUDEIO DA SILVA
- DANILO JOSÉ DOS SANTOS

*** Auxiliar de Capinação - 1º ao 11º lugar (Continuação)**
- LUIS FELIPE DA SILVA
- MARIA ELIANE DA SILVA
- JOSÉ RONALDO DA SILVA
- JOSÉ VICTOR DOS SANTOS SOUZA
- EMERSON ALVES DA SILVA
- LENILSON JOSE DA SILVA

*** Auxiliar de Limpeza Urbana e Zona Rural – Varrição - 1º ao 67º lugar e 1º PCD**
- JOSÉ EDMILSON PENHA
- IVANILDO BENTO DA SILVA
- JOSÉ FRANCISCO DE ALBUQUERQUE
- MARIA DO SOCORRO AMARAL DA SILVA
- JOSÉ ORLANDO MARQUES DA SILVA
- CICERA MARIA DA SILVA
- GUIOMAR BELCHIOR DE MELO
- ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
- CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
- JOSÉ EDNALDO DA SILVA MELO
- ROBERTO JOSÉ DA SILVA
- MAELBE SILVA ALBUQUERQUE
- LUCIFRAN DOS SANTOS
- EDJANE DOS SANTOS SILVA
- SIVANILDO LOPES DE ANDRADE
- ANTÔNIO DE JESUS
- DAMIÃO LUIZ DA SILVA
- MANOEL JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO
- JUCIMÁRIO DA SILVA FERNANDES
- ELIZÂNGELA MARIA DE ANDRADE
- VALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA
- VANESSA TAISE DA SILVA
- DIEGO GOMES DA SILVA
- JOSÉ ALDAIR DA SILVA
- LEANDRO BEZERRA DA SILVA
- BRUNA MARLENE FEITOZA DA SILVA
- ÍTALO YAGO DA SILVA
- MARIA HATAIZ ALVES DA SILVA
- MELQUISEDEQUE ANTÔNIO DE LIMA
- JESSICA LOPES DA SILVA
- GILMAR JOSÉ DA SILVA
- EDUARDO ALMEIDA DE ARAÚJO
- MARCIO BELO DA SILVA
- JOSÉ CASSIO DA SILVA
- GERLÂNIO JACKSON DA SILVA
- GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA

*** Auxiliar de Limpeza Urbana e Zona Rural – Varrição - 1º ao 67º lugar**
**(Continuação)**
- JOSÉ EDILSON DOS SANTOS
- JOSÉ NILSON SILVA
- IRIVAN JOÃO DOS SANTOS
- JOSÉ EVERTON ALVES
- IRIS SOUZA DOS SANTOS
- MARIA DE LOURDES SILVA SOARES
- ANDERSON CONCEIÇÃO DA PAIXÃO
- JOSÉ ORLANDO DE MORAES
- SIRLEIDE TATIANE DE LIMA ESPÍNDULA
- ANTONIO EMERSON LINS TAVARES
- JOSEFA CAMILO FIRMINO
- RONALDO TULHO DE OLIVEIRA
- RENATO DA SILVA LIMA
- ARLINDO FRANCISCO DA SILVA
- ACENILDO BARBOSA DA ROCHA
- REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
- DANILO FERNANDO VIANA DA SILVA
- JOSÉ EVANILSON DOS SANTOS SILVA
- ADRIANO JUSTINO MONTEIRO
- ANDERSON ALVES DA SILVA
- JOSEFA FERREIRA LIMA
- MARIA JOSÉ DA SILVA
- ADEILDO JOÃO DOS SANTOS
- JOSÉ VIDAL LIMA PEREIRA
- LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA
- AGUINALDO ARAÚJO DO PRADO
- EDVÂNIA MARIA DOS SANTOS
- ANTÔNIO GERALDO DA SILVA
- MÁRCIO ANTONIO DA COSTA
- CILEIDE MARIA LIMA DOS SANTOS
- EVERALDO NUNES DOS SANTOS

*** Auxiliar de Limpeza Urbana e Zona Rural – Varrição - 1º PCD**
- MARIA DE LOURDES SILVA SOARES

*** Coveiro - 1º ao 8º lugar**
- IVO BEZERRA ALVES
- FRANCISCO VICTOR DA SILVA
- JOSÉ ALTINO DA SILVA JÚNIOR
- ABEL SEBASTIÃO DA SILVA
- GEOVANE RODRIGUES DA SILVA
- JOSÉ NADIEL BARBOSA DA SILVA SANTOS
- JOSÉ NATÂNIO DA SILVA
- ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

*** Fiscal de Limpeza Urbana (Poda, Mutirão, Varrição, Paisagismo e Capinação) – 1º ao 14º lugar**
- KATIA SILVA DE SANTANA
- ADILSON ALMEIDA DE MORAES
- GILSON VANDERLEY DE SOUZA
- EDIVALDO MEDEIROS DA ROCHA
- WANDERLEY BESERRA DOS SANTOS
- ELIAS ANTONIO DE SANTANA
- ABRAÃO DOS SANTOS ANDRADE
- WAGNER ALVES CORDEIRO
- PEDRO DA SILVA PONTES
- PAULO JOSE DOS SANTOS SILVA
- MARCELA CAVALCANTE DE MELO
- JOSIVALTE CLEMENTE DE MELO
- MARCOS PAULO DIAS
- EDSON MATHEUS FERNANDES DIAS

*** Operador de Retroescavadeira - 1º lugar**
- JANAILSON BEZERRA FEITOSA

*** Pedreiro – 1º ao 4º lugar**
- GENIVALDO TEODISTA DO NASCIMENTO
- EVERALDO DA SILVA SANTOS
- JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
- JOSÉ DEGIVAL DA SILVA

*** Pintor – 1º lugar**
- ERNANDO ARAÚJO DE LIMA

*** Serralheiro – 1º lugar**
- SEVERINO JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR

*** Ajudante de Serviços (Saneamento, Pedreiro, etc.) – 1º ao 30º lugar**
- JURANDIR DE ARAÚJO RAMOS
- GEORGE BARROS SILVA
- ANTÔNIO CARLOS DE FRANCA SILVA
- ADEILTON GUIMARÃES E SILVA
- JOSUÉ LOPES GUIMARÃES NETO
- IVAN BOAVENTURA DA SILVA
- JOSÉ ASSIS DOS SANTOS SOUZA
- DERIVAN DA SILVA SOBRAL
- ORLANDO ANTÔNIO DE FREITAS
- DJALMA DA SILVA ALVES
- JOSÉ RILDO DO NASCIMENTO
- VALDEILTON BEZERRA

*** Ajudante de Serviços (Saneamento, Pedreiro, etc.) – 1º ao 30º lugar (Continuação)**
- GENIVALDO TEODISTA DO NASCIMENTO
- ENILSON MARINO DOS SANTOS
- JOSÉ EDMILSON DA SILVA
- JAELSON DA SILVA FRANCA
- HUGO DE MELO SILVA
- MIGUEL FRANCISCO DA SILVA
- DANILO PEREIRA VIEIRA DA COSTA
- JOSÉ EDUARDO DA SILVA FERREIRA
- JOSÉ CORDEIRO ORDONHO
- WENDEL DAVID LIMA DA SILVA
- IRACEMA MARIA DE LIRA
- CICERO LEANDRO RODRIGUES SANTOS
- RENNAN MARINHO LIMA
- JOÃO JORGE DA SILVA
- EDIMILSON JOSE DOS SANTOS
- ERNANDO ARAÚJO DE LIMA
- JOZILDO GOMES DA SILVA JÚNIOR
- EDUARDO LEAL DA SILVA

*** Batedor de Pedra – 1º e 2º lugar**
- ANDRESON CARLOS DA SILVA CRUZ
- VALDEILTON BEZERRA

*** Auxiliar de Serviços Gerais – 1º lugar**
- JOSÉ PEREIRA DA SILVA

**Art. 2º** – Os candidatos deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo (Secretaria de Obras), situada na Rua Geminiano Maciel, s/n, Centro – Belo Jardim – PE (Anexo da Prefeitura), nos dias 18.12.2023, 19.12.2023 e 20.12.2023, no horário das 07:30 às 14:00 horas.

**Art. 3º –** No ato da apresentação os candidatos deverão comparecer munidos de todos os documentos originais e cópias, conforme indicado no Edital

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Renato Lima da Silva
**Código Identificador:**92417E12

---

**PREFEITURA DE BELO JARDIM**
**AVISO DE LICITAÇÂO**

Processo Nº: 146/2023.CPL.Modalidade/Nº:Pregão Eletrônico SRP Nº 094/2023.Objet Nat: Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar, nas Creches e Escolas da rede municipal de Belo Jardim, garantindo uma alimentação mais nutritiva e que supra as necessidades físicas e biológicas de cada grupo etário. Quantidade de itens: 54; Adjudicação por itens. Valor total máximo aceitável: R$ 8.961.020,91. Data e Local da Sessão de Abertura: 29/12/2023 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-00094-2023 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Contato da Secretaria Executiva de Compras/CPL: WhatsApp (81) 99454-6680. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 054/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 18 de dezembro de 2023.

***CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTI***
Secretária de Educação, Esportes e Tecnologia
Ordenadora de Despesas

**Publicado por:**
Everaldo Gomes da Silva Junior
**Código Identificador:**543157A7

---

**PREFEITURA DE BELO JARDIM**
**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**
**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, no âmbito do Município de Belo Jardim/PE, criado, em caráter permanente, pela Lei Municipal nº 1.770/2009, alterada pela Lei Municipal 3.382/2021, é órgão de caráter consultivo, deliberativo e normativo, que tem por objetivo precípuo o assessoramento à elaboração e execução da política cultural pública municipal, composto por membros do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo, e do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, tem o seu funcionamento regido por este Regimento Interno, devendo o Poder Executivo viabilizar meios e assegurar condições para o pleno exercício de suas funções.

**CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:
(de acordo com art. 6° da Lei Municipal 3.382/21)

Auxiliar a municipalidade na elaboração e aprovação do Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações definidas na Conferência Municipal de Cultural de Belo Jardim e seus respectivos planos regionais em interação com as demais secretarias e unidades administrativas sediadas nos territórios;

Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

Avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura, bem como as suas relações com a Sociedade Civil;

Integrar-se aos Sistemas Nacional - SNC e Estadual de Cultura, para garantir continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, como também os das esferas estadual e federal;

Propor, analisar, sugerir, colaborar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais, distrital, federal ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais do Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e patrimônio cultural do Município de Belo Jardim (registro e tombamento), quando provocado pelo Secretário Municipal de Cultura ou pela Sociedade;

Propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;

Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

Participar, através de seu Presidente, da Comissão do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC;

Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo de Incentivo à Cultura – FIC;

Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultural no âmbito do Município;

XIII. Acompanhar a atualização do Cadastro Cultural do Município de Belo Jardim – CCBJ;

XIV. Elaborar seu Regimento Interno;

XV. Potencializar a integração cultural do município com a Região do Agreste Pernambucano;

XVI. Acompanhar e contribuir com a alimentação do cadastro de produção cultural, garantindo a sua difusão frente à cadeia produtiva da cultura;

XVII. Articular com as demais Secretarias Municipais a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XVIII. Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades;

XIX. Propor a criação de fundações de políticas culturais para gerenciar e regular recursos oriundos de fundos e leis de incentivo.

**Parágrafo único.** O CMPC terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentações administrativa e contábil da Secretaria Municipal de Cultura, assegurando o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma deste Regimento, bem como o direito de publicação de suas resoluções no Diário Oficial do Município/Portal da Transparência.

**CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º. O CMPC de Belo Jardim terá a seguinte composição:**

§ 1º A composição do Conselho Municipal de Política Cultural dar-se-á da seguinte forma:

7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, com vinculação formal, através das seguintes áreas:

membro da Secretaria Executiva Municipal de Cultura;

membro da Secretaria Executiva Municipal de Turismo;

membro da Secretaria Executiva Municipal de Empreendedorismo;

membro da Secretaria Municipal de Educação;

membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

membro da Secretaria Municipal de Gestão Pública;

membro da Secretaria Municipal de Juventude.

7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores:

representante Setorial de Música;

representante Setorial de Artes Cênicas;

representante Setorial de Literatura, Livro, Leitura e Biblioteca;

representante Setorial de Cultura Popular Tradicional, Indígena, Afro-brasileira, Cigana e povos de outras etnias culturais;

representante Setorial de Artes Visuais e Digitais;

representante Setorial de Patrimônio Cultural;

representante Setorial de Audiovisual.

**Art. 4º** A criação, extinção ou modificação de um segmento deverá ser solicitada mediante ofício à Presidência do CMPC, acompanhado de exposição de motivos e respeitada a composição mínima do conselho, para encaminhamento ao executivo municipal para as devidas providências.

**Art. 5º** O mesmo conselheiro e seu respectivo suplente não poderão representar dois segmentos dentro do Conselho.

**Parágrafo Único**. Caso haja duplicidade de representação, será considerada válida a primeira indicação que o conselheiro recebeu.

**Art. 6º** O CMPC elegerá dentre os seus membros titulares, por maioria simples, o Presidente(a), o Vice-Presidente(a), 1° Secretário(a) e Tesoureiro(a) respeitando a paridade de gênero.

**§ 1º** O mandato do Presidente, terá duração de 2 anos, sendo permitida até 01 (uma) recondução consecutiva, respeitando a prerrogativa de manutenção do poder público, enquanto órgão governamental, e só se extingue no momento da posse de seu sucessor; (De acordo com art. 5° da Lei Municipal 3.382/21)

**§ 2º** Os mandatos do Vice-Presidente e 1° Secretário(a) terão duração de 02 (dois) anos, sendo permitida até 01 (uma) recondução consecutiva e só se extingue no momento da posse de seu sucessor;

**§ 3º** O mandato do(a) Tesoureiro(a) terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida até 01 (uma) recondução consecutiva e só se extingue no momento da posse de seu sucessor;

**§ 4º** O mandato dos conselheiros e seus suplentes será de 04 (quatro) anos, sendo permitida até 01 (uma) recondução consecutiva e só se extingue no momento da posse de seu sucessor ou de acordo com o art. 8° deste Regimento; (De acordo com art. 5° da Lei Municipal 3.382/21)

**§ 5º** A eleição para Presidente e Vice-Presidente será organizada e presidida pela comissão eleitoral composta de 3 membros, criada somente para esta finalidade, e será realizada sempre no mês de

novembro, para vigorar nos próximos dois anos subsequentes, com início de mandato previsto para janeiro de cada ano.

**§ 6º** O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, e vigorará até a posse dos representantes eleitos durante as plenárias de cada segmento para os próximos 04 (quatro) anos, com início de mandato previsto para o mês de janeiro. (De acordo com art. 5° da Lei Municipal 3.382/21)

**§ 7º** A eleição do 1° Secretário e Tesoureiro será organizada e presidida pela mesma comissão eleitoral que compunha a eleição do Presidente e Vice-Presidente, de maneira posterior, nos mesmos moldes;

**§ 8º** Fica a critério do 1° Secretário(a) a escolha e nomeação do 2° Secretário(a).

**Art. 7º** Os membros do CMPC não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público prestado ao Município, salvo ajuda de custo para locomoção para reunião e infraestrutura para cobrir eventuais despesas com viagens, hospedagem, alimentação, atividades de aperfeiçoamento e capacitação no exercício das atividades do Conselho.

**Art. 8º** Será substituído pelo governo municipal ou pela respectiva entidade representada o membro que:

renunciar;

cometer reconhecida falta grave;

deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) intercaladas, anualmente, salvo por licença de saúde ou por motivo de força maior justificado por escrito ao Conselho ou em missão autorizada por ele;

assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera de governo;

deixar de representar o órgão público ou segmento artístico que o indicou;

**§ 1º** No caso da alínea "b", a substituição será decidida pelo plenário em sessão extraordinária e pública, pelo voto aberto de 2/3 dos Conselheiros, assegurada ao Conselheiro ampla defesa, devendo a decisão e os motivos que levaram o Conselho a tomá-la serem comunicados, por ofício, ao órgão público, segmento ou entidade civil que representa;

**§ 2º** Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política de integração, direitos e garantias das pessoas assistidas, com o decoro público e com a probidade administrativa, desde que, devidamente apurados pela comissão de ética do CMPC;

**§ 3º** O conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo de uma das 03 (três) esferas do Poder deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral;

**§ 4º** Considera-se presente o membro titular, quando substituído pelo seu suplente;

**Art. 9º** Perderá o mandato o representante do Conselho que apresentar uma das seguintes situações:

a) atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho.

b) extinção de sua base territorial de atuação no Município.

c) imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, por consenso da maioria de 2/3 dos membros do CMPC.

d) desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades do governo ou da sociedade civil.

e) inexistência de sua finalidade principal, pela não prestação de serviços propostos na área da Cultura.

f) incompatibilidade com os objetivos e finalidades do CMPC.

g) renúncia.

**CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** O CMPC fica organizado nas seguintes instâncias:

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 11**. A Diretoria Executiva é composta de 01 (um/a) Presidente, 01 (um/a) Vice-Presidente, 01 (um/a) 1° Secretário(a), 01 (um/a) 2° Secretário(a) e 01 (um/a) Tesoureiro(a).

**Art. 12.** Compete ao Presidente:

a) representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, respondendo por seu expediente, sem poder de deliberação;

b) encaminhar aos órgãos competentes as diretrizes e determinações do conselho e das comissões, bem como encaminhar as solicitações e proposições das Comissões e Conselheiros;

c) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, de acordo com a respectiva pauta, colocar as matérias em discussão e votação, anunciar os resultados, cabendo-lhe, em caso de empate nas votações, o "Voto de Qualidade";

d) estabelecer, em conjunto com os conselheiros, a pauta de trabalho para as reuniões, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais;

e) assinar, em conjunto com o Secretário, todos os atos do Conselho;

f) apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas;

g) encaminhar aos órgãos do Poder Público, em todas as esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias com relação à Política Municipal de Cultura e seus direitos;

h) atribuir aos conselheiros tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação para atos e por prazos determinados;

i) subscrever pareceres aprovados pelo Plenário sobre programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou não;

j) aceitar e/ou receber para o Fundo Municipal de Cultura – doações, legados ou qualquer outra receita, levando-os à apreciação e aval do Plenário, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a);

k) solicitar, semestralmente, aos órgãos públicos e privados informações sobre os valores repassados às instituições que atendam à Cultura e apresentar ao Conselho;

l) proclamar as decisões tomadas, efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as deliberações do CMPC;

m) fazer recomendações e moções a serem submetidas ao Plenário;

n) instituir comissões de caráter permanente ou provisório, após aprovação do Plenário;

o) decidir sobre as questões de ordem, submetendo-as, previamente, à consideração do Conselho, quando omisso no Regimento;

p) comunicar através de ofício aos conselheiros que, injustificadamente, faltaram a segunda reunião (consecutiva) ou a quarta (intercalada) que o mesmo será substituído no Conselho, caso ocorra mais uma ausência, conforme este Regimento;

q) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

r) praticar os demais atos que se fizerem necessários para atingir os objetivos do CMPC;

s) garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação em plenário, permitindo a presença da sociedade civil sem direito a voto;

t) manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;

u) encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação nos Meios de Comunicação Oficial do Município;

v) propor alterações no Regimento Interno, submeter os casos omissos ao Pleno, bem como exercer outras funções diretivas não previstas neste Regimento;

w) criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;

x) autorizar despesas e pagamentos, assinando em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) o que couber às atribuições;

y) receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;

z) baixar normas, ouvindo o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;

**Art. 13.** Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

b) exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente.

c) assessorar o Presidente em seus atos.

**Art. 14.** Compete ao 1° Secretário:

a) lavrar as atas de reuniões, responder pela organização da papelaria e documentos, coordenar relator e revisor dos trabalhos da mesa de reunião;

b) enviar as notificações e prepara a agenda para as reuniões do CMPC;

c) preparar o Relatório Anual para a primeira reunião do Conselho do ano;

d) protocolar de expediente emitido e recebido;

e) é responsável pela elaboração e distribuição das minutas e para a distribuição das decisões tomadas pela Assembleia;

f) dirigir e coordenar a distribuição de documentos, informações externas oficiais, relações públicas, etc;

g) compete substituir o Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências, respeitando a hierarquia de 1° e 2° Secretários(as);

h) assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;

i) exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;

j) supervisionar o trabalho dos funcionários do Conselho;

k) receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;

l) organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;

m) tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;

n) proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;

o) auxiliar o Presidente na distribuição de processos;

p) fixar horário e local das sessões;

q) exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Ao 2° Secretário competem as atribuições do 1° Secretário, na ausência deste, bem como no assessoramento e auxílio nas mesmas.

**Art. 15.** Compete ao Tesoureiro:

a) Auxiliar o Presidente na pauta de trabalho para as reuniões;

assinar, em conjunto com o presidente, documentos contábeis, contas bancárias, convênios, contratos, balancetes e balanços do Conselho;

Administrar, em conjunto com o presidente, doações, legados ou qualquer outra receita;

e) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

f) praticar os demais atos que se fizerem necessários para a boa gestão do Conselho;

g) encaminhar, quando necessários ou por solicitação do presidente os atos do Conselho para publicidade institucional;

h) dar ciência nos documentos expedidos pelo presidente, para efeito de pagamento de despesas do Conselho.

**Art. 16.** Compete ao Conselheiro, além dos decorrentes deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função:

a) tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;

b) votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;

c) comparecer às sessões do Conselho e Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados sem direito a voto;

d) colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

e) representar o Conselho quando designado pelo Presidente;

f) propor a criação de Comissões;

g) requerer votação de matéria em regime de urgência;

h) requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

i) executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo plenário;

j) encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

k) apresentar proposições para alterações no Regimento Interno;

l) participar das reuniões, justificando, antecipadamente, suas faltas e impedimentos;

m) discutir e votar a matéria da ordem do dia, constante da pauta;

n) relatar, na forma e no prazo fixado, o processo que lhe for atribuído;

o) proferir voto em separado, escrito e fundamentado, quando divergir do voto do relator;

p) pedir vistas aos processos, antes de iniciada sua votação;

q) requerer preferência para a votação de matéria incluída na ordem do dia;

r) no caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente;

s) na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente;

t) o Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer;

u) aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

**DO PLENÁRIO**

**Art. 17.** O Plenário, órgão máximo do Conselho, é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é integrado por todos os seus membros, conselheiros e suplentes.

**Art. 18.** Será recomendável aos suplentes do CMPC a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando os mesmos.

**Art. 19.** O Plenário do CMPC poderá se instalar com qualquer quórum, usando-se, nestes casos o quórum de maioria simples para votações e aprovações.

**§ 1º** Para aprovação do tema ou da versão final dos editais do Fundo Municipal de Cultura e para assuntos de relevância, o quórum mínimo de instalação e votação será de cinquenta por cento mais um de seus membros.

**§ 2º** Quando se tratar de matérias relacionadas com a alteração da Lei de criação ou do Regimento Interno do Conselho, com o orçamento municipal ou com o afastamento de qualquer conselheiro, o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 3º** Caberá à plenária deliberar quando o assunto em pauta será considerado como "relevante" demandando assim a utilização do quórum constante no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 20.** Compete ao Plenário:

a) eleger 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro, respeitando-se a paridade por maioria simples;

b) garantir a alternância da presidência do Conselho entre o poder público e a sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos;

c) indicar e eleger os membros das comissões especiais de trabalho, permanentes ou temporários, deliberando sobre as normas para a formação das mesmas;

d) deliberar sobre a constituição e destituição das comissões;

e) deliberar sobre as propostas e/ou projetos desenvolvidos pelas comissões bem como os pareceres por elas emitidos;

f) apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência a serem desenvolvidas pelas comissões para posterior decisão;

g) deliberar sobre a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura – FMC, acompanhando e fiscalizando sua aplicação;

h) analisar, votar e apresentar emendas a este Regimento, se necessário, bem como deliberar sobre os casos omissos;

i) deliberar, apresentar emenda, votar e aprovar os editais de projetos culturais apresentados ao CMPC;

**Art. 21.** A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 01 (um) voto.

**Art. 22.** O conselheiro suplente será automaticamente chamado para exercer o mesmo voto, quando da ausência do respectivo titular.

**Art. 23.** Havendo voto divergente, este poderá ser registrado em ata, a pedido do conselheiro que o proferiu.

**Art. 24.** Não poderá haver voto por delegação.

**Art. 25.** As deliberações e/ou decisões do Conselho serão consubstanciadas em atas, resolução ou outras modalidades, assim como todas as exposições dos trabalhos da reunião.

**§ 1º** As atas deverão ser publicadas, após sua aprovação, no site da PMBJ e em outros sites e/ou blogs de interesse coletivo, visando torná-las públicas;

**§ 2°** Caberá ao poder público municipal a manutenção e atualização das informações do CMPC nos sites e blogs por ele utilizados;

**Art. 26.** As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus conselheiros, e deverão constar da ordem do dia e sendo discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo Único.** Por deliberação do Plenário a matéria apresentada poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária ou ser encaminhada para análise das comissões.

**Art. 27.** Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

a) Verificação da presença e da existência do quórum para a sua instalação, quando necessário;

b) Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

c) Apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta;

d) Aprovação da pauta para a reunião seguinte;

e) Disponibilização de tempo, limitado a 3 minutos, para informes e comunicações breves.

**Art. 28.** As reuniões do Conselho realizar-se-ão, ordinariamente, bimestralmente, conforme calendário anual aprovado pelo plenário no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, desde que convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

pelo Presidente, ou quando solicitadas por 1/3 dos membros do Conselho.

**Parágrafo Único.** Fica a cargo do Presidente em exercício convocar a reunião para elaboração do calendário anual e reuniões do Conselho.

**Art. 29.** O horário máximo de tolerância para o início da reunião será de 30 (trinta) minutos, sendo então refeita a chamada para averiguação de quórum mínimo, sendo que, caso não havendo quórum a reunião será suspensa e caberá ao presidente convocar uma nova reunião.

**Art. 30.** A pauta das reuniões subsequentes deverá ser discutida e deliberada pelo Plenário na reunião anterior, sem prejuízo de inclusão de outros assuntos que se fizerem necessários, podendo ser alterada em caso de urgência, ou de relevância por voto da maioria simples.

**Art. 31.** Será publicado no Diário Oficial da AMUPE o calendário anual das reuniões ordinárias no início de cada ano.

**Art. 32.** As convocações e pautas das reuniões extraordinárias, em qualquer tempo, serão publicadas no Diário Oficial da AMUPE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 33.** É facultado ao Presidente, ou a qualquer conselheiro solicitar o reexame por parte do Plenário de qualquer resolução normativa lavrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza, desde que tal solicitação seja aprovada pela maioria dos membros presentes no Plenário do CMPC.

**Art. 34.** As sessões do Plenário do CMPC terão duração de até 02 (duas) horas, cabendo 02 (duas) prorrogações, de 30 (trinta) minutos cada, se necessário.

**Art. 35.** As sessões do Plenário do CMPC, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter ampla divulgação com, no mínimo 48h de antecedência, e acesso assegurado ao público.

**Art. 36.** As sessões do Plenário do CMPC terão asseguradas a presença de 01 (um) responsável pelo setor de comunicação do Poder Público Municipal.

**DAS COMISSÕES TEMÁTICAS TEMPORÁRIAS**

**Art. 37.** Cada segmento que compõe o CMPC poderá criar comissão temática, composta de 04 (quatro) membros, em seu respectivo Colegiado Setorial, que será composta por agentes culturais pertencentes ao segmento, cujo representante e coordenador deverá, obrigatoriamente, ser o conselheiro eleito para representar o segmento dentro do conselho.

**§ 1º** Cada conselheiro se responsabiliza por agendar reuniões periódicas com seus respectivos Colegiados Setoriais com objetivo de prestar contas sobre os atos praticados no Conselho e trazer informações e propostas para a Plenária;

**§ 2º** Cada Comissão Temática Temporária será integrada por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) Conselheiro e 03 (três) pessoas da sociedade civil, representantes do setor artístico representado pela comissão, paritariamente, que deverão eleger entre seus membros um coordenador e, obrigatoriamente designar o conselheiro à função de relator;

**§ 3º** As Comissões deverão apresentar relatórios de suas atividades e submetê-los ao Plenário;

**§ 4º** Cada Comissão poderá convidar pessoas de notório saber para assessorá-la, desde que aprovada pelo Plenário.

**DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO PERMANENTES**

**Art. 38.** O CMPC será integrado por 03 (três) Comissões Temáticas Permanentes e Especiais:

a) Comissão de Projetos Culturais – destinada a assessorar o Plenário, de forma técnica, na análise de projetos, editais e pareceres relativos a assuntos culturais.

b) Comissão de Orçamento e Finanças – destinada a assessorar o plenário, de forma técnica e fiscalizadora, nos assuntos financeiros e orçamentários.

c) Comissão de Ética – destinada a assessorar o Plenário na avaliação da conduta e as ações dos conselheiros, dentro e fora do conselho, cabendo propor ao Plenário a aplicação de advertências e/ou sanções.

**§ 1º** Cada Comissão Temática será integrada por 04 (quatro) conselheiros, paritariamente, que deverão eleger entre seus membros um coordenador e um relator.

**§ 2º** As Comissões deverão apresentar relatórios de suas atividades e submetê-lo ao Plenário.

**§ 3º** Cada Comissão poderá convidar pessoas de notório saber para assessorá-la, desde que aprovada pelo Plenário.

**Art. 39.** A existência das Comissões Temáticas não invalida a criação de Comissões Especiais de caráter provisório ou até a criação de novas Comissões Temáticas para tratar de assuntos específicos de interesse do CMPC.

**Parágrafo Único.** As Comissões Especiais serão compostas, preferencialmente, por quatro membros do CMPC, paritariamente, podendo este número ser ampliado por deliberação do Plenário.

**CAPÍTULO V - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 40.** No âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo de Belo Jardim poderá ser constituída a Conferência Municipal de Cultura - CMC, entidade ligada ao Conselho Municipal de Política Cultural, instituição de articulação municipal permanente de agentes culturais e entidades não governamentais, organizações da sociedade civil, movimentos populares e entidades privadas que representam os profissionais das áreas e atividades da cultura e das que atuam na defesa de direitos difusos e coletivos, acima de distinções religiosas, étnicas, ideológicas, partidárias ou de gênero, voltado para à cooperação com órgãos governamentais nacionais e internacionais visando alcançar os objetivos do CMPC.

**§ 1°** Pela sua natureza, a Conferência Municipal de Cultura - CMC não tem personalidade jurídica formal e atua encaminhando e fazendo valer as decisões deliberadas em Assembleia Geral, como consenso representativo da comunidade cultural do município de Belo Jardim.

**§ 2°** A Conferência terá caráter consultivo e propositivo, é composto, originalmente, pelo conjunto de colegiados setoriais vinculados à cada segmento cultural representado no Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Jardim.

**Art. 41.** Conferência Municipal de Cultura - CMC de Belo Jardim tem poder soberano na sua organização e estrutura de funcionamento, assim como na eleição de sua composição e diretoria.

**Art. 42.** A CMC determinará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

a) compromisso com os dispositivos da Constituição Federal, sobretudo no que concerne ao controle social na execução e formulação de políticas públicas de cultura.

b) compromisso com a reivindicação pelo rigoroso cumprimento da legislação federal específica da cultura, bem como suas versões estaduais e municipais.

c) respeito à identidade, à autonomia e a dinâmica própria de cada membro à luz da ética e do que rege a constituição federal.

d) compromisso com a liberdade de expressão em todas as suas formas de arte e cultura, respeitando a sua diversidade étnica, gênero, orientação sexual, liberdade religiosa e suas transversalidades.

**Art. 43.** São objetivos da CMC:

a) assessorar o Conselho Municipal de Política Cultural no cumprimento de seus objetivos, encaminhando propostas e sugestões deliberadas em assembleias.

b) funcionar como um espaço aberto de diálogos de todos os agentes e entidades interessados na cultura do município.

c) contribuir para o cumprimento do desenvolvimento pleno da cultura e da cidadania a partir da realização das políticas públicas e de fomento em âmbitos municipal, estadual e nacional, com ênfase à cultura regional.

d) cooperar para o cumprimento pelo poder público e pela sociedade, do dever constitucional de assegurar o acesso de todas as manifestações culturais.

e) fomentar a conscientização, visando estabelecer a melhoria qualitativa e quantitativa das manifestações culturais de Belo Jardim.

f) fomentar a conscientização e difusão da cultura do município, privilegiando sempre que possível os agentes da cultura local visando estabelecer a melhoria qualitativa e quantitativa das manifestações culturais de Belo Jardim.

g) fomentar e promover o respeito e a defesa da diversidade cultural.

**Art. 44.** O CMPC se reunirá através de assembleias gerais formadas pelos colegiados setoriais dos segmentos culturais do Conselho, garantindo a livre participação a quaisquer interessados, que terão por objetivo debater as políticas da área cultural, propondo ações e medidas de interesse coletivo, através de encaminhamento à presidência do CMPC.

**Parágrafo Único.** A convocação para a assembleia da Conferência deverá ser feita com ampla divulgação junto à sociedade preferencialmente através da imprensa local, garantido o estímulo à participação dos segmentos, agentes culturais e entidades em geral.

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo de Belo Jardim prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMPC.

**§ 1º** As despesas do CMPC da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo de Belo Jardim e deverão estar previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

**§ 2º** Vincular as despesas do Conselho e da Conferência, caso existente, ao fundo municipal de cultura

**§ 3º** Garantia de Infraestrutura para pleno funcionamento do conselho.

**Art. 46.** Por ocasião da posse do CMPC, serão convocados todos os membros titulares e suplentes.

**Art. 47.** Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e/ou religiosas nas atividades do CMPC.

**Art. 48.** Nenhum membro do CMPC poderá agir em nome do conselho sem sua prévia delegação.

**Art. 49.** As ausências do conselheiro a qualquer outro serviço ou função no âmbito do Município de Belo Jardim serão justificadas quando houver convocação para o seu comparecimento ao CMPC ou participação em diligências ordenadas por ele.

**Art. 50.** O CMPC e órgãos afins determinarão suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência.

**Art. 51**. As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas na forma de alteração e conforme previstas neste instrumento, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

**Art. 52.** O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação do Regimento, sempre, por maioria simples dos seus integrantes.

**Art. 53.** Enquanto não for publicado novo Regimento Interno do CMPC, permanece em vigor o regimento atual.

**Art. 54.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publicado por:**
Késia Duarte de Melo
**Código Identificador:**8D505738

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BEZERROS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
### CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 – PMB

**PROCESSO LICITATÓRIO 041/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023 CREDENCIAMENTO N.º 10003/2023 - OBJETO**: Credenciamento para fins de eventual contratação de serviços de artistas e/ou grupos artísticos das linguagens de teatro, dança, música, literatura, circo, humor e cultura tradicional popular, visando a realização da programação artística da secult e dos seus equipamentos culturais. A Prefeitura Municipal de Bezerros comunica que continua **ABERTO** o credenciamento acima citado. Os interessados poderão adquirir cópia do Edital na sala da Comissão Permanente de Licitação ou através do E-mail: bezerroscpl@gmail.com, no horário de expediente de 07:00h às 13:00h. **Valor Máximo: Charanga de Frevo para Rua** R$ 1.116,67; **Orquestra de Frevo para Rua** R$ 2.535,90; **Orquestra de Frevo para Palco** R$ 4.572,18; **Bandas Musicais de Ritmos Diversos (06 músicos)** R$ 5.905,50; **Bandas Musicais de Ritmos Diversos (05 músicos)** R$ 5.075,00, **Bandas Musicais de Ritmos Diversos (04 músicos)** R$ 2.916,67; **Cantor/Dupla** R$ 917,85, **DJs** R$ 670,00; **Banda Forró Pé de Serra** R$ 2.441,31; **Trio Pé de Serra Autêntico (Período Junino)** R$ 1.463,01; **Trio Pé de Serra Autêntico (Exceto ciclo junino)** R$ 918,85; **Grupos De Cultura Regional** R$ 1.420,81; **Grupos Culturais de Dança e/ou Teatro (15 artistas)** R$ 2.133,33; **Grupos Culturais de Dança e/ou Teatro (08 artistas)** R$ 1.033,33; **Mediação Cultural de Dança e/ou Teatro (08 pessoas)** R$ 893,33; **Mediação Cultural de Dança e/ou Teatro (04 pessoas)** R$ 446,67; **Poetas, Repentistas e Seresteiros** R$ 446,67; **Oficina De Linguagem Cultural (Carga Horária De 20h)** R$ 1.273,33; **Oficina De Linguagem Cultural (Carga Horária De 12h)** R$ 636,67; **Pintura Artística (Intervenção Urbana)** R$ 3.200,00; **Apresentação Circense E De Cultura Popular** R$ 292,50; **Contador De História** R$ 320,00; **Capoeira** R$ 651,67; **Apresentador de Eventos** R$ 705,00; **Locução de Eventos** R$ 465,00**.** As sessões de abertura de envelopes, caso haja novos proponentes, ocorrerão todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme item 1.4 do Edital.

***JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
John Christiann Lima do Amaral
**Código Identificador:**FF02B093

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10029/2023 PMB - UASG 982337**

**PROCESSO LICITATÓRIO 093/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10029/2023 - PMB, UASG 982337, OBJETO** Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa fornecedora de Gêneros Alimentícios de PANIFICAÇÃO, para atender o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado aos alunos da Rede Básica Municipal de Ensino para o ano de 2024, atendidos pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Bezerros-PE. **Licitação com itens exclusivos e reserva de cota de até 25% para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI**. Valor total estimado R$ 638.110,00 (Seiscentos e trinta e oito mil e cento e dez reais). A Sessão acontecerá através do site https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp e a abertura da sessão terá início no dia **29/12/2023 às 09h**. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

***JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
John Christiann Lima do Amaral
**Código Identificador:**317039BB

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00021/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00016/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim. Valor total: R$ 1.685.893,00. Data de abertura da sessão pública: 02/01/2024. Horário: 10:00. (Horário de Brasília), No site http://bnc.org.br; DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no site https://bnccompras.com/Home/Login e e-mail contato@bnc.org.br, telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico bomjardimeditais20@gmail.com ou pelo telefone (81)3638-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas.

Bom Jardim, 15/12/2023

***EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
**Código Identificador:**B67EF810

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00023/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00017/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE. Valor total: R$ 460.277,77. Data de abertura da sessão pública: 03/01/2024. Horário: 10:00. (Horário de Brasília), No site http://bnc.org.br; DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no site https://bnccompras.com/Home/Login e e-mail contato@bnc.org.br, telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico bomjardimeditais20@gmail.com ou pelo telefone (81)3638-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas.

Bom Jardim, 15/12/2023

***EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
**Código Identificador:**6970D151

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00022/2023. CPL. Dispensa/Credenciamento Chamada Pública Nº 00002/2023. Serviço. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ÀS FASES LABORATORIAIS PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO PERSONALIZADO DE PRÓTESES TOTAIS MANDIBULARES E MAXILARES, PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS MANDIBULARES E MAXILARES, MUNICÍPIO DO BOM JARDIM/PE. Valor: R$ 300.000,00. Data de Credenciamento: De 18/12/2023 até 18/01/2024 de segunda a sexta-feira das 08h00 às 13h00min. Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE.

Bom Jardim, 15/12/2023.

***LAETE KELWE GOMES DA SILVA.***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
**Código Identificador:**58225690

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE**
**HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 00019/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00014/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00014/2023, para Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos destinados ao Tratamento Fora de Domicilio – TFD e Atenção Básica, para suprir as necessidades dos Munícipes da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim–PE, conforme especificações contidas. Item 2: NOCARVEL – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda. CNPJ: 05.914.425/0001-20, pelo valor de R$ 870.000,00; Item 1: PK Comercio Varejista de Motos e Serviços Ltda. CNPJ: 49.235.749/0001-07, pelo valor de R$ 23.661,00. Bom Jardim, 15 de dezembro de 2023.

***SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.***
Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
**Código Identificador:**925FBAD3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE**
**I NOTIFICAÇÃO DE ATRASO**

**NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE FORNECIMENTO**

Ilustríssimo Senhor
Adriano Pereira dos Santos.
Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico nº 000011/2023 do Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim – PE.
EMPRESA: DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA DA.
CNPJ Nº 20.166.545/0001-80.

Endereço: Rua Bernardino Guimarães, 583, CEP - 55294-603, Bairro São José, Garanhuns – PE.
O Município do Bom Jardim, através da Prefeitura Municipal, vem por meio de seu Departamento de Compras do Município, e;
Considerando os termos do Contrato de Número 097/2023-FMS, e oriundo do Processo Licitatório Nº 00013/2023, Pregão Eletrônico nº 00011/2023 cujo objeto é a aquisição parcelada, conforme demanda, de aquisição de aquisição de equipamentos hospitalares solicitação da Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim – PE, conforme proposta n° 10589928000122003, o qual esta empresa configura como fornecedora contratada;
Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;
Considerando a cláusula sétima do referido Contrato, o qual estabelece o prazo de entrega do objeto em 10 (dez) dias;
Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta as solicitações realizadas pelo PEDIDO DE COMPRA, enviado no dia 06 de outubro de 2023, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município do Bom Jardim, uma vez que os produtos solicitados ainda não foram entregues;
Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta a rescisão contratual da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula décima segunda do referido CONTRATO e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº 20.166.545/0001-80. Estabelecida na Rua Bernardino Guimarães, 583, CEP - 55294-603, Bairro São José, Garanhuns – PE, neste ato representado pelo Sr. Adriano Pereira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 034.959.154-78, e da Carteira de Identidade RG nº 5886036 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Dom Expedito Lopes, nº 56, São José, Garanhuns/PE. CEP: 55.295-160, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a rescisão unilateral do contrato, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a rescisão unilateral do Contrato número 097/2023-FMS e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.
Publique-se esta notificação através do Diário Oficial eletrônico dos Municípios (AMUPE) e que seja enviado via e-mail.

Bom Jardim/PE, 15 de dezembro de 2023.

***LUCICLAUDIO QUEIROZ DA SILVA***
Diretor de Compras
Matrícula 990434

**Publicado por:**
Marcos Cristovão da Silva
**Código Identificador:**B54C7960

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BONITO

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 508/2023.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade a servidora que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - CONCEDER a servidora, **IZABEL CELINA NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR,** gratificação de produtividade, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre seus vencimentos

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2023.

***GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR***
Prefeito

**Publicado por:**
Mariana Mirelli Pereira Vilar
**Código Identificador:**4AB1DC27

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BREJÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUMPREB
### PORTARIA FUPREB N.º 0013/2023

**Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal n.º 936/2020 [Integral]**

Ato/Portaria FUPREB nº 0013/2023
Brejão / PE, em 01 de Dezembro de 2023

Dispõe sobre a concessao do beneficio previdenciário de **Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal n.º 936/2020 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **MARTA JAKELINE MONTEIRO ALVES.**

A Diretora Executiva do **Fundo de Previdência do Município de Brejão - FUPREB,** Estado de Pernambuco, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com os dispostos no Art. 91, inciso VI e Anexo II, da Lei Municipal n.º 936, de 28 de agosto de 2020**;**
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal n.º 936/2020 [Integral]** a(o) servidor(a) **MARTA JAKELINE MONTEIRO ALVES**, portador(a) do RG 4078279, SDS/PE, CPF 756.614.204-63, Efetivo, no cargo de **PROFESSOR(A),** Classe **F**, Nível **II - LICENCIATURA**, referência **30 HORAS SEMANAIS**, registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 281**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação (60%)**, nos termos do **Artigo 21, Incisos I, II, III, IV § 1.º, e § 2º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 936, de 28 de agosto de 2020, c/c com o Artigo 20, Incisos I, II, III e IV, §§ 1.º, 2.º, Inciso I, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019**, conforme os documentos do Processo **FUPREB - Fundo de Previdência do Município de Brejão,** registrado sob o número **008/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.
**Art. 2º** - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal n.º 936/2020 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 18/03/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;
**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

***CIBELI MONTEIRO TENORIO DE BARROS***
Diretora Executiva
FUPREB

**Publicado por:**
Edinaldo Almeida de Barros
**Código Identificador:**F9CFE8C5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUMPREB**
**ATO/PORTARIA FUPREB Nº 0012/2023**

**Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal n.º 936/2020**

**Brejão / PE, em 01 de Dezembro de 2023**

Dispõe sobre a concessão do beneficio de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal n.º 936/2020**, em favor do(a) servidor(a) **QUITERIA DA SILVA ARAUJO.**

A Diretora Executiva do **Fundo de Previdência do Município de Brejão - FUPREB,** Estado de Pernambuco, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com os dispostos no Art. 91, inciso VI e Anexo II, da Lei Municipal n.º 936, de 28 de agosto de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal n.º 936/2020** a(o) servidor(a) **QUITERIA DA SILVA ARAUJO**, portador(a) do RG n.º 2431762, SDS/PE, e do CPF/ME n.º 715.998.354-87, Efetivo, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** Símbolo **ASG**, registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 701**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do **Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, cc com os Artigos 14, 15 e 16 da Lei Municipal n.º 936 de 28 de agosto de 2020,** conforme os documentos do Processo Administrativo **FUPREB - Fundo de Previdência do Município de Brejão,** registrado sob o número **007/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

***CIBELI MONTEIRO TENORIO DE BARROS***
Diretora Executiva
Fupreb

**Publicado por:**
Edinaldo Almeida de Barros
**Código Identificador:**4F56F189

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº: 015/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO**

**ADJUDICAÇÃO**
Processo Nº: 015/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00015/2023. Compra. Aquisição imediata de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades de Saúde (UBS) de Vila de Fátima e Rita Ferreira Alves, conforme proposta nº 06242368000123001 do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Brejinho/PE. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00015/2023, da seguinte maneira: Itens 6, 16: Dantas Eletromoveis e Equipamentos Ltda. CNPJ: 49.140.067/0001-10, pelo valor de R$4.550,00 Itens 21, 36: Dentemed Equipamentos Odontologicos Ltda. CNPJ: 07.897.039/0001-00, pelo valor de R$2.476,00 Itens 5, 11: Fabio Jose de Sena. CNPJ: 43.021.629/0001-20, pelo valor de R$5.200,00 Itens 1, 4, 24: Gqs Eletros e Equipamentos Ltda. CNPJ: 11.427.407/0001-16, pelo valor de R$16.888,00 Item 32: K.c.r.s. Comercio de Equipamentos Ltda. CNPJ: 21.971.041/0001-03, pelo valor de R$2.300,00 Itens 26, 27, 31, 34, 35: Kdn Comercio Atacadista Ltda. CNPJ: 39.346.590/0001-44, pelo valor de R$3.730,00 Itens 23, 25: Legacy Distribuidora de Informatica e Eletroeletronicos Ltda. CNPJ: 52.504.817/0001-09, pelo valor de R$2.493,00 Itens 2, 3, 8, 13, 15, 17, 18, 22, 28: Londrihosp Importacao e Exportacao de Produtos Medico Hospitalares Ltda. CNPJ: 42.650.279/0001-07, pelo valor de R$2.951,00 Item 20: Malu Distribuidora e Representacoes Ltda. CNPJ: 42.649.742/0001-92, pelo valor de R$6.018,00 Item 33: Negi Equipamentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 37.182.085/0001-86, pelo valor de R$258,00 Item 10: Rednov Ferramentas Ltda.. CNPJ: 45.769.285/0001-68, pelo valor de R$14.736,00 Itens 7, 29, 30: Rglmed Comercio Atacadista de Equipamentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 50.867.070/0001-10, pelo valor de R$1.096,00 Itens 9, 12: Sul Services Comercio e Assistencia Tecnica de Equipamentos a Saude Ltda. CNPJ: 04.648.801/0001-19, pelo valor de R$1.740,00 Item 19: Vrm Import Ltda. CNPJ: 45.157.605/0001-29, pelo valor de R$1.500,00 Item 14: W. K. M. Solucoes Tecnologicas Ltda. CNPJ: 29.529.181/0001-20, pelo valor de R$2.038,00. Brejinho, 22/11/2023.

***ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA.***
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

**Publicado por:**
Romario Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**FF71FA27

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 015/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO**

**HOMOLOGAÇÃO**
Processo Nº: 015/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00015/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00015/2023, para Aquisição imediata de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades de Saúde (UBS) de Vila de Fátima e Rita Ferreira Alves, conforme proposta nº 06242368000123001 do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Brejinho/PE. Itens 6, 16: Dantas Eletromoveis e Equipamentos Ltda. CNPJ: 49.140.067/0001-10, pelo valor de R$4.550,00 Itens 21, 36: Dentemed Equipamentos Odontologicos Ltda. CNPJ: 07.897.039/0001-00, pelo valor de R$2.476,00 Itens 5, 11: Fabio Jose de Sena. CNPJ: 43.021.629/0001-20, pelo valor de R$5.200,00 Itens 1, 4, 24: Gqs Eletros e Equipamentos Ltda. CNPJ: 11.427.407/0001-16, pelo valor de R$16.888,00 Item 32: K.c.r.s. Comercio de Equipamentos Ltda. CNPJ: 21.971.041/0001-03, pelo valor de R$2.300,00 Itens 26, 27, 31, 34, 35: Kdn Comercio Atacadista Ltda. CNPJ: 39.346.590/0001-44, pelo valor de R$3.730,00 Itens 23, 25: Legacy Distribuidora de Informatica e Eletroeletronicos Ltda. CNPJ: 52.504.817/0001-09, pelo valor de R$2.493,00 Itens 2, 3, 8, 13, 15, 17, 18, 22, 28: Londrihosp Importacao e Exportacao de Produtos Medico Hospitalares Ltda. CNPJ: 42.650.279/0001-07, pelo valor de R$2.951,00 Item 20: Malu Distribuidora e Representacoes Ltda. CNPJ: 42.649.742/0001-92, pelo valor de R$6.018,00 Item 33: Negi Equipamentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 37.182.085/0001-86, pelo valor de R$258,00 Item 10: Rednov Ferramentas Ltda.. CNPJ: 45.769.285/0001-68, pelo valor de R$14.736,00 Itens 7, 29, 30: Rglmed Comercio Atacadista de Equipamentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 50.867.070/0001-10, pelo valor de R$1.096,00 Itens 9, 12: Sul Services Comercio e Assistencia Tecnica de Equipamentos a Saude Ltda. CNPJ: 04.648.801/0001-19, pelo valor de R$1.740,00 Item 19: Vrm Import Ltda. CNPJ: 45.157.605/0001-29, pelo valor de R$1.500,00 Item 14: W. K. M. Solucoes Tecnologicas Ltda. CNPJ: 29.529.181/0001-20, pelo valor de R$2.038,00. Brejinho, 22/11/2023.

***GILSOMAR BENTO DA COSTA.***
Prefeito.(*)(**)

**Publicado por:**
Romario Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**1D56E417

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 015/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**
Processo Nº: 015/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00015/2023. Compra. Aquisição imediata de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades de Saúde (UBS) de Vila de Fátima e Rita Ferreira Alves, conforme proposta nº 06242368000123001 do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Brejinho/PE. Valor: R$149.958,00.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Franciely Maria Rodrigues de Lucena, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Silas Giannini da Costa Araújo, Secretário Municipal de Finanças, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente. Brejinho, 22/11/2023.

***GILSOMAR BENTO DA COSTA.***
Prefeito.(*)(**)

**Publicado por:**
Romario Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**1571BDEE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 015/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
Processo Nº: 015/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00015/2023. Compra. Aquisição imediata de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades de Saúde (UBS) de Vila de Fátima e Rita Ferreira Alves, conforme proposta nº 06242368000123001 do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Brejinho/PE. DOTAÇÃO: Recursos oriundos de Emenda Parlamentar Recursos Federais Proposta nº 06242368000123001 do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde Recursos previstos no QDD2023/2024 Fundo Municipal de Saúde de Brejinho/PE 10.301.004.1023 1.601.0000 00314490.5200. Contrato Nº: 00078/2023. Contratado: Sul Services Comercio e Assistencia Tecnica de Equipamentos a Saude Ltda. CNPJ: 04.648.801/0001-19. Valor R$1.740,00. Vigência: de 15/12/2023 a 15/12/2024. Brejinho, 15/12/2023. Contrato Nº: 00079/2023. Contratado: Dentemed Equipamentos Odontologicos Ltda. CNPJ: 07.897.039/0001-00. Valor R$2.476,00. Vigência: de 15/12/2023 a 15/12/2024. Brejinho, 15/12/2023. Contrato Nº: 00080/2023. Contratado: Gqs Eletros e Equipamentos Ltda. CNPJ: 11.427.407/0001-16. Valor R$16.888,00. Vigência: de 15/12/2023 a 15/12/2024. Brejinho, 15/12/2023. Contrato Nº: 00081/2023. Contratado: K.c.r.s. Comercio de Equipamentos Ltda. CNPJ: 21.971.041/0001-03. Valor R$2.300,00. Vigência: de 15/12/2023 a 15/12/2024. Brejinho, 15/12/2023. Contrato Nº: 00082/2023. Contratado: W. K. M. Solucoes Tecnologicas Ltda. CNPJ: 29.529.181/0001-20. Valor R$2.038,00. Vigência: de 15/12/2023 a 15/12/2024. Brejinho, 15/12/2023. Contrato Nº: 00083/2023. Contratado: Negi Equipamentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 37.182.085/0001-86. Valor R$258,00. Vigência: de 15/12/2023 a 15/12/2024. Brejinho, 15/12/2023. Contrato Nº: 00084/2023. Contratado: Kdn Comercio Atacadista Ltda. CNPJ: 39.346.590/0001-44. Valor R$3.730,00. Vigência: de 15/12/2023 a 15/12/2024. Brejinho, 15/12/2023. Contrato Nº: 00085/2023. Contratado: Malu Distribuidora e Representacoes Ltda. CNPJ: 42.649.742/0001-92. Valor R$6.018,00. Vigência: de 15/12/2023 a 15/12/2024. Brejinho, 15/12/2023. Contrato Nº: 00086/2023. Contratado: Londrihosp Importacao e Exportacao de Produtos Medico Hospitalares Ltda. CNPJ: 42.650.279/0001-07. Valor R$2.951,00. Vigência: de 15/12/2023 a 15/12/2024. Brejinho, 15/12/2023. Contrato Nº: 00087/2023. Contratado: Fabio Jose de Sena. CNPJ: 43.021.629/0001-20. Valor R$5.200,00. Vigência: de 15/12/2023 a 15/12/2024. Brejinho, 15/12/2023. Contrato Nº: 00088/2023. Contratado: Vrm Import Ltda. CNPJ: 45.157.605/0001-29. Valor R$1.500,00. Vigência: de 15/12/2023 a 15/12/2024. Brejinho, 15/12/2023. Contrato Nº: 00089/2023. Contratado: Rednov Ferramentas Ltda.. CNPJ: 45.769.285/0001-68. Valor R$14.736,00. Vigência: de 15/12/2023 a 15/12/2024. Brejinho, 15/12/2023. Contrato Nº: 00090/2023. Contratado: Dantas Eletromoveis e Equipamentos Ltda. CNPJ: 49.140.067/0001-10. Valor R$4.550,00. Vigência: de 15/12/2023 a 15/12/2024. Brejinho, 15/12/2023. Contrato Nº: 00091/2023. Contratado: Rglmed Comercio Atacadista de Equipamentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 50.867.070/0001-10. Valor R$1.096,00. Vigência: de 15/12/2023 a 15/12/2024. Brejinho, 15/12/2023. Contrato Nº: 00092/2023. Contratado: Legacy Distribuidora de Informatica e Eletroeletronicos Ltda. CNPJ: 52.504.817/0001-09. Valor R$2.493,00. Vigência: de 15/12/2023 a 15/12/2024.

Brejinho, 15/12/2023.

***GILSOMAR BENTO DA COSTA.***
Prefeito.(*)(**)

**Publicado por:**
Romario Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**DA15CDD3

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO 048/2023**

EMENTA: Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de**
Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com as disposições, Lei n.° 4.320, de 17 de Março de 1964, Lei Complementar n.° 101, de 04 de Maio de 2000 e art. 17 da Lei n.º 624, de 13 de dezembro de 2023:

**D E C R E T A:**

**Art. 1°** – Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como de seus Fundos e Autarquia, discriminando a programação orçamentária por elemento de despesa.

**Art. 2°-** Na execução dos orçamentos dos Órgãos para o exercício financeiro de **2024** será observada a discriminação da despesa por órgão, unidade orçamentária, função, sub-função, programa, ação, projeto, atividade, elemento de despesa e fonte de recursos, na forma do anexo que acompanha o presente Decreto.

.

**Art. 3°-** Fica a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da execução orçamentária, bem como efetuar os registros decorrentes da mesma, no sistema integrado de planejamento e gestão municipal.

**Art. 4°-** Os créditos adicionais regularmente abertos no decurso do exercício financeiro observarão as condições contidas no artigo 8º, da Lei N° 624, de 13 de dezembro de 2023.

**Art. 5°-** As alterações orçamentárias decorrentes da abertura e/ou da reabertura de créditos adicionais integrarão o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), o qual será modificado automaticamente.

**Art. 6º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos apartir de 1º de janeiro de 2024.

Brejo da Madre de Deus, 13 de dezembro de 2023.

***ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA***
Prefeito

**Publicado por:**
Paula Amanda Silva de Lima
**Código Identificador:**0ADF064D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS**
**LEI Nº 624 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1˚ do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n˚31/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**Seção Única**
**Da Abrangência**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal:
I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

**CAPÍTULO II**
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**Seção I**
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2** º A receita orçamentária total é estimada em R$ 210.000.000,00 em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 159.092.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 50.908.000,00, onde:
a) R$ 22.935.000,00 compreende receitas da previdência social;
b) R$ 25.019.000,00 compreende receitas de saúde;
c) R$ 2.954.000 compreende receitas de assistência social;

**Art. 3º** As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015, com o seguinte desdobramento:
**Tabela 1: RECEITA**

| **Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus** | | |
|---|---|---|
| I - | RECEITAS CORRENTES | R$ 191.484.000,00 |
| a) | Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R$ 15.704.000,00 |
| b) | Receita de Contribuições | R$ 10.285.000,00 |
| c) | Receita Patrimonial | R$ 2.197.800,00 |
| d) | Receita de Serviços | - |
| e) | Transferências Correntes | R$ 171.933.000,00 |
| f) | Outras Receitas Correntes | R$ 5.041.000,00 |
| g) | Total das Receitas Correntes | R$ 205.160.800,00 |
| h) | (-) Deduções Legais de Receitas | -R$ 13.676.800,00 |
| | | |
| II - | RECEITAS DE CAPITAL | R$ 7.201.000,00 |
| a) | Transferências de Capital | R$ 4.701.000,00 |
| b) | Outras Receitas de Capital | R$ 2.500.000,00 |
| III - | RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIAS | R$ 11.315.000,00 |
| a) | Receitas Correntes Intraorçamentárias | R$ 11.315.000,00 |
| **IV -** | **RECEITA TOTAL** | **R$ 210.000.000,00** |

**Art. 4º** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

**Seção II**
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º** A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R$ 210.000.000,00 e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 133.428.000,00; e
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 76.572.000,00 onde:
a) R$ 46.891.000,00 compreende despesas com saúde;
b) R$ 21.130.000,00 correspondente às despesas com previdência social;
c) R$ 8.551.000,00 são despesas com assistência social;

**Parágrafo único - R$ 25.664.000,00 das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.**

**Seção III**
**Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas**

**Art. 6º** A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.
**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:
**Tabela 2: DESPESA**

| **Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus** | | |
|---|---|---|
| I - | DESPESAS CORRENTES | R$ 171.242.000,00 |
| a) | Pessoal e Encargos Sociais | R$ 112.751.000,00 |
| b) | Juros e Encargos da Dívida | R$ 5.000,00 |
| c) | Outras Despesas Correntes | R$ 58.486.000,00 |
| II - | DESPESAS DE CAPITAL | R$ 17.258.000,00 |
| a) | Investimentos | R$ 16.318.000,00 |
| b) | Inversões Financeiras | R$ 150.000,00 |
| b) | Amortização da Dívida | R$ 790.000,00 |
| III - | DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | R$ 21.220.000,00 |
| a) | Despesas Correntes Intraorçamentárias | R$ 21.120.000,00 |
| b) | Despesas de Capital Intraorçamentárias | R$ 100.000,00 |
| IV - | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R$ 280.000,00 |
| **V -** | **TOTAL DA DESPESA** | **R$ 210.000.000,00** |

**Seção IV**
**Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações**

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à
abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares:
a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 18% (dezoito por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

b) com recursos provenientes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado
em balanço patrimonial do exercício anterior;

lI - para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.

§ 1º (Suprimido)
§ 2° Para cumprimento do disposto no§ 2° do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos

últimos quatro meses do exercício de 2023, reabertos no exercício de 2024, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.
**Art. 9º** (Suprimido)
**Art. 10** (Suprimido)
**Art. 11** (Suprimido)

**Art.12 -** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Seção V**
**Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

**Art. 13** (Suprimido)
**CAPÍTULO III**
**Seção Única**
**Das Disposições Gerais**

**Art.14 -** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1˚ do art. 169 da Constituição Federal.
**Art.15 -** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, consoante legislação específica.
**Art. 16-** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
**Art. 17 -** O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.
**Art. 18 -** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.
**Art. 19-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023.

***ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA***
Prefeito

**Publicado por:**
Paula Amanda Silva de Lima
**Código Identificador:**2A8BB935

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS**
**LEI Nº 625 DE 13 DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025, atualizando para a execução no exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do inciso I e do §1˚ do art. 165 da Constituição Federal, do §1˚, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n˚ 31, de 27 de junho de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1**˚ Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual – PPA do Município para o quadriênio 2022/2025, atualizando para execução no exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1˚ da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativa de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.
**Parágrafo único** – Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG n˚ 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.
**Art. 2** ˚ Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
I - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - **Ações:** operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
III - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
V - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
VI - **Sub-função:** a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
**Art. 3**˚ Os programas estão estruturados em cada página que compõe os anexos, constando os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público-alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG n˚ 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.
**Art. 4**˚ Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, são aqueles integrantes dos Anexos III, IV e V da presente Lei.
**§ 1º** - A inclusão de novos programas, bem como de novas ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16 e no art.17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 2º** - Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento à ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
**Art. 5**˚ Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, realizada por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.
**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.
**Art. 6**˚ - As alterações nos componentes da programação (programas, ações e produtos), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários, face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.
Parágrafo Único - Para fins desta Lei considera-se alteração da programação:
I. inclusão de novos programas, ações e produtos;
II. alteração da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;
III. adequação do título ou do objetivo do programa;
IV. adequação do título, da finalidade e da projeção de despesa da ação;
V. adequação do título, da unidade de medida, da regionalização e das metas físicas dos produtos;
VI. alterações em outros atributos dos componentes da programação.
**Art. 7**˚ - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes mudanças na programação constante nos Anexos III, IV e V desta Lei, desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do programa:

I. modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;
II. alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização; e,
III. alterar ou incluir ações não orçamentárias.
**Art. 8**˚ - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei, para atender a convergência das Normas Internacionais de Contabilidade, de acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº.: 184/2008.

**Art. 9˚-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 10-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023.

***ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA***
Prefeito
Prefeito

**Publicado por:**
Paula Amanda Silva de Lima
**Código Identificador:**929DA6E3

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2023 – PROCESSO Nº 077/2023

O Prefeito do Município de Buenos Aires, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de licitação, para contratação de show do **PASTOR ESTEVES JACINTO** no valor de **R$ 50.000,00** para uma apresentação no dia 20 de dezembro de 2023; pela empresa **L. A. DE LUCENA EVENTOS,** CNPJ: **34.802.411/0001-12,** por empresário exclusivo. Em comemoração à **Emancipação Política do Município de Buenos Aires** do ano de 2023.

Buenos Aires/PE, 15 de dezembro de 2023.

***JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Fernando da Silva Nascimento
**Código Identificador:**30342DED

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
### ATO Nº. 143/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, RESOLVE:

Conceder aposentadoria compulsória, com proventos pela média a **JOÃO ANTONIO PEGACHA CANHOTO,** médico obstetra plantonista, matrícula 30254, lotado na **Secretaria de Saúde**, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação da EC 41/2003 c/c nos termos da EC 88/2015.

Este ato retroage seus efeitos a 14 de dezembro de 2023.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de dezembro de 2023.

***JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES***
Diretor-Presidente

**Publicado por:**
Alisson Bruno Melo Barreto
**Código Identificador:**71BE28DA

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
### ATO Nº 144/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, RESOLVE:

**Conceder pensão por morte vitalícia com paridade, a contar de 11 de novembro de 2023, data do óbito, a ANTÔNIA GOMES DUARTE SILVA,** cônjuge, beneficiária do ex-segurado RAIMUNDO ALMEIDA SILVA, Assessor de Administração, aposentado, matrícula de nº 209 , nos termos do artigo art. 40, §7º, inciso I da CRFB, art. 10, inciso I e arts. 57 ao 60, inciso I, da lei 3.342/2017.

Este ato retroage seus efeitos a 11 de novembro de 2023.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de dezembro de 2023.

***JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES***
Diretor-Presidente

**Publicado por:**
Alisson Bruno Melo Barreto
**Código Identificador:**C46C3D9B

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
### AVISO DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo n.º 185/2023 - Processo Licitatório n.º 054/FMS/2023 - Pregão Eletrônico n.º 043/FMS/2023. Natureza do Objeto:** Fornecimento. **Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de material necessário para o trabalho da equipe do Programa Municipal de Imunização (PMI), subordinado à Superintendência de Vigilância em Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **Preço Estimado:** R$ 85.805,30 (oitenta e cinco mil oitocentos e cinco reais e trinta centavos). **Referência de Tempo:** Horário de Brasília. **Início do cadastramento das Propostas:** 18/12/2023 às 09:00. **Recebimento das Propostas até:** 03/01/2024 às 09:10. **Abertura das Propostas em:** 03/01/2024 às 09:15. **Início da Disputa:** 03/01/2024 às 13:30. **Sistema eletrônico utilizado:** Compras.gov.br. **UASG: 982357.** Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Demais informações no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP 54525-180, e-mail pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 15 de dezembro de 2023.

***JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jackson Gutemberg David Dos Santos
**Código Identificador:**D6C45396

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo n.º 167/2023 - Processo Licitatório n.º 091/PMCSA-SME-SMPROS-FMS-SELOG/2023 - Pregão Eletrônico n.º 039PMCSA-SME-SMPROS-FMS-SELOG/2023 - Licitação no Compras.gov.br n.º 10039/2023. Natureza do Objeto:** Fornecimento. **Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de água mineral em garrafões de 20 litros (garrafão em comodato) e água mineral de 500 ml para abastecer as necessidades diárias da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretara Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos. **Preço Estimado:** R$ 795.812,16 (setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e doze reais e dezesseis centavos). **Referência de Tempo:** Horário de Brasília. **Início do cadastramento das Propostas:** 18/12/2023 às 09:00. **Recebimento das Propostas até:** 03/01/2024 às 09:10. **Abertura das Propostas em:** 03/01/2024 às 13:15. **Início da Disputa:** 03/01/2024 às 09:30. **Sistema eletrônico utilizado:** Compras.gov.br. **UASG: 982357.** Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Demais informações no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP 54525-180, e-mail pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 15 de dezembro de 2023.

***JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jackson Gutemberg David Dos Santos
**Código Identificador:**2EE4D5D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo n.º169/2023 - Processo Licitatório n.º 051/FMS/2023 - Pregão Eletrônico n.º 041/FMS/2023 - Licitação no Compras.gov.br n.º 10041/2023. Natureza do Objeto:**Fornecimento.**Objeto:**Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer canetas de alta rotação odontológica (peças de mão odontológicas) para as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. **Preço Estimado:**R$ 359.371,50 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). **Referência de Tempo:**Horário de Brasília.**Início do cadastramento das Propostas:**18/12/2023 às 09:00. **Recebimento das Propostas até:**04/01/2024 às 09:10.**Abertura das Propostas em:**04/01/2024 às 09:15.**Início da Disputa:**04/01/2024 às 09:30.**Sistema eletrônico utilizado:**Compras.gov.br.**UASG: 982357.**Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Demais informações no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP 54525-180, e-mail pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 15 de dezembro de 2023.

***JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jackson Gutemberg David Dos Santos
**Código Identificador:**995E884C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo n.º155/2023 - Processo Licitatório n.º 084/PMCSA-SMCRSP/2023 - Pregão Eletrônico n.º 034/PMCSA-SMCRSP/2023 - Licitação no Compras.gov.br n.º 10034/2023. Natureza do Objeto:**Fornecimento.**Objeto:**Aquisição de Materiais, Ferramentas e Equipamentos para a execução de demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, conforme condições, quantidades, especificações, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e através da Planilha de Preços (Orçamentária) neste Edital e seus Anexos. **Preço Estimado:** R$ 5.957.566,58 (Cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). **Referência de Tempo:**Horário de Brasília.**Início do cadastramento das Propostas:**18/12/2023 às 09:00. **Recebimento das Propostas até:**05/01/2024 às 09:10.**Abertura das Propostas em:**05/01/2024 às 09:15.**Início da Disputa:**05/01/2024 às 09:30.**Sistema eletrônico utilizado:**Compras.gov.br.**UASG: 982357.**Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Demais informações no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP 54525-180, e-mail pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 15 de dezembro de 2023.

***JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jackson Gutemberg David Dos Santos
**Código Identificador:**EF024254

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CAETÉS

**PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 064, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DECRETO Nº 064, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, E AQUELES A ELAS EQUIPARADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 147/2014 promoveu relevantes alterações nas regras aplicas às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas;

**CONSIDERANDO** a ausência de regulamentação da matéria, bem como a escassez de posicionamento dos órgãos de controle da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis e decretos para a sua correta interpretação e aplicação;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que em Caetés e nas cidades adjacentes existem inúmeras Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e a estas equiparadas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para as contratações públicas de bens, serviços e obras, poderá ser concedido, nos termos estabelecidos neste Decreto, bem como nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I-Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; e

II-Ampliar a eficiência das políticas públicas.

**§ 1º** Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**§2º** Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Âmbito local: limites geográficos do Município de Caetés/PE;

II - Âmbito regional: abrange os municípios do Estado de Pernambuco que compõem a Região de Desenvolvimento Agreste Meridional - RD 07, na forma prevista na Lei Estadual nº 12.427/03, sendo eles: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga e Venturosa.

III - microempresa ou empresa de pequeno porte: aquelas classificadas nos termos doart. 3º,*caput*,incisos IeII, e§ 4º da Lei Complementar Federal nº 123/06;

IV - agricultor familiar: aqueles classificados nos termos daLei Federal nº11.326/06;

V - produtor rural: pessoa física classificada nos termos daLei Federal nº8.212/91;

VI - microempreendedor individual: aquele classificado nos termos do§ 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/06; e

VII - sociedade cooperativa: aquela classificada nos termos doart. 34 da Lei Federal nº11.488/07 e doart. 4ºda Lei Federal nº5.764/71.

**§ 3º**Cabe ao licitante solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

**§ 4º** Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

**§ 5º** No período de convivência das Leis 8.666/93 e 14.133/21, quando escolhido o regimento mais novo, a aplicação do disposto no *caput* deste artigo deverá observar o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

**Art. 2º.** Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos no inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06 cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para cada lote da licitação.

**Art. 3º.** O Município, de modo a atender os objetivos previstos no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06, observando o seguinte:

a) A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local;

b) Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Caetés/PE, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste inciso, poderá ser dada a prioridade para as microempresas e empresas de pequeno porte em âmbito regional.

c)Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base nas alíneas "a" e "b", serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d)No caso de equivalência dos valores apresentados entre microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou entre microempresas e empresas de pequeno porte regionais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando se tratar de contratações na forma eletrônica o sistema automaticamente realizará o sorteio;

e) Nas licitações a que se refere o inciso III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte; e

f) Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste Decreto, somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

**Art. 4º.** Não se aplica o disposto no artigo anterior quando:

I-Não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II-O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dosarts. 74e75 da Lei Federal nº 14.133/21, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do*caput*do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte;

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dosarts. 24e25 da Lei Federal nº 8.666/93, excetuadas as dispensas tratadas

pelos incisos I e II do*caput*do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte; e

V-O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Para o disposto no inciso II do*caput* deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

**Art. 5º.** Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

**Art.6º**A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**§ 1º**Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o*caput*, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, para a regularização da documentação com a emissão de eventual certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

**§2º**Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularizaçãofiscal será contado a partir da divulgação do resultado final de habilitação.

**§ 3º**A prorrogação do prazo previsto no § 1ºpoderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**§ 4º**A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá apósos prazos de regularização fiscal de que tratam os §§1ºe 3º.

**§ 5º**A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1ºe 3ºimplicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**Art. 7º**Nas licitações não exclusivas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência para a contratação destas, na forma preconizada nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06.

**§1º**Entende-se haver empate quando os valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço apresentado por empresas que não se enquadrem nos referidos portes, ressalvado o disposto no §2º.

**§2º**Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando os valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço apresentado por empresas que não se enquadrem nos referidos portes.

**§3º**O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**§4º**A preferência de que trata o*caput*será concedida da seguinte forma:

**I-**Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

**II-**Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

**III-**No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**§5º**Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4ºquando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

**§6º**No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

**§7º**Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto noinstrumento convocatório.

**§ 8º**Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do instrumento convocatório.

**Art. 8º**Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Art. 9º**Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

**I** - O percentual mínimo e máximo a ser subcontratado, vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

**II-**Que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

**III-**Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1ºdo art. 6º;

**IV-**Que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

**V-**Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

**§1º**Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

**I-**Microempresa ou empresa de pequeno porte;

**II-**Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e
**III-**Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

**§2º**Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

**§3º**O disposto no inciso II do*caput*deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

**§ 4º**É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

**§ 5º**Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

**§ 6º**São vedadas:

**I -** A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

**II -** A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

**III -** A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

**Art. 10**Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**§1º**O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

**§2º**Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**§ 3º**Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas.

**§ 5º**Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva.

**Art. 11** Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias.

**Art. 12.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caetés/PE, em 15 de dezembro de 2023.

***NIVALDO DA SILVA MARTINS***
Prefeito

**Publicado por:**
Geopson Cleber Dias de Queiroz
**Código Identificador:**151C35AE

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CALUMBI

### PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
### PORTARIA N°125/2023- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

**RESOLVE:**

**Art. 1° EXONERAR** o Sr **IGOR MOURA DOS SANTOS SIMÕES**, brasileiro, solteiro, titular da Cédula de Identidade 8312278 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 106.894.684-90, do cargo de **ASSESOR DE SECRETARIA**, símbolo CC4.
**Art. 2°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE, E**
**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2023.

***ERIVALDO JOSÉ DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Silvia Letícia Ribeiro Gomes de Lima
**Código Identificador:**2A9BEA65

### PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
### PORTARIA Nº126/2023- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

**RESOLVE:**

**Art. 1° NOMEAR** o Sr **LEANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA LEAL,** titular da cédula de identidade sob nº9.572.551, inscrito no CPF/ sob n º 118.096.644-97 para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, Símbolo CC4**.**
**Art. 2°** - **CONCEDER** gratificação de 100% (cinquenta por cento) com base na Lei n° 585 de 5 de fevereiro de 2013.
**Art. 3°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE, E**
**CUMPRA-SE.**

Calumbi, 01 de novembro de 2023.

***ERIVALDO JOSÉ DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Silvia Letícia Ribeiro Gomes de Lima
**Código Identificador:**0DB855CA

### PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
### PORTARIA Nº127/2023- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

**RESOLVE:**

**Art. 1° NOMEAR** a Srª **EDNA CLÉCIA MONTEIRO DA SILVA MOURA,** titular da cédula de identidade sob nº6.973.346, inscrito no CPF/ sob n º052.599.114-07 para exercer o cargo de **ASSESSSOR DE SECRETARIA,** Símbolo CC4**.**
**Art. 2° - CONCEDER** gratificação de 100% (cinquenta por cento) com base na Lei n° 585 de 5 de fevereiro de 2013.
**Art. 3°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE, E**
**CUMPRA-SE.**

Calumbi, 01 de novembro de 2023.

***ERIVALDO JOSÉ DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Silvia Letícia Ribeiro Gomes de Lima
**Código Identificador:**A0971F1A

**PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI**
**PORTARIA N°128/2023 GAB/PREFEITO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente, CONSIDERANDO o requerimento dos Servidores,

**RESOLVE**

**Art.1° CONCEDER** 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados:

· **ANTONIO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR**, referente ao ano de 2022, motorista, lotado(a) na secretaria de Saúde, período de 11/12/2023 a 10/01/2024

· **LUZICLEIDE ALVES DE MELO BARROS,** referente ao ano de 2022, enfermeira, lotado(a) na secretaria de Saúde, período de 11/12/2023 a 10/01/2024;

· **VALDENILSON MATEUS DA SILVA,** referente ao ano de 2022, agente de saúde, lotado(a) na secretaria de Saúde, período de 11/12/2023 a 10/01/2024

· **EDVALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA,** referente ao ano de 2022, motorista, lotado(a) na secretaria de Saúde, período de 11/12/2023 a 10/01/2024

· **MARIA ELIANE DA SILVA,** referente ao ano de 2022, auxiliar de serviços Gerais, lotado(a) na secretaria de Saúde, período de 04/12/2023 a 03/01/2024

· **EZENI SOUZA DOS SANTOS,** referente ao ano de 2022, auxiliar de serviços Gerais, lotado(a) na secretaria de Saúde, período de 04/12/2023 a 03/01/2024;

· **JANETE DE MELO DE LIMA RODRIGUES,** referente ao ano de 2022, Agente administrativo, lotado(a) na secretaria de Saúde, período de 06/12/2023 a 05/01/2024;

· **ILEANDRA SIMÕES LOPES DE LIMA,** referente ao ano de 2022, Agente administrativo, lotado(a) na secretaria de Educação, período de 06/12/2023 a 05/01/2024;

· **JOSÉ ANAILSON DOS SANTOS,** referente ao ano de 2022, Guarda Municipal, lotado(a) na secretaria de Educação, período de 04/12/2023 a 03/01/2024;

· **CICERA GOMES DA COSTA SANTOS,** referente ao ano de 2022, auxiliar de serviços Gerais, lotado(a) na secretaria de Educação, período de 04/12/2023 a 03/01/2024;

· **PRICILA GOMES DE MEDEIROS,** referente ao ano de 2022, auxiliar de serviços Gerais, lotado(a) na secretaria de Ação Social, período de 04/12/2023 a 03/01/2024;

· **ADINEA ROZINEIDE DE LIMA CONSTANTINO BERNARDO,** referente ao ano de 2022, Agente Administrativo I, lotado(a) na secretaria de Administração, período de 04/12/2023 a 03/01/2024;

· **MARCONE PEREIRA LIMA,** referente ao ano de 2022, Guarda Municipal, lotado(a) na secretaria de ação social, período de 11/12/2023 a 10/01/2024;

· **GEORGE FERNANDES DE LIMA,** referente ao ano de 2022, Técnico em Radiologia, lotado(a) na secretaria de saúde, período de 11/12/2023 a 10/01/2024;

· **WALTER LOPES DE BARROS JÚNIOR,** referente ao ano de 2022, motorista, lotado(a) na secretaria de Saúde, período de 10/12/2023 a 12/01/2024;

· **MANOEL MISSIAS CORDEIRO,** referente ao ano de 2022, auxiliar de serviços Gerais, lotado(a) na secretaria de Transporte, período de 18/12/2023 a 17/01/2024;

· **MARIA CÍCERA DE LIMA SILVA,** referente ao ano de 2022, auxiliar de serviços Gerais, lotado(a) na secretaria de Infraestrutura, período de 26/12/2023 a 25/01/2024;

· **JOÃO LOPES BARROS NETO JÚNIOR,** referente ao ano de 2022, auxiliar de serviços Gerais, lotado(a) na secretaria de Administração, período de 13/12/2023 a 12/01/2024;

· **ADILENE BRAZ DA COSTA BARROS,** referente ao ano de 2022, Enfermeira, lotado(a) na secretaria de Saúde, período de 13/12/2023 a 12/01/2024;

· **LAURA GLÓRIA PEIXOTO,** referente ao ano de 2022, Agente Administrativo, lotado(a) na secretaria de Saúde, período de 13/12/2023 a 12/01/2024;

· **MARCILIO ROGÉRIO LIMA LEÃO,** referente ao ano de 2022, Agente Administrativo, lotado(a) na secretaria de Saúde, período de 26/12/2023 a 25/01/2024;

· **VERA LÚCIA GOMES TELES,** referente ao ano de 2022, Agente Administrativo, lotado(a) na secretaria de Administração e Finanças, período de 26/12/2023 a 25/01/2024;

· **ELIANE MARIA DOS SANTOS,** referente ao ano de 2022, Agente Administrativo, lotado(a) na secretaria de Administração e Finanças, período de 26/12/2023 a 25/01/2024;

**Art. 2°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Calumbi/PE, 30 de novembro de 2023.

***ERIVALDO JOSÉ DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Silvia Letícia Ribeiro Gomes de Lima
**Código Identificador:**8692ED41

**PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI**
**DECRETO N.º 59 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

**"Estabelece ponto facultativo no Município de Calumbi e dá outras providências."**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Erivaldo José da Silva, no uso das atribuições

legais e constitucionais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que define sua competência exclusiva para a expedição de Decretos.

**CONSIDERANDO** que essa ação não tara prejuízos para a administração pública direta e indireta ou para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados.

**DECRETA:**
Art. 1º - Fica DECRETADO ponto facultativo em todos os órgãos públicos no âmbito do Poder Executivo do município de Calumbi-PE no dia 03 de Novembro de 2023
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CALUMBI-PE, 31 de Outubro de 2023

***ERIVALDO JOSÉ DA SILVA***
Prefeito de Calumbi-PE

**Publicado por:**
Silvia Letícia Ribeiro Gomes de Lima
**Código Identificador:**D51A7165

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2023

vComissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Compras. Tipo: Menor Preço por item. O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 09/2023, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o Processo n° 114/2023 - Pregão Eletrônico nº 33/2023, T**em por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na licitação visando à aquisição integral de 02 (dois) Aparelhos de Raio X para o Hospital Municipal Aristeu Chaves, conforme especificações constantes no Apêndice Único deste Termo de Referência. Julgamento menor preço por item**. Valor estimado: R$ 349.155,66 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e cinqüenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**,** ficando definido o dia 09/01/2024, às 10h para início da sessão de disputa, Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/. Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, WhatsApp: (81) 99945-6348 e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail cpl@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

***GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Givalnildo Medeiros do Nascimento
**Código Identificador:**2C25F149

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023 SOB A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

Comissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Serviços. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 09/2023, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o Processo Administrativo nº 140/2023, Processo Licitatório nº 107/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2023, Constitui o objeto da presente licitação: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação para disponibilização, mediante cessão de direito de uso por tempo determinado, de uma Solução Informatizada Integrada para Gestão Tributária Municipal, incluindo os serviços de suporte técnico e manutenção, destinada a atender as necessidades de serviços da administração tributária da Secretaria de Finanças e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Camaragibe que façam uso do sistema, conforme constante no Termo de referência (ANEXO I). Valor estimado: R$ 416.223,00 (quatrocentos e dezesseis mil e duzentos e vinte e três reais), **ficando definido o dia 05/01/2024, às 9h para início da sessão de disputa,** Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/. Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, WhatsApp: (81) 99945-6348 e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail cpl@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br. Camaragibe, 15 de dezembro de 2023.
***PEDRO EMANUEL SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Givalnildo Medeiros do Nascimento
**Código Identificador:**2AA93506

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
### AVISO DE LICITAÇÃO PROC Nº 055/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

Natureza. Compras. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de limpeza e de higiene pessoal, destinados as diversas secretarias municipais, durante o ano de 2024. Valor máximo aceitável: R$ 800.591,75. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 16.12.2023. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 03.01.2024 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 03.01.2024, às 08:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 15 de dezembro de 2023.

***SÉRGIO LUIZ VIEIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
**Código Identificador:**7620F99C

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### UNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX AVISO DE LICITAÇÃO PROC Nº 002/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Natureza. Compras. Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo SEDAN, capacidade para 05 passageiros, 0 KM, primeiro emplacamento, Ano/modelo 2023/2024 ou posterior, direção

hidráulica e/ou elétrica, ar condicionado de fábrica, travas elétricas nas 04 portas, airbag duplo, freio ABS, jogo de tapete de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca, motor mínimo 80 CV, combustível gasolina ou etanol ou bicombustível (etanol e gasolina); porta malas com capacidade para, no mínimo, 450 litros; todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente, garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem, para atender e garantir uma resposta ágil as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, que residem em local de difícil acesso e que estão sendo acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix (PE), com recursos oriundos do Ministério da Cidadania.. Valor máximo aceitável: R$ 199.898,38. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 16.12.2023. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 03.01.2024 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 03.01.2024, às 10:00h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 15 de dezembro de 2023.

***SÉRGIO LUIZ VIEIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
**Código Identificador:**1D3C34A8

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
### PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
A Licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, da Lei Complementar nº. 123/2006 E LC 147/2014 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993.
O Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho-PE, informa a abertura de Processo Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico para fornecimento de forma parcelada de forma parcelada de medicamentos, inclusive medicamentos controlados, de uso hospitalar e complementares, a fim de atender as necessidades da Atenção Básica, Farmácia Básica, Unidades de Atenção Especializada, Hospitalares e Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e o Hospital Antônia Alves de Melo, durante o ano de 2024. Valor estimado R$ 3.512.369,42. Data e Local da Sessão de Abertura: 04.01.2024 às 07:30h site: www.bnc.org.br. Data e Local da Sessãode Disputa: 04.01.2024 às 08:00h site: www.bnc.org.br. Edital e anexos podem ser obtidos no site www.bnc.org.br. Outras informações através do e-mail: cplcanhotinho2020@gmail.com.Canhotinho, 15 de dezembro de 2023.

***JUCICLEIDE BORGES GOMES DA SILVA –***
Pregoeira

**Publicado por:**
Jucicleide Borges Gomes da Silva
**Código Identificador:**CCA22747

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### DECISÃO FINAL

Processo Licitatório nº 025/2023
Pregão Eletrônico nº 013/2023

DECISÃO

Em razão do descumprimento do item 22.1.1 do Edital, do Processo Licitatório nº 025/2023 – Pregão Eletrônico nº 013/2023 e, pela inexecução total do serviço, o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, através da sua representante legal, amparado pelas Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, APLICA a empresa MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.015.710/0001-41, as punições: impedimento de licitar e contratar com o Município de Canhotinho pelo prazo de 5 (cinco) anos, multa de R$ 8.640,18 (oito mil, seiscentos e quarenta reais e dezoito centavos) referente a 30% do valor estimado para a contratação e multa de R$ 2.800,06 (dois mil, oitocentos reais e seis centavos) referente a 10% do valor global, por causar grave dano à Administração. A referida empresa tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a ciência, para apresentar suas alegações e exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório.

Publique-se. Intimem-se.

Canhotinho, 15 de dezembro de 2023.

***SANDRA REJANE LOPES DE BARROS***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucicleide Borges Gomes da Silva
**Código Identificador:**7EEB5524

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE PRORROGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n° 584/2023 e do decreto n° 028/2023, **COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO** para assinatura do Termo de Concordância com a carga horaria estabelecida no **EDITAL DE CHAMAMENTO 003/2023**, até o próximo dia **18 de dezembro de 2023, das 14:00hrs as 17:00hrs**, cujo objeto destina-se aos profissionais do magistério que estavam em cargo ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF fevereiro/2001 a dezembro/2006.

Capoeiras, 15 de dezembro de 2023.

***JOAQUIM COSTA TEIXEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Wênia Wiamara Santos Silva
**Código Identificador:**06AE844E

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura de Capoeiras-PE, através do Secretário de Governo, em face do resultado obtido do Processo Licitatório Nº 043/2023 – Pregão Eletrônico Nº 022/2023. Menor Preço por Ítem. Objeto: Contratação de empresa para locação de horas de (trator de pneus) para execução dos serviços de aração de terras, com operador e combustível inclusos, no município de Capoeiras/PE, para o exercício de 2024. RESOLVE: **HOMOLOGAR**, o lote 01 do referido processo licitatório em favor da empresa **TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E RASTREAMENTO LTDA**– CNPJ: 48.486.845/0001-65, conforme proposta adjudicada, totalizando um valor global de R$ **665.000,00**. Informações na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87 de 08h às 12h ou e-mail: licitacao@capoeiras.pe.gov.br, ou pelo site: www.bnc.org.br.

Capoeiras/PE, 14 de dezembro de 2023.

***CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA***
Secretário de Governo

**Publicado por:**
Douglas Flayban Almeida de Melo
**Código Identificador:**1976F15D

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CARNAIBA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
### AVISO DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS 073/2023 E 074/2023

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2023

EXTRATO DE CONTRATO **N° 073/2023** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**. Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**, Contratado: Empresa **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL**, CNPJ nº **02.472.743/0001-90**, Valor total de **R$ 56.309,50 (Cinquenta e Seis mil, Trezentos e nove reais e cinquenta centavos).** Data de assinatura do contrato: **12/12/2023.** Prazo de duração: 12 (doze) meses**.**
Carnaíba , 12 de DEZEMBRO de 2023.

***ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES***
Secretária de Saúde

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2023

EXTRATO DE CONTRATO **N° 074/2023** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**. Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**, Contratado: Empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**, CNPJ nº **10.779.833/0001-56**, Valor total de **R$ 44.785,17 (Quarenta e Quatro mil, Setecentos e Oitenta e Cinco reais e dezessete centavos).** Data de assinatura do contrato: **12/12/2023.** Prazo de duração: 12 (doze) meses**.**
Carnaíba , 12 de DEZEMBRO de 2023.

***ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Gabriela Oliveira da Silva
**Código Identificador:**9CB195FE

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023.** Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização para atender às necessidades da prefeitura de Carnaubeira da Penha, com aplicação sob demanda, aos finais de semana, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra especializada e acompanhamento técnico. **Tipo**: menor preço; **Início recebimento de propostas**: 18/12/2023 às 08h00m; **Limite acolhimento:** 29/12/2023 às 09h00m; **Abertura:** 29/12/2023 às 09h00m; **Disputa**: 29/12/2023 às 09h00m. Local: https://www.portaldecomprascarnaubeira.com.br/; **Valor estimado**: R$ 42.104,00 (quarenta e dois mil e cento e quatro reais). Carnaubeira da Penha, 15 de dezembro de 2023.

***VANDERLEI AFONSO DA SILVA***
/Pregoeiro

**Publicado por:**
Vanderlei Afonso da Silva
**Código Identificador:**CFDCDE4F

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CARPINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA/PE - AVISO DE ANULAÇÃO

**O Secretário Municipal de Educação do Carpina, comunica a quem interessar, a ANULAÇÃO do pregão nº 10/2023 referente ao processo licitatório nº 17/2023, em virtude de inconsistência na planilha orçamentário com fundamento no disposto do Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h e disponível no site: http://www.licitacoes-e.com.br**

**Carpina/PE, 12/12/2023.**

***JOSÉ FERREIRA FILHO***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Fernando Antonio da Silva Filho
**Código Identificador:**CE4AB6D8

### PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
### SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARPINA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Carpina vem RETIFICAR a publicação do Edital em epígrafe, para:

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º** Convocar todos os trabalhadores da Cultura do Município de Carpina para inscrição no Cadastro Municipal de Cultura – CMC.

**§ 1º** As inscrições no Cadastro acontecerão no período de As inscrições deverão ser realizadas no período de 18 de outubro a 15 de dezembro, no horário de 8h até às 13h00, de forma presencial, no Auditório da Prefeitura, localizado no seguinte endereço: Praça São José, nº 95, São José, Carpina, PE, CEP.: 55815-040.

**[...]**

**Art. 2º** São documentos obrigatórios e complementares ao preenchimento da ficha de inscrição, no caso de **Pessoa Física:**

**Carteira de identidade.**
Comprovante de CPF.
Comprovante de residência, com data de emissão de até 60 (sessenta dias) antes do dia da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura, que pode ser:

Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel;
Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal;
Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas, ou administradoras de cartão de crédito.

Comprovação de atuação cultural, no mínimo, dos últimos 24 meses (2 anos), ou seja, referente aos anos de 2021 e 2022, que pode ser:

Contratos;
Carteira de trabalho;
Empenhos e guias de pagamento de cachê;
Declaração expedida por sindicato ou associação na qual seja membro ou filiado.

Certificado de participação como expositor em feiras, congressos e demais eventos;
Certificado de participação como professor ou palestrante em cursos, feiras, congressos e demais eventos;
Certificado de participação em encontros de capoeira, que apresente identificação de nome e função desempenhada;
Livros e cordéis de sua autoria;
Aparecer citado em livros, cordéis, matérias de jornais etc.;
Vídeos, fotos e folders, nos quais possam ser identificada a data e o evento ou devidamente datados em sistemas (Facebook; Instagram, Youtube etc.).

Declaração de veracidade e ciência da divulgação das informações disponibilizadas (Anexo VI).
**§ 1º** Caso a pessoa não possua comprovante de residência, deverá ser apresentada a Autodeclaração de Comprovante de Residência (Anexo II) ou Declaração de Residência de Terceiros (Anexo III).

**§ 2º** O rol de comprovantes de atuação cultural acima apresentado, possui caráter exemplificativo e não taxativo.
**§ 3º** Na ausência de comprovações de atuação cultural, deverá ser apresentada a Declaração de Atuação Cultural (**Anexo V**).

**Art. 3º** São documentos obrigatórios e complementares ao preenchimento da ficha de inscrição on-line, no caso de Pessoa Jurídica:

**Contrato Social e/ou Alteração Contratual, onde conste objeto social, capital social, nomes dos sócios com endereço, e endereço da Pessoa Jurídica; ou Condição de Microempreendedor Individual (MEI); ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos e eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.**

Comprovante de Inscrição no CNPJ.

Comprovante ou Cartão de Inscrição Estadual (CIE), obrigatório somente para empresas contribuintes do ICMS.

Comprovante ou Cartão de Inscrição Municipal (CIM) – podendo ser substituído por alvará de licença e funcionamento expedido pela prefeitura.

Documento de Identificação do Representante Legal – RG e CPF ou CNH.

**Comprovação de atuação cultural, no mínimo, dos últimos 36 meses (3 anos), ou seja, no mínimo, referente aos anos de 2018, 2019 e 2020, que pode ser:**

Contratos;
Empenhos e guias de pagamento de cachê;
Declaração expedida por sindicato ou associação na qual seja membro ou filiado.
Certificado de participação como expositor em feiras, congressos e demais eventos;
Certificado de participação ou organização de cursos, feiras, congressos e demais eventos;
Certificado de participação em encontros de capoeira, que apresente identificação de nome da entidade e função desempenhada;
Livros e cordéis de sua edição/organização;
Aparecer citado em livros, cordéis, matérias de jornais etc.;
Vídeos, fotos e folders, nos quais possam ser identificada a data e o evento ou devidamente datados em sistemas (Facebook; Instagram, Youtube etc.).

**Declaração de veracidade e ciência da divulgação das informações disponibilizadas (Anexo VI).**
**Parágrafo único.** O rol de comprovantes de atuação cultural acima apresentado possui caráter exemplificativo e não taxativo.

**Art. 4º** São documentos obrigatórios e complementares ao preenchimento da ficha de inscrição, no caso de Coletivos, Espaços ou Grupos sem personalidade jurídica:

**Declaração de Representante de Coletivo, Espaço ou Grupo (Anexo IV).**

Documento de Identificação do Representante Legal – RG e CPF ou CNH.

Comprovante de residência do Representante Legal, com data de emissão de até 60 (sessenta dias) antes do dia da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura, que podem ser:

Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel;
Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal;
Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas, ou administradoras de cartão de crédito.

Comprovação de atuação cultural do grupo, no mínimo, dos últimos 36 meses (3 anos), ou seja, no mínimo, referente aos anos de 2018, 2019 e 2020, que pode ser:

Contratos;
Empenhos e guias de pagamento de cachê;
Declaração expedida por sindicato ou associação na qual seja membro ou filiado.
Certificado de participação como expositor em feiras, congressos e demais eventos;
Certificado de participação ou organização de cursos, feiras, congressos e demais eventos;
Certificado de participação em encontros de capoeira que apresente identificação de nome do grupo e função desempenhada;
Livros e cordéis de sua edição/organização;
Aparecer citado em livros, cordéis, matérias de jornais etc.;
Vídeos, fotos e folders, nos quais possam ser identificada a data e o evento ou devidamente datados em sistemas (Facebook; Instagram, Youtube etc.).
**Declaração de veracidade e ciência da divulgação das informações disponibilizadas (Anexo VI).**

**§ 1º Caso a pessoa que representa o grupo não possua comprovante de residência, deverá ser apresentada a Autodeclaração de Comprovante de Residência (Anexo II) ou Declaração de Residência de Terceiros (Anexo III).**

**§ 2º** O rol de comprovantes de atuação cultural acima apresentado, possui caráter exemplificativo e não taxativo.

**§ 3º** Na ausência de comprovações de atuação cultural, deverá ser apresentada a Declaração de Atuação Cultural (**Anexo V**).

**LEIA-SE:**

**Art. 1º** Convocar todos os trabalhadores da Cultura do Município de Carpina para inscrição no Cadastro Municipal de Cultura – CMC.

**§ 1º** As inscrições no Cadastro acontecerão no período de As inscrições deverão ser realizadas no período de 18 de outubro a 22 de dezembro, no horário de 8h até às 13h00, de forma presencial, na **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, localizada no seguinte endereço: Av. Dr. Severiano José Freire, 360-624 - Senzala, Carpina - PE, 55818-385.**
.

[...]

**Art. 2º** São documentos obrigatórios e complementares ao preenchimento da ficha de inscrição, no caso de **Pessoa Física**:

**Ficha de Inscrição (Anexo I);**
Carteira de identidade.
Comprovante de CPF.

Comprovante de residência, com data de emissão de até 60 (sessenta dias) antes do dia da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura, que pode ser:

Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel;
Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal;
Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas, ou administradoras de cartão de crédito.

Comprovação de atuação cultural, no mínimo, dos últimos 24 meses (2 anos), ou seja, referente aos anos de 2021 e 2022, que pode ser:

Contratos;
Carteira de trabalho;
Empenhos e guias de pagamento de cachê;
Declaração expedida por sindicato ou associação na qual seja membro ou filiado.
Certificado de participação como expositor em feiras, congressos e demais eventos;
Certificado de participação como professor ou palestrante em cursos, feiras, congressos e demais eventos;
Certificado de participação em encontros de capoeira, que apresente identificação de nome e função desempenhada;
Livros e cordéis de sua autoria;
Aparecer citado em livros, cordéis, matérias de jornais etc.;
Vídeos, fotos e folders, nos quais possam ser identificada a data e o evento ou devidamente datados em sistemas (Facebook; Instagram, Youtube etc.).

**Declaração para membros de Povos e Comunidades Tradicionais (Anexo VII), quando couber;**

**§ 1º** Caso a pessoa não possua comprovante de residência, deverá ser apresentada a **Autodeclaração de Residência (Anexo V).**

**§ 2º** O rol de comprovantes de atuação cultural acima apresentado, possui caráter exemplificativo e não taxativo.

**§ 3º** Na ausência de comprovações de atuação cultural, deverá ser apresentada a Declaração de Atuação Cultural (**Anexo X**).

**Art. 3º** São documentos obrigatórios e complementares ao preenchimento da ficha de inscrição on-line, no caso de **Pessoa Jurídica**:
**Ficha de Inscrição (Anexo II);**
Contrato Social e/ou Alteração Contratual, onde conste objeto social, capital social, nomes dos sócios com endereço, e endereço da Pessoa Jurídica; ou Condição de Microempreendedor Individual (MEI); ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos e eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
Comprovante de Inscrição no CNPJ.
Comprovante ou Cartão de Inscrição Estadual (CIE), obrigatório somente para empresas contribuintes do ICMS.
Comprovante ou Cartão de Inscrição Municipal (CIM) – podendo ser substituído por alvará de licença e funcionamento expedido pela prefeitura.
Documento de Identificação do Representante Legal – RG e CPF ou CNH.
**Comprovação de atuação cultural, no mínimo, dos últimos 24 meses (2 anos), ou seja, referente aos anos de 2021 e 2022, que pode ser:**

Contratos;
Empenhos e guias de pagamento de cachê;
Declaração expedida por sindicato ou associação na qual seja membro ou filiado.
Certificado de participação como expositor em feiras, congressos e demais eventos;
Certificado de participação ou organização de cursos, feiras, congressos e demais eventos;
Certificado de participação em encontros de capoeira, que apresente identificação de nome da entidade e função desempenhada;
Livros e cordéis de sua edição/organização;
Aparecer citado em livros, cordéis, matérias de jornais etc.;
Vídeos, fotos e folders, nos quais possam ser identificada a data e o evento ou devidamente datados em sistemas (Facebook; Instagram, Youtube etc.).

**Declaração para membros de Povos e Comunidades Tradicionais (Anexo VIII), quando couber;**

**§ 1º. O rol de comprovantes de atuação cultural acima apresentado possui caráter exemplificativo e não taxativo.**

**§ 2º Na ausência de comprovações de atuação cultural, deverá ser apresentada a Declaração de Atuação Cultural (Anexo X).**
**Art. 4º** São documentos obrigatórios e complementares ao preenchimento da ficha de inscrição, no caso de **Coletivos, Espaços ou Grupos sem personalidade jurídica**:

**Ficha de Inscrição (Anexo III);**
Declaração de Representante de Coletivo, Espaço ou Grupo (Anexo IV).
Documento de Identificação do Representante Legal – RG e CPF ou CNH.
Comprovante de residência do Representante Legal, com data de emissão de até 60 (sessenta dias) antes do dia da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura, que podem ser:

Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel;
Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal;
Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas, ou administradoras de cartão de crédito.

**Comprovação de atuação cultural, no mínimo, dos últimos 24 meses (2 anos), ou seja, referente aos anos de 2021 e 2022, que pode ser:**

Contratos;
Empenhos e guias de pagamento de cachê;
Declaração expedida por sindicato ou associação na qual seja membro ou filiado.
Certificado de participação como expositor em feiras, congressos e demais eventos;
Certificado de participação ou organização de cursos, feiras, congressos e demais eventos;
Certificado de participação em encontros de capoeira que apresente identificação de nome do grupo e função desempenhada;
Livros e cordéis de sua edição/organização;
Aparecer citado em livros, cordéis, matérias de jornais etc.;
Vídeos, fotos e folders, nos quais possam ser identificada a data e o evento ou devidamente datados em sistemas (Facebook; Instagram, Youtube etc.).

**Declaração para membros de Povos e Comunidades Tradicionais (Anexo IX), quando couber;**

**§ 1º Caso a pessoa não possua comprovante de residência, deverá ser apresentada a Autodeclaração de Residência (Anexo V).**

**§ 2º** O rol de comprovantes de atuação cultural acima apresentado, possui caráter exemplificativo e não taxativo.
**§ 3º** Na ausência de comprovações de atuação cultural, deverá ser apresentada a Declaração de Atuação Cultural (**Anexo X**).

**Publicado por:**
Fernando Antonio da Silva Filho
**Código Identificador:**3C7E67F6

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARPINA EDITAL PAULO GUSTAVO DE AÇÕES CRIATIVAS E FORMATIVAS EM AUDIOVISUAL**

A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Carpina vem RETIFICAR a publicação do Edital em epígrafe, para:

**1. ONDE SE LÊ:**

**A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Carpina**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, e de outros regramentos legais aplicáveis, torna pública a convocação para apresentação de projetos culturais que pleiteiem os recursos do art. 6º da Lei Paulo Gustavo – LPG, voltados para apoio à produção e formação em audiovisual, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão de Análise e Seleção, aplicando ainda normas e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos, à disposição dos interessados para consulta no Portal da Prefeitura Municipal, disponível em: https://carpina.pe.gov.br/. As inscrições deverão ser realizadas no período de **18 de outubro a 15 de dezembro**, no horário de 8h até às 13h00, de forma presencial, no **Auditório da Prefeitura, localizado no seguinte endereço: Praça São José, nº 95, São José, Carpina, PE, CEP.: 55815-040**.

**1. CALENDÁRIO**

| | |
|---|---|
| a) Publicação do Edital | 17 de outubro de 2023 |
| b) Prazo para impugnação do edital | de 18 a 20 de outubro de 2023 |
| c) Prazo para Inscrições dos projetos | **de 18 outubro a 01 de dezembro de 2023** |
| d) Publicação do resultado preliminar dos projetos selecionados | **até 08 de dezembro de 2023** |
| e) Período para recursos ao resultado preliminar; | **de 11 a 15de dezembro de 2023** |
| f) Publicação do resultado dos recursos e do resultado final dos projetos selecionados | **até 19 de dezembro de 2023** |
| g) Convocação dos proponentes com projetos selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural | **de 20 a 27 de dezembro de 2023** |
| h) Publicação da lista final dos projetos contemplados | **29 de dezembro de 2023** |

[...]

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 18/10/2023 a 15/12/2023.

[...]

17.5 Deverá compor o Relatório Final de Execução do Objeto, dentre outros documentos:
I – Cópia do extrato bancário da conta bancária do projeto, desde a sua abertura até seu fechamento;
II – Nos casos de projetos de produção audiovisual, comprovante de pagamento ou de isenção da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, que foi instituída pela Medida Provisória 2.228-1/2001 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2228-1.htm).

**LEIA-SE:**

**A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Carpina**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, e de outros regramentos legais aplicáveis, torna pública a convocação para apresentação de projetos culturais que pleiteiem os recursos do art. 6º da Lei Paulo Gustavo – LPG, voltados para apoio à produção e formação em audiovisual, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão de Análise e Seleção, aplicando ainda normas e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos, à disposição dos interessados para consulta no Portal da Prefeitura Municipal, disponível em: https://carpina.pe.gov.br/. As inscrições deverão ser realizadas no período de 18 de outubro a 22 de dezembro, no horário de 8h até às 13h00, de forma presencial, na **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, localizada no seguinte endereço: Av. Dr. Severiano José Freire, 360-624 - Senzala, Carpina - PE, 55818-385.**

**1. CALENDÁRIO**

| | |
|---|---|
| a) Publicação do Edital | 17 de outubro de 2023 |
| b) Prazo para impugnação do edital | de 18 a 20 de outubro de 2023 |
| c) Prazo para Inscrições dos projetos | **de 18 outubro a 22 de dezembro de 2023** |
| d) Publicação do resultado preliminar dos projetos selecionados | **até 29 de dezembro de 2023** |
| e) Período para recursos ao resultado preliminar; | **de 02 a 08 de janeiro de 2024** |
| f) Publicação do resultado dos recursos e do resultado final dos projetos selecionados | **até 15 de janeiro de 2024** |
| g) Convocação dos proponentes com projetos selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural | **de 17 a 23 de janeiro de 2024** |
| h) Publicação da lista final dos projetos contemplados | **29 de janeiro de 2024** |

[...]

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 18/10/2023 a 22/12/2023.

[...]

17.5 Deverá compor o Relatório Final de Execução do Objeto, dentre outros documentos:
I – Cópia do extrato bancário da conta bancária do projeto, desde a sua abertura até seu fechamento;
II – Nos casos de projetos de produção audiovisual, comprovante de pagamento ou de isenção da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, que foi instituída pela Medida Provisória 2.228-1/2001 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2228-1.htm);
**III – Nos casos de projetos de produção audiovisual, Registro de Agente Econômico na ANCINE (https://www.gov.br/pt-br/servicos/registrar-agente-economico).**

**2. REVOGAR OS SEGUINTES ITENS:**

a) 8.7 Cada Proponente poderá se inscrever em apenas um edital da Lei Paulo Gustavo do Município de Carpina.
b) 8.8 Nos casos nos quais o Proponente se inscreva em mais de um edital, apenas será considerada válida a última proposta inscrita e desabilitada as demais inscrições no outro edital.
c) 15.6.1, VIII: VIII – Para os casos de projetos de produção audiovisual, Registro de Agente Econômico na ANCINE (https://www.gov.br/pt-br/servicos/registrar-agente-economico).
d) 15.6.2 IX – Para os casos de projetos de produção audiovisual, Registro de Agente Econômico na ANCINE (https://www.gov.br/pt-br/servicos/registrar-agente-economico).

**Publicado por:**
Fernando Antonio da Silva Filho
**Código Identificador:**3BF84946

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARPINA EDITAL PAULO GUSTAVO DE PREMIAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL**

A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Carpina vem RETIFICAR a publicação do Edital em epígrafe, para:

**ONDE SE LÊ:**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Carpina**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, e de outros regramentos legais aplicáveis, torna pública a convocação para apresentação de projetos culturais que pleiteiem os recursos do art. 8º da Lei Paulo Gustavo – LPG, voltados para apoio ações de produção e formação em todas as linguagens culturais (exceto

audiovisual), para análise, julgamento e aprovação pela Comissão de Análise e Seleção, aplicando ainda normas e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos, à disposição dos interessados para consulta no Portal da Prefeitura Municipal, disponível em: https://carpina.pe.gov.br/. As inscrições deverão ser realizadas no período de 18 de outubro a 15 de dezembro, no horário de 8h até às 13h00, de forma presencial, no Auditório da Prefeitura, localizado no seguinte endereço: Praça São José, nº 95, São José, Carpina, PE, CEP.: 55815-040.

**1. CALENDÁRIO**

| | |
|---|---|
| a) Publicação do Edital | 17 de outubro de 2023 |
| b) Prazo para impugnação do edital | de 18 a 20 de outubro de 2023 |
| c) Prazo para Inscrições dos projetos | **de 18 outubro a 22 de dezembro de 2023** |
| d) Publicação do resultado preliminar dos projetos selecionados | **até 29 de dezembro de 2023** |
| e) Período para recursos ao resultado preliminar; | **de 02 a 08 de janeiro de 2024** |
| f) Publicação do resultado dos recursos e do resultado final dos projetos selecionados | **até 15 de janeiro de 2024** |
| g) Convocação dos proponentes com projetos selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural | **de 17 a 23 de janeiro de 2024** |
| h) Publicação da lista final dos projetos contemplados | **29 de janeiro de 2024** |

[...]

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 214.381,68 (**cento e onze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos**), dividido entre as categorias de apoio descritas abaixo.

[...]

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 18/10/2023 a 22/12/2023.

**[...]**

8.2 O proponente PESSOA FÍSICA, COLETIVOS, ESPAÇO ou GRUPOS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA devem enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição
**b) Plano de Trabalho (Anexo IV);**

**LEIA-SE:**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Carpina**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, e de outros regramentos legais aplicáveis, torna pública a convocação para apresentação de projetos culturais que pleiteiem os recursos do art. 8º da Lei Paulo Gustavo – LPG, voltados para apoio ações de produção e formação em todas as linguagens culturais (exceto audiovisual), para análise, julgamento e aprovação pela Comissão de Análise e Seleção, aplicando ainda normas e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos, à disposição dos interessados para consulta no Portal da Prefeitura Municipal, disponível em: https://carpina.pe.gov.br/. As inscrições deverão ser realizadas no período de **18 de outubro a 22 de dezembro**, no horário de 8h até às 13h00, de forma presencial, **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, localizada no seguinte endereço: Av. Dr. Severiano José Freire, 360-624 - Senzala, Carpina - PE, 55818-385.**

**1. CALENDÁRIO**

| | |
|---|---|
| a) Publicação do Edital | 17 de outubro de 2023 |
| b) Prazo para impugnação do edital | de 18 a 20 de outubro de 2023 |
| c) Prazo para Inscrições dos projetos | **de 18 outubro a 22 de dezembro de 2023** |
| d) Publicação do resultado preliminar dos projetos selecionados | **até 29 de dezembro de 2023** |
| e) Período para recursos ao resultado preliminar; | **de 02 a 08 de janeiro de 2024** |
| f) Publicação do resultado dos recursos e do resultado final dos projetos selecionados | **até 15 de janeiro de 2024** |
| g) Convocação dos proponentes com projetos selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural | **de 17 a 23 de janeiro de 2024** |
| h) Publicação da lista final dos projetos contemplados | **29 de janeiro de 2024** |

[...]

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 214.381,68 **(duzentos e quatorze mil trezentos e oitenta e um mil e sessenta e oito centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas abaixo.

[...]

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 18/10/2023 a 22/12/2023.
[...]

8.2 O proponente PESSOA FÍSICA, COLETIVOS, ESPAÇO ou GRUPOS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA devem enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição
**b) Plano de Trabalho (Anexo IV) - exceto para a inscrição nas categorias de premiação;**

**Publicado por:**
Fernando Antonio da Silva Filho
**Código Identificador:**3E935C80

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CASINHAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023.

Processo Nº: 00016/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00006/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00006/2023, para Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Equipamentos e Eletrodomésticos, a serem destinados à Cozinha Comunitária do município de Casinhas, durante o período de 12 (Doze) meses. Item 1: KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP. CNPJ: 21.971.041/0001-03, pelo valor de R$2.670,00 Itens 3, 6: REDNOV FERRAMENTAS LTDA.. CNPJ: 45.769.285/0001-68, pelo valor de R$6.242,55.

Casinhas, 15/12/2023.

***ANA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS.***
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Fabiano
**Código Identificador:**38BE1B7C

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CATENDE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 002/2023 FMCT

O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CATENDE/PE.
PROCESSO Nº 09/2023
PREGÃO ELETRONICO N° 02/2023 – Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em infraestrutura para realização de eventos no Município de CATENDE/PE, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência. Valor estimado R$ 3.156.836,99. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09h00 do dia 18/12/2023.
Data final de recebimento de proposta: às 09h00minh do dia 29/12/2023. Início da sessão de disputa: a partir das 14h00minh do dia 29/12/2023. O edital completo será disponibilizado para Consulta e cópia no portal da transparência do Município na internet pelo site: http://catende.pe.gov.br/ e no endereço eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC https:www.bnc.org.br Outras informações pelo E-mailprefcatende.cpl@gmail.com

Catende/PE, 18 de dezembro de 2023.

***EMERSON ERINALDO GONÇALVES DA SILVA***
Secretário de Cultura e Turismo do município de Catende/PE

**Publicado por:**
Paulo Alves Ferreira
**Código Identificador:**A1CCA8D4

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

O **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, informa o **Processo Licitatório Nº 040/2023** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**. **Natureza do Objeto:** Serviço de Engenharia – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução do Saneamento Básico da Vila Santa Luzia – Parte Inferior, no Município de Chã Grande. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 384.756,40. **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sitio www.licitanet.com.br; **Recebimento das Propostas a partir do dia: 19/12/2023** as **07h00min**, até o dia **03/01/2024** as **07h59min**. **Abertura das Propostas: 03/01/2024** as **08h00min**. **Início da Sessão de Disputa de Preços: 03/01/2024** as **08h20min**. **Informações:** Na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3537.1140 - Ramal 27, ou ainda, através do e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com, no horário de 07h00min as 13h00min ou endereço eletrônico: http://transparencia.chagrande.pe.gov.br/app/pe/cha-grande/1/quadro-de-avisos/269

Chã Grande-PE, 15 de dezembro de 2023.

***MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
**Código Identificador:**1F9D820E

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023

O **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, com fundamento legal no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, informa que vem realizar **Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com vista a seleção de Artistas Musicais em geral, como: Artistas Solo, apresentações Voz e Violão, Trios Pés de Serra, DJ'S, Bandas, Violeiros, Repentistas, Música Instrumental e similares, para compor as Programações de Eventos realizados e apoiados pelo Município de Chã Grande no período entre 19 de dezembro de 2023 a 19 de dezembro de 2024**. Período: a apresentação dos documentos dar-se-á no período compreendido entre a publicação do Edital de Credenciamento nº 002/2023 até 1 (ano) depois da data da publicação, de segunda-feira a sexta-feira, das 07hs às 13hs, desde que atendido todos os requisitos do referido TR. Informações na Diretoria de Turismo, sito à Avenida São José, S/Nº - 1º andar – Centro – Chã Grande – PE ou através do telefone (81) 9.9474.0247 ou e-mail: departamentodeturismocg@gmail.com, no horário de 07h00min as 13h00min ou endereço eletrônico: http://transparencia.chagrande.pe.gov.br/app/pe/cha-grande/1/quadro-de-avisos/270

Chã Grande - PE, 15 de dezembro de 2023.

***LEILANE CRISTINA ALVES DA SILVA LEITE***
Diretora de Turismo.

**Publicado por:**
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
**Código Identificador:**B4DE2C91

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CUPIRA

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 003/ 2023;
**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 001/2022;
**ASSUNTO**: Dispensa de Licitação para contratação direta da empresa – Silva & Paula Alimentos Ltda – ME (Mercado JP), para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis;
A ordenadora de despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** a **Sr.ª MARIA VERÔNICA DE MELO SILVA,** usando das atribuições que lhe são conferidas e em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº8.666/93:
**RATIFICA** por este termo, a dispensa de licitação n° 001/2023, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades dos programas, serviços e projetos, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de **R$ 41.530,25 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta reais e vinte e cinco centavos),** em favor da empresa **SILVA & PAULA ALIMENTOS LTDA ME –** (MERCADO JP), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.193.916/0001-69, com sede na Rua Santiago Dantas nº 50, Bairro/Centro, Cupira/PE, Cep 55460-000, com base no inciso XII, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista, os elementos que instruem o processo nº 003/2023.
Para cobertura das despesas com a aquisição do objeto do procedimento de dispensa acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do Fundo Municipal de Assistência Social, nas seguintes dotações orçamentárias:
**Dotação:**
Órgão 20: Pode Executivo
Unidade 07: Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0801.2061.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
**Dotação:**
Órgão 20: Pode Executivo
Unidade 14: Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0808.2070.0000 – SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
**Dotação:**
Órgão 20: Pode Executivo
Unidade 14: Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0823.2303.0000 – Manutenção do Programa Primeira Infância – Criança Feliz
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
**Dotação:**
Órgão 20: Pode Executivo
Unidade 14: Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0812.2074.0000 – Manutenção do Bloco de Gestão, Apoio aos Conselhos e Conferências – IGD SUAS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
**Dotação:**
Órgão 20: Pode Executivo
Unidade 14: Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0804.2064.0000- PAIF- PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
**Dotação:**
Órgão 20: Pode Executivo
Unidade 14: Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0805.2067.0000 –PAEFI- PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIA E INDIVIDUOS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
**Dotação:**
Órgão 20: Pode Executivo
Unidade 14: Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0812.2073.0000- Manutenção do bloco de gestão, apoio aos conselhos e conferência- IGD AUX. BRASIL
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
**Dotação:**
Órgão 20: Pode Executivo
Unidade 14: Fundo Municipal de Assistência Social
08;244.0828.2305.0000- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cupira, em 14 dezembro de 2023.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
CNPJ nº 13.048.025/0001-07
***MARIA VERÔNICA DE MELO SILVA***
Secretária
CPF n° 022.854.994-93

**Publicado por:**
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
**Código Identificador:**692A2A82

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 009/ 2023;
**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 001/2023;
**ASSUNTO**: Dispensa de Licitação para contratação direta da empresa – Silva & Paula Alimentos Ltda – ME (Mercado JP), para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis;
A ordenadora de despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** a **Sr.ª ADRIANA SANDRA DA SILVA,** usando das atribuições que lhe são conferidas e em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº8.666/93:
**RATIFICA** por este termo, a dispensa de licitação n° 001/2023, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades do Hospital Municipal José Verissimo de Souza, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Programa de Saúde da Família – PSF, e projetos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, no valor total de **R$ 75.238,50 (setenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos),** em favor da empresa **SILVA & PAULA ALIMENTOS LTDA ME –** (MERCADO JP) pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.193.916/0001-69, com sede na Rua Santiago Dantas nº 50, Bairro/Centro, Cupira/PE, Cep 55460-000, com base no inciso XII, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista, os elementos que instruem o processo nº 009/2023.
Para cobertura das despesas com a aquisição do objeto do procedimento de dispensa acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:
**Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS**
**Programa de Trabalho – 10.302.1002.2121.0000 - Assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial – Hospital Municipal José Verissimo de Souza**
**Programa de Trabalho – 10.301.2120.0000 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO – Postos de Saúde da Família**
**Programa de Trabalho – 10.302.1002.2121.0000 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL – Cap´s**
**Programa de Trabalho – 10.301.2120.0000 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO – Centro de Saúde**
**Programa de Trabalho – 10.122.1005.2116.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – Secretaria de Saúde**
**Todas na atividade Material de Consumo – 3.3.90.30.00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ nº 11.472.475/0001-05
***SECRETÁRIA: ADRIANA SANDRA DA SILVA***
CPF/MF sob nº 011.878.584-20

Cupira, em 14 dezembro de 2023.

**Publicado por:**
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
**Código Identificador:**91D1C3F5

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 026/2023-FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-FMS**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA**

**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº: 026/2023-FMS. Pregão Eletrônico Nº 023/2023-FMS. Compra. Tipo menor preço por item - ANTERIORMENTE SUSPENSA -. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras para aquisição parcelada de material de limpeza, conservação e higiene, destinado à higienização pessoal, higienização de ambientes hospitalares e outros ambientes, para atender as necessidades do Hospital Municipal, UBS, Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R$706.182,65.Abertura da sessão pública: 08:10 horas do dia 29 de Dezembro de 2023. Início da fase de lances: 08:20 horas do dia 29 de Dezembro de 2023. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.custodia.pe.gov.br ou através do Fone: (087) 3848–1422, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Custodia, 15/12/2023.

***GEORGE FERNANDES LUCENA.***
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

**Publicado por:**
Hilda de Siqueira Souza
**Código Identificador:**852143BF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA**
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO LADO O MUNICIPÍO DE CUSTÓDIA**

Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.982/0001-25, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, órgão cooperativo da Secretaria de Defesa Social, sediado na Av. João de Barros, nº 399, bairro da Boa Vista, Recife-PE, neste ato representado pelo seu titular, o Coronel BM ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA, brasileiro, casado, Comandante Geral da Corporação, Identidade nº2.791.032-6 expedida pelo CBMPE, CPF nº 779.732.674- 68, residente e domiciliado em RECIFE-PE, ora denominado PRIMEIRO COOPERADO, e do outro lado, o MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.358.165/0001-56, doravante denominado SEGUNDO COOPERADO, neste ato representado constitucionalmente por seu Prefeito, o Sr. EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.6.319.608 ,expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF nº.047.443.194-08, residente e domiciliado na Avenida Inocêncio Lima, 13 – Centro, CEP 56640-

000, no município de Custódia, firmam o presente TERMO, com fundamento no Decreto Estadual nº 28.820, de 16 de janeiro de 2006, na portaria nº 1217/SEGI, de 17 de março de 2020, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar nº 049, de 31 de Janeiro de 2003, em seu art.40 e na Constituição Estadual, em seuart.37, inciso XXII.

**ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA** -Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

***EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS***
Prefeito

**Publicado por:**
Sálvio Francisco de Amorim
**Código Identificador:**AE44D598

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA**
**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS**

O **MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo Sr. **Alysson Possidônio Amaral Santos**, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1305/2022, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos das normas estabelecidas no Edital, ao qual pode ser visto, na íntegra, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Custódia (https://custodia.pe.gov.br/).

***ALYSSON POSSIDÔNIO AMARAL SANTOS***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Sálvio Francisco de Amorim
**Código Identificador:**CBDAA9F0

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE DORMENTES**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES (PE)**, levando em consideração o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico n° 003/2023, cujo objeto é a aquisição de um veículo novo do tipo utilitário, do tipo camionete "pick up", movido a óleo diesel, com capacidade de transporte de no mínimo 05 (cinco) pessoas confortavelmente sentadas, para atender as prerrogativas da Câmara Municipal de Dormentes – PE, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** à empresa **MR MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 26.513.817/0002-38,** o objeto do Registro de Preço Nº 003/2023, no valor global de **R$ 329.047,17 (trezentos e vinte e nove mil, quarenta e sete reais e dezessete centavos)**.

Dormentes (PE), 15 de Dezembro de 2023.

***JOSÉ DE MACÊDO COELHO***
Presidente

**Publicado por:**
Jane Cassia Macedo Albuquerque
**Código Identificador:**8857338C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**DECRETO Nº 145 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.778**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DORMENTES, no uso de suas atribuições
legais.

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$1.118.026,13 distribuídos as seguintes dotações:
**Suplementação ( + ) 1.118.026,13**
01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
5 01.031.0001.2001.0001 Apoio as Atividades Legislativas 7.416,27
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 06 SECRETARIA DE GOVERNO COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE
82 04.122.0002.2003.0000 Administrar para o Futuro 1.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

89 04.122.0002.2003.0000 Administrar para o Futuro 94.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

1096 04.122.0002.2003.0000 Administrar para o Futuro 60.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

125 20.544.0007.2084.0000 Programa Água no Interior - PAI 3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

109 04.782.0009.2091.0000 Transporte 60.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
704 000 Royalties do Petróleo e Gás Natur. União

1101 04.782.0009.2091.0000 Transporte 85.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
159 28.841.0002.1003.0000 Administrar para o Futuro 110.000,00
4.6.91.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA- F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
1125 20.122.0006.2079.0000 Desenvolvendo a Agricultura, Infraestrutura e Pecuária 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
283 10.301.0012.2098.0000 Viva Saúde 3.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

293 10.301.0012.2098.0000 Viva Saúde 16.440,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
621 000 Transferências Recursos SUS - Gov.Estado

296 10.301.0012.2098.0000 Viva Saúde 500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPS

329 10.301.0012.2100.0000 Viva Saúde 10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

333 10.301.0012.2100.0000 Viva Saúde 5.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

346 10.301.0012.2100.0000 Viva Saúde 5.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
359 10.301.0012.2112.0000 Viva Saúde 15.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

370 10.301.0012.2112.0000 Viva Saúde 5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

372 10.301.0012.2112.0000 Viva Saúde 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

381 10.301.0012.2112.0000 Viva Saúde 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

417 10.301.0012.2264.0000 Viva Saúde 13.890,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
621 000 Transferências Recursos SUS - Gov.Estado

425 10.302.0012.2119.0000 Viva Saúde 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

426 10.302.0012.2119.0000 Viva Saúde 10.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

444 10.302.0012.2253.0000 Viva Saúde 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPS

458 10.302.0012.2262.0000 Viva Saúde 17.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPS

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
466 10.302.0012.2262.0000 Viva Saúde 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPS

479 10.304.0012.2108.0000 Viva Saúde 6.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

498 10.304.0012.2108.0000 Viva Saúde 2.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

1143 10.302.0012.2253.0000 Viva Saúde 6.979,86
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
621 000 Transferências Recursos SUS - Gov.Estado

1161 10.301.0012.2315.0000 Viva Saúde 200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
659 001 Emenda Parlamentar Individual - PAP

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
522 08.243.0015.2159.0000 Primeira Infância 2.300,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

523 08.243.0015.2159.0000 Primeira Infância 1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
590 08.122.0026.2265.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo 500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
598 08.241.0026.2133.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo 4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

816 08.244.0026.2201.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00

01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

832 08.244.0026.2249.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo 6.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
866 12.361.0004.2015.0000 Juntos pela Educação 87.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

871 12.361.0004.2015.0000 Juntos pela Educação 25.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

882 12.361.0004.2015.0000 Juntos pela Educação 10.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

1088 12.361.0004.2050.0000 Juntos pela Educação 37.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
553 000 Programa Nac.Apoio Transp. Escolar PNATE

1126 12.361.0004.2019.0000 Juntos pela Educação 66.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

1127 12.361.0004.2015.0000 Juntos pela Educação 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
10 01.031.0001.2002.0001 Apoio as Atividades Legislativas - 7.416,27
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 06 SECRETARIA DE GOVERNO COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE
104 04.782.0009.2091.0000 Transporte -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

1098 20.544.0007.2085.0000 Programa Água no Interior - PAI - 17.079,86
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
158 28.841.0002.1003.0000 Administrar para o Futuro -110.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

162 28.841.0002.2011.0000 Administrar para o Futuro -546.630,00
3.2.90.25.00 ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECI F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
1117 15.122.0006.2079.0000 Desenvolvendo a Agricultura, Infraestrutura e Pecuária -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
1124 20.122.0006.2079.0000 Desenvolvendo a Agricultura, Infraestrutura e Pecuária -3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
392 10.301.0012.2263.0000 Viva Saúde -5.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPS

427 10.302.0012.2119.0000 Viva Saúde -7.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

449 10.302.0012.2262.0000 Viva Saúde -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

1162 10.301.0012.2315.0000 Viva Saúde -200.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
659 001 Emenda Parlamentar Individual - PAP

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
702 08.244.0026.2132.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -2.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

833 08.244.0026.2249.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -9.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
844 12.306.0004.2021.0000 Juntos pela Educação -63.400,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

550 000 Transferência do Salário-Educação

845 12.306.0004.2021.0000 Juntos pela Educação -23.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
552 000 Programa Nac.de Alimentação Escolar PNAE

885 12.361.0004.2019.0000 Juntos pela Educação -35.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1058 12.361.0004.2049.0000 Juntos pela Educação -37.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 000 Transferência do Salário-Educação

1086 12.361.0004.2049.0000 Juntos pela Educação -30.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 000 Transferência do Salário-Educação

1087 12.306.0004.2021.0000 Juntos pela Educação -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
552 000 Programa Nac.de Alimentação Escolar PNAE

**-1.118.026,13**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DORMENTES, 04 de dezembro de 2023

***JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Andrea de Macedo
**Código Identificador:**04C252D4

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**PORTARIA Nº 616/2023**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (6 º Quinquênio) o servidor **LUIZ DOS SANTOS COELHO**, inscrita no CPF nº 021.016.494-89, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Dormentes, 14 de dezembro de 2023.

***JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Andrea de Macedo
**Código Identificador:**C4DB594C

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**PORTARIA Nº 617/2023.**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder o servidor **CARLOS ANTONIO MACEDO REIS**, Matrícula funcional nº **2260**, 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 15 de dezembro de 2023 a 13 de janeiro de 2024, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Dormentes-PE, 15 de dezembro de 2023.

***JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Andrea de Macedo
**Código Identificador:**A1656DA3

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**PORTARIA Nº 618/2023.**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA FRANCISCA COELHO RODRIGUES**, Matrícula funcional nº **2654**, 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 15 de dezembro de 2023 a 13 de janeiro de 2024, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 15 de dezembro de 2023.

***JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Andrea de Macedo
**Código Identificador:**B44420F5

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**PORTARIA Nº 619/2023**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (6º Quinquênio) a servidora **MARIA APARECIDA COELHO DE GOIS**, inscrita no CPF nº 901.044.044-34, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes, 15 de dezembro de 2023.

***JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Andrea de Macedo
**Código Identificador:**1D4E6F3A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**PORTARIA Nº 620/2023**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (6º Quinquênio) a servidora **NOEMIA LUIZA DE MACEDO**, inscrita no CPF nº 018.505.684-99, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Dormentes, 15 de dezembro de 2023.

***JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Andrea de Macedo
**Código Identificador:**34BF0047

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**DECRETO N° 138/2023.**

EMENTA: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

**A PEFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE**, no uso das atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal N° 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal N° 147/2014 promoveu grandes alterações nas regras aplicas às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas;

**CONSIDERANDO** a ausência de regulamentação da matéria, bem como a escassez de posicionamento dos órgãos de controle da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis de decretos para a sua correta interpretação e aplicação.

**DECRETA:**

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - Ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - Incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Âmbito local – imites geográficos do Município de Dormentes/PE;

II - Âmbito regional — será definido e previsto o âmbito regional em cada edital, atendendo as particularidades específicas de cada objeto do certame;

III – Microempresas e empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o Artigo 966, da Lei Federal N.º 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que atendam aos critérios estabelecidos no Artigo 3º, da Lei Complementar Federal N.º 123/2006;

IV - Sociedade cooperativa se dará nos termos do Artigo 34, da Lei Federal N° 11.488/2007, e do Artigo 4°, da Lei Federal N° 5.764/71.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal Nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do Artigo 3° da Lei Complementar Federal N.°123/ 2006.

§ 4° Cabe ao licitante solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no Artigo 3°, da Lei Complementar Federal N° 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 5° Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigo 42 ao Artigo 49, da Lei Complementar Federal N° 123/ 2006.

Art.2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I – Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitantes e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - Padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e,

V - Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com Artigo 48, § 3°, da Lei Complementar Federal N° 123/2006.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - Da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou,

II - Da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal N° 8.666/1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1ºpoderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º Anão regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3ºi mplicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II -Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e,

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do §4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do Artigo 3°, da Lei Federal N° 8.666/93, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I -Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II -Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei Federal Nº 8.248/91, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto Federal Nº 7.174/2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e,

III – Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto Federal N.º 7.546/2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto Federal N.º 7.174/2010.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II -Que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III -Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do Artigo 4º;

IV - Que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e,

V – Que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte;

II -Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no Artigo 33 da Lei Federal N° 8.666/1993; e,

III -Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II – A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e,

III - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no Artigo 6º.

Art. 9º. Para aplicação dos benefícios previstos nos Artigos 6º e 8º:

I -Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e,

II - De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1° desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei poderão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando o seguinte:

III -Aplica-se o disposto do inciso anterior, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;

a) A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Dormentes/PE;

b) Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Dormentes/PE cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste inciso, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais e, em último caso, aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Pernambuco;

c) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base nas alíneas “a” e “b”, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique

aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando se tratar de contratações na forma eletrônica o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta;

e) Nas licitações a que se refere o Artigo 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro, previstas no Artigo 3° da Lei Federal N° 8.666/93, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei Federal Nº 8.666/93; e,

h) A aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado até 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos Artigos 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar Federal Nº 123/2006.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos Artigo 6º ao Artigo 8º quando:

I - Não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos Artigos 24 e 25 da Lei Federal N° 8.666/93, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do capuz do referido Artigo 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do capuz deste Artigo; ou,

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do capuz, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou,

II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art.11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nos casos previstos no Decreto Federal nº 5.504/2005, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei Federal N.º 12.462/2011;

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do Artigo 3°, caput, incisos I e II, e § 4° da Lei Complementar Federal N° 123/ 2006;

II -Agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal Nº 11.326/ 2006;

III -produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal Nº 8.212/1991;

IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1° do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal N° 123/2006; e,

V -Sociedade cooperativa se dará nos termos do Artigo 34 da Lei Federal Nº 11.488/2007, e do Artigo 4º da Lei Federal Nº 5.764/71.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no Artigo 3° da Lei Complementar Federal N° 123/ 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigo 42 ao Artigo. 49 da Lei Complementar Federal Nº 123/2006;

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de Novembro de 2023.

***JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA***
Prefeita do Município

**Publicado por:**
Andrea de Macedo
**Código Identificador:**49442C5A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE ESCADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023. CONTRATO Nº 408/2023.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA MARCIAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ESCADA.** **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: TODON COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 46.961.564/0001-91. **Valor total**: R$ **1.279,00 (hum mil, duzentos e setenta e nove reais).** **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 29 de novembro de 2023.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**8B3C74D0

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. CONTRATO Nº 399/2023.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: OS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.372.103/0001-04. **Valor total**: R$ **1.247,20 (hum mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 24 de novembro de 2023.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**82250D85

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023. CONTRATO Nº 418/2023.**

**OBJETO: Contratação da Atração Artística: BANDA COMPANHIA DO CALYPSO, através da Empresa PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, para apresentação no dia 09 de Dezembro de 2023 na Festa de Nossa Senhora da Conceição, no Município de Escada/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** a Empresa **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **08.618.930/0001-15**. **Valor total**: **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência: A vigência do presente Contrato será de** 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura**.**

Escada/PE, 06 de dezembro de 2023.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário de Des. Institucional
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**2AE4D971

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023. CONTRATO Nº 419/2023.**

**OBJETO: Contratação da Atração Artística: BANDA COMPANHIA MAGNÍFICOS, através da Empresa BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, para apresentação no dia 09 de Dezembro de 2023 na Festa de Nossa Senhora da Conceição, no Município de Escada/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** a Empresa **BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **01.509.178/0001-25**. **Valor total**: **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Vigência: A vigência do presente Contrato será de** 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura**.**

Escada/PE, 06 de dezembro de 2023.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário de Des. Institucional
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**5B976FE1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023. CONTRATO Nº 420/2023.**

**OBJETO: Contratação da Atração Artística: GLEYDSON GAVIÃO, através da Empresa IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURA E ILUMINAÇÃO LTDA, para apresentação no dia 08 de Dezembro de 2023 na Festa de Nossa Senhora da Conceição, no Município de Escada/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** a Empresa **IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURA E ILUMINAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **12.924.119/0001-30**. **Valor total**: **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência: A vigência do presente Contrato será de** 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura**.**

Escada/PE, 06 de dezembro de 2023.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário de Des. Institucional
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**F31F9901

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023. CONTRATO Nº 409/2023.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA MARCIAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ESCADA. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: ALTA FREQUENCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 29.920.016/0001-02. **Valor total**: R$ **5.040,00 (cinco mil e quarenta reais). Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 29 de novembro de 2023.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**1C6546D0

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023. CONTRATO Nº 405/2023.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA MARCIAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ESCADA. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: NSN INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.039.865/0001-20. **Valor total**: R$ **74.257,01 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo). Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 29 de novembro de 2023.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**BF5C84C8

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023. CONTRATO Nº 406/2023.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA MARCIAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ESCADA. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: T.M.T INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.666.165/0001-09. **Valor total**: R$ **7.484,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais). Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 29 de novembro de 2023.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**245F3D28

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023. CONTRATO Nº 403/2023.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA MARCIAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ESCADA. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: DE AZ DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.916.073/0001-35. **Valor total**: R$ **13.252,77 (treze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos). Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 29 de novembro de 2023.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**1E62567A

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023. CONTRATO Nº 404/2023.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA MARCIAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ESCADA. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 29.583.709/0001-49. **Valor total**: R$ **7.502,50 (sete mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos). Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 29 de novembro de 2023.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**F800087E

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 023/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. CONTRATO Nº 415/2023.**

Objeto: **Contratação do digital influencer: RUAN DAVID RODRIGUES DOS SANTOS, para a apresentação durante as Festividades da Parada Natalina, bem como o Lançamento da Campanha do Natal da Harmonia no Município de Escada/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA** inscrito no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: RUAN DAVID RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF nº 1478.261.484-21 **Valor: R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses a contar da data da sua assinatura.

Escada/PE, 01 de dezembro de 2023.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**C24C84ED

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 023/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. CONTRATO Nº 415/2023.**

Objeto: **Contratação do digital influencer: RUAN DAVID RODRIGUES DOS SANTOS, para a apresentação durante as Festividades da Parada Natalina, bem como o Lançamento da Campanha do Natal da Harmonia no Município de Escada/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA** inscrito no CNPJ nº

11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: RUAN DAVID RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF nº 1478.261.484-21 **Valor: R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses a contar da data da sua assinatura.

Escada/PE, 01 de dezembro de 2023.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**E56BE9C5

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023. CONTRATO Nº 393/2023.**

**OBJETO: Contratação da Atração Artística: ALMIR ROUCHE através da Empresa A.C. DE LIMA EPP, para apresentação no dia 11 de Fevereiro de 2023 na Festa de Carnaval em Escada/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** a Empresa **A.C. DE LIMA EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **14.023.475/0001-08**. **Valor total**: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vigência: A vigência do presente Contrato será de** 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua assinatura**.**

Escada/PE, 24 de novembro de 2023.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário de Des. Institucional
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**51FC1D31

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023. CONTRATO Nº 393/2023.**

**OBJETO: Contratação da Atração Artística: ALMIR ROUCHE através da Empresa A.C. DE LIMA EPP, para apresentação no dia 11 de Fevereiro de 2023 na Festa de Carnaval em Escada/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** a Empresa **A.C. DE LIMA EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **14.023.475/0001-08**. **Valor total**: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vigência: A vigência do presente Contrato será de** 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua assinatura**.**

Escada/PE, 24 de novembro de 2023.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário de Des. Institucional
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**265659AB

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023. CONTRATO Nº 401/2023.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA MARCIAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ESCADA. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.607.287/0001-36. **Valor total**: R$ **16.587,80 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos). Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 29 de novembro de 2023.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**DBCC63B4

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023. CONTRATO Nº 407/2023.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA MARCIAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ESCADA. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 28.453.974/0001-40. **Valor total**: R$ **65.312,06 (sessenta e cinco mil, trezentos e doze reais e seis centavos). Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 29 de novembro de 2023.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**AD9A054E

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 023/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. CONTRATO Nº 414/2023.**

Objeto: **Contratação do digital influencer: PAULO SERGIO BARROS DA SILVA, para a apresentação durante as Festividades da Parada Natalina, bem como o Lançamento da Campanha do Natal da Harmonia no Município de Escada/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA** inscrito no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: PAULO SERGIO BARROS DA SILVA**, CNPJ nº 50.954.421/0001-20 **Valor: R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses a contar da data da sua assinatura.

Escada/PE, 01 de dezembro de 2023.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**A3419709

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 023/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. CONTRATO Nº 412/2023.**

Objeto: **Contratação do digital influencer: LEONES FELIPE SANTOS DA SILVA, para a apresentação durante as Festividades da Parada Natalina, bem como o Lançamento da Campanha do Natal da Harmonia no Município de Escada/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA** inscrito no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: LEONES FELIPE SANTOS DA SILVA**, CPF nº 401.268.204-06 **Valor: R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses a contar da data da sua assinatura.

Escada/PE, 01 de dezembro de 2023.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de despesas

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**E8A1167E

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 023/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. CONTRATO Nº 411/2023.**

Objeto: **Contratação do digital influencer: VALDIR JOSE FERREIRA JUNIOR, para a apresentação durante as Festividades da Parada Natalina, bem como o Lançamento da Campanha do Natal da Harmonia no Município de Escada/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA** inscrito no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: VALDIR JOSE FERREIRA JUNIOR**, CPF nº 108.371.334-59 **Valor: R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses a contar da data da sua assinatura.

Escada/PE, 01 de dezembro de 2023.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**F6CC1D60

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 023/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. CONTRATO Nº 416/2023.**

Objeto: **Contratação do digital influencer: JOÃO VITOR DE OLIVEIRA SANTOS, para a apresentação durante as Festividades da Parada Natalina, bem como o Lançamento da Campanha do Natal da Harmonia no Município de Escada/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA** inscrito no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: JOÃO VITOR DE OLIVEIRA SANTOS**, CNPJ nº 50.651.514/0001-85 **Valor: R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses a contar da data da sua assinatura.

Escada/PE, 01 de dezembro de 2023.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**04E7250D

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE EXU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEOB Nº 008/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO SEOB Nº 574/2023**

Processo Administrativo SEOB nº 008/2023, Dispensa de Licitação nº 008/2023 – Contrato nº 574/2023 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA E ADAPTAÇÃO DE 2 SALAS DE AULAS DA ESCOLA MUNICIPAL LIZZYANNE GOMES FERNANDES LOCALIZADA NA RUA LUIZ ALEXANDRE, SEDE DESTE MUNICIPIO, (SOMENTE MAO DE OBRA) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, Prefeitura Municipal de Exu, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ sob o n° 11.040.870/0001-00, contratada: EAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 48.089.038/0001-09, sediada na Rua Otacílio Pereira der Souza,485, – Centro, EXU-PE, CEP 56.280-000, representada pelo Sr. Marlon Cordeiro de Souza, CNH: 06134389920 e do CPF n.º 112.802.644-97**.** Pela execução deste contrato a contratante pagará a contratada o valor global de R**$ 32.179,02 (trinta e dois cento e setenta e nove reais e dois centavos),** com vigência de 180 dias (cento e oitenta) dias a contar da data do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 65, alínea B da Lei nº 8.666/93.

**Publicado por:**
Rafaele Lopes de Alencar
**Código Identificador:**339623A9

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

Processo Licitatório nº 00031/2023. CHAMADA PÚBLICA nº 00001/2023. Serviços. Objeto: ***Contratação de procedimentos relacionados às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses dentária dos tipos: prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível e prótese parcial maxilar removível.*** A Comissão Permanente de Licitações do Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de processar e julgar, torna público a **CONVOCAÇÃO** das empresas interessadas do processo acima mencionado, para comparecer no dia **19 de dezembro de 2023, às 10H00min**, na sede desta CPL, para a sessão de abertura do **Envelope de Habilitação e Proposta** da empresa: **RM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.105.647/0001-27 que protocolou seus envelopes no dia 15 de dezembro de 2023 conforme disposições do instrumento convocatório. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua Urbano Barbosa, S/N, Centro, Feira Nova - PE, ou através do Fone: (81) 3645–1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail:cplfeiranova2018@gmail.com.

Feira Nova - PE 15 de dezembro de 2023.

***EDILSON SEVERINO DA SILVA –***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Edilson Severino da Silva
**Código Identificador:**B4DD0CAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 00059/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00007/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00007/2023, para Contratação de empresa objetivando a aquisição de 01 (Um) Trator agrícola 4x4, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura na prestação de serviço de aração de terras em benefício dos agricultores rurais do município de Feira Nova – PE. Item 1: Autloc Comercio e Representacao de Veiculos e Maquinas Ltda. CNPJ: 06.951.836/0001-58, pelo valor de R$209.990,00.

Feira Nova, 15/12/2023.

***JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ.***
Secretário Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Lucas Barbosa de Moura
**Código Identificador:**0B02234C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº: 00057/2023. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023.**

Processo Nº: 00057/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00003/2023. Serviço de Engenharia. Homologação da Tomada de Preços Nº 00003/2023, para Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução do serviço de revitalização da cacimba da Santa Rosa, Município de Feira Nova/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: ***Lettiere Construções e Serviços Eireli. CNPJ: 40.112.067/0001-32***, pelo valor de R$300.525,93.

Feira Nova, 15/12/2023.

***JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ.***
Secretário Municipal de Administração. (*)(**)

**Publicado por:**
Edilson Severino da Silva
**Código Identificador:**CD9D0037

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO**
**CONVOCAÇÃO**

A Senhora: Ana Carmelle da Silva arruda
Cargo: Tec. de Cont. Interno
Matrícula: 735

Prezada Senhora.

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria em caráter de **URGÊNCIA** ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Feira Nova, com endereço: Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, CEP 55.715-000, em até dez dias a partir da data de publicação deste documento.
A referida convocação faz-se necessária para tratar da licença sem vencimento concedida a Vossa Senhoria através da Portaria nº 026/2020.

Sem mais para o momento, elevamos nosso voto de estima e apreço.

Atenciosamente

Feira Nova/PE, 14 de Dezembro de 2023

***JOSÉ VALTER MANOEL DA CRUZ***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Edilson Severino da Silva
**Código Identificador:**D524D32B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO**
**CONVOCAÇÃO**

Ao Senhor: Djalma Pereira dos Santos Filho
Cargo: Médico
Matrícula: 751

Prezado Senhor.

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria em caráter de **URGÊNCIA** ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Feira Nova, com endereço: Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, CEP 55.715-000, em até dez dias a partir da data de publicação deste documento.
A referida convocação faz-se necessária para tratar da licença sem vencimento concedida a Vossa Senhoria através da Portaria nº 151/2013.

Sem mais para o momento, elevamos nosso voto de estima e apreço.

Atenciosamente

Feira Nova/PE, 14 de Dezembro de 2023

***JOSÉ VALTER MANOEL DA CRUZ***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Edilson Severino da Silva
**Código Identificador:**08A3D0DC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO**
**CONVOCAÇÃO**

Ao Senhor: Ivan Felipe da Silva
Cargo: Ag. Adm. Financeira
Matrícula: 0545

Prezado Senhor.

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria em caráter de **URGÊNCIA** ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Feira Nova, com endereço: Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, CEP 55.715-000, em até dez dias a partir da data de publicação deste documento.
A referida convocação faz-se necessária para tratar da licença sem vencimento concedida a Vossa Senhoria através da Portaria nº 163/2017.

Sem mais para o momento, elevamos nosso voto de estima e apreço.

Atenciosamente

Feira Nova/PE, 14 de Dezembro de 2023

***JOSÉ VALTER MANOEL DA CRUZ***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Edilson Severino da Silva
**Código Identificador:**18381D2B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO**
**CONVOCAÇÃO**

Ao Senhor: Ivo Ferreira de Sousa Júnior
Cargo: Médico
Matrícula: 1371

Prezado Senhor.

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria em caráter de **URGÊNCIA** ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Feira Nova, com endereço: Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, CEP 55.715-000, em até dez dias a partir da data de publicação deste documento.
A referida convocação faz-se necessária para tratar da licença sem vencimento concedida a Vossa Senhoria através da Portaria nº 054/2015.

Sem mais para o momento, elevamos nosso voto de estima e apreço.

Atenciosamente

Feira Nova/PE, 14 de Dezembro de 2023

***JOSÉ VALTER MANOEL DA CRUZ***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Ao Senhor: Ivo Ferreira de Sousa Júnior
Cargo: Médico
Matrícula: 1371

Prezado Senhor.

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria em caráter de **URGÊNCIA** ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Feira Nova, com endereço: Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, CEP 55.715-000, em até dez dias a partir da data de publicação deste documento.
A referida convocação faz-se necessária para tratar da licença sem vencimento concedida a Vossa Senhoria através da Portaria nº 054/2015.

Sem mais para o momento, elevamos nosso voto de estima e apreço.

Atenciosamente

Feira Nova/PE, 14 de Dezembro de 2023

***JOSÉ VALTER MANOEL DA CRUZ***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Edilson Severino da Silva
**Código Identificador:**48133F6A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO**
**CONVOCAÇÃO**

Ao Senhor: Joselando Antônio da Silva
Cargo: Gari
Matrícula: 1169

Prezado Senhor.

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria em caráter de **URGÊNCIA** ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Feira Nova, com endereço: Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, CEP 55.715-000, em até dez dias a partir da data de publicação deste documento.
A referida convocação faz-se necessária para tratar da licença sem vencimento concedida a Vossa Senhoria através da Portaria nº 066/2021.

Sem mais para o momento, elevamos nosso voto de estima e apreço.

Atenciosamente

Feira Nova/PE, 14 de Dezembro de 2023

***JOSÉ VALTER MANOEL DA CRUZ***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Edilson Severino da Silva
**Código Identificador:**DDDFDD4B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO**
**CONVOCAÇÃO**

Ao Senhor: Josuel Sebastião Pascoal
Cargo: Agente de Saúde
Matrícula: 900641

Prezado Senhor.

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria em caráter de **URGÊNCIA** ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Feira Nova, com endereço: Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, CEP 55.715-000, em até dez dias a partir da data de publicação deste documento.
A referida convocação faz-se necessária para tratar da licença sem vencimento concedida a Vossa Senhoria através da Portaria nº 252/2019.

Sem mais para o momento, elevamos nosso voto de estima e apreço.

Atenciosamente

Feira Nova/PE, 14 de Dezembro de 2023

***JOSÉ VALTER MANOEL DA CRUZ***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Edilson Severino da Silva
**Código Identificador:**7BFE3A1E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO**
**CONVOCAÇÃO**

Ao Senhor: Ademir do Nascimento Silva
Cargo: Agente de Saúde
Matrícula: 764

Prezado Senhor.

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria em caráter de **URGÊNCIA** ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Feira Nova, com endereço: Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, CEP 55.715-000, em até dez dias a partir da data de publicação deste documento.
A referida convocação faz-se necessária para tratar da licença sem vencimento concedida a Vossa Senhoria através da Portaria nº 022/2017

Sem mais para o momento, elevamos nosso voto de estima e apreço.

Atenciosamente

Feira Nova/PE, 14 de Dezembro de 2023

***JOSÉ VALTER MANOEL DA CRUZ***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Edilson Severino da Silva
**Código Identificador:**15F8B581

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO**
**CONVOCAÇÃO**

A Senhora: Adriana florentino de Araújo
Cargo: Enfermeira Plantonista

Matrícula: 1305

Prezada Senhora.

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria em caráter de **URGÊNCIA** ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Feira Nova, com endereço: Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, CEP 55.715-000, em até dez dias a partir da data de publicação deste documento.
A referida convocação faz-se necessária para tratar da licença sem vencimento concedida a Vossa Senhoria através da Portaria nº 014/2015.

Sem mais para o momento, elevamos nosso voto de estima e apreço.

Atenciosamente

Feira Nova/PE, 14 de Dezembro de 2023

***JOSÉ VALTER MANOEL DA CRUZ***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Edilson Severino da Silva
**Código Identificador:**F38C3C5D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO**
**CONVOCAÇÃO**

A Senhora: Josilda Julieta de Lima Ferreira Sousa
Cargo: Aux. Saúde Bucal
Matrícula: 1432

Prezada Senhora.

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria em caráter de **URGÊNCIA** ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Feira Nova, com endereço: Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, CEP 55.715-000, em até dez dias a partir da data de publicação deste documento.
A referida convocação faz-se necessária para tratar da licença sem vencimento concedida a Vossa Senhoria através da Portaria nº 087/2021.

Sem mais para o momento, elevamos nosso voto de estima e apreço.

Atenciosamente

Feira Nova/PE, 14 de Dezembro de 2023

***JOSÉ VALTER MANOEL DA CRUZ***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Edilson Severino da Silva
**Código Identificador:**090FA1C7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO**
**CONVOCAÇÃO**

A Senhora: Anélia Maria Pessoa Guerra de Lima Barreto
Cargo: Enfermeira
Matrícula: 651

Prezada Senhora.

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria em caráter de **URGÊNCIA** ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Feira Nova, com endereço: Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, CEP 55.715-000, em até dez dias a partir da data de publicação deste documento.
A referida convocação faz-se necessária para tratar da licença sem vencimento concedida a Vossa Senhoria através da Portaria nº 128/2013.

Sem mais para o momento, elevamos nosso voto de estima e apreço.

Atenciosamente

Feira Nova/PE, 14 de Dezembro de 2023

***JOSÉ VALTER MANOEL DA CRUZ***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Edilson Severino da Silva
**Código Identificador:**043F3177

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE FERREIROS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO N.º 078/2023**
**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED NO LOTEAMENTO NORMA TAVARES, MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE,** conforme especificações e condições indicadas no Projeto Básico (Anexo ao edital).
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Concluídos os procedimentos relativos a Tomada de Preços n.º 001/2023, com base nas atribuições descritas na Lei nº 8.666/93, e considerando que: 1) a proposta da empresa vencedora satisfaz às exigências do Edital; 2) a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto a documentação exigida; 3) os preços ofertados são compatíveis com os preços praticados no mercado e com os valores de referência; 4) não houve interposição de recurso; ADJUDICO o objeto da licitação a empresa: **TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA, REGISTRO/CREA n° 0000605034, inscrito no CNPJ nº 28.807.917/0001-11** que apresentou melhor proposta para o certame, com Valor R$ 121.435,04 (Cento e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

Ferreiros(PE), 15 de dezembro de 2023.

***ALUIZIO GALDINO LIMA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Aluízio Galdino Lima
**Código Identificador:**C2CF6B5D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO N.º 078/2023**
**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED NO LOTEAMENTO NORMA TAVARES, MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE,** conforme especificações e condições indicadas no Projeto Básico (Anexo ao edital).

HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco através de seu Secretário de Obras, o Sr. **CLAUDIONOR MANOEL DE OLIVEIRA** , nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 28 de outubro de 1.999, HOMOLOGA o **Processo**

**Licitatório nº. 078/PMF/2023 – Tomada de Preços nº. 001/2023,** tendo em vista que todos os atos praticados atendem as exigências da legislação reguladora da espécie, e, consequentemente, o adjudica, em favor da empresa: **TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA, REGISTRO/CREA n° 0000605034, inscrito no CNPJ nº 28.807.917/0001-11** que apresentou melhor proposta para o certame, com Valor R$ 121.435,04 (Cento e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), estando, portanto, os preços compatíveis com o praticado no mercado, para que as mesmas apresentem-se imediatamente para a assinatura dos contratos, tendo em vista a necessidade eminente do objeto em tela.

Ferreiros (PE), 15 de dezembro de 2023.

***CLAUDIONOR MANOEL DE OLIVEIRA***
Secretário de Obras
Contratante

**Publicado por:**
Aluízio Galdino Lima
**Código Identificador:**99B8D356

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE.**
Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.**
Processo: **078/2023.**
**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED NO LOTEAMENTO NORMA TAVARES, MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE,** conforme especificações e condições indicadas no Projeto Básico (Anexo ao edital).
**CONTRATO Nº 104/2023.**
**CONTRATADO: TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA, REGISTRO/CREA n° 0000605034, inscrito no CNPJ nº 28.807.917/0001-11**
**VALOR DO CONTRATO:** Valor R$ 121.435,04 (Cento e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).
**PRAZO DO CONTRATO:** 12 (Doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**20.70.01 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**
**25.452.3008.2032.0000 – EXTENSÃO DE REDE ELETRICA E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA.**
**33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Ferreiros-PE, 15 de dezembro de 2023.

***CLAUDIONOR MANOEL DE OLIVEIRA***
Secretário de Obras

**Publicado por:**
Aluízio Galdino Lima
**Código Identificador:**CB3945D6

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ORDEM DE SERVIÇOS**

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**Referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED NO LOTEAMENTO NORMA TAVARES, MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE,** conforme especificações e condições indicadas no Projeto Básico (Anexo ao edital).

**REFERÊNCIA:**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/PMF/2023**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**
**CONTRATO Nº. 104/PMF/2023**

Valor global do Contrato, R$ 121.435,04 (Cento e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).
Prazo de Vigência do Contrato: **12 (Doze) meses.**
Prazo de Execução da Obra: **120 (cento e vinte) dias.**

À
**C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**,
Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a empresa **TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA, REGISTRO/CREA n° 0000605034, inscrito no CNPJ nº 28.807.917/0001-11**, Rua Manoel de Barros Lima, 41 – Campo Grande, Recife/PE Cep.: 52.040-300, a iniciar os serviços que menciona o Contrato acima em referência, celebrado entre esta empresa e a Prefeitura de Ferreiros/PE, por meio da Secretaria Municipal de Obras, a partir de 18 dezembro de 2023**.** O qual começa a contar o prazo estipulado no referido instrumento contratual, não devendo haver atrasos injusto para o início dos serviços.

Ferreiros/PE, 15 de dezembro de 2023.

***CLAUDIONOR MANOEL DE OLIVEIRA***
Secretário de Obras do Municipio de Ferreiros
Contratante

***TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA***
CNPJ.: 28.807.917/0001-11
Contratada(o)

**Publicado por:**
Aluízio Galdino Lima
**Código Identificador:**A8D3734B

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023

A Prefeitura Municipal de Ferreiros-PE, através da Comissão Permanente de Licitação do Município, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços n.º 003/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS PROJETADAS 3 e 4 NO LOTEAMENTO PARÁ, MUNICÍPIO DE FERREIROS - PE**, conforme especificações e condições indicadas neste Projeto básico. (Anexo ao edital).

De acordo com a análise dos documentos enviados pelas empresas, referente ao processo licitatório supracitado, constatamos a participação das seguintes empresas, o que segue:

**Empresas Participantes:**

| Nº Partic. | EMPRESAS | CNPJ |
|---|---|---|
| 1 | COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI EPP | 17.440.286/0001-29 |
| 2 | BARROS CONSTRUÇÕES | 13.962.001/0001-69 |
| 3 | POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA | 08.438.654-0001/03 |
| 4 | CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCACOES LTDA EPP | 29.505.771/0001-12 |
| 5 | JM EMPREENDIMENTO LIMITADA | 32.507.681/0001-75 |
| 6 | C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS | 17.331.335/0001-95 |
| 7 | JR DE LIRA CONSTRUÇÕES | 24.217.540/0001-90 |
| 8 | PAPA FINA SERVIÇOS LTDA | 38.935.406/0001-39 |
| 9 | M M DA SILVA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA | 35.978.624/0001-04 |
| 10 | RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI -EPP | 02.951.249/0001-08 |
| 11 | ADS CONSTRUTORA LTDA ME | 21.591.562/0001-27 |
| 12 | RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI M | 19.744.104/0001-39 |

**1 – DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS:**
Após a análise das documentações de habilitação, esta Comissão Permanente de Licitação, Vem, COMUNICAR, os seguintes resultados:

1 - COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI EPP. CNPJ Nº. 17.440.286/0001-29, Não atendeu ao item 7.5.2. Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união. Será concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da presente publicação, para a regularização e apresentação da referida certidão.
Caso a empresa COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI EPP. CNPJ Nº. 17.440.286/0001-29 não apresente a documentação solicitada acima no prazo estipulada, a mesma, será inabilitada.

Sobre as empresas:
2 - BARROS CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 13.962.001/0001-69;
3 - POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ: 08.438.654-0001/03;
4 - CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCACOES LTDA EPP CNPJ: 29.505.771/0001-12;
5 - JM EMPREENDIMENTO LIMITADA CNPJ: 32.507.681/0001-75;
6 - C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS CNPJ: 17.331.335/0001-95;
7 - JR DE LIRA CONSTRUÇÕES CNPJ: 24.217.540/0001-90;
8 - PAPA FINA SERVIÇOS LTDA CNPJ: 38.935.406/0001-39;
9 - M M DA SILVA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA CNPJ: 35.978.624/0001-04;
10 - RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI -EPP CNPJ: 02.951.249/0001-08;
11 - ADS CONSTRUTORA LTDA ME CNPJ: 21.591.562/0001-27; cumpriram com todas as exigências edilícias da fase de habilitação, estando assim habilitadas no tocante a habilitação fiscal, trabalhista e financeira.

12 – Sobre a empresa RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ: 19.744.104/0001-39, apresentou a certidão de Falência vencida, a referida documentação não é um documento fiscal, sendo assim, Declaro a empresa INABILITADA.

**2. Quanto ao item capacidades técnico operacional e técnico-profissional:**

Quanto ao Item Capacidade Técnica Operacional e Técnica Profissional, informamos que recebemos o relatório da equipe de engenharia que consta o seguinte resultado:
As empresas:
1 - COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI EPP. CNPJ Nº. 17.440.286/0001-29;
2 - BARROS CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 13.962.001/0001-69;
3 - POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ: 08.438.654-0001/03;
4 - CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCACOES LTDA EPP CNPJ: 29.505.771/0001-12;
5 - JM EMPREENDIMENTO LIMITADA CNPJ: 32.507.681/0001-75;
6 - C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS CNPJ: 17.331.335/0001-95;
7 - JR DE LIRA CONSTRUÇÕES CNPJ: 24.217.540/0001-90;
8 - PAPA FINA SERVIÇOS LTDA CNPJ: 38.935.406/0001-39;
9 - M M DA SILVA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA CNPJ: 35.978.624/0001-04;
10 - RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI -EPP CNPJ: 02.951.249/0001-08;
11 - ADS CONSTRUTORA LTDA ME CNPJ: 21.591.562/0001-27;
12 - RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ: 19.744.104/0001-39, ATENDERAM todas as exigências edilícias da fase de habilitação técnico operacional e técnico - profissional.

Diante de tudo que fora elencado, esta Comissão de Licitação, por unanimidade de seus membros DECIDE:

**HABILITAR** as empresas:

1 - BARROS CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 13.962.001/0001-69;
2 - POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ: 08.438.654-0001/03;
3 - CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCACOES LTDA EPP CNPJ: 29.505.771/0001-12;
4 - JM EMPREENDIMENTO LIMITADA CNPJ: 32.507.681/0001-75;
5 - C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS CNPJ: 17.331.335/0001-95;
6 - JR DE LIRA CONSTRUÇÕES CNPJ: 24.217.540/0001-90;
7 - PAPA FINA SERVIÇOS LTDA CNPJ: 38.935.406/0001-39;
8 - M M DA SILVA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA CNPJ: 35.978.624/0001-04;
9 - RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI -EPP CNPJ: 02.951.249/0001-08;
10 - ADS CONSTRUTORA LTDA ME CNPJ: 21.591.562/0001-27, visto que as mesmas cumpriram todas as exigências editalícias da fase de habilitação

**INABILITAR** as empresas: RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ: 19.744.104/0001-39

**CONCEDER** o prazo de 5 dias úteis, a contar da data da presente publicação, a empresa: COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI EPP. CNPJ Nº. 17.440.286/0001-29, para apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
Outrossim, ficam os interessados notificados para, nos termos do disposto no parágrafo 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, caso queiram, apresentem recurso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato.

A abertura do envelope da proposta de preços da (s) empresa (s) habilitada (s) será no dia 28/12/2023 às **08h00min**, caso não haja interposição de recurso.

Ferreiros (PE), 15 de dezembro de 2023.

***ALUÍZIO GALDINO LIMA***
Presidente da CPL

***WENIA CARNEIRO DA SILVA***
Membro

***RODRIGO DE MENEZES SOUTO***
Membro

**Publicado por:**
Aluízio Galdino Lima
**Código Identificador:**852A9C7D

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE FLORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**
**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO PMF Nº 063/2023, Tomada de Preço PMF Nº 011/2023. Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr.: **Contratação de empresa de engenharia para a Conclusão da Construção do Estádio de Futebol no Município de Flores/PE.** Após Parecer Técnico e analise da Habilitação por essa comissão de Licitação que julgou o resultado da seguinte maneira: Empresas consideradas **HABILITADAS: Torre Construção e Consultoria em Engenharia Eireli,** inscrita no CNPJ: **29.050.310/0001-00**; **Oliveira Locação, Serviços e Construções Ltda - EPP,** inscrita no CNPJ: **28.114.128/0001-03**. Fica o prazo de **05 (cinco)** úteis dias após a publicação no Jornal (AMUPE) para interposição de recurso quanto a nossa decisão e fica determinado que não havendo recurso a até o prazo determinado, a abertura da proposta das empresas devidamente habilitadas será no próximo dia **22 de dezembro de 2023** pontualmente as **11:00 horas,** no mesmo local desta sessão na sala da CPL localizada na Prefeitura Municipal de Flores. Informações disponíveis no endereço situado a Praça Dr. Santana Filho, 01, Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 08h00min as 12h00min de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: **cplflores.pe@homail.com** e no site **www.flores.pe.gov.br.**

Flores, 15 de dezembro de 2023.

***NASSON A. BEZERRA NETO –***
Presidente.

**Publicado por:**
Nasson Alexandre Bezerra Neto
**Código Identificador:**439C265C

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE FLORESTA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
### JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 051/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023.

A CPL da Prefeitura de Floresta torna público o resultado do julgamento da habilitação dos participantes do Processo nº 051/2023 – Tomada de Preço nº 005/2023.
Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO DAS RUAS: QUINTA MANOEL FERRAZ, ADALBERTO A. DE SÁ e AVENIDA BELA VISTA. Empresas habilitadas: F. LIMA DE CARVALHO CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 41.080.738/0001-93 e a empresa J.N. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 21.641.207/0001-15.Maiores informações por meio do E-mail: cplfloresta2021@gmail.com.

Floresta, 15 de Dezembro de 2023.

***MARIA JOSÉ NUNES FLORA -***
Presidente

**Publicado por:**
Maria José Nunes Flora
**Código Identificador:**730C7596

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
### AVISO DE INEXIGIBILIDADE

**PROCESSO Nº 056/2023**
**INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023**
A Prefeitura Municipal de Floresta/PE, nos termos do Art. 25, Inc III, da Lei nº 8.666/93, torna público a inexigibilidade de licitação para contratação de atrações artísticas para a Festa do Bom Jesus dos Aflitos 2023 de Floresta/PE, no mês de dezembro em favor de:
**VANNESSA PORTO**, através da empresa: **VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**, CNPJ Nº 39.508434/0001-32, que se apresentara no dia 29/12/2023, pelo valor de R$ 30.000,00; (*trinta mil reais*)

Floresta, 15 de dezembro de 2023.

***ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ***
Prefeita.

**Publicado por:**
Maria José Nunes Flora
**Código Identificador:**7DD3D887

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Floresta, vem informar que na matéria publicada da errata de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 12 de dezembro de 2023, Ano XV, Nº 3486, pags 84. Processo 053/2023 – Pregão Eletrônico 023/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS, (EDUCAÇÃO INFANTIL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE FLORESTA - PE** Onde se lê Valor Total Estimado. **R$ 522.500,00** (Quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos reais). Leia-se: Valor total estimado R$ 428.866,61 (Quatrocentos e vinte e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) .

Floresta, 15 de dezembro de 2023.

***MARIA JOSÉ NUNES FLORA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Maria José Nunes Flora
**Código Identificador:**8D341473

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

### AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 016/2023. Pregão Eletrônico nº 011/2023. Pregoeira: Rosilane Regis da Costa Sobrinho. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto: Registro de preços para aquisição de móveis para escritório e móveis hospitalares a serem utilizados nas salas de aula, nos espaços administrativos e de coordenação e nos laboratórios do curso de Medicina, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), nas áreas de estudo teórico-prático, gestão e práticas formativas em Clínica e Habilidades Médicas, destinados ao Curso de Medicina das Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA, mantidas pela AESGA. Valor estimado: R$ 555.065,04 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e cinco reais e quatro centavos). Local e data da sessão de abertura: www.bnc.org.br, em 08/01/2024. Horário: 10:00h. O Edital encontra-se disponível no site www.aesga.edu.br/licitacoes. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Caruaru, nº 508, São José, Garanhuns/PE, ou através do Fone: (87) 3763-8269 no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**8D09B5E4

### AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023-AMSTT

Contrato nº 036/2023-AMSTT, Contratante: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT**, CNPJ/MF sob o nº 10.742.298/0001-69, **Contratada:** empresa **SERRARIA DOIS IRMÃOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 11.885.126/0001-07, constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada para fabricação de cavaletes de trânsito em madeira, para atender as necessidades desta Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, de forma emergencial, enquanto não for deflagrado Processo Licitatório para o objeto em epígrafe. O valor total global do presente contrato é de **R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, em conformidade com a proposta da CONTRATADA. A vigência do presente contrato será até o dia **31 de dezembro de 2023**, ou até que se homologue processo licitatório com o mesmo objeto.

***RODOLPHO ALMEIDA DE MELO***
Diretor Presidente
Portaria nº 009/2021-GP

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**62CD1B74

### CODEMA
### CALENDÁRIO DE ASSEMBLEIAS DO CODEMA PARA O ANO DE 2024

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Garanhuns (CODEMA), no uso de suas atribuições dispostas, dentre outras, na Lei Municipal 3.394/2006 e, em atendimento ao decidido em sua 188ª Assembleia ocorrida em 14 de dezembro de 2023, divulga abaixo o calendário de assembleias para o ano de 2024.

| Mês | Data da Assembleia Geral Ordinária |
|---|---|
| Janeiro | 25 |
| Fevereiro | 29 |
| Março | 21 |
| Abril | 25 |
| Maio | 23 |
| Junho | 27 |
| Julho | Será realizada no dia 01/08 |
| Agosto | 29 |
| Setembro | 26 |
| Outubro | 31 |
| Novembro | 21 |
| Dezembro | 19 |

Regimentalmente o CODEMA reúne-se ordinariamente nas últimas quintas-feiras de cada mês, e extraordinariamente a qualquer tempo. Nos casos em que as datas previstas no regimento para a realização das assembleias ordinárias coincidam com feriados, datas comemorativas ou em que haja quaisquer impedimentos significativos podem ocorrer fora da última quinta-feira do mês, conforme decisão plenária prévia.

***MARCILIO VIANA LUNA FILHO***
Conselheiro e Presidente do CODEMA

***ALISSANDRA TRAJANO NUNES***
Conselheira e Vice-Presidente do CODEMA

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**5EB4472D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 5.155/2023**

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CMDHC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania – CMDHC, dotado de autonomia, é órgão deliberativo da Política Municipal de Direitos Humanos e tem por finalidade promover a eficácia das normas vigentes dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais documentos adotados pela Organização das Nações Unidas e Organização dos Estados Americanos acerca do tema.

**Parágrafo único.** Entendem-se por Direitos Humanos, para efeitos desta Lei, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, assentados nas práticas de integralidade, universalidade e interdependência e passíveis de exigibilidade política e jurídica, tendo em vista a afirmação da dignidade da pessoa humana e da cidadania, entendida como a luta para incorporar à vida pública todos os seres humanos.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania será vinculado à estrutura da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do município de Garanhuns, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a seu funcionamento.

**Art. 3º** Constitui competências do CMDHC:

I - elaborar regimento interno, estabelecendo normas para seu funcionamento;
II - aprovar projetos, programas, planos e políticas municipais de Direitos Humanos;
III - monitorar a execução da Política Municipal de Direitos Humanos;
IV - elaborar critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos;
V - fiscalizar a execução da política municipal de Direitos Humanos nas esferas governamentais e não governamentais;
VI - organizar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Direitos Humanos;
VII - denunciar e investigar violações dos Direitos Humanos ocorridos no Município de Garanhuns;
VIII - receber representação que contenha denúncias de violação de direitos da pessoa humana, e notificar as autoridades competentes no sentido de fazer cessar o abuso;
IX - manter entendimentos com titulares e dirigentes de órgãos e entidades da Administração Municipal, visando coibir abusos de poder de qualquer natureza;
X - receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados na legislação em vigor;
XI - realizar as diligências que reputar necessárias, tomando depoimento de pessoas, de autoridades, inquirir testemunhas, para a apuração de fatos considerados lesivos aos direitos humanos e, ainda, deslocar-se para localidade onde se fizer mister sua presença;
XII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
XIII - solicitar a autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação dos Direitos Humanos;
XIV - acompanhar diligências, vistorias, exames e inspeções, com acesso a todas as dependências de unidades prisionais, estabelecimentos destinados à custódia de pessoas e unidades de internamento de adolescentes, localizadas no município de Garanhuns;
XV - instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;
XVI - prestar contas, anualmente, em assembléias próprias, devidamente convocada para este fim.

§ 1º Fica criada a Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos Humanos, composta paritariamente por 4 (quatro) conselheiros.

§ 2º Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** O CMDHC será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil e Movimentos Sociais.

**Parágrafo único.** Serão 6 (seis) conselheiros, representantes de instituições oficiais, indicados, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, na forma abaixo:

Um representante da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
Um representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;
Um representante da Secretaria de Saúde;
Um representante da Secretaria de Educação;
Um representante da Secretaria de Cultura;
Um representante da Secretaria da Mulher.

**Art. 5º** Os representantes da Sociedade Civil Organizada e Movimentos Sociais serão escolhidos em Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, sendo estes:

a) Um representante de comunidade Quilombola;
Um representante de Movimentos Sociais LGBTQIAP+;
Um representante de Organização da Sociedade Civil que trabalhe com a proteção da criança e/ou adolescente;

Um representante de Organização da Sociedade Civil que trabalhe com a proteção da pessoa idosa;
Um representante de Organização da Sociedade Civil que trabalhe com a proteção da pessoa com deficiência;
Um representante de povos de terreiros e/ ou de Organização Religiosa.

§ 1º O mandato dos conselheiros representantes eleitos da Sociedade Civil Organizada e Movimentos Sociais será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º A Assembleia será presidida, obrigatoriamente, pelo representante da Sociedade Civil na Mesa Diretora.

§ 3º O processo de escolha será deliberado em Assembleia pelo CMDHC, importando sua ampla divulgação bem como a consulta pública a todos os segmentos da sociedade.

§ 4º O membro do Conselho perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - de falta, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de 01 (um) ano;
II - de conduta incompatível com os objetivos do conselho, e da promoção e garantia dos direitos humanos.

**Art. 6º** Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 7º** Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao município de Garanhuns e tendo prioridade sobre suas atividades no serviço público.

**Art. 8º** A mesa diretora do Conselho será escolhida por eleição, dentre os membros do Conselho, e exercida por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um representante das Comissões Permanentes.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

§ 2º As atribuições da mesa diretora serão definidas em Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

**Art. 9º** O processo de escolha das Organizações Não Governamentais para o primeiro mandato do Conselho será instituído mediante a formação de uma Comissão Eleitoral formada exclusivamente por membros da Sociedade Civil, por Resolução da Prefeitura Municipal de Garanhuns através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Art. 10.** O CMDHC discutirá e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias após a posse, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa.
**Art. 11.** O CMDHC apresentará à SASDH, anualmente, proposta orçamentária para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Celso Galvão**, em 14 de dezembro de 2023.

***SIVALDO RODRIGUES ALBINO***
Prefeito

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**835C1F60

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 072/2023**

**EMENTA**: Dispõe sobre a suspensão do atendimento ao público no âmbito da Secretaria de Finanças no dia 29 de dezembro de 2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto nº. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº. 10.028, de 19 de outubro de 2000,

**CONSIDERANDO** que no dia 29 de dezembro de 2023 não haverá expediente bancário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização administrativa para encerramento do exercício financeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a conveniência de promover a otimização dos serviços públicos municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso o atendimento ao público na Secretaria de Finanças no dia 29 de dezembro de 2023, permanecendo apenas com expediente interno.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 15 de dezembro de 2023.

***SIVALDO RODRIGUES ALBINO***
Prefeito

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**35430192

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS**
**PORTARIA N.º 047/2023 – GAB/IPSG**

EMENTA – Dispõe sobre o encerramento das atividades do exercício financeiro 2023 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG).

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS (IPSG)**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.° 007/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade do fechamento contábil em 31 de dezembro de 2023.
**CONSIDERANDO** o prazo máximo de 30 dias para concessão do benefício previdenciário.

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Suspender as atividades abaixo relacionadas a partir do dia 15 de dezembro de 2023, devido à necessidade de expediente interno, visando o fechamento do exercício financeiro 2023.
Todos os requerimentos referentes aos Benefícios Previdenciários, salvos, os de pensão por morte;
Todos os requerimentos referentes à Restituição de Contribuições Indevidas;
Todas as requisições de emissão de nota empenho.

**Art. 2º.** A suspensão do que trata o art. 1º cessará em 12 de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Garanhuns, 14 de dezembro de 2023.

***CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA***
Presidente do IPSG
Portaria n.° 007/2021- GP
Matrícula n.º 84.126

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**6C45E367

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**AVISO RETOMADA DE SESSÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023**

A Pregoeira do Município de Garanhuns, no uso das suas atribuições, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, **COMUNICA** aos participantes e demais interessados a **RETOMADA** da sessão do **Pregão Eletrônico nº 065/2023 - Processo Licitatório nº 082/2023,** cujo objeto trata-se da Locação de Maquinas e Veículos de grande e médio porte para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Garanhuns/PE. **Data e Hora da Retomada 18/12/2023. Hora da Retomada: 11:00 hrs (Horário de Brasília),** através do sistema BNC (bnccompras.com). Maiores informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, N° 56, Centro - Garanhuns/PE.

***SAMARA FERREIRA PONTES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Talucha Francêsca Lins Calado
**Código Identificador:**0B76BC7C

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**EXTRATO DE PUBLICAÇAO Nº 017/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 - SIOSP**

**REFERÊNCIA:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 - SIOSP**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - SIOSP**
**CONTRATO Nº 006/2023 – SIOSP**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 11,303.906/0001-00, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**CONTRATADA: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, estabelecida à Avenida Coronel Antônio Rodrigues da Silva, nº 246, Bairro: Agamenon Magalhães, CEP: 55.034-010, Caruaru/PE, devidamente inscrita no **CNPJ Nº CNPJ Nº 35.474.949/0001-08.**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.160.381,33 (QUATRO MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).**

**PRAZO CONTRATUAL:** CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93, A VIGÊNCIA DESTA DISPENSA DEVERÁ SER POR ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, **A CONTAR DA SEGUNDA-FEIRA, DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023 E FINALIZANDO NA SEGUNDA-FEIRA, DIA 04 DE MARÇO DE 2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE, nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**Esta publicação possui efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2023.**

***SINVAL RODRIGUES ALBINO***
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria Nº 008/2021

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**C4FE7D1D

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**OFÍCIO Nº 01165/2023- GC-SIOSP-PMG**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇAO EM EDIÇAO EXTRAORDINARIA**

Prezados,

Após cumprimenta-los mui respeitosamente, venho por meio deste solicitar a publicação da Notificação Administrativa nº 012/2023, em diário oficial com urgência, podendo inclusive ser em edição extra, da empresa, do dia 14 de dezembro de 2023, pelos motivos em que passo a discorrer.
A princípio temos que o Artigo 5º, Inciso XXXIII da CRFB/88, prever que

*"Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado"*

Sendo assim, entendemos que para que os atos sejam conhecidos é necessário que sejam publicados e divulgados, podendo assim iniciar a ter seus efeitos, auferindo-lhes eficácia jurídica.

Logo, torna-se imperioso dar publicidade ao **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 017/2023 - SIOSP**, que tem como objetivo informar a formalização do TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 006/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**, E A EMPRESA **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA,** nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto destina-se a: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE.
Este contrato fora firmado entre o município de Garanhuns-PE e a empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL – LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 35.474.949/0001-08, no âmbito do Processo Administrativo nº 006/2023 – SIOSP, regido sob modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2023, nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, por um período de 90 (noventa) dias, sob a égide de proteção do direito a prestação do serviço publico de qualidade, em se tratando de evitar a interrupção de serviços de natureza continua.

Pode-se afirmar, portanto, que a publicidade consubstancia ou requisito de perfeição do ato administrativo ou, no mínimo, pressuposto de sua validade; sem que se divulgue o ato, inviável falar em início na produção de efeitos ou mesmo de vigência. Essa é a premissa que, em regra, orienta a interpretação da realidade estatal.

Ainda no que se refere a prazos, temos o que prever o **Art. 61 e Art. 116 da Lei 8666/93, parágrafo único, transcrito *in verbis*:**

*"Art. 61 - Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura,*

*o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

**Parágrafo único**. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, **será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus**, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

(...)

**Art. 116.**Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração."

Ora, apesar de estarmos ainda dentro do prazo, estamos certos de que a publicação dá azo ao princípio da publicidade dos atos administrativos, além de ser condição de eficácia do ajuste, considerando assim**inegável que a publicação extemporânea deva ocorrer,**sob pena de ver tornado nulo o ajuste assinado, em evidente prejuízo ao interesse público.

Por tudo acima exposto, requer-se, **em caráter de urgência**, que os atos supracitados sejam devidamente publicados na edição extraordinária do Diário Oficial dos Municípios, prestigiando o Princípio da Publicidade Efetiva, nos moldes do art. 37, *caput*, da CRFB/88.

***PRISCILA DE LIMA LEITE***
Gestora de Contratos
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria Nº 087/2021-gp

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**F38742EA

---

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**ORDEM DE SERVIÇOS Nº 001/2023 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 - SIOSP**

**REFERÊNCIA:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 - SIOSP**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - SIOSP**
**CONTRATO Nº 006/2023 – SIOSP**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 11,303.906/0001-00, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**CONTRATADA: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, estabelecida à Avenida Coronel Antônio Rodrigues da Silva, nº 246, Bairro: Agamenon Magalhães, CEP: 55.034-010, Caruaru/PE, devidamente inscrita no **CNPJ Nº CNPJ Nº 35.474.949/0001-08.**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.299.355,76 (UM MILHÃO, DUZDENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).**

**PRAZO:** ESTE EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO TEM DURAÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO A EMPRESA EXECUTAR OS SERVIÇOS A CONTAR DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE, nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**Esta publicação possui efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2023.**

***SINVAL RODRIGUES ALBINO***
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria Nº 008/2021

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**87BCBD36

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3224/2023–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ELIZANGELA MENDONCA DE OLIVEIRA, Auditor Fiscal de Tributos Municipais,** Matrícula **n° 2448,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Finanças, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 21/09/2020 a 21/09/2021, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 07 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**FD3BEEB2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3225/2023–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **GLADSTONY DE HOLANDA FERRO, Jardineiro,** Matrícula **n° 9175,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 14/05/2019 a 14/05/2020, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 07 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**885C899F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3226/2023–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA EDNA DE LIMA ARAUJO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 6879,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/04/2021 a 22/04/2022, com vigência a partir de **08/01/2024 a 06/02/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 07 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**C624C419

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3227/2023–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ELAINE FABIOLA DE MACEDO FERREIRA, Tecnico Agricola,** Matrícula **n° 7501,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 19/01/2020 a 19/01/2021, com vigência a partir de **08/01/2024 a 06/02/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 07 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**23916DDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3228/2023–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **IRANICE ALMEIDA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 7504,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 20/01/2021 a 20/01/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 07 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**2C70262C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3229/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSE VALDIR DOS SANTOS LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 7503**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/11/2023 a 01/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**3B1420E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3230/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA JOSE DOS SANTOS ARCOVERDE, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 11527**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **06 (seis) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **20/11/2023 a 25/11/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**BA839DC4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3231/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ISABELLA DA SILVA SIMOES, Assistente Social,** Matrícula **nº 11018**, lotado(a) na **Secretaria de Assistencia Social e Direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **08 (oito) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **23/11/2023 a 30/11/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**A8712105

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3232/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **GABRIEL DE AQUINO MACHADO FELICIANO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 91205**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **10 (dez) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **15/11/2023 a 24/11/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**FFCBCA79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3233/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIELE ALVES TENORIO, Técnica de Enfermagem,** Matrícula **nº 93879**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **19/11/2023 a 03/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**6DF39533

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3234/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ELISANGELA AZEVEDO DE BARROS LIVINO, Interprete de Libras,** Matrícula **nº 21786**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **22/11/2023 a 05/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**EB78A1D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3235/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LUANA AQUINO DE SOUZA, Educadora Social - Plantonista,** Matrícula **nº 31419**, lotado(a) na **Secretaria de Assistencia Social e Direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **08 (oito) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **29/11/2023 a 06/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**A96F8529

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3236/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SUELI MARIA DA SILVA, Agente Disciplina,** Matrícula **nº 7264**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **22/11/2023 a 21/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**F8BFE97E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3237/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SANDRA ISABEL VIEIRA FALCAO, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 5467**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/11/2023 a 06/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**D2287133

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3238/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **KATIA MARIA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 7456**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **29/11/2023 a 13/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**21811A73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3239/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **ERICA TATIANE FERREIRA MATIAS, Prof Temp Substituto,** Matrícula **nº 21874**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **20/11/2023 a 03/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**829E55CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3240/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **DAIANE DE CAMPOS COSTA, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 11653**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/11/2023 a 17/11/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**EEF492B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3241/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA APARECIDA DA SILVA, Prof Portugues-Ii,** Matrícula **nº 7643**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **60 (sessenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **23/11/2023 a 21/01/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**1DD1EBD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3242/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LUIZ DAMIAO DA SILVA, Prof Portugues-Ii,** Matrícula **nº 5988**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **17/11/2023 a 23/11/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**59A9C621

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3243/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ROBERTO SIMAO DA SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 50635**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **20/11/2023 a 19/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**FA748467

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3244/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CYNARA DE OLIVEIRA ALVES, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 2300**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **35 (trinta e cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **23/11/2023 a 27/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**C640EDED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3245/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **CYNARA DE OLIVEIRA ALVES, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 2300**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **16/11/2023 a 22/11/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**F3F5DE49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3246/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ANDERSON DE MORAIS FERREIRA, Dentista,** Matrícula **nº 94416**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/11/2023 a 11/12/2023.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**FD227A37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3247/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA DALVA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 5323**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/11/2023 a 12/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**5BEA7C89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3248/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARCIA FERNANDA LEITE GALINDO DE SANTANA, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 7136**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **16/11/2023 a 15/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**EDA51CD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3249/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **WALQUIRIA RODRIGUES MACIEL DE OLIVEIRA, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 9178**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **45 (quarenta e cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/11/2023 a 27/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**383768F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3250/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **VITORIA SOUTO ALVES ALMEIDA NUNES, Assistente Administrativo,** Matrícula **nº 20765**, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **19/11/2023 a 03/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**4B66C2CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3251/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **KEISY PETTRUCIA TENÓRIO DE VASCONCELOS, Professor EFITI Ed. Física,** Matrícula **nº 21839**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/11/2023 a 22/11/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**6EB9F59A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3252/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARCONDES LUIS DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5270**, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, **Licença para tratamento de saúde**, por **60 (sessenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **09/11/2023 a 07/01/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**0792902E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3253/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LIDIA MARIA LINS COSTA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3139**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **09/11/2023 a 08/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**8865BED0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3254/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **STEFANE DE BARROS SILVA, Auxiliar Administrativo,** Matrícula **nº 21219**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/11/2023 a 20/11/2023.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**72D56010

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3255/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSE SIVALDO DA SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 8684**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **21/11/2023 a 20/12/2023.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**3A2DFF79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3256/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LUCAS RIBEIRO CAVALCANTI, Recepcionista,** Matrícula **nº 94403**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **22/11/2023 a 26/11/2023.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**76955C45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3257/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ANDREA CANUTO ALVES, Recepcionista,** Matrícula **nº 8420**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/11/2023 a 19/10/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**B940EB6C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3258/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **GUSTAVO FERREIRA CARDOSO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 93234**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/11/2023 a 17/11/2023.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**E524FFD0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3259/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ADRIANA PATRICIA LEITE VILELA, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 2239**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **11 (onze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **14/11/2023 a 24/11/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**0725B9ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3260/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CLAUDIA MARIA FEITOSA, Cadastrador Único,** Matrícula **nº 31526**, lotado(a) na **Secretaria de Assistencia Social e Direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **23/11/2023 a 06/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**935CC820

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3261/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **TAÍS FERREIRA MATOS, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula **nº 94128**, lotada na **Secretaria de Saúde, Licença Maternidade**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **15/07/2023 a 11/11/2023.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**8FA34906

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3262/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **AMANDA CARINE FERREIRA BRANCO, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula **nº 5940**, lotada na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Licença Maternidade**, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **17/11/2023 a 14/05/2024.**
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**7C6E728C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3263/2023–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA DA VITORIA ARAUJO SILVA, Assistente Social,** Matrícula **nº 11112**, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde, **licença para acompanhar** sua filha: Marina Araujo Ferreira Fula, **por 05 (cinco) dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **04/12/2023 a 08/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**FD2132A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3264/2023–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **VALQUIRIA LUCIA DE ARAUJO, Professor I - Brailista,** Matrícula **nº 12574**, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, **licença para acompanhar** sua irmã:Vera Lucia de Araujo, **por 17 (dezessete) dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **30/10/2023 a 15/11/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**1256CE4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3265/2023–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSE VALDEMIR ALVES JUNIOR, Fiscal de Obras,** Matrícula **n° 11898,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 06/02/2021 a 06/02/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**07427E39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3266/2023–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **DAMIAO GOMES DA SILVA, Jardineiro,** Matrícula **n° 1317,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 a 01/04/2020, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**97CEE7FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3267/2023–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARGARIDA CASSIA DA SILVA FERREIRA, Fiscal de Obras,** Matrícula **n° 7985,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 18/01/2020 a 18/01/2021, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**51E30FE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3268/2023–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ADSON MARQUES SILVINO, Operador de Computador,** Matrícula **n° 22082,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 25/01/2020 a 25/01/2021, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**45C78A99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3269/2023–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARISSONIA GOMES DE ALBUQUERQUE COSTA**, **Professor I**, Matrícula **nº 7132**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de seu pai: Pedro Florentino de Albuquerque, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **28/11/2023 a 05/12/2023.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em11 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**91CEA9A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3270/2023- SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

**AUTORIZAR** o registro de Averbação do tempo de serviço prestado a ALGASA ALGODOEIRA DE GARANHUNS SA INDUSTRIA E COMERCIO, de 01/09/1980 a 01/10/1980; MUNICIPIO DE GARANHUNS, de 01/04/1987 a 31/10/1980, concernente ao(a) servidor(a) **JOSÉ FERREIRA DA SILVA, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 1621**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, na totalização de **03 (tres) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dia,** conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, de 01 de dezembro de 2023, com vigência a partir desta data**.**

**CUMPRA-SE**
**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**34652E07

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 420/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023**

O Município de Goiana-PE, através da sua CPL, torna público o **resultado da fase de julgamento das propostas de preços** do processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, mediante o regime de empreitada por preço unitário **o**, cujo objeto é a **Objeto**: Contratação de empresa especializada em Engenharia para c**onstrução do prédio da Vaca Mecânica**, no distrito de **Ponta de Pedras** em Goiana/PE, com valor estimado de **R$ 920.960,09** (Novecentos e vinte mil, novecentos e sessenta reais e nove centavos).

**Com base no PARECER TÉCNICO Nº 26/2023, a CPL CLASSIFICA** as seguintes licitantes, na ordem que segue:
**1º – AF** Engenharia Ltda, com valor de **R$ 708.859,24** (Setecentos e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos);
**2º –** Construtora **A.R.** Ltda com valor de **R$ 764.797,83** (Setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos);
**3º – PLANA** Engenharia Ltda, com valor de **R$ 770.328,98** (Setecentos e setenta mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos);
**4º – PROENG** Construções e Consultorias Ltda, com valor de **R$ 770.993,55** (Setecentos e setenta mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos);
**5º – CLF** Construtora e Empreendimentos, com valor de **R$ 782.909,71** (Setecentos e oitenta e dois mil novecentos e nove reais e setenta e um centavos);
**6º – AB** Engenharia Ltda, com valor de **R$ 808.360,34** (Oitocentos e oito mil trezentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos);
Por cumprirem o que preconiza o edital. E **DESCLASSIFICA**, as licitantes **PM** Costa Neto Construções Ltda, por descumprir os itens **8.1.3. e 8.1.5.1** do edital; **BWS** Construções Ltda, por não cumprir os itens **10.5, alínea "b" e 7.1.3.1** do projeto básico, anexo I do edital; Construtora **LSG,** por não atender o item **10.5, alínea "b"** do edital;
A CPL DECLARA **VENCEDORA**, a licitante **AF** Engenharia Ltda, com valor de **R$ 708.859,24** (Setecentos e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**,** valor menor do estimado pela administração.Diante do exposto, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da publicação deste resultado, abre-se o prazo para interposição de recurso. A ata de julgamento encontra-se a disposição dos interessados.

Goiana, Estado de Pernambuco, em **15 de dezembro de 2023.**

***EMÍLIA DE FÁTIMA C. GADELHA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Verônica Lima de Santana Bello
**Código Identificador:**6F695898

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 417/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023**

O Município de Goiana-PE, através da sua CPL, torna público o **resultado da fase de julgamento das propostas de preços** do processo licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Engenharia para **pavimentação asfáltica do Centro de Atapuz**, distrito de Goiana/PE, com valor estimado de **R$ 1.765.710,31** (Um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dez reais e trinta e um centavos).

**Com base no PARECER TÉCNICO Nº 27/2023, a CPL CLASSIFICA** as seguintes licitantes, na ordem que segue:
**1º –** Construtora **Waldir Martins,** com valor de **R$ 1.338.438,65** (um milhão trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos);
**2º –** Construtora **A.R.** Ltda**,** com valor de **R$ 1.434.958,52** (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);
**3º – CLF** Construtora e Empreendimentos, com valor de **R$ 1.450.024,92** (um milhão quatrocentos e cinquenta mil e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos);
**4º –** Construtora **Menezes** Ltda**,** com valor de **R$ 1.500.713,37** (um milhão quinhentos mil setecentos e treze reais e trinta e sete centavos), por cumprirem o que preconiza o edital, e **DESCLASSIFICA**, as licitantes **STH** Engenharia & Locações Ltda, por descumprir o item 8.1.3.1 do projeto básico, anexo I, do edital; **JEPAC** Engenharia Ltda, por não cumprir o item 8.1.3 do edital; **AGC** Construções e Empreendimentos Ltda, por não atender o item 8.1.3 do edital.

A CPL DECLARA **VENCEDORA**, a licitante Construtora **Waldir Martins,** com valor de **R$ 1.338.438,65** (um milhão trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), valor menor do estimado pela administração. Diante do exposto, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da publicação deste resultado, abre-se o prazo para interposição de recurso. A ata de julgamento encontra-se a disposição dos interessados.

Goiana, Estado de Pernambuco, em **15 de dezembro de 2023.**

***EMÍLIA DE FÁTIMA C. GADELHA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Verônica Lima de Santana Bello
**Código Identificador:**20830587

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 123/2023**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 466/2023**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO HORAS).** Tudo conforme especificação e quantitativos constantes no Edital. Valor estimado: **R$ 744.040,31 (setecentos e quarenta e quatro mil, quarenta reais e trinta e um centavos), RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 19/12/2023 às 08:00h. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 29/12/2023 às 08:00h. **INÍCIO DA DISPUTA**: 29/12/2023 às 09:00h. O Edital na integra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br **(Nº Processo 1032102).** Outras informações: E-mail: pregao@goiana.pe.gov.br., segunda à sexta-feira das 8h às 14h. Goiana/PE, 15 de dezembro de 2023.

***SOLANGE GOMES PEREIRA DOS SANTOS*** -
Pregoeira.

**Publicado por:**
Solange Gomes Pereira Dos Santos
**Código Identificador:**0585793E

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 125/2023**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 470/2023**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS EM UNIDADE MÓVEL COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) CONSULTÓRIOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DO MUNICÍPIO DE GOIANA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE.** Tudo conforme especificação e quantitativos constantes no Edital. Valor estimado: **R$ 526.104,00 (quinhentos e vinte e seis mil, cento e quatro reais), RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 19/12/2023 às 08:00h. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 29/12/2023 às 08:00h. **INÍCIO DA DISPUTA**: 29/12/2023 às 10:30h. O Edital na integra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br **(Nº Processo 1032684).** Outras informações: E-mail: pregao@goiana.pe.gov.br., segunda à sexta-feira das 8h às 14h. Goiana/PE, 15 de dezembro de 2023.

***SOLANGE GOMES PEREIRA DOS SANTOS***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Solange Gomes Pereira Dos Santos
**Código Identificador:**01540F68

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO**
**AVISO DE CANCELAMENTO DO PE Nº 120/2023**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 460/2023**
O Município de Goiana-PE, através da Secretaria de Saúde, por intermédio da CPL, torna público o **CANCELAMENTO** do **Processo Licitatório nº 460/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 120/2023**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS EM UNIDADE MÓVEL (ÔNIBUS), A FIM DE ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DO MUNICÍPIO DE GOIANA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE.** por solicitação da Secretaria de Origem, através do Ofício nº 1.407/2023, Outras informações: E-mail: pregao@goiana.pe.gov.br., segunda à sexta-feira das 8h às 14h. Goiana/PE, 15 de dezembro de 2023.

***SOLANGE GOMES PEREIRA DOS SANTOS***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Solange Gomes Pereira Dos Santos
**Código Identificador:**9D19624F

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1.153/2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com respaldo na Instrução Normativa nº 001/2022- CCI,

**RESOLVE:**
**Art. 1° –** Designar a servidora **JÉSSICA FERREIRA GUEDES DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade nº 6969*** SDS/PE, inscrito no CPF nº 079.510.484-70, matrícula nº 821010623, e a servidora **IARA AZEVEDO DE SOUSA,** portadora da Cédula de Identidade nº 7.849.*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 080.632.***-**, matrícula nº 814010723, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente de Fiscal, referente as aquisições do Gabinete do Prefeito, oriundas do Processo Licitatório n°131/2023, Pregão eletrônico n° 037/2023, Atas de Registro de preço nº 254/2023 e 261/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 13 de dezembro de 2023.

***EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO***
Prefeito

**Publicado por:**
Iara Azevedo de Sousa
**Código Identificador:**777C8867

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1.154/2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com respaldo na Instrução Normativa nº 001/2022- CCI,

**RESOLVE:**

**Art. 1° –** Designar a servidora **JAQUELINE MIRANDA ROMEU,** portadora da Cédula de Identidade nº 7.993.*** SDS/PE, inscrito no CPF nº 097.704.***-**, matrícula nº 819010323, e a servidora **RAYSSA PEREIRA ALVES LINS,** portadora da Cédula de Identidade nº 9.561.*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 115.578.***-**, matrícula nº 819013723, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente de Fiscal, referente as aquisições do Gabinete do Prefeito, oriundas do Processo Licitatório n° 280/2023, Pregão eletrônico n° 077/2023, Ata de Registro de preço nº 700/2023, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA O CONSUMO HUMANO.**

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 14 de dezembro de 2023.

***EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO***
Prefeito

**Publicado por:**
Iara Azevedo de Sousa
**Código Identificador:**AD6B043A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1.156/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e com respaldo na Recomendação Técnica n° 023/2023, da Coordenadoria de Controle Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº6706*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 065.266.***-**, para, sem prejuízo de suas atribuições, executar a função de Agente de Monitoramento do Portal da Transparência do Município de Goiana/PE, conforme Decreto N° 030/2022.
**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 15 de dezembro de 2023.

***EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO***
Prefeito

**Publicado por:**
Iara Azevedo de Sousa
**Código Identificador:**F04D9D04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO**
**AVISO DE DEMOLIÇÃO**

Informamos a realização da ação de demolição e remoção que irá ocorrer no próximo dia 15/12/2023 (Sexta-feira) às 07:45 horas. Localização: Engenho Catu, situado em Goiana – PE (Área desapropriada) as Margens da PE 62.
Aproveito o mesmo para informar que tal ação está embasada no Código de Obras do Município, Lei nº 1547/1988 no seu Art. 71, e o Código de Postura do Município nº 1.553/88, em seus Artigos n°71 e 72, que fundamentam entre outros, a demolição e remoção a ocupações irregulares em vias públicas.

**Publicado por:**
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
**Código Identificador:**A200E72F

**SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE**
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/PE E, DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este contrato de locação, as partes:

**LOCADOR:**

**SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO, SESC LER GOIANA** com sede na Rua do Arame, S/N, Centro, Goiana-PE, inscrito no CNPJ sob nº 03.482.931/0020-24, arabello@sescpe.com.br, neste ato representado por sua Gerente, Sr (a). **Ana Cristina de Albuquerque Rabello**, brasileira, solteira, portadora do CPF sob nº 073128394-52, autorizado (a) a assinar o presente instrumento contratual.

**LOCATÁRIO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA,** pessoa jurídico de direito público, inscrita no CNPJ:10.150.043/0001-07, com sede na Avenida Marechal Deodoro, S/N, Goiana/PE, CEP 55.900-000, neste ato representado pelo seu gestor, **EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.818.214-49, residente na Avenida Marechal Deodoro, S/N, Goiana/PE, CEP: 55.900-000

**DOS PRECEITOS REGULAMENTADORES**

O presente contrato guarda vinculação e regula-se:
I - pelos termos da proposta do **LOCADOR;**
II - pelas especificações e detalhamentos do objeto;
III - pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

I - O objeto do presente contrato é a locação de espaços, tipo: Ginásio de Esportes por hora/hora, de propriedade do Sesc/PE, destinando-se exclusivamente para a realização de treinamentos e torneios nas segundas e terças das 19h às 22h, sextas-feiras das 16h às 19h e sábado das 9h às 12h no período de 30 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2024;

II - O objeto do presente contrato é a locação de espaços, tipo: Estádio de Futebol por hora, de propriedade do Sesc/PE, destinando-se exclusivamente para a realização de treinamentos e torneios nas segundas, terças, quartas e quintas das 19h às 22h e domingo das 8h às 12h no período de 30 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2024;

III - O objeto do presente contrato é a locação de espaços, tipo: Quadra de Areia por hora, de propriedade do Sesc/PE, destinando-se exclusivamente para a realização de treinamentos e torneios nas, quartas e quintas das 19h às 20:30h no período de 30 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2024;

IV - O objeto do presente contrato é a locação de espaços, tipo: Piscina Semiolímpica por hora, de propriedade do Sesc/PE, destinando-se exclusivamente para a realização de treinamentos e torneios nas segundas e quartas das 16h às 17h no período de 30 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2024;

V - O objeto do presente contrato é a locação de espaços, tipo: Piscina de Hidroginástica por hora, de propriedade do Sesc/PE, destinando-se exclusivamente para a realização de aulas e/ou sessões de terapia nas

segundas e sextas das 18h às 19h no período de 30 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL:**

I - A área locada situa-se na Unidade Operacional do Sesc Ler Goiana do Sesc/PE, situado na Rua do Arame, S/N, Centro, cidade de Goiana, Pernambuco.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

I - O contrato terá vigência do dia 30 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2024, correspondente ao período de locação do espaço.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

I - O **LOCATÁRIO** deverá realizar o pagamento até o último dia útil de cada mês no valor de **R$ 32.064,00/mensal** através de depósito na conta corrente do Sesc/PE, (Banco do Brasil, Agência: 4253, operação: 003, conta corrente: 900745-0, Serviço Social do Comércio – Sesc/PE) ou poderá ser realizado, presencialmente, na Central de Relacionamento com o Cliente de uma das Unidade do Sesc/PE.
II - Quando o pagamento for realizado através de depósito, para confirmação da locação, o **LOCATÁRIO** deverá enviar o comprovante de depósito para o e-mail do **LOCADOR**, (e-mail: fasantos@sescpe.com.br), identificando o evento e o nome completo do responsável para emissão do recibo, sob pena de cancelamento desta locação;

III – Considerando a especificidade do objeto deste contrato, O **LOCADOR** deverá observar as condições estipuladas e valores conforme Ordem de Serviço 27/00;

IV - Caso o LOCATÁRIO ultrapasse o horário estipulado no presente contrato, fica desde já fixado que será cobrado o valor adicional de mais 01 (uma) hora, independente da fração.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

I - Entregar ao **LOCATÁRIO** o espaço físico do imóvel, objeto da locação, em perfeitas condições de uso e devidamente limpo;

II - Fornecer recibo discriminativo da importância paga e entregá-lo ao **LOCATÁRIO**;

III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades do **LOCATÁRIO**;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:**

I - Efetuar o pagamento do aluguel no prazo estipulado;

II - Providenciar segurança adequada para o local, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais acidentes ocorridos em decorrência do uso do espaço locado, bem como o correspondente ressarcimento pelos danos causados ao **LOCADOR;**

III - Responsabilizar-se por qualquer material deixado no espaço da locação ou nas dependências do Sesc/PE,

IV - Providenciar toda e qualquer autorização ou liberação dos órgãos públicos e/ou administrativos pertinentes e exigidos para a realização da programação do uso espaço locado, se for o caso, sendo responsável por qualquer ônus decorrente do uso espaço locado;

V - Servir-se do espaço locado do imóvel, no período locado e para a estrita finalidade do uso convencionado, respeitando-se a capacidade máxima de lotação de pessoas do espaço, conforme laudo do Corpo de Bombeiro do Estado de Pernambuco;

VI - Manter o espaço locado em boas condições, de modo a restituir ao **LOCADOR** em condições de ser imediatamente utilizado, impreterivelmente, após o término da locação, prazo pactuado nesse contrato;

VII - O **LOCATÁRIO** deverá utilizar os espaços de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança geral e patrimonial, recebendo-o em perfeito estado de conservação, devendo responsabilizar-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituir ao **LOCADOR** as instalações em perfeito funcionamento.

VIII - **O LOCATÁRIO** deverá responsabilizar-se por trazer todos os materiais que serão utilizados para realização do evento, caso seja necessário;

IX - **O LOCATÁRIO** deverá acordar previamente com o **LOCADOR**, quaisquer modificações necessárias nas condições do Contrato;

X - **O LOCATÁRIO** somente poderá realizar qualquer publicidade de caráter comercial, inclusive com a utilização da logomarca institucional, desde que tenha a prévia e devida autorização expressa do **LOCADOR;**

XI - **O LOCATÁRIO** deverá responsabilizar-se pela manutenção da limpeza, durante e após o evento ou a programação realizada no espaço físico, no período da locação.

XII - O **LOCATÁRIO** deverá reparar os danos causados ao espaço locado e nas dependências do imóvel, após realizada vistoria no espaço pelo Sesc/PE;

XIII - O **LOCATÁRIO** deverá quitar os encargos cíveis e/ou criminais, quanto a danos praticados a pessoa, ou ao patrimônio de terceiros, ou do **LOCADOR**, e reparar dano por violação de direito resultante de imprudência, imperícia ou negligência, sua ou de seu (s) preposto (s);

XIV - O **LOCATÁRIO** fica ciente que não poderá sublocar o objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão contratual;

XV - O **LOCATÁRIO** deverá notificar por escrito, o **LOCADOR** acerca das irregularidades observadas no espaço, se for o caso;

XVI - O **LOCATÁRIO** deverá nomear e identificar um responsável para resolver problemas que poderão acontecer.

XVII - O **LOCATÁRIO** devera identificar um responsável para que possa vistoriar o espaço antes e após evento.

XVIII - O **LOCATÁRIO** será responsável pelos profissionais envolvidos na realização do evento, pelos encargos sociais, trabalhistas, taxas, impostos públicos e privados, bem como, pelos danos físicos e morais advindos da realização do evento ou da programação realizada no espaço locado;

XIX - O **LOCATÁRIO** não poderá em hipótese alguma interditar/isolar áreas de circulação próxima às saídas de emergência, interna e externamente, principalmente na área da bilheteria e saída de emergência (Lei 11.186/94), além das áreas de escape, e a decoração utilizada também não pode interditar/isolar as saídas de emergência;

XX - O **LOCADOR** disponibilizará o estacionamento do estádio para bicicletas, motos e carros, porém não seráresponsávelpor quaisquer danos aterceiros, furtos e roubos que possam ocorrer e se ocorreremserão deúnicaresponsabilidade do **LOCATÁRIO;**

XXI - O **LOCATÁRIO** não permitirá a entrada de pessoas portando garrafas de vidro ou quaisquer tipos de alimentos ou bebidas, salvo se previamente autorizado pelo **LOCADOR;**

XXII - O **LOCATÁRIO** deverá apresentar ao **LOCADOR** o contrato dos bombeiros civis para atuarem na segurança do evento (Lei 15.232/14, alterada pela Lei Nº 15.873/16), quando o evento realizado exigir o cumprimento da Lei mencionada anteriormente;

XXIII -O **LOCATÁRIO** se compromete a entregar ao **LOCADOR** o espaço em perfeitas condições, sem nenhum tipo de avaria causada pela utilização do espaço locado;

XXIV - O **LOCATÁRIO** será responsável pelo não cumprimento dos prazos supracitados, ficando isento o **LOCADOR** de quaisquer responsabilidades relativas à operacionalização do evento.

XXV - O **LOCATÁRIO** não poderá utilizar as dependências da Unidade do Sesc/PE ou qualquer outra dependência do Sesc/PE, para quaisquer outras finalidades que desvirtuem o objeto deste Contrato, especialmente, para fins de manifestações de massa e política;

XXVI - O **LOCATÁRIO** deverá observar a **Lei de Silêncio e Perturbação do Sossego, recomendada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco. Caso a locação ultrapasse às 22 (vinte e duas) horas deverá solicitar as autorizações aos Órgãos Competentes. Na existência do descumprimento o LOCATÁRIO arcará com qualquer penalidade legal de ordem civil, criminal ou administrativa, ficando o LOCADOR isento de qualquer medida legal no caso de descumprimento da legislação.**

XXVII – O Sesc/PE não permitirá o uso do Ginásio e do Estádio Esportivo ou qualquer outra dependência da Unidade do Sesc Goiana, para quaisquer outras finalidades que desvirtuem o objeto deste Termo de Parceria, especialmente, para fins de manifestações de massa de natureza religiosa, política;

XXVIII - O **LOCATÁRIO** se responsabilizará pelo uso adequado das piscinas, sendo permitido apenas o acesso das pessoas com trajes apropriados: touca, maiô, biquíni e sunga;

XXIX – O **LOCATÁRIO** responderá administrativamente e judicialmente caso atuem com profissionais sem Registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF/PE;

XXX - O **LOCATÁRIO** responderá administrativamente e judicialmente por eventuais danos, inclusive materiais, causados a terceiros, ou ao **LOCADOR,** especialmente por descumprimento de normas de segurança e das cláusulas pactuadas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

I - A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento, com imediata aplicação das sanções previstas no artigo 32 da Resolução SESC Nº 1.252/2012.

II - As obrigações pecuniárias assumidas serão cumpridas, por quaisquer circunstâncias alheias a vontade do **LOCADOR**, da seguinte forma:

a) no caso de cancelamento comunicado com antecedência de até 30 (trinta) dias da vigência do contrato, será cobrado ao **LOCATÁRIO** multa de 15% do valor do contrato; ou

b) no caso de cancelamento comunicado no período inferior a 30 (trinta) dias de antecedência da vigência do contrato, implicará ao **LOCATÁRIO**, multa de 50% do valor contrato.

III - A rescisão poderá ocorrer por mútuo consentimento, até às 16:00h do último dia útil anterior ao início da vigência do contrato, sendo que o cancelamento do evento comunicado após este horário não elide o **LOCATÁRIO** do pagamento da locação avençada;

IV - Caso as autoridades sanitárias impossibilitem a realização da locação, por medidas de prevenção da Covid-19, fica desde já fixado a aplicação da Medida Provisória nº 1.036/2021, que regulamenta Lei nº 14.046/2020, e suas alterações vigentes;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Todos os casos omissos e/ou não previstos neste instrumento contratual serão analisados pelo **LOCADOR** que colocará o **LOCATÁRIO** a par de todas as decisões proferidas, com o objetivo de solucioná-las.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Recife – Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

II - Por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus efeitos legais.

Goiana, 30 de agosto de 2023.

| | |
|---|---|
| ***ANA CRISTINA DE ALBUQUERQUE RABELO*** | ***EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO*** |
| Gerente da Unidade Sesc Ler Goiana do Sesc/PE | CPF: 142818214-49 |
| Locador | **Locatário** |

**ANEXO I**

| DESCRIÇÃO | HORÁRIO SEMANAL | VALOR SEMANAL TOTAL COM DESCONTO DE 20% | VALOR MENSAL COM DESCONTO (20%) |
|---|---|---|---|
| Locação do Estádio de Futebol | Dia: 4 horas | R$ 960,00 | R$ 3.840,00 |
| | Noite: 12 horas | R$ 4.800,00 | R$ 19.200,00 |
| Locação Ginásio de Esportes | Dia: 5 horas | R$ 400,00 | R$ 1.600,00 |
| | Noite: 7 horas | R$ 1.008,00 | R$ 4.032,00 |
| Locação Campo de Areia | Noite: 3 horas | R$ 144,00 | R$ 576,00 |
| Locação Piscina de Hidroginástica | Noite: 2 horas | R$ 352,00 | R$ 1.408,00 |
| Locação Piscina Semiolímpica | Dia: 2 horas | R$ 352,00 | R$ 1.408,00 |
| VALOR TOTAL | R$ 32.064,00 | | |

**Publicado por:**
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
**Código Identificador:**F74C9160

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 073/2023**

**EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 039/2022 QUE INSTITUI A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE — SIAFIC NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e no uso do que lhe confere no inciso V do Art.59 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2001 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e no Decreto Federal n° 10.540, de 05 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação das ações com vistas à implantação progressiva do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle — SIAFIC no âmbito dos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

**CONSIDERANDO** o plano de implantação progressiva do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração

Financeira e Controle — SIAFIC, aprovado pelo Decreto Municipal n° 33, de 05 de maio de 2021, que prevê a execução de fases e atividades que garantam a adequada gestão no processo de implantação deste Sistema no âmbito do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Instituir a Comissão de Planejamento e Execução da Implantação Progressiva do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle — SIAFIC, responsável pela organização das fases e atividades do plano de implantação e pelo acompanhamento e monitoramento de ações voltadas ao seu aprimoramento contínuo, com vistas ao cumprimento do Decreto Federal n° 10.540/20 e do Decreto Municipal n° 33, de 05 de maio de 2021.
**Parágrafo único –** A Comissão de que trata o *caput* deste artigo é vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2° -** A Comissão será composta pelos seguintes membros vinculados às Secretarias Municipais de Planejamento e Orçamento, Administração, Finanças e Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – Edvaldo José dos Santos Júnior, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – matrícula n° 1015528-1, que a presidirá;
II – Irany Maria da Conceição – Secretaria Municipal de Administração, matricula n° 1016473;
III – Millena Santos de Souza Paz — Secretaria Municipal de Finanças, matricula n° 540;
IV – Janael Martins de Vasconcelos – Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, matrícula nº 1018945.

**Art. 3° -** A Comissão tem por finalidade estabelecer diretrizes e implementar as fases e atividades de acordo com o plano de implantação estabelecido pelo Decreto Municipal n° 033/21, competindo-lhe:

I – Examinar os mecanismos e ferramentas necessárias à implantação do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;
II – Formular princípios e diretrizes para a execução das fases e atividades do plano de implantação do Projeto Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC e propor a sua regulamentação;
III – Implementar a execução do plano e ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas no Decreto Federal n° 10.540/20 e no Decreto Municipal n° 033/21;
IV – Promover reuniões com as Unidades Setoriais e Subsetoriais sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e sobre interoperabilidade com os sistemas complementares (estruturantes).
**Parágrafo único** – No desempenho de suas atribuições, a Comissão deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação do Município, no que couber, e atuar de forma coordenada com os demais Órgãos e Entidades que integram a Administração Municipal.

**Art. 4° -** As reuniões da Comissão serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício, ou a pedido de qualquer um de seus membros.

§1°. Por decisão de seu Presidente, por deliberação da Comissão e de acordo com a matéria a ser tratada, poderão ser convidados para participarem das reuniões: membros, servidores e prestadores de serviços terceirizados do Município e eventuais colaboradores.

§2°. Qualquer membro da Comissão poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao Presidente da Comissão até o dia anterior à reunião.

§3°. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, semanalmente e, extraordinariamente, sempre que houver convocação.

**Art. 5° -** As deliberações da Comissão serão motivadas e tomadas preferencialmente por consenso, observado o quórum de maioria absoluta de seus membros.
**Parágrafo único -** Na hipótese de não haver consenso, a deliberação será por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas, acompanhadas das respectivas motivações.

**Art. 6° -** As reuniões serão registradas em ata que serão encaminhadas por meio eletrônico para aprovação de seus membros.

**Art. 7° -** A divulgação e a implementação das deliberações da Comissão dependem da aprovação do Prefeito.

**Art. 8° -** A Comissão, por intermédio de seu Presidente, encaminhará ao Gabinete do Prefeito, relatórios mensais das ações realizadas.

**Art. 9° -** A partir da publicação deste Decreto será considerado urgente e prioritário o planejamento das pautas estabelecidas no anexo do Decreto Municipal n° 033/21.

**Art. 10 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, Gravatá/PE, 14 de dezembro de 2023.

***JOSELITO GOMES DA SILVA***
Prefeito do Município de Gravatá

**Publicado por:**
Idelfonso da Silva Júnior
**Código Identificador:**E1E7AFFB

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE IATI

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 39/2023

**DECRETO Nº 39/2023.**

EMENTA: ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes,

**CONSIDERANDO** a celebração do Dia de Finados no município de Iati/PE.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Iati, o dia 03 de novembro de 2023 (Sexta-feira).

**Art. 2º** As repartições cujas atividades não podem sofrer quaisquer tipos de interrupção, funcionarão de acordo com as determinações dos titulares das Secretarias a que estiverem vinculadas.

**Parágrafo Único -** Os servidores lotados nas áreas de serviços considerados essenciais à população, cuja prestação não pode sofrer quaisquer tipos de interrupção, deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2023.

***ANTONIO JOSÉ DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**EE8868F7

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 40/2023**

**DECRETO Nº 40/2023.**

Ementa: Prorroga o recebimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no âmbito do Município de Iati/PE, relativo ao exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

**D E C R E T A:**

Art. 1° - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, pago até 29 de dezembro de 2023 terá um desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 2° - Os juros e multas da DÍVIDA ATIVA IMOBILIARIA, pago até 29 de dezembro de 2023 terá um desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3° - Este Decreto entrará vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de outubro de 2023.

***ANTONIO JOSÉ DE SOUZA***
Prefeito

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**F9A594B6

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 42/2023**

**DECRETO Nº 42/2023.**
EMENTA: DECLARA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS PELO FALECIMENTO DA SR.ª **SELMA MARQUES DA ROCHA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, o falecimento da senhora **SELMA MARQUES DA ROCHA**, ocorrido nesta data;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade iatiense no decorrer de sua vida como cidadã e servidora pública no desempenho de suas atribuições como vice-diretora do Educandário Municipal Torquato Soares;

**CONSIDERANDO** o alto grau de amizade que a homenageada constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade deste distrito e de toda a região;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade Iatiense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar e de conduta íntegra;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público Iatiense, render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Luto Oficial no Município de Iati, por 03 (três) dias contados desta pelo falecimento da Senhora **SELMA MARQUES DA ROCHA**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Iati/PE como servidor (a) público municipal e cidadã de reputação ilibada.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial deste município.

Iati, 14 de novembro de 2023.

***ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**A6A5305A

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 43/2023**

**DECRETO Nº 43/2023.**

Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito da administração financeira do Município de Iati/PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
**CONSIDERANDO** o atual cenário de dificuldade financeira enfrentado pelo Município de Iati/PE;
**CONSIDERANDO** que estado de dificuldade é fruto sobretudo da expressiva queda no repasse das verbas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM pela União;
**CONSIDERANDO** que, além da redução do valor do FPM, os municípios pernambucanos também enfrentam diminuição de repasse dos valores referentes ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
**CONSIDERANDO** o previsto no art. 119 do Ato das Disposições Constitucional Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 119 de 27 de abril de 2022, que trata do prazo máximo até o fim do exercício de 2023 das diferenças de valores não aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021;
**CONSIDERANDO** que a drástica redução de receitas potencialmente restringirá o cumprimento do referido dispositivo;
**CONSIDERANDO** ainda a diminuição do ritmo de liberação de emendas parlamentares e a criação de novas atribuições administrativas e obrigações financeiras para a administração municipal, sem a correspondente fonte de custeio;
**CONSIDERANDO** que este cenário impossibilita o Município de Iati/PE de honrar satisfatoriamente com a prestação de serviços públicos básicos à população, tais como saúde, educação, assistência social, dentre outros;
**DECRETA:**
**Art. 1º -** Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito da administração financeira do Município de Iati/PE.
**Parágrafo único.** O Estado de Calamidade Financeira de que trata o*caput*vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.
**Art. 2º**As autoridades competentes, sob a coordenação do Chefe do Poder Executivo, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à racionalização de todos os serviços públicos.
**Art. 3º** - A eficácia deste decreto fica condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 1º de junho de 2023.
Iati/PE, 21 de novembro de 2023.

***ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**80462EF2

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 45/2023**

**DECRETO Nº 45/2023.**
Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como de Situação de Emergência por Estiagem, em toda zona rural do Município de Iati.

O Prefeito Municipal de Iati, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 79, Inciso XLII, da Lei Orgânica Municipal, pelo Art. 7º, § 1º do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, pela Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Portaria Nº 260/2022 e alterada pela Portaria Nº 3.646/2022**.**

**Considerando** a intensidade com que a estiagem se caracterizou por toda zona rural do Município de Iati – PE;
**Considerando** a falta de alimentos em consequência desse quadro de estiagem;
**CONSIDERANDO** que a pouca água armazenada em barreiros e barragens em nosso município, encontram-se imprópria para o consumo humano;
**Considerando**, ainda, a precariedade da Prefeitura Municipal de Iati em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas,
**CONSIDERANDO** que o longo período de estiagem ocasionou o exaurimento hídrico das fontes e reservatórios que abastecem a zona rural deste município;
**CONSIDERANDO** que as consequências desse desastre, resultaram em danos humanos e ambientais além e prejuízos públicos e privados, constantes no Formulário de Informação de Desastre (FIDE), anexo a este Decreto;
**CONSIDERANDO** que as dificuldades por que passam os criadores, tanto em relação aos prejuízos financeiros quanto ambientais provocadas pela falta de pastagem, água e recursos financeiros para manutenção do rebanho;
**CONSIDERANDO** que, de acordo com a pela Portaria Nº 260/2022 e alterada pela Portaria Nº 3.646/2022 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;
**DECRETA:**
Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela estiagem, caracterizada como situação de emergência por estiagem a partir desta data em todo território do Município de Iati – PE.
PARÁGRAFO ÚNICO. Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas deste município, seriamente afetadas pelo desastre, conforme prova documento, estabelecida pelo anexo a este Decreto.
Art. 2º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de respostas aos desastres e a realização de campanhas de esforço como o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.
PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades de apoio à população serão coordenadas pela Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC.
Art. 3º - Ficam todas as Secretarias autorizadas a desenvolverem ações de apoio à comunidade visando amenizar os efeitos da estiagem junto à população do município.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Iati, 08 de dezembro de 2023.

***ANTONIO JOSÉ DE SOUZA***
Prefeito

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**A9CCD6D6

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 16/2021**

**DECRETO Nº 16/2021.**
EMENTA: DECLARA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS PELO FALECIMENTO DO SR.ª EVERALDO DE BARROS COSTA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, o falecimento do senhor **EVERALDO DE BARROS COSTA,** ocorrido nesta data;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade do Bairro Bela Vista no decorrer de sua vida como cidadão e agricultor;

**CONSIDERANDO** o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade deste distrito e de toda a região;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade Iatiense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar e de conduta íntegra;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público Iatiense, render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Luto Oficial no Município de Iati, por 03 (três) dias contados desta pelo falecimento do Senhor **EVERALDO DE BARROS COSTA**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Iati/PE como cidadão de reputação ilibada.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial deste município.

Iati, 22 de abril de 2021.

***ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**D08D6527

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**
**TERMO DE ADESÃO Nº 006/2023**

O Fundo Municipal de Saúde de Igarassu – PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, órgão independente e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 12.025.214.0001-00 do Ordenador de Despesa, a **Sra. Ana Claudia Pereira Queiroz Monteiro**, tendo vistas ao termo de autuação e o Parecer Jurídico, emitido pelo Setor Jurídico da Sec. de Gestão Integrada, resolve realizar a ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 0001/2023 – FMS da Prefeitura Municipal de Bayeux - PB, decorrente do Pregão Eletrônico SRP N° 00050/2022, Processo Licitatório nº 00123/2023, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB E SETORES VINCULADOS**. Tendo como fornecedor, a empresa, detentora da Ata de Registro de Preços nº 0001/2023 – FMS, BELO

FARMA LTDA e o nome fantasia PRIME DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.786.481/0001-07, com sede na **Moreira de Andrade, 127 A, Centro, CEP: 55.730-000, Bom Jardim – PE,** neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Johnatam da Silva Araújo**, **e-mail: primecel2020@hotmail.com**. O total geral da presente Adesão importa em global de **R$ 1.184.972,75** (Um milhão cento e oitenta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**,** conforme planilha anexa aos altos do processo.
Considerando os critérios legais e, observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, estando legalmente formalizado e firmado o presente Termo de Adesão.

Igarassu, 14 de dezembro de 2023.

***ANA CLAUDIA PEREIRA QUEIROZ MONTEIRO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
**Código Identificador:**D9B8ED63

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 075/2023, COMISSÃO: CPL III, MODALIDADE/N°: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023**

Nat.: Fornecimento, Objeto: **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO PERÍODO DE RETORNO AS AULAS.** Valor Mínimo Aceitável: **R$ 3.773.948,00 (Três milhões setecentos e setenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 do dia 18.12.2023; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59 do dia 03.01.2024; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 03.01.2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h20 do dia 03.01.2024; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

Igarassu, 15 de dezembro de 2023.

***THIAGO RAMALHO BARBOSA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Thiago Fonseca de Freitas
**Código Identificador:**B7EC6145

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**
**RESULTADO DO RECURSO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023, COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/N°: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023.**

A Prefeitura Municipal de Igarassu, através de sua Presidente, vem comunicar e tornar público para conhecimento dos interessados o RECURSO referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023,** cujo objeto se refere à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EM UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Impetrado pela empresa: ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 15.587.379/0001-55**. Resultado: Recurso Julgado DEFERIDO.** Desta forma, estando a empresa ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 15.587.379/0001-55- **HABILITADA**. A sessão para as demais fases do processo acorrerá no dia **26/12/2023**, às 09 horas. A peça Recursal e resposta encontram-se disponíveis nos autos do processo podendo ser obtida através do e-mail: cpl1@igarassu.pe.gov.br.
Igarassu, 15 de dezembro de 2023.

***RAFAELA GALDINO DA SILVA,***
Presidente CPL I.

**Publicado por:**
Vitoria Lima de Souza Melo
**Código Identificador:**BBF7F81D

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE IPUBI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

O presidente da C.P.L, torna publico o Resultado do Julgamento de Habilitação e Pregão ocorridos no dia 07/12/2023 no seguinte **P.L. nº 083/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023**. Licitante Habilitado e Vencedor Envelope n° 01 - **FERNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA (F2 EMPREENDIMENTOS – ME),** Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. CE 293, KM 05, nº 52, Sala 02, bairro cabaceiras, na cidade de(o) Barbalha, Estado de(o) Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.000.876/0001-42, nos itens 01 ao 4.1 do Edital. Ipubi – PE, 14 de dezembro de 2023. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira – Prefeito Municipal.

***WILSON ALVES DA SILVA***
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**
**EXTRATO DE CONTRATO.**

Contrato nº 143/2023 – Processo nº 083/2022 – Pregão Eletrônico nº 066/2023. Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia relativo à Pavimentação em Paralelepípedo Granítico no distrito de Serra Branca nas ruas: RUA A, RUA C e no distrito de Serrolândia nas ruas: RUA AYRTON SENNA, TRAVESSA AYRTON SENA III, RUA A, RUA B, RUA C, RUA D e RUA F, relativo ao contrato de Repasse nº 932177/2022- Ministério de Desenvolvimento Regional-MDR, Operação nº 1083301-41, de conformidade com Projetos e Planilhas Orçamentárias constante dos itens do anexo do edital como se aqui transcrito fosse. Dotação: 15.452.0017.1015.0000,, – Elemento de Despesa: 4.4.9.51.00 Contratado: **FERNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA (F2 EMPREENDIMENTOS – ME),** Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. CE 293, KM 05, nº 52, Sala 02, bairro cabaceiras, na cidade de(o) Barbalha, Estado de(o) Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.000.876/0001-42, **Valor R$ 1.990.268,33 (hum milhão, novecentos e noventa mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos),** Vigência: 13/12/2023 a 10/06/2024. Ipubi – PE, 14 de dezembro de 2023. – Francisco Rubensmário Chaves Siqueira – Prefeito Municipal

***WILSON ALVES DA SILVA***
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023**

OBJETO: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃP DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVO À PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPIPEDOS GRANITICO DE RUAS DO DISTRITO DE SERRA BRANCA E DE SERROLÂNDIA, RELATIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 932177/2022 – MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR, OPERAÇÃO Nº 1083301-41, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICIPIO DE IPUBI.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI/PE**, no uso de suas atribuições legais da Lei de Licitações e Contratos e em atendimento ao parecer da Procuradoria Jurídica anexo:

**RESOLVE:**

Adjudicar e Homologar o Processo Licitatório nº 083/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 066/2023, a qual fora declarada vencedora do referido Processo a empresa **FERNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA (F2 EMPREENDIMENTOS – ME),** Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. CE 293, KM 05, nº 52, Sala 02, bairro cabaceiras, na cidade de(o) Barbalha, Estado de(o) Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.000.876/0001-42, neste ato representado(a) pelo seu titular/representante legal o(a) Sr(a) **DAVID SOARES FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, portador (a) do RG nº 97029175146 SSP/CE, CPF nº 645.016.553-72, residente e domiciliado(a) no sitio Bonfim, s/n, bairro cabaceiras, na cidade de Barbalha, estado de(o) Ceará, vencedora nos itens 01 ao 4.1 do edital, com um valor Global de R$ **1.990.268,33 (hum milhão, novecentos e noventa mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)**, seja, portanto convocada a referida para assinatura do contrato.

Ipubi-PE, 13 de dezembro de 2023.

***FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Wilson Alves da Silva
**Código Identificador:**90F1BEBC

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

O presidente da C.P.L, torna publico o Resultado do Julgamento de Habilitação e Proposta de Preços ocorridos no dia 01/12/2023 no seguinte **P.L. nº 082/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023**. Licitantes Habilitados e Vencedores – Envelope nº 01 – **THIAGO DA SILVA VASCONCELOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua/av Travessa Airton Senna, nº s/n, bairro Serrolândia, na cidade de(o) Ipubi Estado de(o) Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 47.898.068/0001-01, vencedor nos itens 35 do edital. Envelope nº 02 – **ANTONIO MAURO DA SILVA ALVES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua São José, nº 101, bairro Serrolândia, na cidade de(o) Ipubi Estado de(o) Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 52.330.716/0001-50, vencedor nos itens 34 do edital. Envelope nº 03 – **FRANCISCO ALOISIO DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua do Acesso nº 05, bairro Cohab, na cidade de(o) Ipubi Estado de(o) Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.213.468/0001-30, vencedor nos itens 08 do edital. Envelope nº 04 – **JOÃO PAULO BATISTA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua da Cruzeta nº 25, bairro Serrolândia, na cidade de(o) Ipubi Estado de(o) Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.153.408/0001-02, vencedor nos itens 27 do edital Ipubi – PE, 14 de dezembro de 2023.

***FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA –***
Prefeito Municipal.

***WILSON ALVES DA SILVA***
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**
**EXTRATO DE CONTRATO.**

Contrato nº 144 ao 147/2023 – Processo nº 082/2023 – Pregão Eletrônico nº 065/2023. Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente e/ou equiparadas (MEI- microempreendedor individual), para a locação de veículos automotores com motorista, para realizar o transporte escolar de alunos da rede pública municipal, da zona rural para a sede e distritos e vice-versa, pelo período de 20 (vinte) dias letivos no exercício de 2023, para atender as necessidades da secretaeria de educação do município de Ipubi-PE, conforme quantidades, características e especificações contidas no termo de referência (anexo ) e demais anexos deste edital.. Dotação: 12.361.0007.2093.0000 e 12.361.0007.2107.0000– Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00- Contratado: Envelope nº 01 - **THIAGO DA SILVA VASCONCELOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua/av Travessa Airton Senna, nº s/n, bairro Serrolândia, na cidade de(o) Ipubi Estado de(o) Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 47.898.068/0001-01, **Valor Global de R$ 5.471,34 (cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).** Envelope nº 02 – **ANTONIO MAURO DA SILVA ALVES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua São José, nº 101, bairro Serrolândia, na cidade de(o) Ipubi Estado de(o) Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 52.330.716/0001-50. **Valor Global de R$ 5.894,91 (cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).** Envelope nº 03 – **FRANCISCO ALOISIO DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua do Acesso nº 05, bairro Cohab, na cidade de(o) Ipubi Estado de(o) Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.213.468/0001-30, **Valor Global de R$ 4.963,35 (quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)**. Envelope nº 04 – **JOÃO PAULO BATISTA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua da Cruzeta nº 25, bairro Serrolândia, na cidade de(o) Ipubi Estado de(o) Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.153.408/0001-02, **Valor Global de R$ 5.376,00 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais).,** Vigência: 13/12/2023 a 31/12/2023. Ipubi – PE, 13 de dezembro de 2023. –

***FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA –***
Prefeito Municipal

***WILSON ALVES DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Wilson Alves da Silva
**Código Identificador:**CC2D6FB2

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PL Nº 100/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023.**

**PL nº 100/2023 – Pregão Eletrônico nº 082/2023.**
**Objeto:** Aquisição de aquisição de material de limpeza urbanapelo período de 12 (doze) meses, com entrega de forma parcelada no exercício de 2024, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e demais anexos deste Edital,para atender as necessidades das secretarias municipais de Obras e Urbanisno e de Agricultura do município de Ipubi-PE
**Abertura: 05/01/2024 às 08:00h.**
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas. Ipubi-PE, 15 de dezembro de 2023.

***WILSON ALVES DA SILVA.***
Pres. da CPL.

**PL nº 101/2023 – Pregão Eletrônico nº 083/2023.**
**Objeto:** Aquisição de material de iluminaçao púbica pelo período de 12 (doze) meses, com entrega de forma parcelada no exercício de 2024, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e demais anexos deste Edital,para atender as necessidades da(s) secretaria(s) municipaL(is) de Obras e Urbanisno do município de Ipubi-PE.
**Abertura: 05/01/2024 às 10:00h.**
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas. Ipubi-PE, 15 de dezembro de 2023.

***WILSON ALVES DA SILVA.***
Pres. da CPL.

**PL nº 102/2023 – Pregão Eletrônico nº 084/2023.**
**Objeto:** Aquisição material permanente, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega de forma parcelada no exercício de 2024, para

atender as necessidades das secretariasde Educação e de Assistência Social do município de Ipubi-PE, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e demais anexos deste Edital..
**Abertura: 09/01/2024 às 08:00h.**
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas. Ipubi-PE, 15 de dezembro de 2023.

***WILSON ALVES DA SILVA.***
Pres. da CPL.

**PL nº 103/2023 – Pregão Eletrônico nº 085/2023.**
**Objeto:** Aquisição peças e acessórios para a frota municipal (veículos para atender as necessidades das secretarias municipais de educação e saúde, com entrega de forma parcelada durante o período de 12 (doze) meses, no exercício de 2024, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
**Abertura: 09/01/2024 às 10:00h.**
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas. Ipubi-PE, 15 de dezembro de 2023.

***WILSON ALVES DA SILVA.***
Pres. da CPL.

**Publicado por:**
Wilson Alves da Silva
**Código Identificador:**C0D821D2

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ITAÍBA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

**PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 030/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**. **OBJETO NAT:** serviços - **OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet através de conexão de link dedicado, com fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de configuração para atender as secretarias do Município de Itaíba**. FORMA DE JULGAMENTO**: Menor Preço Global. **DATA DE ABERTURA DE PROPOSTA**: 29/12/2023. **HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTA**: 09h30min. Valor Máximo: R$ 158.123,16 (cento e cinquenta e oito mil, cento e vinte e três reais e dezesseis centavos). LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.portaldecompraspublicas.gov.br e no site: www.itaiba.pe.gov.br. Itaíba/PE, 18 de dezembro de 2023.

***TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Elimarcos Ramos da Silva
**Código Identificador:**DF05294D

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 43/2023

DECRETA O PERÍODO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 A 05 DE JANEIRO DE 2024, COMO RECESSO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o período de feriados de final de ano; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de a Administração Municipal encerrar os relatórios e demonstrativos de 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado que, no período 26 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024, não haverá expediente na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** – Os servidores responsáveis pela execução de serviços básicos, como limpeza urbana e serviços de saúde, terão dias normais de serviços, dentro das escalas pré-estabelecidas e da legislação pertinente.

**Art.2º.** A Secretaria de Saúde definirá, através de ato próprio de seu secretário, o seu período de recesso de final de ano.

**Art. 3º.** Fica a Comissão Permanente de Licitação, a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Administração, com os Departamentos de Recursos Humanos e Patrimônio, bem como a Secretaria de Finanças, com os Departamentos de Contabilidade e Tributação, com expediente interno, sem atendimento ao público.

**Art. 4º**. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba/PE, 15 de dezembro de 2023.

***MARIA REGINA DA CUNHA***
Prefeita

**Publicado por:**
Ana Paula Santana da Silva
**Código Identificador:**58CAF284

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 329/2023

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TEREZA MARIA DA CONCEIÇAO CARVALHO.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

**CONSIDERANDO** o artigo 71 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaíba – Pernambuco, que dispõe acerca da possibilidade de remoção do servidor público em virtude de relevante interesse público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Fica determinada a remoção da servidora, TEREZA MARIA DA CONCEICAO CARVALHO, ocupante do cargo de provimento efetivo Servente, com matrícula funcional sob o nº 819, da Escola Municipal Presidente Emílio Garrastazu Médici para cumprimento de sua jornada de trabalho na Secretaria de Saúde, no Hospital João Vicente, a partir do dia 01 de novembro do corrente do ano.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2023.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 15 de Dezembro de 2023.

***TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Ana Paula Santana da Silva
**Código Identificador:**085DDACB

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 330/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO(A) SERVIDOR (A): SUZIANO RODRIGUES SANTOS

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal, considerando o laudo da junta médica;

**CONSIDERANDO** a Decisão do Laudo Médico Pericial,

**Resolve:**

**Art. 1º -** Conceder a Suziano Rodrigues Santos, matrícula nº 10022, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na secretaria de Saúde, licença para tratamento de saúde.

**Parágrafo Único** – O evento ora concedido tem prazo de 70 (setenta) dias.

**Art. 2º -** A referida licença tem inicio no dia 29 de setembro de 2023 e término em 07 de dezembro de 2023.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de setembro de 2023.

**Art. 4º -** Revogam- se as disposições em contrário.

Itaíba, 15 de dezembro de 2023.

***TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Ana Paula Santana da Silva
**Código Identificador:**0CFC4BB8

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ITAPETIM

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00082/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00042/2023-982473. Compra. Tipo menor preço. O Município de Itapetim, através da Divisão de Licitações, torna Público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na sala de Divisão de Licitações, sito na Rua Major Cláudio Leite, nº. S/N – Centro. De Objeto: Contratação para posterior aquisição de material de expediente e pedagógico, para atender as necessidades e demandas das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, neste Município de Itapetim–PE, para o próximo ano letivo de 2024. Valor: R$210.936,40. Credenciamento até as 8h do dia 28 de Dezembro de 2023 através do site www.comprasgovernamentais.gov.br; o recebimento das propostas até 8h00min do dia 28 de Dezembro de 2023; início da sessão ás 8h00min do dia 28 de Dezembro de 2023. O Edital e seus respectivos modelos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes, ou ainda por e-mail licitação@itapetim.pe.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. (087) 9 9644-1282, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim 15/12/2023.

***LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.***
Pregoeiro Oficial. ()(*)

**Publicado por:**
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
**Código Identificador:**271BB173

### GABINETE DO PREFEITO
### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00011/2023. Processo Nº: 00083/2023. SDL. Serviço. Contratação de empresa para fabricação padronizada de bancas em metalon galvanizado para utilização no pátio da feira livre deste Município de Itapetim/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Contratado: Paulo Rodrigues Leite. CNPJ: 18.061.538/0001-71. Valor R$37.000,00. Itapetim, 14/12/2023.

***ADELMO ALVES DE MOURA.***
Prefeito.(*)(**)

**Publicado por:**
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
**Código Identificador:**E618C49E

### GABINETE DO PREFEITO
### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00083/2023. SDL. Dispensa Nº DV00011/2023. Serviço. Contratação de empresa para fabricação padronizada de bancas em metalon galvanizado para utilização no pátio da feira livre deste Município de Itapetim/PE. Valor: R$39.852,40.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores José Junio Moreira da Silva, Secretário de Infra, Serv. Urb. e Rur. e Meio Ambiente, como Gestor; e Lucicleide Leite de Sousa, Assessora Administrativa da Diretoria de Obras, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00011/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Itapetim, 14/12/2023.

***ADELMO ALVES DE MOURA.***
Prefeito.(*)(**)

**Publicado por:**
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
**Código Identificador:**17234F2C

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE DISPENSA

Processo Nº: 00083/2023. SDL. Dispensa Nº DV00011/2023. Serviço. Contratação de empresa para fabricação padronizada de bancas em metalon galvanizado para utilização no pátio da feira livre deste Município de Itapetim/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Autorização: Secretaria Infra, Serv. Urb. e Rur. e Maio Ambiente. Ratificação em 14/12/2023.

***ADELMO ALVES DE MOURA***
. Prefeito.(*)(**)

**Publicado por:**
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
**Código Identificador:**FFB6BBDB

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00135/2023. Processo Nº: 00083/2023. SDL. Dispensa Nº DV00011/2023. Serviço. Contratação de empresa para fabricação padronizada de bancas em metalon galvanizado para utilização no pátio da feira livre deste Município de Itapetim/PE. DOTAÇÃO: LEI MUNICIPAL N° 517/2022, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, EM: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 1017 – AQUISIÇÃO DE BARRACAS PARA PADRONIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FICHA: 78.. Contratado: Paulo Rodrigues Leite. CNPJ: 18.061.538/0001-71. Valor R$37.000,00. Vigência: de 14/12/2023 a 31/12/2023. Itapetim, 14/12/2023.

***ADELMO ALVES DE MOURA.***
Prefeito. (*)(**)

**Publicado por:**
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
**Código Identificador:**876E6EF2

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
### SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA– PE, em cumprimento ao que determina o art. 75, §3º da lei 14.133/21 solicita cotação de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA (CÂMERAS DE SEGURANÇA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA. Os interessados deverão solicitar, Termo de Referência através do e-mail: compras.itaquitinga2021@gmail.comPor fim, informamos que este procedimento de simples solicitação de cotação estará recebendo ofertas de propostas por 3 (três) dias úteis.

Itaquitinga, 15 de dezembro de 2023.

***PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES.***
Prefeito

**Publicado por:**
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
**Código Identificador:**492BA5CA

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Processo nº 027/2023**. CPL. **Pregão Eletrônico UNIFICADO nº 006/2023**. Compras. Homologação do Pregão nº 006/2023, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (SEM USO ANTERIOR), NÃO REMOLDADOS, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO REFORMADOS, NÃO ECOLÓGICOS OU SIMILARES E QUE ATENDAM AS NORMAS ESPECÍFICAS DA ABNT, COM PROTETORES, SERVIÇOS DE MONTAGEM, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM, DESTINADOS AOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, ENGLOBANDO TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, e adjudicação a empresa **P&A COMERCIO DE PNEUMÁTICO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.578.395/0001-68, que sagrou-se vencedora de todos os itens de 01 a 32, pelo valor global de R$ 486.649,76 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), nos termos transcritos nas atas das sessões públicas, no relatório de lances do sistema BNC e na proposta readequada apresentada.

Jaqueira (PE), 15 de dezembro de 2023.

***RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA***
Prefeita do Município de Jaqueira

***THAÍS CIBELLE DE MACÊDO OLIVEIRA***
Secretaria de Saúde | Gestora do FMS

***CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO***
Secretária de Assistência Social | Gestora do FMAS

***MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO***
Secretária de Educação | Gestora do FME

**Publicado por:**
Cristiano Gustavo de Andrade
**Código Identificador:**E13952C9

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE JATAÚBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
### GABINETE DA PREFEITA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023**

Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos dos Recursos e sobre o Conselho Deliberativo do IPSEJA, além de outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Jataúba-PE, no uso das suas atribuições conferidas Lei Orgânica Municipal e legislação em vigor, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte lei complementar:

Art.. 1º. A Lei Complementar nº 06 de 05 de abril de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 8º-A. Fica criado, no âmbito do Instituto de Previdência de Jataúba - IPSEJA, o Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos Anual, bem como o seu regular acompanhamento, em cumprimento ao disposto nos artigos 91 a 95 da Portaria MPT nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações.

ATRIBUIÇÕES

Art. 8º-B. O Comitê de Investimentos tem as seguintes atribuições:

I. Avaliar a política anual de investimentos, deliberando sobre necessidade de alterações e recomendações, inclusive revisões da política de investimentos vigente em decorrência de fatos conjunturais relevantes.

II. Avaliar a conjuntura econômica, relacionando-a com a carteira de investimentos aplicada pela SPPREV.

III. Monitorar a adequação dos investimentos do RPPS à política de investimentos anual, devendo deliberar e recomendar providências a serem adotadas, quando detectada a não conformidade;

IV. Monitorar a carteira de investimentos quanto aos aspectos de enquadramento legal e àqueles relacionados ao desempenho desses investimentos, visando as melhores estratégias para o cumprimento da meta atuarial;

V. Deliberar sobre os processos de credenciamento das instituições financeiras e dos fundos de investimentos, bem como exclusões que julgar necessárias, se for o caso;

VI. Elaborar, anualmente, Relatório da política de investimentos da SPPREV;

VII. Dar publicidade das atas previstas no art. 8º-F desta lei, e do Relatório previsto no
inciso anterior;

VIII. Publicar mensalmente os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate previstos no art. 116 da Portaria MPT nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

IX. Praticar os demais atos atribuídos pela legislação específica e vigente.

COMPOSIÇÃO

Art. 8º-C. O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

I. o Diretor-Presidente do IPSEJA, na qualidade de executor da política de investimentos da autarquia;

II. 2 (dois) servidores indicados pelo Presidente do IPSEJA, integrantes do quadro do IPSEJA, com conhecimentos na área de finanças e contabilidade.

§ 1º A nomeação do membro do comitê de investimento será precedida da comprovação das seguintes exigências:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 2º É de responsabilidade do Município e do IPSEJA a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV.

§ 3° A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 4º A comprovação do requisito de que trata o inciso I do § 1º será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os membros deixarão de ser considerados como habilitados para as suas funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

§ 5º A comprovação do requisito de que trata o inciso II do §1º pelos membros titulares do comitê de investimentos, deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º do Art. 78 da Portaria MTP nº 1.467/2022, previamente ao exercício de suas funções.

FUNCIONAMENTO

Art. 8º-D. O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor-Presidente do IPSEJA, a que se refere o inciso I, do Art. 8º-C, desta lei.

Art. 8º-E. O Comitê de Investimentos reunir-se-á:

I - ordinariamente, baseado em calendário anual previamente aprovado por seus membros, em datas preestabelecidas;

II - extraordinariamente:

1- mediante convocação do seu presidente ou por requerimento assinado pela maioria simples dos seus membros; ou

2- por solicitação de qualquer membro do Comitê de Investimentos, desde que o faça com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, exponha a pauta que pretende tratar e, se for o caso, providencie o material analítico.

Art. 8º-F. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas circunstanciadas, contendo as matérias discutidas e os resultados das votações.

§1º. A ata de reunião do Comitê de Investimentos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. nome dos participantes, tanto os membros do Comitê de Investimentos como eventuais participantes convidados;

II. itens discutidos pertencentes à pauta ordinária e/ou extraordinária;

III. deliberações tomadas, registrando-se as manifestações e posicionamentos de seus membros sobre as matérias apreciadas e deliberadas;

IV. observações, quando cabíveis, dos membros do Comitê de Investimentos sobre aspectos discutidos e eventuais solicitações de pauta para próximas reuniões do Comitê de Investimentos.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, que possuírem a certificação descrita no do inciso II, §1 do artigo 8C, farão jus ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais), atualizado anualmente pelo INPC, por cada participação nas reuniões do Comitê, e será custeado pela Taxa de Administração do IPSEJA.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º-G. O Conselho Deliberativo do IPSEJA terá a seguinte composição:

I - Um membro indicado pela Prefeitura Municipal e seu respectivo suplente;
II - Um membro indicado pela Câmara Municipal, dentre os Vereadores e seu respectivo suplente;
III - Um representante dos Aposentados e seu respectivo suplente; e
IV Um representante dos Servidores Efetivos em atividade e seu respectivo suplente.

§1º. O presidente do Conselho Deliberativo, bem como o Secretário serão escolhidos pelos seus integrantes, em eleição, através de votação nominal aberta.

§ 2°. Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Deliberativo.

§3°. Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho.

Art. 8º-H. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. reunir-se, ordinariamente, uma a cada três meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente do IPSEJA ou por maioria absoluta de seus membros.

II. aprovar a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;

IV. aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do IPSEJA, proposta pela Diretoria Executiva;

V. funcionar como Órgão de aconselhamento da Diretoria Executiva do IPSEJA, nas questões por ela suscitadas;

VI. pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do IPSEJA.

Art. 8º-I Os membros do Conselho Deliberativo, devidamente certificados por entidade certificadora, farão jus ao valor de R$ 300,00 (Duzentos reais), por cada reunião, atualizado anualmente pelo INPC, por cada participação nas reuniões do Conselho Deliberativo, e será custeado pela Taxa de Administração do IPSEJA.

Art. 8º-J. Os membros integrantes do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§1º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo, neste caso, o seu suplente, sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

Art. 8º-K. Para ser nomeado Diretor-Presidente do IPSEJA, é requisito mínimo a formação acadêmica em Administração, Atuária, Contabilidade, Economia ou Direito e possuir certificação vigente, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º do Art. 78 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações posteriores, previamente ao exercício de suas funções e experiência profissional com atuação em Regime Próprio de Previdência Social de, no mínimo, três anos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º- L. O Conselho Fiscal do IPSEJA terá a seguinte composição:

I - Um membro indicado pela Prefeitura Municipal e seu respectivo suplente;
II - Um membro indicado pela Câmara Municipal, dentre os Vereadores e seu respectivo suplente;
III - Um representante dos Aposentados e seu respectivo suplente; e
IV Um representante dos Servidores Efetivos em atividade e seu respectivo suplente.

§1º. O presidente do Conselho Fiscal, bem como o Secretário serão escolhidos pelos seus integrantes, em eleição, através de votação nominal aberta.

§ 2°. Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal.

§3°. Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho.

§4º. Art. 8º-I Os membros do Conselho Fiscal, devidamente certificados por entidade certificadora, farão jus ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais), por cada reunião, atualizado anualmente pelo INPC, por cada participação nas reuniões do Conselho Fiscal, e será custeado pela Taxa de Administração do IPSEJA.

Art. 2º - Esta lei revoga as disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua publicação.

Jataúba/PE, 13 de dezembro de 2023.

***CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO***
Prefeita do Município de Jataúba-PE

**Publicado por:**
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
**Código Identificador:**421C28D0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N° 772/2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar no Município de Jataúba a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS", e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, conforme Portaria GM/MS Nº 960/2023, destinada aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB) de 40 horas, vinculadas à Estratégia Saúde da Família (ESF) e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.
**§ 1º** A gratificação variável a que se refere o caput deste artigo será repassada pelo Ministério da Saúde ao Município de Jataúba de acordo com cumprimento de metas e os resultados previstos no parágrafo único do art. 1º da Portaria GM/MS Nº 960/2023, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o município de Jataúba totalmente desobrigado do conseguinte pagamento do prêmio aqui criado.
**§ 2º** São indicadores para a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS:
I - **Indicadores Estratégicos**. Cobertura de primeira consulta odontológica programada;
II- Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
III -Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
IV -Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
V -Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
VI -Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família;
VII- Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos;
VIII -**Indicadores Ampliados**. Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
IX - proporção de tratamentos restauradores atraumáticos – ART, em relação ao total de tratamentos restauradores;
X -proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
XI- proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e
XII-satisfação da pessoa atendida pela eSB.

**Art. 2º.** Farão jus à Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista, Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal, comregistro ativo no CRO-PE (Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco), vinculados às eSB 40 horas, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na Legislação Federal atinente à matéria.
**Parágrafo único**. Para ter direito ao recebimento da gratificação, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à eSB 40 horas, vinculada à Estratégia de saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Jataúba e devidamente incluídos nos Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

**Art. 3º.** Não terá direito ao prêmio o profissional que:
**§1º** Obtiver 5 (dias) faltas mensais ao serviço sem justificativa;
**§2º** Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

**§3º** Em gozo de licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS;
**§4º** Licença a gestante;
**§5º** Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS;
**§6º** Que não constarem no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da respectiva Unidade da Saúde da Família;
**§7º** Desistir ou ser afastado do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na lei;
**§8°** Não deixará de receber nem será penalizado o membro da equipe que não cumprir com as metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS por falta de equipamento ou condição de trabalho.

**Art. 4º.** A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, seguindo a seguinte fórmula:
**I -** Atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores de R$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais por Equipe de Saúde Bucal modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal;
**§ 1º** Para a distribuição dos valores transferidos pela referida Portaria, será destinado o percentual de **20%** à Secretaria Municipal de Saúde, e **80%** para os trabalhadores das Equipes de Saúde Bucal.
**§ 2º** Do total destinado aos trabalhadores, o Cirurgião-Dentista ficará com **60%** e o Auxiliar de Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal ficará com **40%** nas equipes modalidade I.
**§3º** O incentivo pago aos trabalhadores de cada eSB deve corresponder ao seu desempenho obtido, onde a Secretaria Municipal de Saúde realizará o monitoramento por equipe, e fará o repasse de acordo com o resultado de cada uma separadamente. No que se refere aos meses de adaptação instituído pela Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 (valor fixo definido pelo Ministério da Saúde), o valor repassado deverá ser o mesmo para todas as eSB.
**§4º** O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo de Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, destinado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, ficando autorizado, ainda, o pagamento retroativo referente aos valores já transferidos ao município antes da publicação desta lei.
**§5º** Na hipótese de haver repasse da gratificação ao Fundo Municipal de Saúde à título de décimo terceiro salário - APS, haverá pagamento do valor repassado obedecendo a proporcionalidade.

**Art. 5º.** O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jataúba, por meio do(a) Coordenador(a) Municipalde Saúde Bucal.
**§1º** O(A) Coordenador(a) de Saúde Bucal receberá **50%** do valor destinado à Secretaria Municipal de Saúde, como Incentivo de Gratificação pelo monitoramento de todas as Equipes de Saúde Bucal do município de Jataúba.
**§2º** O(A) Coordenador(a) de Saúde Bucal deixará de receber o Incentivo de que trata o parágrafo anterior, caso exerça também a função de Cirurgião-Dentista numa equipe de saúde bucal do município.

**Art. 6º.** O incentivo de Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, será de caráter indenizatório, onde não será incorporado ao salário dos servidores em hipótese alguma, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, tendo em vista sua característica de repasse da União Federal.

**Art. 7º.** Ao final da avaliação de cada ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado exclusivamente aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres, conforme disposição do art. 15-D, da Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao Plano Orçamentário - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2023.

***CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO***
Prefeita do Município de Jataúba/PE

**Publicado por:**
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
**Código Identificador:**54D8AC1C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 770/2023**

Dispõe sobre o plano de amortização para equacionamento do Déficit Atuarial e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Jataúba ao IPSEJA e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JATAÚBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS de Jataúba será de 18%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do plano previdenciário, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente definidas na tabela a seguir:

| Ano | Alíquota Suplementar - % |
|---|---|
| 2023 a 2058 | 7,00 |

Art. 3º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do plano financeiro, relacionado aos professores, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição complementar do Fundeb devidas pelo Ente definidas na tabela a seguir:

| Ano | Alíquota Complementar - % |
|---|---|
| 2023 a 2058 | 5,00 |

Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal, suplementar e complementar, relativas ao exercício de 2023, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, respeitada a noventena.

Art. 5º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jataúba – PE, 13 de dezembro de 2023.

***CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO***
Prefeita de Jataúba/PE

**Publicado por:**
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
**Código Identificador:**3182F633

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 771/2023**

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, no Município de Jataúba e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I**
**Seção I**
**Do Plano Municipal de Segurança**

**Art. 1º -** O Plano Municipal de Segurança é o instrumento de planejamento das ações, projetos, programas e do conjunto das políticas públicas para segurança na Cidade da Jataúba, e terá caráter decenal, ocorrendo neste período um mínimo de 02 (duas) revisões anuais, nos meses de janeiro e julho, as quais ocorrerão obedecendo à metodologia e estrutura definidas nesta Lei, assim podendo sempre ir pontuando o passo a passo para a concretização da meta.
**Parágrafo Único –** A primeira versão do Plano Municipal de Segurança começará a contar a partir do ano de 2024, tanto do ponto de vista de organização como de conteúdo, servindo de parâmetro para as subsequentes.
**I -** O Plano Municipal de Segurança terá 02 (duas) etapas, sendo a primeira a análise e diagnóstico da segurança, e a segunda a definição de projetos, propostas e diretrizes estratégicas, objetivando atender as demandas apresentadas e o cumprimento das políticas gerais do território vitoriense, do governo e da sociedade;
**II -** O Plano Municipal de Segurança será elaborado sob a coordenação da Secretaria de Defesa Social, com a participação do Conselho Municipal de Segurança, sendo precedido de ampla convocação e participação da Sociedade Civil Organizada e demais entidades, bem como dos poderes e/ou corporações que não estejam como Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança.
**Parágrafo Único -** O Plano Municipal de Segurança e suas revisões serão aprovados pelo Poder Executivo Municipal, pela Secretaria de Defesa Social.

**CAPÍTULO II**
**DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**
**Seção II**
**Dos Objetivos e Das Receitas**

**Art. 2º -** O Fundo Municipal de Segurança é uma entidade contábil, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e a aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública constantes no Plano Municipal de Segurança.
**§ 1º -** Os recursos do Fundo Municipal de Segurança podem ser utilizados mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais, de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não governamentais com ações no Município que tenham como objetivo atuação na prevenção e no combate à violência e a criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento às famílias em situação de risco.
**§ 2º -** É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança para a realização de despesas com pessoal, incluindo concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração, exceto ao custeio de conselheiros que precisem de qualificação e ou reuniões que não sejam no território de Jataúba.
**§ 3º -** O Gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Segurança é o titular da Secretaria de Defesa Social nomeado pelo Prefeito através de Portaria.

**Art. 3º -** São beneficiárias do Fundo Municipal de Segurança as entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais mediante convênio, nos termos do artigo anterior.
**§ 1º -** É vedado o repasse direto de recursos do Fundo Municipal de Segurança às pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.
**§ 2º -** Os recursos de manutenção e operação do Conselho Municipal de Segurança serão disponibilizados através do Fundo Municipal de Segurança.

**Art. 4º -** São recursos do Fundo Municipal de Segurança:
**I -** Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
**II -** Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
**III -** Recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;
**IV -** Doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
**V -** Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
**VI -** Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos;
**VII -** Reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança;
**VIII -** Recursos provenientes do resultado financeiro de suas operações financeiras, tais como: juros, atualização monetária, aplicações e outros, obedecida a legislação aplicável;
**IX -** Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados por mecanismos previstos no Plano Municipal de Segurança;
**X -** Saldos de exercícios anteriores;
**XI -** Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Segurança.
**§ 1º -** O Fundo Municipal de Segurança da Jataúba deverá possuir CNPJ próprio e independente, com o objetivo de imprimir maior celeridade e autonomia em seus processos.
**I -** O CNPJ do Fundo Municipal de Segurança terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sanção desta lei, para que seja emitido, sendo, por fim, aberta a respectiva conta corrente;
**II -** Os recursos serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada "FUMSEGURANÇA – Fundo Municipal de Segurança de Jataúba";
**III -** A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Segurança não utilizados serão transferidos para utilização do Fundo no exercício financeiro subsequente;
**IV -** O Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Defesa Social, devem acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financeiros pelo Fundo Municipal de Segurança, ao longo e ao término de sua execução.
**§ 2º -** Os custos referentes a gestão do Fundo Municipal de Segurança poderão ser aplicados em planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados, contração de prestadores de serviço para secretariar e/ou administrar a ordem e bom funcionamento do Conselho, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos, imóveis, imobiliários, material para expediente, veículo, bens e serviços necessários ao cumprimento de seus objetivos, todos designados para a sede do Conselho Municipal de Segurança.

**Art. 5º.** As receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

**Art. 6º.** Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Segurança obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas do Tribunal de Contas do Estado e serão

atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.
**Parágrafo Único -** Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Segurança são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

**Art. 7º.** O Fundo Municipal de Segurança tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.
**Parágrafo Único -** O patrimônio apurado na extinção do Fundo Municipal de Segurança e receitas decorrentes de seus direitos creditórios será absorvido pelo Município, na forma da Lei.

**Art. 8º.** Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

**Art. 9º.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jataúba, 13 de dezembro de 2023.

***CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO***
Prefeita do Município de Jataúba/PE

**Publicado por:**
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
**Código Identificador:**D2A695BC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA**
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00007/2023. Processo Nº: 00025/2023. CPL. Serviço. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VISANDO O REPASSE INTEGRAL DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO NACIONAL. Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados. CNPJ: 35.542.612/0001-90. Valor: Para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado.

Jataúba, 27/11/2023.

***CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO***
Prefeita de Jataúba/PE

**Publicado por:**
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
**Código Identificador:**D51186B2

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ERRATA. TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

*Comissão Especial de Licitação.*
**ERRATA. TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**REF. TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023. TERMO ADITIVO Nº 001/2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.878/0001-80, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Olinda, S/Nº, Centro, Jatobá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.842.241/0001-49, devidamente representada pela Sra. Secretária PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA.

**CONTRATADA: AG COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.407.359/0001-06, sediado na Rua João Rosendo, nº 41, Centro, Pesqueira-PE.

**OBJETO: AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATOBÁ-PE**.

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** [...] acrescentando o valor de **R$ 17.526,89 (dezessete mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)**, bem como a ratificação das demais cláusulas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor total deste instrumento é de **R$ 17.526,89 (dezessete mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).**

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** [...] acrescentando o valor de **R$ 17.544,79 (dezessete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, bem como a ratificação das demais cláusulas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor total deste instrumento é de **R$ 17.544,79 (dezessete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos).**

**Publicado por:**
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
**Código Identificador:**7E52C931

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE JUREMA**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE**

**Reconheço e Ratifico**, com fulcro no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o parecer emitido pela Assessoria Jurídica, inclusas nos autos e de todo o conteúdo constante no Processo Administrativo nº. 012/2023 cujo objeto destina-se a contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços jurídicos específicos na área de Direito Tributário, notadamente na área de recuperação de créditos. Valor Contratado:20% do crédito recuperado, *clausula ad exitum*. Jurema/PE, 15 de dezembro de 2023.

***EDLÁZARO JOSÉ RAMOS FERREIRA***
Secretário de Administração.

**Publicado por:**
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
**Código Identificador:**E4CBA6CD

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 139/2023**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023. OBJETO:** contrato a contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Tributário, para prestação de serviços jurídicos específicos na área de Direito Tributário, notadamente na área de recuperação de créditos do FPM,FUNDEB,RAT,SUS e IRRF do Município de Jurema-PE. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JUREMA,** CONTRATADA: **Escritório de Advocacia RAIMUNDO E CAPELA JURIDICO ESTRATEGICO** sob o CNPJ nº 07.038.997/0001-18. **Valor Contratado**: 20% do crédito recuperado, *clausula ad exitum***. VIGÊNCIA:** 15 de dezembro de 2023 a 15 de dezembro de 2024.

***EDLÁZARO JOSÉ RAMOS FERREIRA ]***
Secretário de Administração.

**Publicado por:**
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
**Código Identificador:**84CE5B67

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE ITAENGA ADJUDICAÇÃO**

Processo Nº: 00003/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00002/2022. Compra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE ITAENGA/PE, CONFORME PROPOSTAS 1190–02, 1190–07, 1190–08 e 1190–09 MS. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00002/2022, da seguinte maneira: Itens 6, 13, 48: Assum Preto Produções Culturais e Comercio de Materiais para Uso Medico Eireli. CNPJ: 10.462.477/0001-42, pelo valor de R$3.513,00 Item 1: Bioquali Equipamentos Cientificos e Assistencia Tecnica Ltda. CNPJ: 46.137.612/0001-21, pelo valor de R$10.900,00 Item 33: Kcr Industria e Comercio de Equipamentos Eireli EPP. CNPJ: 09.251.627/0001-90, pelo valor de R$1.040,00 Itens 4, 5, 7, 8, 10, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 36, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 54: Londrihosp Importacao e Exportacao de Produtos Medico Hospitalares Eireli. CNPJ: 42.650.279/0001-07, pelo valor de R$109.438,87 Itens 25, 31: Tama Distribuidora de Informatica Ltda. CNPJ: 33.039.726/0001-97, pelo valor de R$27.650,00 Item 3: Tck Equip. Hosp. para Lavanderia Ltda. CNPJ: 44.522.089/0001-21, pelo valor de R$25.057,00 Itens 2, 9, 11, 12, 15, 16, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 51, 52, 53: Viva Distribuidora de Produtos Ltda. CNPJ: 20.008.831/0001-17, pelo valor de R$199.918,22.

Lagoa de Itaenga, 19/10/2022.

***FÁBIO VIEIRA SANTANA.***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
Luciana Dilza da Silva
**Código Identificador:**60F742A4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE ITAENGA HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 00003/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00002/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00002/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE ITAENGA/PE, CONFORME PROPOSTAS 1190–02, 1190–07, 1190–08 e 1190–09 MS. Itens 6, 13, 48: Assum Preto Produções Culturais e Comercio de Materiais para Uso Medico Eireli. CNPJ: 10.462.477/0001-42, pelo valor de R$3.513,00 Item 1: Bioquali Equipamentos Cientificos e Assistencia Tecnica Ltda. CNPJ: 46.137.612/0001-21, pelo valor de R$10.900,00 Item 33: Kcr Industria e Comercio de Equipamentos Eireli EPP. CNPJ: 09.251.627/0001-90, pelo valor de R$1.040,00 Itens 4, 5, 7, 8, 10, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 36, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 54: Londrihosp Importacao e Exportacao de Produtos Medico Hospitalares Eireli. CNPJ: 42.650.279/0001-07, pelo valor de R$109.438,87 Itens 25, 31: Tama Distribuidora de Informatica Ltda. CNPJ: 33.039.726/0001-97, pelo valor de R$27.650,00 Item 3: Tck Equip. Hosp. para Lavanderia Ltda. CNPJ: 44.522.089/0001-21, pelo valor de R$25.057,00 Itens 2, 9, 11, 12, 15, 16, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 51, 52, 53: Viva Distribuidora de Produtos Ltda. CNPJ: 20.008.831/0001-17, pelo valor de R$199.918,22. Lagoa de Itaenga, 19/10/2022.

***FLAVIA JANAINA MARINHO SPINELLI.***
Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Luciana Dilza da Silva
**Código Identificador:**FBBCB569

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 098, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, uso de suas atribuições legais e etc.:

**CONSIDERANDO**, o Ofício 142 de 2023, datado de 13 de novembro de 2023, que solicita alteração na Portaria nº. 025, de 12 de abril de 2023;
**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 025, de 12 de abril de 2023, nomeia os Conselheiros do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

**Art. 1º**. Altera os Titulares e Suplente da representação governamental, nomeados através da Portaria nº 025, de 12 de abril de 2023, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, passando a ter a seguinte redação:

REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**

Titular: João Francisco de Souza do Nascimento;
RG6.203.376 SDS/PE
CPF: 043.659.194-40
Suplente: Amanda Valeça Barbosa da Silva;
RG: 7.740.028
CPF: 072.119.384-63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE:**
Titular: Jhon Kelven Aragão Silva;
RG: 9.838.691
CPF: 123.778.734-30
Suplente: José Francisco Barbosa da Silva;
RG: 5.931.009
CPF: 029.205.924-83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**
Titular: Maria Severina dos Santos Silva;
RG: 4.632.475
CPF: 781.050.054-68
Suplente: Luana Maria Quirino Silva;
RG: 8.633.851
CPF: 107.848.404

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**
Titular: Isabela Moreira da Silva;

RG: 7.711.876
CPF: 120.298.634-08
Suplente: Erivânia Maria Soares Oliveira;
RG: 6.693.138
CPF: 043.071.134-46

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

**IGREJA CATÓLICA:**
Titular: Otacílio Vieira de França;
RG: 9.605.541
CPF: 080.617.854-04
Suplente: Eliane Iraci da Silva;
RG: 6.044.330
CPF: 058.723.284-60

**CEDILI – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL EM LAGOA DE ITAENGA:**
Titular: Denise Coelho Soares Silva;
RG: 5.224.139
CPF: 021.989.764-63
Suplente: Caroline Maria da Silva;
RG: 10.068.635
CPF: 711.894.894-22

**REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS:**
Titular: Leandro Inácio de Santana;
RG: 8.802.208
CPF: 109.650.544-46

Suplente: Aucione Ribeiro de Moraes;
RG: 6.391.734
CPF: 056.770.034-84

**REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS SOCIOASSISTÊNCIAIS:**
Titular: Maria José de Almeida;
RG: 1.271.030
CPF: 216.31.094-68
Suplente: Bruno César Batista do Nascimento;
RG: 6.686.229
CPF: 082.237.734-90

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA**, Lagoa de Itaenga – PE, 23 de novembro de 2023.

***MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Luciana Dilza da Silva
**Código Identificador:**1CD95962

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA 079 DE 13 DE SETEMBRO 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e etc.;

**CONSIDERANDO**, O Oficio 110 de 13 de setembro de 2023, que solicita Portaria de Nomeação dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, fundamentado na Lei municipal 613, de 2012;

**RESOLVE:**
**Art.1º.** Fica Nomeado os membros Titulares e seus Suplentes que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

**I – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**
Titular: Hosana Maria Gomes – CPF nº. 090.833.824-43; RG nº.7.403.472.
Suplente; Lígia Isabel da Silva – CPF nº. 071.187.224-48; RG nº.7.638.525.

**II – SECRETARIA DE SAÚDE:**

Titular: Herlandia da Silva Dias – CPF nº. 030.892.644-71; RG nº. 5.688.117.
Suplente: Liliane Maria Silva – CPF nº. 707.131.444-67; RG nº. 9.845.034.

**III – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**

Titular: Francielle Maria da Silva – CPF nº. 064.475.634-97; RG nº. 7.388.167.
Suplente: Anna Paula Alves de Araújo Moraes – CPF nº. 010.466.974-80; RG nº. 6.404.965.

**IV – AMAR – ALIANÇA DE MÃE E FAMÍLIAS RARAS:**

Titular: Adriana de Fátima da Silva – CPF nº. 070.509.574-61; RG nº. 57.509.574.61
Suplente: Gabrielle Girlayne dos Santos – CPF nº. 123.778.734-30; RG nº.9.857.398.

**VI – IGREJA CATÓLICA:**

Titular: Maria José da Silva – CPF nº.586.009.224-53; RG nº. 3.015.224.
Suplente: Fernanda Maria de Santana – CPF nº. 111.719.814-65; RG nº. 8.876.737.

**VII – USUÁRIOS:**

Titulares: Deyvison Ferreira de Lima – CPF nº. 061.327.594-25; RG nº. 7.941.737.
Suplentes: Silvio Barbosa da Silva – CPF nº. 027.604.514-96; RG nº. 5.361.619.

**Art.2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA**, Lagoa de Itaenga – PE, 13 de setembro de 2023.

***MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Luciana Dilza da Silva
**Código Identificador:**8758B209

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023**

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS DE DIVERSAS RUAS DO LOTEAMENTO IBAMA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE. Menor Preço Global. Valor estimado: **R$ 1.379.195,03** (Um milhão trezentos e setenta e nove mil cento e noventa e cinco reais e três centavos), Data da abertura: 02 de janeiro de 2024 ás 09:30h
Informações e Edital: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na Rua do Progresso, 38- Centro – Lagoa do Ouro – PE, CEP: 55.320-000, ou pelo endereço eletrônico: cpl.lagoadoouro1993@gmail.com , edital disponível no site: www.lagoadoouro.pe.gov.br.

Lagoa do Ouro, 15 de dezembro de 2023.

***SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO***
Presidente

**Publicado por:**
Silvia de Oliveira Torres Machado
**Código Identificador:**F61A56C2

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 173 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 173/2023.**

exonerar servidor comissionado deste município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Exonerar do cargo de**PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, símbolo CCS-01,o Sr. **CHRISTIAN MARLLON DE OLIVEIRA PIMENTEL**, CPF: 111.675.454-19.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de dezembro de 2023.

**Art. 3º**Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2023.

***EDSON LOPES CAVALCANTE***
Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/PE

**Publicado por:**
Wagner Costa Matias
**Código Identificador:**1999A0D2

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N° 011/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.** Valor Total Estimado: **R$ 242.530,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta reais).** Início do acolhimento das propostas: a partir do dia**19 de dezembro de 2023.**Abertura das Propostas:**09:00 do dia 05 de janeiro de 2024**.**Plataforma usada**: Portal Bolsa Nacionais de Compras, Site www.bnc.org.br. Iêda Maria da Silva Assunção. Pregoeira. Lagoa dos Gatos, 15 de dezembro de 2023.**Informações:**pelo e-mail: liclagoa2021@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito Av. sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas.

***IÊDA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Maria Adeilda da Silva
**Código Identificador:**13E6788A

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023**

PROCESSO n°008/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE E TRANSPORTE DE ALUNOS DE UNIVERSIDADES E CURSOS TÉCNICOS FORA DO MUNICÍPIO - SISTEMA DE EXECUÇÃO INDIRETA. Valor Total Estimado: R$ 8.240.663,83 (oito milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 20 de dezembro de 2023. Abertura das Propostas: 09:00 do dia 05 de janeiro de 2024. Plataforma usada: Portal Bolsa Nacionais de Compras, Site www.bnc.org.br. Hemerson Sebastião Silva Oliveira. Pregoeiro. Lagoa dos Gatos, 15 de dezembro de 2023. Informações: pelo e-mail: liclagoa2021@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito Av. sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas.

***HEMERSON SEBASTIÃO SILVA OLIVEIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ieda Maria da Silva Assuncao
**Código Identificador:**0710581F

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 012/2023**

Processo Nº: 012/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 002/2023. Obras e/ou Serviços de Engenharia**.** EXECUÇÃO DO SALDO DA OBRA DE REFORMA DA LAGOA MARACAJÁ, PISTA DE COOPER EM INTERTRAVADO, QUIOSQUES E ILUMINAÇÃO NO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS, PERNAMBUCO, EM RELAÇÃO AO CONVÊNIO DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (FEM 03/2015). Empresa: INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ Nº 23.085.532/0001-74, pelo valor de global de R$ 591.351,53 (quinhentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Lagoa dos Gatos, 15 de dezembro de 2023.

***STENIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE***
Prefeito

**Publicado por:**
Ieda Maria da Silva Assuncao
**Código Identificador:**BD50B9C4

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 283, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 283, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Concede Licença-Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**,

**CONSIDERANDO** as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Artigo 109 da Lei Complementar 001/2016, de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE**:

**Art. 1º -** Conceder Licença-Prêmio ao servidor público municipal, senhora **ALINE BONFIM DA SILVA**, matrícula 5008, referente ao período aquisitivo de 21 de fevereiro de 2013 a 20 de fevereiro de 2018.

**Parágrafo Único –** A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será parcial, concedendo-se o período de 01 (um) mês, 1/3 da

referida licença, a contar de 1º a 30 de dezembro de 2023, conforme requerida pela servidora.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2023, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 15 de dezembro de 2023

***VILMAR CAPPELLARO***
Prefeito

**Publicado por:**
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
**Código Identificador:**AE1EBD51

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 285, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 285, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Nomeia para Cargo Comissionado da Administração Direta e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de 1997 e as Leis Municipais 017/2022 e 016/2023, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear o (a) senhor (a) **LILIAN CRISTIANE KOSHIYAMA,** CPF 808.428.605-68**,** para o cargo em provimento comissionado de **Psicopedagogo (PPG)**, localizado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 15 de dezembro de 2023.

***VILMAR CAPPELLARO***
Prefeito

**Publicado por:**
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
**Código Identificador:**A01A640F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 286, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 286, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Nomeia para Cargo Comissionado da Administração Direta e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de 1997 e as Leis Municipais 017/2022 e 016/2023, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear o (a) senhor (a) **LARISSA COELHO FERREIRA FAGUNDES,** CPF 069.382.386-00**,** para o cargo em provimento comissionado de **Analista Educacional (AE)**, localizado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 15 de dezembro de 2023.

***VILMAR CAPPELLARO***
Prefeito

**Publicado por:**
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
**Código Identificador:**9FC33681

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 287, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 287, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Nomeia Coordenador Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de 1997,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear o (a) senhor (a), **MANOEL MARCELO DOS SANTOS DA SILVA,** CPF nº 113.083.474-30**,** para o cargo em provimento comissionado de **Coordenador Municipal I**, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2023, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 15 de dezembro de 2023.

***VILMAR CAPPELLARO***
Prefeito

**Publicado por:**
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
**Código Identificador:**906C5E7E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 288, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 288, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

O **Diretor do FUNPRELAG**, situado em Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 40, da Lei nº 011, de 18 de junho de 2022, e:

**Considerando** o requerimento de pensão por morte formulado pelo dependente da servidora falecida;

**Considerando** o parecer exarado pela assessoria jurídica do **FUNPRELAG**, **resolve**:

**Art. 1º** - Conceder, **Pensão por Morte**, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada à redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e art. 23, *caput*, da Lei Municipal nº 011/2022 c/c art. 23, *caput*, da EC 103/2019, a **FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO**, portador da cédula de identidade nº 1.074.397 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 303.216.034-00, na qualidade de companheiro da servidora falecida **MARLENE ALVES FERNANDES**.

**Art. 2º** - Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, que será a totalidade dos proventos recebidos pela servidora falecida.

**Art. 3º** - O benefício ora concedido deverá ser revisto na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também a ele incorporados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 17/11/2023, data do óbito, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lagoa Grande/PE, 15 de dezembro de 2023.

***FERNANDO JEFFERSON SOBREIRA DE ALMEIDA***
Diretor do FUNPRELAG

**Publicado por:**
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
**Código Identificador:**99EDD263

**GABINETE DO PREFEITO**
**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 002/2023 PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL MÉDIA E CURTA METRAGEM**

A Prefeitura de Lagoa Grande/PE, nos termos do que determina o Edital de Chamamento Público – Lei Paulo Gustavo nº 002/2023, torna público o resultado da Análise das Propostas do Edital seleção de premiação Pessoa jurídica para compra e aquisição de equipamento cinematográfico e realização de cinema itinerante no município de Lagoa Grande/PE.
Em caso de dúvidas sobre o indeferimento, os proponentes deverão entrar em contato através do e-mail: cultura.pmlg@gmail.com.

| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | TÍTULO DA PROPOSTA | Nome | CPF / CNPJ | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1° | 001 | Cinema itinerante | Associação Comunitária Agropecuária de Lambedor | 01.462.623/0001-49 | Selecionado |
| ] | | | | | |

Lagoa Grande/PE,14 de dezembro de 2023.
Banca Avaliadora:

**Publicado por:**
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
**Código Identificador:**C929F6F3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 003/2023 SALVAGUARDAR MEMORIAS, PRESERVAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO DA CULTURA DOS POVOS TRADICIONAIS**

A Prefeitura de Lagoa Grande/PE, nos termos do que determina o Edital de Chamamento Público – Lei Paulo Gustavo nº 003/2023, torna público o resultado da Análise das Propostas do Edital seleção de projetos culturais de salvaguardar memorias, preservação, digitalização da cultura dos povos tradicionais, conforme detalhamento abaixo.
Em caso de dúvidas sobre o indeferimento, os proponentes deverão entrar em contato através do e-mail: cultura.pmlg@gmail.com.
**SALVAGUARDAR MEMORIAS, PRESERVAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO DA CULTURA DOS POVOS TRADICIONAIS**

| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | TÍTULO DA PROPOSTA | Nome | CPF / CNPJ | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1° | 001 | Gravação das cantorias do Reisado de lambedor | Maura Pereira Borges | 547.669.664-49 | Selecionado |
| 2º | 002 | Salvaguardando as musicas da congada | Nestor Manoel de Lima | 170.251.174-04 | Selecionado |
| 3ª | 003 | Banda de pífanos da ilha do pontal | Jose Inácio de oliveira | 435.434.134-49 | Selecionado |
| 4ª | | | | | |

Lagoa Grande/PE,14 de dezembro 2023.
**Banca Avaliadora.**

**Publicado por:**
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
**Código Identificador:**67793A3E

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISOS DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE (PE)**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023**
**Processo Administrativo n° 010/2023**. CPL. Serviço. **Objeto:** Credenciamento de pessoas Físicas ou jurídicas com vistas à contratação de serviço de fornecimento de MARMITEX para atender os profissionais do SUS da Secretaria Município de Saúde de Lagoa Grande, conforme nessecidade da secretaria. **Período e Local para solicitação do credenciamento**: **18 de dezembro de 2023 a 08 de janeiro de 2024 das 09h00min às 14h00min** no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande/PE, situada na Av. da uva e do vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Editaldisponível **exclusivamente** pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes, outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, mesmo endereço do local de credenciamento ou através do fone: 0**87-3869-9665, no horário de 09h00min às 14hs00min, de segunda a sexta-feira, ou, através do email cpllagoagrande2022@gmail.com.

Lagoa Grande/PE, 15 dedezembrode 2023.

***CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Claudenice Marta Santos de Mendonça
**Código Identificador:**248D35CA

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA DE LAGOA GRANDE/PE**
**AVISOS DE LICITAÇÃO**
**Pregão Eletrônico Nº 068/2023. Processo Licitatório n° 096/2023. Objeto:**Selecionar propostas para obtenção de Registro de Preços,objetivando a eventual contratação de Empresa especializada no fornecimento de Material Eletrico para Manutenção e Conservação da iluminação pública do Município de Lagoa Grande.**Valor: Valor de caráter sigiloso, conforme Art. 15 do Decreto 10.024/2019. Data da Sessão: 29de dezembro de 2023 às 08h00min**no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE.

**Pregão Eletrônico Nº 069/2023. Processo Licitatório n° 097/2023**. Objeto: Selecionar propostas para obtenção de Registro de Preços objetivando a eventual fornecimento de Pães, bolos e salgados, destinadas aos setores e programas sociais da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.Valor: Valor de caráter sigiloso, conforme Art. 15 do Decreto 10.024/2019. Data da Sessão: 29de dezembrode 2023 às 10h00min no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE.

**Pregão Eletrônico Nº 070/2023. Processo Licitatório n° 098/2023**. Objeto:Selecionar proposta para obtenção de Registro de Preços para fornecimento de Água Mineral, destinadas aos setores e programas sociais da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.Valor: Valor de caráter sigiloso, conforme Art. 15 do Decreto 10.024/2019. Data da Sessão: 29 de dezembro de 2023 às 13h00min no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE.
Edital está disponível **exclusivamente**pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoese na plataforma do BNC **www.bnc.org.br**, **outras informações**podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de

segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2022@gmail.com.
Lagoa Grande-PE, 15dedezembrode 2023

***CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Claudenice Marta Santos de Mendonça
**Código Identificador:**E9729993

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038-2023-FME**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-2023**

Considerando que o Processo Licitatório nº 038-2023, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

**Objeto:** Selecionar proposta para obtenção de REGISTRO DE PREÇO, para eventual contratação de empresa especializada para confecção de uniforme escolar personalizado para atender a demanda dos alunos da rede municipal de ensino de Lagoa Grande-PE.

Após o Processo Licitatório nº 038/2023, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO**, ficando o objeto desta licitação em favor da empresa: **NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ/MF: 42.961.833/0001-69**, vencedora dos itens: 1, 2 e 3, pelo valor global de **R$ 130.638,24 (cento e trinta mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)**.
**DECIDO HOMOLOGAR** o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 028-2023-Processo Licitatório nº 038-2023.

**Lagoa Grande/PE, 15 de dezembro de 2023.**

***JOSÉ ROBERTO DA SILVA ESTEVO***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Claudenice Marta Santos de Mendonça
**Código Identificador:**877CDA68

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE (PE)**
**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2023**. **Objeto:**contratação de empresa especializada para **execução de serviços de engenharia civil relativos àPavimentação em vias do município de Lagoa Grande/PE**, **conforme Termo de Contrato de Repasse sob nº da Operação 940283/2022 – MDR/CAIXA**e conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente. **RESULTADO DA HABILITAÇÃO:** as empresas CONSTRUTORA JV ENGENHARIA EIRELI, GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA, NEU LIMPEZA PUBLICA E SERVIÇOS LTDA, SOLUSTER - SERVICOS E TERCEIRIZACOES – EIRELI – EPP e CONSTRUTORA JMT LTDA foram declaradas **habilitadas;** já as empresas CONSTRUTORA E INCORPORADORA RIBEIRO, BRACO FORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ME, ESQUADRO CONSTRUCOES LTDA, JAVA CONSTRUTORA EIRELI, MARYLUCY GOMES BARROS LTDA ME, CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, JOTAEF CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CONSTRUTORA SERRA NEGRA LTDA, CONSTRUTORA SAO FRANCISCO EIRELI, J.N. CONSTRUTORA LTDA – EPP, SOUZA REIS CONSTRUTORA LTDA – ME e SINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME por motivo de descumprimento do "item 11.5.7", "item 11.6.1", "item 11.6.2", "item 11.6.3" e "item 11.6.4" do Edital, foram declaradas **inabilitadas**.
**Ficam**todas regularmente notificadas para, em assim querendo, interpor recurso via e-mail no prazo legal (art. 109, I, "a" da lei 8.666/93). Caso não haja interposição de recursos as propostas de preços serão abertas no dia 27/12/2023 às 10hs00min. Demais informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos ou através do fone: (87)3869-9665, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sextaou através do e-mail cpllagoagrande2021@gmail.com.

Lagoa Grande/PE, 15 de dezembrode 2023.

***CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Claudenice Marta Santos de Mendonça
**Código Identificador:**FFABD56A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE LAJEDO**

**PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO**
**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO PML 058/2023 - CHAMADA PÚBLICA PML Nº 005/2023**

O Município de Lajedo torna público o resultado do Chamamento Público PML nº 005/2023, que teve como objeto: **Chamamento Público para o credenciamento de Pessoa Jurídica especializada para o recolhimento de subprodutos de Abate no Matadouro Público Municipal de Lajedo/PE.** Sendo credenciada a seguinte empresa: **FRIGORIFICO CAPRISU LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n° **17.963.872/0001-58**.

Lajedo/PE, 25 de outubro de 2023.

***ALEX FRAZÃO MUNIZ***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
José Eronaldo de Melo
**Código Identificador:**1F9E87B7

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE MACAPARANA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA Nº 01 AO EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022-SECRETÁRIA DE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO.**

**ERRATA Nº 01 AO EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022-SECRETÁRIA DE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO.**
A Comissão de monitoramento, avaliação e fiscalização nomeada pela Portaria Municipal N.º 101/2023, torna pública a presente ERRATA, o que faz nos termos seguintes:
**ANEXO DA RETIFICAÇÃO Nº 01, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2023.**
**Onde se lê:**

| | |
|---|---|
| b) Prorrogação dos Prazos de inscrições | **Até 13 de dezembro de 2023** |
| c) Analise e Publicação do Projetos Habilitados na Análise Documental (1ª Fase) | **14 de dezembro de 2023** |
| d) Período de Recurso | **14 a 16 de dezembro de 2023** |
| e) Divulgação do resultado dos Recursos | **18 de dezembro de 2023** |
| f) Período de Entrega dos Documentos de Habilitação dos Projetos Aprovados (2ª Fase) | **18 a 19 de dezembro de 2023** |
| g) Publicação dos Projetos contemplados | **20 de dezembro de 2023** |
| Assinatura do Termo de Execução Cultural | **22 de dezembro de 2023** |

**Leia-se:**

| | |
|---|---|
| b) Prorrogação dos Prazos de inscrições | **Até 13 de dezembro de 2023** |
| c) Analise e Publicação do Projetos Habilitados na Análise Documental (1ª Fase) | **14 a 18 de dezembro de 2023** |
| d) Período de Recurso | **18 a 20 de dezembro de 2023** |
| e) Divulgação do resultado dos Recursos | **21 de dezembro de 2023** |
| f) Período de Entrega dos Documentos de Habilitação dos Projetos Aprovados (2ª Fase) | **21 a 22 de dezembro de 2023** |
| g) Publicação dos Projetos contemplados | **Até 25 de dezembro de 2023** |
| Assinatura do Termo de Execução Cultural | **Até 26 de dezembro de 2023** |

***SUELY DE FÁTIMA DA SILVA***
Presidente Da Comissão

**Publicado por:**
Regina Coeli Costa Dias
**Código Identificador:**A5D08503

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE MORENO

### CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

Objeto: Prestação de serviços para locação incluindo montagem e desmontagem de estrutura metálica *Grid* e palco, assim como iluminação e sonorização, e iluminação de ornamentação interna do presépio natalino da Câmara de Vereadores do Moreno por ocasião da realização da Cantata Natalina, compreendendo locação de estrutura de palco para as apresentações, Grid com painel luminoso, sonorização e iluminação, sendo a iluminação do presépio natalino.

**CONTRATO N.º 022/2023**

**Contratado: RODRIGO JOSÉ SALES**
**CNPJ nº 20.631.155/0001-33**

Valor Total: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Vigência: 05/12/2023 a 31/12/2023

Moreno/PE, 5 de dezembro de 2023.

***MOZART CLÁUDIO BRUNO***
Presidente da Câmara de Moreno

**Publicado por:**
Avani Carlos Marinho de Santana
**Código Identificador:**D6E1BDA4

### GABINETE DO PREFEITO
### RESOLUÇÃO Nº 089/2023 – CMAS/MORENO

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MORENO - CMAS MORENO**

**RESOLUÇÃO Nº 089/2023 – CMAS/MORENO**

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do 2º quadrimestre do ano de 2023, referente ao cofinanciamento Estadual.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Moreno, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 141/1997, e,

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao período de MAIO a AGOSTO de 2023, referente ao cofinanciamento do Estado de Pernambuco ao Município de Moreno, foi apresentada a este Conselho nos moldes e termos adequados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2023, a Prestação de Contas relativa ao 2º quadrimestre do ano de 2023, (MAIO a AGOSTO), referente ao cofinanciamento Estadual.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 14 de novembro de 2023.

***NATHÁLIA JÚLIA MELO DE PAULA***
Presidente do CMAS/Moreno
CPF: 073.751.114-13

**Publicado por:**
Renan Crisostomo Dos Santos
**Código Identificador:**E9A47AE5

### GABINETE DO PREFEITO
### RESOLUÇÃO Nº 090/2023 – CMAS/MORENO

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORENO - CMAS MORENO**

**RESOLUÇÃO Nº 090/2023 – CMAS/MORENO**

Dispõe sobre a aprovação do Projeto e Plano de Trabalho 2024, do Centro de Acolhimento e Paz - CEO.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Moreno, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 141/1997, e,

CONSIDERANDO as deliberações da reunião ordinária no CMAS/Moreno, ocorrida em 12 de dezembro de 2023, na qual foi aprovado o Projeto e Plano de Trabalho 2024, do Centro de Acolhimento e Paz - CEO.

CONSIDERANDO que o Projeto e Plano de Trabalho do Centro de Acolhimento e Paz para execução do Acolhimento institucional para o ano de 2024, foi apresentado a este Conselho nos moldes e termos adequados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar na 66º reunião ordinária do CMAS Moreno, ocorrida em 12 de dezembro de 2023, o Projeto e Plano de Trabalho do Centro de Acolhimento e Paz – CEO, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional no ano de 2024.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 12 de dezembro de 2023.

***NATHÁLIA JÚLIA MELO DE PAULA***
Presidente do CMAS/Moreno
CPF: 073.751.114-13

**Publicado por:**
Renan Crisostomo Dos Santos
**Código Identificador:**F4F57A34

### GABINETE DO PREFEITO
### RESOLUÇÃO Nº 091/2023 – CMAS/MORENO

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MORENO CMAS/MORENO**

**RESOLUÇÃO Nº 091/2023 – CMAS/MORENO**

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Físico-Financeira referente ao exercício de 2022 do Governo Federal para o Sistema Único da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Moreno, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 141/1997, e,

CONSIDERANDO o que preconiza a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providencias.

CONSIDERANDO o estabelecido na **Portaria nº 67, de 27 de outubro de 2023**, que inicia o prazo de preenchimento no sistema SUASWEB.

CONSIDERANDO as deliberações da reunião ordinária no CMAS/Moreno, realizada em 12 de dezembro de 2023, na qual foi apresentado o Demonstrativo Físico-Financeira referente ao exercício de 2022, a este Conselho nos moldes e termos adequados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2023, o Demonstrativo Físico-Financeira referente ao exercício de 2022 do Governo Federal para o Sistema Único da Assistência Social.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 12 de dezembro de 2023.

***NATHÁLIA JÚLIA MELO DE PAULA***
Presidente do CMAS/Moreno
CPF: 073.751.114-13

**Publicado por:**
Renan Crisostomo Dos Santos
**Código Identificador:**85DD4321

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO**
**PORTARIA N°43 DE 15/12/2023**

**Portaria n°43 de 15/12/2023**

**ANULAÇÃO**

A Gerente de Previdência e Atuária do MorenoPrev**,** no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei n. º 689 de 25 de maio de 2023, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE**:

***ANULAR,*** a portaria nº 032/2020, editada em 28/08/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 09/09/2020, Edição 2663, que concedeu Aposentadoria Especial de Magistério, a servidora **LUCIANE MARIA ANTÃO DOS SANTOS,** sexo feminino, matrícula nº 26.349.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 09/09/2020.

Registre-se e Publique-se

Edilene Ferreira da Silva
Gerente de Previdência e Atuária

Elisângela Trindade
Diretora Presidente.

**Portaria n° 43 de 15/12/2023**

A Gerente de Previdência e Atuária do MorenoPrev**,** no uso das atribuições conferidas pelo 8º da Lei n. º 689 de 25 de maio de 2023, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE**:

Conceder **Aposentadoria Especial do Magistério, com integralidade dos proventos e paridade no cargo,** em favor da servidora **LUCIANE MARIA ANTÃO DOS SANTOS,** sexo feminino, matrícula nº 26.349, no cargo de PROFESSOR NÍVEL – III– Faixa E, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Moreno, nos termos do art. 6º, I a IV, da EC nº. 41/03.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 09/09/2020.

Registre-se e Publique-se

***EDILENE FERREIRA DA SILVA***
Gerente de Previdência e Atuária

***ELISÂNGELA TRINDADE***
Diretora Presidente.

**Publicado por:**
Demétrius Malafaia Coelho
**Código Identificador:**9022E103

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO**
**PORTARIA N° 44 DE 15/12/2023**

**Portaria n° 44 de 15/12/2023**

**A Gerente de Previdência e Atuária**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei n. º 689 de 25 de maio de 2023, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE**:

Conceder pensão por morte, a contar de 18/08/2023, a **VICENTE NERY FERREIRA,** portador da cédula de identidade nº 3.900.906 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 075.813.864-49 beneficiário da ex-servidora aposentada, **GLAUCINETE VÂNIA DE SOUSA NERY FERREIRA**, matrícula n° 26.037, aposentada no Cargo de cargo de Agente Administrativo I, falecido em 18/08/2023, nos termos dos arts. 16, 17, 19 e 20 da Lei Municipal 003/2021 c/c 40, § 7º, da CF/88, com redação dada pela EC 103/19.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 18/08/2023.

Registre-se e Publique-se

***EDILENE FERREIRA DA SILVA***
Gerente de Previdência e Atuária

***ELISANGELA TRINDADE***
Diretora Presidente

**Publicado por:**
Demétrius Malafaia Coelho
**Código Identificador:**64E12512

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL**
**ATO N° 096/2023**

**Ato n° 096/2023 Exonerar, EMERSON JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA**, do cargo de Gerente, Símbolo CDA-3, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, **a partir de 01 de Dezembro de 2023.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2023. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 12 de dezembro de 2023.

***EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Vívian de Cássia Pereira
**Código Identificador:**A79E8031

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL**
**ATO N° 097/2023**

**Ato n° 097/2023 Exonerar, SAULO JOSÉ IRINEU**, do cargo de Gerente, Símbolo CDA-3, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, **a partir de 01 de Dezembro de 2023.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2023. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 12 de dezembro de 2023.

---

***EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Vívian de Cássia Pereira
**Código Identificador:**1BF818B4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 050 GP/2023-GP**

**PORTARIA Nº 050 GP/2023-GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Municipal nº: 670 de 2022;

Considerando pedido de exoneração através da CI nº: 028/2023, datado em 07 de dezembro de 2023.

**RESOLVE:**
**EXONERAR,** o servidor **DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS SILVA,** matrícula nº: 31.267, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, da função de **SUBISNPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MORENO**, ATIVIDADE DE GUARDA MUNICIPAL-AGM GRUPO OCUPACIONAL VII, a partir de **07 de dezembro de 2023**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de dezembro de 2023. Cumpra-se e publique-se.

***EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Vívian de Cássia Pereira
**Código Identificador:**46AA3F77

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -**
**PROCESSO ADM 1DOC Nº 753/2023 - PROCESSO Nº 063/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO, o PROCESSO ADM 1DOC Nº 753/2023 - PROCESSO Nº 063/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, cujo objeto consisteno CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VOLTADOS A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE RELACIONADO A CONTABILIDADE PÚBLICA, INCLUINDO, AINDA, SUPORTE TÉCNICO, LICENÇA DE SOFTWARE PARA USO INDIVIDUAL, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA, NO INTUITO DE OFERECER UM ATENDIMENTO EFETIVO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO- MORENOPREV, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e ADJUDICOo objeto à licitante:

• **CONTAGEM CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP** inscrita no CNPJ nº 18.007.034/0001-73, com sede a AV. OSWALDO CRUZ, 217 - MAURÍCIO DE NASSAU – CEP: 55.012-040, o valor total anual de **R$ 117.600,00** (Cento e dezessete mil e seiscentos reais), vencedora do lote global.

Moreno, 11 de dezembro de 2023.

***JAMERSON JOSÉ ALVES DE MELO***
Secretário Municipal da Fazenda

***CIRO REIS DE FREITAS***
Secretário Municipal de Assistência Social

***LADYODEYSE SANTIAGO***
Secretária Municipal de Saúde

***ELISÂNGELA TRINDADE***
Presidente do Instituto de Previdência Social do Morenomorenoprev

***JADILSON SOUSA***
Presidente do Conselho Municipal de Defesa Dos Direitos Da Criança e do Adolescente

**Publicado por:**
Elaine Silva Dos Santos Pereira
**Código Identificador:**3E72B21A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 6334/2023**

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

***Cria o cargo efetivo de Assistente da Procuradoria Geral do Município de Olinda, integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal n° 5.615/2008, e dá outras providências.***
**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 15 de dezembro de 2023.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**
Prefeito

**Art. 1º-** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Assistente da Procuradoria Geral do Município (Assistente PGM), no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Olinda, integrado à Lei Municipal n° 5.615/2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) do Poder Executivo Municipal".

**Parágrafo único.** O cargo criado nesta Lei será provido mediante concurso público e integrará o GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (GONS), previsto na Lei Municipal n° 5.615/2008, com carga horária de 6 (seis) horas diárias, tendo como requisito básico a conclusão de curso de nível superior, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação.

**Art. 2º -**Os Assistentes PGM serão lotados nos órgãos internos da Procuradoria Geral do Município, ou em outros órgãos, autarquias e fundações municipais, para atendimento de necessidades da Procuradoria Geral do Município, conforme portaria de lotação do Procurador Geral do Município.

**Art. 3º -**São atribuições do cargo efetivo de Assistente PGM:

**I -** Assistir o Procurador Geral e demais membros da Procuradoria Geral do Município, no exercício de suas atribuições;
**II -** Assistir os secretários municipais, ou os diretores de autarquias e fundações municipais, em funções que guardem pertinência e relação direta com as atribuições da Procuradoria Geral do Município, conforme lotação fixada pelo Procurador Geral;

**III -** Realizar pesquisas de jurisprudência solicitadas pelos membros da Procuradoria Geral do Município, conforme lotação, para auxiliar na atividade fim da Procuradoria Geral;
**IV -** Minutar ofícios, comunicações internas, respostas a expedientes e demais expedientes administrativos;
**V -** Retirar e devolver autos de processos e procedimentos em tramitação no Poder Judiciário, no Ministério Público, nos Tribunais de Contas, ou em outros órgãos administrativos;
**VI -** Auxiliar os trabalhos da Procuradoria Geral do Município diretamente nas unidades do Poder Judiciário, quando houver autorização deste, com vistas ao atendimento das necessidades do Município;
**VII -** Instruir requerimentos e processos administrativos, realizando estudos, levantamentos de dados e cálculos aritméticos, observando prazos, normas e procedimentos legais;
**VIII -** Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos administrativos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;
**IX -** Monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem;
**X -** Alimentar e organizar os arquivos da Procuradoria-Geral do Município;
**XI -** Alimentar sistemas de informática e bancos de dados utilizados pela Procuradoria Geral do Município;
**XII -** Atender o público em geral, prestando as informações pertinentes;
**XIII -** Realizar outras atividades administrativas da Procuradoria Geral do Município, conforme instruções do Procurador Geral do Município.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício de atividades típicas dos Procuradores Municipais pelos Assistentes PGM.

**Art. 4º -**O vencimento e as demais prerrogativas do cargo efetivo de Assistente PGM encontram-se definidos na Lei Municipal n° 5.615/2008 e na legislação municipal pertinente.

**Art. 5º -**O quantitativo de cargos efetivos de Assistente PGM fica fixado em número de 15 (quinze).

**Art. 6º -**Ficam alterados os anexos da Lei Municipal n° 5.615/2008, de forma a compatibilizá-los com o disposto nesta Lei.

**Art. 7º -**Fica instituída, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, a Gratificação de Atividade de Apoio à Procuradoria Geral do Município (GAPGM), de caráter indenizatório, a ser concedida exclusivamente a servidores municipais titulares de cargos efetivos, lotados na Procuradoria Geral do Município, nas atividades de apoio ao órgão, conforme lotação pelo Procurador Geral, nos seguintes níveis:

**I –** Nível 1, em valor equivalente à verba de representação do cargo em comissão símbolo CC2, para atividades de apoio direto ao Gabinete do Procurador Geral do Município;
**II –** Nível 2, em valor equivalente à verba de representação do cargo em comissão símbolo CC3, para atividades de apoio ao Subprocurador Extrajudicial e aos Procuradores Chefes das Procuradorias setoriais.

**Parágrafo único.** Os quantitativos de gratificações nos níveis indicados neste artigo limitam-se a:

**I –** 2 (dois), para o Nível 1;
**II –** 5 (cinco), para o Nível 2.

**Art. 8º -**As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único**. Para fazer face às alterações administrativas previstas nesta lei, fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a redistribuição de dotações orçamentárias e com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício, fixado na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por meio de decreto, conforme o caso.

**Art. 9º -**Esta lei deverá ser regulamentada, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 07 de dezembro de 2023.

***SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA***
Presidente

***VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES***
1º Vice-Presidente

***EVERALDO LIMA DA SILVA***
2º Vice-Presidente

***RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA***
1º Secretário

***TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES***
2º Secretário

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**840631FD

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N° 202/2023

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$ 112.500,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e da Secretaria de Gestão Urbana.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 8° da Lei Municipal N° 6.275, de 27 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e da Secretaria de Gestão Urbana, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e da Secretaria de Gestão Urbana no valor de R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **25** | **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** | |
| **25.001** | **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM. DIRETA** | |
| **04.122.1028.4.010** | **Gestão das Ações da Agência de Desenvolvimento Municipal de Olinda - AD - Olinda** | |
| 3.3.90.30-1500-282 | Material de Consumo | 5.200,00 |
| 3.3.90.32-1500-6470 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 14.800,00 |
| 3.3.90.33-1500-283 | Passagens e Despesas com Locomoção | 3.000,00 |
| 3.3.90.39-1500-286 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 17.000,00 |
| **23.691.1028.4.004** | **Desenvolvimento da Política de Atração de Serviços Modernos e Empreendimento da Economia Criativa** | |
| 3.3.90.39-1500-329 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 8.500,00 |
| | | |
| **28** | **SECRETARIA DE GESTÃO URBANA** | |
| **28.001** | **SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA** | |
| **04.122.7052.8.041** | **Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SEGU** | |
| 3.3.90.36-1500-484 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 10.000,00 |
| **15.452.3059.3.004** | **Requalificação da Coleta de Resíduos Sólidos** | |
| 3.3.90.35-1500-5511 | Serviços de Consultoria | 54.000,00 |
| | | |
| | **TOTAL** | **112.500,00** |

**Art. 2°** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **25** | **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** | |
| **25.001** | **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM. DIRETA** | |
| **04.126.1028.4.005** | **Promoção e Estímulo à Realização de Atividades Associadas ao Desenvolvimento Tecnológico** | |
| 3.3.90.35-1500-297 | Serviços de Consultoria | 15.000,00 |
| **04.572.1028.4.075** | **Participação em Programas Internacionais de Cidades Inteligentes e Humanas** | |
| 3.3.90.33-1500-305 | Passagens e Despesas com Locomoção | 9.000,00 |
| 4.4.90.52-1500-312 | Equipamentos e Material Permanente | 10.500,00 |
| **23.692.1026.2.030** | **Plano Municipal Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável** | |
| 4.4.90.52-1500-335 | Equipamentos e Material Permanente | 11.000,00 |
| **11.334.3011.3.001** | **Desenvolvimento da Política Municipal de Apoio às Atividades Produtivas e Geração** | |
| 4.4.90.52-1500-321 | Equipamentos e Material Permanente | 3.000,00 |
| | | |
| **28** | **SECRETARIA DE GESTÃO URBANA** | |
| **28.001** | **SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA** | |
| **15.451.3052.3.007** | **Requalificação dos Espaços de Convivência Pública** | |
| 3.3.90.30-1500-500 | Material de Consumo | 6.000,00 |
| 3.3.90.39-1500-501 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 23.000,00 |
| 3.3.90.92-1500-497 | Despesas de Exercícios Anteriores | 3.400,00 |
| 4.4.90.51-1500-503 | Obras e Instalações | 2.200,00 |
| **15.451.3052.4.054** | **Requalificação e Conservação de Vias Públicas** | |
| 3.3.90.92-1500-515 | Despesas de Exercícios Anteriores | 1.500,00 |
| **15.451.3052.4.057** | **Manutenção da Infraestrutura de Espaços, Equipamentos, Prédios Públicos e Conservação da Orla Marítima** | |
| 3.3.90.36-1500-517 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 2.900,00 |
| **15.451.3056.4.011** | **Desenvolvimento das Atividades Inerentes ao CEMO** | |
| 3.3.90.39-1500-526 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 4.000,00 |
| **15.451.3059.4.052** | **Requalificação do Sistema de Drenagem** | |
| 4.4.90.51-1500-550 | Obras e Instalações | 6.000,00 |
| **15.452.3059.4.051** | **Operacionalização da Limpeza Urbana** | |
| 3.3.90.30-1500-555 | Material de Consumo | 15.000,00 |
| | | |
| | **TOTAL** | **112.500,00** |

**Art. 3°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda,** 26 de outubro de 2023.

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**8FC8E123

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N° 207/2023 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.161/2021, que "dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Procuradoria-Geral do Município e pela Secretaria da Fazenda, especialmente ao tratar da não-propositura ou desistência de ações judiciais e de recursos, da transação em matéria tributária, dos créditos não-tributários, das formas atípicas de satisfação dos créditos municipais e das Requisições de Pequeno Valor – RPV", revoga o Decreto Municipal nº 90, de 08 de julho de 2016, e dá outras providências.

**Art. 1º** Advindo o reconhecimento da prescrição administrativa do crédito municipal, o Procurador Municipal estará diretamente autorizado a, nos termos do inciso II, do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.161/2021, independentemente de qualquer manifestação do Procurador-Geral do Município, requerer a desistência da execução fiscal, desde que a peça jurídica por ele protocolada venha devidamente acompanhada de extrato informativo obtido pelo sistema de arrecadação oficial da Secretaria da Fazenda.

**Art. 2º** Para os fins previstos no inciso III, do art. 1º, e *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.161/2021, considera-se irrisório o valor da causa atualizado for:

a)inferior a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em relação à dispensa da propositura ou da própria execução fiscal em qualquer fase;
b) inferior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), quando o Município de Olinda tiver sido intimado para interpor qualquer recurso destinado ao Superior Tribunal de Justiça e/ou ao Supremo Tribunal Federal contra acórdão que confirma a sentença em execução fiscal ou nos respectivos embargos.
Parágrafo único. Em se tratando de execuções fiscais e, verificando-se que o valor atualizado do crédito municipal não atinge o montante previsto no *caput*, estará o Procurador Municipal autorizado a não ajuizar, a desistir da ação ou do recurso, e a requerer a extinção do processo judicial.

**Art. 3º** Nos processos de execução fiscal, entende-se, de logo, por "manifesta falta de interesse processual na medida a ser adotada", prevista no inciso IV, artigo 1º, Lei nº 6.161/2021:
a) a quitação integral do débito atualizado constante na respectiva certidão de dívida ativa, que autorizará o imediato pedido de extinção do processo pela satisfação da obrigação e/ou a renúncia ao prazo recursal, conforme o caso;
b) o cancelamento, a baixa ou qualquer outro ato idêntico em relação ao crédito inscrito na dívida ativa, que autorizará o imediato pedido de desistência do processo e/ou a renúncia ao prazo recursal, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, desde que devidamente comprovado através de extrato informativo obtido pelo sistema de arrecadação oficial da Secretaria da Fazenda, fica autorizado diretamente o Procurador Municipal, independentemente de qualquer manifestação do Procurador-Geral do Município, a requerer a extinção ou a desistência do processo, conforme o caso, bem como a renúncia ao prazo recursal.

**Art. 4º** Independentemente do valor atualizado da causa, as transações judiciais e extrajudiciais nos processos de execução fiscal poderão firmadas diretamente por qualquer membro da Procuradoria da Fazenda Municipal/PGM, desde que atendidas as condições vigentes de parcelamento do crédito previstas no Código Tributário Municipal.
Parágrafo único. Nas transações firmadas de acordo com o *caput* deste artigo, relacionadas exclusivamente aos processos de execução fiscal, é desnecessária a ouvida ou autorização de qualquer outro agente público.

**Art. 5º** A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria da Fazenda poderão utilizar todos os meios legais e necessários à satisfação dos créditos tributários, especialmente a cobrança administrativa, a promoção de execuções fiscais, o protesto em cartório extrajudicial e a inclusão nos cadastros de proteção ao crédito, como SPC e SERASA.

**Art. 6º** Os créditos não-tributários do município poderão ser cobrados judicialmente através de processo de execução fiscal, mediante inscrição prévia na dívida ativa, ou através de processo de execução de título extrajudicial.

Parágrafo único. De uma forma ou de outra, a atribuição para executar tais créditos é da Procuradoria da Fazenda Municipal.

**Art. 7º** Deferido o parcelamento e somente após a confirmação do pagamento da primeira parcela do crédito tributário ou não-tributário, tratando-se de hipótese com execução em curso, a Procuradoria da Fazenda Municipal requererá a suspensão temporária do processo, o qual será retomado em caso de descumprimento do acordo.

**Art. 8º** O Procurador-Geral do Município poderá delegar ao Procurador-Chefe da Fazenda Municipal, mediante Portaria, a competência para homologação dos pareceres jurídicos dos Procuradores Municipais em matéria tributária referentes a:
a) requerimentos administrativos sobre lançamento, prescrição e/ou baixa de créditos tributários e não-tributários, relacionados a determinado valor previstos na Portaria a que se refere o *caput*;
b) atualização do cadastro relacionada a imóveis com débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscritos na dívida ativa;

c) requerimentos administrativos sobre baixa de inscrição mercantil;
d) requerimentos administrativos para retirada do nome do contribuinte nos cadastros de restrição ao crédito e do protesto em cartório;
e) outras matérias de baixa relevância.

**Art. 9º** Ficam revogados os Decretos Municipais nº 02/2009 e 90/2016.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda,** em 13 de novembro de 2023.

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**52D1BFD2

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 225/2023 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei n° 14.133/2021 e a ultratividade as Leis n° 8.666/93, n° 10.520/2002 no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Olinda/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

**Considerando** que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

**Considerando** a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos no âmbito municipal ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

**Considerando** que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

**Considerando** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Olinda/PE;

**Considerando** o Parecer nº 06/2022 da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da Lei n° 14.133/2023) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (Lei 8.666/1993 e 10.520/2002);

**Considerando** o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU.

**DECRETA:**

**Art. 1º** No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Olinda/PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:
I - Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades municipais poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;
II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;
III - A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada na Central de Licitações impreterivelmente até o dia indicado no inciso I;
§ 1º O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de julho de 2024;
§ 2º O ato que autoriza/ ratifica as contratações diretas deverá ser publicado até a data limite de 30 de abril de 2024;
IV - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021;
V- O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do edital para ajuste /correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal;

**Art. 2º** Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos a opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art.1º, I deste Decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no artigo 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º** O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

**Art. 4º** A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1º continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo único.** Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

**Art. 5º** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 6º** Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste Decreto, 31 de julho de 2024 e 30 de abril de 2024, respectivamente, deverão ser

cancelados e, uma vez reabertos obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art.7º** Revoga-se as disposições estabelecidas no Decreto nº 031/2023.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda,** 06 de dezembro de 2023.

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**E9FF3D68

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 121/2023**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2023009948-8;** Contribuinte: **PROMOLOG PROMOÇÕES DE EVENTOS E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS;** Inscrição Municipal: **059567-5;** Número do Auto de Infração/Intimação: **500424233;** Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação:**09h39m, do dia 29 de setembro de 2023;** Descrição da infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA;** Período da Fiscalização: **MAR/2023 a JUL/2023;** Parcela (s) em aberto: **1/2022**. Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 178, inciso I, 179 e 180, da Lei Complementar Municipal nº 03/97;** Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).**

**Publicado por:**
Fábio da Silva Pereira
**Código Identificador:**245BC2F6

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 122/2023**

t. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº: **2023009947-0;** Contribuinte: **PROMOLOG PROMOÇÕES DE EVENTOS E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS;** Inscrição Municipal: **059567-5;** Número do Auto de Infração/Intimação: **500423237;** Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **09h34m, de 29 de setembro de 2023.** Descrição da infração: **ATRASO POR MAIS DE TRINTA DIAS NA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS**; Período Fiscalizado: **OUT/2021 a JUL/2023.** Período de Ausência de DS: **OUT/2021 a JUL/2023.** Dispositivo(s) legal(is) violado(s): **Art. 149 da Lei Complementar n° 03/97 com nova redação dada pela Lei Complementar 16/2003.** Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

**Publicado por:**
Fábio da Silva Pereira
**Código Identificador:**8F923535

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 123/2023**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2023008696-3;** Contribuinte: **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO;** Inscrição Municipal: **042911-2;** Número do Auto de Infração/Intimação: **500371237;** Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação:**13h24m, do dia 08 de setembro de 2023;** Descrição da infração: **FALTA DE RETENÇÃO NA FONTE E DE RECOLHIMENTO DO ISS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS;** Período da Fiscalização: **JUN/2023 a JUL/2023;** Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 131, inciso I, paragráfos 1 e 2 da Lei Complementar Municipal nº 03/97;** Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).**

**Publicado por:**
Fábio da Silva Pereira
**Código Identificador:**4A5A53EB

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE OURICURI

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2023/12.12.01**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES do Município de OURICURI/PE torna público o **Extrato do Instrumento Contratual resultante da CONCORRÊNICA PÚBLICA Nº. 003/2023 – Processo Administrativo nº. 147/2023; OBJETO: CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PÁTIO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE JANEIRO 2024 NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**. **CONCESSIONÁRIA: J I BARROS LTDA – CNPJ Nº. 10.679.439/0001-46. VALOR OFERTADO: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).** Data de assinatura: 12/12/2023. PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **CONCEDENTE**: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – Partes: Maria Luciene Creuza Silva – Ordenadora de Despesas – José Ivan Barros – Representante Legal Concessionária.

**Publicado por:**
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
**Código Identificador:**8BD17E7A

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de OURICURI vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,** e considerando o que consta do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 052/2023, ***RATIFICAR*** a declaração de Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO DIA 25/01/2024, DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR ERIC LAND, NO FESTIVAL DE JANEIRO, EDIÇÃO 2024, NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, diretamente seu empresário a Empresa ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

OURICURI (PE), 04 DE DEZEMBRO de 2023.

***MARIA LUCIENE CREUZA SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
**Código Identificador:**0EBCAD84

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de OURICURI vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,** e considerando o que consta do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 053/2023, ***RATIFICAR*** a declaração de Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO DIA 26/01/2024, DE SHOW ARTISTICO DA BANDA MARI E RAYANE, NO FESTIVAL DE JANEIRO, EDIÇÃO 2024, NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, diretamente seu empresário a Empresa BANDA MARI E RAYANE LTDA.

OURICURI (PE), 04 DE DEZEMBRO de 2023.

***MARIA LUCIENE CREUZA SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
**Código Identificador:**9171CE40

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**
**Inexigibilidade de licitação n.º 053/2023**
**Processo nº. 179/2023**

O Município de OURICURI, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação, a seguir:

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

**Dotação Orçamentária:** 0204.13.392.1006.2116.0000, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO DIA 26/01/2024, DE SHOW ARTISTICO DA BANDA MARI E RAYANE, NO FESTIVAL DE JANEIRO, EDIÇÃO 2024, NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.

**FAVORECIDO:** BANDA MARI E RAYANE LTDA – CNPJ Nº. 49.162.710/0001-07

**VALOR GLOBAL:** 30.000,00 (trinta mil reais).

OURICURI (PE), 04 DE DEZEMBRO de 2023.

***MARIA LUCIENE CREUZA SILVA***
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
**Código Identificador:**498A2AC0

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**
**Inexigibilidade de licitação n.º 052/2023**
**Processo nº. 178/2023**

O Município de OURICURI, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação, a seguir:

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

**Dotação Orçamentária:** 0204.13.392.1006.2116.0000, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO DIA 25/01/2024, DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR ERIC LAND, NO FESTIVAL DE JANEIRO, EDIÇÃO 2024, NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.

**FAVORECIDO:** ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – CNPJ Nº. 30.244.228/0001-98

**VALOR GLOBAL:** 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

OURICURI (PE), 04 DE DEZEMBRO de 2023.

***MARIA LUCIENE CREUZA SILVA***
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
**Código Identificador:**631A14D8

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PANELAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. OFÍCIO 259/2023**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: GERALDO JOSÉ DA SILVA
CNPJ n°: 11.691.553/0001-54
Objeto: Valor que se empenha referente a contratação do Sr. Geraldo José da Silva, para realizar a troca e manutenção de 06 (seis) fechaduras para as portas da sede do SCFV, com objetivo de proporcionar maior segurança para os equipamentos locais.
Valor: R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0804.2151.0000 – Serviço da Proteção Social Básica; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Panelas/PE, 15 de dezembro de 2023.

**Publicado por:**
Yara Maria Chaves
**Código Identificador:**54BC139B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**ERRATA - EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.**

Em correção a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, no dia 29/11/2023, Edição 3477, Código Identificador: 605FCFF2, onde-se lê: com fundamento no art. 79, inc. Il e §1°, da Lei n° 8.666/1993
Leia-se: com fundamento no art. 19, § 2º, do Decreto Municipal nº 40/2022.

Panelas, 07 de outubro de 2023.

***SARAH KIMMERILLY CORREIA DE MELO OLIVEIRA***
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Yara Maria Chaves
**Código Identificador:**A11F400D

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PARANATAMA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 51/2023

**Contrato Nº**: 51/2023
**Processo Nº**: 32/2023
**Comissão**: CPL
**Modalidade/Nº**: Dispensa Nº 10/2023
**Objeto Nat**.: Outros Serviços
**Objeto Desc**.: Prestação de serviços de dedetização em geral (desinsetização, desratização, dedetização e controle de vetores) nos prédios públicos da secretaria de saúde deste município.
**Contratado:** F A S DE LIMA DEDETIZAÇÃO **CNPJ:** 19.028.064/0001-29
**Valor**: R$ 52.089,03 (cinquenta e dois mil, oitenta e nove reais e três centavos).
**Vigência**: 26/10/2023 a 31/12/2023
**Local e Data de Assinatura:** Paranatama-PE, 26/10/2023

***VALDÍ PIMENTEL DE GOIS***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
**Código Identificador:**1456FA32

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PASSIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 INEXIGIBILIDADE N° 014/2023

O Prefeito do Município de Passira nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a inexigibilidade de licitação para contratação da **Banda Forró Rei do Cangaço**, junto a seu empresário exclusivo a Empresa **Associação Cultural e Musical de Bezerros - ACMB, CNPJ 29.320.663/0001-75**, para apresentação da mesma na Tradicional Festa de Natal na Comunidade de Chã dos Gatos, deste Município de Passira/PE, **no dia 25/12/2023**, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Passira,15 de dezembro de 2023.

***SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Ângela de Andrade Silva
**Código Identificador:**ABEF267F

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PAUDALHO

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

CREDENCIADO: DOUGLAS JOSE MIRANDA DE LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ Nº 52.923.675/0001-06, em nome de DOUGLAS JOSE MIRANDA DE LIMA, inscrito no CPF Nº 068.970.684-70, portador do RG nº 6.251.568-SSP/PE, CRM nº 35.921/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGISTRADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO.

DO VALOR: Os valores serão de acordo com os plantões, conforme tabela constante no termo de referência/projeto básico.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 15 de Dezembro de 2023.

***MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Eronildo da Silva Gomes
**Código Identificador:**CCABA7E8

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PL Nº 037/2023 - FMAS

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PL Nº 037/2023 - FMAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023 – FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SOPA FAMÍLIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **M.A. DE LIMA DISTRIBUICAO E SERVICOS – CNPJ Nº 10.409.559/0001-23**, vencedora do ITEM: 03 e 04, no valor Global de R$ 64.440,00; **SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS – CNPJ Nº 39.862.043/0001-11**, vencedora do ITEM: 05 e 06, no valor Global de R$ 55.944,00 e **JOSELICE DA HORA RAMOS MERCADINHO LTDA – CNPJ Nº 41.569.776/0001-04**, vencedora do ITEM: 01 e 02, no valor Global de R$ 440.000,00.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Paudalho, 15 de Dezembro de 2023.

***BRUNNA RAYSA BORBA DIAS***
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

**Publicado por:**
Rafael Soares de Lima
**Código Identificador:**11DB7EE6

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 024/2023 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

O Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 06.175.908/0001-12,** vencedora dos ITENS: 02, 03, 04, 07, 09, 11 e 12, no valor Global de R$ 6.796,80 e **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ Nº 30.082.076/0001-74,** vencedora dos ITENS: 01, 05, 06, 08, 10, 14, 15, 16, 17 e 18, no valor Global de R$ 71.342,00.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 15 de dezembro de 2023

***MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Rafael Soares de Lima
**Código Identificador:**8675B311

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 156-FMS, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 156-FMS, de 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Interromper, a pedido, a Licença sem remuneração Para Tratar de Interesses Particulares de dois anos, a servidora **DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 79 e pelo artigo 146 da Lei Municipal 507/2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Interromper, à pedido, a licença para tratar de interesses particulares, de 02 (dois) anos, concedida pela Portaria 054 – FMS, de 26 de março de 2021, á servidora **JANECLEIDE BARROS DA SILVA**, de MAT: 43732, brasileira, Solteira, ocupante do cargo de Atendente, portadora do RG nº 5.976.656 e inscrita no CPF (MF) sob nº 039.498.114-60, devendo retornar as suas atividades a partir de 20 de novembro de 2023.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração e Finanças do município de Paudalho-PE, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2023.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 13 de dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**BE8B2E82

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE PEDRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO**
**PROCESSO:** 08/2023. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico 08/2023 **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO CONSUMO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PEDRA, PARA O EXERCICIO DE 2024.VALOR ESTIMATIVO R$** 141.000,00(Cento e quarenta e um mil reais). **LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 29/12/2023 às 12:00hs. Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Fone 87 9910207909

Pedra 15 de Dezembro de 2023-

***ROSINEY DA SILVA-***
Pregoeira

**Publicado por:**
Rosiney da Silva
**Código Identificador:**1B5B46D5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA**
**DECRETO N.023/2023**

**DECRETO Nº 23/2023.**

**Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA PEDRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO:**

O clima na região do semiárido Brasileiro – na qual se inclui este município da Pedra passa por um período de falta de chuvas, que compromete a subsistência das famílias, sobretudo aquelas que residem em áreas mais distantes da sede do município.

Que em decorrência da falta de chuvas, ocorrem sérios danos às famílias, inclusive a falta de água potável, própria para consumo humano, baixa produção na agricultura e perdas de lavouras de milho e feijão.

Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável á declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no formulário de informação do Desastre -FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem -COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria n°260, de 02/02/2022. Do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2°** autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob coordenação do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL e SECRETARIA DE AGRICULTURA.**

**PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE,** nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

**Art. 3°** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos juntos as comunidades, com objetivo de facilitar as ações de assistência á população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação do **CONSELHO MUNUCIPAL DE DEFESA CIVIL**.

**Art. 4°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5°** revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pedra, 12 de dezembro de 2023.

***GILBERTO JÚNIOR WANDELEY VAZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Rosiney da Silva
**Código Identificador:**4EEBA51E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA**
**PROCESSO N.026/2023 PMP**

**PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO**
**PROCESSO:** 026/2023 **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico 0016/2023. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCICIO DE 2024**, conforme termo de referência, **VALOR MAXIMO ACEITAVEL:** R$ 1.863.200,00 (Hum milhão, oitocentos e sessenta e três mil e duzentos reais reais). **LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 29/12/2023 às 10:00hs. Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709**,** Pedra , 15 de DEZEMBRO de 2023.

***ROSINEY DA SILVA*** –
Pregoeira.

**Publicado por:**
Rosiney da Silva
**Código Identificador:**F7DF437E

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023/PMP TOMADA DE PREÇO N.º 002/2023/PMP TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS EM PESQUEIRA – PE.**

Aos **treze** do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e três**, às **10h (dez horas)**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE, reuniu-se o **Sr. Jarbas Gonçalves da Silva Filho - Presidente e Membros da CPL, a Sra. Rita de Cássia Félix Xavier e Sra. Kátia Oliveira Galindo Rodrigues, nomeados pela Portaria Nº 293/2023, de 01 de agosto de 2023,** sob a presidência do primeiro e sob a égide da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei n° 8.883/94, e pela Lei nº 9.648/98, e demais disposições legais pertinentes em vigor, a fim de conduzirem os trabalhos alusivos a **Tomada de Preço Nº 002/2023**, tendo como objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS EM PESQUEIRA – PE.** Divulgou-se o instrumento convocatório da licitação aos membros presentes e em seguida, foram abertos os envelopes das propostas, onde foram apresentados os seguintes preços: **M2 SERVIÇOS-LOCAÇOES E CONSTRUÇOES- CNPJ: 39.902.472/0001-75**, R$ 1.209.216,92 (hum milhão, duzentos e nove mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos); **DJM PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA- CNPJ: 02.469.801/0001-26**, R$ 1.207.217,13 (hum milhão, duzentos e sete mil, duzentos e dezessete reais e treze centavos); **WHB ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 27.262.936/0001-47,** R$ 1.208.949,87 (hum milhão, duzentos e oito reais, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos); **NETO CONSTRUÇOES – CNPJ: 39.712.274/0001-49**, 1.238.998,49 (hum milhão, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos); **FC ENGENHARIA- CNPJ: 41.080.038/0001-93**, R$ 1.243.133,18 (hum milhão, duzentos e quarenta e três mil, cento e trinta e três reais e dezoito centavos); **CABRAL CONTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELLI- CNPJ: 29.505.771/0001-12**, R$ 1.238.595,48 (hum milhão, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos); **POLYEFE CONSTRUÇOES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELLI EPP- CNPJ: 08.438.654/0001-03**, R$ 1.246.602,76, R$ (hum milhão, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dois reais e setenta e seis centavos), ***DLG CONSTRUTORA – CNPJ: 37.482.838/0001-79;*** R$ 1.205.075,41 (hum milhão, duzentos e cinco mil, setenta e cinco reais e quarenta e um centavos); ***D2R3 – CNPJ: 32.666.677/0001-50***, ***R$ 1.058.260,21 (hum milhão, cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e um centavos); NOTORIO ENGENHARIA – CNPJ: 37.090.538/0001-44***, *R$ 1.246.091,47 (hum milhão, duzentos e quarenta e seis reais, noventa e um centavos e quarenta e sete centavos);* ***NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS – CNPJ: 33.821.820/0001-01***, *R$ 1.154.440,00 (hum milhão, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais);* ***TCS EMPRENDIMENTOS LTDA- CNPJ: 47.972.147/0001-07***, *R$ 1.219.910,93 (hum milhão, duzentos e dezenove mil, novecentos e dez reais e noventa e três centavos);* ***RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELLI-EPP – CNPJ: 02.951.249/0001-08***, *R$ 1.230.765,63 ( hum milhão, duzentos e trinta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos);* todas sem representantes. A Comissão Permanente de Licitação, dará um prazo para que seja analisada todas as Propostas de Preços, devido a quantidade de empresas e também analisadas pelo Engenheiro Bacharel Francisco Alves do Nascimento, sendo então publicado o resultado no jornal da AMUPE. Nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

***JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO***
Presidente da CPL/PMP

**Publicado por:**
Rodolfo Falcão de Lima
**Código Identificador:**D4BDCA87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023/PMP TOMADA EDE PREÇO Nº 002/2023/PMP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS EM PESQUEIRA – PE.

Após o processamento TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023/PMP, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira:

VENCEDOR:

*DLG CONSTRUTORA* - inscrita CNPJ: *37.482.838/0001-79*, R$ 1.205.075,41 (um milhão, duzentos e cinco mil, setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM, R$ 1.205.075,41 (um milhão, duzentos e cinco mil, setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

***Pesqueira - PE, 14 de dezembro de 2023***

***SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO***
Prefeito (*)

**Publicado por:**
Rodolfo Falcão de Lima
**Código Identificador:**6ECA4774

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023/PMP TOMADA EDE PREÇO Nº 002/2023/PMP TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que aos quatorze dias do mês de dezembro de 2023 (14/12/2023) na Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE, neste Estado de Pernambuco, do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS EM PESQUEIRA – PE.

VENCEDOR:

*DLG CONSTRUTORA* - inscrita CNPJ: *37.482.838/0001-79*, R$ 1.205.075,41 (um milhão, duzentos e cinco mil, setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM, R$ 1.205.075,41 (um milhão, duzentos e cinco mil, setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

***Pesqueira - PE, 14 de dezembro de 2023***

***SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO***
Prefeito (*)

**Publicado por:**
Rodolfo Falcão de Lima
**Código Identificador:**73243201

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023/PMP TOMADA EDE PREÇO Nº 002/2023/PMP**

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE, no uso de suas atribuições legais resolve, tornar público o resultado apurado em julgamento realizado para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS EM PESQUEIRA – PE.

VENCEDOR:

*DLG CONSTRUTORA* - inscrita CNPJ: *37.482.838/0001-79*, R$ 1.205.075,41 (um milhão, duzentos e cinco mil, setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

***Pesqueira - PE, 14 de dezembro de 2023***

***JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Rodolfo Falcão de Lima
**Código Identificador:**7B9EF2D6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE ADITIVO N° OO2/2023- CONTRATO N° 096/2022/PMP**

-Processo N°: 048/2022/PMP.
-Comissão: CPL.
-Modalidade N°: Tomada de Preço N°: 011/2022/PMP
-Objetivo Nat.: Serviço.
-Objetivo Descr.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DO TALHO MUNICIPAL DE 1924, DE CONSTRUÇÃO DE BOX´S DO CAMELÓDROMO E DAS DEPENDÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTALADAS NO CAMELÓDROMO EM PESQUEIRA - PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
-Contrato N°: 096/2022/PMP
-Contratado: GONÇALVES E MIRANDA ENGENHARIA LTDA
-CNPJ: 37.533.476/0001-06
-Termo de Aditivo N°: 002/2021
-ADITIVO DE PRAZO
- O prazo e 12 meses 31/12/2023 31/12/2024

Pesqueira-PE, 15 de dezembro de 2023.

***SEBASTIÃO LEITE AS SILVA NETO***
Prefeito(*)

**Publicado por:**
Rodolfo Falcão de Lima
**Código Identificador:**52D97BE3

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE POÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**
**EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2023 - CONTRATO Nº 001/2021/PMP**

-Processo Nº: 020/2020/PMP.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de locação de veículos à Prefeitura Municipal e Secretarias do Município de Poção - PE.
-Contrato Nº: 001/2021/PMP.
-Contratado: A C DE MOURA JUNIOR VISTORIA VEICULAR.
-CNPJ Nº 34.783.405/0001-65.
-Valor Contratado: R$ 569.544,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), referente ao fornecimento dos itens de n° 01 a 06.
-Valor Acrescido: R$ 94.668,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

Poção - PE, 01 de Novembro de 2023.

***EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS***
Prefeito (*)

**Publicado por:**
Alan Thiago de Souza
**Código Identificador:**F4732B0C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 030/2023/PMP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

-Processo Nº: 030/2023/PMP.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 008/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos e equipamentos pertencentes a Prefeitura Municipal de Poção – PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 751.850,00.

-Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 008/2023, comunica-se a Homologação de seu objeto da seguinte maneira: J A D ARAUJO E CIA LTDA, CNPJ Nº 08.072.308/0001-54, vencedora dos itens nº 02 e 03, com o valor global de R$ 678.400,00 (seiscentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais). O item nº 01, foi considerado fracassado..
-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão de Pregão, localizado à Av Conrado de Andrade, nº 161, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 15 de Dezembro de 2023.

***EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS***
Prefeito (*)

**Publicado por:**
Alan Thiago de Souza
**Código Identificador:**7686110F

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE REVOGAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE
### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

A Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE leva ao conhecimento dos interessados, que REVOGA o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023; Objeto: Construção de pavimentação em paralelepípedos deste município de Riacho das Almas/PE, em virtude de ajustes tecnicos no projeto básico de engenharia, considerando os princípios norteadores da Administração Pública e podendo rever a oportunidade e a conveniência dos seus próprios atos e com base no artigo 49 da lei 8.666/93, DECIDE REVOGAR a licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023. Determinando seu encerramento. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, situada na Rua Justo Mota, s/n – Riacho das Almas/PE, CEP: 55.120-000, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Riacho das Almas/PE, 15 de dezembro 2023.

***DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO***
Prefeito de Riacho das Almas

**Publicado por:**
Marcia Helena Cardoso Soares
**Código Identificador:**B7BD344C

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

### CÂMARA MUNICIPAL DO RBEIRÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Administrativo nº. 013/2023 - CMR.** Processo Administrativo Nº. 014/2023. Dispensa de Licitação Nº. 014/2023. Fundamentação Legal: Art. 75, II, Lei nº. 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de 01(uma) placa para identificação da fachada, em revestimento frontal e lateral, composto de letras e logomarca em alto relevo, 03(três) perfis em revestimento frontal e lateral, incluindo fitas e perfis de led, e Molduras para Portas e Janelas, todos em ACM, para a Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE. Contratada: NASILDO PIMENTEL DE ARAUJO JUNIOR 79435556434 (RIBEIRÃO ARTES GRÁFICAS) – CNPJ: 32.897.598/00001-50. Valor Global: R$ 29.300,00 (Vinte e nove mil e trezentos reais). Vigência: 07/12/2023 a 07/02/2024.

Ribeirão /PE, 07 de dezembro de 2023.

***ITAMAR MELO DA SILVA***
Presidente

**Publicado por:**
Elias Francisco da Silva
**Código Identificador:**468AD1BD

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 59, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO RIBEIRÃO,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de regulamentação, em âmbito municipal, de vários dispositivos nela previstos;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Registro de Preços é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

**CONSIDERANDO** que, conforme § 1º do artigo 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - detentor da ata: fornecedor ou locador de bens, executor de obra ou prestador de serviços que, ao assumir obrigações e responsabilidades junto à administração pública municipal, compromete-se a executar o objeto de eventual e futura contratação pelos preços registrados em ata;

VII - consumo de saldo de ata: utilização, por participante, de quantitativos ou do valor máximo da despesa registrados em ata de registro de preços;

VIII - cadastro de reserva: registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação obtida na fase competitiva do processo licitatório.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**Indicação limitada a unidades de contratação**

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

**CAPÍTULO II**
**DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA**

**Competências**

Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I – realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP, comunicando aos demais órgãos e entes da Administração Municipal e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 6º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 31, nos termos do disposto no § 4º do art. 31.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do caput.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 4º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

**CAPÍTULO III**
**DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE**

**Competências**

Art. 6º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I – comunicar à entidade gerenciadora a sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

V - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VI - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VII - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

**CAPÍTULO IV**
**DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS**

**Da Intenção de Registro de Preços:**

Art. 7º. O gerenciador poderá realizar, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, com o objetivo de permitir a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública municipal na futura ata e determinar a estimativa total de quantidades ou do valor máximo da despesa a ser contratada.

§ 1º O prazo mínimo para que outros órgãos ou entidades manifestem interesse em participar da IRP será de 08 (oito) dias úteis, contado da comunicação do gerenciador, com possibilidade de prorrogação ou redução desse prazo, a critério do gerenciador, mediante justificativa prévia.

§ 2º A IRP poderá ser dispensada quando o objeto for de interesse restrito ao gerenciador ou o atendimento da demanda for incompatível com o seu trâmite.

**Do Critério de Julgamento:**

Art. 8º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 9º. Sendo divisível o objeto da licitação, a regra é o parcelamento e a adjudicação por itens sempre que houver viabilidade técnica e inexistir prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da contratação, de forma a permitir a ampliação da competitividade.

Art. 10. O agrupamento de itens diversos para adjudicação pelo menor preço por grupo somente poderá ser admitida quando, cumulativamente:

I - demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;

II - evidenciada a sua vantagem técnica, econômica ou gerencial; e

III - previsto o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos.

§ 1º O requisito previsto no inciso II pode ser evidenciado a partir dos princípios da padronização e da responsabilidade contratual, como forma de evitar que empresas diferentes sejam contratadas, em um mesmo órgão ou entidade, para execução de um mesmo serviço.

§ 2º A possibilidade de contratação individual de itens registrados de forma agrupada somente será admitida se comprovada a sua vantajosidade, mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

**Modalidades**

Art. 11. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

**Edital e Procedimentos**

Art. 12. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto neste Decreto;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

X - a estimativa de quantidades e limites de adesão de não participantes, quando admitidas;

XI - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XII - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

XIII - o prazo de vigência da ata e a possibilidade de prorrogação;

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Art. 13. Na situação de uma mesma licitante vencer cota reservada e principal com preços diferentes, deverá o agente de contratação, após a declaração dos vencedores, negociar a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

Parágrafo Único: Quando licitantes distintas vencerem itens/lotes cota reservada e principal, com preços diferentes, o agente de contratação deverá, após a declaração dos vencedores e antes da etapa recursal, observado o prazo previsto no edital, oportunizar a apresentação de nova proposta para fins de obtenção do direito de preferência na contratação.

**Do Cadastro de Reserva**

Art. 14. Após a adjudicação, o agente de contratação poderá constituir cadastro de reserva com os demais licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

Art. 15. Se mais de um licitante aceitar sua inclusão no cadastro de reserva, a ordem dos cadastrados obedecerá a ordem de classificação obtida na fase competitiva do certame de acordo com a última proposta apresentada.

Art. 16. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando houver:

I - recusa do adjudicatário em assinar a ata; ou

II - o cancelamento, parcial ou integral, do registro de preços.

§ 1º A análise dos documentos de habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada apenas em eventual convocação para assinatura da ata.

§ 2º A participação no cadastro de reserva e a aceitação de eventual convocação são facultativas e sua recusa não gera a aplicação de penalidade administrativa.

**Da contratação direta**
**Procedimentos**

Art. 17. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

**Da disponibilidade orçamentária**

Art. 18. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**CAPÍTULO V**
**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Formalização e cadastro de reserva**

Art. 19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 12;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Decreto

**Assinatura**

Art. 20. Após os procedimentos previstos no art. 19, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

Art. 21. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 20, observado o disposto no § 3º do art. 19, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 19 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 19 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**Vigência da ata de registro de preços**

Art. 23. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os termos do regulamento municipal sobre pesquisa de preços.

§1º. A prorrogação do prazo de vigência da ata não autoriza a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

§ 2º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

**Vedação a acréscimos de quantitativos**

Art. 24. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

**Alteração ou atualização dos preços registrados**

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**Negociação de preços registrados**

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1º aso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos previstos neste Decreto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste Decreto.

§4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro

de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

**CAPÍTULO VI**
**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**Cancelamento do registro do fornecedor**

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**Cancelamento dos preços registrados**

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

**CAPÍTULO VII**
**DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Procedimentos**

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**CAPÍTULO VIII**
**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**Regra geral**

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, desde haja autorização expressa do órgão gerenciador e pelo detentor.

§ 1º O pedido de adesão por não participante será analisado pelo gerenciador da ata, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, e indicará os possíveis detentores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 3º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 4º O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 5º Competem ao não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao gerenciador.

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Art. 33. Os órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Ribeirão podem aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios ou a atas gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes, observados os seguintes requisitos:

I – previsão no respectivo edital ou na ata de quantitativo reservado à adesão por não participantes;

II – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma doartigo 23 da Lei 14.133/2021, assim como regulamentação específica;

IV - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**CAPÍTULO IX**
**DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

**Formalização**

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**Alteração dos contratos**

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vigência dos contratos**

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO X**
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 37. A Secretaria de Administração poderá expedir normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em relação às Atas de Registro de Preços processadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2023

***MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dayvson Kleber Ramos de Melo
**Código Identificador:**D44E4582

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 60, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

**"Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta"**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA**:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o disposto no§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, assim como o funcionamento da comissão de contratação no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

**CAPÍTULO II**
**DA DESIGNAÇÃO**

**Agente de contratação**

**Art. 2º**O agente de contratação será designado pela Autoridade Máxima, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 8º deste Decreto.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

**Equipe de apoio**

**Art. 3º** A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º.

Parágrafo único. Os integrantes da Equipe de Apoio serão designadosdentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal

**Comissão de contratação**

**Art. 4º** Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, dentre os servidores integrantes do quadro de pessoal, observados os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A comissão de que trata ocaputserá formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2ºA comissão de que trata ocaputserá formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

**Art. 5º** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Art. 6º**Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista nocaputassumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2ºA contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Art. 7º** – A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

**Requisitos para a designação**

**Art. 8º.** O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I –ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

§ 2º Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão ou emprego de confiança, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

§ 3º O exercício da faculdade prevista no §2º deste artigo deverá ser motivada e estar acompanhada da demonstração de medidas a serem adotadas para seu saneamento, o que deverá ser demonstrado de maneira progressiva a cada exercício.

§ 4º Para o atendimento do §3º deste artigo, em cada exercício deverá ser demonstrada a inviabilidade de se nomear servidor efetivo ou empregado de quadro permanente, bem como a evolução das medidas administrativas para adequação integral a este decreto.

§ 5º Para fins do disposto no inciso III docaput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 6º A vedação de que trata o inciso III docaputincide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

**Princípio da segregação das funções**

**Art. 9º**. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata ocaput:

I-será avaliada na situação fática processual; e

II-poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

**Vedações**

**Art. 10.** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas noart. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO III**
**DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Atuação do agente de contratação**

**Art. 11.** Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c)conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

g) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

i) indicar o vencedor do certame;

j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

l) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;

m) Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3ºNa hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Observado o disposto no art. 8º deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II docaput.

§ 5ºOnão atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

**Atuação da equipe de apoio**

**Art. 12**. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

**Funcionamento da comissão de contratação**

**Art. 13.** Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação,quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 8º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I docaput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno**

**Art. 14.** O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 1º O auxílio de que trata ocaputse dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

**CAPÍTULO IV**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Orientações gerais**

**Art. 15.** Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

**Vigência**

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2023

***MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dayvson Kleber Ramos de Melo
**Código Identificador:**ACB28EE9

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 61, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

**"Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do gestor e fiscal dos contratos, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta"**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA**:

**CAPÍTULO I**
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º** – A atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

**CAPÍTULO II**
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** – Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as seguintes:

I –gestor do contrato: o agente público ou a unidade organizacional do órgão ou da entidade responsável pelo gerenciamento geral dos contratos;

II – fiscal do contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos;

III – fiscal setorial: o fiscal do contrato quando a execução do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade ou mesmo quando o contrato for celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades.

**CAPÍTULO III**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 3º** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Art. 4º** – As atividades de gestão e fiscalização dos contratos compreendem o conjunto de ações realizadas de forma rotineira e sistemática, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital de licitação e contrato e das exigências legais.

Parágrafo Único – As atividades descritas no*caput*serão realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, assegurada a distinção das funções.

**Art. 5º** – Para todos os contratos firmados pela administração direta e indireta e pelas entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo haverá a designação de gestores e fiscais.

§ 1º – Para os instrumentos equivalentes aos contratos será avaliada, pelo gestor do contrato, a necessidade de designação de fiscal.

§ 2º – As funções de fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial de cada contrato poderão ser exercidas em conjunto ou individualmente por um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a especificidade do objeto contratado.

§ 3º – Na hipótese de o mesmo contrato ser celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar o órgão ou entidade que ficará responsável pela gestão do contrato.

**Art. 6º** – Os fiscais do contrato poderão ser assessorados e subsidiados por agentes públicos da administração municipal ou por serviço de empresa ou de profissional especializado, contratados pela administração, considerando a especificidade do objeto, sua abrangência multissetorial e o envolvimento de várias especialidades profissionais distintas.

§ 1º – A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no*caput*assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

§ 2º – Os agentes públicos da administração municipal, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 3º – A atuação dos agentes públicos da administração municipal e a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade dos fiscais do contrato, nos limites das informações recebidas.

**CAPÍTULO IV**
**DA DESIGNAÇÃO**

**Art. 7º** – Os gestores e os fiscais de contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão designados com observância dos requisitos previstos nos artigos 9º e 10.

§ 1º – O gestor e o fiscal do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

§ 2º – Na designação de que trata o*caput*, serão considerados:

I – a compatibilidade com as atribuições do cargo, emprego ou função pública;

II – a complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público.

§ 3º – Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por uma unidade organizacional do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o §1º.

§ 4º – Para fins de fiscalização setorial, a autoridade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 5º – Não sendo designado o gestor ou os fiscais dos contratos e seus substitutos no prazo previsto no art. 8º, ou em caso de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo destes agentes públicos, as atribuições de gestão ou de fiscalização contratual caberá ao responsável pela designação.

**Art. 8º** – A designação dos gestores e fiscais de contrato será formalizada por portaria, publicada pelos meios legais, devendo conter o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor, empregado público ou prestador de serviços, destinatário da delegação.

**Seção I**
**Dos Requisitos para a Designação**

**Art. 9º** – O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade.

§ 2º – A vedação de que trata o inciso III incide somente sobre os contratos firmados com o contratado com o qual haja o relacionamento.

§ 3º - Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública para desempenhar a função de fiscal ou gestor de contratos, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão, emprego de confiança ou prestador de serviço, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

**Art. 10** – O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único – A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o*caput*:

I – será avaliada na situação fática processual;

II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

**CAPÍTULO V**
**DA ATUAÇÃO**

**Seção I**
**Do Gestor do Contrato**

**Art. 11** – Caberá ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

IV – manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual;

V – elaborar o relatório final de que trata aalínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VI – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VII – aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal ou terceiro contratado ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação;

VIII – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata oart. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021,ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

IX – diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

**Seção II**
**Do Fiscal técnico**

**Art. 12** – Caberá ao fiscal técnico:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos e ao acompanhamento de glosas;

II – promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

III – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

IV – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

V – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII – emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;

IX –aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

X – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal administrativo, no âmbito de suas competências;

XI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XIII – realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência;

XIV – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências;

XV – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o caso;

XVI – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico.

Parágrafo único – As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.

**Seção III**
**Do Fiscal Administrativo**

**Art. 13** – Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

I – prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de

apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao fiscal técnico ou setorial, bem como ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com fiscal técnico ou fiscal setorial, no âmbito de suas competências;

VII – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências;

VIII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX – realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência.

§ 1º – As competências do fiscal administrativo poderão ser atribuídas, no todo ou em parte, às unidades organizacionais de cada órgão ou entidade, conforme normativos internos.

§ 2º – As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.

**Seção IV**
**Do Fiscal Setorial**

**Art. 14** – Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de que tratam os arts. 12 e 13.

Parágrafo único – Quando o fiscal setorial exercer apenas as atribuições de fiscal técnico, a fiscalização será obrigatoriamente dividida com um fiscal administrativo, observando-se o disposto no § 1º do art.13.

**Seção V**
**Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno**

**Art. 15** – O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativos e setoriais, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º – O auxílio de que trata o*caput*se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º – Previamente à tomada de decisão, o gestor e o fiscal do contrato considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

**Seção VI**
**Das Decisões sobre a Execução dos Contratos**

**Art. 16** – As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos serão proferidos no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º – O prazo de que trata o*caput*poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º – As decisões de que trata o*caput*serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, nos limites de suas competências.

**CAPÍTULO VI**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** – As funções de gestor e fiscal do contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

**Art. 18** – O gestor e o fiscal do contrato poderão ser responsabilizados pela sua atuação na forma da lei.

**Art. 19** – Em se verificando a ocorrência de ato lesivo à administração pública, os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste decreto deverão informar à autoridade máxima de cada órgão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

**Art. 20** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2023

***MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dayvson Kleber Ramos de Melo
**Código Identificador:**5A73C576

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 62, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

**"Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar no âmbito da administração pública municipal."**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, econsiderando o disposto na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA**:

**CAPÍTULO I**
**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º – A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP – na fase de planejamento das licitações no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

**CAPÍTULO II**
**DA OBRIGATORIEDADE**

Art. 2º – O ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor

solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência – TR – e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 3º – É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I – cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

II – de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município, no órgão ou na entidade requisitante;

III - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

IV – de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração;

V – de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto processos de credenciamento;

VI – quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII – de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º – Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado, conforme demandas específicas e reavaliações de gestão, mediante publicação de portaria da Secretaria de Administração.

§ 2º – A obrigatoriedade da elaboração do ETP de que trata o*caput*será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos artigos 74 e 75, e nas hipóteses do § 7º do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como nas hipóteses de prorrogação contratual previstas em lei.

§ 3º – Os ETPs para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º – Os ETPs de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º – Na confecção do ETP, os órgãos e as entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

**CAPÍTULO III**
**DA ELABORAÇÃO**

Art. 4º – O ETP conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - requisitos da contratação;

IV – levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

c) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

d) serem consideradas outras opções menos onerosas à administração, como chamamentos públicos para doação e permuta;

V – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VI – estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos e a economia de escala;

VII – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

X – descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII – posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º – Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º – O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, VI, VII, VIII e XIII e, quando não contemplar os elementos descritos nos outros incisos do*caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

Art. 6º – O ETP poderá ser divulgado como anexo do TR, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do § 3º do art. 54 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, poderá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas e que forem relevantes para a compreensão da demanda pública.

**CAPÍTULO IV**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º –Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente, pela Setor Jurídico, Controladoria e Secretaria de Administração, que poderão, em conjunto, expedir normas complementares sobre o tema.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2023

***MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dayvson Kleber Ramos de Melo
**Código Identificador:**BE47E4A2

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 63, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

**"Regulamenta o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal."**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA**:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Objeto e Definição**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.

**§ 1º** O disposto nesteDecreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

**§ 2º**Quando a Administração Municipal executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar os procedimentos de que tratama Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra norma que a substitua.

**§ 3º** Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesteDecreto.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesteDecreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

**CAPÍTULO II**
**ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO**

**Formalização**

**Art. 3º** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

**Critérios**

**Art. 4º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

**§ 1º** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

**§ 2º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

**§ 3º** Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

**Metodologia para obtenção do preço estimado**

**Art. 6º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§ 1º** Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

**§ 2º** Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

**§ 3º** Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§ 4º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 5º** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

**§ 6º** Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

**CAPÍTULO III**

**REGRAS ESPECÍFICAS**

**Contratação direta**

**Art. 7º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

**§ 1º** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**§ 2º** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

**§ 3º** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**§ 4º** O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

**Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva**

**Art. 8º** Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Decreto nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO IV**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Orientações gerais**

**Art. 9º** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Vigência**

**Art. 10**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2023

***MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dayvson Kleber Ramos de Melo
**Código Identificador:**FCD650E7

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 64, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

"Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo."

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições

legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA**:

Art. 1º – Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:

I – comum, aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade;

II – de luxo, aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação.

Art. 2º – O Termo de Referência das aquisições de bens de consumo deverá conter o enquadramento do bem na categoria comum ou na de luxo.

Art. 3º – Fica vedada a aquisição de bens de consumo qualificados como de categoria de luxo.

§ 1º – Não será considerado bem de consumo de categoria de luxo, podendo ser adquirido pela Administração Pública, quando, concomitantemente:

I – a qualidade superior ou a suntuosidade do bem for justificada em razão de demanda específica e especial, diante de características da necessidade e razão de sua aquisição;
II – houver demonstração do custo-benefício da aquisição do bem, consideradas suas especificações fora do padrão ordinário da Administração Pública;

III – a aquisição for especificamente aprovada pelo titular do órgão ou da entidade à qual a demanda esteja vinculada, inclusive quanto à aprovação da aquisição de bem fora do padrão ordinário de qualidade.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2023

***MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dayvson Kleber Ramos de Melo
**Código Identificador:**6BA40F85

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 65, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

**"Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações."**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA**:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º –** O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 1º –** Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado quando:

**I –** Houver inviabilidade de competição, quando oobjetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

**II–** Houver demonstração de que a necessidade da Administração poderá ser realizada desta forma.

**§ 2º -** O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

**§ 3º -** Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 2º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

**Art. 2º** – Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

**I –** credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**II –** contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**III –** contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

**IV** – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**CAPÍTULO II**
**DO CADASTRAMENTO**

**Art. 3º –** O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 4º –** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município – DOM – e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado no DOM.

**§ 1º –** Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

**§ 2º –** O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

**§ 3º –** Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superiorresponsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

**§ 4º –** A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

**Art. 5º –** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
**Art. 6º –** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

**Art. 7º –** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

**Art. 8º –** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**Art. 9º –** A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**§ 1º –** Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

**§ 2º –** A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

**Art. 10 –** O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

**I –** o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

**II –** o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a)por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

**Parágrafo único –** A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

**Seção I**
**Das Hipóteses de Credenciamento**

**Subseção I**
**Da Contratação Paralela e Não Excludente**

**Art. 11 –** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

**§ 1º –** Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

**§ 2º –** O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

**Art. 12 –** É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

**Art. 13 –** A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Ribeirão e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

**Subseção II**
**Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros**

**Art. 14 –** O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

**Parágrafo único –** O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

**Subseção III**
**Da Contratação em Mercados Fluidos**

**Art. 15 –** A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**§ 1º –** No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**§ 2º –** O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 16 –** A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

**Art. 17 –** Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via*web services*aos sistemas dos fornecedores.

**Art. 18 –** Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

**Art. 19 –** No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

**Art. 20 –** A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência

máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 21 –** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2023

***MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dayvson Kleber Ramos de Melo
**Código Identificador:**7BDDD05D

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SAIRÉ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
### COMUNICADO DE RECURSO

**Processo n° 040/2023. Tomada de preços Nº 007/2023 -** A CPL torna público, para efeito do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, que foi interposto recurso administrativo em face do Julgamento de Habilitação pela empresa**: SOUZA LEAO FILHO ENGENHARIA LTDA – CNPJ N° 49.225.777/0001-43**. Ficam os demais participantes intimados a apresentarem contrarrazões no prazo legal, caso achem necessário. O referido recurso encontra-se disponível para consulta dos interessados, acostado aos autos do processo em epigrafe.

***Sairé/PE, 15 de DEZEMBRO de 2023.***

***VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
José Carlos de Oliveira
**Código Identificador:**2D316B57

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO PMS Nº 046/2023**. Comissão: CPL.**Modalidade:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.** Objeto Nat: Serviço. Objeto Descr: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de gerenciamento de frota para fornecimento de combustíveis em lote Único, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, através da tecnologia de cartão eletrônico ou semelhante, para os veículos automotores da frota do Município de Sairé/PE, por um período de 12 (doze), conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: **R$ 929.012,70**. Recebimento das Propostas até o dia: **29/12/2023 às 08h00min** (horário de Brasília). Início da Sessão de Disputa de Preços: **29/12/2023 às 09h00min** (horário de Brasília). LOCAL: Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://bnccompras.com/Home/Login). INFORMAÇÕES E EDITAL: Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência(https://saire.pe.gov.br/) e/ou na sala da CPL sito na Av. Coronel José Pessoa, nº 226, centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:comissaodecontratacao@gmail.com.

Sairé - PE, 15 de dezembro de 2023.

***VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO***
Pregoeira

**Publicado por:**
José Carlos de Oliveira
**Código Identificador:**896829D4

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

### AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
### PORTARIA Nº 192/2023

**A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro**, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que requereu o servidor **SHEILYEUX PEREIRA AUTO SANTOS, Matrícula 2380-1**, e o deferimento da Junta Médica da Secretária de Saúde do Município;

Considerando o deferimento da junta médica municipal realizado no dia 07/12/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Afastamento para Tratamento de Saúde ao servidor pelo período de 90 (noventa) dias a partir de 25/10/2023 até 22/01/2024;

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem a 25/10/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 08 de Dezembro de 2023.

***RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.***
Presidente –AEDS

**Publicado por:**
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
**Código Identificador:**64F5BE9E

### AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
### PORTARIA Nº 193/2023

**A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro**, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que requereu a servidora **MARTA CALLOU BARROS COUTINHO, Matrícula nº 523-1**, em 27/11/2023, e o deferimento da Junta Médica da Secretária de Saúde do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Afastamento para Tratamento de Saúde à servidora pelo período de 7 (sete) dias a partir de 22/11/2023 até 28/11/2023;

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem ao dia 22/11/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 08 de Dezembro de 2023.

***RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.***
Presidente – AEDS

**Publicado por:**
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
**Código Identificador:**2E975F7C

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### PROCESSO LICITATÓRIO 177 / PREGÃO ELETRÔNICO 085

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação comunica a abertura do **Processo Licitatório Nº 177/2023** – **Pregão Eletrônico Nº 085/2023**. Tipo: Serviço. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO** para execução de SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINAÇÃO (zona urbana e zona rural) eficaz no combate aos insetos rasteiros e voadores, o referido serviço deverá incluir as caixas de esgotos e telhados (caso haja presença de cupim). Serviço este que deverá ser realizado nos estabelecimentos educacionais incluindo a Secretaria

Municipal de Educação em suas áreas internas e arredores. observadas os detalhamentos e especificações constantes do Termo de Referência. Valor estimado: **R$ 169.429,54** (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Abertura da sessão no Site: www.licitardigital.com.brRecebimento das propostas: De 18/12/2023 as 08:00h até dia 29/12/2023 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 29/12/2023 às 09h00h. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00h às 12:00h ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.licitardigital.com.br

Salgueiro / PE 15 de dezembro de 2023.

***MARIA LÚCIA RODRIGUES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Maria Lúcia Rodrigues
**Código Identificador:**87EFD133

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE RATIFICAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE torna público e a quem possa interessar a RATIFICAÇÃO do RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 194/2023 - Pregão Eletrônico Nº 101/2023. Fica homologado o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93 e decreto 10.024/2019 no dia 15/12/2023. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de rastreamento veicular, incluindo o fornecimento e instalação de rastreadores em regime de comodato, implantação e manutenção de solução em software para serviços de controle, gestão e rastreamento da frota do Transporte Escolar do município de Salgueiro/PE, para número ilimitado de usuários, incluindo os serviços de migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, atualização tecnológica, hospedagem em servidor da contratada e todas as demais condições constantes no termo de referência. Empresa vencedora: VISION NET LTDA – CNPJ: 13.124.811/0001-27, no item licitado, com valor total R$ 18.512,00 (dezoito mil quinhentos e doze reais). Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 15/12/2023, o processo acima referido.

Salgueiro/PE,15/12/2023

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Das Graças Barros
**Código Identificador:**C11146BE

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 750/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. **RENOVAR CEDÊNCIA** da servidora Carla Maria Alves Ferreira e Silva, Matrícula 104647, colocando-a à disposição da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Recife/PE, durante o período de Exercício de 2024, por um 1 (um) ano, compreendido entre 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, com ônus para a Prefeitura de Recife/PE, mediante ressarcimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 14 de Dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**EBA75D39

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE CONTRATO 576/2023 PE 089/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato**nº 576/2023.**Contratante**: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Rural.**Contratado**:Comercial Vale Azul LTDA.**CNPJ**:10.867.946/0001-03.**Objeto**:Registro depreço para aquisição de 100 (cem) tubos de revestimento geomecânico com 6 polegadas, 4 metrosde comprimento e do tipo leve para poços artesianos, 10(dez) bists6” 1/8 semi côncavo 155 mm,20 (vinte) hastes 3.1/2 com 3 (três) metros de comprimento para máquina perfuratriz e 02 (dois)Martelo de alta pressão para perfuração de poços. Referência: CIRW60 – HAMMERS IF 2 3/8 REGPIN – WONTECH, para perfuração de poços do Programa Água Para Todos.**Valor:***R$*10.770,00 (dez mil setecentos e setenta reais).**Prazo de vigência**: 12 meses.**Data de Assinatura**: 06/12/2023.

*Salgueiro*, 15/12/2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Micaella Daiana Alves Ramos
**Código Identificador:**443DE5C4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE III TERMO ADITIVO AO CONTRATO 478/2021**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Contrato:**478/2023
**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
**Contratante:**Prefeitura Municipal do Salgueiro
**Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA**
**Período :**11/12/2023 à 12/01/2024

**Data de Assinatura do aditivo:**01/12/2023.

Salgueiro, 15/12/2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Micaella Daiana Alves Ramos
**Código Identificador:**D3054668

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 405/2023 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores apresentou e aprovou Proposição, a qual EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo único:** A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;
VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

**Art. 5º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** O Município de Sanharó, Estado de Pernambuco deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPOMENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 7º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Sanharó, Estado de Pernambuco por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 8º** O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

**Art. 9º.** São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

III - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas,com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos da legislação vigente;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 15 de dezembro de 2023.

***CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**B0E1918E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 406/2023 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO LOTEAMENTO DEUS É FIEL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores apresentou e aprovou Proposição, a qual EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica denominada de Gustavo Tadeu Vieira Leite – Maestro Gustavo, a Rua Via Arterial 1, no Loteamento Deus é Fiel, tendo início na estrada que liga Sanharó a Jenipapo e terminando na Via Local 15 do citado loteamento.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 15 de dezembro de 2023.

***CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**A6481722

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 407/2023 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores apresentou e aprovou Proposição, a qual EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua José Lacy de Freitas, a 1ª Travessa Jurandir de Brito – ao lado Panificadora Sanharó.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 15 de dezembro de 2023.

***CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**C5641437

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 408/2023 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores apresentou e aprovou Proposição, a qual EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Josué Bezerra Lêdo, a 2ª Travessa Jurandir de Brito – rua do meio.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 15 de dezembro de 2023.

***CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**ECF11D43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 409/2023 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores apresentou e aprovou Proposição, a qual EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua José Hildo de Oliveira, a 3ª Travessa Jurandir de Brito – em frente a Salaziete.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 15 de dezembro de 2023.

***CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**3E0A5255

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 366/2023 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

CONCEDE FÉRIAS A PRYCYLLA MYLLENNA TORRES DA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Prycylla Myllenna Torres da Silva, matrícula nº 1756, agente comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 11 de dezembro de 2023 e término em 09 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 11 de dezembro de 2023.

***NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR***
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**76D2C5EC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 367/2023 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

CONCEDE FERIAS A CLAUDECIO DOS SANTOS LEITE

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Claudécio dos Santos Leite, matrícula nº 1092, agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, férias, referente ao período trabalhado de 25 de fevereiro de 2022 a 24 de fevereiro de 2023.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 08 de janeiro e término em 06 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrario.

Sanharó, 11 de dezembro de 2024.

***NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR***
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**A638D6BD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 368/2023 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

CONCEDE FÉRIAS A JULIANA NÚBIA DO NASCIMENTO SILVA NUNES.

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Juliana Núbia do Nascimento Silva Nunes, matrícula nº 1320, agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 24 de fevereiro de 2022 a 23 de fevereiro de 2023.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 08 de janeiro e término em 06 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrario.

Sanharó, 11 de dezembro de 2023.

***NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR***
Coordenadora DRH

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**822017D9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 369/2023 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

CONCEDE FERIAS A EDJAILTON NUNES CALADO JUNIOR

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Edjailton Nunes Calado Júnior, matrícula nº 10074, chefe da Divisão de Projetos, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, férias, referente ao período trabalhado de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 08 de janeiro e término em 06 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 12 de dezembro de 2023.

***NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR***
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**07E974BC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 370/2023 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

CONCEDE FERIAS A JOSE NORMANDO DE BRITO BEZERRA JUNIOR

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a José Normando de Brito Bezerra Júnior, matrícula nº 10017, Gerente de Tributação, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, férias, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 08 de janeiro e término em 06 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 13 de dezembro de 2023.

***NATALLIA DE ARAUJO AUINO VICTOR***
Coordenadora DRH

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**ECAF05CB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 371/2023 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

CONCEDE FERIAS A MARLENE DA SILVA LIMA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Marlene da Silva Lima, matrícula nº 1561, gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 17 de março de 2022 a 16 de março de 2023.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 08 de janeiro e término em 06 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 13 de dezembro de 2023.

***NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR***
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**ABE4486F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 372/2023 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

CONCEDE FÉRIAS A MAURO ALEXANDRE SANTOS CAVALCANTI

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Mauro Alexandre Santos Cavalcanti, matrícula nº 1563, fiscal de obras, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no Departamento de Tributos, férias, referente ao período trabalhado de 08 de março de 2022 a 07 de março de 2023.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 08 de janeiro e término em 06 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 13 de dezembro de 2023.

***NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR***
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**D5CCBF5F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 373/2023 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

CONCEDE FERIAS A ROMULA KATALINE BEZERRA AQUINO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Rômula Kataline Bezerra Aquino, matrícula nº 10108, chefe da Divisão de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, férias, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 08 de janeiro e término em 06 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 14 de dezembro de 2023.

***NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR***
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**5B48E69A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 374/2023 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

CONCEDE FERIAS A TALYTA DE SOUZA OLIVEIRA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Talyta de Souza Oliveira, matrícula nº 1102, agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 14 de dezembro de 2023.

***NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR***
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**0DAFFFFA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 375/2023 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

CONCEDE FERIAS A EDUARDO DA SILVA PEREIRA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Eduardo da Silva Pereira, matrícula nº 10066, Diretor do Departamento de Defesa Civil da Secretaria de Governo, férias, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 08 de janeiro e término em 06 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 15 de dezembro de 2023.

***NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR***
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**4A26A490

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 376/2023 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

CONCEDE FERIAS A ADELANE DA SILVA RAMALHO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Adelane da Silva Ramalho, matrícula nº 1004, agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, férias, referente ao período trabalhado de 07 de fevereiro de 2022 a 06 de fevereiro de 2023.

**Parágrafo Único .**O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 08 de janeiro e término em 06 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 15 de dezembro de 2023.

***NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR***
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**724AA5ED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 377/2023 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

CONCEDE FÉRIAS A NATHALIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis, matrícula nº 1575, agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, férias, referente ao período trabalhado de 05 de março de 2022 a 04 de março de 2023.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 15 de dezembro de 2023.

***NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR***
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**7A1BF9B7

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 016/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**
**CONTRATOS Nº 016/2022**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 016/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE E A EMPRESA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PARA O GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro do ano de 2023 (dois mil e vente e três), **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DOS SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE,** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 30.497.230/0001-79, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua João Roque da Silva, 349, Cidade de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco, CEP: 56.895-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.894.715 SSP/PE e do CPF nº 507.699.524-53, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero nº 375 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, estabelecida a Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, na Cidade de Santana do Parnaíba/SP – CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ: 05.340.639/0001-30, com inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e inscrição Municipal nº 72270, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua bastante Procuradora a Sra. Renata Nunes Ferreira. **Endereço:** Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – **CEP:** 13098-335. **Fone/ fax:** (19) 3518-7000. **Portadora do CPF nº:** 371.237.288-40 e **RG nº:** 48.537.010-4, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente Termo Aditivos aos Contratos nº 016/2022 para a implantação e operacionalização de sistema de gestão da frota municipal de veículos e máquinas, objetivando ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes, através da tecnologia de cartão, com vistas a contemplar as demandas da frota oficial além dos locados, e os que motivada e legalmente possam ser requisitados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital, no Fundo Município de Educação - FME de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, vinculado ao processo licitatório nº 018/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022, consoante Lei Federal nº

8.666/93, e suas alterações posteriores, e conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**
O objeto deste Termo Aditivo, com supedâneo no inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, é alterar a Cláusula Segunda dos Contratos Originais nº 20 e 33/2022,, que passa a vigorar com a seguinte redação:
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA REMUNERAÇÃO**
A CONTRATANTE, após adoção dos ACRÉSCIMOS abaixo discriminado, obriga-se a pagar à CONTRATADA, pela execução dos Serviços objeto do presente contrato, o valor global de R$ **365.814,62 (trezentos sessenta e cinco mil e oitocentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos).**

| SITUAÇÃO/EVENTO - ACRÉSCIMOS | VALOR (R$) |
|---|---|
| Valor dos contratos originais nº 016 /2022 | 292.651,70 |
| Valor do ajuste | **73.162,92** |
| **Valor total dos Contratos nº 016 /2022 ajustados** | **365.814,62** |
| Percentual de ajuste (2º aditivo) | 25% |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO**
O fornecimento, objeto deste contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.
**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES**
Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.
E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE) 29 de Novembro de 2023.

***JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Inácio Ramos Neto
**Código Identificador:**E874DFB2

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 023 A/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**
**CONTRATOS Nº 023 A /2022**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 023 A/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE E A EMPRESA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PARA O GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro do ano de 2023 (dois mil e vente e três), **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DOS SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE,** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 30.497.230/0001-79, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua João Roque da Silva, 349, Cidade de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco, CEP: 56.895-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.894.715 SSP/PE e do CPF nº 507.699.524-53, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero nº 375 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, estabelecida a Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, na Cidade de Santana do Parnaíba/SP – CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ: 05.340.639/0001-30, com inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e inscrição Municipal nº 72270, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua bastante Procuradora a Sra. Renata Nunes Ferreira. **Endereço:** Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – **CEP:** 13098-335. **Fone/ fax:** (19) 3518-7000. **Portadora do CPF nº:** 371.237.288-40 e **RG nº:** 48.537.010-4, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente Termo Aditivos aos Contratos nº 023 A/2022 para a implantação e operacionalização de sistema de gestão da frota municipal de veículos e máquinas, objetivando ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes, através da tecnologia de cartão, com vistas a contemplar as demandas da frota oficial além dos locados, e os que motivada e legalmente possam ser requisitados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital, no Fundo Município de Educação - FME de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, vinculado ao processo licitatório nº 018/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022, consoante Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**
O objeto deste Termo Aditivo, com supedâneo no inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, é alterar a Cláusula Segunda dos Contratos Originais nº 023 A/2022,, que passa a vigorar com a seguinte redação:
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA REMUNERAÇÃO**
A CONTRATANTE, após adoção dos ACRÉSCIMOS abaixo discriminado, obriga-se a pagar à CONTRATADA, pela execução dos Serviços objeto do presente contrato, o valor global de R$ **365.814,62 (trezentos sessenta e cinco mil e oitocentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos).**

| SITUAÇÃO/EVENTO - ACRÉSCIMOS | VALOR (R$) |
|---|---|
| Valor dos contratos originais nº 023 A /2022 | 292.651,70 |
| Valor do ajuste | **73.162,92** |
| **Valor total dos Contratos nº 023 A /2022 ajustados** | **365.814,62** |
| Percentual de ajuste (2º aditivo) | 25% |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO**
O fornecimento, objeto deste contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.
**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES**
Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.
E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE) 29 de Novembro de 2023.

***JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Inácio Ramos Neto
**Código Identificador:**A10CE0F5

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**PORTARIA Nº 126/2023**

***Prorroga a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI da reforma do Plenário), por 60 (sessenta) dias.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** que por meio da Portaria 096/2023, foi constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com vistas averiguar, no prazo de 120 dias, possíveis indícios de irregularidade apresentados por denúncia realizada via ouvidoria da Câmara de Vereadores (Protocolo :20230418115535).

**CONSIDERANDO** que através do Ofício nº 029/2023-CPI DA REFORMA, de autoria da Presidente da Comissão, Rozângela Maria dos Santos, nos termos do Art. 113, § 1°, do Regimento Interno desta Casa de Lei, solicitou a prorrogação dos trabalhos da Comissão, com ampliação dos seus prazos por mais 60 dias, levando em consideração a suspensão da recontagem do prazo em virtude do período do recesso parlamentar, conforme o art. 235, parágrafo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

**CONSIDERANDO** ainda que o Plenário desta Casa de Leis, por ocasião da 39ª Sessão Ordinária de 2023 da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura, realizada no dia 30 de dezembro de 2023, aprovou, por unanimidade, a requisição de prorrogação de prazos da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigação de possíveis indícios de irregularidade apresentados por denúncia realizada via ouvidoria da Câmara de Vereadores (Protocolo :20230418115535) - Reforma do Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

**R E S O L V E :**

**PRORROGAR** o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigação de possíveis indícios de irregularidade apresentados por denúncia realizada via ouvidoria da Câmara de Vereadores (Protocolo :20230418115535) - Reforma do Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, por mais **60 (sessenta dias)** dias, a contar da data da aprovação em plenário, dia 30/12/2023, em conformidade com as determinações contidas no Art. 113, § 1º e §2º, do Regimento Interno desta Casa de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 01 de dezembro de 2023.

***JOSÉ CLIMÉRIO NETO***
- Presidente -

**Publicado por:**
Maria Juliana da Silva
**Código Identificador:**96A070C5

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**PORTARIA Nº 127/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 5º, III, parágrafo único e art. 6º, III, alínea d) da Lei Municipal nº 1.930/2011, que assegura a concessão de adicional de insalubridade a Auxiliares de Serviços Gerais, nos limites estabelecidos na Lei supramencionada;

**R E S O L V E:**

Determinar que a Tesouraria desta Casa de Lei efetue a incorporação imediata do adicional de insalubridade ao servidor efetivo mencionado abaixo, bem como de forma retroativa à sua data da entrada em exercício, em conformidade com o percentual especificado:

| **Servidor**..... .... | **Função**..... ..... | **Matrícula** | **Percentual**..... .... |
|---|---|---|---|
| VILSON LOPES DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 000780 | 10% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO |

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de dezembro de 2023.

***JOSÉ CLIMÉRIO NETO***
- Presidente -

**Publicado por:**
Maria Juliana da Silva
**Código Identificador:**ED839ADD

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO CONTRATOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023 -** PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023. O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, firma com a empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.658.170/0001-26, que tem objeto do presenteContrato é o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global **R$ 80.103,00** (oitenta mil e cento e três reais). Vigência inicial dia 04/12/2023 e termo final dia 04/12/2024
. SECRETARIA DE SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2023 -** PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023. O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, firma com a empresa **DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.617.964/0001-58, que tem objeto do presenteContrato é o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global **R$ 3.089,00** (três mil e oitenta e nove reais).. Vigência inicial dia 04/12/2023 e termo final dia 04/12/2024
. SECRETARIA DE SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2023 -** PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023. O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, firma com a empresa **E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.708.262/0001-73, que tem objeto do presenteContrato é o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global **R$ 97.804,40** (noventa e sete mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos).. Vigência inicial dia 04/12/2023 e termo final dia 04/12/2024
. SECRETARIA DE SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2023 -** PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023. O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, firma com a empresa **ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.441.415/0001-48, que tem objeto do presenteContrato é o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global **R$ 20.455,70** (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos). Vigência inicial dia 04/12/2023 e termo final dia 04/12/2024

. SECRETARIA DE SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2023 -** PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023. O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, firma com a empresa **J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.253.522/0001-05, que tem objeto do presenteContrato é o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global **R$ 4.187,15** (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e quinze centavos), Vigência inicial dia 04/12/2023 e termo final dia 04/12/2024
. SECRETARIA DE SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2023 -** PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023. O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, firma com a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.464.926/0001-27, que tem objeto do presenteContrato é o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global **R$ 77.342,40** (setenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), Vigência inicial dia 04/12/2023 e termo final dia 04/12/2024
. SECRETARIA DE SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2023 -** PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023. O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, firma com a empresa **NORLUX LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.004.741/0001- 00, que tem objeto do presenteContrato é o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global **R R$ 26.184,00** (vinte e seis mil e cento e oitenta e quatro reais). Vigência inicial dia 04/12/2023 e termo final dia 04/12/2024
. SECRETARIA DE SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2023 -** PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023. O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, firma com a empresa **RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.488.264/0001-58**, que tem objeto do presenteContrato é o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global **R$ 134.390,00** (cento e trinta e quatro mil e trezentos e noventa reais). Vigência inicial dia 04/12/2023 e termo final dia 04/12/2024
. SECRETARIA DE SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2023 -** PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023. O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, firma com a empresa **ONEVALLE PERFUMARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.671.155/0001-55, que tem objeto do presenteContrato é o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global **R$ 11.200,00** (onze mil e duzentos reais). Vigência inicial dia 04/12/2023 e termo final dia 04/12/2024
. SECRETARIA DE SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2023 -** PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023. O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, firma com a empresa **UNA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.204.941/0001-04, que tem objeto do presenteContrato é o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global **R$ 46.025,00** (quarenta e seis mil e vinte e cinco reais). Vigência inicial dia 04/12/2023 e termo final dia 04/12/2024
. SECRETARIA DE SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2023 -** PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023. O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, firma com a empresa **MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.537.400/0001-76, que tem objeto do presenteContrato é o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global **R$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais). Vigência inicial dia 04/12/2023 e termo final dia 04/12/2024
. SECRETARIA DE SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2023 -** PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023. O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, firma com a empresa **SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.862.043/0001-11, que tem objeto do presenteContrato é o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global **R$ 14.045,00** (catorze mil e quarenta e cinco reais). Vigência inicial dia 04/12/2023 e termo final dia 04/12/2024
. SECRETARIA DE SAÚDE

**Publicado por:**
Rafael Aragão Silva Feitosa
**Código Identificador:**143D8947

---

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023 -** PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 004/2023 – DISPENSA Nº. 001/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 O **MUNICIPIO DE**

**SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, firma com a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUTIRÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 04+557.444/0001-83, que tem objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando atender as necessidades da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social. Valor Global: R$: 357.583,91 (trezentos e cinquenta e sete mi, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos). Data da assinatura: 30/11/2023. Vigência: 12 meses.

Assistência Social

**Publicado por:**
Rafael Aragão Silva Feitosa
**Código Identificador:**1DE84F99

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.834, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de Santa Maria da Boa Vista - PE, no que tange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, chamado Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM será prestado de acordo com esta Lei e com os princípios e regras da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei Federal nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022 e outras normas e regulamentos provenientes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Trabalho, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Art. 2º A responsabilidade pelas atividades de inspeção sanitária e atenção à sanidade agropecuária do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito de sua jurisdição, caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente - SEAPA.

§ 1º A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente - SEAPA, deve ser dimensionada conforme a demanda do trabalho a ser desenvolvido.

§ 2º O coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo, caso não tenha no quadro efetivo poderá ser ocupado por comissionado ou contratado com a formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

§ 3º É obrigatório à presença de pelo menos 01 médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM.

Art. 3º São princípios e atribuições a serem observados nos Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.:

I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural familiar de pequeno porte;
II - ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço;
IV - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que manipulem, processem, industrializam produtos de origem animal e seus subprodutos;
V - realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;
VI - proceder à coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;
VII - notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos, levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;
VIII - realizar ações de caráter orientativo aos empreendedores e manipuladores de estabelecimentos acompanhados e registrados no SIM;
IX - realizar ações de educação sanitária e combate a clandestinidade;
X - realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

Art. 4º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção, fiscalização os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstas nesta Lei:
I – Abatedouro frigorífico:
a) Abatedouro frigorífico – carne e derivados;
b) Abatedouro frigorífico – pescado e derivados;
II - Entreposto e Unidades de Beneficiamento
a) Carne e derivados;
b) Leite e Derivados;
c) Mel e produtos apícolas;
d) Ovos e derivados;
e) Pescados e derivados.

Parágrafo Único. O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

Art. 5º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial quanto a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.
§ 1º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.
§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em carácter complementar à inspeção nos empreendimentos;
II - os estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;
VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados;
VIII - promover um programa de combate a clandestinidade no município;
IX - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.
§ 1º Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial – SIM – SIE – SIF.
§ 2º É da competência do Serviço de Inspeção do Município de Santa Maria da Boa Vista - PE a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do Art. 7º, que façam comércio municipal.

Art. 8º O Município de Santa Maria da Boa Vista-PE, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado de Pernambuco e a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.
§ 1º O Município de Santa Maria da Boa Vista-PE, poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.
§ 2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.
§ 3º Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados o atendimento a atos normativos afins.

Art. 9º A inspeção e a fiscalização previstas nesta lei deverão ter natureza prioritariamente orientadora.

**CAPÍTULO I**
**DA CONCESSÃO DO REGISTRO**

Art. 10. O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:
I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e
II - outros documentos, conforme definido em atos normativos complementares para operacionalização do SIM.

Art. 11. O Registro Sanitário do Empreendimento de POA pelo SIM, será concedido mediante o cumprimento dos requisitos constantes na presente lei e seus regulamentos complementares.
Parágrafo único. O Registro Sanitário, poderá ser concedido a empreendimentos que não atendam plenamente os requisitos previstos na presente lei e regulamentos complementares, desde que não comprometa a qualidade sanitária do produto final, mediante a pactuação de um termo de obrigações a cumprir entre autoridade sanitária do SIM e requerente.

Art. 12. O Registro Sanitário é concedido pela autoridade sanitária do SIM vinculado à Secretaria de Agricultura, quando este for executado pelo Município de Santa Maria da Boa Vista - PE.
Parágrafo único. Quando o SIM for executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Registro Sanitário de Empreendimento de POA, fica a cargo da autoridade sanitária do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é adeso.

**CAPÍTULO II**
**DAS SANÇÕES**

Art. 13. O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 14 As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;
II - multa, com valor previsto no anexo da presente lei, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo;
III - apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico- sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados;
IV - suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;
V - interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
§ 1º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.
§ 2º As infrações a que se refere o caput deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º.
§ 3º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.
§ 4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.
§ 5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§ 6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§ 7º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
§ 8º As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.

Art. 15. Nos casos previstos, no Inciso III do Art. 14, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.
Parágrafo único. Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 16. As penalidades e sansões previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

Art. 17. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.
Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de

defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

**CAPÍTULO III**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado de Pernambuco ou em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), ou ainda, em laboratórios credenciados por Consórcio Público.

Art. 19. O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:
I - não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;
II - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;
III - estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 20. As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 21. Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º:
I - a classificação dos estabelecimentos;
II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
VI- a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;
X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
XII - as análises laboratoriais;
XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 22. Caberá ao Poder Executivo do Município de Santa Maria da Boa Vista - PE ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.
§ 1º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.
§ 2º O Executivo Municipal ou o Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 23. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º.

Art. 24. Ficam instituídas as taxas e multas de inspeção e fiscalização e de serviços públicos constantes do Anexo Único desta Lei, decorrentes da atuação institucional do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.
Parágrafo único. O valor das taxas e multas será reajustado, a critério da administração pública, por decreto, na primeira quinzena do mês de dezembro, no máximo, pela variação acumulada do período de 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na falta deste, por outro índice que o substitua.

Art. 25. As taxas e multas instituídas têm como fator gerador:
I - a prática de atos em razão do exercício do poder de polícia;
II - a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos que compõem o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 26. O valor da taxa e multas deverá ser pago através de boletos bancários em conta da SEAPA, devidamente autorizados a receber os valores dos tributos e multas pelo órgão ou entidade competente pela inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 27. O contribuinte da obrigação tributária é a pessoa jurídica ou física beneficiária do serviço prestado, e o responsável tributário pelo pagamento a pessoa que o solicitou.

Art. 28. Competem aos agentes do Serviço de Inspeção Municipal – SIM os atos típicos de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização das taxas e multas, sem prejuízo do exercício da competência originária dos fiscais da Tributação Municipal para a prática dos atos de lançamento e fiscalização dos demais tributos de competência do Município.
Parágrafo único. A competência dos agentes do Serviço de Inspeção Municipal – SIM compreende, inclusive, a aplicação de penalidades pelo inadimplemento da obrigação tributária ou pelo descumprimento desta Lei.

Art. 29. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços públicos e multas no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:
I - devem ser aplicados exclusivamente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do SIM;
II- podem ser destinados a fundos ou reservas financeiras para a aquisição de infraestrutura para o serviço da SEAPA.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, através de ato próprio, as disposições desta Lei.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2023.

***GEORGE RODRIGUES DUARTE***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
**Código Identificador:**54DF0481

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**LEI PAULO GUSTAVO SANTA MARIA DA BOA VISTA – PE - CHAMADA DE SUPLENTES**

***Editais 01/2023 – Audiovisual, 02/2023 – Demais Áreas da Cultura e 03/2023 – Premiação Zé Eleotério***

OS PROPONENTES SELECIONADOS DEVERÃO IR ATÉ O CENTRO CULTURAL ABIGAIL BARROS, NA RUA NUNES MACHADO, Nº 38, CENTRO. NO HORARIO DE 8:00H. ÀS 13:00H. ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023. COM A XEROX DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA A HABILITAÇÃO, RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, CONTA BANCÁRIA LEGÍVEL E FORMULÁRIO DO ANEXO lV - TERMO DE EXECUÇÃO PREENCHIDO.

**Edital 01/2023 – Audiovisual**

**Categoria: CURTA-METRAGEM E VIDEO CLIPES**

| Agente Cultural | Proposta | Resultado |
|---|---|---|
| CARLOS MEDRADO DO NASCIMENTO | SERTÕES: RAINHAS DO REISADO | Selecionado |

**Edital 02/2023 – Demais Áreas da Cultura**

| Agente Cultural | Proposta | Resultado |
|---|---|---|
| MARIA GRACINEIDE BARROS BARBOSA | ARTE VIVA- CELEBRANDO A CRIATIVIDADE ARTESANAL | Selecionado |
| QUEILA BARBOSA DOS SANTOS | QMUSIC-ESCOLA DE MÚSICA GOSPEL | Selecionado |

**Edital 03/2023 – Premiação Zé Eleotério**

| Agente Cultural | Resultado |
|---|---|
| JORGE ANORINO QUIRINO | Selecionado |
| EDMILSON BENEDITO DA SILVA | Selecionado |

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER
Rua Nunes Machado, n.º 36 – Centro – Santa Maria da Boa Vista/PE CEP 56.380-000 - CNPJ: 30.382.029/0001-46 – E-mail: scul.smbv@gmail.com

**Publicado por:**
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
**Código Identificador:**C9A8F95F

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI ORDINÁRIA Nº 603/2023.

EMENTA: Altera o art. 6 da Lei Ordinária de nº 403/2013 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outra providências.

**O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** O art. 6º da Lei Municipal 403/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“** O Conselho Municipal da Mulher formado pela estrutura constante no artigo 5º terá dez representantes composto de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil, com número igual de suplentes, escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos Direitos da Mulher, sendo contituído da seguinte forma”:
I – Cinco (05) membros e respectivos suplentes representantes dos órgãos governamentais, sendo:
a) Uma (01) representação da Secretaria Municipal de Educação;
b) Duas (02) representações da Secretaria de Assistência Social;
c) Duas (02) representações da Secretaria de Saúde.
II – Cinco (05) membros e respectivos suplentes representantes de entidades da Sociedade Civil, sendo:
a) uma (01) representação das Associações Rurais de Mulheres;
b) uma (01) representação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
c) uma (01) representação do Conselho Municipal de Assistência Social;
d) uma (01) representação da Igreja Católica;
e) uma (01) representação da Igreja Evangélica.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha, 15 de dezembro de 2023.

***ADEILSON LUSTOSA DA SILVA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Maria Gizelli Leite Santos
**Código Identificador:**7C24CC47

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 -PMSBU

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
Processo licitatório nº 042/2023, Pregão Eletrônico nº 011/2023, Objeto: **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Locação de Estruturas para Festas Comemorativas do Calendário Anual, Eventos promovidos e apoiados, Congressos, Reuniões, Campanhas e demais necessidades, incluindo manutenção, montagem e desmontagem dos itens, para atender a Secretaria de cultura, turismo e esportes e demais secretarias do Município de São Bento do Una-PE.** Valor Máximo admitido pela UG. **R$ 1.655.772,87 (Um milhão e seiscentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).** RECEBIMENTO DE PROPOSTA: será até as **09h10min do dia 29 de dezembro de 2023**, abertura das propostas será às **09h20min do dia 29 de dezembro de 2023**, início da sessão de disputa de preços será as **09h30min do dia 29 de dezembro de 2023.** (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no portal da transparência do município, através do site https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30m às 13h30m, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com São Bento do Una, 18 de dezembro de 2023---------- –

***DAIANE GALDINO PEREIRA –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Daiane Galdino Pereira
**Código Identificador:**CACA594A

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, (CPL), avisa que na publicação da Ratificação referente ao Processo Licitatório Nº 041/2023, publicado no dia 15 de dezembro de 2023, com o objeto: Contratação de serviços Musicais em favor da empresa: **MV PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EPP,** inscrita no **CNPJ sob o nº 07.422.115/0001-13**, localizada na Rua Prudente de Morais, 313, CEP 53.020-140, Carmo, Olinda-PE, representante exclusivo do Cantor ALCEU VALENÇA, para 01 (uma) apresentação musical, no dia 05 de janeiro de 2024, nas Comemorações das Festividades de Reis 2024, neste município. Onde

se lê**: "Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2023";** Leia – se**: "Inexigibilidade de Licitação Nº 018/2023"** - São Bento do Una, 15/12/2023 –

***RUBIANO BARROS DUARTE –***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Jailma Edja Almeida Oliveira
**Código Identificador:**ABAFF9DF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS**
**TERMO ADITIVO 001/2023 - CONTRATO 56/2022 - PROC. 006/2022 - DISPENSA 002/2022 - FMS.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E VALOR AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 56/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022, DISPENSA Nº 002/2022, FIRMADO EM 23 DE MAIO DE 2022.**
**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.960.773/0001-21, situado na Rua Joaquim Nabuco, (antiga Maternidade), nº 268, Centro, Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representado pela sua titular, A SrA**. DALMA NOELY MACIEL MACEDO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 099.402.254-90, RG. 5.773.097-SDS/PE; residente e domiciliada, na Rua 01, nº 169, Loteamento Santo Afonso; Centro - Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Sra. **SEVERINA CORDEIRO SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 351.737.184-04 e no RG sob o nº 3.057.162/SSP-PE, com endereço localizado na travessa Joaquim Nabuco, s/n, Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, neste ato denominada **LOCADORA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmam o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO E VALOR** ao Contrato de locação de imóvel para: o **funcionamento do PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde)**, localizado na Rua José Cadete de Almeida Calado nº 149; Bairro Centro - Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco.
**Cláusula Primeira deste Aditivo:**
O presente aditivo altera a cláusula Quinta do contrato original, celebrado em 23/05/2022, passando a viger os termos que seguem:
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:**
Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a renovação do contrato original. Fica autorizado a reprogramação do valor do contrato original, que é de: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais; totalizando um valor global de: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**
As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação: **36.3390.0000.30** – Recursos Vinculados – (Pessoa física); **Secretaria de Saúde;** correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2023.
**CLÁUSULA QUARTA – DESTE ADITIVO:**
As demais cláusulas e condições constantes do contrato aditado permanecerão inalteradas na sua íntegra.

São Bento do Una, 22 de maio de 2023.

| | |
|---|---|
| ***DALMA NOELY MACIEL MACEDO*** | ***SEVERINA CORDEIRO SOARES*** |
| **CONTRATANTE** | ***POR: JUSSARA CORDEIRO SOARES*** |
| | Representante: (contratada) |

**Publicado por:**
Jorge Luiz Maciel da Silva
**Código Identificador:**3A2C25C5

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023**

**CONTRATO Nº 192/2023** - OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em administração de pessoal, com cessão de uso de software de gestão de pessoas e folha de pagamento para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São Caetano. **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **CONTRATADA**: BETA INFORMATICA LTDA - CNPJ n° 24.448.730/0001-18, no valor total de **R$ 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).** Vigência: 15/12/2023 a 15/12/2024.

**CONTRATO Nº 193/2023** - OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em administração de pessoal, com cessão de uso de software de gestão de pessoas e folha de pagamento para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de São Caetano. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO/PE – CNPJ nº 12.775.279/0001-64. **CONTRATADA**: BETA INFORMATICA LTDA - CNPJ n° 24.448.730/0001-18, no valor total de **R$ 22.440,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).** Vigência: 15/12/2023 a 15/12/2024.

**CONTRATO Nº 194/2023** - OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em administração de pessoal, com cessão de uso de software de gestão de pessoas e folha de pagamento para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Caetano. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ nº 12.130.524/0001-86. **CONTRATADA**: BETA INFORMATICA LTDA - CNPJ n° 24.448.730/0001-18, no valor total de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).** Vigência: 15/12/2023 a 15/12/2024.

São Caetano/PE, 15 de dezembro de 2023.

***IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Igor Rudson Nascimento da Silva
**Código Identificador:**079AF9EF

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL**

**Processo Licitatório n° 038/2023 - Concorrência nº 002/2023**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE** através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da Concorrência nº 002/2023, que tem por objetivo contratação de empresa especializada para execução de obras de Construção de galpões para o espaço da feira do polo de confecção infantil de São Caetano/PE. A CPL comunica a **HABILITAÇÃO** das empresas: **01 – CPM CONSTRUTORA LTDA** – CNPJ N° 05.545.366/0001-60 e **2 – AGRESTE CONTRUÇÕES LTDA** – CNPJ N° 12.775.724/0001-96, por ter apresentado a documentação exigida em perfeita harmonia com as exigências editalícias. Comunica-se também, a **INABILITAÇÃO** das empresas: **1 - NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS** – CNPJ n° 33.821.820/0001-01, por não atender ao item 8.2.2 e 8.2.3 do edital, uma vez que as comprovações Técnico-Operacional e Técnico-Profissional apresentadas pela empresa não atingiram a quantidade mínima exigida no edital para a execução dos serviços, conforme parecer técnico, conforme parecer técnico e por não atender ao item 8.3.8, uma vez que não apresentou a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput. e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação; **2 – EMKO CONTRUTORA LTDA** – CNPJ n° 24.233.779/0001-53, por não atender ao item 8.2.2 do edital, uma vez que as comprovações

Técnico-Operacional apresentadas pela empresa não atingiram a quantidade mínima exigida no edital para a execução dos serviços, conforme parecer técnico; **3 – CONTREL CONSTRUCOES E RELIZAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** – CNPJ n° 24.161.531/0001-24, por não atender ao item 8.2.2 do edital e 8.2.3, uma vez que as comprovações Técnico-Operacional e Técnico-Profissional apresentadas pela empresa não atingiram a quantidade mínima exigida no edital para a execução dos serviços, conforme parecer técnico; **4 – AJP ENGENHARIA LTDA** – CNPJ N° 08.978.001/0001-17, por não atender ao item 8.2.2 e 8.2.3 do edital, uma vez que as comprovações Técnico-Operacional e Técnico-Profissional apresentadas pela empresa não atingiram a quantidade mínima exigida no edital para a execução dos serviços, conforme parecer técnico e **5 – SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA** – CNPJ n° 14.417.792/0001-09, por não ter apresentado, no prazo determinado pelo setor de engenharia do município, nenhuma das documentações solicitadas em sede de diligências, que objetivava comprovar a origem dos acervos técnicos apresentados pela empresa, sendo determinado pelo respectivo setor supracitado, através do assessor técnico de engenharia do município, que a respectiva empresa fosse inabilitada, tendo em vista a impossibilidade de análise das respectivas documentações, conforme parecer técnico de engenharia, que se encontra anexado. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93, e caso não exista recurso administrativo quanto a esta decisão fica estabelecido desde já o dia **27/12/2023**, às **10:00 horas**, para a realização de nova sessão pública com a finalidade de promover a abertura dos envelopes n° 02, contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas.

São Caetano/PE, 15 de dezembro de 2023.

***JOSÉ LEONARDO DE LIMA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Igor Rudson Nascimento da Silva
**Código Identificador:**509AED57

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
**ATO DE PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2023**

**Promulga Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, de 07 de dezembro de 2023, aprovados em sessões ordinárias datadas em 12/12/2023, em primeiro turno e 14/12/2023, em segundo turno, conforme determina o parágrafo 1º e 2º do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE VEREADORES DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas no artigo 32, §2º da Lei Orgânica Municipal e artigo 103, §1º do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, de 07 de dezembro de 2023, de autoria da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, de 07 de dezembro de 2023, foi aprovado em 2 sessões, em dois turnos, com interstício de 10 (dez), com voto de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme determina o §2º do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Promulgar a Emenda à Lei Orgânica Municipal, atribuindo pela ordem a numeração nº 002/2023, oriunda do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, de autoria do Vereadores (as) Otoniel Pedro da Silva, Pierre André Rocha Santiago, Gilvan Carvalho Portugal, Rosineide de Moura Leite, Renata Andrade Cavalcanti do Espírito Santo, Leandro Sales Zeferino, Mairkon Flannckyn Correia, Paulo Henrique Vilela Barbosa, Renato Virgulino Rodrigues, Heleno Dantas de Lima e Antônio Carlos da Silva, conforme prevê o inciso I e §1º do artigo 103 do Regimento Interno, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO-PE, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

***ROSINEIDE DE MOURA LEITE***
Presidente

***OTONIEL PEDRO DA SILVA***
Vice- Presidente

***LEANDRO SALES ZEFERINO***
1º Secretário

***PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA***
2º Secretário

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Acrescenta os artigos 10-A e 53-B da Lei Orgânica Municipal para instituir o pagamento do direito social do 13º (décimo terceiro) salário aos secretários municipais e vereadores e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE VEREADORES DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições definidas no artigo 32, §2º da Lei Orgânica Municipal e artigo 103, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**:

**Art. 1º** Acrescenta na Lei Orgânica Municipal o artigo 10-A que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 10-A Havendo disponibilidade financeira, poderão os Vereadores receber o valor equivalente a um subsídio mensal a título de gratificação natalina (décimo terceiro salário).

§ 1º A gratificação natalina poderá ser paga em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor, entre os meses de fevereiro e novembro, e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 2º O Vereador receberá a Gratificação Natalina de forma proporcional se não exercer o mandato durante todo o exercício.

§ 3º O pagamento da gratificação natalina e/ou de cada uma de suas parcelas ficará a depender da disponibilidade financeira do Poder Legislativo à época do pagamento.

**Art. 2º** Acrescenta na Lei Orgânica Municipal o artigo 53-B que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 53-B Fica instituído a fixação do 13º (décimo terceiro) salário aos secretários municipais, proporcional ao número de meses trabalhados com base no valor integral do subsídio.

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

***ROSINEIDE DE MOURA LEITE***
Presidente

***OTONIEL PEDRO DA SILVA***
Vice- Presidente

***LEANDRO SALES ZEFERINO***
1º Secretário

***PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA***
2º Secretário

**Publicado por:**
Rosineide de Moura Leite
**Código Identificador:**07C775C8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.105, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Regulamenta o Programa de Estágio no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Vereadores de São João o seguinte Projeto de Lei:

**TÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Estágio no âmbito do Município de São João/PE, com objetivo de proporcionar oportunidades de aprendizado e experiências práticas aos estudantes, promovendo a sua inserção no mercado de trabalho.

**§1º** O Programa de Estágio será regido pelas normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/08 e demais dispositivos aplicáveis.

**§2º** O estágio mencionado no *caput* deste artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 2008.

**Art. 2º** Poderão participar do Programa de Estágio os estudantes de nível superior, técnico, médio e, de educação especial, regularmente matriculados em instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação- MEC, que atendam os requisitos estabelecidos nas normas internas do programa.

**Art. 3º** O estágio poderá, na forma da lei, ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e projeto pedagógico em que o estudante se encontra matriculado.

**§1º** Estágio obrigatório é aquele definido como projeto do curso, cuja carga horária é requisito obrigatório para aprovação e obtenção de diploma.

**§2º** Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Administração é o órgão responsável pela coordenação e supervisão do Programa de Estágio. Ficando autorizada a criação de Comissão Gestora de Estágio Remunerado, observando as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais dispositivos legais.

**TÍTULO II**
**DO PROVIMENTO**

**CAPÍTULO I**
**DO ESTÁGIO**

Seção I
Do Processo de Seleção

**Art. 5º** O ingresso no Programa de Estágio não induz quaisquer vínculos de natureza estatutária ou empregatícia e depende de aprovação em processo de seleção pública para preenchimento de vagas.

**§1º** O processo seletivo será realizado de acordo com a necessidade e conveniência do órgão público, mediante publicação de edital específico no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), em que constarão as vagas a serem disponibilizadas, o período, as condições de inscrição e o prazo de vigência.

**§2º** Caberá a administração pública dar ampla publicidade ao edital, através de publicação nos meios oficiais.

**Art. 6º** A Administração Municipal estabelecerá por ato administrativo do Chefe do Executivo o quantitativo de vagas a serem ofertadas a título de estágio remunerado para cada Órgão, observado os limites estabelecidos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
**Art. 7º** Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

**§1º** O candidato com deficiência, quando for convocado, deverá apresentar laudo médico comprobatório (original ou cópia autenticada) específico, no qual seja atestado o tipo de deficiência, descrevendo, a espécie e o grau, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID)

**§2º** O laudo médico deverá proclamar, obrigatoriamente, a categoria que se enquadre o candidato com deficiência, consoante artigo 4 do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

**Art. 8º** A seleção dos candidatos obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios básicos, independente de outro a serem fixados no regulamento do programa:

I- hipossuficiência, através de avaliação socioeconômica;
II- domicílio no Município de São João/PE;
III- rendimento escolar comprovado através de histórico escolar ou acadêmico.

**Art. 9º** O estágio a ser desenvolvido como atividade opcional, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e sua contratação atenderá aos seguintes requisitos:

**I -** matrícula e frequência regular do estudante em cursos vinculados ao ensino oficial público ou particular, nos níveis de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial;

**II -** celebração de Termo de Compromisso, firmado entre o Município do São João, através da Secretaria de Administração, entre o educando ou seu representante legal e a instituição de ensino;

**III -** compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

**IV -** existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidos na Lei de Estágios.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado pela elaboração de relatórios e por menção de aprovação final.

Seção II
Carga horária e prazo

**Art. 10** A carga horária no âmbito da administração pública será, em regra, de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, devendo

constar no termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e com o expediente da instituição pública.

**Art. 11** Os estagiários serão convocados através de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo para atuarem, mediante Termo de Compromisso de Estágio (TCE), pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por até 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, sem vínculo empregatício consoante dispõe o art. 27 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, 57/2004, 128/2008 e 384/2018) e suas alterações posteriores.

**CAPÍTULO II**
**DOS DIREITOS E DEVERES**

Seção I
Dos Direitos do Estagiário

**Art. 12** Os estagiários não-obrigatórios farão jus à percepção de bolsa de estágio, recesso integral ou proporcional ao tempo de cumprimento do estágio e seguro anual contra acidentes pessoais, com apólice compatível com os valores de mercado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os valores da bolsa de estágio serão definidos de acordo com o nível de ensino e área de atuação, cujo valores serão definidos após pesquisa no mercado local, através de Decreto Municipal.

**Art. 13** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**§ 1º** O recesso de que trata no *caput* do artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**§ 2º** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**§3º** É facultado o fracionamento do recesso em até 03 (três) períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias consecutivos.

**§4º** Durante o período de recesso, o estagiário deixará de receber o valor correspondente ao auxílio-transporte.

Seção II
Dos Deveres do Estagiário

**Art. 14** São deveres dos estagiários credenciados no Programa:

I- cumprir as atividades do plano de estágio, bem como todas as cláusulas do termo de compromisso de estágio;

II- permanecer no local do estágio durante o horário previamente estabelecido;

III- registrar diariamente a folha de frequência;

IV- apresentar semestralmente a administração pública ou quando solicitado, comprovante de matrícula da instituição de ensino que se encontre vinculado;

V- atuar sob a supervisão e orientação técnico-administrativa de servidores da administração pública designados para tais funções;

VI- o estagiário após receber o Termo de Compromisso de Estágio, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para devolver uma via devidamente assinada e carimbada pela sua Instituição de Ensino;

VII- A solicitação do recesso remunerado (férias) deverá ser requerida por escrito por meio de formulário próprio e com anuência do seu orientador, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do período de gozo;

VIII- Comunicar à administração pública, com antecedência, a desistência do estágio ou interrupção e o término do seu vínculo acadêmico ou escolar, por meio de formulário próprio.

Seção III
Do Desligamento do Estágio

**Art. 15** Os estagiários serão desligados do programa de estágio:

I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

II – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias intercalados no período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

III – por interrupção do curso na Instituição de Ensino, pela troca e/ou transferência de curso e pela transferência para Instituição de Ensino não conveniada com o Município de São João/PE;

IV – por conclusão do curso (término das atividades escolares) na instituição de ensino para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio;

V – a pedido do estagiário;

VI - por interesse e conveniência da administração pública;

VII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

VIII - por conduta incompatível;

IX- na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso.

**CAPÍTULO III**
**DOS ORIENTADORES**

**Art. 16** Compete aos orientadores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio:

I- Manter sob sua responsabilidade documentos que comprovem a relação de estágio;

II- Garantir a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio e que integra o termo de compromisso de estágio (TCE);

III- Disponibilizar instalações salubres que possam proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV- Preencher e assinar declarações/certidões que comprovem o estágio, declaração de dispensa de disciplina de prática, quando solicitada pela instituição de Ensino;

V- Confirmar a frequência mensal do estagiário assinando-a;

VI- Observar o cumprimento da carga horária diária do estagiário, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 6 (seis) horas diárias em consonância com o artigo 10, inciso II da Lei 11.788/2008;

VII- Comunicar imediatamente, por escrito, à Secretaria responsável pela coordenação e supervisão do estágio, qualquer ato irregular ou ilegalidade cometida pelo estagiário;

VIII- Estabelecer programa de recesso remunerado (férias) do estagiário;

IX- Encaminhar formulário de solicitação de recesso remunerado do estudante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de afastamento;

X- Solicitar, quando for o caso, a prorrogação do estágio do estudante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do estágio, por escrito direcionado a Secretaria Municipal de Administração;

XI- Comunicar, imediatamente, à Secretaria de Administração o desligamento do estagiário, por meio de formulário próprio.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Para a implementação da presente Lei, poderá o Poder Executivo valer-se, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, dos serviços de agentes de integração, cuja atuação terá como finalidade a execução das atividades previstas no art. 5º da Lei Federal n° 11.788/2008.

**Art. 18** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo suplementada, caso necessário.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
São João, Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2023

***JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA***
- Prefeito Constitucional –

**Publicado por:**
Luiz Gustavo Nunes Cabral
**Código Identificador:**302714C0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.107, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autoria do Vereadores (as): OTONIEL PEDRO DA SILVA, PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO, GILVAN CARVALHO PORTUGAL, ROSINEIDE DE MOURA LEITE, RENATA ANDRADE CAVALCANTI DO ESPÍRITO SANTO, LEANDRO SALES ZEFERINO, MAIRKON FLANNCKYN CORREIA, PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA, RENATO VIRGULINO RODRIGUES, HELENO DANTAS DE LIMA E ANTÔNIO CARLOS DA SILVA.
Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São João, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e tem por termo final dezembro de 2028, será de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º** O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

**Art. 3º** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Caso se verifique que o pagamento dos subsídios no valor fixado no artigo 1º desta Lei ultrapasse os limites descritos acima, o Presidente da Câmara, através de Resolução, poderá reduzir o valor do subsídio para adequar os limites.

**CAPÍTULO II**
**DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**

**Art. 4º** As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara e em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO III**
**DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 5º** Ao Presidente da Câmara, será concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO IV**
**AUSÊNCIA DO VEREADOR ÀS SESSÕES**

**Art. 6º** O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º As faltas às sessões poderão ser justificadas de ofício, e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer e proceder com justificativa dirigida e aceita pelo Presidente da Câmara e acolhida pela Secretaria Geral para registro.

§ 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

§ 3º O valor da sessão será calculado através de cálculo do valor do subsídio mensal dividido pelo número de sessões ordinárias do mês.

**CAPÍTULO V**
**VEDAÇÃO DE PAGAMENTO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 7º** Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor a partir a partir da sua publicação, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova fixando novos valores, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São João, 14 de dezembro de 2023.

***JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Luiz Gustavo Nunes Cabral
**Código Identificador:**6BBA7CCC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 098, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera o artigo 3º do Decreto Municipal nº 69, de 18 de setembro de 2023, que estabelece medidas de contenção de despesas, de ajuste fiscal e dá outras providências.

O **EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º do Decreto Municipal n º 69, de 18 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Ficam suspensas as realizações de festividades, e outras espécies de congraçamentos a serem realizados a partir de financiamento do erário, exceto de caráter assistencial, bem como a subvenção a eventos particulares e cessão de estrutura física municipal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

Gabinete do Prefeito, São João, 15 de dezembro de 2023.

***JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA***
- Prefeito Constitucional -

**Publicado por:**
Luiz Gustavo Nunes Cabral
**Código Identificador:**C7BC059B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**DIVISÃO DE CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 CONTRATO Nº 220/2023**

Contrato Nº: 220/2023 Processo Nº: 105/2023. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento imediato de Frango peso médio entre 3,0Kg a 3,5kg, Panetone de 400g para atender à solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania do Município de São Lourenço da Mata- PE . Contratado: **BOM JARDINS ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** CNPJ: 44823917/0001-61. Valor: **R$ 33.845,0, ( trinta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)**.Vigência: de 13/12/2023 /a 13/12/2024.

São Lourenço da Mata, 13 de Dezembro de 2022.

***EDNILDA BARBOSA CÂMARA***
Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher,Trabalho E Promoção a Cidadania

**Publicado por:**
Rayssa Vitoria de Andrade t Lima
**Código Identificador:**9300894A

**DIVISÃO DE CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 CONTRATO Nº 223/2023**

Contrato Nº: 223/2023 Processo Nº: 105/2023. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento imediato de Frango peso médio entre 3,0Kg a 3,5kg, Panetone de 400g para atender à solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania do Município de São Lourenço da Mata- PE . Contratado:**S B PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** CNPJ: 21.895.911/0001-02. Valor: **R$ 92.400,00** ( noventa e dois mil e quatrocentos reais ).Vigência: de 15/12/2023 /a 15/12/2024.

São Lourenço da Mata, 15 de Dezembro de 2022.

***EDNILDA BARBOSA CÂMARA***
Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher,Trabalho E Promoção a Cidadania

**Publicado por:**
Rayssa Vitoria de Andrade t Lima
**Código Identificador:**ABEB8570

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2023 – CONVITE Nº. 01/2023 - FMS**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL E UNIDADE MISTA EDSON RÉGIS DE CARVALHO.

**-N. Contrato: 05/2023**

Contratado **: J DE SOUZA SOARES LTDA , CNPJ nº 09.341.616/0001-09**

Valor contrato: R$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais).

Prazo contrato: 12 (doze) meses

São Vicente Férrer, 14 de Dezembro de 2023.

***MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Robson de Lima Silva
**Código Identificador:**4B1C15AE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2023 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2023**

-Objeto Nat.: Serviço.

-Objeto desc.: Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Férrer, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

-Valor total estimado: R$ 133.241,75 (cento e trinta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

-Edital disponível no Portal de Compras da BNC, através do site: http://www.bnc.org.br/.

-Abertura das Propostas: 29.12.2023 às 09:00h e Início da Sessão de Disputa: 29.12.2023 às 09:30h no site: http://www.bnc.org.br/ (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 15 de dezembro de 2023.

***ROBSON DE LIMA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Robson de Lima Silva
**Código Identificador:**6E2EDBC9

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 042, DE 13 NOVEMBRO DE 2023.**

Regulamenta em âmbito municipal, a destinação dos recursos provenientes da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; e criação da Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, visando dar efetividade às ações emergenciais previstas nos artigos 5º, 6º e 8º, destinados ao setor cultural e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIODE SÃO VICENTE FÉRRER-PE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como, pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 195/22 que em seu preâmbulo diz: "Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313/91, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC)."

CONSIDERANDO que o Decreto de Regulamentação nº 11.525/23, no art. 27 que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo, observado o disposto na Lei Complementar nº 195/22, neste Decreto, nos regulamentos e nas instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, o Município de São Vicente Férrer-PE por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social, coordenará todos os procedimentos envolvidos para viabilização e alcance efetivo do público-alvo prioritário desta Lei Federal;

CONSIDERANDO a importância de toda a classe artística do município de São Vicente Férrer-PE, e a Lei Complementar nº 195/22 - Paulo Gustavo e sua contribuição para a reestruturação da cadeia produtiva do setor cultural;

CONSIDERANDO que na referida Lei Federal foram incorporados diversos aprimoramentos e demandas oriundas da classe artístico-cultural;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à constituição Federal e às demais Leis brasileiras;

CONSIDERANDO os resultados do Mapeamento Cultural existente no município e da Consulta Pública realizada, o Município de São Vicente Férrer-PE definiu por executar os artigos 5º, e 8º da Lei Paulo Gustavo.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, os meios e critérios para a aplicação da Lei Complementar n° 195/22, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da*covid-19*.

Art. 2º O Município de São Vicente Férrer-PE recebeu proveniente da Lei supracitada, em parcela única, no exercício de 2023, o valor de R$ R$191.689,87 (cento e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), divididos conforme disposto no artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195/22, determinado pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura e em contas distintas, o seguinte montante:

I – Audiovisual: R$ 136.425,68 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos);

II - Demais áreas culturais: R$ 55.264,19 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos);

Art. 3º O recurso terá o repasse realizado pela plataforma de transferências de recursos da União, TransfereGov, e será gerido pela Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer-PE, operacionalizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social.

**CAPÍTULO II**
**DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL**

Art. 4º A destinação dos recursos previstos no inciso I do art. 2º desta regulamentação, observará a seguinte divisão:

I – R$ 101.557,30 (cento e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II – R$ 23.213,64 (vinte e três mil, duzentos e treze reais e sessenta e quatro centavos) para apoio a reformas, restauros, manutenção e ao funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da*covid-19*, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III – R$ R$ 11.654,74 (onze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) para:

a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
b) apoio a cineclubes;
c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual;
g) desenvolvimento de cidades de locação;

§ 1º Para fins do disposto no art. 2º do inciso I do*caput*, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

I - desenvolvimento de roteiro;
II - núcleos criativos;
III - produção de curtas, médias e longas-metragens;
IV - séries e webséries;
V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
VI - produção de games;
VII - videoclipes;
VIII - etapas de finalização;
IX - pós-produção; e
X - outros formatos de produção audiovisual.

§ 2º Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 1º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no§ 3º do Capítulo II do Decreto de Regulamentação nº 11.525/23.

§ 3º De acordo com o processo de escuta realizada, o município de São Vicente Férrer-PE vai lançar editais referentes ao disposto no Art. 4º, § 1º, referente aos Incisos: III – Categoria Curtas Metragens e

Inciso VII – Categoria Videoclipes, conforme disposto no Decreto nº 11.525/23.

§ 4º Para fins do disposto no inciso II do*caput*:

I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;
II - são elegíveis ao recebimento dos recursos:
a) as salas de cinema públicas;
b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e
c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; e

§ 5º De acordo com o processo de escuta realizada, o município de São Vicente Férrer-PE, vai lançar editais de acordo com o Capítulo II, Art. 3º, § 5º para Sala de Cinema e Cinema de rua ou itinerante, conforme § 6º do Decreto nº 11.525/23.

§ 6º De acordo com o processo de escuta realizada, o município de São Vicente Férrer-PE vai lançar editais referentes ao disposto no Inciso III do caput de: a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual e, b) apoio a cineclubes.

§ 7º As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput serão oferecidas gratuitamente aos participantes, bem como todas as ações garantidas pela Lei Complementar nº 195/22.

§ 8º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do*caput*.

**CAPÍTULO III**
**DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**

Art. 5º Os recursos a que se refere o Art. 2º inciso II serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453/23, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de*covid-19*.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput.

**CAPÍTULO IV**
**DOS CADASTROS**

Art. 6º Fica obrigatória a inscrição dos artistas, grupos, espaços e coletivos culturais - pessoa física e jurídica do Município de São Vicente Férrer-PE no cadastro oficial da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social.

§ 1º Os inscritos no cadastro municipal, deverão ter suas inscrições homologadas através de Portaria específica pelo município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social até a divulgação do resultado oficial dos editais.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser vicentinos, pessoas físicas, jurídicas, grupos, espaços ou coletivos culturais formais ou informais, com ou sem fins lucrativos, naturais de outros municípios, que comprovem residência ou sede no município de São Vicente Férrer-PE.

§ 3º A inscrição no Cadastro poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

§ 4º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação da elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia ao Cadastro Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO V**
**DOS EDITAIS**

Art. 7º Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 2º, inciso I (audiovisual) deste Decreto, conforme art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 195/22, o município irá desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos ou outras formas de seleção pública simplificadas.

Art. 8º Para dar cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso II (demais áreas da cultura), deste Decreto, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 195/22, os recursos serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais de premiações ou outras formas de seleção pública simplificadas.

§ 1º Cada Edital terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§ 2º Para participar dos editais estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º Só poderão concorrer aos editais estabelecidos no caput, projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de São Vicente Férrer-PE.

§ 4º É necessária a comprovação de atuação na área cultural de ao menos dois anos anteriores à Lei Complementar nº 195/22 - Lei Paulo Gustavo, por meio de fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário, declarações cunhadas por outros artistas ou contratos anteriores que comprovem sua atuação.

§ 5º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem as exigências específicas estabelecidas nas legislações pertinentes, inclusive no Edital de Convocação, serão inabilitados do processo de seleção.

§ 6º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente, considerados todos os Editais que serão lançados referentes à Lei Complementar nº 195/22.

§ 7º A prestação de contas dos beneficiários dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/22 - Lei Paulo Gustavo, deverão ocorrer conforme o disposto no art. 23 da referida Lei, de acordo com o inciso II - Categoria de Prestação de informações em relatório de execução do projeto. Caso as informações não sejam suficientes, o município poderá solicitar complementação das informações de acordo com o Inciso III - Categoria de prestação de informações de execução financeira.

§ 8º De acordo com o art. 7º os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 195/22, devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a

acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de*covid-19*;

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

**CAPÍTULO VI**
**DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO**

Art. 9º A execução dos recursos de que trata este Decreto ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453/23.

§ 1º As contas bancárias de que trata o § 2º do art. 7º do Decreto 11.525/23, possuirão aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

§ 2º Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo federal, conjugadas com as marcas da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria municipal organizadora.

§ 3º As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no art. 4º do Inciso II exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1/01, na forma prevista no edital ou regulamento no qual tenham sido selecionadas.

**CAPÍTULO VII**
**DA ACESSIBILIDADE**

Art. 10 O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146/15, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do*caput*:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.

§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 11 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

**CAPÍTULO VIII**
**DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA**

Art. 12 O Município receberá os recursos de que trata este Decreto referente à Lei Complementar Federal de nº 195/22, se comprometerá a consolidar os seu Sistema Municipal de Cultura com a criação e/ou fortalecimento do Conselho, do Plano e do Fundo Municipal de Cultura, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição.

§ 1º O compromisso a que se refere o caput fora assumido por meio de assinatura do termo de adesão disponibilizado na plataforma Transferegov.br cumprindo os prazos e as especificações estabelecidos relacionados ao Sistema Nacional de Cultura.

§ 2º Para fins de fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura por meio do subsídio à construção de sistema de indicadores culturais, o Município, observados os prazos e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, compartilhará com este Ministério, nos formatos solicitados, as informações relativas a cadastros de projetos, concorrentes e destinatários locais utilizados na execução da Lei Complementar nº 195/22 e da Lei nº 14.017/20.

**CAPÍTULO IX**
**COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO**

Art. 13 Fica criada a Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução da Lei Complementar nº 195/2022 no Município de São

Vicente Férrer-PE, promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I – Buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal, responsável pela descentralização dos recursos;
II – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 5º, 6º e 8º da Lei Complementar nº 195/22, e observando-se os artigos 7º e 8º deste Decreto;
III – Acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do art. 2º, incisos I e II deste Decreto;
IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VI – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Parágrafo único. A Comissão Municipal Provisória de que trata o*caput*será temporária e nomeada através de Portaria exarada pelo chefe do poder Executivo.

**CAPÍTULO X**
**DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

Art. 14 Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 2º, incisos I e II, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato do poder executivo, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;
II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;
III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) vinte por cento para pessoas negras; e

b) dez por cento para pessoas indígenas.

§ 2º Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementadas ações afirmativas por meio de critérios diferenciados de pontuação nos editais que serão lançados pelo município. Observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3° Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, o Município realizará a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195/22, nos seus cadastros municipais e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

**CAPÍTULO XI**
**DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 15 De acordo com o disposto no art. 17º do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/23, o Município irá utilizar cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto.

Art. 16 O percentual a que se refere o art. 15 acima, será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos por meio da contratação de serviços, para:

I - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

II - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

III - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

**CAPÍTULO XII**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 Não poderão efetuar inscrições nos editais, servidores públicos, temporários ou terceirizados da pasta da Secretaria Cultura, Juventude e Inclusão Social, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau, membros da Comissão Municipal Provisória e Comissão de Análise das propostas.

Art. 18 Compete ao Município o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto nº 11.453/23.

Art. 19 Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Complementar nº 195/22, em âmbito local, ficarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal bem como nas redes sociais oficiais.

Art. 20 Encerrado o prazo de execução dos recursos, o Município apresentará, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o Capítulo XI.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar nº 195/22, em âmbito local.

Art. 24º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2023.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Vicente Férrer-PE/PE, 13 de novembro de 2023.

***MARCONE VICENTE DOS SANTOS***
Prefeito do Município de São Vicente Férrer-PE

**Publicado por:**
Arlan de Amorim Paz Costa
**Código Identificador:**56759601

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Cria e nomeia Comissão de Análise dos projetos inscritos no Edital Audiovisual e Demais Áreas da Cultura, Lei 195/2022 – Paulo Gustavo do Município de São Vicente Férrer/PE.**

**A SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E INCLUSÃO**, do município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando a crise causada no meio artístico e cultural em todo o Brasil e a Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo de Emergência Cultural;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar no 195, de 2022; e de outras políticas públicas culturais formuladas pelos órgãos e pelas entidades do Sistema Nacional de Cultura.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 16º do Decreto 11.453/2023 que trata das fases de processamento do chamamento público, Inciso II - análise de propostas pela **Comissão de Análise**, necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

**CONSIDERANDO** a publicação dos Editais do Audiovisual e das Demais Áreas da Cultura, lançados pelo Município de São Vicente Férrer-PE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Comissão de Análise para os Editais do Audiovisual e das Demais Áreas da Cultura do município de São Vicente Férrer-PE

**Art. 2º** Nomear para a supracitada Comissão, os seguintes pareceristas:

I - Sebastião Albemar Gonçalves de Araújo
CPF: 029.972.824-20

II - Misia Coutinho Pessoa
CPF: 639.286.804-63

III – Albenize Pessoa de Araujo
CPF: 402.659.434-34

**Art. 3º** Os membros da Comissão de Análise avaliarão propostas feitas por pessoas físicas, grupos, associações, instituições e coletivos com ou sem CNPJ.

**Art. 4º** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

11 de dezembro de 2023.

***HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO***
Secretario Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social em Exercício

**Publicado por:**
Arlan de Amorim Paz Costa
**Código Identificador:**03F28FB7

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**RESULTADO DE JULGAMENTO**

Pregão Eletrônico Nº 028/2023

Processo Nº: 053/2023. CPL. Serviços. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços facilities, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Data da realização de início do julgamento: 11/12/2023, encerramento em 14/12/2023. Empresa (s) participante (s): DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA , CNPJ: 08.583.069/0001-05; EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.505.796/0001-30; I R ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 05.063.687/0001-28; IVAN SERGIO DOS SANTOS 07505254448, CNPJ: 36.109.293/0001-97 e ULTRA SOLUCOES E SERVICOS, CNPJ: 37.566.790/0001-87. Resultado do Julgamento EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA vencedora e habilitada para o lote único: 01. Valor Global: R$ 2.884.210,56. Empresa inabilitadas: IVAN SERGIO DOS SANTOS 07505254448 e ULTRA SOLUCOES E SERVICOS. Lotes Desertos: Não houve. Informações: na Sede da Prefeitura de Solidão/PE, pelo fone (87) 3830-1141 / 1140; e-mail: cplprefeiturafms@hotmail.com; site: www.solidao.pe.gov.br.

14/04/2023.

***MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Laiza Thainá Martins da Silva
**Código Identificador:**51C7F7F3

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N°800/2023**

**PORTARIA N°800/2023**

**A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Sra. FLAVIA MARIA CABRAL DO NASCIMENTO SANTOS, cargo PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO, do quadro de pessoal da Prefeitura de Surubim, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, EXERCER O CARGO DE DEFENSOR DATIVO da imputada **REGINALDA BARBOSA LEAL**, matricula n° **1370** perante a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 046/2023.
Art. 2° Tornar sem efeito a portaria n°795/2023
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 14 de dezembro de 2023.

***ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS***
Prefeita

**Publicado por:**
Lucas Micael Lima da Silva
**Código Identificador:**EFAA22F9

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N°799/2023**

**PORTARIA N°799/2023**

**A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Sra. FLAVIA MARIA CABRAL DO NASCIMENTO SANTOS, cargo PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO, do quadro de pessoal da Prefeitura de Surubim, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, EXERCER O CARGO DE DEFENSOR DATIVO da imputada **MARIA LUCIA SILVA DE ARRUDA**, matricula n° **1128** perante a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2023.
Art. 2° Tornar sem efeito a portaria n°794/2023
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 14 de dezembro de 2023.

***ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS***
Prefeita

**Publicado por:**
Lucas Micael Lima da Silva
**Código Identificador:**2DF8CED7

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N°798/2023**

**PORTARIA N°798/2023**

**A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Sra. FLAVIA MARIA CABRAL DO NASCIMENTO SANTOS, cargo PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO, do quadro de pessoal da Prefeitura de Surubim, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, EXERCER O CARGO DE DEFENSOR DATIVO da imputada **MARIA JAQUELINE DE SOUZA BARBOSA**, matricula n° **2172** perante a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2023.
Art. 2° Tornar sem efeito a portaria n°793/2023
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 14 de dezembro de 2023.

***ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS***
Prefeita

**Publicado por:**
Lucas Micael Lima da Silva
**Código Identificador:**5473377E

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 797/2023**

**PORTARIA N°797/2023**

**A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Sra. FLAVIA MARIA CABRAL DO NASCIMENTO SANTOS, cargo PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO, do quadro de pessoal da Prefeitura de Surubim, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, EXERCER O CARGO DE DEFENSOR DATIVO da imputada **FERNANDA LÚCIA SOUSA CRUZ**, matricula n° **1171** perante a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2023.
Art. 2° Tornar sem efeito a portaria n°792/2023
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 14 de dezembro de 2023.

***ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS***
Prefeita

**Publicado por:**
Lucas Micael Lima da Silva
**Código Identificador:**09CD6333

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Surubim através do Departamento de Compras, comunica que está recebendo cotações de preço para abertura de Processo de Dispensa de Licitação referente a **AQUISIÇÃO DE FLORES PARA EVENTOS DA PREFEITURA DE SURUBIM,** a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Surubim. No período de 18/12/2023 à 22/12/2023. Os interessados deverão entrar em contato com o departamento de Compras situado na Rua João Batista, n° 80, através do número (81) 9 8609-0026 ou por e-mail: cotacoes.surubim@gmail.com, para solicitar a relação.

**Publicado por:**
Aline Maria Lopes da Silva
**Código Identificador:**D113065F

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 796/2023**

**PORTARIA N° 796/2023**

**A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,**

**RESOLVE:**
Art. 1º Designar a Sra. FLAVIA MARIA CABRAL DO NASCIMENTO SANTOS, cargo PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO, do quadro de pessoal da Prefeitura de Surubim, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, EXERCER O CARGO DE DEFENSOR DATIVO da imputada **CLEIA MARIA DE SOUZA BARBOSA**, matricula n° **3547** perante a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2023.
Art. 2° Tornar sem efeito a portaria n° 791/2023
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 14 de dezembro de 2023.

***ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS***
Prefeita

**Publicado por:**
Lucas Micael Lima da Silva
**Código Identificador:**084F0D0D

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE TABIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2020. OBJETO (PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E JOSÉ BRITO FERREIRA NO BAIRRO JULIANA DANTAS NO MUNICÍPIO DE TABIRA – PE, CONFORME 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 162/2014 AO FUNDO ESDADUAL DE APOIO AP DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM. PARTES: MUNICÍPIO DE TABIRA E IVANDERLAN A. DE OLIVEIRA JUNIOR - ME. CNPJ 20.177.982/0001-07. OBJETO DO ADITIVO:

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 02 (DOIS) MESES DE 05/06/2023 A 04/08/2023, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS. AMPARO LEGAL: ART 57, II, DA LEI 8.666/93; SIGNATÁRIOS: MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO E IVANDERLAN ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR. DATA DA ASSINATURA 05/06/2023.

TABIRA - PE, 05 DE JUNHO DE 2023.

***MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO***
Prefeita

INSTRUMENTO: VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2020. OBJETO (PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E JOSÉ BRITO FERREIRA NO BAIRRO JULIANA DANTAS NO MUNICÍPIO DE TABIRA – PE, CONFORME 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 162/2014 AO FUNDO ESDADUAL DE APOIO AP DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM. PARTES: MUNICÍPIO DE TABIRA E IVANDERLAN A. DE OLIVEIRA JUNIOR - ME. CNPJ 20.177.982/0001-07. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 02 (DOIS) MESES DE 04/08/2023 A 03/10/2023, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS. AMPARO LEGAL: ART 57, II, DA LEI 8.666/93; SIGNATÁRIOS: MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO E IVANDERLAN ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR. DATA DA ASSINATURA 03/08/2023.

TABIRA - PE, 03 DE AGOSTO DE 2023.

***MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO***
Prefeita

INSTRUMENTO: VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2020. OBJETO (PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E JOSÉ BRITO FERREIRA NO BAIRRO JULIANA DANTAS NO MUNICÍPIO DE TABIRA – PE, CONFORME 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 162/2014 AO FUNDO ESDADUAL DE APOIO AP DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM. PARTES: MUNICÍPIO DE TABIRA E IVANDERLAN A. DE OLIVEIRA JUNIOR - ME. CNPJ 20.177.982/0001-07. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 02 (DOIS) MESES DE 03/10/2023 A 02/12/2023, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS. AMPARO LEGAL: ART 57, II, DA LEI 8.666/93; SIGNATÁRIOS: MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO E IVANDERLAN ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR. DATA DA ASSINATURA 02/10/2023.

TABIRA - PE, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

***MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO***
Prefeita

**Publicado por:**
Gustavo Souza de Melo
**Código Identificador:**2556F0DD

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE TACARATU

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
### ATA DE PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para Locação de software e equipamentos para gerenciamento do processo eletrônico e digital, com registro e exibição dos trabalhos legislativos, com instalação e manutenção, com suporte presencial nas sessões, suporte técnico presencial e remoto de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa, conforme Termo de Referência.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na Sala de Reuniões, localizada a Travessa Júlio Cavalcanti, 01, Centro, Tacaratu/PE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Modalidade Pregão Presencial, representada por **Ediane Araújo Pereira, Pregoeira designada, Manoel Félix dos Santos Filho e Alex Alves de Menezes, Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 017, de 01 de março de 2023**, abaixo assinados, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão em epígrafe. No horário designado foi aberta a Sessão Pública, iniciando o credenciamento e recebimento dos envelopes dos interessados. No horário designado, a Pregoeira apregoa os interessados, havendo manifestado interesse no certame apenas a empresa **PUBLICA BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ n. 39.890.250/0001-80, com sede em Cipó/BA, através de seu bastante procurador, **Sr. Lourival Tomaz de Carvalho Júnior**, inscrito no RG N. 16.40874941, SSP/BA. A Pregoeira passa a credenciar a empresa, a qual apresentou contrato social, declarações de habitação e de enquadramento como requer o Edital, além da cópia do documento de identidade. Nenhuma irregularidade foi constatada no credenciamento, restando, portanto, credenciada nos termos do Edital. Nada foi questionado quanto a decisão da Pregoeira e quanto aos atos até então praticados na fase de credenciamento. Dito isso, passa a recolher os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação da licitante. A Pregoeira abre os envelopes contendo os preços para verificar a sua conformidade com o Edital, registrando o preço inicial:

| ITEM | EMPRESA | V. MENSAL | V. GLOBAL |
|---|---|---|---|
| 1 | PUBLICA BRASIL LTDA | R$ 6.500,00 | R$ 78.000,00 |

A pregoeira abre vistas da proposta de licitante para análise e visto. Feito isso, afirma que a proposta apresentada pela licitante atende aos requisitos estabelecidos no Edital.
Como a fase de lances restou prejudicada por contar com apenas um licitante, a Pregoeira passa a negociar a redução dos preços, e logra êxito, passando a registrar os preços finais negociados:

| ITEM | EMPRESA | V. MENSAL | V. GLOBAL |
|---|---|---|---|
| 1 | PUBLICA BRASIL LTDA | R$ 6.400,00 | R$ 76.800,00 |

Ante a negociação, a Pregoeira julga classificada/vencedora a empresa licitante participante do certame, uma vez dentro do valor de mercado, conforme cotações de mercado, bem como a proposta atende as especificações do Edital e seus anexos. Nenhum protesto foi consignado em ata. Nenhum protesto foi consignado em ata quanto a fase de proposta de preços. Dito isso, passa a proceder à abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO da empresa ofertante do menor preço, a qual apresentou certidões de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, declarações, e demais documentos exigidos no Edital. Nenhum registro foi consignado em ata quanto a documentação de habilitação. Ante o exposto a Pregoeira julga HABILITADA a empresa **PUBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n. 39.890.250/0001-80, declarando-a **VENCEDORA** do certame. O proponente não manifestou intenção em consignar motivação de recurso, fato pelo qual fica precluso esse direito, nos termos do art. 4.º, XX da Lei n. 10.520/02. Concluída a fase de HABILITAÇÃO relativa este Pregão Presencial, considerando que a proposta de preços da empresa vencedora satisfaz as exigências do Edital, e que não houve manifestação expressa por parte do representante da licitante de intenção de interpor recurso, **ADJUDICO** o objeto licitado a empresa **PUBLICA BRASIL LTDA**, pelo valor global de **R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)** Nada mais digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presenta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, e proponente.

***EDIANE ARAÚJO PEREIRA***
Pregoeira

***MANOEL FÉLIX DOS SANTOS FILHO***
Equipe de Apoio

***ALEX ALVES DE MENEZES***
Equipe de Apoio

ANEXO I

Objeto: Contratação de empresa especializada para Locação de software e equipamentos para gerenciamento do processo eletrônico e

digital, com registro e exibição dos trabalhos legislativos, com instalação e manutenção, com suporte presencial nas sessões, suporte técnico presencial e remoto de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa, conforme Termo de Referência.

**PUBLICA BRASIL LTDA**
**p/p Sr. Lourival Tomaz de Carvalho Júnior**

**Publicado por:**
Egídio José Mendes de Souza
**Código Identificador:**852087C0

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023**. **OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual **prestação de serviços de locação de veículos automotores, com no máximo 01 (um) ano de uso em relação ao ano/modelo do veículo, com motorista e combustível por conta da contratante, com quilometragem livre**, destinados ao transporte administrativo de pessoas, com vistas a atender as necessidades da Administração Municipal de Taquaritinga do Norte, durante o período de 12 (doze) meses. Valor máximo aceitável **R$ 542.295,20 (quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).** INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 18/12/2023; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:55 horas do dia 03/01/2024; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:55 às 09:00 horas do dia 03/01/2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 03/01/2024; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE; nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência (outras publicações – avisos de licitações/editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail: licit.taqdonorte@hotmail.com. Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156, de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 13:00 horas, exceto feriados.

Taquaritinga do Norte, 15 de dezembro de 2023.

***JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Jairo Martins de Macedo
**Código Identificador:**FCFE682D

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2023**

Fica ratificado a dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Locação de imóvel para instalação de canil municipal, destinado às atividades executadas pela Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova-PE, com fulcro no artigo 24 inciso X, da lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: JAÍNE EMMANUELE ALVES E SILVA
**CPF Nº 095.118.194-70**
Endereço: Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 35, Bairro da Centro, na cidade de Terra Nova, Estado Pernambuco
VALOR TOTAL: **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

**Dotação orçamentária:**
Projeto atividade: 10 304 0011 2050 0000 elemento da despesa: 3.3.90.36.00

Terra Nova-PE, 11 de dezembro de 2023.

***SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU***
Secretária Municipal de Saúde
Gestora

**Publicado por:**
José Ramires da Silva Barros
**Código Identificador:**3DD53DFC

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo 031/2023. Processo Licitatório nº 027/2023. Dispensa 003/2023. Contrato nº 013/2023. Natureza do Objeto**: Locação de imóvel. **Descrição detalhada do Objeto**: Locação de imóvel para instalação de canil municipal, destinado às atividades executadas pela Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova-PE. **Contratante**: Fundo Municipal de Saúde de Terra Nova-PE **Contratada**: **JAÍNE EMMANUELE ALVES E SILVA**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Terra Nova, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.118.194-70, portadora do RG nº 8.108.915, proprietário do imóvel sito na às Margens da PE , 101, bairro Adelina de Sá Barreto, na cidade de Terra Nova, Estado de Pernambuco. **Valor Contratado**: R$ 12.000,00 (doze mil reais) anual, R$ 1.000,00 (mil reais) por mês. **Vigência**: 12 meses. **Local, Data e Ass**: Terra Nova PE, 11 de dezembro de 2023.

***SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU***
Gestora

**Publicado por:**
José Ramires da Silva Barros
**Código Identificador:**DFED06C1

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

**PL – 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023 - OBJETO Nat: Formalização de Ata de Registro de Preços, visando à Locação de Estrutura completa (palco, som, banheiros, gerador, segurança, disciplinador, refletor, carro de som, trio elétrico, iluminação, camarim, tendas, painel de led) destinados as festividades do Município de Timbaúba, para o exercício de 2024. Valor Estimado de contratação – Valor Total R$ 4.382.016,20 (quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil, dezesseis reais e vinte centavos)**. As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12:00h do dia 18/12/2023 até o dia 04/01/2024 às 9:00h. **Abertura da Disputa: Dia 04/01/2024 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: BNC. Endereço eletrônico **www.bnc.org.br**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: **timbauba.pe.gov.br**, através do e-mail: licitacaotimbauba@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado **www.bnc.org.br** ou na sala da CPL, Rua Dr. Alcebíades, 276, centro, Timbaúba-PE, das 08h às 13h.

Timbaúba, 15 de dezembro de 2023.

***NAYARA RODRIGUES***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Nayara Carla da Silva Rodrigues
**Código Identificador:**C8A9E930

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PL – 068/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2023 OBJETO Nat: Formalização de ata de registro de preços visando à Aquisição de fardamentos escolares destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino do município de Timbaúba, para o ano letivo de 2024. Valor Estimado de contratação – Valor Total R$ 955.973,85 (novecentos e cinqüenta e cinco mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**. As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12:00h do dia 18/12/2023 até o dia 03/01/2024 às 9:00h. **Abertura da Disputa: Dia 03/01/2024 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: BNC. Endereço eletrônico **www.bnc.org.br**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: **timbauba.pe.gov.br**, através do e-mail: licitacaotimbauba@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado **www.bnc.org.br** ou na sala da CPL, Rua Dr. Alcebíades, 276, centro, Timbaúba-PE, das 08h às 13h.

Timbaúba, 15 de dezembro de 2023.

***NAYARA RODRIGUES***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Nayara Carla da Silva Rodrigues
**Código Identificador:**C7A113A7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATOS**

O Secretário de Obras do Município de Timbaúba/PE, no uso desuas atribuições legais, CONVOCA os vencedores da **– TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022, cujo processo é PL – 043/2022**OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSAS RUAS DO CONJUNTO HABITACIONAL MANOEL ROSENDO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital,** através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo "menor preço" POR LOTE, para que, no prazo de 05(cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair de seu direito à contratação.
Vencedoras Convocadas:
**R F SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ nº 29.878.872/0001-39**, R$ 246.448,71 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), para o LOTE I.
**PROJETCONS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 34.016.448/0001-15**, R$ 129.454,56 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)), para o LOTE II.

Timbaúba, 15 de dezembro de 2023.

***ARYOSVALDO DA COSTA BRANDÃO***
Secretário

**Publicado por:**
Nayara Carla da Silva Rodrigues
**Código Identificador:**E0394135

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO SEDUC N° 016/2023**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO SEDUC Nº 007/2023**
**INEXIGIBILIDADE SEDUC Nº 001/2023**

**CONTRATANTE:**A Prefeitura Municipal de Toritama, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.287.647/0001-70.

**OBJETO:**Prestação de serviços de consultoria, treinamento e assessoria em planejamento educacional para a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama.

**CONTRATADA:IPESPE – INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS POLITICAS E ECONÔMICAS**, inscrito no CNPJ Nº. 11.849.437/0001-10.

**VALOR GLOBAL:R$ 197.400,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais)**

**VIGÊNCIA:**09 (nove) meses

**DATA DA ASSINATURA**:04/12/2023

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Secretário
***ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO***

**Publicado por:**
Dennys Emanuel Tavares da Silva
**Código Identificador:**45A31AA8

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 08/2020**
Processo de Licitaçãonº042/2019 – Tomada de Preços nº 006/2019

**CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.**

**CONTRATADO: CLEYTON SILVA ENGENHARIA ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.928.441/0001-04.

**OBJETO**:Prorrogação por mais 12 (doze) meses da Prestação de serviços de assessoria a fiscalização de obras, assessoria a Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno, alimentação e assessoria dos sistemas de monitoramento e acompanhamento de obras por parte de recursos do governo federal, tais como SIMEC, SISMOB e outros (LOTE I), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital.

**VALOR GLOBAL: R$ 192.093,48** (cento e noventa e dois mil, noventa e três reais e quarenta e oito centavos).
**VIGÊNCIA:** 02/01/2024 à 02/01/2025
**DATA DA ASSINATURA**: 15 de dezembro de 2023

***GEORGE BORBA DO NASCIMENTO***
Secretaria de Obras e Urbanismo

**Publicado por:**
Dennys Emanuel Tavares da Silva
**Código Identificador:**A9FB0BF7

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 09/2020**
Processo de Licitaçãonº042/2019 – Tomada de Preços nº 006/2019

**CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.**
**CONTRATADO: CLEYTON SILVA ENGENHARIA ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.928.441/0001-04.

**OBJETO**:Prorrogação por mais 12 (doze) meses da prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, assim como planilha orçamentária, memoriais técnicos e cronograma físico-financeiro, emissão de pareceres técnicos e outros (LOTE II), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital.

**VALOR GLOBAL: R$ 584.140,98** (quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta reais e noventa e oito centavos)
**VIGÊNCIA:** 02/01/2024 à 02/01/2025
**DATA DA ASSINATURA**: 15 de dezembro de 2023

***GEORGE BORBA DO NASCIMENTO***
Secretaria de Obras e Urbanismo

**Publicado por:**
Dennys Emanuel Tavares da Silva
**Código Identificador:**46CEAB9E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP**
**PORTARIA GP Nº 150/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a concessão de aposentadoria por invalidez previdenciária, NB: 641.127.437-5 e o pedido de exoneração apresentado pelo servidor abaixo identificado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR, a pedido, do Cargo de Provimento Efetivo de **COVEIRO**, o SR. CICERO GOMES MAURICIO, inscrito no CPF: 042.927.354-17, lotado na SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, com efeitos a partir do dia 13/12/2023.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 13 de dezembro de 2023.

***EDILSON TAVARES DE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Sergio Procopio da Silva Carvalho
**Código Identificador:**47F0723F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM**

**COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 071/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

OBJETO: **Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10), com fornecimento diário (24 horas), inclusive aos sábados, domingos e feriados, para abastecimento das frotas de veículos vinculadas as diversas secretarias e aos Fundos Municipais de Saúde e Ação social deste município no exercício 2024.** Valor Estimado **R$ 1.461.180,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e um mil cento e oitenta reais)**. Recebimento de Propostas a partir: 18/12/2023, às 08h (oito horas). **Data da sessão:03 de janeiro de 2024**. **Horário:09h30min (horário de Brasília). Local:**Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Modo de disputa: Aberto. Endereço da CPL: Rua Manoel Barbosa, nº 03, Nova Tracunhaém, Tracunhaém-PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, pelo Fone: (81) 3646-1221, no horário de 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, por e-mail: tracunhaem.cpl@gmail.com.

Tracunhaém/PE, 15 de dezembro de 2023.

***JOSÉ ANTÔNIO PATRÍCIO DE ARAÚJO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Djair Batista Dos Santos
**Código Identificador:**D33006E9

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TRIUNFO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRIUNFO - PE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório/FMAS n° 018/2023 - Pregão Eletrônico/FMAS nº 007/2023; OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para o ano de 2024, com finalidade do desenvolvimento das atividades do seguinte programa: Projeto Melhor Qualidade de Vida na Terceira Idade deste Município, VALOR MÁXIMO ESTIMADO ADMITIDO: R$ 32.587,58, TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por LOTE; ABERTURA: 04/01/2024 às 09h00min. Portal Transparência: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index ou página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br. Qualquer dúvida entrar em contato com o setor de Licitação no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; ou no E-mail: triunfocpl@hotmail.com; Fone: 87 3846 136 .

Triunfo 15 de Dezembro de 2023.

***MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Zaira Hellida Nunes de Souza
**Código Identificador:**F120D939

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRIUNFO - PE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório/FMAS n° 018/2023 - Pregão Eletrônico/FMAS nº 007/2023; OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para o ano de 2024, com finalidade do desenvolvimento das atividades do seguinte programa: Projeto Melhor Qualidade de Vida na Terceira Idade deste Município, VALOR MÁXIMO ESTIMADO ADMITIDO: R$ 32.587,58, TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por LOTE; ABERTURA: 04/01/2024 às 09h00min. Portal Transparência: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index ou página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br. Qualquer dúvida entrar em contato com o setor de Licitação no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; ou no E-mail: triunfocpl@hotmail.com; Fone: 87 3846 136 .

Triunfo 15 de Dezembro de 2023.

***MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Zaira Hellida Nunes de Souza
**Código Identificador:**39176407

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRIUNFO - PE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório/FMAS n° 019/2023 - Pregão Eletrônico/FMAS nº 008/2023; OBJETO: Contratação de empresa para de Prestação de Serviços com finalidade de atender as demandas em eventos comemorativos e campanhas do Projeto Melhor Qualidade de Vida na

Terceira Idade**,** durante o ano de 2024, VALOR MÁXIMO ESTIMADO ADMITIDO: R$ 13.927,08, TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por LOTE; ABERTURA: 04/01/2024 às 11h00min. Portal Transparência: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index ou página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br. Qualquer dúvida entrar em contato com o setor de Licitação no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; ou no E-mail: triunfocpl@hotmail.com; Fone: 87 3846 136 .

Triunfo 15 de Dezembro de 2023.

***MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Zaira Hellida Nunes de Souza
**Código Identificador:**9CF568A6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório/FMS n° 027/2023 – Pregão Eletrônico/FMS nº 016/2023. Objeto: Aquisição de Material de Consumo para suprir as necessidades dos Departamentos de Saúde do Município exercício 2024: Menor Preço por Lote; Estimativa R$ 1.150.826,41; ABERTURA: 08/01/2024 às 09:00h. Portal Transparência: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index ou página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br. Qualquer dúvida entrar em contato com o setor de Licitação no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 136 .

Triunfo 15 de Dezembro de 2023.

***MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Zaira Hellida Nunes de Souza
**Código Identificador:**A15195A1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO DE TRIUNFO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, considerando o PARECER JURÍDICO e atendendo a Lei Federal n 8.666/93, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o **Processo Licitatório n° 055 / 2023, Tomada de Preço nº 014 / 2023,** cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia paraAcesso a Casa da Árvore noMunicípio de Triunfo, DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da Empresa **PH CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ n° 49.534.420/0001-47, com endereço na Rua Frei Fernando, n° 36 A, Bairro Liberdade, Triunfo, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Gastão Lima Dionisio, portador do CPF sob o nº 704.300.444-61, no valor global de **R$ 73.314,86 (Setenta e três mil trezentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos)**. Para dirimir qualquer dúvida se dirija a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 15 de Dezembro de 2023.

***LUCIANO FERNANDO DE SOUSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Zaira Hellida Nunes de Souza
**Código Identificador:**84A0353D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório/PMT n° 071/2023 – Pregão Eletrônico /PMT nº 021/23 OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para o ano de 2024, com finalidade do desenvolvimento das atividades do Projeto Cor , Arte e Cidadania desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, via FUNDECA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste Município, observando-se as características e disposições constantes do Termo de Referência; VALOR MÁXIMO ESTIMADO ADMITIDO: R$ 89.811,18; TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por LOTE; ABERTURA: 03/01/2024 às 09h00min; Portal Transparência: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index ou página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br. Qualquer dúvida entrar em contato com o setor de Licitação no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; ou no E-mail; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo 15 de Dezembro de 2023.

***MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Zaira Hellida Nunes de Souza
**Código Identificador:**52CE450D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório/PMT n° 070/2023 – Pregão Eletrônico /PMT nº 020/2023 OBJETO: aquisição de materiais permanentes para o ano de 2024, com finalidade do desenvolvimento das atividades dos serviços do Projeto Cor, Arte e Cidadania, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, via FUNDECA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), no Município de Triunfo - PE; VALOR MÁXIMO ESTIMADO ADMITIDO: R$ 6.219,22; TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item; ABERTURA: 03/01/2024 às 14h00min; Portal Transparência: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index ou página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br. Qualquer dúvida entrar em contato com o setor de Licitação no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; ou ; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo 15 de Dezembro de 2023.

***MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Zaira Hellida Nunes de Souza
**Código Identificador:**B4AC618A

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº014/2023**

*TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023*
*INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº014/2023*

Ratifico o ato da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível o processo de inexigibilidade n.º 014/2023, com fundamento no art. 25, inciso III, a favor contratação do artista: SEU MARQUINHO, através da empresa: "**SEU MARQUINHOS**", através da empresa: SM SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 50.634.124/0001-05, situada na rua Bela Vista, s/n- povoado de brejinho de Tabira-PE, CEP: 56780-

000, tendo como seu representante legal o Sr. JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA AMARAL, brasileiro, empresário, portador do RG: 8.541.739 SDS-PE e CPF: 095.261.674-22, para a apresentação artística de SEU MARQUINHOS E BANDA no evento 'Inauguração de vestiários e banheiros do campo de futebol, sistema de desalinização de água e ordem de serviços, na Vila do Cajueiro - Tuparetama -PE, no dia 30 de Dezembro de 2023, com duração de show de 02:00 horas. VALOR DA PROPOSTA: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), Conforme proposta de preços apresentada, à disposição dos cidadãos interessados, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Tuperatama - (PE), 14 de dezembro de 2023

***DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES***
Prefeito

**Publicado por:**
Eryka Maria Rafael Agostinho
**Código Identificador:**4EF83B78

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº016/2023**

*TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023*
*INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº016/2023*

Ratifico o ato da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível o processo de inexigibilidade n.º 016/2023, com fundamento no art. 25, inciso III, a favor contratação do artista SILVIO ANDRÉ", através da empresa: ELOI AMARO DE OLIVEIRA NEETO 77545664434 (ELOI PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ:23.192.934/0001-78, sediada na Rua Rosa Maria Soares, 59 – Pajeú – São José do Egito – PE; tendo como seu representante legal o Sr. ELOI AMARO DE OLIVEIRA NEETO, brasileiro, solteiro, empresario, portado do CPF 755.456.644-34 e RG 4351020 SSP/PE; residente na Rua Rosa Maria Soares, 59 – Pajeú – São José do Egito – PE, para a apresentação artística do CANTOR SILVIO ANDRÉ, no dia 15 de dezembro de 2023, em comemoração a tradicional festa de Formatura da Escola José Agostinho, na Comunidade Logradouro Agostinho, com duração de show de 02:00 horas. VALOR DA PROPOSTA: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), Conforme proposta de preços apresentada, à disposição dos cidadãos interessados, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Tuperatama - (PE), 14 de dezembro de 2023

***DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES***
Prefeito

**Publicado por:**
Eryka Maria Rafael Agostinho
**Código Identificador:**99A63395

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº015/2023**

*TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023*
*INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº015/2023*

Ratifico o ato da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível o processo de inexigibilidade n.º 014/2023, com fundamento no art. 25, inciso III, a favor contratação do artista: " BANDA NOVO SOM MIX", através da empresa: ELOI AMARO DE OLIVEIRA NEETO 77545664434 (ELOI PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ:23.192.934/0001-78, sediada na Rua Rosa Maria Soares, 59 – Pajeú – São José do Egito – PE; tendo como seu representante legal o Sr. ELOI AMARO DE OLIVEIRA NEETO, brasileiro, solteiro, empresario, portado do CPF 755.456.644-34 e RG 4351020 SSP/PE; residente na Rua Rosa Maria Soares, 59 – Pajeú – São José do Egito – PE, para a apresentação artística da BANDA SOM MIX, no dia 22 de dezembro no Distrito de Santa Rita, em comemoração a tradicional festa de Formatura da Escola Anchieta Torres, com duração de show de 02:00 horas. VALOR DA PROPOSTA: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), Conforme proposta de preços apresentada, à disposição dos cidadãos interessados, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Tuperatama - (PE), 14 de dezembro de 2023

***DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES***
Prefeito

**Publicado por:**
Eryka Maria Rafael Agostinho
**Código Identificador:**B97D74CE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**MUNICÍPIO DE TUPARETAMA – PE EDITAL Nº 001/2023**
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA (PE)**

EDITAL Nº 001/2023
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA (PE)
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da CF/88 e tendo em vista o contrato celebrado com o Instituto de Apoio à Gestão Educacional - IGEDUC, torna público o Edital nº 001/2023, que estabelece as normas relativas à realização de CONCURSO PÚBLICO de provas e títulos para o preenchimento de vagas imediatas de cargos de níveis médio e superior de escolaridade.
A íntegra do edital contendo todas as informações referentes às normas do Concurso Público, que, para todos os efeitos legais, integra o presente ato, encontra-se disponível nos endereços eletrônicos da Prefeitura de Tuparetama – PE (https://www.tuparetama.pe.gov.br) e do Instituto Igeduc (www.igeduc.org.br).

Tuparetama (PE), em 15 de dezembro de 2023.

***DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES***
Prefeito do Município de Tuparetama – PE

**Publicado por:**
Eryka Maria Rafael Agostinho
**Código Identificador:**A6CDA804

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a inexigibilidade realizada pela Comissão Permanente de Licitação para CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "ORQUESTRA TROPICALIENTE", PARA APRESENTAÇÃO NA FORMATURA DE ENSINO MÉDIO DA ESCOLA EREM ANÍSIO VERAS, VERDEJANTE/PE, NO DIA 16/12/2023 ÀS 21h.

**Contratado: PLURAL PROJETOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 04.797.740/0001-51, com sede na Rua da Aurora, nº 295, Edf. São Cristóvão, Sala 1405, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-901.

Valor Cachê **R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).**

Verdejante/PE, 15 de dezembro de 2023.

***RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA***
Presidente da CPL

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação
Nos termos acima.

***HAROLDO SILVA TAVARES***
Prefeito

**Publicado por:**
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
**Código Identificador:**BB097EB4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023 DISPENSA N° 011/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de empresa ou profissional especializado em engenharia civil, para: Elaboração de anteprojeto de engenharia para inserção e atendimento aos requisitos do PAC – Programa de Aceleração de Crescimento, ação Sistema de Abastecimento de Água para os distritos de Malhada de Areia e Grossos; E, Revisão do processo de reprogramação do convênio nº 00276/2015, Siafi nº 824355/2015, que visava a construção de 10 (dez) Melhorias Habitacionais para Combate a Doença de Chagas (MHCDC), firmado com a Funasa – Fundação Nacional de Saúde, com objetivo de redução do valor de contrapartida e conclusão da obra.

Contratado: **PEPAULO – Projetos, Consultoria e Obras LTDA,** empresa legalmente constituída inscrita no CNPJ sob o n° 10.550.653/0001-06, com sede na Avenida João de Barros, 1812, Sala 201, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.021-180

O valor global é de R$ 32.762,03 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e três centavos).

Verdejante/PE, 15 de dezembro de 2023.

***RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA***
Presidente da CPL

Ratifico a presente Dispensa de Licitação Nos termos acima.

***HAROLDO SILVA TAVARES***
Prefeito

**Publicado por:**
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
**Código Identificador:**1D3E74C7

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 070/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023**

PROCESSO Nº. 070/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023. OBJETO: Registro de Preços para: Aquisição de insumos (HTH Cloro Granulado) para serem utilizados nas ETAs (Estações de Tratamento de Água) do sistema de abastecimento do município de Vicência, em atendimento a portaria de consolidação nº 05 do Ministério da Saúde. Valor Estimado **R$ 198.192,00 (cento e noventa e oito mil cento e noventa e dois reais).** Recebimento de Propostas a partir: 18/12/2023, às 08h (oito horas). **Data da sessão:**02 de janeiro de 2024. **Horário da Disputa:**09h30min (horário de Brasília). **Local:**Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Modo de disputa: Aberto. Endereço da CPL: Rua Dr. Manoel Borba, 48, Centro, Vicência/ PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, pelos números 81-3299-7056, 0800 494 1103, ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Vicência/PE, 15 de dezembro 2023.

***MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Maria Sabrina Ferreira Sabino
**Código Identificador:**6A09EE4E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO LICITANTE REMANESCENTE PROCESSO Nº. 034/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**

O MUNÍCIPIO DE VICÊNCIA-PE, considerando o TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL da Ata de Registro de Preço 017/2023 da empresa **POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ/MF sob o n.º 24.357.873/0001-14, torna público o resultado de licitação/adjudicação/homologação da convocação aos licitantes remanescentes ao Processo nº. 034/2023 – Pregão Eletrônico nº 009/2023, cujoobjetoé Registro de Preço para: Aquisição parcelada de Material de Expediente, com a finalidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal, secretarias municipais e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, do Município de Vicência/PE.

**EMPRESA VENCEDORA**:

1 - **IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ nº.46.194.914/0001-31.
Item: 74.
Valor total: R$ 46.380,00 (quarenta e seis mil trezentos e oitenta reais).

Fica o presente Resultado de Licitação Homologado pelo Gestor Municipal.

Vicência/PE, 15 de dezembro de 2023.

***GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Sabrina Ferreira Sabino
**Código Identificador:**A1D1A91A

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023**. Serviço - cujo objeto: Chamamento Público para Habilitação e Posterior Credenciamento de prestadores de serviço de saúde que possuam as condições necessárias para realização de serviços de apoio ao diagnóstico através da realização de exames clínicos laboratoriais, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS. Objetivando atender as necessidades da população do município da Vitória de Santo Antão. Dotação: Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar. Unidade Orçamentária:

38002-Fundo Municipal de Saúde. Função: 10-Saúde. Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada à Saúde da População. Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde. Despesa: 3.3.90.39.00-Serviço Terceiro Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: 600-1.600.000-recursos do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços públicos em saúde, Bem ou Serviço para Distribuição. **Contrato nº 175/2023. Contratado**: **VITORIA DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA - LABORATORIO SILVANO SARMENTO**, pelo Valor *de R$ 454.454,52 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).* Vigência: de 14/11/2023 à 13/11/2024.

Vitória de Santo Antão, 14 de novembro de 2023.

***ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
**Código Identificador:**C2DD75B3

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 377/2023**

EMENTA: Altera o Art. 6º, do Decreto Municipal nº 165/2022, que dispõe sobre Consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Ativos, Inativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta deste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA**:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 6º, do Decreto Municipal nº 165/2022, de 03 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 120 (cento e vinte) meses.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2023.

**397 Anos da Fundação da Vitória de Santo Antão**
**378 Anos da Batalha das Tabocas**

***PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Joeides Pereira Paz
**Código Identificador:**531274DC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 376/2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislações pertinente:

**CONSIDERANDO** as normas de gestão fiscal estabelecidas pela **Lei Complementar nº 101 de 04 / 05 / 2000**;

**CONSIDERANDO** as exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que aumentou o percentual mínimo dos recursos do **FUNDEB e do Reajuste do Piso Nacional dos Profissionais da Educação Básica em 2023**;

**CONSIDERANDO** o aumento de despesas com ações e serviços de saúde, em decorrência de demanda reprimida e de tratamento das sequelas da pandemia;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento)** das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 9º da **Lei Complementar nº 101 de 04 / 05 / 2000**, que obriga a limitação de empenho e o contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2023, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos destinados a ajustar às despesas, as limitações orçamentárias e a disponibilidade de caixa;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção Única**
**Dos Procedimentos**

**Art. 1º**- Este Decreto disciplina:

**I -** Procedimentos para contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;
**II -** Providências para aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino para cumprimento do art. 212 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 141/2012;
**III -** Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2023.

**CAPÍTULO II**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**SEÇÃO I**
**Da Geração do Contingenciamento de Despesas**

**Art. 2º -** Fica desautorizada a geração de despesas novas **a partir do dia 18/12/2023**, até o enceramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 e 212-A da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 3º -** A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
**§ 1º -** Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades orçamentárias deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular

funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, com valores reais e estritamente necessários.
**§ 2º -** Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidades de recursos.
**§ 3º -** As programações físicas, com respectivos valores, serão apresentadas **até o dia 18/12/2023**, para deliberação.
**§ 4º -** Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação incialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.
**§ 5º -** Despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde estão excluídas do contingenciamento estabelecido no art. 2º deste Decreto e terão programação específica para atender aos limites constitucionais.

**Art. 4º -** O Chefe do Poder Executivo poderá nomear Comissão Especial para análise de despesas e programação financeira, para atender as finalidades deste Decreto.
**§ 1º -** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito, mediante justificativa aceita.
**§ 2º -** Nomeada a Comissão Especial de que trata o caput deste artigo, as programações e solicitações serão apresentadas diretamente a referida comissão.

**SEÇÃO II**
**Das Providências Contábeis e dos Pagamentos**

**Art. 5º -** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas **até o dia 27/12/2023.**
**§ 1º -** Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica entre contas.
**§ 2º - Até o expediente do dia 27/12/2023** poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento contábil do exercício.

**SEÇÃO III**
**Da Dívida Consolidada Pública**

**Art. 6º -** A Secretaria da Fazenda Municipal fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2023.
**§ 1º -** Deverão ser conferidos junto à Companhia Energética de Pernambuco os valores arrecadados referente a Contribuições sobre Iluminação Pública e recolhidos à Prefeitura.
**§ 2º** - Na hipótese de serem detectados valores arrecadados pela concessionária e quitadas diretamente as notas fiscais de iluminação pública com as contribuições arrecadadas, sem prestação de contas do recolhimento ao Município, deverão ser tomadas as seguintes providências:
**I -** Levantar valores das competências das receitas arrecadadas pela concessionária e das faturas respectivas;
**II -** Encaminhar ao Setor de Contabilidade demonstrativo, evidenciando valores arrecadados e compensados pelo pagamento de faturas, com o atesto do responsável pela conferência, para que possam ser registradas as receitas e despesas respectivas, dentro do exercício de 2023;
**III -** Deverão ser juntados ao empenho da despesa demonstrativo de receitas e as notas fiscais respectivas.

**SEÇÃO IV**
**Dos Inventários**

**Art. 7º -** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado, deverão providenciar os inventários respectivos com antecedência para entregá-los à **Contabilidade até 20/12/2023**, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**SEÇÃO V**
**Do Processamento da Despesa**

**Art. 8º - A partir do dia 19/12/2023** o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria da Fazenda Municipal, contendo a documentação comprobatória abaixo indicada:
**I -** Documento de autorização da despesa;
**II -** Termo de Adjudicação da Licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
**III -** Cópia do instrumento de contrato;
**IV -** Documentação comprobatória da liquidação da despesa, especialmente o atestado de recebimento de bens ou materiais, boletim de medição de obra ou serviço e documentos fiscais respectivos;
**V -** Autorização da autoridade superior para processar a liquidação da despesa;
**VI -** Aprovação da Comissão Especial ou do Prefeito do Município.

**Parágrafo Único** - Esse procedimento simplificado destina-se a aferir a comprovação da prévia autorização da despesa, com documentos já exigidos no processamento normal.

**SEÇÃO VI**
**Disposições Gerais**

**Art. 9º -** Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento nas fontes específicas.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de de zembro de 2023.

**397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**
**378 Anos da Batalha das Tabocas.**

***PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Joeides Pereira Paz
**Código Identificador:**19B69D4F

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE XEXÉU

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
### AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME-EPP DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023**
O Município de Xexéu - PE, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações, com aplicação subsidiária às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, como também através do **DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2021,** torna público a realização do certame abaixo:
**Processo Licitatório nº. 036/2023 - Pregão Eletrônico n.º 021/2023.** Menor preço por Item. CPL. Compras. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. Valor estimado: **R$ 51.825,40,** conforme descrito no Edital e seus Anexos. **Recebimento das propostas:** até as 11h00min do dia 29 de Dezembro de 2023. **Início da Sessão de Disputa de Preços**: às 11:30h do dia 29 de Dezembro de 2023. **Local:** Site www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A

íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima**. Informações** na sala da CPL, localizada na Av. Mário Melo, 40, Centro - Xexéu/PE ou por e-mail: cpl@xexeu.pe.gov.br Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone /WhatsApp: Grossa-PR (42) **3026-4550/3026-4570**, e-mail:contato@bnc.org.br

Xexéu – PE, 15 de Dezembro de 2023.

***SAMUEL CÉZAR GOUVEIA***
Pregoeiro

***MARIA GORETE LUDOVICO DE LIMA***
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Portaria Executiva Municipal nº 011/2021

***THIAGO GONÇALVES DE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Samuel Cezar Gouveia
**Código Identificador:**71AB4BB6

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME-EPP DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**
O Município de Xexéu - PE, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações, com aplicação subsidiária às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, como também através do **DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2021,** torna público a realização do certame abaixo:
**Processo Licitatório nº. 038/2023 - Pregão Eletrônico n.º 022/2023.** Menor preço por Item. CPL. Compras. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO-ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA; ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E FINAIS; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, DO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. Valor estimado: **R$ 749.498,59,** conforme descrito no Edital e seus Anexos. **Recebimento das propostas:** até as 08h30min do dia 29 de Dezembro de 2023. **Início da Sessão de Disputa de Preços**: às 09:00h do dia 29 de Dezembro de 2023. **Local:** Site www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima**. Informações** na sala da CPL, localizada na Av. Mário Melo, 40, Centro - Xexéu/PE ou por e-mail: cpl@xexeu.pe.gov.br Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone /WhatsApp: Grossa-PR (42) **3026-4550/3026-4570**, e-mail:contato@bnc.org.br

Xexéu – PE, 15 de Dezembro de 2023.

***SAMUEL CÉZAR GOUVEIA***
Pregoeiro

***DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES***
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria Municipal Nº 261/2023 – GP

***THIAGO GONÇALVES DE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Samuel Cezar Gouveia
**Código Identificador:**3ABF40CF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 010/2023. Processo Nº 037/2023. CPL. Prestação de Serviços Técnicos Especializados. Objeto: ***Prestação de serviços jurídicos em favor do Município de Xexéu visando à Apuração e Cobrança de Direitos de Crédito, em sede de processos e/ou procedimentos administrativos e/ou judiciais, oriundos, dentre outros, de ausência e/ou repasses a menor pela União ao Município de Xexéu no que tange ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios), FUNDEB/FUNDEF, ITR, COMPREV e de outras naturezas***. Fundamentação legal: Art. 13, III e V c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratada: **ADÉLIA ALVES ROCHA – ME,** inscrita no, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob **o nº: 33.632.267/0001-500**. Prazo: O prazo da presente Contratação tem sua vigência vinculada a duração das medidas administrativas e judiciais necessárias a concretização do objeto da mesma. Valor global: R$ **20% (vinte por cento) sobre o resultado do proveito econômico da recuperação de créditos e após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres do Município**.
Xexéu 15 de Dezembro de 2023.

***THIAGO GONÇALVES DE LIMA***
Prefeito do Município de Xexéu.

**Publicado por:**
Samuel Cezar Gouveia
**Código Identificador:**3208E8B1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU**
**AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**
**PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023**

O Município de Xexéu-PE, por meio do Pregoeiro Municipal, comunica às empresas participantes a **reabertura** da sessão do Processo Licitatório Nº 031/2023 – Pregão Eletrônico Nº 017/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** objetivando o resultado da habilitação das empresas e abertura de prazo para manifestação de recursos.

A sessão ocorrerá na data de **19/12/2023 ás 11h30min. (horário de Brasília) no sistema eletrônico do BNC disponível no site: www.bnc.org.br**

Xexéu/PE, 15 de Dezembro de 2023.

***SAMUEL CÉZAR GOUVEIA***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Samuel Cezar Gouveia
**Código Identificador:**1FB95950

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**DECISÃO – REQ. Nº 7493/2013 – PARECER SECAD JUR Nº 561/2023**

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INDEFERIR** o requerimento de Estabilidade Financeira, tombado sob o número 7493/2013, formulado pelo (a) servidor (a) Lindalva Gabriel Bezerra Cavalcanti, matrícula 11120, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 561/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 17 de novembro de 2023.

***PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Lukelles Miranda Souza
**Código Identificador:**512A1AC6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**DECISÃO – REQ. Nº 10099/2013 – PARECER SECAD JUR Nº 564/2023**

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INDEFERIR** o requerimento de Estabilidade Financeira, tombado sob o número 10099/2013, formulado pelo (a) servidor (a) Cleuselite Rilamar Guimarães Silva, matrícula 11435, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 564/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 20 de novembro de 2023.

***PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Lukelles Miranda Souza
**Código Identificador:**BE5990D1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DAS REGIONAIS**

Integra ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023 – ADMINISTRAÇÃO DAS REGIONAIS**. Registro de Preços. OBJETO: **contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de estrutura de barracas do tipo feira, em metalon galvanizado, com cobertura em lonas com logomarca, para atender as demandas da Secretaria de Administração das Regionais da Prefeitura Municipal do Paulista.** Empresa **detentora da Ata nº 047/2023 - Maria Lucia Brayner Guimarães Fonseca. CNPJ: 24.410.955/0001-85. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$.1.124.500,00 (Um milhão cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).** Prazo de vigência: 12 (doze) meses. A Ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico http://transparencia.paulista.pe.gov.br

Paulista-PE, em 14 de dezembro de 2023.

***CESAR JÚNIOR MARQUES DE LIRA***
Secretário de Administração Das Regionais

**Publicado por:**
Luiz Gustavo Pereira Mendes
**Código Identificador:**999FE585

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**DECISÃO – REQ. Nº 3918/2013 E 6520/2013– PARECER SECAD JUR Nº 594/2023**

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais,
**RESOLVE:**

**INDEFERIR** o requerimento de Estabilidade Financeira, tombado sob os números 3918/2013 e 6520/2013, formulados pelo (a) servidor (a) Edson Marcelino Ferreira, matrícula 2764, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 594/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 24 de novembro de 2023.

***PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Lukelles Miranda Souza
**Código Identificador:**BA615453

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**DECISÃO – REQ. Nº 49685/2013 – PARECER SECAD JUR Nº 565/2023**

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INDEFERIR** o requerimento de Estabilidade Financeira, tombado sob o número 49685/2013, formulado pelo (a) servidor (a) Jacilene Jesus Rodrigues da Silva, matrícula 11299, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 565/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 20 de novembro de 2023.

***PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Lukelles Miranda Souza
**Código Identificador:**538BAE0C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**DECISÃO – REQ. Nº 6976/2014 E 7575/2021 – PARECER SECAD Nº 631/2023**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento de Estabilidade Financeira, tombado sob os números 6976/2014 e 7575/2021, formulados pelo servidor(a) ARCELINA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 10722, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 631/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 05 de dezembro de 2023.

***PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Lukelles Miranda Souza
**Código Identificador:**5829622A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 7655/2023 - PARECER N° 632/2023**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**
**DEFERIR** o requerimento de auxílio funeral, tombado sob o número 7655/2023, formulado pela Sra. **ELIENE FURTUNATA DE LIMA,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 632/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 05 de dezembro de 2023.

***PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Lukelles Miranda Souza
**Código Identificador:**58945A73

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**DECISÃO – REQ. Nº 6438/2023-PARECER N° 637/2023**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais,
**RESOLVE:**

**INDEFERIR** o requerimento de pagamento retroativo inerente à mudança de Classe Salarial, tombado sob o número 6438/2023, formulado pelo(a) servidor(a) MARIANA ALBUQUERQUE DE BARROS PRADINES, matrícula 14.875, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 637/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 14 de dezembro de 2023.

***PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Lukelles Miranda Souza
**Código Identificador:**1AEA5ACA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - CPL AQUISIÇÕES E SERVIÇOS - PROC. Nº283.2023 A.D Nº016.2023**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADM Nº283/2023 - ADESÃO Nº016.2023**

**RECONHEÇO e RATIFICO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2023 – ADESÃO Nº 016.2023 – ARP Nº 078/2023-FMS. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, em consonância com o Inciso II, do Art. 15 da lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº7.892/2013, em favor da empresa: **ESTRELA COMUNICACAO GRAFICA LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 32.137.518/0001-68, com sede na Rua da Fidelidade, nº 08, quadra A – Lot. Jardim Novo Paraíso - Cep.: 53.605-040 - Campina de Feira - Igarassu/PE. **O valor máximo para a referida contratação é de R$ 18.589,72 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).**. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº025.2023 – **ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS / PAULISTA-PE.**

**Onde se lê**: R$ 18.589,72 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).
**Leia-se:** R$ 7.172,66 (sete mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

**Onde se lê**: 11 de dezembro de 2023.
**Leia-se:** 30 de novembro de 2023.

Paulista-PE, em: 30 de novembro de 2023.

***KELLY TAVARES DE MOURA***
*Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos.*

**Publicado por:**
Isaac Braz do Nascimento
**Código Identificador:**43767B26

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - CPL AQUISIÇÕES E SERVIÇOS - PROC. Nº284.2023 AD Nº017.2023**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADM Nº284/2023 - ADESÃO Nº017.2023**

**RECONHEÇO e RATIFICO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023 – ADESÃO Nº 017.2023 – ARP Nº 077/2023-FMS. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, em consonância com o Inciso II, do Art. 15 da lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº7.892/2013, em favor da empresa: **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 24.658.170/0001-26, com sede na Avenida Estância, nº392 - Cep.: 50.781-130 – Areias - Recife/PE. O valor máximo para a referida contratação é de R$ 165.345,50 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). PL Nº039/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº025.2023 – **ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS / PAULISTA-PE.**

**Onde se lê**: R$ 165.345,50 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).
**Leia-se:** R$ 68.546,50 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

**Onde se lê**: 11 de dezembro de 2023.
**Leia-se:** 30 de novembro de 2023.

Paulista-PE, em: 30 de novembro de 2023.

***KELLY TAVARES DE MOURA***
Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos.

**Publicado por:**
Isaac Braz do Nascimento
**Código Identificador:**7D3BBBC3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - CPL AQUISIÇÕES E SERVIÇOS - PROC. Nº285.2023 AD Nº018.2023**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADM Nº 285/2023 – ADESÃO Nº 018.2023**

**RECONHEÇO e RATIFICO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2023 – ADESÃO Nº 018.2023 – ARP Nº 079/2023-FMS. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, em consonância com o Inciso II, do Art. 15 da lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº7.892/2013, em favor da empresa: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 49.464.926/0001-27, com sede na Rua André Vidal de Negreiros, n° 565, Loja 01, São José, CEP:55.295-200, na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco. **O valor máximo para a referida contratação é de R$ 52.375,64 ( cinquenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).** PL Nº039/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº025.2023 – **ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS / PAULISTA-PE.**

**Onde se lê**: R$ 52.375,64 ( cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos**)**.
**Leia-se:** R$ 40.770,45 (quarenta mil setecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos).

**Onde se lê**: 11 de dezembro de 2023.
**Leia-se:** 30 de novembro de 2023.

Paulista-PE, em: 30 de novembro de 2023.

***KELLY TAVARES DE MOURA***
Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos.

**Publicado por:**
Isaac Braz do Nascimento
**Código Identificador:**3F6424E3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - CPL AQUISIÇÕES E SERVIÇOS - PROC. Nº287.2023 AD Nº020.2023**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADM Nº287/2023 – ADESÃO Nº 020.2023.**

**RECONHEÇO e RATIFICO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2023 – ADESÃO Nº 020.2023 – ARP Nº 082/2023-FMS. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, em consonância com o Inciso II, do Art. 15 da lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº7.892/2013, em favor da empresa: **POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 24.357.873/0001-14, com sede na rua Jaboatão do Guararapes, n° 440, Cidade de Garapu – Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco. **O valor máximo para a referida contratação é de R$ 305.*970,00* (trezentos e cinco mil e novecentos e setenta reais).** PL Nº039/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº025.2023 – **ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS / PAULISTA-PE.**

**Onde se lê**: 11 de dezembro de 2023.
**Leia-se:** 30 de novembro de 2023.

Paulista-PE, em: 30 de novembro de 2023.

***KELLY TAVARES DE MOURA***
Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos.

**Publicado por:**
Isaac Braz do Nascimento
**Código Identificador:**711E5FC2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - CPL AQUISIÇÕES E SERVIÇOS - PROC. Nº286.2023 AD Nº019.2023**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2023 ADESÃO Nº 019.2023**

**RECONHEÇO e RATIFICO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2023 – ADESÃO Nº 019.2023 – ARP Nº 080/2023-FMS. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, em consonância com o Inciso II, do Art. 15 da lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº7.892/2013, em favor da empresa: **MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 24.486.986/0001-10, com sede na Avenida Doutor Francisco Correia, n° 203, sala 4 – Centro - CEP: 54.735-000, na cidade de São Lourenço da Mata, estado de Pernambuco. **O valor máximo para a referida contratação é de R$ 16.762,25 (dezesseis mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).** PL Nº039/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº025.2023 – **ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS / PAULISTA-PE.**

**Onde se lê**: 11 de dezembro de 2023.
**Leia-se:** 30 de novembro de 2023.

Paulista-PE, em: 30 de novembro de 2023.

***KELLY TAVARES DE MOURA***
Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos.

**Publicado por:**
Isaac Braz do Nascimento
**Código Identificador:**EDDDFC7D

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ARARIPINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES E REPOSIÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL**.** Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 040/2023, O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

**Ata de Registro de Preço Nº 035/2023**
Fornecedor: **JAINE FERREIRA DA SILVA 10852729405**, com sede na Rua Antonio Freire de Sá, nº 374, bairro Centro, Cabrobo-PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.035.897/0001-57, representado pela Sra. **JAINE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº. 108.527.294-05 e RG nº. 9129859 SDS-PE, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Placa eletrônica para cad. odontológica | 5,00 | UND | R$ 450,00 | R$ 2.250,00 |
| 2 | Pedal progressivo para equipo. | 5,00 | UND | R$ 90,00 | R$ 450,00 |
| 3 | Placa eletrônica para autoclave | 5,00 | UND | R$ 550,00 | R$ 2.750,00 |
| 4 | Válvula solenóide para autoclave | 6,00 | UND | R$ 250,00 | R$ 1.500,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Resistência para autoclave | 5,00 | UND | R$ 90,00 | R$ 450,00 |
| 6 | Cuba para autoclave | 2,00 | UND | R$ 3.930,00 | R$ 7.860,00 |
| 19 | Motor de compressor odontológico | 3,00 | UND | R$ 1.600,63 | R$ 4.801,89 |
| 20 | Filtro regulador de ar para compressor automático com dreno automático com manômetro 1/2bsp | 20,00 | UND | R$ 74,99 | R$ 1.499,80 |
| 21 | Mangueira compressor alta pressão ar e água ¼ 300psi | 10,00 | MT | R$ 10,10 | R$ 101,00 |
| 22 | Garrafa petreforçada para água pressurizada<br>Material: Plástico<br>Capacidade: 1L/32oz | 30,00 | UND | R$ 30,00 | R$ 900,00 |
| 23 | Tampa de reservatório pet de água | 5,00 | UND | R$ 37,00 | R$ 185,00 |
| 24 | Válvulas de retenção para compressorde ar | 15,00 | UND | R$ 35,24 | R$ 528,60 |
| 25 | Válvula interruptora do equipo | 5,00 | UND | R$ 52,00 | R$ 260,00 |
| 26 | Válvula pneumática aro regulagem de pontas odontológicas | 10,00 | UND | R$ 74,00 | R$ 740,00 |
| 27 | Válvula reguladora de pressão 1 saída equipo odontológico | 10,00 | UND | R$ 18,00 | R$ 180,00 |
| 28 | Suporte de pontas odontológico | 10,00 | UND | R$ 50,00 | R$ 500,00 |
| 29 | Estabilizador 220x220x1500VA | 6,00 | UND | R$ 610,68 | R$ 3.664,08 |
| 30 | Mangueira tríplice oblade odontológica | 50,00 | MT | R$ 16,00 | R$ 800,00 |
| 31 | Mangueira para sugador odontológico PU. | 100,00 | MT | R$ 9,00 | R$ 900,00 |
| 32 | Borracha´para sugador cânula | 30,00 | UND | R$ 6,50 | R$ 195,00 |
| 33 | Caixa de esgoto abafador | 10,00 | UND | R$ 56,00 | R$ 560,00 |
| 34 | Filtro separador de detrito | 20,00 | UND | R$ 18,00 | R$ 360,00 |
| 35 | Injetor p/ sugador | 20,00 | UND | R$ 48,00 | R$ 960,00 |
| 36 | Mangueira Espaguete | 30,00 | MT | R$ 4,00 | R$ 120,00 |
| 37 | Biela p/ Compressor | 5,00 | UND | R$ 33,02 | R$ 165,10 |
| 38 | Rolamento P/ biela de compressor | 5,00 | UND | R$ 38,00 | R$ 190,00 |
| 39 | Placa de válvula para compressor odontológico 1500w 2hp | 5,00 | UND | R$ 178,60 | R$ 893,00 |
| 40 | Válvula de retençãopara compressor 2,6 5, 2 7, 4 pes 3/8. | 10,00 | UND | R$ 76,00 | R$ 760,00 |
| 41 | Válvula de segurança para compressor de ar | 10,00 | UND | R$ 35,48 | R$ 354,80 |
| 42 | Resistência elétrica para destilador de água 2400w | 4,00 | UND | R$ 249,50 | R$ 998,00 |
| 43 | Dreno( purgador) reservatório compressor | 15,00 | UND | R$ 20,60 | R$ 309,00 |
| 44 | Anel pistao de compressor | 5,00 | UND | R$ 139,50 | R$ 697,50 |
| 45 | Eixo intermediário p/ contra ângulo | 5,00 | UND | R$ 160,00 | R$ 800,00 |
| 46 | Cabeça completa p/ contra ângulo | 5,00 | UND | R$ 340,10 | R$ 1.700,50 |
| 47 | Carenagem unidade de água | 3,00 | UND | R$ 279,29 | R$ 837,87 |
| 48 | Conector do sugador | 30,00 | UND | R$ 41,90 | R$ 1.257,00 |
| 49 | Elementos Filtro de ar | 22,00 | UND | R$ 158,30 | R$ 3.482,60 |
| 50 | Louça da cuspideira | 5,00 | UND | R$ 229,60 | R$ 1.148,00 |
| 51 | Ralo da bacia unidade de água c/ Tampa Original | 5,00 | UND | R$ 61,60 | R$ 308,00 |
| 52 | Kit Bandeja auxiliar para ultrassom equipo odontológica. | 30,00 | UND | R$ 502,00 | R$ 15.060,00 |
| **Valor Total: Sessenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos.** | | | | | **R$ 61.476,74** |

Data de assinatura: **16 de Fevereiro de 2023.**

Prazo: 12 (doze) meses.
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** localizada na sede à Rua José Arnaud Campos, nº 327, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

**Araripina - PE, 16 de Fevereiro de 2023.**

***ROBERTA DE CASTRO FALCÃO***
Secretaria Municipal De Saúde

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**4147754E

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO 2023 DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE - RESOLUÇÃO Nº 21/2023 – CMDCA

DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS ELEITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE.

A Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resolução nº 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a Lei Municipal nº. 372/2015 e a Resolução 01/2023 CMDCA, divulgar o resultado final do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar, quadriénio 2024 – 2028, ocorrido no dia 01 de outubro de 2023, publica para conhecimento de todos:

**Art.1º**. Fica publicado a lista com o resultado final, pós julgamentos de recursos, conforme a baixo:

· **São Domingos:**

| **ELEITOS** | |
|---|---|
| **1** | CARLOS HENRIQUE |
| **2** | CARLINHOS AGUIAR |
| **3** | MÁRCIO MENDES |
| **4** | IRMÃ MARÍLIA |
| **5** | ALAN |
| **SUPLENTES** | |

| | |
|---|---|
| **6** | JAQUELINE VIEIRA |
| **7** | MARCELA DE DONA AMARA |
| **8** | NILDINHA PROFESSORA |
| **9** | MARCIEL DO NASCIMENTO |
| **10** | ADRIANO LEMOS |

· **Brejo Sede e Fazenda Nova:**

| | |
|---|---|
| **ELEITOS** | |
| **1** | ZECA DO TAMBOR |
| **2** | JOSÉ MENDONÇA |
| **3** | REGINA DE CAMILA |
| **4** | VADINHO DA CAPOEIRA |
| **5** | LUARA LIMA |
| **SUPLENTES** | |
| **6** | PASTORA JAINNE TORRES |
| **7** | BARBARA DE CIDA MANICURE |
| **8** | LEONARDO MARINHO |
| **9** | PAULO DA GRÁFICA |
| **10** | RAFAEL QUEIROZ |

**Art.2º.** Esta Resolução altera quaisquer publicações do CMDCA e da Comissão Especial, em contrário.

**Art.3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se**

Brejo da Madre de Deus, 15 de dezembro de 2023

***ANDRÉA KARLA DE FREITAS JORDÃO DO AMARAL***
Presidente da Comissão Especial

**Publicado por:**
Paula Amanda Silva de Lima
**Código Identificador:**B5E23A65

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
### RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, em especial o caput do Art. 25, **RATIFICO** de acordo com o Termo de Credenciamento exarado nos autos do Processo Licitatório n.º 011/2023, tipo **Chamada Pública – Credenciamento – Inexigibilidade Nº001/2023**, do Fundo Municipal de Saúde tendo como objetivo:

Contratação da empresa: JANE DAYSE DE ALMEIDA ESPINDOLA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.805.108/0001-75, instalada na Rua Siqueira Campos, 157 - Centro – Cachoeirinha/PE – CEP:55.380-000, com um valor estimado total de **R$155.921,50** (Cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) para Prestação de serviços especializados em PATOLOGIA CLÍNICA, para Prestação de serviços especializados em PATOLOGIA CLÍNICA, para coleta e análise de exames laboratoriais, destinados à população do município, por um período de 12 meses. Conforme tabela abaixo:

| Nº | Código e Procedimento<br>Conforme tabela unificada SUS | Valor Unitário | Quantidade<br>Exames/ano | Total<br>Estimado/ano |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 0202010120 - Dosagem de Ácido Úrico | 1,85 | 800 | 1.480,00 |
| 02 | 0202010201 - Dosagem de Bilirrubina Total e Frações | 2,01 | 400 | 804,00 |
| 03 | 0202010279 - Dosagem de Colesterol HDL | 3,51 | 1500 | 5.265,00 |
| 04 | 0202010287 - Dosagem de Colesterol LDL | 3,51 | 1500 | 5.265,00 |
| 05 | 0202010295 - Dosagem de Colesterol Total | 1,85 | 2300 | 4.255,00 |
| 06 | 0202010317 - Dosagem de Creatinina | 1,85 | 1500 | 2.775,00 |
| 07 | 0202010384 - Dosagem de Ferritina | 15,59 | 150 | 2.338,50 |
| 08 | 0202010473 - Dosagem de Glicose | 1,85 | 2500 | 4.625,00 |
| 09 | 0202010708 - Dosagem de Vitamina B12 | 15,24 | 100 | 1.524,00 |
| 10 | 0202030768 - Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma | 16,97 | 400 | 6.788,00 |
| 11 | 0202030814 - Pesquisa de Anticorpos IGG contra o virus da Rubéola | 17,16 | 100 | 1.716,00 |
| 12 | 0202030873 - Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma | 18,55 | 400 | 7.420,00 |
| 13 | 0202030989 - Pesquisa de Antígeno e do vírus da Hepatite B (HBEAG) | 18,55 | 100 | 1.855,00 |
| 14 | 0202030920 - Pesquisa de Anticorpos IGM contra o vírus da Rubéola | 17,16 | 100 | 1.716,00 |
| 15 | 0202031012 - Pesquisa de Fator Reumatoide (Waaler-Rose) | 4,10 | 50 | 205,00 |
| 16 | 0202031110 - Teste não Traponêmico para detecção de Sífilis | 2,83 | 500 | 1.415,00 |
| 17 | 0202030679 - Pesquisa de Anticorpos contra o vírus da Hepatite C (Anti-HCV) | 18,55 | 200 | 3.710,00 |
| 18 | 0202030970 - Pesquisa de Antígeno de superficie do vírus da Hepatite B (HBSAG) | 18,55 | 400 | 7.420,00 |
| 19 | 0202040127 - Pesquisa de ovos e cistos de Parasitas | 1,65 | 800 | 1.320,00 |
| 20 | 0202050017 - Análise Caracteres Físicos, Elementos Sedimentares da Urina | 3,70 | 1600 | 5.920,00 |
| 21 | 0202060217 - Dosagem Gonadotrofina Cório. Humana (HCG, BETA HCG) | 7,85 | 150 | 1.177,50 |
| 22 | 0202060233 - Dosagem de Hormônio Folículo-Estimulante (FSH) | 7,89 | 100 | 789,00 |
| 23 | 0202060241 - Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH) | 8,97 | 100 | 897,00 |
| 24 | 0202060250 - Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH) | 8,96 | 600 | 5.376,00 |
| 25 | 0202060276 - Dosagem de Paratormônio | 43,13 | 100 | 4.313,00 |
| 26 | 0202060292 - Dosagem de Progesterona | 10,22 | 100 | 1.022,00 |
| 27 | 0202060306 - Dosagem de Prolactina | 10,15 | 100 | 1.015,00 |
| 28 | 0202060349 - Dosagem de Testosterona | 10,43 | 100 | 1.043,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 29 | 0202060373 - Dosagem de Tiroxina (T4) | 8,76 | 400 | 3.504,00 |
| 30 | 0202060381 - Dosagem de Tiroxina Livre (T4 Livre) | 11,60 | 600 | 6.960,00 |
| 31 | 0202060390 - Dosagem de Triiodotironina (T3) | 8,71 | 400 | 3.484,00 |
| 32 | 0202010643 - Dosagem Transaminase Oxalacética (TGO) | 2,01 | 1500 | 3.015,00 |
| 33 | 0202010651 - Dosagem Transaminase Pirúvica (TGP) | 2,01 | 1500 | 3.015,00 |
| 34 | 0202010678 - Dosagem de Triglicerídeos | 3,51 | 2000 | 7.020,00 |
| 35 | 0202010694 - Dosagem de Ureia | 1,85 | 1500 | 2.775,00 |
| 36 | 0202020029 - Contagem de Plaquetas | 2,73 | 3000 | 8.190,00 |
| 37 | 0202020070 – Determinação de tempo de Coagulação | 2,73 | 100 | 273,00 |
| 38 | 0202020096 - Determinação de tempo de Sangramento – DUKE | 2,73 | 100 | 273,00 |
| 39 | 0202020142 – Determinação de tempo e atividade da Protombina (TAP) | 2,73 | 100 | 273,00 |
| 40 | 0202020150 - Determinação da velocidade de Hemossedimentação (VHS) | 2,73 | 50 | 136,50 |
| 41 | 0202020363 - Eritrograma (Eritrócitos, Hemoglobina, Hematócrito) | 2,73 | 100 | 273,00 |
| 42 | 0202020380 - Hemograma Completo | 4,11 | 3500 | 14.385,00 |
| 43 | 0202020398 - Leucograma | 2,73 | 800 | 2.184,00 |
| 44 | 0202030075 - Determinaçãoo de Fator Reumatoide | 2,83 | 200 | 566,00 |
| 45 | 0202030105 - Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA) | 16,42 | 400 | 6.568,00 |
| 46 | 0202030202 - Dosagem de Proteína C Reativa | 2,83 | 800 | 2.264,00 |
| 47 | 0202030300 - Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) | 10,00 | 500 | 5.000,00 |
| 48 | 0202030474 - Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina O (ASLO) | 2,83 | 200 | 566,00 |
| 49 | 0202090302 - Prova do Látex para pesquisa do Fator Reumatóide | 1,89 | 200 | 378,00 |
| 50 | 0202120023 - Determinação direta e reversa de Grupo ABO | 1,37 | 500 | 685,00 |
| 51 | 0202120082 - Pesquisa de Fator Rh (Inclui D Fraco) | 1,37 | 500 | 685,00 |
| **TOTAL GERAL ESTIMADO ANO** | | | | **155.921,50** |

Tendo o credenciamento se realizado rigorosamente nos termos da Lei e seguido às orientações do Parecer Jurídico constante nos autos RATIFICO o presente e autorizo a emissão dos termos contratuais para que se produzam os efeitos.

Cachoeirinha - PE, 15 de dezembro de 2023

***LARISSA DANIELE BARRETO SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Eliane Marliete de Macedo
**Código Identificador:**D8862D1D

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CASINHAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00028/2023

Aos 07 dias do mês de Dezembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Saúde Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos, referente aos itens remanescente do procedimento licitatório PL 00005/2023 PE 00003/2023, tendo em vista o atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas durante o período de 12(doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - CNPJ nº 07.622.498/0001-73.

| VENCEDOR: ZUCK PAPEIS LTDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ:** 23.232.280/0001-69 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 4 | BENZILPENICILINA BENZATINA 1200000 UI– PÓ P/ SUSP. INJETÁVEL | TEUTO | Unidades | 1000 | 5,50 | 5.500,00 |
| 37 | PROMETAZINA 25 MG– COMPRIMIDO | TEUTO | Comprimido | 15000 | 0,15 | 2.250,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 7.750,00 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.
O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00022/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ZUCK PAPEIS LTDA.
23.232.280/0001-69
Valor: R$ 7.750,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas - PE, 07 de Dezembro de 2023

***GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Fabiano
**Código Identificador:**9612E76F

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00029/2023**

Aos 07 dias do mês de Dezembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Saúde Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos, referente aos itens remanescente do procedimento licitatório PL 00005/2023 PE 00003/2023, tendo em vista o atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas durante o período de 12(doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - CNPJ nº 07.622.498/0001-73.

| VENCEDOR: SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI |
|---|
| **CNPJ:** 29.775.313/0001-01 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | IBUPROFENO 600 MG | PRATI DONADUZZI | Comprimido | 10000 | 0,24 | 2.400,00 |
| TOTAL | | | | | | 2.400,00 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.
O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00022/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI.
29.775.313/0001-01
Valor: R$ 2.400,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas - PE, 07 de Dezembro de 2023

***GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Fabiano
**Código Identificador:**9A4C7454

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00030/2023**

Aos 07 dias do mês de Dezembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Saúde Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos, referente aos itens remanescente do procedimento licitatório PL 00005/2023 PE 00003/2023, tendo em vista o atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas durante o período de 12(doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - CNPJ nº 07.622.498/0001-73.

| VENCEDOR: HOSPITALMED LTDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ:** 29.868.059/0001-88 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 9 | CLONAZEPAM 2 MG– COMPRIMIDO | GEOLAB | Comprimido | 30000 | 0,05 | 1.500,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 1.500,00 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.
O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00022/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- HOSPITALMED LTDA.
29.868.059/0001-88
Valor: R$ 1.500,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas - PE, 07 de Dezembro de 2023

***GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Fabiano
**Código Identificador:**D1546692

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
## FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00031/2023

Aos 07 dias do mês de Dezembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Saúde Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos, referente aos itens remanescente do procedimento licitatório PL 00005/2023 PE 00003/2023, tendo em vista o atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas durante o período de 12(doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - CNPJ nº 07.622.498/0001-73.

| VENCEDOR: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ:** 41.778.326/0001-21 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 1 | ACETILCISTEINA 20MG/ML– FRASCO 100 ML | METALAB | Unidades | 200 | 7,56 | 1.512,00 |
| 2 | ACICLOVIR 200 MG – COMPRIMIDO | NOVA QUIMICA | Comprimido | 2000 | 0,25 | 500,00 |
| 3 | ATENOLOL 25 MG– COMPRIMIDO | SANDOZ | Comprimido | 20000 | 0,03 | 600,00 |
| 5 | BENZILPENICILINA BENZATINA 600000 UI– PÓ P/ SUSP. INJETÁVEL | TEUTO | Unidades | 500 | 7,40 | 3.700,00 |
| 6 | CEFALEXINA 500 MG – CAPSULA | UNIAO QUIMICA | Comprimido | 15000 | 0,45 | 6.750,00 |
| 8 | CLONAZEPAM 2 MG – COMPRIMIDO | GEOLAB | Comprimido | 20000 | 0,04 | 800,00 |
| 10 | CLORETO DE SODIO 0,9% – SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO AMPOLA C/ 100 ML (SISTEMA FECHADO) | BAXTER | Frascos | 2000 | 4,43 | 8.860,00 |
| 11 | DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML – FRASCO C/ 100 ML | FARMACE | Frascos | 500 | 2,74 | 1.370,00 |
| 13 | FENOBARBITAL 100 MG– COMPRIMIDO | TEUTO | Comprimido | 10000 | 0,17 | 1.700,00 |
| 14 | FLUMAZENIL 0,1MG/ML – AMPOLA COM 5 ML | HIPOLABOR | Ampolas | 20 | 7,12 | 142,40 |
| 15 | FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO+FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO ( 16%+6%) MG/ML – FRASCO C/ 130 ML | FARMACE | Unidades | 100 | 6,50 | 650,00 |
| 16 | GLIBENCLAMIDA 5 MG– COMPRIMIDO | MEDQUIMICA | Comprimido | 50000 | 0,03 | 1.500,00 |
| 17 | HALOPERIDOL 5 MG– COMPRIMIDO | CRISTALIA | Comprimido | 20000 | 0,14 | 2.800,00 |
| 18 | HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG –COMPRIMIDO | MEDQUIMICA | Comprimido | 80000 | 0,03 | 2.400,00 |
| 20 | LEVOMEPROMAZINA 25MG– COMPRIMIDO | SANOFI | Comprimido | 5000 | 0,48 | 2.400,00 |
| 21 | LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MG – COMPRIMIDO | SANOFI | Comprimido | 2000 | 0,24 | 480,00 |
| 22 | LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG – COMPRIMIDO | SANOFI | Comprimido | 5000 | 0,17 | 850,00 |
| 23 | LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG – COMPRIMIDO | SANOFI | Comprimido | 3000 | 0,17 | 510,00 |
| 24 | LORATADINA 1 MG/ML– XAROPE – FRASCO C/ 100 ML | PRATI | Frascos | 200 | 3,95 | 790,00 |
| 25 | METFORMINA 850 MG– COMPRIMIDO | PRATI | Comprimido | 80000 | 0,13 | 10.400,00 |
| 26 | METRONIDAZOL 250 MG – COMPRIMIDO | PRATI | Comprimido | 2000 | 0,20 | 400,00 |
| 27 | NALOXONA, CLORIDRATO 0,4MG/ML– AMPOLA COM 1 ML | HIPOLABOR | Ampolas | 50 | 6,10 | 305,00 |
| 29 | NIMESULIDA 100 MG– COMPRIMIDO | VITAMEDIC | Comprimido | 2000 | 0,20 | 400,00 |
| 30 | NITROPRUSSIATO DE SODIO 50MG – FRASCO AMPOLA | HYPOFARMA | Ampolas | 20 | 18,00 | 360,00 |
| 31 | NORADRENALINA 1MG/ML, AMPOLA C/ 4 ML | HYPOFARMA | Ampolas | 500 | 2,50 | 1.250,00 |
| 32 | PAROXETINA 20 MG – COMPRIMIDO | EUROFARMA | Comprimido | 10000 | 0,23 | 2.300,00 |
| 33 | PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG – COMPRIMIDO | UNIPHAR | Comprimido | 1000 | 0,32 | 320,00 |
| 34 | PETROLATO LIQUIDO (OLEO MINERAL) – FRASCO COM 100 ML | FARMAX | Unidades | 200 | 3,62 | 724,00 |
| 35 | PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120ML | NOVA QUIMICA | Unidades | 1000 | 6,35 | 6.350,00 |
| 38 | RISPERIDONA 2 MG – COMPRIMIDO | VITAMEDIC | Comprimido | 30000 | 0,12 | 3.600,00 |
| 39 | SALBUTAMOL, SULFATO DE 100 MCG/DOSE – FRASCO AMPOLA COM 200 DOSES | TEUTO | UND | 200 | 9,55 | 1.910,00 |
| 40 | SIMETICONA 75MG/ML– FRASCOS | EMS | Unidades | 3000 | 1,60 | 4.800,00 |
| 41 | SIMETICONA 40MG –COMPRIMIDOS | TEUTO | Unidades | 10000 | 0,22 | 2.200,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 42 | SINVASTATINA 40 MG – COMPRIMIDO | LEGRAND | Comprimido | 30000 | 0,15 | 4.500,00 |
| 44 | VERAPAMIL, CLORIDRATO DE 120 MG – COMPRIMIDO | UNIAO QUIMICA | Comprimido | 1000 | 0,95 | 950,00 |
| 45 | VERAPAMIL, CLORIDRATO DE 80 MG – COMPRIMIDO | UNIAO QUIMICA | Comprimido | 3000 | 0,38 | 1.140,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 80.223,40 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.
O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00022/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA.
41.778.326/0001-21
Valor: R$ 80.223,40

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas - PE, 07 de Dezembro de 2023

***GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Fabiano
**Código Identificador:**C711EDCB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00042/2023**

Aos 11 dias do mês de Dezembro de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00032/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de absorventes higiênicos descartáveis para atender as necessidades das alunas da Rede Municipal de Ensino do Município de Casinhas/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - CNPJ nº 01.618.704/0001-95.

| VENCEDOR: SGCORP COMERCIAL LTDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ:** 50.116.590/0001-90 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 1 | ABSORVENTE HIGIÊNICO, tipo: normal com abas, características adicionais: adulto, com gel, alta proteção nível de absorção: disponível em três níveis de absorção: leve e regular, para atender às diferentes intensidades de fluxo menstrual. Conforto: fabricado com material macio e suave que proporciona conforto durante o uso. Superfície suave para evitar irritações na pele. Ajuste e formato: formato anatômico que se adapta à anatomia feminina para um ajuste seguro e confortável. Com abas laterais para garantir a fixação adequada na calcinha, evitando vazamentos indesejados. Sensação de secura: tecnologia avançada de absorção que mantém a sensação de secura, afastando a umidade da pele. Possui camada superior que absorve rapidamente o líquido, mantendo a superfície sempre seca. Opções sustentáveis: produzido com materiais ecologicamente sustentáveis e biodegradáveis. Embalagem com mínimo impacto ambiental, utilizando materiais reciclados ou compostáveis. Observações: o absorvente higiênico deve atender às normas de qualidade e segurança estabelecidas pelas autoridades sanitárias competentes. O prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando–se como referência a data de fabricação. | CLINOFF | PCT | 7000 | 2,50 | 17.500,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 17.500,00 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00032/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00032/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SGCORP COMERCIAL LTDA.
50.116.590/0001-90
Valor: R$ 17.500,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas - PE, 11 de Dezembro de 2023

***JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR***
Prefeita

**Publicado por:**
Fabiano
**Código Identificador:**E8A344E0

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ESCADA

### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2023

Ao 29º (vigésimo nono) dia do mês de novembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 28/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa DE A Z DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ Nº 20.916.073/0001-35, com sede à Travessa da Palma, 20, Sala A, Galeria Moura, Centro – Palmares/PE, CEP: 55.540-000, Telefone (81) 99873-2439, representada por seu representante legal, Sr. **DANILO SERGIO DA SILVA ROCCO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Rua 13 de Maio, 29, São José – Palmares/PE, RG Nº 7.639.003 – SDS/PE, CPF/MF Nº 076.308.894-37.

| Lote | Descrição | Unidade | Marca | QTD | Vl. Unit. | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | Bag Capa Para Baixo/Alcochoado. Espuma: Isomanta (EPE Espuma de Polietileno Expandido) de 10mm, térmica. Tecido externo: Série nylon 600 Forro: Nylon 70 resinado tipo: bag para contabaixo eletrico | Unidades | STARLIGTH | 1 | R$ 196,86 | R$ 196,86 |
| 4 | Bag Capa Para Guitarra/Alcochoado. Tipo de material: Polietileno, Nylon Peso do produto: 1,35 Kilograms Dimensões do produto: 21 x 41 x 31 cm; 1,35 Quilogramas | Unidades | STARLIGTH | 1 | R$ 155,85 | R$ 155,85 |
| 17 | Cabo Para Instrumentos. Altura do produto: 2 centímetros Largura do produto: 12 centímetros Peso do produto: 220 g Dimensões do produto: 17 x 12 x 2 cm; 220 g Funciona a bateria ou pilha: Não | Unidades | SANTO ANGELO | 10 | R$ 44,99 | R$ 449,90 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | Caixa de Som Acústica Ativa ( caixa de som portátil MAX 10). "Tipo Do Produto: Eletrônicos. Aparelhos compatíveis: Notebook, Tablet, Smartphone Características especiais: Porta USB Potência em watts: 250 watts Tipo de fonte de energia: Fio elétrico Tecnologia de conexão: Bluetooth Conexões: Bluetooth Peso do produto: 13,3 Kilograms Dimensões do produto: 36 x 37 x 60 cm; 13,3 Quilogramas" | Unidades | WLS | 2 | R$ 1.373,99 | R$ 2.747,98 |
| 36 | Ganzá de Alumínio. Ganzá de Alumínio 410×75 mm Alumínio e granalha de aço Peso: 0,728 kg Altura: 11,90 cm Largura: 27 cm Comprimento: 3,40 cm | Unidades | SPANKING | 1 | R$ 59,99 | R$ 59,99 |
| 41 | Microfone com Fio de Mão Dinâmico. Aparelhos compatíveis: Caixa de Som, Interface Peças para montagem: Cachimbo, Bag Responsividade do som: 54,5 dB Tipo de fonte de energia: Elétrico com fio Baterias inclusas: Não Funciona com baterias: Não Proporção de sinal por ruído (dB): 87 dB Conexões: XLR Tipo de material: Metal Peso do produto: 298 g Dimensões do produto: 8 x 26 x 15 cm; 298 g | Unidades | DYLAN | 5 | R$ 217,99 | R$ 1.089,95 |
| 43 | Pandeirola. Diâmetro 20 cm Quantidade de platinelas 34 Forma Oval Material: Policarbonato | Unidades | LIVERPOOL | 1 | R$ 38,95 | R$ 38,95 |
| 45 | Pedaleira Multiefeitos para Guitarra.Tipo Do Produto: Eletrônicos Interface do hardware: USB Voltagem: 9 Volts Baterias inclusas: Não Funciona com baterias: Sim Composição da pilha ou bateria: Alcalina Inclui adaptador Ac: Não Peso do produto: 3,6 Kilograms Dimensões do produto: 52,07 x 32,51 x 14,22 cm; 3,6 Quilogramas | Unidades | MOOER | 1 | R$ 2.099,99 | R$ 2.099,99 |
| 46 | Pele Leitosa de 14" (resposta). Pele Leitosa de 14" (resposta) Pele resposta 14 para caixa e tom transparente fina. Especificações: - Tamanho: 14 polegadas - Cor: Transparente | Unidades | IZZO | 30 | R$ 12,87 | R$ 386,10 |
| 56 | Peles hidraulica 8". Pele 8 Leitosa Nylon Grossa. 8pol. Injetada em Alumínio. | Unidades | IZZO | 10 | R$ 29,99 | R$ 299,90 |
| 58 | Peles Leitosa de 16". Peles Leitosa de 16" polegadas | Unidades | IZZO | 6 | R$ 20,29 | R$ 121,74 |
| 59 | Peles Leitosa de 18". Tipo de Pele: Leitosa Branca; Material da Pele: Poliéster; Material do Aro: Alumínio; Tamanho da Pele: 18" | Unidades | IZZO | 9 | R$ 32,39 | R$ 291,51 |
| 60 | Pele Leitosa de 20". Pele Leitosa de 20" Pele Luen 20 Polegadas Leitosa Para instrumentos de percussão. | Unidades | IZZO | 15 | R$ 29,49 | R$ 442,35 |
| 61 | Pele Leitosa de 22". Pele Leitosa de 22" Pele Pele produzida com uma camada de poliéster leitoso e com tratamento especial que torna a sua superfície levemente áspera, com fixação em aros de alumínio. | Unidades | IZZO | 15 | R$ 42,99 | R$ 644,85 |
| 62 | PELES LEITOSAS DE 14" (Batidas). Modelo: Pele 14" (BATIDA) Polegada Grossa Leitosa Tipo: Nylon Não é Hidráulica | Unidades | IZZO | 30 | R$ 17,49 | R$ 524,70 |
| 70 | SUPORTE PARA CAIXA DE SOM IBOX REGULÁVEL ATÉ 30 KG. Material: Aço Dimensões do item C x L x A: 14 x 14 x 35 centímetros Cor: Preto | Unidades | IBOX | 2 | R$ 140,95 | R$ 281,90 |
| 71 | Suporte Violao Chao Guitarra Baixo Profissional Dobravel. Suporte para Violão Guitarra Baixo de Chão Profissional Dobrável Reforçado. Suporte portátil, pois e retrátil construído em metal é indicado para instrumentos de corda como Violões, Violas, Guitarras e Contrabaixo entre outros, possui um bem reforçado, cobertura de borracha e esponja grossa macia. Ideal para: Violões / Violas / Guitarras / Contrabaixo Base com Borracha Altura máxima: 36,5cm Pintura eletrostática Cor: Preto | Unidades | DOLPHIN | 5 | R$ 65,99 | R$ 329,95 |
| 73 | Talabarte com 2 Ganchos. Talabarte com 2 Ganchos Comprimento: 150cm. - Largura: 4,5cm. - Apoio para ombro em E.V.A. - Cor: Preto - Material: Nylon | Unidades | SPANKING | 80 | R$ 11,93 | R$ 954,40 |
| 75 | Timbale. Timbal Timbra 14x90 Alumínio Aro Cromado Material: Alumínio reforçado Aro: Aço Cromado Medidas: 14" x 90cm Afinadores: 16, reforçados, com escudos de 3mm e porcas anti-vibração Ferragens: Cromadas | Unidades | TIMBRA | 1 | R$ 779,97 | R$ 779,97 |
| 76 | Triângulo para banda marcial. Triângulo Médio 25cm. Fabricado em metal, com lado de 30 cm. Excelente instrumento de percussão e acompanha baqueta. | Unidades | LIVERPOOL | 1 | R$ 39,99 | R$ 39,99 |
| 82 | Palheta Tradicional Clarinete Sib Nº 2. Aplicação: Clarineta Dureza: 2 Material: Cana Espessura da ponta: 0,09mm Espessura do talão: 2,8mm. Caixa com 10 unidades. | Caixas | VANDOREN | 2 | R$ 119,99 | R$ 239,98 |
| 83 | Palheta Sax Tenor - Tradicional. Numeração: 1,5 - Material: Cana/Bambu. Caixa com 10 unidades. | Caixas | VANDOREN | 2 | R$ 258,99 | R$ 517,98 |
| 84 | Palheta Tradicional Sax Alto: 1.5 - Peso 20 g. Dimensões da embalagem . 10,7 x 4,6 x 1,2 cm; 20 g caixa com 10 | Caixas | VANDOREN | 2 | R$ 278,99 | R$ 557,98 |
| Valor Total | | | | | | R$13.252,77 |

**Valor Total registrado: R$ 13.252,77 (treze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos).**

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 061/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 061/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**8 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município De Escada
Cnpj Nº 11.294.303/0001-80
***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário Do Desenvolvimento Institucional
Ordenador De Despesas
Órgão Gerenciador

De A Z Distribuidora Eireli
Cnpj Nº 20.916.073/0001-35
***DANILO SERGIO DA SILVA ROCCO***
Sócio Administrador
Fornecedor

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| 1 ._____ | 2. _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF : | CPF : |

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**1C237752

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2023**

Ao 30º (trigésimo) dia do mês de novembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 29/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa A E DA SILVA ROLIM - ME**, CNPJ Nº 23.758.669/0001-42, com sede à Avenida Joaquim Nabuco, nº 119, Centro – Bonito/PE, CEP: 55.680-000, Telefone (81) 99999-4444, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ALCIDES ELIAS DA SILVA ROLIM**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Avenida Agamenon Magalhães, nº 729, Boa Vista – Bonito/PE – CEP: 55.680-000 , RG Nº 04213502708 – DETRAN/PE, CPF/MF Nº 087.697.834-03. E-MAIL: j.r.comercial@hotmail.com

| Item | Descrição | Unidade | Marca | QTD | Vl. Unit. | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | CABO DE FORÇA TRIPOLAR 1,5 M – 2M - PARA FONTE DE NOTEBOOK TRIPOLAR PADRÃO BR, NBR 14136, TIPO DE CONECTOR: 180º, PLUGUE: 4MM / 10A. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | WESTEN | 20 | R$ 12,99 | R$ 259,80 |
| 26 | CABO HDMI 2M - CONECTOR BANHADO A OURO; FACIL DE INSTALAR; POSSUI ALTA BLINDAGEM; CABO REVESTIDO COM PVC; CONDUTORES LIVRES DE OXIGÊNIO, ACOMPANHADO DE 1 (UM) ADAPTADOR MINI HDMI. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | CABO HDMI 2 MTS 1.170.189 | 100 | R$ 17,90 | R$ 1.790,00 |
| 51 | ROLO MAGNÉTICO TAMBÉM CONHECIDO COMO MAG ROLLER UTILIZADO NO CARTUCHO DE TONER HP 85A QUE É COMPATÍVEL COM OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: P-1102, M-1210, M-1130, M-1132, M-1217, P-1102W, M-1217FW. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, COM GARANTIA | Unidades | MASTER P | 30 | R$ 25,69 | R$ 770,70 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | DE SUBSTITUIÇÃO, EM CASO DE ERRO, FALHAS OU INCOMPACTIBILIDADE, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | | | | | |
| 53 | ROLO PCR PARA USO NO CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D101 D101S, UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: ML-2165, ML-2165W, SCX-3405, ML2160, ML-2160, ML2162, ML-2162, ML2164, ML-2164, ML2168, ML-2168, SCX3400, SCX-3400, SCX3407, SCX-3407. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, COM GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO, EM CASO DE ERRO, FALHAS OU INCOMPACTIBILIDADE, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | MASTER P | 35 | R$ 23,00 | R$ 805,00 |
| 54 | ROLO MAGNÉTICO OU MAG ROLLER UTIZILADO NO CARTUCHO DE TONER D-101S PARA UTILIZAÇÃO NAS SEGUINTES IMPRESSORAS SAMSUNG ML-2165, ML-2165W, SCX-3405, ML2160, ML-2160, ML2162, ML-2162, ML2164, ML-2164, ML2168, ML-2168, SCX3400, SCX-3400, SCX3407, SCX-3407. PRODUTO DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPATÍVEL COM O ORIGINAL E SIMILARES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, COM GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO, EM CASO DE ERRO, FALHAS OU INCOMPACTIBILIDADE, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | MASTER P | 35 | R$ 15,00 | R$ 525,00 |
| 59 | CILINDRO FOTOCONDUTOR PARA USO EM TONER UNIVERSAL HP 285A 85A COMPATÍVEL COM OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS LASERJET P 1102, M 1210, P 1102W, M 1212, M 1130, M 1132, M 1217, M 1217FW.VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, COM GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO, EM CASO DE ERRO, FALHAS OU INCOMPACTIBILIDADE, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | MASTER P | 30 | R$ 12,00 | R$ 360,00 |
| 60 | CILINDRO FOTOCONDUTOR PARA USO NO TONER SAMSUNG D101 101S UTILIZADO NOS MODELOS: ML-2160, ML-2165, SCX-3400, ML-2162G ML2162 ML-2162, ML-2166W ML2166 ML-2166, ML2161 ML-2161, SCX3401 SCX-3401, SCX3406 SCX-3406, SCX3400F SCX-3400F, SCX3401FH SCX-3401FH, SCX3405F SCX-3405F, SCX3405 SCX-3405, SCX3405FW SCX-3405FW, SCX3405W SCX-3405W, SCX3406FH SCX-3406FH, SCX3406W SCX-3406W, SCX3406HW, SCX-3406HW. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, COM GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO, EM CASO DE ERRO, FALHAS OU INCOMPACTIBILIDADE, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | MASTER P | 35 | R$ 39,00 | R$ 1.365,00 |
| 67 | CHIP PARA USO EM XEROX 106R02773 COM RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 1.500 PÁGINAS COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS PHASER 3020, WC3025 WORKCENTRE 3025. GARANTIA DE 01 ANO EM CASO DE DEFEITO DE FABRICAÇÃO COM GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO, EM CASO DE ERRO, FALHAS OU INCOMPACTIBILIDADE, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | MASTER P | 20 | R$ 7,05 | R$ 141,00 |
| 69 | LÂMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE PARA SAMSUNG MLT D101S \| MLTD101S \| 101. LÂMINA DE LIMPEZA MLT D101S, UTILIZADA NOS MODELOS: ML 2165, ML 2165W, SCX 3405W, SCX 3405FW. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, COM GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO, EM CASO DE ERRO, FALHAS OU INCOMPACTIBILIDADE, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | MASTER P | 35 | R$ 5,27 | R$ 184,45 |
| Valor Total | | | | | | R$ 6.200,95 |

**Valor Total registrado: R$ 6.200,95 (seis mil, duzentos reais e noventa e cinco centavos).**

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 059/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 059/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**8 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

| | |
|---|---|
| Município De Escada | A E Da Silva Rolim ME |
| CNPJ Nº 11.294.303/0001-80 | CNPJ/MF nº 23.758.669/0001-42 |
| ***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA*** | ***ALCIDES ELIAS DA SILVA ROLIM*** |
| Secretário do Desenvolvimento Institucional | Sócio Administrador |
| Ordenador de Despesas | Fornecedor |
| Órgão Gerenciador | |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| 1 ._____ | 2. _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF : | CPF : |

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**3E942AC1

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2023**

Ao 29º (vigésimo nono) dia do mês de novembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 28/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA**, CNPJ Nº 29.583.709/0001-49, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 1446, Sala 008, Anita Garabaldi – Joinville/SC, CEP: 89.202-002, Telefone (47) 3025-3494, representada por seu representante legal, Sr. **MARCIO JOSÉ SCHUTZ**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Rua dos Comerciários, 130, Petrópolis – Joinville/SC, RG Nº 5063598733 – IIRS, CPF/MF Nº 918.295.770-34.

| Lote | Descrição | Unidade | Marca | Modelo | QTD | Vl. Unit. | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Baqueta para caixa Sinfônica Diâmetro: 1,52 cm - Comprimento: 41,91 cm -Pescoço: Longo -Material: Hickory -Superfície: Laca | Unidades | LIVERPOLL | TENESSE HICKORY | 30 | R$ 60,00 | R$ 1.800,00 |
| 6 | Baquetas para atabaque Baqueta para timbales tipo espaguete de nylon com haste alongada. comp. 420mm L. 16 1/2 polegadas | Unidades | SPANKING | 111752 | 40 | R$ 10,50 | R$ 420,00 |
| 7 | Baquetas para fuzileiros Maçaneta para Bumbo com bola revestida em Pelúcia cabo 30 cm | Unidades | SPANKING | COMBAT 4059 | 30 | R$ 14,40 | R$ 432,00 |
| 8 | Baquetas para quadriton. Baqueta para Tenor comp. 370mm - dia.14,3mm - L. 14 11/16 - D. 0,560 | Unidades | SPANKING | 113782 UNID | 10 | R$ 63,00 | R$ 630,00 |
| 27 | Console com 12 canais 120V..Consumo energético: 22.9 W Tipo de console: Analógica Tipos de alimentação: Corrente elétrica Com alimentação fantasma: Sim Com efeitos: Sim Principais efeitos incluídos: Rev hall, Rev room, Rev stage, Rev plate, Drum amb, Early ref, Gate rev, Single dly, Delay, Vocal echo, Karaoke, Phaser, Flanger, Chorus, Symphonic. Conectores: 6 combo XLR/TRS 6.3 mm in, 2 line TS L/R 6.3 mm in, 1 line TS L-mono/R 6.3 mm in, 2 line RCA L/R in, 1 footswitch jack 6.3 mm, 1 FX send TRS 6.3 mm, 1 monitor TRS L/R 6.3 mm out, 1 stereo XLR L/R out, 1 stereo TRS L/R 6.3 mm out, 1 phone TRS 6.3 mm, 1 USB-B in-out. Quantidade de canais: 12 Material : Metal Acessórios incluídos: 1 adaptador CA, 1 manual, 1 informação de download de Cubase AI, 1 | Unidades | SOUNDVOICE | MS 122 MAX | 1 | R$2.235,00 | R$ 2.235,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | especificação técnica. Com equalizador: Sim Com software incluído: Sim Quantidade de buses: 1 Quantidade de efeitos: 24 Resposta em frequência: 20 Hz - 48 kHz Altura: 91mm Comprimento: 315 mm Largura: 297mm Peso: 3kg | | | | | | |
| 31 | Estantes de partitura. Estante Partitura Sua base é regulável e permite ajustar com segurança e versatilidade. Estante de metal permite perfeito encaixe Estante de partitura articulada com dois estágios de altura e com base. Peso: 1,2 kg Altura mín: 0,51 cm Altura máx: 1,33 cm | Unidades | SMART | SM006 | 30 | R$ 49,60 | R$ 1.488,00 |
| 54 | Peles hidraulica 22". Pele hidraulica 22 polegadas. | Unidades | PROFIRE | HD22 | 5 | R$ 99,50 | R$ 497,50 |
| Valor Total | | | | | | | R$ 7.502,50 |

**Valor Total registrado: R$ 7.502,50 (sete mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos).**

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 061/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 061/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**8 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

| | |
|---|---|
| Município De Escada | SC Instrumentos Musicais E Acess LTDA |
| CNPJ Nº 11.294.303/0001-80 | CNPJ Nº 29.583.709/0001-49 |
| ***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA*** | ***MARCIO JOSÉ SCHUTZ*** |
| Secretário do Desenvolvimento Institucional | Sócio Administrador |
| Ordenador de Despesas | Fornecedor |
| Órgão Gerenciador | |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| 1 ._____ | 2. _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF : | CPF : |

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**21CB2150

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2023**

Ao 29º (vigésimo nono) dia do mês de novembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 28/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
**1.1 – Empresa QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI**, CNPJ Nº 28.453.974/0001-40, com sede à Rua 1.136, 644 – Qd 244 Lt 18, Sala 02, Setor Marista – Goiânia/GO – CEP: 74.180-150, Telefone (62) 3587-4781, representada por seu representante legal, Sr. **JOÃO PAULO PAVAN RORIZ**, brasileiro, residente e domiciliado em Rua T30, Q. 99, Lt. 11/14, nº 2515, Aptº 2609, Cond. Walk Bueno Business, Setor Bueno, Goiânia/GO, RG Nº 4316747 – SPTC/GO, CPF/MF Nº 711.601.911-15.

| Lote | Descrição | Unidade | Marca | Modelo | QTD | Vl. Unit. | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | Bumbo 16"x14" Com CORRIER. Tamanho: 16"X14" (Polegadas) Pele: Leitosa Aro: Chapa Preto Acabamento: Fórmica Térmica Construção: Madeira | Unidades | Magnum | MMBZ1614 | 2 | R$ 984,99 | R$ 1.969,98 |
| 14 | Bumbo Marcial 18x14. Bumbo Marcial Luen 18x14 - Pele Leitosa. - Acompanha Colete | Unidades | Magnum | MMBZ1814 | 2 | R$ 1.004,99 | R$ 2.009,98 |
| 16 | Bumbo 22"x 14" Com CORRIER.Bumbo 22"x14" 8 afinações c/Carrier. medida polegada 22" diâmetro da pele 14" Corpo madeira laminada Araucaria 8mm. Aro madeira laminada Araucária 8mm. Canoas ABS reforçado com fibra, parafusos cabeça quadrada, medida universal. Garras ABS reforçado com fibra. Carrier com pintura eletrostática. | Unidades | Magnum | MMBZ2214 | 2 | R$ 1.049,99 | R$ 2.099,98 |
| 32 | Flauta doce, dedilhado estilo Alemão. Dimensões do produto: 32,5 x 3 x 3 cm; 90 g Cor: Natural Tipo de material: Resina | Unidades | Marca própria | Q8A6G | 100 | R$ 16,33 | R$ 1.633,00 |
| 34 | Flugelhorn Bb laqueado. Flugelhorn Bb laqqueado Afinação Bb (Si Bemol). Campana Ø152 mm. Acabamento Laqueado. Calibre Ø 10,3 mm. Válvulas Aço Inoxidável. Botões de Digitação Arredondados. Batentes Externos de Borracha. Batentes Internos de Feltro. Afinação Leadpipe (Tubo do Bocal). Gatilho de Afinação 3ª pompa. Anel anti-impacto de Silicone na 1ª e 3ª pompas. 3 Válvulas esgotadoras de fluído (tipo chaves). | Unidades | Marca própria | QFH300L | 2 | R$ 2.519,99 | R$ 5.039,98 |
| 39 | Lira 29 Teclas C5 a E7 Cromática. Lira 29 Teclas C5 a E7 Cromática, Colete Carrier para Lira Ideal para banda Fanfarra. Material do Corpo: Madeira Material das Teclas: Alumínio | Unidades | Marca própria | QLR0629 | 8 | R$ 1.016,29 | R$ 8.130,32 |
| 65 | QUADRITON. Tambor ou corpo feito com folhas natural de madeira Lyptus (eucalipto transgênico de reflorestamento) com 6,2mm. De espessura, mais anel de reforço nas bordas totalizando 11,5mm. De espessura, proporcionando segurança nas altas afinações e melhor projeção sonora. É revestido com lâmina de poliéster na cor branca com opcional de outras cores. A face interna é impermeabilizada com fina camada de seladora, para não reduzir a ressonância natural da madeira. As canoas são individuais com fixação dupla no tambor, proporcionando maior resistência e durabilidade nas altas afinações exigidas dos bumbos. São feitas de Zamac (liga de zinco) injetadas sob pressão, revestidas com resina eletrostática de poliéster na cor preta ou cromada (sob encomenda), protegidas com guarnição de borracha, com porca de afinação torneada, de alta resistência mecânica e durabilidade. As peles são feitas com filme de poliéster leitoso de 250 micras de espessura, com opção de filme duplo cristal com 350 micras (tipo hidráulica). Os aros são fabricados com 6 lâminas maciças de Lyptus, com 9 mm de espessura, com finíssimo lixamento e impermeabilizados, na cor natural da madeira, com opção de revestimento na face externa na cor do tambor. A fixação dos aros no tambor é feita com parafusos de afinação cabeça quadrada cromados e garras feitas de alumínio revestidos com resina de poliéster na cor preta com opção de cromado. | Unidades | Magnum | MQAZ04 | 8 | R$ 1.557,99 | R$ 12.463,92 |
| 66 | Quinteto 6"-8"-10"-12"-13 Com CARRIER. Tamanho: 6"-8"-10"-12"-13" Com Corrier Aro: Chapa Preto Acabamento: Fórmica Branca Construção: Madeira | Unidades | Magnum | MQAZ05 | 9 | R$ 1.829,99 | R$ 16.469,91 |
| 69 | Sousafone Tuba. Linha: Sopro Afinação: Bb (Si Bemol) Acabamento: Niquelado Dourado, Laqueado Válvulas: Aço Inoxidável Campana: 660 mm Calibre: 18,5 mm Porta Lira: Com parafuso de fixação | Unidades | Marca própria | QSF1001L-IF | 1 | R$ 15.494,99 | R$ 15.494,99 |
| Valor Total | | | | | | | R$ 65.312,06 |

**Valor Total registrado: R$ 65.312,06 (sessenta e cinco mil, trezentos e doze reais e seis centavos).**

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 061/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 061/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**8 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

| | |
|---|---|
| Município De Escada | Quasar Brasil Inst. Musicais EIRELI |
| CNPJ Nº 11.294.303/0001-80 | CNPJ Nº 28.453.974/0001-40 |
| ***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA*** | ***JOÃO PAULO PAVAN RORIZ*** |
| Secretário do Desenvolvimento Institucional | Sócio Administrador |
| Ordenador de Despesas | Fornecedor |
| Órgão Gerenciador | |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| 1 ._____ | 2. _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF : | CPF : |

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**D32F8576

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES EDITAL 001/2023 DE PREMIAÇÃO DAS DEMAIS CULTURAS - LEI PAULO GUSTAVO 2023 - RESULTADO OFICIAL**

| N° DE CADASTRO | NOME DO(A) PROPONENTE | CATEGORIA | SEGMENTO | NOTA | SITUAÇÃO DA ANÁLISE |
|---|---|---|---|---|---|
| 0059 | MIRIAM SOUZA DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0038 | IVA DE SOUZA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0155 | EDILEUZA DE LIMA MARTINS | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0003 | ARTUR MANUEL DE SANTANA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0211 | MARIA MADALENA DA SILVA FILHA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | CULTURA POPULAR | 100 | CLASSIFICADO |
| 0070 | MARIA ELIZABETH VARELA LEOCÁDIO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | LITERATURA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0027 | MARIA MADALENA DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0010 | ROZILENE DE CÁSSIA DA SILVA SOUSA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0113 | SIMONÍ MARIA DE BARROS | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0102 | NADJA PATRÍCIA DOS SANTOS SALES | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0097 | MARCOS VINÍCIUS DE MELO PEREIRA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | LITERATURA | 100 | CLASSIFICADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 0141 | JOSÉ LUCAS BARROS DE OLIVEIRA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | LITERATURA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0096 | ADÊNIO FRANCISCO DE SOUSA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | TEATRO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0201 | JOSÉ FERNANDES LEITE FILHO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0101 | LUIS PAULO DE MENDONÇA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0190 | MAXSUANDSON DE BRITO SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | CAPOEIRA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0067 | SALATIEL MANOEL SILVA DE OLIVEIRA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0214 | EDELAZIL DE LIRA MENDES FILHO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | FOTOGRAFIA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0191 | ADRIANO ANDRÉ FRANCISCO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | CAPOEIRA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0057 | IVANILDO SEVERINO DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | CULTURA POPULAR | 100 | CLASSIFICADO |
| 0018 | JOSEANE MARIA FREITAS DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0052 | MARIA DE FÁTIMA BEZERRA SILVESTRE BARROSO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0175 | ANA KELLY DOS SANTOS SALES | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0135 | JOSÉ FERNANDES DA SILVA NETO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | FOTOGRAFIA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0079 | MARIA DA CONCEIÇÃO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0076 | BEATRIZ VITÓRIA DA SILVA OLIVEIRA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0181 | TAMIRES MÔNICA DA SILVA FERREIRA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0061 | MARCELO EDUARDO DOS SANTOS | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0178 | ALISON DIAS RAMOS DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | FOTOGRAFIA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0091 | LILIAN INÁCIO PEREIRA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0019 | MARIA IZABEL DE MENDONÇA SOARES | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0241 | MARIA JOSÉ BRAZ | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | GASTRONOMIA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0068 | MARIA EDUARDA CORDEIRO DA FONSECA LINS | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | GASTRONOMIA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0131 | MARIELY MANALY DE SANTANA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | FOTOGRAFIA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0261 | MANASSÉS JOSÉ RODRIGUES | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | FOTOGRAFIA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0026 | SIMONE MARIA CORREIA DE PAULA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0208 | IVANICE MARIA MAIA DOS SANTOS | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0039 | JOSILENE NAIR DE MENDONÇA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0024 | PATRÍCIA SILVA DA CRUZ | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0171 | CARLA VARELA BEZERRA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0053 | RENATA IZABELA DE MENDONÇA SOARES | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0204 | SARA JÚLIA TELES BARRETO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0249 | LUANA LUIZA DO NASCIMENTO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | DANÇA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0109 | MARIA DE FÁTIMA CORREIA SANTOS | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | GASTRONOMIA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0234 | JOSÉ VALTER DA SILVA VITORINO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | GASTRONOMIA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0172 | KEITHELYY KAREN DOS SANTOS SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTES VISUAIS | 100 | CLASSIFICADO |
| 0133 | MARIA DO CARMO PIMENTEL TENORIO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0029 | VINICIUS TAYRONE RAMOS DE LACERDA ARAÚJO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 95 | CLASSIFICADO |
| 0034 | SILVIA WALKIRIA ALVES LINS FERREIRA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 90 | CLASSIFICADO |
| 0062 | ADRIANO IZAIAS DE MELO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | DANÇA | 90 | CLASSIFICADO |
| 0006 | MARIA JOSÉ LEÃO PORTELA GOMES | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | LITERATURA | 100 | SUPLENTE |
| 0078 | MARLUCIA MARIA DA SILVA CAVALCANTE | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 100 | SUPLENTE |
| 0192 | ELIEL LIMA DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | DANÇA | 90 | SUPLENTE |
| 0119 | MARINEZ SILVESTRE DA SILVA PATRICIO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 90 | SUPLENTE |
| 0230 | ANDREIA CARLA DOS SANTOS | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 85 | SUPLENTE |
| 0200 | JOSÉ LUIZ DA COSTA OLIVEIRA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | DANÇA | 80 | SUPLENTE |
| 0177 | YTALO FERNANDO BARRETO DE OLIVEIRA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | FOTOGRAFIA | 80 | SUPLENTE |
| 0248 | ANA PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | DANÇA | 80 | SUPLENTE |
| 0146 | JOSELMA DA SILVA ARAGÃO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | LITERATURA | 80 | SUPLENTE |
| 0021 | KEILA PAULA DA SILVA CORREIA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 80 | SUPLENTE |
| 0002 | LÚCIO MÁRIO DA SILVA | PREMIAÇÃO | ARTESANATO | 75 | SUPLENTE |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | PESSOA FÍSICA | | | |
| 0077 | VITOR SANTOS DE ALBUQUERQUE | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 75 | SUPLENTE |
| 0247 | FABIOLA LIMA DOS SANTOS | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | FOTOGRAFIA | 75 | SUPLENTE |
| 0250 | GISELY KELLY DE OLIVEIRA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | DANÇA | 75 | SUPLENTE |
| 0220 | FERNANDO ANTÔNIO MARTINS DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | LITERATURA | 70 | SUPLENTE |
| 0166 | SELMA MARIA DE SENA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 70 | SUPLENTE |
| 0074 | VINÍCIUS SANTOS DE ALBUQUERQUE | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 70 | SUPLENTE |
| 0228 | TIAGO FELIX DOS SANTOS | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 70 | SUPLENTE |
| 0232 | AEVELLYN MONCHERLY PEREIRA DE OLIVEIRA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 70 | SUPLENTE |
| NÃO INFORMADO | VINÍCIUS CAMPOS DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | GASTRONOMIA | 70 | SUPLENTE |
| NÃO INFORMADO | MARCOS ROBERTO BUENO DE SOUZA FERNANDES | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | CIRCO | 70 | SUPLENTE |
| 0028 | JACQUES RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 70 | SUPLENTE |
| 0075 | VIVIAN SANTOS DE ALBUQUERQUE | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | DANÇA | 60 | SUPLENTE |
| 0040 | EMMANUEL CESAR RAMOS DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | DANÇA | 60 | SUPLENTE |
| 0036 | CÍCERO FÁBIO BEZERRA SILVESTRE | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTES PLÁSTICAS | 60 | SUPLENTE |
| 0165 | FÁBIO JOSÉ DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 60 | SUPLENTE |
| 0157 | JOSÉ GUSTAVO DE SOUZA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 60 | SUPLENTE |
| 0081 | PEDRO KAUÃ DOS SANTOS FRAGOSO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 60 | SUPLENTE |
| 0251 | JHONATAS CORREIA SOUZA DOS SANTOS | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | FOTOGRAFIA | 60 | SUPLENTE |
| 0233 | VINÍCIUS GOMES DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 60 | SUPLENTE |
| 0011 | JOSÉ MARCIO DE QUEIROZ | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 60 | SUPLENTE |
| 0066 | ALEXANDRO OLIVEIRA DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 60 | SUPLENTE |
| 0174 | CARLOS ALEX SANTOS DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 55 | SUPLENTE |
| 0069 | CAMILA VARELA BEZERRA FRAGOSO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 55 | SUPLENTE |
| 0054 | JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SANTOS | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 50 | SUPLENTE |
| 0045 | MURILO LUIS DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 50 | SUPLENTE |
| 0169 | MARIA DA CONCEIÇÃO DA PAZ | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 50 | SUPLENTE |
| 0123 | SERGIO MURILO ESCOREL FREITAS FILHO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 40 | SUPLENTE |
| 0047 | CLÁUDIO MATHEUS LIMA PROCÓPIO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 40 | SUPLENTE |
| 0202 | GENILDO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | TEATRO | 35 | SUPLENTE |
| 0246 | HILLATY ANDRESSA DOS SANTOS VITORINO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | GASTRONOMIA | 30 | SUPLENTE |
| 0092 | DJAIR SÁVIO DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 30 | SUPLENTE |
| 0012 | JOSÉ VICENTE DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 30 | SUPLENTE |
| 0100 | TIAGO DE OLIVEIRA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 30 | SUPLENTE |
| 0158 | JOSÉ ROBERTO DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 30 | SUPLENTE |
| 0046 | JOSÉ WILLAMS SILVA DE CASTRO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 30 | SUPLENTE |
| 0244 | JOSÉ VICTOR SILVA DOS SANTOS | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | FOTOGRAFIA | 30 | SUPLENTE |
| 0231 | EDSON JOSÉ DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | DANÇA | 30 | SUPLENTE |
| 0199 | TAMIRES MÔNICA DA SILVA FERREIRA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | DANÇA | 30 | SUPLENTE |
| 0020 | JOSÉ MACIEL MAXIMINO | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 30 | SUPLENTE |
| 0051 | FRANCISCO DIOGO LIMA DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTES PLÁSTICAS | 20 | SUPLENTE |
| 0252 | BERTO JOSÉ DE OLIVEIRA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 20 | SUPLENTE |
| 0189 | JOSÉ LUCAS BARBOSA DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | CAPOEIRA | 20 | SUPLENTE |
| 0163 | MARIA JANE DE LIRA GUIMARÃES MENDES | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 20 | SUPLENTE |
| NÃO INFORMADO | SEVERINO MAIA RODRIGUES | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 20 | SUPLENTE |
| 0227 | CLECIO ALTAIS DE OLIVEIRA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | TEATRO | 10 | SUPLENTE |
| 0118 | EDILMA MARIA DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | GASTRONOMIA | 10 | SUPLENTE |
| 0187 | MARIA CAMILO DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | ARTESANATO | 10 | SUPLENTE |
| NÃO INFORMADO | GILSON JOSE DA SILVA | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 10 | SUPLENTE |
| 0014 | FABRÍCIO JOVENTINO DOS SANTOS | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | MÚSICA | 10 | SUPLENTE |

| N° DE CADASTRO | NOME DO(A) PROPONENTE | CATEGORIA | SEGMENTO | NOTA | SITUAÇÃO DA ANÁLISE |
|---|---|---|---|---|---|
| 0104 | JOSÉ ADENILSON DA SILVA SOUSA | PREMIAÇÃO COLETIVO | TEATRO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0084 | RICARDO WASHINGTON PINTO DE PAIVA | PREMIAÇÃO COLETIVO | CAPOEIRA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0042 | CÍCERO BARBOSA DE LIMA | PREMIAÇÃO COLETIVO | CAPOEIRA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0193 | WALDIR CLEMENTINO DE SOUZA CIRNE | PREMIAÇÃO COLETIVO | CULTURA POPULAR | 100 | CLASSIFICADO |
| 0085 | JACILENE DOS SANTOS GALDINO | PREMIAÇÃO COLETIVO | MÚSICA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0049 | ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA JUNIOR | PREMIAÇÃO COLETIVO | ARTES PLÁSTICAS | 100 | CLASSIFICADO |
| 0083 | KAIO JOSÉ DIAS DA SILVA | PREMIAÇÃO COLETIVO | CULTURA POPULAR | 100 | CLASSIFICADO |
| 0197 | JOÃO PAULO DE LIMA | PREMIAÇÃO COLETIVO | DANÇA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0203 | CATARINA MARIA DOS SANTOS | PREMIAÇÃO COLETIVO | DANÇA | 90 | CLASSIFICADO |
| 0064 | LUCAS FELIPE DA SILVA DOS SANTOS | PREMIAÇÃO COLETIVO | TERCEIRO SETOR | 90 | CLASSIFICADO |
| 0124 | SONIA MARIA DE OLIVEIRA | PREMIAÇÃO COLETIVO | MÚSICA | 90 | CLASSIFICADO |
| 0198 | MARIA GIOVANNA MIRANDA DE ALMEIDA SANTOS | PREMIAÇÃO COLETIVO | DANÇA | 90 | CLASSIFICADO |
| 0238 | VÂNIO JOSÉ DA SILVA | PREMIAÇÃO COLETIVO | MÚSICA | 70 | CLASSIFICADO |
| 0140 | JOSÉ JACKSON RODRIGUES DE FREITAS | PREMIAÇÃO COLETIVO | FOTOGRAFIA | 60 | CLASSIFICADO |
| 0108 | MARIA DO SOCORRO SANTANA DA SILVA | PREMIAÇÃO COLETIVO | CIRCO | 50 | CLASSIFICADO |
| 0179 | CARLOS EDUARDO SANTOS ALBUQUERQUE | PREMIAÇÃO PESSOA FÍSICA | PRODUÇÃO CULTURAL | 45 | SUPLENTE |
| 0071 | SEVERINO RAMOS CARNEIRO JUNIOR | PREMIAÇÃO COLETIVO | DANÇA | 40 | SUPLENTE |
| 0221 | FERNANDO CABRAL MENDES DA SILVA FILHO | PREMIAÇÃO COLETIVO | TEATRO | 30 | SUPLENTE |

**Publicado por:**
Maria de Fátima Pereira da Silva
**Código Identificador:**80F24924

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES EDITAL 002/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO 2023 - RESULTADO OFICIAL

| N° DE CADASTRO | NOME DO(A) PROPONENTE | CATEGORIA | SEGMENTO | NOTA | SITUAÇÃO DA ANÁLISE |
|---|---|---|---|---|---|
| 0073 | MARCIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE | VIDEOCLIPE | MÚSICA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0182 | EVERALDO NUNES DURVAL JÚNIOR | VIDEOCLIPE | MÚSICA | 95 | CLASSIFICADO |
| 0137 | JOÃO FERREIRA MARINHO NETO | VIDEOCLIPE | MÚSICA | 88 | CLASSIFICADO |
| 0196 | AMARO DIOGO DE SOUZA NETO | VIDEOCLIPE | MÚSICA | 85 | CLASSIFICADO |
| 0243 | HILQUIAS CORREIA SOUZA DOS SANTOS | VIDEOCLIPE | MÚSICA | 80 | CLASSIFICADO |
| 0013 | IVANILDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR | VIDEOCLIPE | MÚSICA | 26 | SUPLENTE |
| N° DE CADASTRO | NOME DO(A) PROPONENTE | CATEGORIA | SEGMENTO | NOTA | SITUAÇÃO DA ANÁLISE |
| 0040 | EMMANUEL CESAR RAMOS DA SILVA | VIDEODANÇA | DANÇA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0248 | ANA PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA | VIDEODANÇA | DANÇA | 90 | CLASSIFICADO |
| 0192 | ELIEL LIMA DA SILVA | VIDEODANÇA | DANÇA | 88 | CLASSIFICADO |
| 0075 | VIVIAN SANTOS DE ALBUQUERQUE | VIDEODANÇA | DANÇA | 75 | CLASSIFICADO |
| N° DE CADASTRO | NOME DO(A) PROPONENTE | CATEGORIA | SEGMENTO | NOTA | SITUAÇÃO DA ANÁLISE |
| 0223 | WELLINGTON JOSÉ DA SILVA GOMES | FORMAÇÃO AUDIOVISUAL | AUDIOVISUAL | 100 | CLASSIFICADO |
| N° DE CADASTRO | NOME DO(A) PROPONENTE | CATEGORIA | SEGMENTO | NOTA | SITUAÇÃO DA ANÁLISE |
| 0148 | BRUNO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA | DOCUMENTÁRIO | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0004 | DOMINGOS SÁVIO CABRAL DA SILVA | DOCUMENTÁRIO | AUDIOVISUAL | 100 | CLASSIFICADO |
| 0180 | RAYANNE CAROLYNE LIRA CONSERVA | DOCUMENTÁRIO | CULTURA POPULAR | 100 | CLASSIFICADO |
| 0176 | SUZANA PAULA DE LIMA | DOCUMENTÁRIO | GASTRONOMIA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0002 | LÚCIO MÁRIO DA SILVA | DOCUMENTÁRIO | ARTESANATO | 100 | CLASSIFICADO |
| 0007 | VALDECI LEOCÁDIO DE SIQUEIRA FILHO | DOCUMENTÁRIO | CULTURA POPULAR | 100 | CLASSIFICADO |
| 0149 | MATIAS HENRIQUE CORREIA DA SILVA | DOCUMENTÁRIO | MEMÓRIA E CULTURA POPULAR | 100 | CLASSIFICADO |
| 003 | EDVALDO JOSÉ LEVINO | DOCUMENTÁRIO | MÚSICA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0219 | MARCELO RICARDO MOREIRA | DOCUMENTÁRIO | LITERATURA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0055 | GLAUBER SIQUEIRA DA SILVA | DOCUMENTÁRIO | ARTES PLÁSTICAS | 100 | CLASSIFICADO |
| 0185 | ALFREDO CORRÊA DE OLIVEIRA NETO | DOCUMENTÁRIO | MEMÓRIA E CULTURA POPULAR | 100 | CLASSIFICADO |
| 0022 | LUCIO LUCAS SOUSA DOS SANTOS | DOCUMENTÁRIO | FOTOGRAFIA | 100 | CLASSIFICADO |
| 0087 | RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS | DOCUMENTÁRIO | CULTURA POPULAR | 90 | CLASSIFICADO |
| 0197 | JOÃO PAULO DE LIMA | DOCUMENTÁRIO | DANÇA | 85 | SUPLENTE |
| 0023 | PEDRO HENRIQUE AGUIAR DA SILVA | DOCUMENTÁRIO | CULTURA POPULAR | 80 | SUPLENTE |
| 0216 | MANASSÉS JOSÉ DO NASCIMENTO | DOCUMENTÁRIO | MEMÓRIA E CULTURA POPULAR | 80 | SUPLENTE |
| 0153 | FERNANDO CABRAL MENDES DA SILVA | DOCUMENTÁRIO | MEMÓRIA E CULTURA POPULAR | 80 | SUPLENTE |
| 0016 | LÚCIO MAURO DOS SANTOS | DOCUMENTÁRIO | CULTURA POPULAR | 79 | SUPLENTE |
| 0221 | FERNANDO CABRAL MENDES DA SILVA FILHO | DOCUMENTÁRIO | DANÇA | 78 | SUPLENTE |
| 0104 | JOSÉ ADENILSON DA SILVA SOUSA | DOCUMENTÁRIO | TEATRO | 70 | SUPLENTE |
| 0143 | EDSON CORREIA DA SILVA | DOCUMENTÁRIO | CULTURA POPULAR | 70 | SUPLENTE |
| 0198 | MARIA GIOVANNA MIRANDA DE ALMEIDA SANTOS | DOCUMENTÁRIO | DANÇA | 75 | SUPLENTE |
| 0179 | CARLOS EDUARDO SANTOS DE ALBUQUERQUE | DOCUMENTÁRIO | CULTURA POPULAR | 75 | SUPLENTE |
| 0145 | JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS NETO | DOCUMENTÁRIO | FOTOGRAFIA | 75 | SUPLENTE |
| 0106 | ÁLEX ÂNTONY DA CRUZ MENDONÇA | DOCUMENTÁRIO | CULTURA POPULAR | 75 | SUPLENTE |

**Publicado por:**
Maria de Fátima Pereira da Silva
**Código Identificador:**1C0D6DF3

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023

Ao 30º (trigésimo) dia do mês de novembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 29/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 **– Empresa CARDIO DISTRIBUIDORA SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ Nº 47.872.424/0001-00, com sede à Avenida Norte Sul, S/N QD Z-20 LT 01 JD Sorriso II, Ceres/GO, CEP: 76.300-000, Telefone (62) 98473-1142, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **DAYAN VALIM DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Rua 7, Nº 9, Vila Mutirão – Ceres/GO – CEP: 76.300-000 , RG Nº 5496503 – SSP/GO, CPF/MF Nº 075.553.411-58. E-MAIL: licitacardio@gmail.com

| Item | Descrição | Unidade | Marca | Modelo | QTD | Vl. Unit. | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | MONITOR 21,5" LED WIDESCREEN HD RESOLUÇÃO MINIMA ?FULL HD (1920 X 1080), CONEXÕES D-SUB, PORTA HDMI E VGA, COM ALTO FALANTE; FREQUÊNCIA 75HZ, BRILHO 200 CD/M E TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 160 HZ², DIMENÇÕES MÍNIMAS: ?4,02 X 51,16 X 29,5 CM. BIVOLT. ACOMPANHADO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO E CABO HDMI. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: AJUSTE DE INCLINAÇÃO. MARCAS DE REFERENCIAS: LG, SAMSUNG, PHILIPS SOYO OU SUPERIORES. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE, RECIFE-PE OU NO MÁXIMO DE 150KM DA CAPITAL RECIFE-PE. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | HQ | 22HQ-LED | 30 | R$ 445,00 | R$13.350,00 |
| 14 | SWITCH 24 PORTAS GIGA - ESPECIFICAÇÕES: PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB , IEEE 802.3X; INTERFACE 24 PORTAS RJ45 10/100/1000MBPS COM AUTO NEGOCIAÇÃO (AUTO MDI/MDIX); MÍDIA DE REDE: 10BASE-T: UTP CABO CATEGORIA 3, 4, 5; 100 BASE-TX ; 1000BASE-T: UTP CABO CATEGORIA 5, 5E; FONTE DE ALIMENTAÇÃO 100-240VAC, 50/60HZ. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | IP-COM | G1024D | 10 | R$ 620,00 | R$ 6.200,00 |
| 15 | SWITCH 16 PORTAS GIGA- SWITCH GIGABIT DE 16 PORTAS TL-SG1016D; 10/100/1000 MBPS; SUPORTA AUTO-APRENDIZAGEM DE MAC ADDRESS, AUTO MDI / MDIX E AUTO NEGOCIAÇÃO; DESIGN DE PLUG & PLAY; VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO DE DADOS: 1000 MEGABITS PER SECOND; VOLTAGEM: ?240 VOLTS; POTÊNCIA EM WATTS: ?9.26 WATTS. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | IP-COM | G1016D | 10 | R$ 480,00 | R$ 4.800,00 |
| 21 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 LASER, MONOCROMÁTICA, WI-FI DIRECT, WI-FI, REDE ETHERNET, USB 2.0 COM TAMPA ADF E CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 36 PAG/MIN. CARACTERISTICAS E DESCRIÇÕES: IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA, IMPRESSÕES E CÓPIAS DE ATÉ 30PPM; IMPRIME A PARTIR DE DISPOSITIVOS MÓVEIS COMPATÍVEIS PARA REDE SEM FIO; DIGITALIZA DOCUMENTOS PARA UMA VARIEDADE DE DESTINOS; VELOCIDADE ATÉ 36 PPM A PEB LETTER/34 PPM A PEB A4; CICLO DE TRABALHO ATÉ 30 000 PÁGINAS/MÊS; PROCESSADOR 200 MHz; INTERFACE DE REDE: WIRELESS E ETHERNET; MARCAS E MODELOS DE REFERENCIA: FABRICANTE XEROX; Brother Laser DCPL2540DW. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE, RECIFE-PE OU NO MÁXIMO DE 150KM DA CAPITAL RECIFE-PE. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | XEROX | B225 | 10 | R$ 2.080,00 | R$ 20.800,00 |
| 27 | SWITCH 8 PORTAS GIGA - 8 PORTAS RJ45 DE AUTONEGOCIAÇÃO 10/100/1000MBPS SUPORTA (AUTO MDI/MDIX) TECNOLOGIA TP-LINK GREEN QUE ECONOMIZA ENERGIA CONTROLE DE FLUXO IEEE 802.3. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | Mercusys | MS108G | 20 | R$ 148,30 | R$ 2.966,00 |
| 29 | PLACA DE REDE PCI-E TIPO: ETHERNET RJ45 10/100/1000 MBPS. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | KNUP | KP-T09B | 30 | R$ 68,00 | R$ 2.040,00 |
| Valor Total | | | | | | | R$50.156,00 |

1.2

**Valor Total registrado: R$ 50.156,00 (cinquenta mil, cento e cinquenta e seis reais).**

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 059/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 059/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**8 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

| | |
|---|---|
| Município De Escada | Cardio Dist.Saúde E Tecnologia LTDA |
| CNPJ Nº 11.294.303/0001-80 | CNPJ/MF nº 47.872.424/0001-00 |
| ***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA*** | ***DAYAN VALIM DA SILVA*** |
| Secretário do Desenvolvimento Institucional | Sócio Administrador |
| Ordenador de Despesas | Fornecedor |
| Órgão Gerenciador | |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| 1 ._____ | 2. _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF : | CPF : |

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**B3A2CDB8

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2023**

Ao 30º (trigésimo) dia do mês de novembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 29/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa MALKUT E BOHN LTDA**, CNPJ Nº 10.868.068/0001-40, com sede à Rua Itabira, nº 1410, Sala 03, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-047, Telefone (46) 3025-7708, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **DENILSON MALKUT**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Rua Marechal Deodoro, nº 77, Cristo Rei – Pato Branco/PR, RG Nº 5.447.158-0 – SESP/PR, CPF/MF Nº 761.856.729-87. E-MAIL: lucasfmalkut@icloud.com

| Item | Descrição | Unidade | Marca | QTD | Vl. Unit. | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | KIT UPGRADE COMPLETO: PLACA MÃE ATX24P; COOLER, PROCESSADOR DE 11ª GERAÇÃO PARA RYZEN 7 5700U OU CORE I7 3.6GHZ OU COMPATÍVEL E SUPERIOR; 16GB DE RAM SENDO 2 PENTENTES DE MEMÓRIA RAM 8GB, + SSD DE 512GB OU SUPERIOR. CONTENDO: - 1 PROCESSADOR DE 11ª GERAÇÃO PARA RYZEN 5 5500U 2.10 GHz OU CORE 5 5400 OU SUPERIOR; - 1 PLACA DE VÍDEO HD GRAPHICS (INTEGRADA); - 2 MEMÓRIAS RAM 8GB FREQUANCIA MÍNIMA DDR4 3600 DE ALTO DESEMPENHO E PERFORMANCE (16GB DE RAM OU SUPERIOR) COM EXPANÇÃO PARA 32GB; - 1 SSD 512GB 2280 DE ALTA PERFORMANCE (5X MAIS RÁPIDO DO QUE SSDS CONVENCIONAIS); - 1 PLACA MÃE: ATX DE 24 PINOS. (INTERFACE DE ENTRADAS E SAÍDAS: 2X USB 3.0; 4X USB 2.0; 1X PORTA VGA; 1X PORTA HDMI; 1X PORTA RJ45; 1X PORTA DE ÁUDIO 3-EM-1 (LINE-IN, LINE-OUT E MIC-IN). NA INTERFACE DA PLACA: 1X CONECTOR DE ENERGIA ATX DE 24 PINOS; 1X CONECTOR DE ENERGIA ATX 12 VOLTS DE 4 PINOS; 2X CONECTORES USB, PODE SUPORTAR ATÉ 4X USBS 2.0; 1X CONECTOR DE ÁUDIO; 1X CONECTOR DE PAINEL; 1X CONECTOR DE SPEAKERS; 1X CONECTOR DE FANS; 1X CONECTOR SERIAL SATA; 1X CONECTOR LPC_DEBUG). OBS: GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE, RECIFE-PE OU NO MÁXIMO DE 150KM DA CAPITAL RECIFE-PE. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Kits | C3 PLUS | 10 | R$2.307,40 | R$23.074,00 |
| Valor Total | | | | | | R$23.074,00 |

**Valor Total registrado: R$ 23.074,00 (vinte e três mil e setenta e quatro reais).**

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 059/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 059/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**8 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

| | |
|---|---|
| Município De Escada | Malkut E Bohn LTDA |
| CNPJ Nº 11.294.303/0001-80 | CNPJ/MF nº 10.868.068/0001-40 |
| ***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA*** | ***DENILSON MALKUT*** |
| Secretário do Desenvolvimento Institucional | Sócio Administrador |
| Ordenador de Despesas | Fornecedor |
| Órgão Gerenciador | |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| 1 ._____ | 2. _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF : | CPF : |

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**01F3FD54

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023**

Ao 29º (vigésimo nono) dia do mês de novembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 28/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA ME**, CNPJ Nº 05.607.287/0001-36, com sede à Rua Ribeirão Preto, 60-B, Centro – Ivaiporã/PR, CEP: 86.870-000, Telefone (43) 3472-1420 / 99918-7081, representada por seu representante legal, Sr. **GILSON APARECIDO DOS SANTOS QUINTINO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Rua Joaquim Nabuco, 1345, Jardim Belo Horizonte – Ivaiporã/PR, RG Nº 6.482.529-1 – SSP/PR, CPF/MF Nº 018.021.409-80.

| Lote | Descrição | Unidade | Marca | Modelo | QTD | Vl. Unit. | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Agogô duplo grande cromado. Acompanha baqueta de madeira. | Unidades | TORELLI | T 015 | 1 | R$ 88,00 | R$ 88,00 |
| 20 | caixa sinfônico aro duplo. Caixa Marcial 14" de diâmetro x 6" de altura, 8 afinações, com Carrier. | Unidades | LUEN | 45050 | 4 | R$ 2.444,99 | R$ 9.779,96 |
| 23 | Capa Teclado Slim 61 Teclas 5/8. Fabricada em couro sintético nas cores preto ou marrom. Forrada com espuma e pelúcia. Bolso frontal (31 x 25 x 2,5 cm), alça de mão e duas alças tipo mochila. - Medidas internas: Comprimento: 105cm Largura: 35cm Altura: 13cm Fabricada em couro sintético Forrada com espuma Interior em Pelúcia (a cor varia de acordo com o estoque) Bolso frontal Alça de mão Duas alças tipo mochila | Unidades | WB | NAYLON | 2 | R$ 134,99 | R$ 269,98 |
| 24 | Capa Violão de Nylon Simples.Material: Nylon Dimensões do item C x L x A: 60 x 45 x 20 centímetros Peso do produto: 500 Gramas Dimensões do produto: 48L x 14W x 113H centímetros | Unidades | WB | NAYLON | 1 | R$ 43,99 | R$ 43,99 |
| 26 | CONCERT BAND BRONZE (PRATOS De Bronze 18"). PRATOS. De Bronze 18", pratos desenvolvidos especialmente para fanfarras. Com um bom corte e revestimento em latão, som mais agudo e com boa qualidade. Usinados e martelados manualmente, com equilíbrio e riqueza de frequências, com o som mais consistente e com muito volume, martelado para fanfarra, medidas 18", com correia de couro marrom, ambos acompanhados de bolsas de couro ou similar para armazenamento. | Unidades | NEW YORK | 18´´ | 2 | R$ 663,99 | R$ 1.327,98 |
| 29 | Encordoamento Cordas Violão Aço 010.Funciona com baterias: Não Peso do produto: 1 Kilograms Dimensões do produto: 20 x 20 x 20 cm; 1 Quilogramas Dimensões do produto: 66 x 16 x 39 cm; 800 g | Unidades | CANARIO | GESWB | 5 | R$ 19,42 | R$ 97,10 |
| 30 | Encordoamento Para Baixo e contrabaixo 5 Cordas 045. Encordoamento Para Baixo e contrabaixo 5 Cordas 045. | Unidades | CANARIO | GESBX5 | 3 | R$ 100,00 | R$ 300,00 |
| 37 | Graxa para Cortiça Curva Encaixe. "Hidrata, aumentando a vida útil da cortiça; Diminui o atrito entre as partes; Ótima lubrificação com excelente durabilidade; Fácil aplicação; Diminui as manutenções corretivas; Evita odores e impurezas; Graxa lubrificante pastosa; Embalagem com 4ml; Cor ""Transparente""; Bem consistente ""Grosso""; Lubrificação duradoura; Facilita o funcionamento das pompas; | Unidades | PAGANINI | PGR050 | 5 | R$ 20,00 | R$ 100,00 |
| 40 | MARCHING BAND BRONZE. Pratos 14" para Fanfarra em Latão (par) Especificações: - Diâmetro: 14" - Peso: 700g cada (com alça) Cor: BRONZE Incui: - 2 pratos - 2 alças em couro sintético - 2 abafadores (uso opcional) Cor: BRONZE | Unidades | NEW YORK | 14´´ | 4 | R$ 209,00 | R$ 836,00 |
| 42 | Óleo Lubrificante para Pistos/Válvula. lubrificante líquido; Embalagem com 60ml; Óleo bem consistente ""fino""; Ideal para lubrificação de instrumentos de pistos e/ou válvulas; Lubrificação duradoura; Facilita o funcionamento dos pistos / válvulas; | Unidades | UP | UP | 5 | R$ 30,00 | R$ 150,00 |
| 55 | Peles hidraulica 6". Diâmetro da pele: 6 hidráulica | Unidades | LUEN | HIDRAULICA | 5 | R$ 37,00 | R$ 185,00 |
| 57 | Peles hidráulica de 14" (Batidas). Pele de 14" Hidráulica Tamanho: 14" polegadas | Unidades | LUEN | HIDRAULICA | 20 | R$ 64,99 | R$ 1.299,80 |
| 72 | Talabarte com 1 Gancho. Talabarte com 1 Gancho Branco - Comprimento: 95cm. - Largura: 4,5cm. - Material: Nylon | Unidades | FENX | NAYLON | 80 | R$ 12,00 | R$ 960,00 |
| 80 | Violão Elétrico Aço. Violão Elétrico Aço Tampo: Abeto Fundo: Teca Laterais: Teca Braço: Mogno Escala: Jacarandá Cavalete: Jacarandá Tarraxas: Blindadas Cordas: D?Addario .010 Sistema de captação: Piezo (rastilho) Pré-amplificador: Audisys XR | Unidades | VOGGA | VCE 330 | 2 | R$ 500,00 | R$ 1.000,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Acabamento: Acetinado | | | | | | |
| 85 | Capa Bag Pedaleira acolchoado. Capa Bag Pedaleira acolchoado Confeccionada em nylon 600 / Duratran Revestimento em PVC, e 100% poliéster. Sendo assim, o produto apresenta de um lado PVC (lado avesso de sua confecção) e de outro (lado direito - externo) poliéster. Almofadada, com espuma de 20mm; Bolso externo Alça de mão Pé de mala para proteger sua capa e instrumento | Unidades | WB | NAYLON | 1 | R$ 149,99 | R$ 149,99 |
| Valor total | | | | | | | R$ 16.587,80 |

**Valor Total registrado: R$ 16.587,80 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).**

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 061/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 061/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**8 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

| | |
|---|---|
| Município De Escada | Centro Musical Ivaiporã LTDA ME |
| CNPJ Nº 11.294.303/0001-80 | CNPJ Nº 05.607.287/0001-36 |
| ***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA*** | ***GILSON APARECIDO DOS S. QUINTINO*** |
| Secretário do Desenvolvimento Institucional | Sócio Administrador |
| Ordenador de Despesas | Forncedor |
| Órgão Gerenciador | |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| 1 ._____ | 2. _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF : | CPF : |

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**B51C47B2

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2023**

Ao 30º (trigésimo) dia do mês de novembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 29/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME**, CNPJ Nº 05.808.979/0001-42, com sede à Rua Antonio Olímpio, 32, Vila Aurora – São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.014-410, Telefone (17) 3363-2308, representada por sua Sócia Administradora, Sra. **VANESSA CORREA DA ROCHA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado em Rua Barão de Piraí, 830, Vila Lúcia – São Paulo/SP, RG Nº 33.322.218-0 – SSP/SP, CPF/MF Nº 295.979.838-42. E-mail: vcrdistribuicao@gmail.com

| Item | Descrição | Unidade | Marca | Modelo | QTD | Vl. Unit. | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 41 | TONER BROTHER TN3472 TN-3472 \| HL-L5102DW DCP-L5652DN DCP-L5502DN MFC-L6702DW, ORIGINAL 12K ALTO RENDIMENTO EM ATÉ 12.000 PÁGINAS - UTILIZADO NOS SEGUINTES MODELOS DE EQUIPAMENTOS: HLL5102DW HLL5102 L5102 5102 5102DW, ... L5802 5802DW. GARANTIA DE 6 MESES, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | DSI | TN3472 | 10 | R$ 40,00 | R$ 400,00 |
| 42 | TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN450 -MFC7360N DCP7065DN MFC7860DW HL2270DW HL2130 - PREMIUM 2.6K CARTUCHO DE COMPATÍVEL COM BROTHER MODELOS: MFC-7360N MFC7360 MFC-7360, ... DCP7066 DCP-7066 E ETC. GARANTIA DE 6 MESES, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | DSI | TN450 | 20 | R$ 24,00 | R$ 480,00 |
| 43 | TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN2340 - HL-L2360 HL-L2320 MFC-L2720 MFC-L2740 MFC-L2700 - PREMIUM 2.6K - CARTUCHO COMPATÍVEL COM BROTHER COM OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: HL-L2360DW 2360DW, HL-L2320D 2320D, ... 2540DW E ETC. GARANTIA DE 6 MESES, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | DSI | TN2340 | 25 | R$ 25,00 | R$ 625,00 |
| 65 | CILINDRO FOTOCONDUTOR DR2340 UTILIZADO NO CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-2370 QUE É COMPATÍVEL COM OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: HL-L2320D 2320D HL-L2320, HL-L2360DW 2360DW HL-L2360, DCP-L2520DW DCP-L2520 2520DW, DCP-L2540DW DCP-L2540 2540DW, MFC-L2740DW MFC-L2740 2740DW, MFC-L2720DW MFC-L2720 2720DW, MFC-L2700DW MFC-L2700 2700DW. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, COM GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO, EM CASO DE ERRO, FALHAS OU INCOMPACTIBILIDADE, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | DSI | DR2340 | 20 | R$ 42,00 | R$ 840,00 |
| Valor Total | | | | | | | R$2.345,00 |

**Valor Total registrado: R$ 2.345,00 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais).**

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 059/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 059/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**8 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

| | |
|---|---|
| Município De Escada | V.C. Da Rocha Distribuidora ME |
| CNPJ Nº 11.294.303/0001-80 | CNPJ/MF nº 05.808.979/0001-42 |
| ***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA*** | ***VANESSA CORREA DA ROCHA*** |
| Secretário do Desenvolvimento Institucional | Sócia Administradora |
| Ordenador de Despesas | Fornecedor |
| Órgão Gerenciador | |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| 1 ._____ | 2. _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF : | CPF : |

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**BDF032F6

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2023**

Ao 29º (vigésimo nono) dia do mês de novembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 28/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa NSN INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI EPP**, CNPJ Nº 24.039.865/0001-20, com sede à Via Vereador Joaquim Costa, 1405, Galpão "E" – LUC 07, Campina Verde– Contagem/MG, CEP: 32.150-240, Telefones (31) 3211-1322 / 3211-1373 / 3211-1397, representada por seu representante legal, Sr. **JUNIO DE SOUZA SIMÕES**, brasileiro, residente e domiciliado em Rua Waston Radicchi, 31, Aptº 303, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, RG Nº 6.760.915 – SSP/MG, CPF/MF Nº 023.704.756-09.

| Lote | Descrição | Unidade | Marca | Modelo | QTD | Vl. Unit. | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | Bateria reduzida (completa).Tambor de 8", Tambor de 10", Surdo de 14", Bumbo de 18", Caixa de 14", Tom de 8" ou 10", Tom de 12", Estante de prato, Estante de caixa, Máquina de chimbal. | Unidades | VOGGA | VPD218 | 1 | R$ 3.139,99 | R$ 3.139,99 |
| 11 | Bombardão NY Bb ou tuba 3/4 Bb laqueada. Tuba 3/4 Bb laqueada Modelo 3/4 3 Pistos Porta Lira Acabamento Laqueado Campana 370mm Calibre 16.8mm Altura 85cm | Unidades | MICHAEL | WBBM40N | 1 | R$ 6.970,14 | R$ 6.970,14 |
| 12 | Bombardino NY Bb ou Eufônio 3 pistos em Bb laqueado. Euphonium 3 pistos com ação superior em Bb Acabamento laqueado com detalhes em alpaca Leadpipe em bronze Cano de embocadura calibre largo Tubos internos e externos em alpaca (cuproníquel) Porta lira Afinação A=440hz a 20°C Calibre 14.70mm Campana 280mm Pistos em aço inoxidável Bocal 6 1/2 AL-L prateado Profissional. | Unidades | MICHAEL | WEPM40N | 2 | R$ 2.926,35 | R$ 5.852,70 |
| 15 | Bumbo 20"x 14" Com CORRIER. Medidas: 20cm (altura) x 20" (polegadas) - Pele em nylon branco - Material: madeira natural envernizada - Ferragem bala preta (novo modelo). | Unidades | MICHAEL | DBM2014 | 2 | R$ 960,31 | R$ 1.920,62 |
| 21 | caixa tenor 14" x 12" de 8 afinaçoes com corrier. Descrição Caixa Tenor 14"x12" 8 afinações c/Carrier. (") simbolo da medida polegada 14" = diâmetro da pele 12" = altura da caixa Corpo madeira laminada Araucaria 8mm. Acabamento externo laminado textil GLITTER PRETO Canoas ABS reforçado com | Unidades | MICHAEL | CTM1412 | 4 | R$ 929,06 | R$ 3.716,24 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | fibra. Parafusos cabeça quadrada, medida universal. Carrier com pintura eletrostatica. Automatico de esteira cromado. Esteira em aço 24 fios. | | | | | | |
| 25 | Clarinete Bb "ABS". Afinação em Bb (Si bemol) Calibre 14.8mm (0.583) Barrilete65mm Chaves C/G com especialmente desenhadas 17 chaves 6 anéis Chaves desalinhadas Toneholes (Furos) com rebaixo cônico Apoio de polegar regulável Chaves em alpaca niquelada Corpo em ABS Acabamento fosco estilo madeira | Unidades | VOGGA | VSCL701N | 6 | R$ 942,35 | R$ 5.654,10 |
| 28 | Contrabaixo. Contrabaixo Orientação da mão: Destro Cor: Natural Acabamento do corpo: Natural Quantidade de cordas: 5 Tipo de madeira do corpo: Swamp Ash Tipo de madeira do braço: maple Quantidade de trastes: 24 | Unidades | MICHAEL | BMJ500 | 1 | R$ 1.277,99 | R$ 1.277,99 |
| 33 | Flauta transversal C niquelada. Flauta Transversal C Afinação C Material Níquel Acabamento Prateado Mecanismo G Offset Mecanismo E Sim Furos 16 furos fechados | Unidades | VOGGA | VSFL701N | 6 | R$ 812,14 | R$ 4.872,84 |
| 38 | Guitarra.Forma do corpo: Poplar Tipo de madeira do corpo: Basswood Acabamento do corpo: Verniz brilhante Tipos de madeira do braço: Maple Quantidade de cordas: 6 Comprimento da escala: 648 mm Material do tampo: Basswood | Unidades | VOGGA | VCG601N | 1 | R$ 1.239,65 | R$ 1.239,65 |
| 67 | Sax alto Eb laqueado. Sax alto Eb laqueado Afinação:Eb Chave Bb Articulada Apoio de polegar:Regulável Corpo:Latão Amarelo Dimensões:625x315x160mm Acabamento:Laqueado Parafusos:Aço Inoxidável Sapatilhas:Importada | Unidades | VOGGA | VSAS701N | 4 | R$ 2.289,99 | R$ 9.159,96 |
| 68 | Sax tenor Bb laqueado. Acabamento: Laqueado Afinação: Bb Apoio de polegar: Regulável Cor: Laqueado Corpo: Latão Amarelo Extensão: Bb grave a F# agudo Chave Bb Articulada Parafusos: Aço inoxidável Sapatilhas: Importada | Unidades | VOGGA | VSTS701N | 4 | R$ 2.799,99 | R$ 11.199,96 |
| 77 | Trombone Tenor Bb calibre fino laqueado. Trombone Tenor Bb calibre fino laqueado Acabamento: Laqueado Afinação: Bb/F (Sí Bemol e Fá) Calibre: 13,90 mm Campana: 215 mm em latão amarelo Curva de Afinação: Cuproníquel (exterior) Vara: Fina | Unidades | MICHAEL | WTBM70N | 4 | R$ 1.472,07 | R$ 5.888,28 |
| 78 | Trompa F laqueada. Trompa F laqueada Afinação:F/Bb (Fá e Sí Bemol) Calibre:12 mm Campana:310 mm em latão amarelo Rotores:4 válvulas Material:Leadpipe: Cuproníquel Tubos internos e externos: Cuproníquel Protetor de mão em couro Acabamento:Laqueado | Unidades | MICHAEL | WHRM45N | 2 | R$ 3.497,08 | R$ 6.994,16 |
| 79 | Trompete Bb laqueado. Trompete Bb laqueado Acabamento: Laqueado Afinação: Bb (Sí Bemol) Calibre: 11,66mm Campana: 124mm em latão amarelo Cor: Laqueado Recursos: Anel regulável na 3º pompa Dedeira na 1º pompa Válvula: 3 pistões em cupronícuelTrompete Bb laqueado Acabamento: Laqueado Afinação: Bb (Sí Bemol) Calibre: 11,66mm Campana: 124mm em latão amarelo Cor: Laqueado Recursos: Anel regulável na 3º pompa Dedeira na 1º pompa Válvula: 3 pistões em cupronícuel | Unidades | VOGGA | VSTR701N | 4 | R$ 867,62 | R$ 3.470,48 |
| 81 | Violões nylon. Violão Acústico, na cor natural com cordas em nylon, tampo em linden, faixa e fundo linden, acabamento em verniz brilhante, braço em linden, escala rosewood, tarraxas 3+3 douradas, 20 trastes, bojo com profundidade de 96mm, largura do nut 52mm. DADOS TÉCNICOS Tipo: Acústico Cordas: Nylon Cor: Natural Tampo: Linden Faixa e Fundo: Linden Acabamento: Verniz Brilhante Braço: Linden Escala: Rosewood Dimensões: 105x45x12cm AxLxP Tarraxas: 3+3 Douradas Trastes: 20Violão Acústico, na cor natural com cordas em nylon, tampo em linden, faixa e fundo linden, acabamento em verniz brilhante, braço em linden, escala rosewood, tarraxas 3+3 douradas, 20 trastes, bojo com profundidade de 96mm, largura do nut 52mm. | Unidades | VOGGA | VCA103N | 10 | R$ 289,99 | R$ 2.899,90 |
| Valor total | | | | | | | R$ 74.257,01 |

**Valor Total registrado: R$ 74.257,01 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo).**

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 061/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 061/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**8 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

| | |
|---|---|
| Município De Escada | Nsn Inst. Musicais Eireli Epp |
| CNPJ Nº 11.294.303/0001-80 | CNPJ Nº 24.039.865/0001-20 |
| ***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA*** | ***JUNIO DE SOUZA SIMÕES*** |
| Secretário do Desenvolvimento Institucional | Procurador |
| Ordenador de Despesas | Fornecedor |
| Órgão Gerenciador | |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| 1 ._____ | 2. _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF : | CPF : |

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**31B78EF1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2023**

Ao 29º (vigésimo nono) dia do mês de novembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 28/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa TODON COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº 46.961.564/0001-91, com sede à Rua Hermínio Tessaro, 370, Jardim Colegial, Paiçandu/PR – CEP: 87.140-000, Telefone (44) 99980-3835, representada por sua representante legal, Sra. **EDNA TODAO GONÇALVES**, brasileira, residente e domiciliado em Rua Marechal Floriano, 982, Centro – Paiçandu/PR, RG Nº 6.208.170-8 – SESP/PR, CPF/MF Nº 038.547.939-52.

| Lote | Descrição | Unidade | Marca | Modelo | QTD | Vl. Unit. | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | Caixa de Som Monitor Retorno de Palco Ativo.Cor: Preto Tela metálica de proteção frontal Tipo de retorno: Ativo Tensão: Bivolt Equalização: 3 Vias Divisor de frequência: 1 Via Canais de line e microfone: P10 Independentes Modelo: MA 12-250 POP Saída line out (XLR) e escrava (P10): 8 Ohms Potência: 250 Watts RMS Medida do auto falante: 12 Poloegadas e Tweeter Dimensões aproximadas do produto (A x L x C): 57 x 41 x 41 cm Peso aproximado do produto: 16 Kg | Unidades | DATREL | MA12 -250 | 1 | R$ 1.279,00 | R$ 1.279,00 |
| **Valor Total** | | | | | | | **R$ 1.279,00** |

**Valor Total registrado: R$ 1.279,00 (hum mil, duzentos e setenta e nove reais).**

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 061/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 061/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**8 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

| | |
|---|---|
| Município De Escada | Todon Comercial Ltda |
| CNPJ Nº 11.294.303/0001-80 | CNPJ Nº 46.961.564/0001-91 |
| ***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA*** | ***EDNA TODAO GONÇALVES*** |
| Secretário do Desenvolvimento Institucional<br>Ordenador de Despesas | Sócia Administradora |
| Órgão Gerenciador | Fornecedor |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| 1 ._____ | 2. _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF : | CPF : |

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**6DF6738F

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2023**

Ao 29º (vigésimo nono) dia do mês de novembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 28/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa T.M.T INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ Nº 08.666.165/0001-09, com sede à Avenida Manoel Mendes de Camargo, 1225-B, Centro – Campo Mourão/PR, CEP: 87.302-080, Telefones (44) 3016-2879 / 98819-9122, representada por seu representante legal, Sr. **GILBERTO OSCAR SOLER CARNELÓS**, brasileiro, residente e domiciliado em Santa Cruz 1416, Centro, Campo Mourão/PR, RG Nº 8.213.10-1-6 – SSP/SP, CPF/MF Nº 779.497.818-15.

| Lote | Descrição | Unidade | Marca | Modelo | QTD | Vl. Unit. | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | Batuta Maestro Encarregado Cabo Resina. Tamanho: 38 cm Modelo: Profissional Material da batuta: Fibra de vidro Cor: Branco Apoio de mão: Resina Preta Peso: 15 gramas | Unidades | RONSANI | 386 | 2 | R$ 57,00 | R$ 114,00 |
| 22 | CAIXAS. Caixa: 15 cm x 14" Chapa Escovada Modelo: 15x14 Cor do aro: Preto Cor Do Casco: Prata Material do corpo do casco: Aço Tipo de caixa de bateria: Para Fanfarra Quantidade de parafusos de afinação: 6 | Unidades | LUEN | 60023 | 32 | R$ 189,00 | R$ 6.048,00 |
| 44 | Pedal Universal Para Teclado. Material: plástico resistente Pedal: Cromado Saída: cabo de 1,5 m (5) com jack macho de 6,35 mm (0,25") Interruptor: Aberto (polaridade +) / fechado (polaridade -) Compatibilidade: A maioria dos pianos e teclados eletrônicos | Unidades | SMART | SMPS-02 | 1 | R$ 72,00 | R$ 72,00 |
| 47 | Peles hidraulica 10". Modelo Pele Hidráulica Diâmetro da pele: 10 | Unidades | RMV | HYDROIL | 10 | R$ 33,00 | R$ 330,00 |
| 48 | Pele Hidráulica 12". Modelo: Pele Hidráulica 12" -Aplicação: Tom - Medida: 12" | Unidades | RMV | HYDROIL | 10 | R$ 40,00 | R$ 400,00 |
| 49 | Peles hidraulica 13". Diâmetro da pele hidráulica: 13 Polegadas | Unidades | RMV | HYDROIL | 5 | R$ 47,00 | R$ 235,00 |
| 50 | Peles hidraulica 14". Pele 14" Hidráulica - Tamanho: 14" | Unidades | RMV | HYDROIL | 5 | R$ 57,00 | R$ 285,00 |
| Valor Total | | | | | | | R$ 7.484,00 |

**Valor Total registrado: R$ 7.484,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).**

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 061/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 061/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**8 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

| | |
|---|---|
| Município de Escada | T.m.t Instrumentos Musicais Ltda |
| CNPJ Nº 11.294.303/0001-80 | CNPJ Nº 08.666.165/0001-09 |
| ***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA*** | ***GILBERTO OSCAR SOLER CARNELÓS*** |
| Secretário do Desenvolvimento Institucional | Sócio Administrador |
| Ordenador de Despesas | Fornecedor |
| Órgão Gerenciador | |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| 1 ._____ | 2. _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF : | CPF : |

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**B41A5E13

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2023**

Ao 30º (trigésimo) dia do mês de novembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 29/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa WERNETECH INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº 33.479.392/0001-72, com sede à Rua São Roberto, nº 26, Novo do Carmelo – Camaragibe/PE, CEP: 54.762-778, Telefone (83) 99120-0828 , representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ANDERSON SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Rua Professor Carlos Gomes Carneiro, nº 301, Novo do Carmelo – Camaragibe/PE – CEP: 54.762-380, RG Nº 9.149.984 – SDS/PE, CPF/MF Nº 109.790.924-77. E-mail: anderson@wernetech.com / www.wernetech.com

| Item | Descrição | Unidade | Marca | Modelo | QTD | Vl. Unit. | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | TECLADO USB ABNT2, PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA MÍNIMA 1 ANO PELO FORNECEDOR. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | Knup | KP-2044 | 100 | R$ 23,00 | R$ 2.300,00 |
| 17 | MOUSE USB ÓPTICO C/ SCROLL, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 800DPI, DIMENSÕES MÍNIMAS DO PRODUTO: 10CM X 6CM X 4CM, O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO. GARANTIA MÍNIMA 1 ANO PELO FORNECEDOR. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | Knup | ON-MU001 | 100 | R$ 16,00 | R$ 1.600,00 |
| 25 | MEMÓRIA RAM 8GB DDR3 1600MHZ. ESPECIFICAÇÕES: - CAPACIDADE: 8GB; - 1600MHZ; - DDR3-1600; - LATÊNCIA: CL11. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | Indilinx | 8GB-DDR3-1600-PC | 80 | R$ 72,00 | R$ 5.760,00 |
| Valor Total | | | | | | | R$ 9.660,00 |

**Valor Total registrado: R$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais).**

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 059/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 059/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**8 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

| | |
|---|---|
| Município de Escada | Wernetech Informática Ltda |
| CNPJ Nº 11.294.303/0001-80 | CNPJ/MF nº 33.479.392/0001-72 |
| ***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA*** | ***ANDERSON SOUZA RIBEIRO*** |
| Secretário do Desenvolvimento Institucional | Sócio Administrador |
| Ordenador de Despesas | Fornecedor |
| órgão Gerenciador | |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| 1 ._____ | 2. _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF : | CPF : |

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**4A8FCD81

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2023**

Ao 30º (trigésimo) dia do mês de novembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 29/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**, CNPJ Nº 39.619.837/0002-30, com sede à Rua Atalydes Moreira de Souza, nº 1472, Sala 32, CIVIT I – Serra/ES, CEP: 29.168-055, Telefone (31) 3774-9401, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **MARCO TÚLIO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Rua Dona Joaquina do Pompéu, nº 272, Progresso – Sete Lagoas/MG – CEP: 35.701-086, RG Nº 10.581.165 – SSP/MG, CPF/MF Nº 073.960.046-08. **E-mail: minas.solucoes@outlook.com**

| Item | Descrição | Unidade | Marca | Modelo | QTD | Vl. Unit. | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20 | MULTIFUNCIONAL A4 LASER COLOR, (IMPRESSÃO, COPIADORA, DIGITALIZAÇÃO NA TAMPA ADF / FRENTE E VERSO) RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1200 X 2400, RESOLUÇÃO DE CÓPIA: 600 X 600 DPI, BANDEJA NO MÍNIMO 150 FOLHAS, SAÍDA FRENTE E VERSO. CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÃO TÉCNICA: CONECTIVIDADE: WI-FI, REDE ETHERNET, USB 2.0; COM CONEXÃO LAN ETHERNET 10/100/1000 COM IPV4 E IPV6; USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; PORTA USB PARA IMPRESSÃO IMEDIATA; SERVIDOR DE IMPRESSÃO PARA CONECTIVIDADE DE REDE SEM FIO; BLUETOOTH; WI-FI DIRECT PARA IMPRESSÃO POR DISPOSITIVOS MÓVEIS; RECURSOS DE IMPRESSÃO: IMPRIME 27 PÁGINAS POR MINUTO (PPM) EM PAPEL A4 E 28 PPM EM PAPEL DE TAMANHO CARTA; IMPRESSÃO USB (NÃO É NECESSÁRIO UM COMPUTADOR); ARMAZENAMENTO DE TRABALHO E IMPRESSÃO PARTICULAR (REQUER UM PEN DRIVE DE 16 GB OU SUPERIOR); RECURSOS DE CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO: COPIA 19 PÁGINAS POR MINUTO (PPM) E DIGITALIZA ATÉ 26 PPM (AS VELOCIDADES DE CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES); ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS, 50 PÁGINAS, COM SCANNER DE CABEÇA DUPLA PARA CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DUPLEX EM PASSADA ÚNICA; ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS ADF, 50 PÁGINAS COM CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO SIMPLEX/DUPLEX; OPÇÕES DIGITALIZAR PARA E-MAIL, DIGITALIZAR PARA USB E DIGITALIZAR PARA | Unidades | BROTHER | MFC-L8610CDW | 6 | R$ 4.104,44 | R$ 24.626,64 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PASTA NA REDE; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO; CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO (ADF): 50 FOLHAS. DEVENDO VIR OBRIGATÓRIAMENTE ACOMPANHADO DE 4 TONERS HP LASERJET PRÉ-INSTALADOS (PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO); GUIA DO USUÁRIO. MARCAS E MODELOS DE REFERÊNCIA: MARCA: HP; MODELO: M479FDW. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE, RECIFE-PE OU NO MÁXIMO DE 150KM DA CAPITAL RECIFE-PE. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | | | | | | |
| Valor Total | | | | | | | R$24.626,64 |

**Valor Total registrado: R$ 24.626,64 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte seis reais e sessenta e quatro centavos).**

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 059/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 059/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**8 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

| | |
|---|---|
| Município de Escada | Minas Soluções em Impressão Ltda |
| CNPJ Nº 11.294.303/0001-80 | CNPJ/MF nº 39.619.837/0002-30 |
| ***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA*** | ***MARCO TÚLIO GOMES DE FIGUEIREDO*** |
| Secretário do Desenvolvimento Institucional | Fornecedor |
| Ordenador de Despesas | Sócio Administrador |
| órgão Gerenciador | |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| 1 ._____ | 2. _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF : | CPF : |

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**FC2AF3BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2023**

Ao 30º (trigésimo) dia do mês de novembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 29/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa F LUCAS W E SILVA ME**, CNPJ Nº 15.501.731/0001-98, com sede à Rua 7 de Setembro, nº 02 – São Francisco, Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56.800-000, Telefone (87) 99976-3516, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **FÁBIO LUCAS WHYLACE E SILVA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Rua Antonio Rafael de Freitas, nº 191, Centro – Agogados da Ingazeira/PE, RG Nº 7.803.650 – SDS/PE, CPF/MF Nº 093.869.104-03. E-MAIL: eletroniksboy@gmail.com

| Item | Descrição | Unidade | Marca | QTD | Vl. Unit. | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | NOTEBOOK COM TELA FULL HD DE 15 POLEGADAS; PROCESSADOR DE 11ª GERAÇÃO RYZEN 5 5500U 2.10 GHz CORE I5 OU SUPERIOR; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11, OU SUPERIOR; MEMORIA RAM 16GB (COM EXPANSÃO ATÉ 32GB); 512GB SSD, COM MEMÓRIA GRÁFICA, COM PELO MENOS 3 PORTAS USB E 1 ENTRADA THUNDERBOLT E 1 ENTRADA HDMI; ENTRADA ETHERNET PARA RJ45; E WI-FI; TECLADO PADRÃO EM PORTUGUÊS ABNT2, PORTAS: 2 PORTAS USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO, 1 PORTA USB 2.0, 1 CONECTOR DE ÁUDIO, 1 PORTA HDMI 1.4; BLUETOOTH; CÂMERA HD COM MICROFONE ÚNICO INTEGRADO; ALTO-FALANTES ESTÉREO. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE, RECIFE-PE OU NO MÁXIMO DE 150KM DA CAPITAL RECIFE-PE. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | NOTEBOOK VAIO AMD RYZEN 16GB 512GB SSD | 9 | R$ 2.955,00 | R$ 26.595,00 |
| 18 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 COLORIDA, WI-FI DIRECT, WI-FI, REDE ETHERNET, USB 2.0 COM TAMPA ADF E JATO DE TINTA ECO TANK CARACTERÍSTICAS E DESCREÇÕES TECNICAS: IMPRIME, COPIA E DIGITALIZA, POSSUI VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 33PPMM EM PRETO E 20PPM COLORIDO (A4/CARTA), CONEXÃO USB, ETHERNET E WI-FI DIRECT, FRENTE VERSO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE DE 250 FOLHAS, ADF PARA 30 FOLHAS. VOLTAGEM: 100-240V. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 4800 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 33 PPM EM PRETO E 20 PPM EM CORES (RASCUNHO, A4/CARTA); CABO USB INCLUSO; CAPACIDADE DE ENTRADA DO PAPEL: 250 FOLHAS DE PAPEL A4; TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS: PADRÃO: A4, CARTA, OFÍCIO (215,9 X 355,6MM), OFICIO 9 (214,9 X 315MM), FOLIO (215,9X330,2MM), EXECUTIVO, MEIA CARTA, A6, A5, B6, B5; FOTO: 10X15 CM (4X6 IN), 13X18 CM (5X7 IN), 20X25 CM (8X10 IN); ENVELOPES: #10; DEFINIDO PELO USUÁRIO: 54 X 86 MM ATÉ 215,9 X 1200 MM; IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICO; LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) 30 PÁGINAS A4 / CARTA; IMPRESSÃO MÓVEL; RESOLUÇÃO MÁXIMA DO SCANNER: 1200 X 2400 DPI; PROFUNDIDADE MÁXIMA DO SCANNER: 48-BIT INTERNA (24-BIT EXTERNA); ÁREA DE ESCANEAMENTO: 21,6 X 29,7 CM; VELOCIDADE MÁXIMA DE ESCANEAMENTO: 12 SEGUNDOS POR PÁGINA EM PRETO E 27 SEGUNDOS POR PÁGINA EM CORES (200 DPI); 5 IPM (ADF). CONECTIVIDADE: CONEXÕES: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE / WIRELESS / WI-FI DIRECT / ETHERNET; COMPATIBILIDADE: WINDOWS VISTA® / 7 / 8 / 8.1 /10 OU MAIS RECENTE (32BIT, 64BIT) WINDOWS SERVER 2003 (SP2) OU MAIS RECENTE MAC OS X 10.5.8 OU MAIS RECENTE MAC OS 11 OU MAIS RECENTE. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE, RECIFE-PE OU NO MÁXIMO DE 150KM DA CAPITAL RECIFE-PE. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARRÍSTICAS GERAIS. | Unidades | EPSON | 20 | R$ 2.295,00 | R$ 45.900,00 |
| Valor Total | | | | | | R$ 72.495,00 |

**Valor Total registrado: R$ 72.495,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).**

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 059/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 059/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**8 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

| | |
|---|---|
| Município De Escada | F Lucas W E Silva ME |
| CNPJ Nº 11.294.303/0001-80 | CNPJ/MF nº 15.501.731/0001-98 |
| ***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA*** | ***FÁBIO LUCAS WHYLACE E SILVA*** |
| Secretário do Desenvolvimento Institucional | Sócio Administrador |
| Ordenador de Despesas | Fornecedor |
| Órgão Gerenciador | |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| 1 ._____ | 2. _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF : | CPF : |

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**8DD1D574

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2023**

Ao 30º (trigésimo) dia do mês de novembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 29/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa DIRCEU LONGO & CIA LTDA**, CNPJ Nº 92.823.764/0001-03, com sede à Avenida 21 de abril, nº 51, Centro - Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, Telefones (54) 3523-1295 / 3523-2096, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **DIRCEU LONGO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Avenida 21 de abril, nº 51, Centro – Barão de Cotegipe/RS, RG Nº 8029171421 – SSP/RS, CPF/MF Nº 407.300.340-20. E-mail: dilon.net@uol.com.br

| Item | Descrição | Unidade | Marca | Modelo | QTD | Vl. Unit. | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FRAGMENTADORA DE PAPEL PARA 24 FLS, MATERIAL METAL / PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO MINIMA 24 FOLHAS A4 75G/M2, 220V, CAP MÍNIMA LIXEIRA MINIMO 26L, POTÊNCIA MÍNIMA 550W, AUTOMÁTICA, FRAGMENTA; DISQUETE / CD / DVD / CLIPE / GRAMPO / CARTÃO; VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO: 1,8 M/MIN; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (MÁX. 65 DB); SENSOR DE PRESENÇA DE PAPEL; SENSOR DE PRESENÇA DE CESTO; SENSOR DE CESTO CHEIO/DESALINHADO; SENSOR DE SUPERAQUECIMENTO E SOBRECARGA; REVERSÃO MANUAL; RODÍZIOS PARA FACILITAR A LOCOMOÇÃO; CONTROLES MANUAIS: AVANÇO, RETROCESSO E LIGA/DESLIGA. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE, RECIFE-PE OU NO MÁXIMO DE 150KM DA CAPITAL RECIFE-PE. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | Menno | Secreta M25 P | 5 | R$2.900,00 | R$14.500,00 |
| Valor Total | | | | | | | R$ 14.500,00 |

**Valor Total registrado: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).**

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 059/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 059/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**8 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

| | |
|---|---|
| Município De Escada | Dirceu Longo & CIA LTDA |
| CNPJ Nº 11.294.303/0001-80 | CNPJ/MF nº 92.823.764/0001-03 |
| ***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA*** | ***DIRCEU LONGO*** |
| Secretário do Desenvolvimento Institucional | Sócio Administrador |
| Ordenador de Despesas<br>Órgão Gerenciador | Fornecedor |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| 1 ._____ | 2. _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF : | CPF : |

Ao 30º (trigésimo) dia do mês de novembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 29/11/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa DIRCEU LONGO & CIA LTDA**, CNPJ Nº 92.823.764/0001-03, com sede à Avenida 21 de abril, nº 51, Centro - Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, Telefones (54) 3523-1295 / 3523-2096, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **DIRCEU LONGO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Avenida 21 de abril, nº 51, Centro – Barão de Cotegipe/RS, RG Nº 8029171421 – SSP/RS, CPF/MF Nº 407.300.340-20. E-mail: dilon.net@uol.com.br

| Item | Descrição | Unidade | Marca | Modelo | QTD | Vl. Unit. | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FRAGMENTADORA DE PAPEL PARA 24 FLS, MATERIAL METAL / PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO MINIMA 24 FOLHAS A4 75G/M2, 220V, CAP MÍNIMA LIXEIRA MINIMO 26L, POTÊNCIA MÍNIMA 550W, AUTOMÁTICA, FRAGMENTA; DISQUETE / CD / DVD / CLIPE / GRAMPO / CARTÃO; VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO: 1,8 M/MIN; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (MÁX. 65 DB); SENSOR DE PRESENÇA DE PAPEL; SENSOR DE PRESENÇA DE CESTO; SENSOR DE CESTO CHEIO/DESALINHADO; SENSOR DE SUPERAQUECIMENTO E SOBRECARGA; REVERSÃO MANUAL; RODÍZIOS PARA FACILITAR A LOCOMOÇÃO; CONTROLES MANUAIS: AVANÇO, RETROCESSO E LIGA/DESLIGA. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE, RECIFE-PE OU NO MÁXIMO DE 150KM DA CAPITAL RECIFE-PE. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | Unidades | Menno | Secreta M25 P | 5 | R$2.900,00 | R$14.500,00 |
| Valor Total | | | | | | | R$ 14.500,00 |

**Valor Total registrado: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).**

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 059/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 059/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**8 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

| | |
|---|---|
| Município De Escada | Dirceu Longo & CIA LTDA |
| CNPJ Nº 11.294.303/0001-80 | CNPJ/MF nº 92.823.764/0001-03 |
| ***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA*** | ***DIRCEU LONGO*** |
| Secretário do Desenvolvimento Institucional | Sócio Administrador |
| Ordenador de Despesas | Fornecedor |
| Órgão Gerenciador | |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| 1 ._____ | 2. _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF : | CPF : |

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**E5A6A58B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 5.148/2023 - PARA PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:**Institui a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Garanhuns e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LIVRO I**
**DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**TÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FUNÇÕES INSTITUCIONAIS**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1°** Fica instituída, nos seguintes termos, a Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, permanente e próprio de Estado, incumbida da tutela do interesse público municipal.

**§ 1º** São princípios institucionais da Procuradoria Geral do Município de Garanhuns:

I – unidade, que implica no reconhecimento de que a divisão de atribuições é meramente funcional;

II – indivisibilidade, que remete a ideia de que os Procuradores agem em nome da Instituição e não por eles mesmos, razão pela qual há a possibilidade de um membro substituir o outro, dentro da mesma função, sem que com isso haja qualquer disparidade;

III – indisponibilidade, que se traduz na atuação funcional em estrita observância às atribuições do cargo previstas em lei;

IV – tutela do interesse público municipal, que consiste na proteção dos interesses do Município de Garanhuns;

V – autonomia técnico-jurídica, que é a liberdade de convicção e isenção técnica para atuar nas demandas que lhe forem submetidas, ressalvados os casos de avocação devidamente justificados pelo Procurador Geral do Município.

**§ 2º** A Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

**Art**. **2º** A Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, vinculada diretamente ao Prefeito, tem por chefe o Procurador Geral do Município, nomeado pelo Prefeito, de livre nomeação e exoneração, devendo a escolha recair sobre cidadãos com graduação em Direito, com inscrição junto a OAB/PE e prática jurídica de notório reconhecimento.

**Art**. **3º** À Procuradoria Geral do Município é reconhecida autonomia técnica, administrativa e financeira.

**Parágrafo único**. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – autonomia técnica: a competência para definir a orientação jurídica do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, observadas as normas que regem a Administração Pública;

II – autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos e praticar os atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio de Procuradores Municipais;

III – autonomia financeira: a garantia de dotações orçamentárias próprias que permitam o pleno funcionamento do órgão.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art**. **4º** São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município de Garanhuns:

I – a consultoria e o assessoramento jurídicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

II – a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

**Art**. **5º** A Procuradoria Geral do Município poderá, atendido o interesse público, possuir sede própria para o exercício das suas funções institucionais.

**Parágrafo único**. As instalações da Procuradoria Geral do Município deverão ser adequadas ao exercício do cargo de Procurador e à relevância das funções desempenhadas.

**TÍTULO II**
**DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

**Art**. **6º** Incumbe à Procuradoria Geral do Município de Garanhuns:

I – exercer a consultoria jurídica dos órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

II – representar o Município de Garanhuns em juízo, foro, instância, tribunais ou fora dele;

III – atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município de Garanhuns;

IV – atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município de Garanhuns;

V – assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;

VI – representar o Município de Garanhuns perante os Tribunais de Contas;

VII – zelar pelo cumprimento, nos órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Garanhuns;

VIII – adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;

IX – efetuar a cobrança judicial da dívida ativa da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

X – examinar e dar parecer acerca dos instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

XI – examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

XII – elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;

XIII – promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;

XIV – uniformizar as orientações jurídicas no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Garanhuns;

XV – exarar atos e estabelecer normas para a organização interna;

XVI – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), da Constituição Estadual de Pernambuco (CE), da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Garanhuns;

XVII – prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Garanhuns;

XVIII – elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Garanhuns;

XIX – elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos;

XX – propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município de Garanhuns como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XXI – orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;

XXII – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XXIII – participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;

XXIV – ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;

XXV – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e

XXVI – exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno, estabelecido em ato administrativo exarado pelo Procurador Geral do Município.

**§ 1º** As atribuições listadas neste artigo poderão ser exercidas, isolada ou concomitantemente, através dos procuradores e/ou da contratação de advogados ou sociedades de advogados que tenham notoriedade na matéria e conhecimento técnico científico especializado devidamente comprovado, obedecendo à estrita necessidade de interesse público devidamente justificada.

**§ 2º** Mediante juízo de conveniência e oportunidade, caso seja constatada a necessidade e singularidade do serviço jurídico a ser prestado, poderão ser contratados advogados ou sociedades de advogados, cujo procedimento obedecerá aos ditames da legislação federal que disciplina as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I
Dos Órgãos

**Art**. **7º** Integram a Procuradoria Geral do Município de Garanhuns:

I – o Gabinete do Procurador Geral do Município de Garanhuns;

II – as Subprocuradorias;

III – os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I
Do Gabinete do Procurador Geral do Município

**Art**. **8º** Integram o Gabinete do Procurador Geral do Município de Garanhuns:

I – O Procurador Geral;

II – O Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral;

**§ 1º** O cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, identificada com o símbolo CC3.

**§ 2º** As atribuições do cargo público em comissão de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral estão previstas no Anexo IV desta Lei.

**Art**. **9º** As atribuições do cargo público de Procurador Geral do Município estão previstas no Anexo IV desta Lei.

**Parágrafo único**. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as atribuições do Procurador Geral do Município poderão ser delegadas aos Procuradores Municipais, mediante portaria.

Seção II
Das Subprocuradorias

**Art**. **10**. As Subprocuradorias Municipais consistem em departamentos cuja chefia imediata incumbirá aos Procuradores Municipais Efetivos.

**§ 1º** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os Procuradores Municipais Efetivos atuarão nas funções de assessoramento legislativo, consultoria jurídica e representação judicial e extrajudicial do Município de Garanhuns nas matérias correspondentes à Subprocuradoria em que estiver lotado.

**§ 2º** A carreira de Procurador do Município é composta de 10 (dez) cargos de provimento efetivo, dividida em categorias escalonadas, conforme disposto na presente Lei Complementar.

**Art**. **11**. As Subprocuradorias Municipais serão regulamentadas nos termos que dispuser o Regimento Interno da Procuradoria.

**Art**. **12**. O Regimento Interno da Procuradoria poderá criar, extinguir e modificar Subprocuradorias para além das seguintes:

I – Subprocuradoria da Fazenda Municipal, cuja competência diz respeito a:

a) promover a cobrança da dívida ativa, tributária e não tributária, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Garanhuns;

b) atuar nas ações judiciais que versem sobre matéria tributária;

c) realizar trabalhos concernentes ao estudo e à divulgação da legislação tributária;

d) executar, em cooperação permanente com a Secretaria de Finanças, as ações de aperfeiçoamento dos procedimentos de cobrança da dívida ativa tributária e não tributária, para fins de incremento da receita municipal e redução da inadimplência relacionada aos tributos de competência do Município de Garanhuns;

e) auxiliar a Secretaria de Finanças nas questões relativas às dívidas ativa e passiva do Município, através da participação em comissões e da promoção de ações judiciais, medidas, defesas e recursos administrativos;

f) realizar trabalhos concernentes ao estudo e à proposição de projetos de lei, decretos, instruções normativas e portarias municipais, inclusive sua alteração, bem como à divulgação da legislação tributária;

g) elaborar propostas de vetos a projetos de lei aprovados, em suas respectivas áreas de atuação, sempre que requeridos pelo Prefeito;

h) emitir pareceres, sempre que solicitados, em processos que versem sobre matéria jurídica de interesse da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município;

i) executar outras tarefas de natureza jurídica que lhe sejam atribuídas pelo Regimento Interno da Procuradoria.

II – Subprocuradoria de Servidor Público e do Trabalho, cuja competência diz respeito a:

a) atuar nas ações judiciais que versem sobre matéria relacionada a servidores públicos, empregados públicos, direito do trabalho em geral e contratação temporária, inclusive concursos públicos, seleções e acidentes do trabalho, do Município e da Administração Indireta;

b) realizar trabalhos concernentes ao estudo e à divulgação da legislação de matéria relacionada a servidores públicos, empregados públicos, direito do trabalho em geral e contratação temporária;

c) auxiliar a Secretaria de Administração nas questões relativas a servidores públicos, empregados públicos, direito do trabalho em geral e contratação temporária, através da participação em comissões e da promoção de ações judiciais, medidas, defesas e recursos administrativos;

d) realizar trabalhos concernentes ao estudo e à proposição de projetos de lei, decretos, instruções normativas e portarias municipais, inclusive sua alteração, bem como à divulgação da legislação relacionada a servidores públicos, empregados públicos, direito do trabalho em geral e contratação temporária;

e) elaborar propostas de vetos a projetos de lei aprovados, em suas respectivas áreas de atuação, sempre que requeridos pelo Prefeito;

f) emitir pareceres, sempre que solicitados, em processos que versem sobre matéria jurídica de interesse da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município;

g) executar outras tarefas de natureza jurídica que lhe sejam atribuídas pelo Regimento Interno da Procuradoria.

III – Subprocuradoria de Urbanismo, Meio Ambiente e Contencioso Cível em Geral, cuja competência diz respeito a:

a) atuar nas ações judiciais que versem sobre matéria relacionada a meio ambiente, urbanismo, plano diretor, código de obras e saneamento;

b) atuar nas ações judiciais que versem sobre matéria relacionada a licitação, contratos administrativos e cível em geral do Município e da Administração Indireta;

c) realizar trabalhos concernentes ao estudo e à divulgação da legislação de matéria relacionada a meio ambiente, urbanismo, plano diretor, código de obras e saneamento e cível em geral;

d) auxiliar a Secretaria de Planejamento e Obras nas questões relativas a meio ambiente, urbanismo, plano diretor, código de obras e saneamento, através da participação em comissões e da promoção de ações judiciais, medidas, defesas e recursos administrativos;

e) realizar trabalhos concernentes ao estudo e à proposição de projetos de lei, decretos, instruções normativas e portarias municipais, inclusive sua alteração, bem como à divulgação da legislação relacionada a meio ambiente, urbanismo, plano diretor, código de obras e saneamento e cível em geral;

f) elaborar propostas de vetos a projetos de lei aprovados, em suas respectivas áreas de atuação, sempre que requeridos pelo Prefeito;

g) emitir pareceres, sempre que solicitados, em processos que versem sobre matéria jurídica de interesse da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município;

h) executar outras tarefas de natureza jurídica que lhe sejam atribuídas pelo Regimento Interno da Procuradoria.

**Parágrafo único**. O Regimento Interno da Procuradoria poderá subdividir qualquer das Subprocuradorias acima elencadas, repartindo a sua competência com outras Subprocuradorias criadas, bem como criarem Subprocuradorias com novas competências.

**Art**. **13**. Os Procuradores Municipais serão designados para as Subprocuradorias Municipais através de Portaria do Procurador Geral.

**§ 1º** Os Procuradores do Município serão lotados nas Subprocuradorias, pelo Procurador Geral do Município, observadas as necessidades do Órgão Jurídico, não havendo direito adquirido à permanência em qualquer uma delas.

**§ 2º** Excepcionalmente, em caso de surgimento de demanda não prevista no ato de regulamentação das Subprocuradorias, poderá o Procurador Geral, mediante ato fundamentado, conferir atribuição específica e temporária aos Procuradores Municipais, estabelecendo prazo de duração da atribuição.

**Art**. **14**. A distribuição dos Procuradores Municipais nas Subprocuradorias dar-se-á de acordo com a necessidade do serviço.

**§ 1º** Os Procuradores poderão cumular ou dividir uma ou mais Subprocuradorias Municipais, de acordo com a necessidade do serviço.

**§ 2º** Para a distribuição referida no caput, observar-se-á, sempre que possível, o critério de especialização, além dos aspectos quantitativos e qualitativos das demandas.

**§ 3º** A distribuição por permuta dependerá de pedido escrito e conjunto, formulado por ambos os pretendentes, dirigido ao Procurador Geral do Município, que analisará o pedido.

**Art**. **15**. As Subprocuradorias de que trata a presente seção serão chefiadas por Procuradores do Município estáveis, designados por ato do Procurador Geral, os quais perceberão gratificação pelo exercício da função, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

**Parágrafo único**. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, na hipótese do Procurador designado optar pelo não exercício da função gratificada, o Procurador Geral do Município poderá escolher livremente dentre os demais membros da carreira de Procurador Municipal.

Seção III
Dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo

**Art**. **16**. Compõem o Apoio Técnico e Administrativo, os cargos em comissão ou funções gratificadas de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal definidos no ANEXO II, cujas atribuições estão elencadas no ANEXO III.

**§ 1º** Os servidores do Apoio Técnico e Administrativo serão designados para as Subprocuradorias Municipais e Gabinete do Procurador Geral através de Portaria do Procurador Geral;

**§ 2º** As atividades de apoio técnico e administrativo concernentes à Procuradoria Geral, ressalvadas as competências dispostas na presente Lei Complementar, são realizadas sob a supervisão do Procurador Geral e do respectivo Procurador Municipal responsável pela Subprocuradoria.

**LIVRO II**
**DO ESTATUTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**TÍTULO I**
**DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL**

CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO

**Art**. **17**. O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o de direito público administrativo previsto nesta Lei, sendo aplicado, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns e as demais leis municipais correlatas à matéria.

**Parágrafo único**. Enquanto não promulgado o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aplicar-se-á, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Público do Estado de Pernambuco, adotado pelo Município de Garanhuns através da Lei Ordinária Municipal nº 2.836, de 22 de julho de 1997.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE TRABALHO

**Art**. **18**. A carga horária do cargo de Procurador Municipal é de 30h (trinta horas) semanais, observada a especificidade técnica que o cargo requer.

**Parágrafo único**. Para fins do disposto no caput deste artigo, a regulamentação da carga horária de trabalho será disciplinada por ato normativo do Procurador Geral do Município.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO DE INGRESSO

**Art**. **19**. O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á na referência inicial e dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, com a participação de, ao menos, um Procurador do Município na Comissão do Concurso e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**§ 1º** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, são requisitos para o ingresso no cargo:

I – ser brasileiro;

II – estar regularmente inscrito como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

III – estar quite com o serviço militar;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – gozar de boa saúde, física e mental;

VI – possuir ilibadas condutas social, profissional ou funcional e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função; e

VII – apresentar declaração de bens no ato de posse.

**§ 2º** Por requisição da Procuradoria Geral do Município, a saúde física e mental de que trata o inciso V do § 1º deste artigo será aferida pela Secretaria Municipal de Saúde ou corpo técnico do Instituto de Previdência Social de Garanhuns (IPSG) no decorrer do concurso de ingresso e terá caráter eliminatório.

**Art**. **20**. O edital de abertura para ingresso no cargo de Procurador Municipal indicará, obrigatoriamente, os programas sobre os quais versarão as provas (objetiva e prática), os critérios para avaliação dos títulos e o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

**Art**. **21**. Aos candidatos reconhecidos como portadores de necessidades especiais será reservado percentual de cargos, nos termos da lei.

**Art**. **22**. Encerrado o concurso de ingresso, a Comissão de Concurso proclamará o resultado, que será homologado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DA NOMEAÇÃO

**Art**. **23**. A nomeação dos candidatos aprovados no concurso de ingresso na carreira de Procurador Municipal, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, será feita pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único**. A nomeação será tornada sem efeito se o candidato não tomar posse no prazo previsto.

CAPÍTULO V
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

**Art**. **24**. A posse dos Procuradores Municipais será dada pelo Prefeito do Município de Garanhuns, mediante assinatura de termo de compromisso de desempenhar com retidão os deveres do cargo e de cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e as leis.

**§ 1º** No ato da posse, o candidato nomeado deverá apresentar declaração de seus bens.

**§ 2º** O Procurador Municipal será lotado na Procuradoria Geral do Município e distribuído nas Subprocuradorias Municipais, conforme a conveniência do serviço e demais critérios previstos nesta Lei.

**§ 3º** Não podendo comparecer à posse, por motivo justificado, o nomeado poderá tomar posse em 30 (trinta) dias, contados de sua nomeação, no Gabinete do Procurador Geral do Município.

CAPÍTULO VI
DA ESTABILIDADE

**Art**. **25**. O Procurador Municipal ficará sujeito, a partir do seu exercício inicial, ao cumprimento, pelo prazo de 03 (três) anos, de estágio probatório, durante os quais serão verificados o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na titularidade do cargo.

**Parágrafo único**. O Procurador Municipal somente adquirirá a estabilidade, após a sua confirmação no cargo, mediante a avaliação no estágio probatório.

**Art**. **26**. São requisitos mínimos necessários para a confirmação do Procurador Municipal no cargo, além da observância dos deveres contidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aqueles contidos na legislação municipal que disciplina a avaliação de desempenho.

**Art**. **27**. A forma e procedimento da avaliação do Procurador Municipal em estágio probatório observará a regulamentação própria contida em lei municipal que disciplina a matéria.

CAPÍTULO VII
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL

**Art**. **28**. O desenvolvimento funcional na carreira de Procurador Municipal dar-se-á através dos seguintes critérios:

I – Progressão por nível;

II – Progressão por classe.

**Parágrafo único**. Para fins do disposto no artigo anterior, entende-se por:

I – Nível, a divisão da carreira segundo o tempo de serviço;

II – Progressão por nível, a promoção do Procurador Municipal mediante a passagem de um nível para a seguinte, dentro da mesma classe, pelo critério de tempo de efetivo exercício no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Garanhuns;

III – Classe, o agrupamento de cargos com idênticas atribuições e responsabilidades, que são definidas pelo nível de titulação do Procurador Municipal;

IV – Progressão por classe, a passagem de uma classe para a outra pelo critério de titulação do Procurador Municipal, dentro do mesmo nível.

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO POR NÍVEL

**Art**. **29**. Progressão por Nível é a passagem do Procurador Municipal de um nível para o seguinte, dentro de uma mesma classe, através do critério de antiguidade, obedecendo ao tempo de serviço nas atribuições do cargo, nos termos do ANEXO I desta Lei.

**§ 1º** A progressão de que trata o caput deste artigo será implementada após serem satisfeitos os seguintes requisitos:

I – 03 (três) anos de efetivo exercício na respectiva referência;

II – não ter cometido infração disciplinar durante o interstício referido no inciso anterior, à qual tenha sido aplicada a pena de suspensão, hipótese em que recomeçará a última contagem.

**§ 2º** Para efeito de progressão, as licenças sem remuneração não serão contadas como tempo de efetivo exercício.

**§ 3º** O tempo previsto no inciso I do caput será considerado a data de ingresso de efetivo exercício no cargo para os Procuradores Municipais já em exercício no momento da promulgação desta lei.

**§ 4º** A progressão de que trata o presente capítulo incidirá exclusivamente sobre o vencimento base da referência, nos moldes do ANEXO I desta Lei.

**§ 5º** A progressão por nível só será efetivada a partir do deferimento do requerimento do servidor, após atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art**. **30**. Ressalvado o disposto no § 3º do artigo 30 desta Lei, a primeira progressão por nível dar-se-á após o cumprimento do estágio probatório.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO POR CLASSE

**Art**. **31**. Progressão por Classe é a passagem do Procurador Municipal de uma classe para outra, dentro do mesmo nível, mediante nova titulação após a conclusão de curso na área específica ou correlata ao exercício das atribuições do cargo.

**Parágrafo único**. Para fins do disposto no caput deste artigo, cada classe será especificada da seguinte forma:

I – classe “A”, que corresponderá a categoria de enquadramento inicial do Procurador Municipal, que ingressa no serviço público até o término do estágio probatório, bem como o que não possui curso(s) de pós graduação lato sensu (especialização) e/ou curso(s) de pós graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado);

II – classe “B”, que corresponderá a conclusão de 01 (um) curso de pós-graduação lato sensu (especialização) pelo Procurador Municipal;

III – classe “C”, que corresponderá a conclusão de 02 (dois) cursos de pós graduação lato sensu (especialização) pelo Procurador Municipal;

IV – classe “D”, que corresponderá a conclusão de 01 (um) curso de pós graduação stricto sensu (mestrado) pelo Procurador Municipal;

V – classe “E”, que corresponderá a conclusão de 01 (um) curso de pós graduação stricto sensu (doutorado) pelo Procurador Municipal.

**Art**. **32**. O enquadramento de uma classe para a outra corresponderá ao pagamento da vantagem pecuniária intitulada “Adicional de Titulação”, que obedecerá ao seguinte formato:

I – da classe “A” para a classe “B”: pagamento do adicional de titulação no valor de R$ 700,00 (setecentos reais);

II – da classe “B” para a classe “C”: pagamento do adicional de titulação no valor de R$ 700,00 (setecentos reais);

III – da classe “C” para a classe “D”: pagamento do adicional de titulação no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

IV – da classe “D” para a classe “E”: pagamento do adicional de titulação no valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

**§ 1º** As titulações acadêmicas dos Procuradores Municipais que sejam anteriores à publicação desta Lei, desde que correlatas com as atribuições do cargo, serão consideradas para efeito de progressão por classe.

**§ 2º** Aplica a esta seção, no que couber, o disposto no art. 38 desta Lei.

**Art**. **33**. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 33 desta Lei, a progressão por classe de que trata a presente seção se implementará após o cumprimento do estágio probatório dos Procuradores Municipais.

**Parágrafo único**. Os enquadramentos na nova classe serão efetivados a partir do deferimento de requerimento do servidor, após atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e apresentação de certificado ou diploma, devidamente regulamentado.

**TÍTULO II**
**DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS, DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS, DAS PRERROGATIVAS E DAS NORMAS DISCIPLINARES**

CAPÍTULO I
DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

**Art**. **34**. São deveres funcionais dos Procuradores Municipais, além de outros previstos na CRFB e na lei:

I – manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;

II – zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – zelar pelo respeito aos demais Procuradores Municipais e servidores da Procuradoria Geral do Município;

IV – atender quando necessário e tratar com urbanidade os munícipes, as partes, as testemunhas, os servidores e os auxiliares;

V – desempenhar com zelo e presteza as suas funções;

VI – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII – indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos;

VIII – observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional;

IX – resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;

X – guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;

XI – adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis contra as irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo;

XII – atender aos expedientes administrativo e forense, participando das audiências e de demais atos, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de suas funções;

XIII – prestar todo o assessoramento jurídico, na forma da Lei, aos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Garanhuns;

XIV – atender, com presteza, as solicitações dos seus pares, para acompanhar atos administrativos ou judiciais ou diligências que devam realizar-se na área em que exerçam suas atribuições;

XV – acatar, no plano administrativo, as decisões e os atos normativos dos órgãos de Direção Superior, salvo quando manifestamente ilegais;

XVI – prestar informações solicitadas ou requisitadas pelos órgãos da Instituição;

XVII – exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados; e

XVIII – comparecer às reuniões dos órgãos que componha representando a PGM, salvo por motivo justo.

**§ 1º** Sem prejuízo das competências do Procurador Geral, os Procuradores Municipais lotados na Subprocuradoria da Fazenda Municipal poderão requerer a extinção de execuções fiscais, quando presentes as causas descritas no artigo 156, da Lei Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como desistir de execuções fiscais em caso de cancelamento administrativo do crédito tributário, reconhecimento de prescrição de ofício ou por requerimento, ilegitimidade passiva e nas demais hipóteses previstas em lei e no Código Tributário Municipal.

**§ 2º** Os Procuradores que forem designados para atuar perante a Subprocuradoria da Fazenda Municipal poderão, a seu critério, deixar de promover Execução Fiscal que tenha por obrigação valor inferior ao definido em ato normativo editado pelo Procurador Geral do Município de Garanhuns.

**§ 3º** Os Procuradores do Município ficam dispensados de impugnar e interpor recursos, bem como podem pedir desistência dos já interpostos, quando o recurso for manifestamente inadmissível ou quando se tratar de questão sobre a qual exista jurisprudência pacífica, no mesmo sentido do pleito da parte adversa, entendendo-se como jurisprudência pacífica, os seguintes casos:

I – súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho;

II – acórdão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça ou das Seções de Dissídio Individuais ou Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho;

III – decisão proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco;

IV – decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça sob a sistemática de repercussão geral ou de recurso repetitivo;

V – entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

VI – outras situações previstas em lei ou em ato do Procurador Geral do Município.

**§ 4º** Para fins do disposto no caput deste artigo, a dispensa prevista no § 3º deve ser formalmente encaminhada ao Procurador Geral do Município podendo ser chancelada e, caso a razões não sejam acatadas, a supracitada dispensa não será efetivada.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Seção I
Da Remuneração

**Art**. **35**. Integrará a remuneração do Procurador Municipal as seguintes vantagens pecuniárias:

I – vantagens pecuniárias de caráter pessoal, aquelas que se incorporam ao patrimônio do titular a partir da respectiva concessão, a saber:

a) vencimento-base;

b) adicional por tempo de serviço (quinquênio);

c) adicional de titulação;

d) outras vantagens instituídas por Lei.

II – vantagens de caráter geral, exclusivas do cargo, que passam a integrar a base para incidência da contribuição previdenciária, observado o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 4.465/2018.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se vencimento o valor básico da respectiva referência (ANEXO I) do cargo de Procurador Municipal.

**§ 2º** O vencimento base do cargo de Procurador Municipal está definido no ANEXO I desta Lei.

Seção II
Do Adicional por Tempo de Serviço

**Art**. **36**. O adicional por tempo de serviço (quinquênio) é a vantagem calculada sobre a respectiva faixa de progressão de nível salarial a que faz jus o servidor por quinquênio de efetivo exercício no Município.

**Parágrafo único**. O quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal será concedido ao Procurador para cada cinco anos de efetivo exercício um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da respectiva faixa salarial que faz jus, ao qual se incorpora para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 3.359, de 03 de novembro de 2005.

Seção III
Do Adicional de Titulação

**Art**. **37**. Observadas as disposições do art. 31 desta Lei, os Procuradores Municipais farão jus ao pagamento da vantagem pecuniária denominada adicional de titulação, de acordo com os critérios a seguir:

I – R$ 700,00 (setecentos reais) por conclusão de cada curso Pós-Graduação;

II – R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por conclusão de curso titulação Mestrado;

III – R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) por conclusão de curso titulação Doutorado.

**§ 1º** Para fins do disposto nesta seção, o adicional de titulação, a despeito de ser acumulável, fica limitado a 02 (duas) titulações de Pós-Graduação, 01 (uma) titulação de Mestrado e 01 (uma) titulação de Doutorado.

**§ 2º** A titulação deverá ter pertinência com o exercício do cargo e se reverter em proveito do Município.

**§ 3º** Os valores do adicional de titulação serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou índice que venha a substitui-lo, anualmente, na data da publicação da presente Lei, cuja data base será após 12 (doze) meses da data de publicação desta Lei.

Seção III
Das Férias

**Art**. **38**. Os Procuradores Municipais farão jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala organizada pela autoridade competente, devendo constar o ano a que correspondam.

**§ 1º** Para fins do disposto no caput deste artigo, é vedada a percepção de férias em pecúnia, salvo o pagamento do terço constitucional.

**§ 2º** É vedado o fracionamento do período de férias, salvo por necessidade do serviço devidamente justificado, cabendo ao Procurador Geral decidir quanto à conveniência do fracionamento, evitando-se a solução de continuidade dos serviços.

**§ 3º** É vedada a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade do serviço até o máximo de 02 (dois) períodos, justificadas em cada caso.

Seção IV
Do Décimo Terceiro Salário

**Art**. **39**. O décimo terceiro salário corresponderá ao número de meses trabalhados no ano à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

Seção V
Da Previdência

**Art**. **40**. Os Procuradores Municipais são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município.

Seção VI
Das Licenças

**Art**. **41**. Conceder-se-á licença:

I – para tratamento de saúde;

II – por motivo de doença em pessoa da família;

III – maternidade ou adoção;

IV – paternidade;

V – especial para fins de aposentadoria;

VI – prêmio por assiduidade;

VII – especial para tratar de interesses particulares;

VIII – de casamento;

IX – por luto, em virtude de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão, irmã, sogro, sogra, nora, genro, padrasto ou madrasta; e

X – outras previstas em lei.

**Parágrafo único**. Para fins do disposto no caput deste artigo, os períodos de licenças observarão o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/68) adotado atualmente pelo Município de Garanhuns ou a norma que venha a substituí-lo.

**Art**. **42**. As licenças referidas nessa Lei observarão as disposições da legislação estatutária do Município.

**Art**. **43**. O Procurador Municipal licenciado para tratamento da própria saúde perceberá vencimentos integrais ou auxílio-doença, na forma da legislação vigente no Município de Garanhuns.

Seção VII
Dos Afastamentos

**Art**. **44**. O Procurador Municipal estável poderá afastar-se do cargo para:

I – concorrer e exercer cargo público eletivo;

II – exercer outro cargo, emprego ou função pública fora da Instituição mediante processo de cessão, nos termos de legislação própria aplicável ao caso;

III – qualificar-se profissionalmente em área de interesse da Administração Pública;

IV – exercer cargo de Direção em entidade sindical ou órgão de representação classista a que faz parte; e

V – exercer cargo de Presidente do Conselho Seccional ou do Conselho Federal da OAB;

**§ 1º** Os afastamentos previstos neste artigo somente ocorrerão depois da autorização e da expedição de ato do Procurador Geral do Município e aprovação pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** Os afastamentos dar-se-ão sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, salvo, no caso dos incisos I e II do caput deste artigo, quando o Procurador Municipal optar pelos vencimentos do cargo, do emprego ou da função que venha a exercer.

**§ 3º** O período de afastamento da carreira será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

**Art**. **45**. O Procurador Municipal que concorrer a mandato público eletivo será licenciado na forma da legislação eleitoral.

**Art**. **46**. Eleito, o Procurador Municipal ficará afastado do exercício do cargo a partir da posse.

**Art**. **47**. O afastamento para qualificação profissional, no país ou no exterior, a que faz referência o art. 43, III, será regulamentado, observadas as seguintes normas:

I – o Procurador Municipal poderá afastar-se por 02 (dois) anos, prorrogáveis 01 (uma) vez por igual período;

II – o pedido de afastamento conterá minuciosa justificativa de sua conveniência; e

III – o interessado deverá comprovar a frequência e o aproveitamento no curso ou seminário realizado.

**Art**. **48**. São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o Procurador Municipal estiver afastado de suas funções em razão:

I – de férias;

II – das licenças de que trata o art. 41 desta Lei, salvo a de caráter especial para tratar de interesses particulares;

III – de designação do Procurador Geral do Município para o exercício de atividade relevante para a Instituição;

IV – de exercício de cargos ou de funções de direção de entidade representativa da classe, na forma desta Lei;

V – de qualificação profissional, na forma desta Lei;

VI – de prestação de serviços exclusivamente à Justiça Eleitoral; e

VII – de outras hipóteses definidas em lei.

CAPÍTULO III
DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

**Art**. **49**. Os Procuradores Municipais exercem função essencial à justiça e ao controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, gozando das prerrogativas inerentes à advocacia e das seguintes:

I – estabilidade, após 03 (três) anos de exercício, somente podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial ou processo administrativo-disciplinar, em que lhe seja assegurada ampla defesa;

II – irredutibilidade de remuneração, observado o disposto na CRFB; e

III – autonomia em suas posições técnico-jurídicas.

**Art**. **50**. Aos Procuradores Municipais, além das prerrogativas das carreiras de Estado da Advocacia Pública, é assegurado:

I – ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;

II – examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos findos ou em andamento, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

III – receber o auxílio ou a colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes, sempre que solicitar; e

IV – requisitar informações dos órgãos e entidades da Administração Municipal, sendo o descumprimento do prazo para resposta considerada falta funcional.

**Art**. **51**. Nenhum Procurador Municipal poderá ser afastado do desempenho de suas atribuições ou procedimentos em que oficie ou deva oficiar, exceto por impedimento, férias, licenças, afastamento motivado, observado o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único**. Para fins do disposto no caput deste artigo, o Procurador Municipal também poderá ser afastado na hipótese de exercício do direito de avocar processos administrativos e judiciais no âmbito da Procuradoria Geral do Município, a critério do Procurador Geral do Município.

**Art**. **52**. Ao Procurador Geral do Município é assegurado o direito de avocar processos administrativos e judiciais no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

**Art**. **53**. Será assegurado aos Procuradores do Município a expedição de documento de identificação.

**Art**. **54**. As garantias e prerrogativas dos membros são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

**Parágrafo único**. As garantias e prerrogativas aqui previstas não excluem outras concedidas por Lei.

CAPÍTULO IV
DO PARECER NORMATIVO E SÚMULAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Art**. **55**. Os pareceres da Procuradoria Geral do Município, quando aprovados pelo Procurador Geral do Município e publicados na imprensa oficial, vinculam a Administração Pública Municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a dar-lhes fiel cumprimento.

**Art**. **56**. As súmulas administrativas, editadas após discussão e aprovação pelo Procurador Geral do município e pela maioria absoluta dos Procuradores do município, consolidarão o entendimento e interpretação sobre determinada matéria jurídica reiteradamente submetida à apreciação da PGM.

**Art**. **57** As súmulas da Procuradoria Geral do Município têm caráter obrigatório para todos os órgãos municipais.

**§ 1º** Os enunciados das súmulas devem ser publicados na imprensa oficial.

**§ 2º** No início de cada ano, a Procuradoria Geral do Município consolidará e publicará na imprensa oficial os enunciados existentes e em vigor.

**§ 3º** A revisão das súmulas será realizada de ofício, por provocação do Prefeito ou dos Secretários Municipais ou por representação fundamentada de Procurador do Município ou de dirigente de qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

**LIVRO III**
**DOS HONORÁRIOS**

**Art**. **58**. Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Garanhuns, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência serão destinados integralmente aos Procuradores Municipais e ao Procurador Geral do Município.

**§ 1º** Os honorários advocatícios, indenização pelo labor do Procurador, constituem verba de natureza privada e, nos termos do Código de Processo Civil, serão distribuídos de forma igualitária entre Procuradores Municipais e Procurador Geral do Município, mensalmente, mediante pagamento na folha de pagamentos aos beneficiários.

**§ 2º** Os honorários previstos no caput deste artigo, por serem verbas de natureza privada, não constituem encargos ao Tesouro Municipal.

**§ 3º** O depósito dos honorários advocatícios de que trata esta Lei será efetuado em conta bancária específica a ser aberta em nome da Procuradoria Geral do Município de Garanhuns com a sigla (Honorários/PGM).

**§ 4º** Os gestores da conta de que trata o caput deste artigo disponibilizarão, mensalmente, relatório dos saldos existentes, bem como dos rateios realizados.

**§ 5º** Dos valores resultantes da partilha serão inseridos na folha de pagamento e descontados os eventuais tributos, tarifas, emolumentos e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o montante recebido e depositado.

**§ 6º** Os honorários advocatícios não integrarão a base para o cálculo da gratificação natalina, nem o abono de férias e de nenhuma outra vantagem, gratificação, adicional, indenização ou proventos.

**§ 7º** Os honorários advocatícios recebidos pelos Procuradores do Município não integram a base para incidência da contribuição previdenciária.

**Art**. **59**. Os honorários advocatícios, em caso de pagamento destinado a pôr termo às execuções judiciais de créditos inscritos em dívida ativa, inclusive em sede de parcelamentos ordinários, programas especiais de parcelamento e outras modalidades de pagamento, serão cobrados em percentual sobre o valor total atualizado do crédito.

**§ 1º** Em caso de pagamento administrativo de dívida ativa, total ou parcial, independentemente da propositura da respectiva ação judicial, bem como, em qualquer das hipóteses de extinção do crédito, os honorários advocatícios incidirão no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito ou da parcela.

**§ 2º** Os honorários advocatícios, nas transações, nas dações em pagamento e nos acordos celebrados nas demandas não tributárias em que a Fazenda Pública municipal seja parte, serão cobrados em percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa ou do proveito econômico.

**Art**. **60**. Fazem jus aos honorários advocatícios os Procuradores Municipais e o Procurador Geral do Município em efetivo exercício no momento da partilha.

**§ 1º** Os valores dos honorários devidos serão calculados segundo o tempo de efetivo exercício no cargo para os Procuradores Municipais em atividade, obtidos pelo rateio na proporção de 50% (cinquenta por cento) de uma cota-parte após o primeiro ano de efetivo exercício, e 100% (cem por cento) após o segundo ano de efetivo exercício;

**§ 2º** Para os fins deste artigo, o tempo de exercício efetivo será contado como o tempo decorrido em qualquer um dos cargos de que trata este Capítulo, desde que não haja quebra de continuidade com a mudança de cargo.

**§ 3º** Não se considera em efetivo exercício, o Procurador que, na data do rateio, esteja:

I – licenciado para tratamento de interesses particulares;

II – licenciado para campanha eleitoral;

III – licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV – afastado para exercício de mandato eletivo;

V – afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo;

VI – afastado por determinação judicial;

VII – aposentado.

**§ 4º** Os procuradores, aprovados por concurso público, que estejam ocupando cargos de confiança ou comissionados junto ao Poder Executivo Municipal, desde que compatíveis com as atribuições do cargo de Procurador, também terão direito ao rateio das verbas previstas nesta Lei.

**§ 5º** Os beneficiários perderão o direito ao recebimento da verba honorária sucumbencial prevista nesta lei, quando da extinção do vínculo com a municipalidade, a contar da data de publicação do respectivo ato.

**§ 6º** Para fins do disposto neste artigo, em caso de falecimento do Procurador-Geral do Município ou de Procurador Municipal em efetivo exercício, o direito à percepção dos honorários advocatícios se transmite automaticamente para os seus sucessores na forma da lei.

**§ 7º** Para fins do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, será necessário a confecção de laudo técnico pela Procuradoria Geral do Município, no prazo de 90 (noventa) dias para apuração de valores, cujo teor atestará os créditos sucumbenciais a qual o procurador terá direito.

**§ 8º** A quitação dos honorários sucumbenciais será efetivada na medida em que os créditos forem recebidos pelo erário municipal, conforme apurado no laudo técnico de que trata o § 7º deste artigo.

**LIVRO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art**. **61**. Incumbe à Procuradoria Geral do Município de Garanhuns adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art**. **62**. Para fins do disposto no art. 35, inc. VI desta Lei, fica autorizado ao Procurador Geral do Município editar ato interno, estabelecendo as outas hipóteses de dispensa de recurso em face de decisões judiciais, após manifestação dos Procuradores Municipais em atuação nas Procuradorias Setoriais a que esteja afeta a matéria sujeita a recurso.

**Art**. **63**. Esta Lei poderá será regulamentada, no todo ou em parte, através de Decreto ou ato normativo.

**Art**. **64**. Os valores dos vencimentos, previstos no ANEXO II da presente Lei, serão reajustados nos mesmos valores e datas dos reajustes anuais concedidos aos demais servidores do Município.

**Art**. **65**. Fica extinta a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Garanhuns, prevista nos arts. 1º e 2º, inc. IV, da Lei Ordinária Municipal nº 4494, de 08 de outubro de 2018 e nos arts 1º e 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 5.071, de 16 de junho de 2023.

**Art**. **66**. Em razão da extinção da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Garanhuns, bem como da reestruturação da Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, restam criados os cargos públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município, com suas respectivas atribuições, conforme constam dos Anexos I, IV e V desta Lei.

**Art**. **67**. Revogam-se as disposições em contrário ao disposto nesta Lei, em especial os arts. 2º, inc. IV, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.494, de 08 de outubro de 2018, bem como o disposto nos art. 10, inc. VIII e 11, inc. VIII, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 5.071, de 16 de junho de 2023.

**Art**. **68**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Palácio Celso Galvão**, em 14 de dezembro de 2023.

***SIVALDO RODRIGUES ALBINO***
Prefeito

**ANEXO I**

**TABELA DE CARGOS PÚBLICOS DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL**

| NOMENCLATURA | SÍMBOLO | CARGOS PÚBLICOS PROVIDOS | CARGOS PÚBLICOS VAGOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| PROCURADOR MUNICIPAL | PR | 03 | 07 | 10 |

**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL**

| NÍVEL DE REFERÊNCIA | I | II | III | IV | V |
|---|---|---|---|---|---|
| **VALOR (em R$)** | 7.000,00 | 9.600,00 | 12.300,00 | 15.100,00 | 18.200,00 |

**ANEXO III**

**TABELA DE PROGRESSÃO POR CLASSE DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL**

| CLASSE | REQUISITO |
|---|---|
| **A** | Corresponderá a categoria de enquadramento inicial do Procurador Municipal que ingressa no serviço público até o término do estágio probatório, bem como o que não possui curso(s) de pós graduação *lato sensu* (especialização) e/ou curso(s) de pós graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) |
| **B** | Conclusão de 01 (um) curso de pós-graduação lato sensu (especialização) pelo Procurador Municipal |
| **C** | Conclusão de 02 (dois) curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização) pelo Procurador Municipal |
| **D** | Conclusão de 01 (um) curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado) pelo Procurador Municipal |
| **E** | Conclusão de 01 (um) curso de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado) pelo Procurador Municipal |

**ANEXO IV**

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

| CARGO | QUANTIDADE | NÍVEL |
|---|---|---|
| PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO | 01 | CC1 |
| SECRETÁRIO EXECUTIVO JUDICIAL | 01 | CC2 |
| SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO | 01 | CC2 |
| SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E LICITAÇÃO | 01 | CC2 |
| CHEFE DE GABINETE | 01 | CC3 |
| DIRETOR DE CONTENCIOSO JUDICIAL | 01 | CC3 |
| DIRETOR DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO | 01 | CC3 |
| DIRETOR DE DEMANDAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES | 01 | CC3 |
| DIRETOR DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO | 01 | CC3 |
| DIRETOR DA SUBPROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL | 01 | CC3 |
| DIRETOR DA SUBPROCURADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DO TRABALHO | 01 | CC3 |
| DIRETOR DA SUBPROCURADORIA DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E CONTENCIOSO CÍVEL EM GERAL | 01 | CC3 |
| GERENTE DE CONTENCIOSO JUDICIAL | 01 | CC4 |
| GERENTE DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO | 01 | CC4 |
| GERENTE DE DEMANDAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES | 01 | CC4 |
| GERENTE DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO | 01 | CC4 |
| ASSESSOR EXECUTIVO DAS SUBPROCURADORIAS | 08 | CC4 |
| ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO | 04 | CC5 |
| ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DAS SUBPROCURADORIAS | 04 | CC5 |

**ANEXO V**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

| CARGO | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|
| PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO | Dirigir a Procuradoria Geral do Município, coordenando e orientando suas atividades e a sua atuação;<br>Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;<br>Desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;<br>Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;<br>Assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;<br>Sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;<br>Representar institucionalmente o Prefeito junto aos Tribunais de Contas, bem como junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), ao Tribunal Regional Federal e aos Tribunais Superiores;<br>Fixar a interpretação da CRFB, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;<br>Editar e praticar os atos normativos, ou não normativos, inerentes a suas atribuições;<br>Propor ao Prefeito as alterações a esta Lei;<br>Promover e coordenar o assessoramento e a consultoria jurídica e a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;<br>Coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos órgãos da PGM, expedindo portarias ou ordens de serviço, devidamente fundamentadas relativamente aos casos omissos nesta lei;<br>Elaborar o projeto de Regimento Interno da PGM, a ser instituído por ato administrativo;<br>Propor ao Prefeito a revogação ou a anulação de atos emanados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;<br>Dirimir os conflitos de atribuições entre Procuradores Municipais;<br>Processar e apreciar requerimento de ressarcimento por danos causados por ação ou omissão na prestação dos serviços públicos;<br>Ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;<br>Uniformizar a orientação jurídica da PGM, homologando os pareceres; e<br>Exercer outras atribuições necessárias, nos termos do Regimento Interno da PGM. |
| SECRETÁRIO EXECUTIVO JUDICIAL | Assessorar o Procurador Geral do Município<br>Conduzir e assessorar, na ausência do Procurador Geral do Município, as atividades que exijam conhecimento jurídico, submetendo à aprovação do Procurador Geral do Município as orientações formuladas. |
| SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO | Suceder o Procurador nas decisões administrativas para o bom andamento dos trabalhos da Procuradoria, após prévia consulta, quando de sua ausência.<br>Fazer cumprir as determinações e decisões do Procurador Geral do Município.<br>Assessorar direções: administrar agenda pessoal das direções; despachar com a direção; colher assinatura; priorizar, marcar e cancelar compromissos; definir ligações telefônicas; administrar pendências.<br>Definir encaminhamento de documentos; assistir à direção em reuniões; secretariar reuniões.<br>Atender pessoas: recepcionar pessoas; fornecer informações; filtrar ligações; anotar e transmitir recados; orientar e encaminhar pessoas; prestar atendimento especial à autoridades.<br>Gerenciar informações: ler documentos; levantar informações; consultar outros departamentos; criar e manter atualizado banco de dados; cobrar ações, respostas, relatórios; controlar cronogramas e prazos; direcionar informações; acompanhar e gerir processos; reproduzir documentos. |
| SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E LICITAÇÃO | Acompanhar o planejamento das políticas públicas municipais.<br>Formalizar convênios junto aos Governos Federal e Estadual.<br>Executar em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais, públicos e privados.<br>Assessorar o Prefeito Municipal nos atos relativos ao planejamento e execução das diretrizes de gestão do Município.<br>Coordenar, em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, a elaboração do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento, convênios e acompanhar a sua execução e zelar pela documentação e execução de todas as fases de assinatura de convênios entre o Município e os Governos Federal e Estadual e outros.<br>Prestar assessoramento em conjunto com a Assessoria contratada ou própria ao Procurador Geral do Município relativo aos procedimentos administrativos de Convênios, Contratos e Licitação.<br>Elaboração e coordenação dos expedientes, convocações, comunicações, relatórios e documentos afins, relativos à preparação, comunicação de resultados, manifestação em recursos e impugnações, e demais providências decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como, de dispensas e inexigibilidades. |
| CHEFE DE GABINETE | Elaborar documentos: redigir ofícios, memorando, cartas; convocações, atas; elaborar relatórios; digitar e formatar documentos; elaborar convites e convocações;<br>Controlar correspondência: receber, controlar, triar, destinar, registrar e protocolar correspondência e correspondência eletrônica (e-mail); controlar malote e sistema de comunicação interna da Prefeitura Municipal.<br>Organizar eventos e viagens: estruturar o evento; fazer check-list; pesquisar local; reservar e preparar sala; enviar convite e convocação; confirmar presença; providenciar material, equipamentos e serviços de apoio; dar suporte durante o evento; providenciar diárias, hospedagem, passagens e documentação legal das direções.<br>Arquivar documentos: identificar o assunto e a natureza do documento; determinar a forma de arquivo; classificar, ordenar, cadastrar e catalogar documentos; arquivar correspondência; administrar e atualizar arquivos, dominar informática; utilizar recursos de Informática.<br>Supervisionar as atividades do quadro de apoio técnico e administrativo lotados na Procuradoria Geral do Município: estabelecer atribuições da equipe; programar e monitorar as atividades da equipe.<br>Desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades da Procuradoria Geral do Município. |

| | |
|---|---|
| DIRETOR DE CONTENCIOSO JUDICIAL | Coordenar as atividades das unidades da Secretaria de Assuntos Jurídicos, responsáveis pela representação judicial do Município e das entidades da Administração Pública Municipal Indireta, nos casos previstos em lei.<br>Coordenar a celebração de acordos e a desistência de desapropriações judiciais, bem como a lavratura de escrituras de desapropriação amigável.<br>Gerir a Demanda Judicial (ajuizados, a ajuizar e Recursos), distribuindo os feitos aos Procuradores competentes de acordo com a matéria, conferir e zelar pelo estrito cumprimento dos prazos processuais, comunicar seu descumprimento ao Secretário de Assuntos Jurídicos.<br>Coordenar as atividades de mediação e conciliação realizadas em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil ou no âmbito da Secretaria de Assuntos Jurídicos.<br>Resolver os conflitos de competência entre Procuradores Municipais para representação judicial.<br>Manter controle dos inquéritos civis de interesse do Município.<br>Coordenar as providências, os prazos e as respostas aos ofícios e solicitações do Ministério Público encaminhados à Secretaria de Assuntos Jurídicos.<br>Receber requerimentos administrativos pleiteando ressarcimento por danos causados por ação ou omissão na prestação dos serviços públicos.<br>Efetuar atendimento ao público relacionado às suas competências, especialmente a advogados e agentes do Poder Judiciário e do Ministério Público. |
| DIRETOR DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO | Dirimir, por meios autocompositivos, as controvérsias surgidas entre os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, bem como propor ao Secretário de Assuntos Jurídicos o arbitramento das controvérsias surgidas, caso não tenham sido solucionadas.<br>Recomendar a edição de atos normativos nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal que demandem uniformização de orientação.<br>Responder as consultas formuladas pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Procuradoria Geral do Município, submetendo ao Procurador Geral do Município as situações inéditas e a aprovação de súmulas e decisões normativas.<br>Instruir e relatar, por meio de suas comissões processantes, permanentes e especiais, nos termos da lei: a) inquéritos administrativos comuns e especiais; b) processos sumários; c) procedimentos sumários; d) sindicâncias para apuração de fatos e responsabilidades funcionais.<br>Realizar o atendimento ao público em relação aos procedimentos disciplinares.<br>Acompanhar, no interesse do serviço público, os inquéritos e processos criminais instaurados na esfera penal, envolvendo servidores dos quadros da Prefeitura, especialmente nos casos em que haja apuração da responsabilidade civil ou disciplinar.<br>Apurar atos de improbidade administrativa nos autos de procedimento administrativo em curso e processar sindicâncias especiais de improbidade administrativa. |
| DIRETOR DE DEMANDAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES | Prestar apoio administrativo ao Secretário Executivo de Convênios, Contratos e Licitações, sucedendo-o quando se fizer necessário.<br>Coordenar, em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, a elaboração do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento, convênios e acompanhar a sua execução e zelar pela documentação e execução de todas as fases de assinatura de convênios entre o Município e os Governos Federal e Estadual e outros.<br>Gerenciar os contratos Administrativos.<br>Providenciar documentação conforme solicitação do Tribunal de Contas.<br>Prestar assessoramento em conjunto com a Assessoria contratada ou própria ao Procurador Geral do Município relativo aos procedimentos administrativos de Convênios, Contratos e Licitação. |
| DIRETOR DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO | Representar o Procurador Geral do Município, quando designado, perante o Ministério Público Estadual e Ministério Pùblico Federal, em audiências ministeriais designadas, inquéritos civis e elaboração de ofícios;<br>Representar o Procurador Geral do Município, quando designado, perante os Tribunais de Contas;<br>Prestar apoio administrativo e organizacional, dando suporte operacional ao Procurador Geral em processos tramitando perante o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal e Tribunais de Contas.<br>Acompanhar inquéritos civis e procedimentos preparatórios ou investigativos de interesse da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional. |
| DIRETOR DA SUBPROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL | Auxiliar o Procurador Municipal na cobrança da dívida ativa, tributária e não tributária, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Garanhuns;<br>Subsidiar a atuação do Procurador Municipal nas ações judiciais que versem sobre matéria tributária;<br>Sugerir ao Procurador Municipal a realização de trabalhos concernentes ao estudo e à divulgação da legislação tributária;<br>Propor a execução, em cooperação permanente com a Secretaria de Finanças, de ações de aperfeiçoamento dos procedimentos de cobrança da dívida ativa tributária e não tributária, para fins de incremento da receita municipal e redução da inadimplência relacionada aos tributos de competência do Município de Garanhuns;<br>Auxiliar a Secretaria de Finanças, quando designado pelo Procurador Municipal, nas questões relativas às dívidas ativa e passiva do Município, através da participação em comissões e da promoção de ações judiciais, medidas, defesas e recursos administrativos;<br>Propor ao Procurador Municipal a realização de trabalhos concernentes ao estudo e à proposição de projetos de lei, decretos, instruções normativas e portarias municipais, inclusive sua alteração, bem como à divulgação da legislação tributária;<br>Auxiliar na elaboração de propostas de vetos a projetos de lei aprovados, em suas respectivas áreas de atuação, sempre que requeridos pelo Prefeito;<br>Auxiliar na execução de outras tarefas de natureza jurídica que lhe sejam atribuídas pelo Regimento Interno da Procuradoria. |
| DIRETOR DA SUBPROCURADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DO TRABALHO | Subsidiar a atuação do Procurador Municipal nas ações judiciais que versem sobre matéria relacionada a servidores públicos, empregados públicos, direito do trabalho em geral e contratação temporária, inclusive concursos públicos, seleções e acidentes do trabalho, do Município e da Administração Indireta;<br>Auxiliar o Procurador Municipal na realização de trabalhos concernentes ao estudo e à divulgação da legislação de matéria relacionada a servidores públicos, empregados públicos, direito do trabalho em geral e contratação temporária;<br>Auxiliar a Secretaria de Administração, quando designado pelo Procurador Municipal, nas questões relativas a servidores públicos, empregados públicos, direito do trabalho em geral e contratação temporária, através da participação em comissões e da promoção de ações judiciais, medidas, defesas e recursos administrativos;<br>Propor ao Procurador Municipal a realização de trabalhos concernentes ao estudo e à proposição de projetos de lei, decretos, instruções normativas e portarias municipais, inclusive sua alteração, bem como à divulgação da legislação relacionada a servidores públicos, empregados públicos, direito do trabalho em geral e contratação temporária;<br>Auxiliar o Procurador Municipal na elaboração de propostas de vetos a projetos de lei aprovados, em suas respectivas áreas de atuação, sempre que requeridos pelo Prefeito;<br>Auxiliar na execução de outras tarefas de natureza jurídica que lhe sejam atribuídas pelo Regimento Interno da Procuradoria. |
| DIRETOR DA SUBPROCURADORIA DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E CONTENCIOSO CÍVEL EM GERAL | Subsidiar a atuação do Procurador Municipal nas ações judiciais que versem sobre matéria relacionada a licitação, contratos administrativos e cível em geral do Município e da Administração Indireta;<br>Auxiliar o Procurador Municipal na realização de trabalhos concernentes ao estudo e à divulgação da legislação de matéria relacionada a meio ambiente, urbanismo, plano diretor, código de obras e saneamento e cível em geral;<br>Auxiliar a Secretaria de Planejamento e Obras, quando designado pelo Procurador Municipal, nas questões relativas a meio ambiente, urbanismo, plano diretor, código de obras e saneamento, através da participação em comissões e da promoção de ações judiciais, medidas, defesas e recursos administrativos;<br>Propor ao Procurador Municipal a realização de trabalhos concernentes ao estudo e à proposição de projetos de lei, decretos, instruções normativas e portarias municipais, inclusive sua alteração, bem como à divulgação da legislação relacionada a meio ambiente, urbanismo, plano diretor, código de obras e saneamento e cível em geral;<br>Auxiliar o Procurador Municipal na elaboração de propostas de vetos a projetos de lei aprovados, em suas respectivas áreas de atuação, sempre que requeridos pelo Prefeito;<br>Auxiliar na execução de outras tarefas de natureza jurídica que lhe sejam atribuídas pelo Regimento Interno da Procuradoria. |
| GERENTE DE CONTENCIOSO JUDICIAL | Prestar apoio administrativo ao Diretor de Contencioso Judicial e sucedê-lo quando se fizer necessário.<br>Administrar o quadro competente para análise do Contencioso Judicial.<br>Realizar as diligências que se fizerem necessárias para instrução dos processos judiciais. |
| GERENTE DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO | Prestar apoio administrativo ao Diretor de Contencioso Administrativo e sucedê-lo quando se fizer necessário.<br>Administrar o quadro de estagiários, bem como, executar a política capacitar o desenvolvimento de servidores.<br>Realizar as diligências que se fizerem necessárias nos processos administrativos e sindicâncias. |
| GERENTE DE DEMANDAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES’ | Analisar e distribuir as demandas referentes a Convênios, Contratos e Licitações.<br>Buscar em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, as informações necessárias para celebração e alteração de Convênios e contratos, bem como, sobre procedimentos licitatórios, quando necessário.<br>Suceder o Diretor de Demandas de Convênios, Contratos e Licitação, em sua ausência. |
| GERENTE DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO | Prestar apoio administrativo ao Diretor de Relacionamento Institucional com Ministério Público e Tribunais de Contas e |

| | |
|---|---|
| | sucedê-lo quando se fizer necessário.<br>Realizar as diligências que se fizerem necessárias em processos tramitando perante o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal e Tribunais de Contas.<br>Subsidiar o Diretor de Relacionamento Institucional com o Ministério Público e Tribunais de Contas dos documentos necessários ao acompanhamento dos inquéritos civis e procedimentos preparatórios ou investigativos de interesse da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional |
| ASSESSOR EXECUTIVO DAS SUBPROCURADORIAS | Prestar assessoramento técnico nas tarefas e atribuições das Subprocuradorias;<br>Articular e requisitar informações e documentos de órgãos do Poder Executivo, objetivando subsidiar a atuação dos Procuradores Municipais na defesa dos interesses do Município;<br>Elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de apoiar as atividades das Subprocuradorias;<br>Elaborar minutas de petições e ofícios com o objetivo de apoiar as atividades das Subprocuradorias; e<br>Desempenhar atividades administrativas e técnicas que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral ou Respectivo Procurador Municipal responsável pela Subprocuradoria. |
| ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO | Prestar assessoramento técnico nas tarefas e atribuições do Gabinete do Procurador Geral do Município e das Subprocuradorias;<br>Articular e requisitar informações e documentos de órgãos do Poder Executivo, objetivando subsidiar a atuação do Procurador Geral do Município e Procuradores Municipais na defesa dos interesses do Município;<br>Elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de apoiar as atividades da Procuradoria Geral;<br>Elaborar pesquisas para auxiliar nas minutas de petições e ofícios com o objetivo de apoiar as atividades da Procuradoria Geral; e<br>Desempenhar atividades administrativas e técnicas que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral. |
| ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DAS SUBPROCURADORIAS | Realização apoio técnico administrativo sob a orientação da Procuradoria Geral do Município;<br>Desempenhar outras atividades administrativas e técnicas que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral ou Respectivo Procurador Municipal responsável pela Subprocuradoria; e<br>Prestar assistência judiciária quando designado pelo Procurador Geral do Município. |

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**907622CE

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE GOIANA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE
### DECORAÇÃO 2024

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 100/2023

A Secretaria de Administração e Gestão de Qualidade, por intermédio do Departamento de Compras solicita apresentação de cotações deEMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA ATENDIMENTO DO FEST VERÃO E CARNAVAL 2024, que atenderão a necessidade da Secretaria de Turismo.
As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 20/12/2023 para o e-mail:**seadm.compras@goiana.pe.gov.br.**

Goiana, 15de dezembrode 2023.

***ELVIS JOSÉ DE OLIVEIRA ALBERTIM***
Diretor de Compras
Portaria n ° 094/2023

**FESTIVAL DE VERÃO DE GOIANA 2024 – DECORAÇÃO.**

| IT | ESPECIFICAÇÃO | APRES. | QTD |
|---|---|---|---|
| 01 | **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃODE TÚNEL PSICODÉLICO DE VERÃO,** ELEMENTO DECORATIVO SEMIPÓRTICO, MEDINDO 3,20 M DE LARGURA X 8,60 M DE PROFUNDIDADE X 3,00 M DE ALTURA, COM 40 ARCOS EM TODA SUA EXTENSÃO CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO/ METALON DE 20 MM COM PINTURA PRETA, COM APLICAÇÃO DE LED DIMERIZADO SEGUINDO A CORRESPONDÊNCIA DE CORES DO EVENTO. ARCOS FIXADO EM JARDINEIRAS LATERAIS COM VEGETAÇÃO ARTIFICIAL TROPICAL, SERVIDO COM CONTRAPESO. INSERÇÃO DA LOGOMARCA "FEST VERÃO GOIANA 2024" EM NEON APLICADA EM ACRÍLICO E FIXADO NAS ENTRADAS DO TÚNEL. DECORAÇÃO FIXADA NO CHÃO.<br><br>**(SEGUIR PROJETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES)**<br><br>SENDO LOCALIZADO NO DISTRITOS DA CIDADE DE GOIANA:<br>01 UNIDADE NA PRAIA DE CARNE DE VACA E 01 UNIDADE EM PONTA DE PEDRAS . | UNIDADE | 02 |
| 02 | **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃODE PLACA NEON,** ELEMENTO DECORATIVO MEDINDO 4,00 M LARGURA x 0,60 M DE PROFUNDIDADE, 2,00 M DE ALTURA, ELEMENTO FIXADO COM BASE EM JARDINEIRA,COM VEGETAÇÃO ARTIFICIAL TROPICAL, SERVIDO COM CONTRAPESO, MEDINOD 0,20 M DE ALTURA X 4,00 M DE LARGURA X 0,60 M DE PROFUNDIDADE. PLACA COM APLICAÇÃO DE DE LETREIRO EM NEON MEDINDO 4,00 M DE LARGURA E 1,30 DE ALTURA, APLICADO EM TELA DE AÇO GALVANIZADA PINTADA NA COR PRETA. DECORAÇÃO FIXADA NO CHÃO.<br><br>**(SEGUIR PROJETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES)**<br><br>SENDO LOCALIZADO NO DISTRITOS DA CIDADE DE GOIANA:<br>01 UNIDADE NA PRAIA DE CARNE DE VACA E 01 UNIDADE EM PONTA DE PEDRAS . | UNIDADE | 02 |
| 03 | **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃODE INSTAGRAMÁVEL O CUBO ENCANTADO,** ELEMENTO DECORATIVO, MEDINDO 3,00 M DE ALTURA X 3,00 M DE LARGURA X 3,00 M DE LARGURA, EM ESTRUTURA DE METALON DE 50 MM , COM APLICAÇÃO DE MANGUEIRA DE LED RGB EM TODA A EXTENSÃO DO ELEMENTO, PARTE POSTERIOR COM APLICAÇÃO DE PAINEL VERDE, COM INSERÇÃO DA LOGOMARCA "FEST VERÃO GOIANA 2024" EM NEON APLICADA EM ACRÍLICO E FIXADO CENTRAL A PEÇA. DECORAÇÃO FIXADA NO CHÃO.<br>**(SEGUIR PROJETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES)**<br>SENDO LOCALIZADO NO DISTRITOS DA CIDADE DE GOIANA:<br>01 UNIDADE NA PRAIA DE CARNE DE VACA E 01 UNIDADE EM PONTA DE PEDRAS . | UNIDADE | 02 |
| 04 | **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃODE TOTEM PRISMÁTICO RETANGULAR DE IDENTIFICAÇÃO,** ELEMENTO DECORATIVO MEDINDO 3,10 M DE ALTURA X 0,50 M DE LARGURA E PROFUNDIDADE. EM ESTRUTURA DE METALON DE 50 MM PINTADA EM COR PRETO, COM APLICAÇÃO DE ACRÍLICO ROXO ADESIVADO COM LOGOMARCA DA PREFEITURA E SECRETARIA DE TURISMO E TELA DE AÇO GALVANIZADO PINTADO NA COR PRETO COM FIXAÇÃO DE "FEST VERÃO GOIANA 2024" EM NEON VERTICALMENTE. ELEMENTO COM ILUMINAÇÃO CENTRAL EM "REFLETOR/CANHÃO DE LED PAR 20", ELEMENTO FIXADO NO CHÃO.<br>**(SEGUIR PROJETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES)**<br>SENDO LOCALIZADO NO DISTRITOS DA CIDADE DE GOIANA:<br>06 UNIDADE NA PRAIA DE CARNE DE VACA E 06 UNIDADE EM PONTA DE PEDRAS . | UNIDADE | 12 |
| 05 | **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃODE ESPAÇO INSTAGRAMÁVEL PARTIU PRAIA "CDV" E "PDP",** MEDINDO 4,00 M DE ALTURA X 5,30 M DE LARGURA X 3,00 M DE PROFUNDIDADE EM ESTRUTURA DE METALON DE 20 MM REVESTIDO EM COMPENSADO ADESIVADO COM ARTE DIGITAL DE HORIZONTE PARTE POSTERIOR E PISO ARTE DIGITAL LISTRADA, APLICAÇÃO CENTRAL DE SOL EM MDF COM APLICAÇÃO DE ADESIVO EM DEGRADE COM ILUMINAÇÃO INDIRETA COM FITA DE LED COM RGB, COM LOGOMARCA "FEST VERÃO GOIANA 2024" FIXADA CENTRAL. CENÁRIO COM 4 COQUEIROS | UNIDADE | 02 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | PINTADOS EM PRETO COM APLICAÇÃO DE LED VERDE NA BORDA DOS ELEMENTOS. PARTE FRONTAL SILHUETA DUPLA DE KOMBI EM MDF REVESTIDO DE PRETO, COM JANELAS VAZADAS, FIXADO EM ESTRUTURA METÁLICA. COM APLICAÇÃO DE CONTORNO EM FITA DE LED, E APLICAÇÃO DE LETREIRO COM OS DIZERES "PARTIU CDV" E "PARTIU PDP" EM NEON FIXADO NA PORTA DA KOMBI. ELEMENTO FIXADO NO CHÃO. RIBALTA LED RGBW 18 LEDS 12W FIXADA NA CENOGRAFIA.<br>**(SEGUIR PROJETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES)**<br>SENDO LOCALIZADO NO DISTRITOS DA CIDADE DE GOIANA:<br>01 UNIDADE NA PRAIA DE CARNE DE VACA E 01 UNIDADE EM PONTA DE PEDRAS . | | |
| 06 | **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃODE ESPAÇO INSTAGRAMÁVEL FAROL DAS ESTRELAS,** MEDINDO 4,00 M DE ALTURA X 5,00 M DE LARGURA X 3,00 M DE PROFUNDIDADE EM ESTRUTURA DE METALON DE 20 MM REVESTIDO EM COMPENSADO ADESIVADO COM ARTE DIGITAL DE HORIZONTE PARTE POSTERIOR E PISO ARTE DIGITAL LISTRADA, APLICAÇÃO CENTRAL DE SOL EM MDF COM APLICAÇÃO DE ADESIVO EM DEGRADE COM ILUMINAÇÃO INDIRETA COM FITA DE LED COM RGB, COM LOGOMARCA "FEST VERÃO GOIANA 2024" FIXADA CENTRAL. CENÁRIO COM 4 COQUEIROS PINTADOS EM PRETO COM APLICAÇÃO DE LED VERDE NA BORDA DOS ELEMENTOS. PARTE FRONTAL COM SILHUETA DUPLA DE MORO COM FAROL EM MDF REVESTIDO DE PRETO, FIXADO EM ESTRUTURA METÁLICA. COM APLICAÇÃO DE CONTORNO EM FITA DE LED, E APLICAÇÃO DE LETREIRO COM OS DIZERES "PARTIU CDV" E "PARTIU PDP" EM NEON FIXADO NO MORO. BARCO EM MDF MEDINDO 2,40 M X 1,00 DE ALTURA, PINTADO EM PRETO COM APLICAÇÃO DE CONTORNO EM LED, ELEMENTO FIXADO NO NA BASE. RIBALTA LED RGBW 18 LEDS 12W FIXADA NA CENOGRAFIA.<br>**(SEGUIR PROJETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES).**<br>SENDO LOCALIZADO NO DISTRITOS DA CIDADE DE GOIANA:<br>01 UNIDADE NA PRAIA DE CARNE DE VACA E 01 UNIDADE EM PONTA DE PEDRAS . | UNIDADE | 02 |
| 07 | **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE "REFLETOR/CANHÃO DE LED PAR 20 RGB" PARA ARVORES,**QUE SERÃO INSTALADOS NA PARTE INFERIOR DAS ÁRVORES.<br><br>SENDO LOCALIZADO NO DISTRITOS DA CIDADE DE GOIANA:<br>20 UNIDADE NA PRAIA DE CARNE DE VACA, 20 UNIDADE EM PONTA DE PEDRAS. | UNIDADE | 40 |
| 08 | **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃODE PAINEL DE BOIAS,** PAINEL RETANGULAR EM CABO DE AÇO, MEDINDO 10,00 M DE LARGURA X 30,00 M DE ALTURA, FIXADO EM PÔSTER / COQUEIRO. COMPOSTO POR CABOS DE AÇOS, APLICAÇÃO DE PREENCHIMENTO COM CONJUNTOS BOIAS TRANSPARENTES COLORIDAS**.** COM REFLETOR/CANHÃO DE LED PAR 20, ILUMINANDO AS BOIAS.<br><br>SENDO LOCALIZADO NO DISTRITOS DA CIDADE DE GOIANA:<br>01 UNIDADE NA PRAIA DE CARNE DE VACA, 01 UNIDADE EM PONTA DE PEDRAS. | UNIDADE | 02 |
| 09 | **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃODE PINTURA DE CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO,** PINTURA COLORIDA DE CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO DE RUAS COM CORES VARIADAS, RUA/ ESPAÇO MEDINDO 10,00 DE LARGURA X 100,00 M PROFUNDIDADE, UTILIZANDO MODELOS GEOMÉTRICOS COMO BASE.<br><br>SENDO LOCALIZADO NO DISTRITOS DA CIDADE DE GOIANA:<br>01 UNIDADE NA PRAIA DE CARNE DE VACA, 01 UNIDADE EM PONTA DE PEDRAS ,01 UNIDADE EM ATAPAUZ E 01 UNIDADES CATUAMA. | UNIDADE | 04 |
| 10 | **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃODE MALHA/TULE PARA COQUEIROS,** MALHAS/TULE TENSIONADA DE 130GR COLORIDOS, FIXADO NOS TROCOS DOS COQUEIROS. SEGUIR COLORAÇÃO DO PROJETO, ROSA, AMARELO, ROXO LILÁS.<br><br>SENDO LOCALIZADO NO DISTRITOS DA CIDADE DE GOIANA: 500 METROS NA PRAIA DE CARNE DE VACA E 500 METROS EM PONTA DE PEDRAS . | METROS | 1000 |
| 11 | **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃODE WIND BANNER ESTILIZAADO,** MEDINDO 4,50 M DE ALTURA, COM BASE DE BAMBU. COMPOSTA COM 8 BANDERINHAS TRIANGULARES MEDINDO 0,60 M DE LARGURA x 0,25 M DE BASE,COMPOSTA BANDEIRAS TRIANGULADAS COLORIDAS FEITA COM TECIDO POLIÉSTER, 1,00 ENTERRADO FIXADA NO CHÃO.<br>**(SEGUIR PROJETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES)**<br>SENDO LOCALIZADO NO DISTRITOS DA CIDADE DE GOIANA:<br>20 UNIDADES NA PRAIA DE CARNE DE VACA, 20 UNIDADES EM PONTA DE PEDRAS . | UNIDADE | 40 |
| 12 | **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃODE BANDEIROLA DE POSTE,** MEDINDO 1,00 M DE LARGURA X 2,00 DE ALTURA, COM EM ESTRUTURA METALICA FIXADA EM POSTES. COLOCAR PONTO DE ILUMINAÇÃO PARA REFLETOR DE 30 W EM RGB.<br><br>SENDO LOCALIZADO NO DISTRITOS DA CIDADE DE GOIANA:<br>10 UNIDADES NA PRAIA DE CARNE DE VACA, 10 UNIDADES EM PONTA DE PEDRAS . | UNIDADE | 20 |

## CARNAVAL GOIANA 2024 – DECORAÇÃO.

| IT | ESPECIFICAÇÃO | APRES. | QTD |
|---|---|---|---|
| **01** | **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃODE PÓRTICO CARNAVALESCO,** EM ESTRUTURA DE GRID Q30, MEDINDO 10,00 M DE LARGURA X 7,50 DE ALTURA, COM APLICAÇÃO DE PLACAS DE COMPENSADO ADESIVADO COM ARTE DIGITAL, FIXADO NO GRID. PÓRTICO FIXADA NO CHÃO. ELEMENTOS CÊNICOS E NOME DO CARNAVAL CONTORNADOS EM LEDS (NEON FLEX)<br>**SEGUIR PROJETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES.PROJETO GRÁFICO DO CARNAVAL SOFRERÁ ALTERAÇÕES, UTILIZADO DE BASE O DO CARNAVAL 2020, USADO MERAMENTE ILUSTRATIVO.** | UNIDADE | 08 |
| **02** | **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃODE ELEMENTOS AÉREOS DECORATIVOS,** EM ESTRUTURA DE CABO DE AÇO FIXADO NOS PÓRTICO MEDINDO 30,00 DE PROFUNDIDADE X 10,00 DE LARGURA, **COM A INSERÇÃO DE 48 ELEMENTOS ARQUEADOS**, EM ESTRUTURA DE METALON DE 20 MM COM PINTURA A DEFINIR, ESCALONADOS, MEDINDO 0,70 M X 0,60 M X 0,50 M DE CIRCUNFERÊNCIA, COM CONTORNO DE MANGUEIRA/FITA DE LED . COM APLICAÇÃO DE FITAS DE CETIM DE 50 MM COM CORES VARIADAS (SEGUIR PALETA DE CORES) E PENDENTES EM METALON DE 10 MM, COM APLICAÇÃO DE MANGUEIRA DE LED.<br>**(SEGUIR PROJETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES)** | UNIDADE | 04 |
| **03** | **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃODE DESCANÇO DE FOLIÃO,** BANCO DUPLO MEDINDO 5,00 DE LARGURA x 1,24 M DE PROFUNDIDADE X 0,95 M DE ALTURA, EM ESTRUTURA DE METALON DE 40 MM, REVESTIDO COM COMPENSADO ADESIVADO COM ARTE DIGITAL.COM APLICAÇÃO DE FIGURA CARNAVALESCA DUPLA, MEDINDO 5,00 M DE LARGURA X 1,00 M DE ALTURA FIXADA CENTRAL AO BANCO. FIXADO NO CHÃO.<br>**SEGUIR PROJETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES.PROJETO GRÁFICO DO CARNAVAL SOFRERÁ ALTERAÇÕES, UTILIZADO DE BASE O DO CARNAVAL 2020, USADO MERAMENTE ILUSTRATIVO.** | UNIDADE | 08 |
| **04** | **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CORTINA DE FITA / FRANJA DE FITA TNT E FITA METALIZADAS ,**CORDÃO DE SEDA, ASSOCIADO A FITAS DE TNT DE 0,70 M DE ALTURA X 5 CM DE LARGURA , CORES A DEFINIR. FIXADO EM EDIFICAÇÃO E POSTES.<br>**(SEGUIR PROJETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES)** | METROS | 6.000 |
| **05** | **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃODE BANDEIROLA DE POSTE,** MEDINDO 1,00 M DE LARGURA X 2,00 DE ALTURA, COM EM ESTRUTURA METALICA FIXADA EM POSTES. COLOCAR PONTO DE ILUMINAÇÃO PARA REFLETOR DE 30 W EM RGB.<br>**SEGUIR PROJETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES.PROJETO GRÁFICO DO CARNAVAL SOFRERÁ ALTERAÇÕES, UTILIZADO DE BASE O DO CARNAVAL 2020, USADO MERAMENTE ILUSTRATIVO.**<br>SENDO LOCALIZADO NO DISTRITOS DA CIDADE DE GOIANA:<br>20 UNIDADES NA RUA DA BAIXINHA. | UNIDADE | 20 |
| **06** | **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE "REFLETOR/CANHÃO DE LED PAR 20" PARA ARVORES,**QUE SERÃO INSTALADOS NA PARTE INFERIOR DAS ÁRVORES NA **COR BRANCO QUENTE (2700K).**<br><br>***LOCALIDADES E ESPECIFICAÇÕES:***<br>LOCALIZADO NAS ARVORES, PÓRTICOS E SEDE DA PREFEITURA. | UNIDADE | 200 |
| **07** | **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE VARAL DE LUZ ESTILO FESTÃO,** COM CABO PARALELO 2 X 1,5 COM FIO PRETO, FIOS COM 0.5M DE DISTÂNCIA ENTRE OS BOCAIS (250 LÂMPADAS), UTILIZANDO LÂMPADA FILAMENTO REFORÇADO (CAPACIDADE DE WATTS: 100W – 220V).<br>(SENDO DISTRIBUÍDOS EM ÁRVORES, PÓRTICOS E RUAS.) | METROS | 2000 |
| **08** | **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE LETREIRO DE CARNAVAL,** MEDINDO 4.90 M DE LARGURA, 1.30 M DE PROFUNDIDADE E 3.00 M DE ALTURA, EM ESTRUTURA DE METALON DE 30 MM EM PINTURA PRETA, COM INSERÇÃO DE RÉGUAS COLORIDAS DE 40 CM DE LARGURAS E ALTURAS SEGUINDO AS CORES, VERMELHO 2.00 M DE ALTURA, AMARELO 2,25 M DE ALTURA, ROSA 2,50 M DE ALTURA, AZUL 2.75 M DE ALTURA E VERDE 3.00 M DE | UNIDADE | 04 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | ALTURA, FIXADA NA ESTRUTURA METÁLICA; INSERÇÃO DE NOME DE CARNAVAL NAS FICHAS COLORIDAS em base de ACRÍLICO FIXADO EM ELEMENTO CÊNICO. ELEMENTO FIXADO NO CHÃO.<br>**(SEGUIR PROJETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES)** | | |
| **09** | **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO NA PREFEITURA,** MEDINDO 9.00 M DE LARGURA, 3.50 M DE ALTURA, EM ESTRUTURA DE METALON DE 20 MM EM PINTURA PRETA, COM ARTE DIGITAL EM COMPENSADO FIXADO EM ESTRUTURA DE METALON DE 20 MM, COM APLICAÇÃO DE CONTORNO DE LED (NEON FLEX) EM NOME DO CARNAVAL E ELEMENTOS GRÁFICO (DESENHOS), APLICAÇÃO DE CORTINA DE FITA / FRANJA DE FITA TNT E FITA METALIZADAS,CORDÃO DE SEDA, ASSOCIADO A FITAS DE TNT DE 0,70 M DE ALTURA X 5 CM DE LARGURA , CORES A DEFINIR. FIXADO NA EDIFICAÇÃO SEM DANIFICAR. | UNIDADE | 01 |

**Publicado por:**
Elvis José de Oliveira Albertim
**Código Identificador:**C45EC18A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º. 032/2023, EM 14 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.**

*Dispõe sobre a Política Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providencias.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei, com fundamento no artigo 30, inciso I e II, e 225 da Constituição Federal e no artigo 196 e seguintes da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e instrumentos, constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente e estabelece normas para a administração, proteção e controle dos recursos ambientais e da qualidade do meio ambiente do Município de Itapetim.
§ 1º Além do disposto nesta Lei e na Lei Orgânica do Município, a Política Municipal do Meio Ambiente reger-se-á também, em nível subsidiário, pelas demais normas atinentes a matéria.
§ 2º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais e Meio Ambiente (SURMA), com as atribuições legais já existentes, agrega as estabelecidas por esta Lei.

**Seção I**
**Dos Princípios Fundamentais**

**Art. 2º** A Politica Municipal do Meio Ambiente será realizada com base nos seguintes prioridades:
I - prevenção: Os danos ao meio ambiente são de difícil e lenta, quando não impossível, recuperação, de forma que os mesmos devem ser primordialmente evitados;
II - precaução: as intervenções no meio ambiente devem ser vedadas, salvo se houver a certeza que as alterações não causarão reações adversas, já que nem sempre a ciência pode oferecer a sociedade respostas conclusivas sobre a inocuidade de determinados procedimentos;
Ill - poluidor-pagador: o empreendedor deve ser forçado a internalizar os custos ambientais gerados pela produção e pelo consumo na forma de degradação e de escasseamento dos recursos ambientais em questão;
IV - reparação ou responsabilidade integral: os responsáveis pela degradação ao meio ambiente devem ser obrigados a arcar com a responsabilidade e com os custos da reparação ou da compensação pelo dano causado;
V - gestão democrática: o munícipe tem direito a informação e participação na elaboração das politicas publicas ambientais, de modo que a ele deve ser assegurado todos os mecanismos que efetivem o principio;
VI - limite: somente são permitidas as práticas e condutas cujos impactos ao meio ambiente estejam compreendidos dentro de padrões previamente fixados pela legislação ambiental e pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente;
VII - justiça ambiental ou acesso equitativo aos recursos naturais: os benefícios e ônus do desenvolvimento econômico local devem ser repartidos de forma igual entre as camadas sociais bem como todos os bens que integram a meio ambiente, devem satisfazer as necessidades comuns aos habitantes;
VIII - transversalidade: todas as políticas públicas levadas a cabo no âmbito do Município devem levar em consideração o aspecto ambiental e contribuir para uma qualidade de vida sadia dos munícipes;
IX - obrigatoriedade da intervenção do Poder Público: o Poder Público deve intervir ao atuar na gestão do Meio Ambiente com o fim precípuo de melhorar e garantir a sustentabilidade ambiental.

**Seção II**
**Dos Objetivos**

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente:
I - compatibilizar a desenvolvimento econômica e social com a instauração e conservação ambiental, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem-estar da coletividade e demais formas de vida;
II - estabelecer, no processo de planejamento do Município normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção e melhoria ambiental e a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos, mediante criteriosa definição do uso e ocupação do solo;
Ill - estimular a adoção cultural de hábitos, costumes e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
IV - adequar as atividades e ações do Poder Público e do setor privado, no âmbito urbano e rural, as exigências do equilíbrio ambiental e da preservação dos ecossistemas naturais;
V - fixar critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, necessariamente mais restritivas que as federais e estaduais, de forma a planejar, continuamente, sua adequação em face das inovações tecnológicas e de alterações decorrentes da ação antrópica ou natural;
VI - promover a tratamento e a disposição final dos resíduos de qualquer natureza;

VII - promover a diminuição e o controle dos níveis da poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;
VIII - buscar a recuperação, preservação e conservação do regime dos corpos d'água superficiais e subterrâneos localizados no Município, em termos de quantidade e qualidade;
IX - preservar a qualidade e racionalidade no uso das águas subterrâneas;
X - garantir o abastecimento de água potável para a população, em quantidade e qualidade satisfatórias;
XI - prevenir e defender a população e bens contra eventos hidrológicos críticos e outros desastres naturais;
XII - instituir o efetivo controle social da gestão dos recursos naturais em destaque os recursos hídricos, por parte de todos os segmentos da sociedade;
XIII - promover a recuperação das matas ciliares e áreas degradadas;
XIV - incentivar e estimular a adoção de alterativas para a utilização dos subprodutos e resíduos decorrentes das atividades urbanas, industriais e agrícolas;
XV - estimular a revisão dos processos de produção industrial e agrícola, bem coma de atividades urbanas com vistas a redução do consumo de energia e demais recursos naturais;
XVI - zelar pela segurança no armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e resíduos perigosos;
XVII - criar e manter unidades de conservação municipais, de relevante interesse ecológico e turístico, entre outros;
XVIII - criar espaços territoriais especialmente protegidos sabre os quais o Poder Público fixará as limitações administrativas pertinentes;
XIX - proteger a fauna e a flora;
XX - realizar plano de manejo florestal adequado para a implantação e consolidação de arborização urbana e rural;
XXI - elevar os níveis de saúde, através de provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
XXII - proteger o patrimônio histórico, cientifico, paisagístico, artístico, arqueológico, geológico e ecológico;
XXIII - estabelecer mecanismos que facilitem a informação e consultas no atendimento da população;
XXIV - promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
XXV - promover políticas mitigadoras e compensatórias relativas ao meio ambiente.

**Seção III**
**Dos Instrumentos**

**Art. 4°** A Política Municipal do Meio Ambiente tem por instrumentos:
I - educação ambiental;
II - mecanismos de benefícios e incentivos com vistas à preservação e conservação dos recursos ambientais, naturais ou criados;
III - criação de espaços especialmente protegidos;
IV - estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
V - sinalização ecológica;
VI - monitoramento ambiental;
VII - auditoria ambiental;
VIII - cadastro de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras dos recursos naturais;
IX - banco de dados ambientais;
X - fundo municipal de meio ambiente;
XI - zoneamento geo-ambiental;
XII - avaliação de impacto ambiental;
XIII - licenciamento ambiental;
XIV – fiscalização ambiental;
XV – tombamento;
XVI – sanções administrativas.

**Seção IV**
**Das Definições**

**Art. 5°** Para fins desta Lei, considera-se:
I - ambiente: conjunto de condições que envolvem e sustentam os seres vivos no interior da biosfera, representados pelos componentes do solo, recursos hídricos e componentes do ar que servem de substrato à vida, assim como pelo conjunto de fatores ambientais ou ecológicos;
II - área de preservação permanente: porções do território municipal, de domínio público ou privado, destinadas à preservação de suas características ambientais e ecossistemológicas relevantes, assim definidas em lei;
III - assoreamento: processo de acumulação de sedimentos sobre o substrato de um corpo d'água, causando obstrução ou dificultando o seu fluxo, podendo o processo que lhe dá origem ser natural ou artificial;
IV - biodiversidade: variação encontrada em uma biocenose, medida pelo número de espécies por unidade de área;
V - biota: conjunto de todas as espécies vegetais e animais ocorrentes em uma certa área ou região;
VI - conservação ambiental: uso racional, através de manejo, dos recursos ambientais, quais sejam: água, ar, solo e seres vivos, de modo a assegurar o seu usufruto hoje e sempre, mantidos os ciclos da natureza em benefício da vida;
VII - degradação do meio ambiente: a alteração danosa das características do meio ambiente;
VIII - desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento econômico, social e cultural que satisfaz às demandas presentes sem degradar os ecossistemas e os recursos naturais disponíveis, a fim de não comprometer as necessidades das futuras gerações;
IX - ecossistema: unidade natural fundamental que congrega aspectos bióticos e abióticos interagindo entre si, produzindo um sistema estável de troca de matéria e que só depende de fonte externa de energia para manter-se em pleno funcionamento;
X - meio ambiente urbano: sistema ecológico transformado para adequar-se como habitat humano, caracterizando-se pelo artificialismo do meio ambiente, por seu conteúdo sócio–econômico e cultural, característico das trocas e inter-relações que nele se verificam;
XI - educação ambiental: processo de formação e informação orientado para o desenvolvimento de uma consciência crítica da sociedade, visando à resolução dos problemas concretos do meio ambiente por meio de enfoques interdisciplinares, assim como de atividades que levem à participação das comunidades na preservação e conservação da qualidade ambiental;
XII - fauna: conjunto dos animais silvestres e introduzidos que coexistem em um determinado habitat;
XIII - flora: conjunto de organismos vegetais, silvestres e introduzidos que coexistem em um determinado habitat;

XIV - gestão ambiental: atividade que consiste em gerenciar e controlar o uso sustentável dos recursos ambientais, naturais ou criados, por meio de instrumentação adequada: regulamentos, normatização e investimento público, assegurando, deste modo, o desenvolvimento racional do social e do econômico, sem prejuízo do meio ambiente;
XV - impacto ambiental: todo fato, ação ou atividade, natural ou antrópica, que produza alterações significativas no meio ambiente. De acordo com o tipo de alteração, os danos podem ser ecológicos, sócio-econômicos, de per si ou associados;
XVI - infração ambiental: qualquer ação ou omissão que caracterize inobservância do conteúdo desta Lei, dos regulamentos, das normas técnicas e resoluções dos demais órgãos de gestão ambiental, assim como da legislação federal e estadual, que se destinem à promoção, recuperação e proteção da qualidade e integridade ambientais;
XVII - manejo: técnicas de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir o desenvolvimento sócio-econômico respeitando a conservação da natureza;
XVIII - meio ambiente: conjunto de fatores bióticos e abióticos que envolvem os seres vivos e com os quais interage;
XIX - poluição ambiental: qualquer alteração de natureza física, química ou biológica ocorrida no ecossistema que determine efeitos deletérios sobre o meio e os seres vivos. Pode ter origem natural ou antrópica e dar lugar a mudanças acentuadas nas condições do meio físico e na constituição da biota;
XX - preservação ambiental: proteção integral do espaço natural;
XXI - proteção ambiental: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
XXII - recursos ambientais: a atmosfera, a água, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;
XXIII - unidade de conservação: são áreas do território municipal, incluindo as áreas jurisdicionais, com características naturais relevantes, de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de gerenciamento, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção e de uso.

**CAPÍTULO II**
**DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**
**Seção I**
**Da Estrutura**

**Art. 6°** O Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUMA), institui toda a política ambiental do Município, abrangendo o poder público e as comunidades locais.
§ 1º São integrantes do Sistema Municipal do Meio Ambiente:
I – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais e Meio Ambiente (SESURMA): órgão de execução programática, que tem a seu encargo a orientação técnica e atividades concernentes à preservação e conservação ambiental, no território municipal;
II – Diretoria do Meio Ambiente (DIMA): órgão auxiliar na execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
III – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA): órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente;
IV – Secretarias e autarquias afins do Município, definidas em atos do Poder Executivo.

**Seção II**
**Do Órgão Executivo**

**Art. 7º** A SESURMA, através da sua Diretoria de Meio Ambiente, conforme definido nos incisos I e II do artigo anterior, tem como área de competência:
I – elaborar estudos para subsidiar a formulação da política pública de preservação e conservação do meio ambiente do Município;
II – formular estudos e projetos para subsidiar a implementação das políticas públicas de saneamento e drenagem do Município;
III – subsidiar, juntamente com as Diretorias de Obras e de Serviços Urbanos, a formulação da política pública municipal de limpeza urbana e paisagismo;
IV – coordenar, controlar, fiscalizar e executar a política definida pelo Poder Executivo Municipal para o meio ambiente e recursos naturais;
V – zelar pelo cumprimento, no âmbito municipal, da legislação referente à defesa florestal, flora, fauna, recursos hídricos e demais recursos ambientais;
VI – promover e apoiar as ações relacionadas à preservação ou conservação do meio ambiente;
VII – elaborar estudos prévios, proceder a análises com vistas a apresentar parecer sobre relatórios e estudos de impacto ambiental, elaborado por terceiros e relacionado à instalação de obras ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras;
VIII – incentivar e desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados com sua área de atuação e competência, divulgando amplamente os resultados obtidos;
IX – atuar, no cumprimento das legislações municipal, federal e estadual relativas à política do meio ambiente;
X – aplicar, sem prejuízo das competências federal e estadual, as penalidades previstas, inclusive pecuniárias, a agentes que desrespeitem a legislação ambiental, especialmente no que se refere às atividades poluidoras, ao funcionamento indevido de atividades públicas ou privadas e à falta de licenciamento ambiental;
XI – articular-se com o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), por intermédio dos órgãos que o integram, como também com os congêneres da esfera estadual, visando à execução integrada dos programas e ações tendentes ao atendimento dos objetivos da política nacional de meio ambiente;
XII – celebrar, em ato conduzido pelo Chefe do Executivo Municipal e nos termos de autorização legislativa pertinentes, acordos, convênios, consórcios e ajustes com órgãos e entidades da administração federal, estadual ou municipal e bem assim com organizações e pessoas de direito público ou privado, nacional e estrangeiro, visando o intercâmbio permanente de informações e experiências no campo científico e técnico-administrativo;
XIII – efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastro de fontes poluidoras;
XIV – proceder à fiscalização das atividades de exploração florestal, da flora, fauna, do ar, solo, sub-solo, e recursos hídricos, devidamente licenciados, visando à sua conservação, restauração e desenvolvimento, bem como à proteção e melhoria da qualidade ambiental;
XV – executar, por delegação, atividades de competência de órgãos federais e estaduais na área do meio ambiente;
XVI – promover o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, voltadas para formação de uma consciência coletiva conservacionista de valorização da natureza e de melhoria da qualidade de vida;
XVII – formular, juntamente com o COMDEMA, normas e padrões gerais relativos à preservação, restauração e conservação do meio ambiente, visando assegurar o bem estar da população e compatibilizar seu desenvolvimento sócio–econômico com a utilização racional dos recursos naturais;
XVIII – presidir e secretariar o COMDEMA;

XIX – administrar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as diretrizes do COMDEMA e em articulação com a Secretaria de Administração e Finanças;
XX – instalar e manter laboratórios destinados ao controle de qualidade de materiais e equipamentos utilizados nas atividades de sua área de atuação, bem como análise de amostras, realizando, para tanto, as medições, testes, perícias, inspeções e os ensaios necessários;
XXI – examinar e apresentar parecer sobre projetos públicos ou privados a serem implementados em áreas de conservação associadas a recursos hídricos e florestais;
XXII – realizar estudos com vistas à criação de áreas de preservação e conservação ambientais, bem como a definição e implantação de parques e praças;
XXIII – analisar pedidos, empreender diligências, fornecer laudos técnicos e conceder licenças ambientais;
XXIV – desenvolver as atividades que visem o controle e a defesa das áreas verdes destinadas à preservação e conservação, promovendo a execução de medidas que sejam necessárias para prevenir e erradicar ocupações indevidas, em articulação com a Diretoria de Obras e de Serviços Urbanos;
XXV – participar dos estudos, análises, discussões e aprovação dos planos diretores de desenvolvimento urbano e de seus atos normativos executores;
XXVI – articular-se, em relação de interdependência, com as demais secretarias e outras estruturas do governo municipal, em assuntos de sua competência, particularmente com:
a) A Secretaria de Administração e Finanças, para o estudo de um conjunto de atividades econômicas com impacto sobre o meio ambiente; e
b) O Órgão de Assessoria Jurídica, relativamente à aplicação da legislação urbanística e à cobrança judicial dos débitos inscritos na dívida pública ativa do Município, tanto quanto a outras formas de defesa, em juízo, do patrimônio municipal representado pelos recursos ambientais.

**Seção III**
**Do Órgão Colegiado**

**Art. 8º** O COMDEMA é o colegiado de assessoramento superior, órgão consultivo e deliberativo nas questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e laboral em todo território do Município de Itapetim, integrante da estrutura administrativa da SESURMA.

**Art. 9º** O COMDEMA tem a seu encargo formular, em sintonia com as normas e orientações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), as diretrizes superiores para a política municipal do meio ambiente, a ser definida pela Administração Municipal.

**Art. 10**. O COMDEMA tem por finalidade:
I - definir as diretrizes da política municipal do meio ambiente;
II - promover, no âmbito de sua competência, a regulamentação de legislação municipal para implementação da política municipal do meio ambiente;
III - apresentar sugestões para a formulação e revisão da legislação municipal no que concerne às questões ambientais;
IV - elaborar e propor normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria ou à manutenção de qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual, e municipal que regulem a espécie;
V - estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição e à proteção ambiental;
VI - estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelo Município, na forma da Lei;
VII - fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, na forma da Lei;
VIII - estabelecer critérios para o zoneamento ambiental, referendando ou não propostas encaminhadas pelo órgão municipal, na forma da lei;
IX - aprovar normas técnicas e termos de referência elaborados pelos órgãos públicos ou privados;
X - estabelecer normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em áreas circundantes, completando a legislação estadual e/ ou federal;
XI - indicar áreas de preservação e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos;
XII - recomendar e requerer aos Poderes Públicos programas, projetos e ações que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente;
XIII - propor estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental;
XIV - acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais, nos casos em que haja necessidade de estudo prévio de impacto ambiental (EPIA) e relatório prévio de impacto ambiental (RIMA), na forma da Lei;
XV - examinar e aprovar as avaliações prévias de impacto ambiental, após o parecer técnico do órgão ambiental municipal;
XVI - realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município;
XVII - opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, visando à adequação às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
XVIII - promover e orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem à preservação, conservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;
XIX - realizar e coordenar audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras;
XX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação da política ambiental do Município;
XXI - deliberar, em última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental;
XII - homologar termos de ajustamento de conduta, no intuito de transformar penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
XXIII - criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com a sua necessidade de trabalho;
XXIV - elaborar e alterar o seu regimento interno.

**Art. 11.** O COMDEMA será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade nomeados por ato do Prefeito, no total de onze membros titulares, com igual número de suplentes, assim discriminados:
I - um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal:
a) Secretaria de Serviços Urbano e Rurais e Meio Ambiente (SESURMA);
b) Secretaria de Educação;
c) Secretaria de Ação Social;
d) Secretaria de Administração e Finanças;
e) Secretaria de Saúde;
II - dois representantes titulares e dois suplentes da COMPESA;

III - dois representantes titulares e dois suplentes da Escola Estadual Tereza Torres;
IV - um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais em Itapetim;
V - um representante titular e um suplente de associações, cooperativas, organizações não-governamentais e sociedade civil organizada que trabalhem com ações voltadas para a preservação do Meio Ambiente, estejam funcionando neste Município há mais de dois (02) anos, apresentem plano de trabalho compatível com os princípios do Conselho e estejam regularmente constituídas.
§ 1º Os membros titulares e suplentes do COMDEMA são investidos na função por ato do Prefeito Municipal.
§ 2º No caso de extinção ou fusão de quaisquer dos órgãos ou unidades administrativas do Poder Executivo Municipal previsto nas alíneas do inciso I deste artigo devem ser indicados para o COMDEMA os representantes dos órgãos ou unidades administrativas que tiverem absorvido as correspondentes competências.
§ 3º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente a deliberação e aprovação do ingresso de entidades civis, governamentais e não governamentais para constituir o Conselho paritário.

**Seção IV**
**Das Entidades Não Governamentais**

**Art. 12.** Para os fins dessa Lei, as Organizações Não Governamentais (ONG's), são entidades da sociedade civil que deverão ter, entre suas finalidades e objetivo programático, atuação na área ambiental.
Parágrafo Único – As ONG's referidas no *caput* deste artigo deverão ter inscrição junto aos órgãos competentes, em especial na esfera federal, há pelo menos um ano.

**Seção V**
**Das Secretarias Afins**

**Art. 13.** Sem prejuízo das disposições contidas no inciso XXVI, do artigo 7º desta Lei, a SESURMA deverá articular-se, em relação de interdependência, com outras secretarias ou órgãos do Município, compartilhando dos objetivos que lhes competem.

**CAPÍTULO III**
**DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE**
**Seção I**
**Do Zoneamento Ambiental**

**Art. 14.** O Zoneamento Ambiental do Município, é constituído pelas Zonas Especiais de Preservação (ZEP).
§ 1º As Zonas Especiais de Preservação compreendem:
I - corpos d'água e entorno do Açude Caramucuqui e suas nascentes;
II - corpos d'água e entorno do Açude Boa Vista e suas nascentes;
III - corpos d'água e entorno do Açude Mãe D'água e suas nascentes;
IV - corpos d'água e entorno do Açude de Piedade e suas nascentes;
V - corpos d'água e entorno do Açude de Manopla e suas nascentes;
VI - corpos d'água e entorno do Açude de São Vicente e suas nascentes;
VII – Serrote do Sítio Viração na área do Cruzeiro;
VIII – Praças Padre João Leite, Rogaciano Leite e Simão Leite no Centro da Cidade;
XI – Academia da Cidade na Rua Amâncio Pereira no Centro da Cidade;
X – Praça João Arcanjo no Conjunto Miguel Arraes;
XI – demais praças, áreas verdes e açudes que vierem a ser incorporados.
§ 2º As zonas ambientais do município legalmente protegidas são:
I - Zonas de Preservação Ambiental (ZPA), áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de ambientes, tais como: matas de caatinga, matas de áreas com declividade acima 45° e assim como à suscetibilidade do meio a riscos elevados;
II - Zonas de Unidades de Conservação (ZUC), áreas do Município de propriedade pública ou privada, com características naturais de relevante valor ambiental, destinadas ao uso público, legalmente instituídas com objetivos e limites definidos, sob condições especiais de administração, sendo a elas aplicadas garantias diferenciadas de conservação, proteção e uso disciplinado;
III - Zonas de Proteção Histórica, Artística e Cultural (ZPHAC), áreas de dimensão variável, vinculadas à imagem da cidade ou por configurarem valores históricos, artísticos e culturais significativos do Município;
IV - Zonas de Proteção Paisagística (ZPP), áreas de proteção de paisagens relevantes, seja devido ao grau de preservação e integridade dos elementos naturais que as compõem, seja pela singularidade, harmonia e riqueza do conjunto arquitetônico; e,
V - Zonas de Recuperação Ambiental (ZRA), áreas em estágio avançado de degradação, sob as quais é exercida proteção temporária ou permanente, onde são desenvolvidas ações visando à recuperação do meio ambiente.

**Art. 15.** É vedada a ocupação urbana nas áreas de risco, bem como a ocupação do solo nas Zonas Especiais de Preservação (ZEP), com exceção das edificações que tenham o propósito de servir de manutenção e apoio para as mesmas, tais como zeladorias, administração, vigilâncias e demais que se fizerem necessárias.

**Seção II**
**Do Estudo de Impacto Ambiental**

**Art. 16.** Para efeito desta Lei, Estudo de Impacto Ambiental consiste de um relatório, composto por detalhes sobre:
I - o estudo inicial do lugar onde se pretende instalar ou alterar empreendimento e de seu meio ambiente; as razões que motivaram a sua escolha;
II - as modificações que o projeto acarretará inclusive os comprometimentos irreversíveis para os recursos naturais;
III - as medidas propostas para suprimir, reduzir, e se possível, compensar as consequências prejudiciais para o meio ambiente;
IV - o relacionamento entre o uso local e regional a curto prazo do meio ambiente e a manutenção e melhoria da produtividade, a longo prazo e as alternativas propostas.

**Art. 17.** Para que sejam instaladas obras ou quaisquer atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras que possam causar significativa degradação ao meio ambiente, deverá ser apresentado um prévio estudo de impacto ambiental ao Município referente ao projeto proposto.
§ 1º O estudo de impacto será realizado anteriormente (à)a autorização da obra e/ou da atividade;

§ 2º O teor do estudo de impacto deve ser levado ao conhecimento do público pelo Poder Público, sem quaisquer ônus para a consulta dos interessados.

**Art. 18.** A SESURMA poderá impor maiores exigências e critérios no estudo de impacto ambiental além dos estabelecidos nesta seção, deste que se apresente objetivamente necessários.

**Art. 19.** Será obrigatória, após o estudo de impacto ambiental, a emissão de um relatório (RIMA) o qual refletirá as conclusões do estudo realizado e que dará parecer favorável ou não ao projeto, conforme as disposições do *caput* do artigo 29 desta Lei.

**Art. 20.** Quando for constatado pela SESURMA que a atividade e ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, este estabelecerá os estudos ambientais que deverão ser realizados para o referido projeto de licenciamento.

**Art. 21.** Os estudos de impacto ambiental serão realizados por profissionais legalmente habilitados, contratados pelo proponente do projeto.
§ 1º Os profissionais e o proponente do projeto que subscreverem os estudos de impacto ambiental se responsabilizarão pelas conclusões dos estudos, podendo submeter-se às sanções administrativas, civis e penais.
§ 2º O órgão ambiental do Município deverá observar a inscrição no cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental, dos profissionais participantes dos estudos ambientais.

**Art. 22.** O estudo de impacto ambiental traçará diretrizes, as quais poderão ser acolhidas ou não pela SESURMA para a tomada das decisões finais.

**Art. 23.** O público e entidades poderão participar através de comentários sobre o estudo de impacto ambiental, que não sejam o proponente do projeto – Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Órgão Público.

**Seção III**
**Do Licenciamento das Atividades**

**Art. 24.** As normas e critérios gerais para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras deverão observar a legislação vigente do CONAMA, Lei Federal n.º. 6.803/81, bem como a Resolução CONAMA n.º. 237/1997 e suas alterações posteriores.
§ 1º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aqueles que possam causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da SESURMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
§ 2º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 25.** As solicitações de licenciamento, bem como suas renovações e as respectivas concessões serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Pernambuco, e na Página Oficial da Prefeitura na Internet
Parágrafo Único - As instruções para publicação e as informações sobre os pedidos de licenciamento do projeto, de renovação e de concessão e do estudo de impacto ambiental deverão estar em conformidade com as disposições da Resolução CONAMA n.º. 006/86, contendo:
I - nome da empresa, sigla e CNPJ;
II - nome do órgão onde foi requerida a licença;
III - tipo de licença;
IV - tipo de atividade e local;
V - se foi exigido ou não estudo de impacto ambiental.

**Art. 26.** A SESURMA exigirá, quando necessário, Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para o licenciamento de empreendimentos e atividades privadas ou públicas, conforme o disposto na legislação federal vigente e nas normas de uso e ocupação do solo do Município.

**Art. 27.** A SESURMA poderá negar a autorização quando a produção e o lançamento dos efluentes da atividade, ou seja, a carga poluidora, ultrapassar os padrões limites estabelecidos para substâncias potencialmente prejudiciais.

**Art. 28.** O pedido de autorização para atividade deverá ser analisado pelo órgão competente com o objetivo de se evitar ao máximo o dano ambiental.

**Art. 29.** A SESURMA, conforme o interesse local, emitirá as licenças citadas abaixo:
I - Licença Prévia (LP) - dada no início do projeto do empreendimento ou atividade, dando a anuência e viabilidade ambiental e fixando exigências a serem providenciadas nas próximas etapas de implantação;
II - Licença de Instalação (LI) - concede autorização a instalação do empreendimento ou atividade, conforme as disposições dos planos, programas e projetos aprovados, com as condicionantes e medidas ambientais imprescindíveis;
III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após constatação dos condicionantes e medidas ambientais cumpridas nas licenças anteriores estabelecidas para a operação.
IV - Licença Simplificada (LS) - requerida pelo proponente de micros e pequenos empreendimentos ou atividades comerciais e prestação de serviços de baixo impacto ambiental.
§ 1º As licenças ambientais poderão ser emitidas conforme a sua natureza e etapa ou características do empreendimento ou atividade, ou seja, isoladas ou sucessivamente.
§ 2º Os prazos estabelecidos para análise das licenças mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser diferenciados daqueles determinados pela Resolução CONAMA n.º. 237/97, com exceção dos casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, que terá prazo de até 12 (doze) meses.

**Art. 30.** A SESURMA definirá, com a participação do empreendedor, os documentos, projetos e estudos ambientais necessários à fase inicial do processo relativo à licença a ser solicitada.

**Art. 31.** O valor a ser pago pela avaliação para aquisição da licença ambiental deverá ser fixada por meio normativo visando à compensação, pelo empreendedor, das despesas realizadas pela SESURMA.
Parágrafo Único - Permitir-se-á ao empreendedor o conhecimento da planilha de valores confeccionados pela SESURMA para análise da licença.

**Art. 32.** Em quaisquer casos, nos procedimentos de licenciamento ambiental, o Município deverá emitir uma certidão positiva ou negativa quanto ao uso e ocupação do solo referente ao projeto do empreendimento ou da atividade a serem instaladas no mesmo.

**Art. 33** Nos casos em que forem necessários, a SESURMA estabelecerá procedimentos especiais para as licenças ambientais, conforme o tipo e particularidades da atividade ou empreendimento, bem como a conciliação dos processos de licenciamento com as fases de planejamento, implantação e operação.
Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONDEMA) poderá aprovar os procedimentos estabelecidos e menos restritivos, para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, definidos pelo Município.

**Seção IV**
**Da Auditoria Ambiental**

**Art. 34.** Para efeito desta Lei, auditoria ambiental é o procedimento de análise e exame realizado periodicamente para verificar o comportamento de uma empresa, em relação ao meio ambiente.

**Art. 35.** A auditoria ambiental não se restringirá somente aos exames das medidas preventivas dos danos inerentes ao meio ambiente, mas verificará, também, sistemas, rotinas, instalações e equipamentos relacionados à saúde e à segurança dos empregados.

**Art. 36.** A auditoria ambiental deverá também analisar se as orientações apresentadas no estudo de impacto ambiental estão sendo observadas, bem como a eficácia dos métodos de controle ambiental.

**Art. 37.** Através de seu órgão competente, o Município poderá determinar e/ou realizar a auditoria ambiental nas empresas anualmente, conforme o disposto abaixo:
I - nos locais de instalações que se destinam a estocagem de substâncias perigosas e tóxicas;
II - nas instalações de processamento e de disposição final de resíduos tóxicos ou perigosos;
III - nas instalações de tratamento ou de disposição final de esgoto doméstico;
IV - nas instalações com atividades químicas e metalúrgicas;
V - nas instalações com atividades petroquímicas e de siderurgia;
VI - nas áreas de disposição de lixo hospitalar;
VII - nos locais de exploração mineral.

**Art. 38.** Nos casos em que for solicitada a renovação do licenciamento das empresas, deverá ser realizada a auditoria ambiental.
§ 1º As auditorias ambientais devem ser executadas por pessoas com capacitação e experiência em matéria e técnica ambientais de forma a atingir as metas estabelecidas.
§ 2º As associações ambientais, o público e outras entidades não governamentais poderão fiscalizar todo o comportamento das auditorias ambientais públicas.

**Art. 39.** Para que as auditorias ambientais não sejam prejudicadas, as empresas deverão realizar monitoramento ambiental com dados verazes e amplos.
§ 1º O monitoramento ambiental poderá ser feito pela SESURMA.
§ 2º Quando as empresas ou os empreendedores realizarem automonitoramento, a SESURMA poderá questionar a exatidão dos dados provenientes desses monitoramentos.

**Art. 40.** A SESURMA poderá, a qualquer tempo, fazer inspeção ambiental para verificação da existência de situações de perigo para a incolumidade humana, vegetal ou animal, ou de ocorrências que causem danos irreversíveis à fauna, flora e ao meio ambiente.

**Seção V**
**Do Fundo Ambiental**

**Art. 41.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à SESURMA.

**Art. 42.** As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente advirão das seguintes fontes:
I - dotações orçamentárias;
II - arrecadação de multas e compensações previstas na Legislação referente ao Meio Ambiente;
III - contribuições, subvenções, repasses e auxílios da União, do Estado e do Município e das suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
IV - as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais e Meio Ambiente (SESURMA), observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
V - as resultantes de doações, como sejam importâncias, valores, bens móveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos Públicos e Privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;
VI - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio;
§ 2º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão geridos por conta bancária, especialmente aberta para esse fim.
§ 3º O saldo disponível da conta especial "Fundo Municipal do Meio Ambiente" poderá ser aplicado no mercado financeiro, através de banco integrante da rede bancária federal ou estadual, revertendo ao Fundo o resultado dessas aplicações.
§ 4º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão observadas as normas estabelecidas nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município.
§ 5º O gerenciamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente ficará diretamente subordinado à SESURMA.
§ 6º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais e Meio Ambiente (SESURMA) fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
§ 7º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão exclusivamente aplicados em projetos e programas ambientais.
§ 8º A gestão e aplicação dos recursos em projetos específicos da Política Ambiental ficarão a cargo da SESURMA, na forma do parágrafo 7º, sob fiscalização e aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO IV**
**DO URBANISMO**
**Seção I**
**Do Parcelamento do Solo**

**Art. 43.** Os projetos de loteamento e desmembramento de áreas deverão ser aprovados pelo Município que fixará as diretrizes conforme os artigos 6º e 7º da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e da Lei Municipal do Uso e Parcelamento do Solo Urbano, excetuando-se os casos mencionados no artigo 13 da Lei Federal n.º. 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 44.** Não será permitido o parcelamento do solo nos seguintes casos:
I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes que sejam tomadas medidas que assegurem o escoamento das águas;
II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;
III - em terrenos com condições geológicas desaconselháveis à edificação;
IV - em áreas de preservação ecológica, ou onde a poluição impeça as condições sanitárias suportáveis até a sua correção.

**Art. 45.** Para efeito desta Lei, consideram-se as seguintes definições:
I - equipamentos comunitários: equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares pertencentes ao patrimônio público;
II - equipamento público urbano: aqueles de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado;
III - áreas públicas: aquelas que abrangem o sistema de circulação de vias, os equipamentos urbanos e comunitários e os espaços livres de uso público;
IV – áreas de interesse especial: aquelas de preservação ecológica, tais como proteção de mananciais ou patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico - conforme as legislações estadual e federal vigentes - florestas de preservação permanente, parques nacionais, estaduais e municipais, reservas biológicas, reservas de caça, estações ecológicas e áreas de proteção ambiental.

**Art. 46.** Para aprovação dos projetos de loteamento deverão ser reservados, nos termos de lei, o mínimo da gleba para as áreas públicas, sendo facultada ao Município a escolha de parte das áreas públicas.

**Art. 47.** Quando os projetos de loteamento dos terrenos destinarem-se à extensão ou à formação de núcleos urbanos deverá ser ouvida a autoridade sanitária competente.

**Art. 48.** Para aprovação dos loteamentos projetados em áreas de interesse especial, além das exigências urbanísticas do planejamento do Município, deverá ser observada a legislação vigente do órgão ambiental. A partir da data de registro do Loteamento, as vias e praças, os espaços livres, as áreas destinadas a edifícios públicos e demais equipamentos urbanos apresentados no projeto e no memorial descritivo ficarão sob o domínio do Município.

**Seção II**
**Da Proteção das Praças e Áreas Livres**

**Art. 49.** Os espaços livres de uso comum, tais como vias, praças, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos apresentados no projeto de loteamento e no memorial descritivo não poderão ter sua destinação modificada pelos loteadores ou por quaisquer órgãos, após a aprovação do loteamento.
§ 1º Será obrigatória, quando da aprovação dos projetos de loteamento, a indicação dos perfis longitudinais das praças no desenho.
§ 2º As áreas verdes ou institucionais definidas nos projetos de loteamento não poderão ter sua destinação, fins e objetivos alterados, conforme os estabelecidos originalmente.
§ 3º Após a aprovação dos projetos de loteamento, os espaços destinados às áreas verdes serão urbanizados pelo Município num período máximo de dez anos.

**Seção III**
**Da Arborização Pública**

**Art. 50.** É de competência do Município ou do órgão autorizado, executar os serviços de plantio, poda, permuta, jardinagem e conservação das mudas das árvores nas vias e logradouros públicos.

**Art. 51.** É vedada a execução de serviços de poda, corte, derrubada e remoção de árvores nas vias, logradouros públicos e em propriedades privadas.
§ 1º Constitui violação a esta Lei, todo e qualquer ato que importe em:
I - mutilação de árvores sem causar sua morte; e
II - prática de atos que causem a morte da árvore.
§ 2º As disposições contidas no *caput* deste artigo também devem ser observadas por quaisquer empresas concessionárias, permissionárias ou que possuam autorização para prestar serviços públicos ou de utilidade pública.

**Art. 52.** Quando houver interesse por parte de terceiros nos serviços de poda, corte, derrubada ou retirada de árvores nas vias e logradouros públicos, deverão ser solicitadas as medidas cabíveis a SESURMA.

**Art. 53.** Nas praças, nos parques e nos jardins públicos, não será permitido:
I - executar serviços de plantio de plantas venenosas;
II - causar danos à arborização e à estrutura das mesmas.

**Art. 54.** Nos casos de logradouros abertos por particulares e que tenham licenciamento do Município, a arborização é de responsabilidade daqueles.

**Art. 55.** Quando se tratar de árvores que apresentem mal estado de conservação ou instabilidades que possam acarretar perigo ao meio ou ao público, deverão ser removidas somente com a prévia autorização do órgão competente da SESURMA.
Parágrafo Único - Nos casos citados no *caput* deste artigo, a SESURMA poderá executar os serviços de corte ou remoção das árvores.

**Art. 56.** Quaisquer árvores ou plantas privadas ou públicas poderão ser consideradas imunes de corte, por motivos tais como: idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-semente, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

**Art. 57.** É vedada a instalação de cartazes, anúncios, cabos, fios ou quaisquer suportes ou apoio para estes em árvores de arborização pública, salvo nos casos de instalação e iluminação decorativa em festejos promovidos pelo poder público municipal e desde que não causem danos tais como cortes, perfurações, estrangulamentos e outros.
Parágrafo Único - Todos os dispositivos de fixação deverão ser retirados das árvores, após término da iluminação decorativa.

**Art. 58.** É proibido queimar fogueiras no entorno das árvores, de modo a provocar danos ao vegetal.

**Seção IV**
**Do Corte de Árvores em Área Particular**

**Art. 59.** Somente será permitido o serviço de corte de árvores em zonas urbanas do Município com a prévia autorização do órgão competente da SESURMA.

**Art. 60.** Os interessados deverão encaminhar as solicitações para corte de árvores à SESURMA.
§ 1º A Diretoria de Meio Ambiente (DIMA), realizará vistoria *in loco* conforme solicitação do requerente, após o que indicará os procedimentos adequados para efeito de autorização.
§ 2º Concedida licença para corte de árvores, deverá ser implantada na mesma propriedade uma espécie de porte semelhante quando adulta, no ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição, ou ainda duas ou mais em outro local.
§ 3º A apreciação de pedido para remoção de árvores em condomínios, fica condicionada à apresentação de registro da concordância da maioria simples dos condôminos.
§ 4º Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica e telefônica deverão ser colocados à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.
§ 5º quando a copa destas árvores estiver atingindo os fios, ela poderá ser podada seguindo orientação técnica condizente de tal forma que não prejudique ou danifique a árvore, mas que se venha a adequar a árvore ao espaço físico disponível.
§ 6º Em acidentes de trânsito, mediante laudo pericial, é responsável o proprietário do veículo ou o causador do dano, que deverá apresentar à Secretaria de Transito o comprovante do recolhimento da multa à Prefeitura para a liberação do veículo infrator, sendo responsáveis todos os que concorram, direta ou indiretamente, para a prática de atos aqui prescritos.
§ 7º A autorização para corte de árvores deverá apresentar os seguintes dados:
I – nome, endereço e número do documento de identidade do responsável pelo imóvel;
II – endereço do imóvel;
III – quantidade de árvores ou área a ser cortada;
IV – justificativa do corte;
V – assinatura do responsável pelo imóvel e do solicitante.

**Art. 61.** Nos casos da existência de árvores que causem perigos ao público, ou às áreas privadas e logradouros, o Corpo de Bombeiros poderá executar os serviços de corte quando solicitados, com a anuência do órgão municipal competente.

**Art. 62.** As matas e relvados, bem como as demais formas de vegetação reconhecidas de utilidade às terras que revestem, de domínio público ou privado, situadas no território municipal, são consideradas patrimônio ambiental do município e o seu uso ou supressão será feito de acordo com o código florestal vigente e demais leis pertinentes.
§ 1º Poderá ser concedida autorização especial para supressão ou transplante de espécies vegetais, nos termos da lei.
§ 2º Em caso de destruição de uma dada cobertura vegetal, a SESURMA deverá exigir a reposição da referida cobertura, mediante a reintrodução das espécies da flora nativa que foram suprimidas.
§ 3º Em caso de apresentação de projeto para uso sustentável de uma determinada formação vegetal, a DIMA exigirá do requerente o necessário plano de manejo.
§ 4º É proibida qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente: solo, água e ar, causados por substâncias sólidas, líquidas, gasosas ou qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente:
I - prejudique a flora e a fauna;
II - crie ou possa criar condições nocivas ou ofensivas á saúde, segurança e ao bem-estar público.

**Art. 63.** Os empreendimentos que utilizam madeira, lenha ou outros produtos derivados da mata nativa, ficam obrigados a exigirem do fornecedor cópia autenticada de autorização fornecida por órgão ambiental competente (ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais).

**Art. 64.** Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração da mata nativa, salvo quando necessária à execução de obras, projetos governamentais, atividades ou projetos de indiscutível interesse social ou de utilidade pública, mediante licença ambiental e apresentação do EIA/RIMA.
Parágrafo único - Considera-se Mata Nativa, para fins desse Código, a Caatinga como formação vegetal primária, arbustos, bromélias e cactos que se distribui preferencialmente em nossa região.

**Art. 65.** Nos casos de vegetação secundária em estágios médio e avançado de regeneração da mata nativa, o parcelamento do solo ou qualquer edificação para fins urbanos, só será admitido quando de conformidade com as normas urbanísticas e legislação ambiental vigente, mediante licenciamento ambiental e desde que a vegetação não apresente qualquer das seguintes características:
I - ser abrigo de fauna silvestre especialmente de alguma espécie ameaçada de extinção;
II - exercer função de proteção de mananciais ou de preservação e controle de erosão e;
III - possuir excepcional valor paisagístico.

**CAPÍTULO V**
**DA POLUIÇÃO**
**Seção I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 66.** Para efeito desta Lei, define-se como poluição a deterioração do Meio Ambiente proveniente de quaisquer atividades que:
I - possam prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da comunidade;
II - produzam adversidade às atividades sociais e econômicas;
III - afetem negativamente a flora e a fauna;
IV - afetem os padrões de estética e salubridade do Meio Ambiente;
V - lancem matérias ou energia em inobservância às normas ambientais fixadas.

**Art. 67.** O Município poderá se integrar com as universidades, órgãos públicos, institutos de pesquisa, associações civis e organizações sindicais para dar garantias e aprimoramentos ao controle da poluição.

**Art. 68.** É vedado lançar no meio ambiente quaisquer matérias, substâncias ou misturas, em qualquer estado físico, que afetem negativamente o ar atmosférico, o solo, o subsolo, as águas, a fauna e a flora, ou transformá-los em nocivos, impróprios ou prejudiciais à saúde e/ou ao bem estar público.

**Seção II**
**Da Poluição das Águas**
**Subseção I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 69.** Para efeito desta Lei, define-se como água potável, aquela que é isenta de elementos nocivos à saúde, ou seja, aquela que é apropriada para o consumo humano.

**Art. 70.** Não é permitida a instalação de aterros sanitários às margens de rios, lagos, lagoas e mananciais.

**Art. 71.** Os órgãos e entidades responsáveis pelo abastecimento público de água deverão atender aos requisitos e padrões de qualidade estabelecidos pela legislação federal.
Parágrafo Único - As entidades e órgãos citados no *caput* deste artigo adotarão as providências cabíveis com o objetivo de regularizar as deficiências existentes nos padrões de qualidade das águas.

**Art. 72.** É vedada a diluição de efluentes de esgotos industriais com águas não poluídas, tais como águas pluviais, águas de refrigeração e águas de abastecimento.

**Art. 73.** Nos casos dos esgotos industriais, quando os seus efluentes forem lançados no sistema público de coleta e tratamento de esgotos, a SESURMA poderá exigir a apresentação de autorização expressa do órgão ou entidade responsável pela operação do sistema de coleta de esgotos.
Parágrafo Único - O órgão ou a entidade responsável pela operação do sistema de coleta de esgotos deverá ter plena responsabilidade pelo tratamento dos efluentes coletados.

**Art. 74.** Quaisquer indústrias ou estabelecimentos prestadores de serviços que causem potencial ou efetivamente poluição de águas deverão ter sistema de tratamento adequado de efluentes líquidos, com anuência da SESURMA.

**Art. 75.** As atividades ou empreendimentos que poluam as águas são responsabilizados pelo tratamento dos esgotos, na inexistência de sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

**Art. 76.** Para utilizar águas superficiais e de subsolo, os responsáveis deverão ter licença expedida pela SESURMA, há de considerar as diretrizes de uso múltiplos das águas, respeitando-se as demais competências.

**Art. 77.** Todos os estabelecimentos deverão executar os serviços de limpeza e higiene dos reservatórios de água que se destinam ao consumo do público a cada 06 (seis) meses, bem como fazer exames bacteriológicos da água após os serviços de limpeza.

**Art. 78.** As edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares, bem como, os estabelecimentos industriais e comerciais ficarão sujeitos à inspeção do órgão competente do Município para verificação da qualidade da água que está sendo consumida nas mesmas.

**Art. 79.** O Município deverá informar a coletividade, através de relatórios com dados informativos, permanentemente, sobre a qualidade das águas do abastecimento público, sem prejuízo da responsabilidade das entidades setoriais.

**Subseção II**
**Da Instalação de Fossas e Eliminação dos Dejetos**

**Art. 80.** A SESURMA poderá fiscalizar quaisquer serviços de tratamento de esgotos e a forma da disposição final dos mesmos, independendo dos demais órgãos encarregados para tais fins, observando-se as normas técnicas vigentes e a legislação estadual pertinente.
Parágrafo Único - Os serviços de instalação de fossas e de esgotos e o seu funcionamento deverão ser fiscalizados pelo órgão ambiental do Município, para prevenir danos à saúde pública, observando-se, ainda, as disposições do Código Municipal de Obras e Edificações.

**Art. 81.** É de responsabilidade dos proprietários ou responsáveis pelos imóveis:
I - a execução dos serviços de instalação e manutenção de fossas, quando da inexistência de rede de esgoto sanitário;
II - a execução dos serviços de esgotamento sanitário ligado à rede pública coletora, como também a sua devida conservação.

**Art. 82.** Quando da construção de fossas, sumidouros e valas de infiltração, deverão ser observados os critérios da ABNT.
§ 1º Além dos critérios estabelecidos pela ABNT deverá ser observadas as seguintes condições:
I - não poderão ser instalados em passeios e logradouros públicos;
II - os dejetos provenientes dos mesmos deverão ser conduzidos adequadamente e lançados em locais conforme as orientações estabelecidas pelo órgão competente do Município;
III – deverão manter uma distância superior ou igual a 15,00m (quinze metros) dos poços comuns e não se localizar em relevos ou terrenos superiores aos mesmos, em quaisquer condições;

IV – deverão ser instalados em terrenos preferencialmente homogêneos, secos e descobertos, de forma a não interferir ou prejudicar as águas superficiais;
V – deverão evitar a proliferação de insetos, executando serviços de limpeza periodicamente ou quando necessário.
§ 2º A construção de fossas deverá atender aos critérios do Código de Obras e Edificações do Município.

**Art. 83**. As águas servidas, quando não existir esgoto sanitário deverão ser conduzidas, através de canalização instalada pelo responsável da edificação, para a fossa do respectivo imóvel.
Parágrafo Único - Na existência de rede de esgotos, as edificações unifamiliares e multifamiliares somente poderão ser habitadas, quando houver ligações das mesmas às instalações sanitárias.

**Art. 84.** Não serão permitidas as seguintes medidas referentes às disposições desta subseção:
I - conduzir água potável através de tubos interiormente pelas fossas, ramais de esgotos e caixas de inspeção de esgotos;
II - passar tubulação de esgoto sanitário por reservatórios de águas ou similares;
III - escoar dejetos de esgotos *in natura* a céu aberto ou na rede de águas pluviais existentes;
IV - instalar ou implantar quaisquer serviços ou atividades que comprometam a potabilidade da água.

**Subseção III**
**Das Águas Pluviais e do Abastecimento d'água**

**Art. 85.** Os proprietários dos imóveis serão responsáveis pela execução dos serviços de instalação domiciliar de abastecimento d'água ligada à rede pública coletora.

**Art. 86.** O Município emitirá parecer a respeito das condições de potabilidade da água abastecida e comercializada ao público, pelo órgão municipal de vigilância sanitária, nos termos da lei.

**Art. 87.** Cabe ao órgão competente do Município vistoriar, periodicamente, as redes e instalações públicas d'água, com a finalidade de prevenir a ocorrência de danos à saúde pública, observando-se, ainda, as normas técnicas vigentes, a legislação pertinente e o Código Municipal de Obras.

**Art. 88.** É vedado interferir, de qualquer modo, no comprometimento da limpeza das águas que servem de abastecimento para a comunidade.

**Art. 89.** Todos os reservatórios de água potável deverão ser desinfetados e limpos, a cada 06 (seis) meses, com a utilização de materiais apropriados, tais como cloro e derivados, permanecendo tampados permanentemente.
Parágrafo Único - É vedado o uso de barris, depósitos e congêneres inadequados para reservatórios d'água.

**Art. 90.** A execução de serviços de instalação, reformas ou construção de reservatórios de água, deverá atender aos critérios seguintes:
I - utilizar tampa do tipo removível;
II - localizar-se de modo a facilitar o acesso para a sua higienização;
III - dificultar a entrada de quaisquer materiais ou seres que provoquem poluição ou contaminação da água;
IV - No caso dos reservatórios serem construídos nas proximidades, ou abaixo do solo, deverão ser observados o local e o escoamento de águas pluviais, com vistas a evitar inundações.

**Art. 91.** Na existência de rede d'água, as edificações unifamiliares e multifamiliares somente poderão ser habitadas, quando suas instalações sanitárias forem adequadas ao atendimento e demanda dos usuários.

**Art. 92.** As construções, reconstruções, reformas e operação do sistema de abastecimento básico, como também a execução dos serviços de perfuração e a operação de poços artesianos e/ou tubulares profundos, deverão ter anuência da SESURMA.

**Art. 93.** Em casos de execução de serviços de perfuração de poços, citados no artigo anterior, deverão ser observados critérios como:
I - evitar a contaminação do lençol freático, por todos os meios adequados;
II - ter canalização apropriada para o abastecimento d'água por adução; e
III - observar as condições de potabilidade da água para consumo, conforme as condições hidrológicas.
Parágrafo Único - As empresas responsáveis pelos serviços de abertura de poços deverão apresentar ao órgão competente do Município parecer emitido pelo órgão responsável pela legislação pertinente.

**Art. 94.** É vedado executar ligações da rede coletora de água pluvial à rede de esgoto sanitário.

**Art. 95.** Todos os terrenos deverão possuir uma parcela destinada à canalização das águas pluviais, conforme as normas do Código Civil Brasileiro.
§ 1º Nos terrenos em declive, sendo impossível o lançamento das águas pluviais nas vias públicas, será permitido o seu escoamento para os terrenos à jusante.
§ 2º O proprietário do terreno à jusante, citado no parágrafo anterior, deverá permitir os serviços de canalização das águas, ficando o interessado responsável pela execução dos serviços.

**Art. 96.** Os proprietários de obras em terrenos cujas águas pluviais estejam causando danos às vias públicas, bueiros, galerias, vizinhança ou meio ambiente, através de erosão ou infiltração, serão responsabilizados pelo controle e destino das águas.

**Art. 97.** A eliminação ou a canalização de redes pluviais e as alterações do curso das águas, somente poderão ser autorizadas pelo Município.
Parágrafo Único - Nenhum cidadão poderá proibir ou dificultar o escoamento normal das águas através de canalização, valas, sarjetas ou outros meios, deteriorando os ou provocando danos às mesmas.

**Art. 98.** As autoridades encarregadas da operação do sistema de abastecimento d'água deverão tomar medidas que visem manter os padrões de potabilidade da água em conformidade com as normas técnicas vigentes.

**Art. 99.** Serão consideradas insalubres as edificações que:
I - não forem dotadas de iluminação e aeração naturais;

II - não dispuserem de água potável em quantidade suficiente para suprir as necessidades gerais;
III - não possuírem serviços sanitários adequados;
IV - possuírem condições de higiene precárias no interior de seus compartimentos;
V - apresentarem acúmulo de águas estagnadas, detritos e lixos no interior de seus pátios ou quintais;
VI - tiverem superlotação de moradores, em relação à capacidade de ocupação apresentada no projeto;
VII - possuírem instalações sanitárias e banheiros com ligação direta com salas, refeitórios ou cozinhas;
VIII - não atenderem às exigências do órgão competente e da legislação específica.

**Seção III**
**Da Poluição Atmosférica**

**Art. 100.** Para efeito desta Lei, a Poluição Atmosférica é aquela provocada pela emissão na atmosfera de poluentes que possam afetar a saúde, o bem estar e a tranquilidade da população, bem como do meio ambiente.
§ 1º Dentre os produtos lançados na atmosfera e que poluem o ar, estão as fumaças, os odores, os vapores e os gases.
§ 2º Quanto à produção de fumaça, é vedado acender fogueiras, dada a emissão de poluentes que estas causam:
I – em logradouros públicos com pavimentação asfáltica;
II – até duzentos metros de estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo.

**Art. 101.** A SESURMA poderá fixar critérios para emissão de poluentes atmosféricos, com maiores exigências do que aquelas já em vigência.

**Art. 102.** Os estabelecimentos que produzam fumaças, emitam odores desagradáveis, ou prejudiciais à saúde, deverão dispor de equipamentos que eliminem ou amenizem as causas da poluição, conforme as diretrizes do Município.
Parágrafo Único - Os estabelecimentos que lançam na atmosfera gases e outras substâncias citadas no caput deste artigo deverão obedecer às normas estabelecidas para os limites e níveis permissíveis de concentrações de tais materiais, evitando a degradação do meio ambiente.

**Art. 103**. Nos casos em que os níveis de poluição atmosférica em determinado local forem superiores àqueles padrões estabelecidos pelo Município, a SESURMA determinará o estado de alerta na área e divulgará ao público informes sobre os danos à segurança, saúde e bem-estar, bem como sobre as providências e medidas tomadas, de acordo com o nível de saturação alcançado.

**Art. 104.** Quaisquer estabelecimentos, instalações ou indústrias que vierem a ser implantadas no Município e que emitam substâncias ou gases na atmosfera, provenientes de seus processamentos, deverão apresentar tecnologias adequadas de purificação, conforme as normas estabelecidas, para não poluir o meio ambiente.

**Art. 105.** Quando houver risco à saúde, causado por poluentes emitidos na atmosfera por estabelecimentos industriais, a SESURMA estabelecerá as medidas que deverão ser tomadas para amenizar o risco ou cassar a autorização de funcionamento, por período determinado, enquanto persistirem aquelas irregularidades.

**Art. 106.** As indústrias que emitem substâncias gasosas na atmosfera deverão apresentar arborização em seu entorno, dando preferência a árvores nativas, visando uma melhoria na qualidade ambiental.

**Art. 107.** Nos casos de quaisquer estabelecimentos, instalações ou indústrias a serem localizadas nas imediações de áreas de preservação e assentamentos humanos, e que emitam substâncias ou gases poluentes na atmosfera, deverão preservar a qualidade ambiental, analisando-se as condições climáticas e topográficas, de acordo com os projetos e as determinações emanadas pelo Município.

**Art. 108.** É vedado fumar em recintos de acesso e permanência do público.

**Art. 109.** O Município estimulará o uso de tecnologias energéticas alternativas que não produzam poluição atmosférica ou prejuízo ao meio ambiente através de equipamentos e métodos como os que aproveitem a energia eólica e solar.

**Art. 110.** O Município determinará as providências e a metodologia cabíveis para extinguir ou amenizar os efeitos prejudiciais à saúde, provenientes de gases tóxicos emitidos por motores de veículos de qualquer natureza.

**Art. 111**. Todos os veículos automotores em circulação deverão ser submetidos a uma inspeção, obrigatoriamente, independente do tipo de combustível que utilizarem, conforme as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
Parágrafo Único - As condições de segurança dos veículos em circulação são estabelecidas pelo CONTRAN e as condições de controle de emissão de gases poluentes e ruído são de competência do CONAMA.

**Art. 112.** O Município, através do seu órgão competente, poderá articular-se com o órgão estadual do meio ambiente, para elaborar Planos e Programas de Inspeção e Controle da Poluição por veículos em circulação.

**Seção IV**
**Da Poluição por Resíduos Sólidos**

**Art. 113.** Para efeito desta Lei, denomina-se resíduo sólido o lixo, refugo ou outras descargas de materiais sólidos, incluindo resíduos de materiais oriundos de operações agrícolas, comerciais, industriais e de atividades da população.
§ 1º O destino final dos resíduos sólidos será em aterro sanitário, sem criar prejuízos ou ameaças à saúde e a segurança pública.
§ 2º A SESURMA estabelecerá o local para funcionamento do aterro sanitário, bem como as usinas de reciclagem de lixo e o regime de gestão.
§ 3º A SESURMA poderá optar pela contratação de aterro sanitário privado para a destinação final dos resíduos sólidos.

**Art. 114.** Além das demais disposições desta Seção, os serviços públicos de interesse do Município, tais como limpeza pública, coleta, transporte e disposições dos resíduos sólidos estão estabelecidos no Código de Posturas Municipal.

**Seção V**
**Da Poluição Eletromagnética**

**Subseção I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 115.** Estão sujeitas às disposições desta Seção todas as instalações das Estações Rádio-Base e equipamentos afins de rádio-difusão, televisão, telefonia e telecomunicações em geral, doravante denominadas Sítios de Rádio Frequências, autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), observadas as normas de saúde, ambientais e o Princípio da Precaução, bem como as normas urbanísticas aplicáveis, de acordo com o interesse local.
§ 1º Para fins desta Lei, Estação Rádio-Base (ERB e mini-ERB) é um conjunto de equipamentos destinado à prestação de serviços de telecomunicações, composto dos seguintes elementos:
I - um sistema irradiante, ou conjunto de antenas, instalado no topo de uma torre, poste ou qualquer outra estrutura de suporte, inclusive o topo de qualquer edificação, pública ou privada;
II - um ou mais transmissores e receptores, conectados ao sistema irradiante, através de linhas de alimentação e equipamentos afins;
III - uma fonte geradora de energia e uma edificação metálica ou de alvenaria, destinada a abrigar os equipamentos especificados no inciso II.
§ 2º Para fins desta Lei, Estação micro-ERB e pico-ERB é estação Rádio-Base de potência e dimensões reduzidas, destinada a ambientes internos.
§ 3º O Princípio da Precaução, nos termos do Item 15 da Declaração de Princípios da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, estabelece que os impactos sobre a saúde e o meio ambiente, provocados pelos Sítios de Rádio-Frequências, os existentes e os novos, devem ser mantidos tão baixos quanto técnica e operacionalmente possível e economicamente aceitável, principalmente nos ambientes sensíveis, enquanto não houver prova científica de que a exposição prolongada aos campos eletromagnéticos, por eles gerados, não provoca danos à saúde humana ou ao meio ambiente.
§ 4º Estão compreendidos nas disposições desta Lei, os Sítios de Radiofrequências que operam na faixa de frequências de 9 KHz (nove quilohertz) a 300 GHz (trezentos gigahertz), conforme estabelecido nas Diretrizes da ANATEL.
§ 5º Estão excetuados do estabelecido no *caput* deste artigo:
I - os Sítios de Radiofrequências associados a atividades militares e civis, relacionadas com defesa, telecomunicações ou controle do espaço aéreo, quando regidas por legislação específica, federal ou estadual;
II - os rádio-enlaces diretivos com linha de visada ponto-a-ponto (“approach links”).

**Art. 116.** A instalação de ERBs e demais Sítios de Radiofrequências deverá observar os gabaritos e restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos, definidos pela União, bem como os dispositivos legais de proteção ao patrimônio ambiental e de descargas atmosféricas, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 117.** É vedada a instalação de Sítios de Radiofrequências nas seguintes situações:
I - Nos casos de estações rádio-base (ERBs) e equipamentos similares de telefonia celular, quando:
a) no interior de bens Públicos de uso comum da população, tais como espaços destinados a parques, praças e áreas verdes, bem como em estabelecimentos de ensino, creches, hospitais e congêneres, asilos, presídios e demais ambientes de uso público;
b) a distância horizontal inferior a 30,00 (trinta) metros, ou a altura da torre ou antena, dos limites dos lotes de qualquer tipo de edificação, pública ou privada, medida a partir do eixo da torre ou do suporte do sistema irradiante, em conformidade com o estabelecido no *caput* do artigo 115 desta Lei.
II - Nos casos de mini-ERBs, micro-ERBs, pico-ERBs e equipamentos similares de telefonia celular, quando:
a) nos espaços destinados a parques, praças e áreas verdes, bem como estabelecimentos de ensino, creches, hotéis, asilos, presídios, shoppings e demais espaços de uso público;
b) no interior e/ou topos de edificações que abrigam hospitais, manicômios, instituições geriátricas e demais centros de saúde.
§ 1º Os casos que não se enquadrarem nos incisos I e II do *caput* deste artigo, serão analisados, individualmente, mediante a apresentação, pelos representantes legais dos Sítios de Radiofrequências requeridos, de projetos tecnicamente consubstanciados.
§ 2º A implantação de ERBs observará a distância mínima de 500m (quinhentos metros) entre os eixos de duas ou mais de suas estruturas de suporte.

**Art. 118.** O licenciamento de ERBs observará os limites de exposição humana a campos eletromagnéticos, fixados nos Anexos II e III desta Lei, sendo que o Anexo II se aplica aos ambientes sensíveis e o Anexo III aos demais ambientes.
Parágrafo Único - Entende-se por ambientes sensíveis, aqueles em que as pessoas permanecem por maior período de tempo (quatro horas ou mais intercaladas no mesmo dia), tais como imóveis residenciais, hotéis, creches, estabelecimentos de ensino, hospitais e centros de saúde, instituições prisionais, shoppings, áreas de preservação ambiental, áreas de lazer, praças de esportes e locais de trabalho, dentre outros.

**Subsecção II**
**Da Utilização da Posteação no Âmbito do Município de Itapetim**

**Art.119.** Será cobrada R$ 1,30 (um real e trinta centavos) por cada poste em área pública utilizada por empresas concessionárias.
Parágrafo único – As empresas que já utilizam os postes como CELPE e as empresas de Telefonia, terão até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 para se adequar à nova Lei.

**Art. 120.** Fica a Secretaria de Administração e Finanças encarregada da cobrança.
Parágrafo único – Os recursos arrecadados, especificados no *caput* deste artigo, serão destinados exclusivamente para o pagamento do consumo de energia dos prédios Públicos e em novos investimentos na iluminação pública.

**Subseção III**
**Do Funcionamento dos Sítios de Radiofrequências**

**Art. 121.** Um Sítio de Radiofrequências somente poderá entrar em operação, mediante a concessão de Alvará de Funcionamento, precedido pelo Certificado de Uso e Ocupação do Solo e Certificado de Licenciamento Ambiental, ambos emitidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais e Meio Ambiente (SESURMA).

**Art. 122.** Os responsáveis legais pelos Sítios de Radiofrequências instalados no Município deverão requerer a renovação do Alvará de Funcionamento, anualmente, atendendo aos trâmites estabelecidos no *caput* do Artigo 114 desta Lei.
§ 1º O requerimento do alvará, constante do *caput* deste artigo, deverá ser instruído, além da documentação técnica necessária, por um Laudo Radiométrico atualizado.

§ 2º Em casos de dúvidas sobre o conteúdo do Laudo Radiométrico apresentado, a Prefeitura, através da SESURMA, poderá solicitar um outro Parecer Técnico especializado, de uma instituição independente, por ela reconhecida.

**Art. 123.** Nos casos de alterações na configuração física ou nos parâmetros iniciais de operação do Sítio de Radiofrequências, seus responsáveis legais deverão delas fazer ciência, junto a SESURMA, num prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da efetivação das alterações.
Parágrafo Único - As alterações citadas no *caput* deste artigo, deverão ser apresentadas anexas a um Memorial Técnico Descritivo, que contemple as novas condições de operação.

**Art. 124.** O Município não autorizará a operação de Sítios de Radiofrequências em locais aonde a radiação de fundo venha a exceder os limites de densidade de potência total, conforme estabelecido nos Anexos II e III desta Lei.
Parágrafo Único - Radiação de fundo é a radiação eletromagnética não ionizante, pré-existente à instalação de um novo Sítio de Radiofrequências, numa determinada região. Uma vez instalado o novo sítio, a radiação dele proveniente passa a incorporar a radiação de fundo, cumulativamente.

**Subseção IV**
**Do Laudo Radiométrico**

**Art. 125.** O Laudo Radiométrico é um parecer técnico especializado, atestando que o Sítio de Radiofrequências está ou não em conformidade com as normas técnicas ou diretrizes específicas em vigor, quando da sua instalação ou da renovação anual do seu Alvará de Funcionamento, conforme estabelecido no *caput* do artigo 114 desta Lei.
§ 1º Ao requerer licenciamento para instalação de um Sitio de Radiofrequências, os seus responsáveis legais deverão apresentar um Laudo Radiométrico Teórico, em caráter provisório, atestando que os níveis de exposição previstos estão em conformidade com as normas ou diretrizes em vigor, conforme estabelecido nos Anexos II e III desta Lei.
§ 2º Uma vez em operação, o Laudo Radiométrico Teórico será substituído por um Laudo Radiométrico de Campo, cuja finalidade é aferir, através de medições, se a implantação do empreendimento está em conformidade com o Laudo Radiométrico Teórico.
§ 3º Os Laudos Radiométricos citados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão apresentar dados relacionados em um formulário específico, de acordo com o que estabelecem as instruções normativas específicas da SESURMA.
§ 4º Os Laudos Radiométricos deverão refletir os dados geográficos, topográficos, físicos e operacionais da estação, bem como os impactos de ordem social, sanitária e ambiental, na sua área de influência.
§ 5º Os Laudos Radiométricos deverão ser emitidos por uma Instituição reconhecida pelo Poder Público Municipal, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica de um engenheiro eletricista, habilitado na área de radiação eletromagnética não ionizante.

**Art. 126.** O controle e monitorização dos níveis de exposição à radiação eletromagnética emitida pela estação, serão de responsabilidade do Poder Público Municipal, por meio de medições efetuadas a critério da SESURMA.

**Subseção V**
**Da Responsabilidade Objetiva**

**Art. 127.** Os proprietários das ERBs e demais Sítios de Radiofrequências terão responsabilidade objetiva por quaisquer danos materiais, ambientais ou sanitários, resultantes da radiação ou do tombamento de sua estrutura de sustentação, ficando sujeitos às sanções administrativas dos órgãos competentes, podendo ainda responder por tais danos nas esferas cível e criminal.
Parágrafo Único - Os proprietários do imóvel locado para instalação dos Sítios de Radiofrequências, igualmente terão responsabilidade objetiva, em conjunto com os responsáveis legais por estes últimos.

**Seção VI**
**Da Poluição por Rejeitos Perigosos**

**Art. 128.** Para efeito desta Lei, rejeitos perigosos são aqueles que podem causar o aumento da morbidade e mortalidade, ou doenças irreversíveis, ou cooperar significativamente para o aumento destas e, ainda, significarem ameaça atual ou potencial à saúde do homem ou do meio ambiente, quando o manuseio, o armazenamento, o transporte ou a eliminação se derem de maneira não adaptada.
Parágrafo Único - Os resíduos perigosos estão classificados conforme as disposições da Resolução n.º. 07/94 do CONAMA e nos anexos da Norma Brasileira – NBR 10.004 da ABNT.

**Art. 129**. É proibido importar e exportar qualquer espécie, para qualquer fim, inclusive reciclagem e sob qualquer forma, de resíduos perigosos, conforme a Resolução n.º. 07/94 do CONAMA.
Parágrafo Único - Excetuam-se dos casos estabelecidos neste *caput*, aqueles resíduos que tenham absoluta imprescindibilidade de importação ou exportação, conforme prévia deliberação do CONAMA.

**Art. 130.** O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento da entrada e da eliminação, descarga, depósito, injeção, lançamento, derrame, escape ou colocação de quaisquer rejeitos perigosos sobre a superfície das águas e de terras do Município.

**Seção VII**
**Dos Agrotóxicos**

**Art. 131.** Todas as atividades que produzam, armazenem, comercializem e transportem agrotóxicos, bem como os prestadores de serviços que os utilizem, deverão ser registradas nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes, observando-se a legislação vigente.

**Art. 132.** Serão considerados prestadores de serviços as pessoas físicas e jurídicas que executam serviços de dedetização, prevenção, extinção e controle de seres que possam ser nocivos, através da aplicação de agrotóxicos.

**Art. 133.** Quando da aplicação de produtos agrotóxicos, deverão ser observadas os seguintes critérios:
I – a aplicação de agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV somente poderá ser feita após prévia autorização dos órgãos competentes;
II – as empresas aplicadoras de agrotóxicos serão responsabilizadas por quaisquer prejuízos causados por esses agentes;
III – é vedada a aplicação de agrotóxicos de classificação toxicológica I com utilização de aeronaves;
IV – a aplicação de agrotóxicos em larga escala, deverá ser realizada sem a presença de ventos desde que a temperatura seja inferior a 30ºC;

V – os órgãos competentes devem ser previamente comunicados quando da aplicação de quaisquer substâncias, mesmo atóxicas, sendo de responsabilidade da empresa ou do contratante a execução do serviço.

**Art. 134.** Todos os prestadores de serviços que se encontrem na clandestinidade deverão fazer seu registro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.
Parágrafo Único - O não cumprimento das exigências contidas no *caput* deste artigo acarretará a interdição do estabelecimento ou do serviço, que somente será liberado após regularização.

**Seção VIII**
**Da Poluição Sonora**

**Art. 135.** Esta Seção estabelece as condições e requisitos necessários para resguardar e manter a tranquilidade e a saúde da comunidade, controlando os ruídos, sons, mistura de sons e de vibrações oriundas das atividades industriais, comerciais, publicitárias, domésticas, recreativas, sociais, desportivas, de transportes ou outros congêneres, sem prejuízo das disposições da legislação federal ou estadual.

**Art. 136.** Nos estabelecimentos e edificações em geral e nos locais de divertimento e logradouros públicos, não é permitida a emissão de ruídos, barulhos e sons excessivos que interfiram no sossego da vizinhança.
§ 1º Ficam proibidos, para efeito desta Lei, quaisquer ruídos, barulhos e sons excessivos que ultrapassem os limites determinados nesta Seção, observando-se, ainda, a legislação federal ou estadual.
§ 2º Os proprietários de estabelecimentos que funcionem no período noturno são responsáveis por quaisquer desordens que venham a ocorrer no interior dos mesmos.

**Art. 137.** A produção de qualquer ruído, barulho ou som proveniente de qualquer natureza será considerada prejudicial à saúde, à segurança ou ao sossego público.
§ 1º - A produção dos sons descritos no *caput* deste artigo, conforme a localização, deverá atender aos requisitos abaixo:
I – na zona residencial, os limites máximos permitidos serão:
a) diurno - 55 dBA;
b) vespertino - 50 dBA;
c) noturno - 45 dBA;
II – na zona diversificada, os limites máximos permitidos serão:
a) diurno - 65 dBA;
a) vespertino - 60 dBA;
c) noturno - 55 dBA;
§ 2º A emissão de parecer técnico referente ao licenciamento das atividades que produzam sons, ruídos e barulhos é de responsabilidade da SESURMA.
§ 3º Os serviços de avaliação e medição serão realizados através de aparelhagem medidora de nível de som, observando as orientações contidas nas normas regulamentares específicas da ABNT.

**Art. 138.** Nas zonas urbanas, predominantemente residenciais ou de hospedagem, é vedado o funcionamento de atividades que produzam altos níveis de ruídos ou barulhos antes das 7h00 e após as 22h00.

**Art. 139.** É proibido produzir ruídos e barulhos que interfiram no sossego público, a menos de 100 metros (zona de silêncio) de escolas, igrejas, asilos e estabelecimentos de saúde.

**Art. 140.** Quando da instalação de quaisquer equipamentos que produzam ruídos, sons altos ou propagandas voltadas para o exterior dos estabelecimentos em geral, os mesmos estarão sujeitos à autorização prévia da SESURMA.
§ 1º Nos estabelecimentos licenciados que produzam som ou ruído, deverá ser afixada, em lugar de fácil visibilidade do público, o aviso, informando a sua intensidade em decibéis para o horário apropriado, conforme estabelecido nesta Lei.
§ 2º Os estabelecimentos que não apresentarem licenciamento e produzirem intensidade sonora ultrapassando os limites estabelecidos nesta Lei, terão seus aparelhos apreendidos, sem prejuízo de outras sanções.

**Art. 141.** Nos estabelecimentos que disponham de música ao vivo, tais como boates, bares e congêneres, deverá existir isolamento acústico, para evitar que o som se propague para o exterior em limites que ultrapassem aos que estabelece Esta Lei.

**Art. 142.** Estão isentos da determinação que se refere ao licenciamento da SESURMA, os estabelecimentos autorizados pelo Município, os veículos que tenham amplificadores de som e congêneres, observados os níveis de intensidade de som, interiormente nos estádios, praças e centros desportivos, clubes, circos e parques de recreação, bem como quando determinados para divulgarem campanha de utilidade pública e outras para o bem da comunidade em geral.
Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a apreensão dos equipamentos, que serão mantidos em local preestabelecido pelo Município, sendo permitida a sua devolução após o pagamento de multa.

**Art. 143.** Quando houver produção permanente de som em zona residencial, será dada prioridade ao interesse da vizinhança, em um raio de 100,00m (cem metros), quando expresso pela maior parte da comunidade, através de solicitação por escrito a SESURMA.

**Art. 144.** É proibida a utilização de alto falante, amplificadores de som e similares nos logradouros públicos, salvo, nos casos em que houver anuência da SESURMA.

**Art. 145.** Nos casos de infração referente a esta Seção, além das multas previstas, a SESURMA poderá solicitar à autoridade policial competente a interdição da atividade produtora de ruídos, justificando a perturbação ao sossego público.

**Art. 146.** Estão excluídos do que se refere a esta Seção e das normas vigentes da SESURMA, os sons e ruídos emitidos por:
I - apitos de vigilantes, agentes policiais e de segurança;
II - bandas de música, no decorrer da realização de eventos de origem religiosa, desfiles públicos e cívicos ou mediante autorização emitida especialmente pela SESURMA;

III - sirenes ou equipamentos de sinalização de veículos tais como ambulâncias, bombeiros e de polícia;
IV - sirenes ou quaisquer equipamentos sonoros que funcionem especificamente para estabelecer horário de entrada ou saída dos locais de trabalho, não permitindo o prolongamento destes por mais de 30 segundos e nem antes das 6h00 ou após as 22h00;
V - sinos de igrejas e congêneres, quando funcionarem especialmente para a indicação do horário de suas atividades e para a informação das horas;
VI - vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, conforme legislação específica.

**Art. 147.** Para evitar ou reduzir a poluição proveniente de sons, barulhos ou ruídos excessivos, compete à SESURMA:
I - executar a sinalização apropriada, nas imediações dos hospitais, casas de saúde, maternidades e escolas;
II - proibir a utilização de quaisquer equipamentos, aparelhos ou motor de explosão que produzam ruídos, incômodos ou sons que ultrapassem os níveis estabelecidos;
III - impedir o funcionamento, em áreas de silêncio ou na zona residencial, de casas de divertimento público, que produzam sons excessivos ou ruídos incômodos devidos à natureza de suas atividades;
IV - impedir a localização de estabelecimentos de quaisquer naturezas que produzam ruídos, sons excessivos ou incômodos em zonas residenciais.

**Art. 148.** A qualquer tempo, nos casos justificados, a SESURMA, poderá exigir menores índices sonoros estabelecidos nesta Subseção, com o propósito de aumentar a proteção acústica.

**Art. 149.** É vedado no período compreendido entre 22:00h e 7:00h, as atividades de explosões utilizadas em pedreiras, rochas e demolições, de máquinas e equipamentos empregados em construções, demolições e obras em geral e, de máquinas e equipamentos imprescindíveis à preparação ou conservação de logradouros públicos.
Parágrafo Único - As disposições citadas no *caput* não são aplicáveis, quando se tratar de execução de obras em zonas não residenciais, ou em logradouros públicos, que os justifiquem devido ao intenso trânsito de veículos ou pedestres durante o dia, sendo permitida a execução destes à noite.

**Art. 150.** Quando houver auditoria ambiental, deverá ser incluída no conteúdo das análises a poluição sonora emitida e imitida.

**Art. 151.** A SESURMA executará serviços de inspeção de ruídos no mínimo uma vez por ano, em toda a frota de veículos automotores, observando-se as regras estabelecidas pelo CONAMA.

**Art. 152.** Ficam excluídas das disposições desta Seção as emissões sonoras produzidas por manifestações culturais, desde que devidamente permitidas através de autorização concedida pelo órgão competente.

**Art. 153.** Os demais critérios e regras inerentes à poluição sonora estão estabelecidas no Código de Posturas Municipal.

**Seção IX**
**Da Mineração e Terraplenagem**

**Art. 154.** É vedado, em observância à legislação federal, executar atividades de mineração e terraplanagem que causem impactos ambientais significativos em áreas naturais como áreas de proteção ambiental, áreas tombadas e áreas de preservação permanente.

**Art. 155.** Quando se tratar de autorização para pesquisa e extração mineral no Município, o poder público exigirá o estudo de impacto ambiental, nos casos em que haja possibilidade de ocorrência de degradação significativa do meio ambiente.

**Art. 156.** Quando da liberação da licença para exploração de jazidas minerais no Município, deverão ser observadas os seguintes critérios:
I – o lençol freático não deverá ser comprometido pela exploração;
II – é proibida qualquer exploração mineral à montante dos locais de captação de água para abastecimento público dentro da bacia hidrográfica, salvo os casos permitidos pelo órgão ambiental competente;
III – as obras de terraplanagem e a exploração mineral em encostas, que apresentem declividade superior ou igual a 30% (trinta por cento), ficará sujeita ao projeto geotécnico contendo dados sobre a estabilidade do talude resultante, as inclinações das rampas de corte não deverão ultrapassar 45º (quarenta e cinco graus), salvo os casos em que a exploração ocorrer com uso de explosivos em rochas e pedreiras.
Parágrafo Único - Poderá haver exceções para os casos citados nos incisos anteriores, desde que se trate de obras temporárias, que tenham minérios específicos para utilização em obras de interesse da coletividade do Município, tais como rodovias, barragens para abastecimento público d'água, e outros com os mesmos fins.

**Art. 157.** Os responsáveis pelas atividades de terraplanagem ou de mineração deverão ainda observar os seguintes critérios:
I – preservar com vegetação apropriada as encostas dos locais em que foram extraídos minerais;
II – controlar a erosão quando da execução do projeto, e por 5 (cinco) anos após a conclusão da obra, de maneira a não prejudicar os serviços, bens públicos e particulares;
III – preservar e conservar a vegetação natural e as fontes d'água;
IV – quando do descobrimento de outros minérios que não forem citados na licença de exploração, informar ao órgão federal competente e a SESURMA;
V – impedir a poluição da água ou de ar que possam resultar das operações de desmate de beneficiamento.

**Art. 158.** A licença será cassada quando não forem cumpridas as especificações de acordo com o projeto ou não houver relatórios referentes ao desenvolvimento das atividades, conforme as exigências da SESURMA.
Parágrafo Único - A qualquer tempo a SESURMA poderá interditar as atividades quando constatados o acarretamento de perigo à vida, à saúde pública, à propriedade ou danos ambientais não previstos na etapa do licenciamento.

**Art. 159.** Quando houver comprometimento da qualidade ambiental ou das propriedades circunvizinhas o Município exigirá a execução de obras na área ou local de exploração das atividades citadas nesta Seção.

**Art. 160.** Os titulares de autorizações de quaisquer títulos minerários são responsabilizados pelos danos causados ao meio ambiente, sem prejuízos das cominações legais pertinentes.

**Art. 161.** Na existência de danos ao meio ambiente, provocados pelas atividades de mineração e/ou terraplanagem, os seus responsáveis deverão cumprir as exigências de recuperação do local, sob pena de fazê-lo o poder público municipal, por quaisquer meios, às custas do agressor, independente das cominações civis e criminais pertinentes.

**Art. 162.** A SESURMA poderá exigir o licenciamento prévio ambiental, quando for realizada pesquisa mineral.

**Art. 163.** A permissão de lavra garimpeira em área urbana e rural dependerá do prévio licenciamento da SESURMA.

**Art. 164.** Incumbe ao Município, observando-se a legislação federal e estadual vigente, registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e a concessão de exploração de recursos minerais, bem como exploração das jazidas de substâncias minerais de uso imediato na construção civil, tais como: areias, cascalhos, granitos, ardósias, saibros e olarias, dependerá de licença do Município.

**CAPÍTULO VI**
**DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

**Art. 165.** As áreas de preservação permanente existentes no Município deverão ser regidas por legislação específica, sendo vedados suprimentos e alterações nesses espaços territoriais e em seus componentes, estejam eles no domínio público ou no privado, sendo apenas permitidas alteração mediante Lei.
§ 1º Dentre as áreas de preservação permanente, estão incluídas as encostas, as cavernas, as margens e cursos d'água, as paisagens notáveis de interesse ecológico e as áreas que abrigam exemplares raros da fauna, bem como aquelas que funcionem como lugar de pouso ou reprodução de espécies migratórias.
§ 2º Além do disposto no *caput* deste artigo, são vedadas nas áreas de preservação permanente as seguintes atividades:
I – deposição de lixo;
II – extração de areia;
III – queimadas e desmatamentos;
IV – tráfego de veículos;
V – agricultura e agropecuária;
VI – piquenique e campismo.
§ 3º As áreas de preservações são patrimônios de interesse público, devido a sua própria natureza, sendo proibido a quaisquer cidadãos ou demais órgãos lesá-los.

**Seção I**
**Das Matas de Preservação Permanente**

**Art. 166.** Para efeito desta Lei, mata é a vegetação constituída de arboretos e árvores cobrindo significativa extensão de terra.

**Art. 167.** As disposições, normas e serviços de polícia referentes às florestas de preservação permanente no Município serão aquelas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

**Art. 168.** Para efeito desta Lei, define-se como flora, o conjunto de plantas que crescem em determinada região do Município.

**Art. 169.** Na existência de áreas com plantas nativas, estas somente poderão ser desflorestadas se for elaborado o projeto de manejo sustentado.

**Art. 170.** A exploração de matas e de formações sucessoras de domínio público ou privado dependerá do órgão ambiental Estadual ou do Município e das demais técnicas pertinentes adotadas para reposição florestal e outras.

**Art. 171.** São vedadas no território do Município as queimadas de vegetação, especialmente nas seguintes áreas:
I - nas imediações das estações de telecomunicações, numa faixa de 500m (quinhentos metros);
II - nas imediações das sub-estações de energia elétrica, numa faixa marginal de 500m (quinhentos metros);
III - ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica, numa faixa marginal de 500m (quinhentos metros);
IV - nas áreas de preservação permanente, definidas por dispositivo legal nas suas delimitações e ao redor destas, numa faixa de 1.000m (mil metros);
V - ao longo de rodovias federais e estaduais, em faixa marginal de 500 (quinhentos) metros;
VI - no contorno dos açudes, lagos e reservatórios de águas artificiais, numa faixa de 500 (quinhentos) metros.

**Art. 172.** É vedado o uso de queimadas em quaisquer tipos de vegetação, salvo os casos especiais e com orientações baseadas em parecer técnico.

**Art. 173.** Cabe à SESURMA gerir, fiscalizar e acompanhar as disposições sobre os recursos florísticos e os espaços verdes existentes no Município.

**Art. 174.** É vedado causar danos e destruições às plantas dos logradouros públicos.

**Art. 175.** As atividades comerciais de plantas vivas e nativas das matas naturais estão sujeitas à anuência do órgão ambiental do Município de acordo com as normas de licenciamento ambiental.

**Art. 176.** Além das disposições estabelecidas nesta Subseção, os demais requisitos relacionados com a flora estão mencionados a posteriori neste Capítulo.

**Art. 177.** Considera-se de preservação permanente toda vegetação situada:
I - nas nascentes, incluindo-se os olhos d`água e veredas, seja qual for sua situação geográfica, com faixa mínima de 50 (cinquenta) metros a partir de sua margem, de tal forma que proteja em cada caso, a bacia de drenagem contribuinte;
II - ao longo dos rios ou de qualquer corpo d`água, em faixa marginal além do limite máximo do leito sazonal medida horizontalmente com largura mínima de 30 (trinta) metros;
III - ao redor das lagoas, açudes e reservatórios artificiais, desde o seu nível mais alto, medido horizontalmente, em faixa marginal cuja largura mínima seja de 30 (trinta) metros;

IV - nas encostas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco) graus, e;
V - em áreas definidas em lei, quando a vegetação natural se encontra em clímax, ou em estágios médios e avançados de regeneração.

**Art. 178.** Considera-se, ainda, de preservação permanente, as coberturas vegetais destinadas a:
I - atenuar o processo erosivo e de ravinamento;
II - fixar encostas, morros e serrotes;
III - formar faixas de proteção ao longo de rodovias;
IV - assegurar condições de bem-estar público.

**DO REFLORESTAMENTO E ARBORIZAÇÃO**

**Art. 179.** O Poder Público Municipal deverá promover e incentivar o reflorestamento de espécies nativas em áreas degradadas.
Parágrafo Único - Ao incentivar o reflorestamento, o Poder Público Municipal objetivará principalmente:
I - proteger as bacias hidrográficas e os terrenos sujeitos a erosão ou inundações;
II - criar zonas de amenização ambiental;
III - formar barreiras verdes entre zonas distintas;
IV - preservar espécies vegetais;
V - proteger as encostas e matas ciliares;

**Art. 180.** Não é permitido fazer uso de fogo em matas, lavouras ou áreas agropastoris, salvo se houver expressa autorização de órgão ambiental Federal ou Estadual, ouvida a SESURMA.

**Art. 181.** Caberá ao Município, na forma da lei estimular e contribuir para a recuperação da arborização em áreas urbanas, com plantação de árvores, objetivando a manutenção dos índices mínimos de cobertura vegetal.

**Art. 182.** As árvores existentes nas ruas, praças e parques do perímetro urbano do Município são bens de interesse comum a todos os Munícipes. Todas as ações que interferem nestes bens ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos por esta Lei e pela legislação em geral.

**Art. 183.** Caberá ao Município projetar e preservar viveiros, praças, parques arborização urbana, administrar e fiscalizar as unidades a ele subordinadas.

**Art. 184.** Caberá ainda ao Município promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento das vias públicas.

**Art. 185.** É de responsabilidade do Poder Público Municipal promover estudos, pesquisa e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, bem como ministrar cursos e treinamento profissional de mão-de-obra habilitada para todas as tarefas, evitando rotatividade de operários após período de experiência.

**Art. 186.** Incumbe ao Município a promoção da preservação e combate a pragas e doenças das árvores de praças e ruas, preferencialmente através do controle biológico.

**Art. 187.** O Município é responsável por estimular, propondo normas a respeito da arborização e ajardinamento com fins ecológicos e paisagísticos nos limites do Município, e incentivar iniciativas de particulares e de associações na manutenção de jardins e áreas verdes.

**Art. 188.** É de responsabilidade do Poder Público adotar medidas de proteção de espécies de flora e fauna nativas ameaçadas de extinção.

**Art. 189.** Os resíduos domésticos ou industriais não biodegradáveis não poderão ser lançados nos canteiros da arborização urbana ou nas águas interiores.

**Art. 190.** As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção para fins de controle ambiental terão livre acesso às instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outras, particulares ou públicas, capazes de prejudicar o meio ambiente.

**Art. 191.** É proibido desviar as águas de lavagem com substâncias nocivas à vida das árvores, para os canteiros arborizados.

**Art. 192** Nas árvores dos logradouros públicos não poderão ser fixados ou amarrados fios, arames, cordas e congêneres, nem colocados anúncios, cartazes, luminosos, letreiros, placas, pinturas, impressos, tapumes, artefatos e objetos perfurantes.
§ 1º Não será permitida a deposição de qualquer espécie de resíduo urbano na base das árvores integrantes da arborização pública;
§ 2º Quando se tornar absolutamente imprescindível a remoção de árvores, a supressão deverá ser feita mediante ato da autoridade competente, considerando-se sua localização ou outra condição que assim o justifique;
§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local;
§ 4º As bancas de jornal ou revista devem ter localização aprovada pela SESURMA, de tal sorte que não afetem a arborização;
§ 5º Toda edificação, passagem ou arruamento que implique no prejuízo à arborização urbana deverá ter a anuência da SESURMA, que julgará cada caso;
§ 6º É expressamente proibido pintar ou pichar as árvores de ruas e praças com o intuito de promoção, divulgação, propaganda, efeito estético ou qualquer outro;
§ 7º Os coretos ou palanques não poderão prejudicar a arborização urbana;
§ 8º Não será permitido prender animais amarrados nas árvores da arborização urbana.

**Art. 193.** Nos setores habitacionais, o “habite-se” somente será expedido pela SESURMA após o plantio de, no mínimo, uma árvore por residência, conforme Lei Municipal.

**Art. 194.** Nos projetos de loteamentos que afetem pontos panorâmicos de paisagem, deverão ser adotadas medidas convenientes a sua defesa, podendo a Prefeitura exigir, para a aprovação do projeto, a construção de mirantes e demais obras necessárias à servidão pública perene para estes lugares.

**Art. 195.** Na aprovação de projetos para construções residenciais, comerciais e industriais, deverá a Prefeitura, através do Departamento competente, exigir a locação das árvores existentes nos passeios públicos, sendo proibido o corte de árvores para entrada de veículos, desde que haja possibilidade ou espaço para tal.

**Art. 196.** As áreas de preservação permanente e a biocenose somente poderão ser alteradas ou suprimidas quando se tratarem de obras de relevante interesse social o que só poderá consumar-se mediante licença especial a cargo da SESURMA.
Parágrafo Único - Uma vez configurado o caso de relevante interesse social, serão exigidas então a apresentação e a aprovação dos respectivos EIA/RIMA.

**Art. 197.** Deve-se observar, no planejamento da arborização pública, a caracterização física do logradouro, definindo-se, a partir disso, critérios que condicionem a escolha das espécies mais adequadas à referida arborização levando-se em conta:
I - os aspectos visual e espacial, em termos paisagísticos;
II - limitações físicas e biológicas que o local impõe ao crescimento das árvores, e;
III - o aspecto funcional, devendo-se avaliar quais as espécies que seriam mais adequadas para melhorar o micro-clima e outras condições ambientais.

**Art. 198.** Qualquer árvore ou grupo de árvores do município poderá ser declarada imune ao corte e tombada a bem do patrimônio público mediante indicação do COMDEMA, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico ou paisagístico, ou sua condição de porta-semente, ficando sua proteção a cargo da DIMA.
§ 1º A DIMA fará inventário de todas as árvores declaradas imunes ao corte no município, inscrevendo-as em livro próprio (Tombamento).
§ 2º Será fixada placa indicativa, diante da árvore ou de grupo de árvores declaradas imunes ao corte identificando cientificamente e registrando o número de indivíduos ali existentes.

**Art. 199.** Deverá ser preservada toda e qualquer árvore com diâmetro do tronco igual ou superior a 0,15cm (quinze centímetros) medindo 1,0m (um metro) de altura ou com diâmetro inferior a este, desde que se trate de espécies raras ou em vias de extinção, sendo preservadas prioritariamente as árvores de maior porte ou mais significativas as que integrarem a flora nativa.

**Art. 200.** As áreas destinadas a estacionamentos, mesmo que por iniciativa particular, deverão ser arborizadas, de modo que o espaço tenha ampla cobertura vegetal.

**Seção II**
**Da Fauna**

**Art. 201.** É proibido:
I - maltratar os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;
II - manter animais em local desprovido de higiene, que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;
III - obrigar animais a trabalhos exagerados ou que ultrapassem sua força;
IV - abater causando sofrimento desnecessário a todo animal cuja morte seja necessária para consumo;
V - o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécies provenientes da caça e pesca ilegal.
VI - vender animais para menores desacompanhados do responsável legal;
VII - manter animais juntos com outros que os molestem ou aterrorizem;
VIII - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

**DOS ANIMAIS SILVESTRES**

**Art. 202.** Para efeito desta Lei, conceitua-se como fauna silvestre o conjunto de espécies animais de um determinado país ou região.
Parágrafo Único - Os animais silvestres tanto podem ser os da selva como aqueles não domesticados e bravios.

**Art. 203.** A fauna silvestre é classificada como um bem público, como propriedade de interesse comum do povo.

**Art. 204.** É proibido matar, perseguir, caçar, maltratar, apanhar, prender espécime da fauna silvestre, bem como as aves em rota migratória.

**Art. 205.** Consideram-se espécies da fauna nativa as que são originárias do Brasil e que vivam de forma selvagem, inclusive as que estão em migração.

**Art. 206.** Os animais silvestres de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, bem como os seus ninhos, ovos e abrigos são considerados bens de interesse comum.
Parágrafo Único - O comércio de espécimes da fauna silvestre acarretará a apreensão imediata dos exemplares expostos à venda, e notificação ou multa a ser efetuada pela DIMA de acordo com esse código, em colaboração com outros órgãos públicos, fazendo-se, em seguida a reintrodução dos espécimes na natureza.

**Art. 207.** A fauna exótica compreende as espécies de animais não originárias do Brasil que vivam em estado selvagem ou cativeiro.

**Art. 208.** É permitido o comércio de espécies exóticas e produtos de criadouros comerciais, desde que se prove a origem de criadouro devidamente autorizado pelo órgão competente, sendo obrigatório o Licenciamento Ambiental expedido pela SESURMA.
Parágrafo Único - Os criadouros comerciais existentes no Município deverão cadastrar-se na SESURMA, que tem atribuições de inspecioná-los e interditá-los em caso de infração.
**Art. 209.** Todo vendedor de animais pertencentes à fauna exótica deverá possuir licença fornecida pela SESURMA.
Parágrafo Único - No caso do vendedor não apresentar a licença, será confiscado o animal pela SESURMA, que tomará as providências necessárias.

**DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS**
**Seção I**
**Dos Animais de Carga**

**Art. 210.** Será permitida a tração animal de veículos ou instrumentos agrícolas e comerciais, somente pelas espécies muares, equinas e bovinas.

**Art. 211.** Todo animal de carga e veículo tracionado por este, deverá ser cadastrado na DIMA.

**Art. 212.** Todo animal de carga deverá passar por exames veterinários anuais quando do cadastramento realizado pela DIMA.

**Art. 213.** É vedado:
I - atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo;
II - utilizar animal doente, cego, extenuado, sem ferraduras em serviço, bem como castigá-lo;
III - fazer viajar animal a pé com tração por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso;
IV - fazer o animal trabalhar por mais de 6 (seis) horas seguidas sem lhe dar descanso, água e alimento.

**Seção II**
**Do Transporte de Animais**

**Art. 214.** Todo o veículo que transportar animais deverá estar em condições de oferecer proteção e conforto adequado.

**Art. 215.** É vedado:
I - transportar animais sem a documentação exigida por lei;
II - transportar animal fraco, doente, ferido ou em adiantado estado de gestação, exceto para atendimento de urgência.

**DOS SISTEMAS INTENSIVOS DE ECONOMIA AGROPECUÁRIA**

**Art. 216.** Considera-se sistema intensivo de economia agropecuária o método cuja característica seja a criação de animais em confinamento, usando para tal fim um alto grau de tecnologia que permita economia de espaço e trabalho e o rápido ganho de peso.

**Art. 217.** Será passível de punição toda a empresa que utilizar o sistema intensivo de economia agropecuária e que não cumpra os requisitos necessários.
§ 1º Os requisitos a que se refere o caput deste artigo são:
I - os animais deverão receber água e alimento, atendendo-se, também, suas necessidades psicológicas, de acordo com a evolução da ciência, observadas as exigências peculiares de cada espécie;
II - os animais devem ter liberdade de movimento de acordo com as suas características morfológicas e biológicas;
III - as instalações devem atender às condições ambientais de higiene, circulação de ar e temperatura.
§ 2º Não será permitida, em nenhuma hipótese, a engorda de aves, suínos e outros animais por processos mecânicos, químicos e outros métodos considerados cruéis.

**DA PESCA:**

**Art. 218.** A qualquer tempo, por decreto motivado do Chefe do Poder Executivo, a atividade pesqueira em águas de domínio público ou privado poderá ser proibida.
Parágrafo Único - Nos casos das águas de domínio público, a pesca somente será permitida com a anuência dos seus proprietários ou seus responsáveis, observando-se os artigos 599, 600 e 602 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 219.** É vedada a atividade pesqueira:
I – em águas poluídas;
II – em locais e períodos interditados pelo órgão competente;
III – utilizando-se de substâncias tóxicas como dinamite e outros explosivos e similares;

**DO ABATE DE ANIMAIS**

**Art. 220**. Caberá à SESURMA solidariamente a outras instituições competentes, no âmbito estadual e federal, a fiscalização de frigoríficos, açougues, matadouros, abatedouros e estabelecimentos comerciais, tendo em vista a adequação dos mesmos aos padrões sanitários, ambientais e próprios para consumo humano previstos em lei.

**Art. 221.** Todo frigorífico, matadouro e abatedouro no Município de Itapetim, tem a obrigatoriedade do uso de métodos científicos e modernos de insensibilização, aplicados antes da sangria, por instrumentos de percussão mecânica, processamento químico, elétrico ou decorrente do desenvolvimento tecnológico.

**Art. 222.** É vedado o abate de fêmea em estado normal de gestação ou em parto recente, ou, ainda, de animais caquéticos ou que padeçam de qualquer enfermidade, que torne a carne imprópria para o consumo.

**CAPÍTULO VII**
**DO TOMBAMENTO**

**Art. 223.** O Município, através de seu órgão competente deverá instituir os Livros de Tombo, conforme o disposto na legislação federal e estadual, para proteger valores arqueológicos, históricos, etnográficos, paisagísticos e artes aplicadas.

**Art. 224.** Para efeito desta Lei, define-se como tombamento, a inscrição de bem móvel ou imóvel no respectivo livro público, conforme o disposto no artigo anterior.
Parágrafo Único - O tombamento poderá atingir bens pertencentes a pessoa física ou jurídica.

**Art. 225.** Incumbe ao Município, através de seu órgão competente especializado, promover a proteção do patrimônio histórico-cultural em sintonia com as demais normas estaduais e federais vigentes.

**Art. 226.** A responsabilidade sobre o bem tombado não é exclusiva dos proprietários do mesmo, quando forem comprovados que os danos causados não tenham sido provocados pelos proprietários e quando for necessário executar serviços de reparo no bem tombado.
Parágrafo Único - O bem tombado poderá ser um monumento histórico, artístico ou natural.

**Art. 227.** A vizinhança do bem tombado deverá ser limitada e também incluída na inscrição no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 228.** Quando for necessário, o órgão competente do Município poderá tombar provisoriamente quaisquer bens, anteriormente à decisão final de tombamento ou não dos mesmos, passando a serem preservados.

**Art. 229.** O tombamento instituído como medida geral num bairro ou na área rural do Município não dá direito a indenização.

**Art. 230.** As áreas de Proteção Ambiental que visam o bem estar da população e a conservação ou melhoria das condições ecológicas do Município, bem como as Zonas Especiais de Preservação, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural histórico, paisagístico e arqueológico, deverão ser conservadas em observância à legislação estadual e federal vigentes.

**Art. 231.** Não será permitido realizar nas Áreas de Proteção Ambiental as seguintes atividades:
I - implantação ou funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;
II - execução ou restrição de obras de terraplenagem, de aberturas de canais, atividades que possam provocar erosão das terras, que possam provocar considerável assoreamento das coleções hídricas e atividades que possam ameaçar a extinção de espécies raras da fauna e flora.

**CAPÍTULO X**
**DAS FISCALIZAÇÕES, INFRAÇÕES, PENALIDADES E COMPENSAÇÕES**
**Seção I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 232.** Os serviços de fiscalização das normas ambientais serão executados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais e Meio Ambiente (SESURMA)

**Art. 233.** Todas as normas ambientais do Município serão fiscalizadas por servidores aptos à função que exercem, legalmente empossados para tal fim.
§ 1º Os agentes fiscalizadores deverão se identificar junto aos responsáveis pelos estabelecimentos e atividades antes de tomarem qualquer medida relacionada à fiscalização.
§ 2º Quando na execução dos serviços, os agentes fiscalizadores forem desacatados ou impedidos por quaisquer meios, a autoridade municipal competente, após ter sido comunicada, poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais.

**Art. 234.** Qualquer ação ou omissão que contrarie as disposições desta Lei, das resoluções do COMDEMA, ou outras leis municipais são consideradas infrações ambientais.
Parágrafo Único - Considera-se infrator qualquer pessoa física ou jurídica que praticar, coagir, ordenar ou ajudar a cometer infração ambiental e, ainda, aqueles responsáveis pela execução das leis que, tendo ciência da infração, tenham se omitido em autuar o infrator.

**Art. 235.** As infrações quanto ao atendimento das disposições desta Lei serão punidas alternativa ou cumulativamente conforme a natureza do ato, a juízo da autoridade competente do meio ambiente, com as seguintes penalidades:
I - notificação;
II – multa simples, diária ou cumulativa;
III - apreensão e/ou não utilização de produtos, de animais ou equipamentos, materiais e veículos de qualquer natureza usados no cometimento de infração ambiental;
IV - embargo de qualquer atividade lesiva ao meio ambiente;
V - suspensão do Alvará de Funcionamento ou da Licença Ambiental;
VI - cassação do Alvará de Funcionamento ou da Licença Ambiental;
VII - interdição em parte ou geral do estabelecimento ou atividade, temporária ou definitivamente;
VIII – perda ou restrição de incentivos ou benefícios fiscais concedidos pelo Município.
Parágrafo Único - Quando houver infrações ambientais distintas e contrárias às disposições desta Lei, as penalidades serão aplicadas conforme o número de infrações cometidas, cumulativamente.

**Art. 236.** Em qualquer caso de penalidade, o infrator não ficará isento da pena a que esteja sujeito, salvo em caso de procedência da defesa ou recurso.

**Art. 237.** Após a constatação dos fundamentos nas infrações, estas serão incluídas no histórico do profissional da empresa ou do próprio infrator.

**Art. 238.** O infrator será autuado precipuamente, não cabendo notificação, nos seguintes casos:
I - reincidência;
II - obstrução da fiscalização por quaisquer meios;
III - armazenamento ou comercialização - em estabelecimentos ou atividades sujeitas ao Alvará de Funcionamento - de produtos que causem consequências graves ao meio ambiente, ou nocivos à saúde;
IV – naqueles que forem julgados pela SESURMA e suas causas os justificarem.

**Art. 239.** Todos aqueles que forem forçados a cometer infrações ambientais, concorrendo para a prática de determinado crime, estão sujeitos à aplicação das penas estabelecidas nesta Lei, de acordo com o grau de colaboração, comprovado a sua culpabilidade.

**Art. 240.** Todos os responsáveis legais que concorrem para a infração responderão, junto ao Município, pelas penalidades cometidas, conforme legislação própria.

**Art. 241.** Quando os infratores responsáveis ou seus representantes não tiverem, por quaisquer motivos, condições de receber ou dar ciência dos procedimentos administrativos lavrados, o agente fiscalizador assumirá a responsabilidade de suas declarações, fazendo constar às observações quanto à recusa do infrator, na presença de duas testemunhas.

**Art. 242.** Todos os procedimentos administrativos lavrados por agentes fiscalizadores no ato das investigações deverão conter as informações necessárias.
§ 1 º As informações citadas no *caput* deste artigo são:
I - identificação da pessoa física ou razão social do estabelecimento ou atividade;
II - número do CPF ou do CNPJ;
III - nome da rua na qual se localiza o estabelecimento ou atividade;
IV - citação da ocorrência da infração ambiental;
V - data e horário da ocorrência;
VI - assinatura do infrator ou, na sua ausência ou recusa, a de duas testemunhas e do autuante;
VII - carimbo e assinatura do agente fiscalizador;
VIII – prazo para apresentação de defesa.
§ 2º Os procedimentos administrativos citados no *caput* deste artigo serão lavrados em três vias, sendo que a primeira será anexada ao processo administrativo, a segunda será entregue ao interessado e a terceira será arquivada, e dar-se-ão por meio de:
I - Auto de Notificação;
II - Auto de Infração;
III - Auto de Apreensão;
IV - Auto de Suspensão de Licença;
V - Auto de Cassação de Licença;
VI – Auto de Embargo;
VII - Auto de Interdição.

**Seção II**
**Da Notificação ou Representação por Terceiros**

**Art. 243.** Quando houver violação das normas ambientais desta Lei, qualquer cidadão poderá denunciar à autoridade competente através de:
I - representação por escrito, onde conste o nome e o endereço do infrator e a assinatura do declarante;
II - contato por telefone, informando os dados do infrator e da infração ambiental cometida.
§ 1º A notificação ou representação só terá validade quando houver identificação do denunciante.
§ 2º Após o recebimento da Notificação ou da Representação, a autoridade competente tomará as medidas cabíveis.

**Seção III**
**Das Multas**

**Art. 244.** As multas previstas nesta Lei serão fixadas em valores referentes à moeda corrente.
§ 1º Os valores das multas serão aplicados conforme a natureza e a gravidade das infrações ambientais, bem como as condições e estados agravantes e atenuantes.
§ 2º Os valores das multas estão estabelecidos no anexo V desta Lei, que serão reajustados anualmente por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, aplicado a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 245.** Quando o infrator cometer duas ou mais infrações ambientais simultâneas, as multas pertinentes serão aplicadas cumulativamente.

**Art. 246.** Caso o infrator se recuse a pagar o valor no prazo legal, após o término das medidas administrativas cabíveis, a penalidade pecuniária será inscrita na divida ativa do Município e judicialmente executada.
§ 1º Os infratores que estiverem em dívida com o Município não poderão participar de negociações com o poder público, tais como: licitações, contratos, créditos, subvenções, doações e outros similares.
§ 2º As reincidências elevarão o valor da multa, progressivamente.

**Seção IV**
**Da Apreensão dos Bens e sua Destinação**

**Art. 247.** A apreensão de bens se dará através do recolhimento de produtos, materiais e mercadorias, comprovada a infração conforme as disposições estabelecidas nesta Lei.
Parágrafo Único - O Auto de Apreensão deverá conter as seguintes informações:
I - identificação e quantificação detalhadas dos bens apreendidos;
II - tipo de irregularidades constatadas nos materiais e produtos;
III - prazo para reivindicar e retomar os materiais apreendidos, quando os mesmos estiverem sujeitos a devoluções.

**Art. 248.** A apreensão se dará quando forem constatadas irregularidades nos produtos, materiais ou mercadorias.
§ 1º Serão consideradas irregularidades ou falhas:
I - produtos armazenados ou postos à venda nos estabelecimentos sem atender aos requisitos desta Lei, tais como: registros, rotulagens, qualidades, identidades, conservação, acondicionamento, comercialização, transporte e distribuição;
II - utensílios, equipamentos, vasilhames, e outros apresentando riscos à segurança, à saúde e ao meio ambiente;
III - estabelecimentos ou atividades em locais de domínio público;
IV - não atendimento a quaisquer regras e critérios referentes à instalação, ao transporte e ao funcionamento dispostas em legislação municipal, estadual ou federal;
V - produtos e substâncias apresentando prazo de validade vencido ou não legível.
§ 2º Os bens citados nos incisos I, II e IV deste artigo não serão devolvidos.
§ 3º A destinação final dos bens apreendidos será a sua doação a instituições científicas, educacionais, hospitalares e outras com fins beneficentes, a sua destruição ou inutilização, a juízo da autoridade competente e a bem da coletividade.

**Art. 249.** A destruição ou inutilização dos bens apreendidos poderá ocorrer das seguintes formas:
I – no próprio local, quando não couber outra medida, a juízo do agente fiscalizador;
II – para servir como matéria-prima para as indústrias;
III - incineração;
IV – levados, com técnicas apropriadas, para aterros sanitários e usinas de reciclagem.

**Art. 250.** O bem apreendido quando passível de regularização somente será liberado mediante o pagamento da multa aplicada e apresentação prévia de requerimento do interessado junto ao órgão competente.

**Art. 251.** Decorridos 30 (trinta) dias da apreensão do bem, sem que haja reclamação por parte do proprietário, considerar-se-á o bem como abandonado, deixando, assim, de ser passível de devolução e podendo ser vendido em hasta pública.

**Art. 252.** Os bens não sujeitos à devolução e aqueles considerados como abandonados serão aproveitados de forma direta ou indireta na Administração Municipal ou encaminhados a instituições oficiais de educação e de assistência social, podendo ser leiloados.
Parágrafo Único - Os órgãos ou instituições beneficiadas deverão, após a doação, apresentar documentação comprobatória da quantidade do material recebido.

**Art. 253.** Quando se tratar de animal apreendido deverão ser observadas as disposições do Código de Posturas do Município.

**Art. 254.** O Município deverá dispor de um depósito apropriado para os bens apreendidos.
Parágrafo Único - Na impossibilidade de recolhimento dos bens ao depósito municipal, os mesmos ficarão sob a responsabilidade do proprietário na qualidade de fiel depositário.

**Seção V**
**Da Suspensão e da Cassação da Licença e Revogação de Autorização**

**Art. 255.** O Alvará de Funcionamento ou a Licença Ambiental dos estabelecimentos ou atividades poderão ser suspensos ou cassados quando não for regularizada a situação que causou penalidade por infração ambiental.
Parágrafo Único - O período de suspensão do Alvará de Funcionamento ou da Licença Ambiental será de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 90 (noventa) dias, sendo também proibido o funcionamento das atividades do estabelecimento durante sua interdição.

**Art. 256.** Quando houver cassação dos Alvarás de Funcionamento ou da Licença Ambiental e também revogação da autorização, da permissão ou da concessão, os estabelecimentos terão suas atividades suspensas.

**Art. 257.** A cassação do Alvará de Funcionamento ou da Licença Ambiental, bem como a revogação da autorização, da permissão ou da concessão dar-se-á nos seguintes casos:
I – se, após o término do prazo concedido, o infrator não tiver tomado as providências cabíveis para a regularização;
II - quando for constatado tecnicamente que o estabelecimento não deva funcionar no local em que se encontra;
III - quando as atividades forem diferentes das previstas nos licenciamentos, autorizações, permissões ou concessões;
IV - por interesse da autoridade competente, quando comprovadas as causas que os justificarem;
V - nas demais disposições previstas nesta Lei.

**Art. 258.** Quando se tratar da cassação e suspensão de Alvará de Funcionamento ou da Licença Ambiental, deverá haver um prévio parecer da Procuradoria do Município.

**Seção VI**
**Da Interdição**

**Art. 259.** Os estabelecimentos, empreendimentos, atividades ou suas partes integrantes, equipamentos ou aparelhos, as estações Rádio-Base e equipamentos afins de rádio-difusão, televisão, telefonia e telecomunicações em geral, as bancas de revistas, quiosques, traillers, comércio ambulante, atividades comercializadas em veículos e outros similares, poderão ser interditados temporária ou permanentemente.
§ 1º A interdição será temporária enquanto a situação não for regularizada quando em área possível de utilização, ou em decorrência das causas que as provocaram, tais como:
I - danos e riscos à saúde, segurança e ao meio ambiente;
II – quando não dispuserem de Alvará de Funcionamento, Autorização ou Licença Ambiental, ou em desacordo com a concedida;
III – quando as instalações dos equipamentos estiverem irregulares, utilizando materiais impróprios ou causando prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;
IV – quando não forem atendidas as exigências estabelecidas no ato da Licença, Autorização e Certificado para Funcionamento de quaisquer equipamentos ou aparelhos mecânicos;
V – quando os aparelhos e equipamentos puderem acarretar perigo à saúde e ao meio ambiente;
VI – nas demais disposições aplicáveis.
§ 2º Nos casos de interdição temporária, ocorrerá também a suspensão do Alvará de Funcionamento ou da Licença Ambiental por prazo igual ao da suspensão.
§ 3º A interdição será de natureza permanente, nos seguintes casos:
I – quando os estabelecimentos estiverem funcionando em logradouros ou local de domínio público, sem Alvará de Funcionamento;
II – após a cassação do Alvará de Funcionamento, ou da Licença Ambiental, bem como da Autorização, Concessão ou Permissão.
§ 4º Quando se tratar de estabelecimento em logradouros e áreas de domínio público, a SESURMA tomará as providências cabíveis para que se regularize normalmente a situação do local, tais como a retirada, demolição ou restauração.

**Art. 260.** O Auto de Interdição deverá apresentar os seguintes dados:
I – motivo da interdição;
II – período da interdição nos casos temporários;
III – prazo para remoção dos produtos, se for o caso.

**Art. 261.** A interdição somente poderá ser suspensa, após o cumprimento das exigências estabelecidas no auto, bem como a efetuação dos respectivos pagamentos.

**Art. 262.** Quando houver comprovação de produtos alterados, falsificados, adulterados ou fraudados, deverá haver interdição conforme a legislação vigente.

**Art. 263.** Nos casos de interdição de equipamentos, aparelhos e parte dos estabelecimentos, o Auto deverá apresentar o motivo e também as medidas que deverão ser tomadas para a liberação dos mesmos, após nova vistoria feita pela SESURMA.

**Seção VII**
**Da Aplicação de Penalidades**

**Art. 264.** O processo de execução de penalidades seguirá os seguintes procedimentos:
I – auto de notificação;
II – auto de infração;
III – defesa do autuado;
IV – aplicação da pena, quando necessária.

**Seção VIII**
**Da Notificação**

**Art. 265.** O infrator poderá ser notificado no prazo estabelecido pelo agente fiscalizador, para que o mesmo tome as medidas necessárias para sanar as irregularidades.
§ 1º O Termo de Notificação deverá conter:
I – discriminação das exigências estabelecidas a serem providenciadas;
II – prazo máximo para sanar as irregularidades.
§ 2º O prazo para sanar as irregularidades referentes ao meio ambiente não ultrapassará a 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado a juízo da autoridade competente, quando houver pedido fundamentado.
§ 3º Ao término do prazo determinado sem que o notificado tenha tomado as medidas para sanar as irregularidades referentes ao meio ambiente, o Auto da Infração será lavrado.

**Art. 266.** A adoção de medidas específicas para sanar ou corrigir a degradação ambiental pelo infrator, deverá ser formalizada por um Termo de Compromisso (TC) ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), aprovado pelo Secretário da SESURMA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação.

**Seção IX**
**Do Auto de Infração**

**Art. 267.** Auto de Infração é o instrumento através do qual o Órgão Competente do Município constata a violação das disposições desta Lei ou da Legislação Ambiental.
§ 1º Eventuais incorreções ou omissões no auto de infração não o tornam nulo, desde que o processo contenha elementos suficientes para a determinação da infração ambiental.
§ 2º Ao assinar o auto de infração, o infrator estará intimado e cientificado dos termos contidos no mesmo.
§ 3º A não anuência do infrator em assinar o auto não agravará sua pena nem tampouco impedirá o trâmite normal do processo. Neste caso, o agente fiscalizador fará a descrição da recusa, na presença de duas testemunhas, que assinarão o Auto juntamente com o autuante.

**Art. 268.** Além das disposições constantes neste capítulo, o auto de infração deverá conter os seguintes dados:
I – descrição da ocorrência que constitui infração ambiental;
II – especificação do dispositivo legal que estabelece a penalidade;
III – citação da notificação referente à lavratura do auto, quando for o caso;
IV – prazo estabelecido para a defesa;
V – descrição de quaisquer ocorrências, quando for o caso, necessárias ao processo.

**Art. 269.** O auto de infração poderá ser lavrado simultaneamente à apreensão, juntamente com os mesmos dados.

**Art. 270.** Em caso de reincidência, o infrator poderá sofrer nova penalidade por parte da autoridade competente, sendo os autos anexados em um único processo administrativo.

**Seção X**
**Da Defesa do Autuado**

**Art. 271.** Lavrado o Auto de Infração, o autuado terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento ou da ciência da autuação, para apresentar sua defesa ou efetuar o pagamento da multa.
§ 1º Não sendo feita a defesa ou sendo a mesma julgada improcedente, as penalidades serão impostas pela SESURMA.
§ 2º Não ocorrendo os fatos citados no *caput* deste artigo, o valor da multa será inscrito em dívida ativa.

**Art. 272.** A defesa será feita através de uma petição, acompanhada da documentação necessária.
§ 1º A defesa será encaminhada à SESURMA.
§ 2º Apresentada a defesa, a autoridade competente terá 20 (vinte) dias para tomar as medidas administrativas cabíveis para o processo de julgamento e execução das penalidades, procedendo à coleta de pareceres técnicos e jurídicos antes da decisão.
§ 3º Sendo a defesa julgada improcedente o autuado terá dez dias para recorrer da decisão, o qual será deliberado perante o COMDEMA.

**Seção XI Das Compensações**

**Art. 273.** Os eventos culturais e artísticos temporários, exposições e congêneres, tais como Festa de Reis, Galo da Travessa, São João, Festival Universitário, shows realizados em espaços abertos que façam uso de trio elétrico e provoquem impactos ambientais ao Município, desde que não suscetíveis de Licenciamento Ambiental, pagarão um percentual de 2% (dois por cento) da arrecadação bruta de sua receita como Compensação Ambiental, valor este destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.
§ 1º A realização do Evento ficará condicionada ao depósito antecipado de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da arrecadação no evento e o valor residual será depositado na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente após a realização do mesmo.
§ 2º A verba arrecadada com esta Compensação Ambiental destinar-se-á a projetos ambientais executados no Município desde que haja anuência prévia do COMDEMA.

**CAPÍTULO XI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 274.** Aos prazos previstos nesta Lei serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.
Parágrafo Único - Aplica-se subsidiariamente, quanto aos prazos previstos nesta Lei, as normas dispostas no Código de Processo Civil.

**Art. 275.** Aplica-se subsidiariamente, quanto aos procedimentos administrativos previstos nesta Lei, as normas do Processo Administrativo Federal – Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, enquanto não editada a lei de procedimento administrativo municipal.

**Art. 276.** Os Sítios de Rádio-Frequências, incluindo as ERBs, Mini-ERBs, MicroERBs e Pico-ERBs, que estejam operando quando da entrada em vigor desta Lei, deverão adequar-se aos parâmetros (níveis de exposição e distanciamentos – alínea "b" inciso "I" art. 117) aos quais se refere a seção V do CAPÍTULO V, no prazo máximo de 06 (seis) meses.
Parágrafo Único - Em casos de absoluta impossibilidade técnica de cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, este poderá ser prorrogado por, no máximo, 03 (três) meses, a critério da SESURMA.

**Art. 277.** Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo com lotação perante a SESURMA:
I – Uma vaga de Analista Ambiental, símbolo CE-NS, jornada de 20 (vinte horas) SESURMAnais, com vencimento mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como requisito de ingresso a aprovação em concurso público e a conclusão de curso de graduação de nível superior em engenharia ambiental e/ou engenharia florestal, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe específico, tendo como atribuições o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas nacionais, estaduais e Municipal de meio ambiente formuladas no âmbito da União, Estado e Município, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades:
a) regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
b) monitoramento ambiental;
c) gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
d) ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros;
e) conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e,
f) estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental
g) demais atribuições relacionadas a aplicação desta Lei.
II – Uma vaga de Técnico Ambiental, símbolo CE-NT, jornada de 20h (vinte horas) SESURMAnais, com vencimento mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo como requisito de ingresso a aprovação em concurso público e a conclusão de curso técnico em meio ambiente, por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, tendo como atribuições a realização de atividades de nível médio técnico, de apoio especializado geral na área ambiental que envolvam:
a) a coleta, armazenamento e interpretação de informações, dados e documentações ambientais;
b) processos, atos administrativos e serviços de licenciamento e fiscalização ambiental;
c) atividades de apoio na elaboração de laudos, relatórios, pesquisas e estudos ambientais;
d) apoio na elaboração, acompanhamento e execução de sistemas de gestão ambiental, de educação, conservação e preservação do meio ambiente;
e) atividades de apoio a elaboração e execução de projetos, programas e políticas públicas direta ou indiretamente vinculadas a área ambiental;
f) demais atribuições relacionadas a aplicação desta Lei.
Parágrafo único – Fica autorizada, até a realização do concurso público para o provimento dos cargos criados neste artigo, a realização de processo seletivo simplificado, pelo critério objetivo da análise de currículo, com edital publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Pernambuco, objetivando a contratação temporária por excepcional interesse público para tais funções, com prazo de seis meses, prorrogáveis uma única vez por igual período.

**Art. 278.** O Município tomará as medidas administrativas cabíveis à fiel observância das normas ambientais estabelecidas nesta Lei.

**Art. 279.** A SESURMA adaptará e/ou criará suas respectivas estruturas internas, visando o cumprimento de suas funções e atribuições que lhe serão responsabilizadas nesta Lei.

**Art. 280.** O acompanhamento do cumprimento do presente Código será efetuado por Comissão designada pelo Prefeito Municipal especialmente para esse fim.

**Art. 281.** Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) a partir de sua publicação.

**Art. 282.** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 283.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapetim-PE, em 11 de Dezembro de 2023.

**Adelmo Alves de Moura**
**PREFEITO**

**ANEXO I**
**RELAÇÃO DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**
(Resolução Conama n.º. 237/97)

**Extração e tratamento de Minerais**
- pesquisa mineral com guia de utilização - lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento - lavra subterrânea com ou sem beneficiamento - lavra garimpeira - perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural Indústria de produtos minerais não metálicos - beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração - fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.

**Indústria metalúrgica**
- fabricação de aço e produtos siderúrgicos - produção de fundidos de ferro e aço / forjados / arames / relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia - metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro - produção de laminados / ligas / artefatos de metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro - produção de laminados / ligas / artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia - relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas - produção de soldas e anodos - metalurgia de metais preciosos - metalurgia do pó, inclusive peças moldadas - fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia - fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia - têmpera e cementção de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície Indústria mecânica - fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com ou sem tratamento térmico e/ou de superfície.

**Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações**
- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores - fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática - fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos Indústria de material de transporte -fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios - fabricação e montagem de aeronaves - fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes Indústria de madeira - serraria e desdobramento de madeira - preservação de madeira - fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada - fabricação de estruturas de madeira e de móveis Indústria de papel e celulose - fabricação de celulose e pasta mecânica - fabricação de papel e papelão - fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.

**Indústria de borracha**
- beneficiamento de borracha natural - fabricação de câmara de ar e fabricação e recondicionamento de pneumáticos - fabricação de laminados e fios de borracha - fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex Indústria de couros e peles - secagem e salga de couros e peles - curtimento e outras preparações de couros e peles - fabricação de artefatos diversos de couros e peles - fabricação de cola animal.

**Indústria química**
- produção de substância e fabricação de produtos químicos - fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira - fabricação de combustíveis não derivados de petróleo - produção de óleos / gorduras / ceras vegetais-animais / óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira - fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos - fabricação de pólvora / explosivos / detonantes / munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos - recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais - fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas - fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes - fabricação de fertilizantes e agroquímicos - fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários - fabricação de sabões, detergentes e velas - fabricação de perfumarias e cosméticos - produção de álcool etílico, metanol e similares Indústria de produtos de matéria plástica - fabricação de laminados plásticos - fabricação de artefatos de material plásticos Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos - beneficiamento de fibras têxteis, vegetais de origem animal e sintéticos - fabricação e acabamento de fios e tecidos - tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos - fabricação de calçados e componentes para calçados.

**Indústria de produtos alimentares e bebidas**
- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares - matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivadas de origem animal - fabricação de conservas - preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados - preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados - fabricação e refinação de açúcar - refino / preparação de óleo e gorduras vegetais - produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação - fabricação de fermentos e leveduras - fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - fabricação de vinhos e vinagre - fabricação de cervejas, chopes e maltes - fabricação de bebidas não alcoólicos, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais - fabricação de bebidas alcoólicas.

**Indústria de fumo**
- fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo Indústrias diversas - usinas de produção de concreto - usinas de asfalto - serviços de galvanoplastia

**Obras civis**
- rodovias, ferrovias, metropolitanos, barragens - canais para drenagem - retificação de curso de água - abertura de barras, embocaduras e canais - transposições de bacias hidrográficas - outras obras de arte

**Serviços de utilidade**
- produção de energia termoelétrica - transmissão de energia elétrica - estações de tratamento de água - interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário - tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos) - tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviços de saúde, entre outros - tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas - dragagem e derrocamentos em corpos d'água - recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.

**Transporte, terminais e depósitos**
- transporte de cargas perigosas - transporte por dutos - aeroportos - terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos - depósito de produtos químicos e produtos perigosos.

**Turismo**
- complexos turístico e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos

**Atividades diversas**
- parcelamento do solo - distrito e pólo industrial

**Atividade agropecuárias**
- projeto agrícola - criação de animais - projeto de assentamentos e de colonização

**Uso de recursos naturais**
- silvicultura - exploração econômica da madeira ou lenha e subproduto florestais - atividade de manejo de fauna exótica e criadouro de fauna silvestre - utilização do patrimônio genético natural - manejo de recursos aquáticos vivos - introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas - uso da diversidade biológica pela biotecnologia Telecomunicações - Sítios de Rádio-Frequências, incluindo Estações Rádio-Base e equipamentos afins de rádio-difusão, televisão, telefonia e telecomunicações em geral.

**ANEXO II**
**DA SEÇÃO V**
**DO CAPÍTULO IV**
**LIMITES DE EXPOSIÇÃO PARA AMBIENTES SENSÍVEIS**

I.1 Escopo
I.1.1 As disposições deste item se aplicam aos Sítios de Rádio-Frequências para redes de telecomunicações móveis celulares, bem como para enlaces locais sem fio, com uma potência irradiada equivalente total (ERP, "Equivalent Radiated Power") em torno de 6 W (seis Watts), em conformidade com o estabelecido no Art. 115 desta Lei.
1.1.2 Elas não se aplicam a enlaces de microondas ponto-a-ponto.

I.2 Modo de operação de referência
I.2.1 O modo de operação de referência é definido como a operação com o tráfego máximo de voz e dados com a potência de transmissão máxima.

I.3 Valores limite da instalação
I.3.1 - Os valores eficazes limites de campo elétrico (V/m), campo magnético (A/m) e densidade de fluxo magnético (Tesla), emitidos por um Sítio de Rádio-Frequências, m são obtidos pela divisão por 10 (dez) dos respectivos valores constantes da Tabela I do Anexo

**ANEXO III**
**DA SEÇÃO V**
**DO CAPÍTULO V**
**LIMITES DE EXPOSIÇÃO PARA AMBIENTES NÃO SENSÍVEIS**

II.1 Escopo
II.1.1 As disposições deste item se aplicam aos Sítios de Rádio-Frequências para redes de telecomunicações móveis celulares, bem como para enlaces locais sem fio, com uma potência irradiada equivalente total (ERP, "Equivalent Radiated Power") em torno de 6 W (seis Watts), em conformidade com o estabelecido no Art. 115 desta Lei.
II.1.2 Elas não se aplicam a enlaces de microondas ponto-a-ponto.

II.2 Modo de operação de referência
II.2.1 O modo de operação de referência é definido como a operação com o tráfego máximo de voz e dados com a potência de transmissão máxima.

II.3 Valores limite da instalação
II.3.1 - Os valores eficazes limites de campo elétrico (V/m), campo magnético (A/m) e densidade de fluxo magnético ( Tesla), emitidos por um Sítio de Rádio-Frequências, m são obtidos de acordo com a Tabela I abaixo:

| **Frequência** | **Valor limite de exposição para** - Valor eficaz da intensidade de campo elétrico EG,*f* (V/m) | **Valor limite de exposição para** - Valor eficaz da intensidade de campo elétrico EG,*f* (V/m) | **Valor limite de exposição para** - Valor eficaz da densidade de fluxo magnético BG,*f* (μT) | **Período para a média** (Minutos) |
|---|---|---|---|---|
| 100–150 kHz | 87 | 5 | 6,25 | 6 |
| 0,15–1 MHz | 87 | 0,73 / *f* | 0,92 / *f* | 6 |
| 1–10 MHz | 87 /√ *f* | 0,73 / *f* | 0,92 / *f* | 6 |
| 10–400 MHz | 28 | 0,073 | 0,092 | 6 |
| 400–2000 MHz | 1,375 . √ *f* | 0,0037 . √ *f* | 0,0046 . √ *f* | 6 |
| 2–10 GHz | 61 | 0,16 | 0,20 | 6 |
| 10–300 GHz | 61 | 0,16 | 0,20 | 68/ *f* 1,05 |
| Obs.: *f* é a frequência na unidade especificada na primeira coluna. | | | | |

II.3.2 Para uma exposição pulsada, além dos valores limite de exposição fornecidos no item II.3.1, aplicam-se os seguintes valores eficazes para a intensidade de campo elétrico (V/m), a intensidade de campo magnético (A/m) e a densidade de fluxo magnético (T). A exposição pulsada é avaliada ou medida, tomando-se o valor médio m durante o tempo de duração do pulso, conforme a Tabela II abaixo:

| **Frequência** | **Valor limite de exposição para** - Valor eficaz da intensidade de campo elétrico EG,*f* (V/m) | **Valor limite de exposição para** - Valor eficaz da intensidade de campo magnético HG,*f* (A/m) | **Valor limite de exposição para** - Valor eficaz da densidade de fluxo magnético BG,*f* (μT) | **Período para a média** (Minutos) |
|---|---|---|---|---|
| 10–400 MHz | 900 | 2,3 | 2,9 | duração do pulso |
| 400–2000 MHz | 44 . √ *f* | 0,12 . √ *f* | 0,15 . √ *f* | duração do pulso |
| 2–300 GHz | 1950 | 5,1 | 6,4 | duração do pulso |
| Onde *f* é a frequência em MHz. | | | | |

II. 3.3 Valor limite da exposição a uma corrente induzida em qualquer membro do corpo humano. Para frequências entre 10 e 110 MHz, o valor eficaz limite de exposição a uma corrente elétrica, descarregada por meio de qualquer membro do corpo humano, é de 45 mA (quarenta e cinco miliamperes). O período de média é de 6 minutos.
II.4 Valor limite da exposição a uma corrente de contato O valor eficaz limite de exposição a uma corrente de contato é dado conforme a Tabela III abaixo:

| Frequência | Valor eficaz limite de exposição para a corrente de contato IB,G,*f* (mA) |
|---|---|
| < 2,5 kHz | 0,5 |
| 2,5–100 kHz | 0,2 . *f* |
| 0,1–110 MHz | 20 |
| Obs.: *f* é a frequência em kHz. | |

II.5 Exposição a fontes em várias frequências
II.5.1 Princípios
II.5.1 Quando a exposição estiver relacionada à emissão de fontes operando, simultaneamente, em frequências distintas, deve-se avaliar a exposição de cada frequência individual.
II.5.2 Os valores de exposição, assim determinados, deverão ser ponderados por um fator dependente da frequência e, em seguida, somados como ilustrado na Tabela IV.
II.5.3 O valor limite de exposição para cada uma das somas calculadas de acordo com a Tabela IV, deverá ser igual à unidade.
II.5.4 Procedimento de Somatória

| Faixa de frequência | Quantidade física | Fórmula de Somatória | Período para média |
|---|---|---|---|
| 1 Hz–10 MHz | Intensidade de campo elétrico | | * |
| 1 Hz–10 MHz | Intensidade de campo magnético | | * |
| 1 Hz–10 MHz | Densidade de fluxo magnético | | * |
| 100 kHz–300 GHz | Intensidade de campo elétrico | | 6 minutos |
| 100 kHz–300 GHz | Intensidade de campo magnético | | 6 minutos |
| 100 kHz–300 GHz | Densidade de fluxo magnético | | 6 minutos |
| Valor limite adicional para exposição pulsada 10 MHz–300 GHz | Intensidade de campo elétrico | | duração do pulso |
| Valor limite adicional para exposição pulsada 10 MHz–300 GHz | Intensidade de campo magnético | | duração do pulso |
| Valor limite adicional para exposição pulsada 10 MHz–300 GHz | Densidade de fluxo magnético | | duração do pulso |
| 10 MHz–110 MHz | Corrente induzida em um membro | | 6 minutos |
| 1 kHz–110 MHz | Corrente de contato | | 6 minutos |

"*" O valor eficaz mais elevado é determinante.
A somatória deverá ser efetuada em todas as frequências $f$ nas quais as exposições estejam presentes simultaneamente e que caiam na faixa de frequências especificada pelos limites da somatória (*).
Definição dos símbolos:
$f$ frequência em MHz
$Ef$ intensidade de campo elétrico eficaz, em V/m, na frequência $f$
$EG,f$ valor limite de exposição para a intensidade de campo elétrico eficaz, em V/m, na frequência $f$.
$EP,f$ valor limite de exposição para a intensidade de campo elétrico eficaz, em V/m, na frequência $f$.
$Hf$ intensidade de campo magnético eficaz, em A/m, na frequência $f$.
HG,$f$ valor limite de exposição para a intensidade de campo magnético eficaz, em A/m, na frequência $f$.
$HP,f$ valor limite de exposição para a intensidade de campo magnético eficaz, em A/m, na frequência $f$.
$Bf$ densidade de fluxo magnético eficaz, em µT, na frequência $f$.
$BG,f$ valor limite de exposição para a densidade de fluxo magnético eficaz, em µT, na frequência $f$.
$BP,f$ valor limite de exposição para a densidade de fluxo magnético eficaz, em µT, na frequência $f$.
$IK,f$ corrente elétrica eficaz, em mA, em qualquer membro do corpo humano, na frequência $f$.
$IB,f$ corrente eficaz de contato, em mA, na frequência $f$.
$IB,G,f$ valor eficaz limite de exposição a corrente de contato, em mA, na frequência $f$.

**ANEXO IV**
**DA SEÇÃO V**
**DO CAPÍTULO IV**
**GLOSSÁRIO**

Para efeito desta Lei, serão consideradas as definições abaixo:
Antena: a parte de um sistema transmissor ou receptor que é projetada para irradiar ou receber ondas eletromagnéticas não ionizantes.
Densidade de potência: valor médio temporal da energia eletromagnética não ionizante, por unidade de área normal à direção de propagação, medida em watts por metro quadrado (W/m²).
Densidade de potência total: soma da densidade de potência irradiada de fundo com a do sistema que se pretende instalar.
Estação rádio-base - ERB (em telefonia celular): estação onde se encontram a torre, poste ou qualquer outra estrutura de suporte, inclusive o topo de edifícios, com o sistema de antenas e cabos de alimentação, uma fonte de energia e uma edificação, metálica ou de alvenaria, abrigando os equipamentos de rádio e a interface com a central de comutação.
Frequência: taxa de variação de um sinal eletromagnético com o tempo, medida em ciclos por segundo, ou seja, em hertz (Hz), ou seus múltiplos kilohertz (kHz), megahertz (MHz) e gigahertz (GHz).
Laudo radiométrico: parecer técnico especializado, atestando se um sítio de rádiofrequências está ou não em conformidade com as normas técnicas específicas em vigor.
Mini-estação rádio-base (mini-ERB) e micro-estação rádio-base (micro-ERB): funcionalmente semelhantes a uma ERB, porém de alcance mais restrito, podendo ser instaladas, não apenas em espaços abertos, como também em recintos fechados, como shopping-centers, centros de convenções, etc.
Radiação de fundo: radiação eletromagnética não ionizante, pré-existente à instalação de um novo sistema de antenas numa determinada região. Uma vez instalado o novo sistema, a radiação dele proveniente passa a incorporar a radiação de fundo, cumulativamente.
Radiação eletromagnética: energia eletromagnética não ionizante, irradiada ou recebida pela antena no meio de transmissão.
Radiação eletromagnética não ionizante: radiação eletromagnética cujo quantum de energia é muito menor do que o necessário para ionizar átomos ou radicais das biomoléculas de um sistema biológico.
Sítio de rádio-frequências: qualquer local delimitado, com ou sem edificações, no interior do qual esteja permanente ou temporariamente instalado um sistema de antenas e todos os seus acessórios, incluindo transmissores, receptores, cabos, torres, suportes, etc. Esta definição engloba tanto estações de difusão de rádio ou televisão e estações de radar, bem como aquelas destinadas ao Serviço Móvel Celular (SMC), tais como ERBs, mini-ERBs ou micro-ERBs.

**Anexo V**

| Assunto | | Valores das Compensações em UPFMs |
|---|---|---|
| **CAPÍTULO III** | **DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE** | |
| Seção III – Do Licenciamento de Atividades | | 1,00 a 500,00 |
| Seção IV - Da Auditoria Ambiental | | 10,00 a 500,00 |
| **CAPÍTULO IV** | **DO URBANISMO** | |
| Seção I - Do Parcelamento do Solo | | 10,00 a 500,00 |

| | |
|---|---|
| Seção II - Da Proteção das Praças e Áreas Livres | 4,00 a 500,00 |
| Seção III - Da Arborização Pública | 4,00 a 2.000,00 |
| Seção IV - Do Corte de Árvores em Área Particular | 4,00 a 2.000,00 |
| **CAPÍTULO VI** **DAS ÁREAS DE PREZERVAÇÃO** | |
| Seção I – Das Matas se Preservação Permanente | 1.000,00 a 3.000,00 |
| Seção II – Fauna | 30,00 a 3.000,00 |

**Publicado por:**
Clodoaldo Batista de Lucena
**Código Identificador:**C9223F8D

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO AUDIOVISUAL DO 002/2023 PRÊMIO PABLO JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES

| Nº DE INSCRIÇÃO | HABILITADOS | CPF/CNPJ | PROJETO |
|---|---|---|---|
| **001/2023** | GITANIA MARIA DOS SANTOS | 095.***.***-** | DOCUMENTÁRIO: A NOSSA ORIGEM |
| **002/2023** | ANTONIO EGÍDIO DE MOURA | 27.***.***/*****-** | DOCUMENTÁRIO: DOS ENGENHOS A CIDADE |
| **003/2023** | BEATRIZ DE PAULA DOS SANTOS SOUZA | 51.***.***/***-** | CLIPE MUSICAL: XOTE VIVE |
| **004/2023** | WALDÉCIO ILÁRIO DA SILVA | 49.***.***/*****-** | CLIPE MUSICAL: EIS-ME AQUI! |
| **005/2023** | MARACATU RURAL LEÃOZINHO DE ITAQUITINGA | 14.***.***/*****-** | DOCUMENTÁRIO:HISTÓRIAS DE MESTRES E CABOCLOS |
| **006/2023** | ÍNDIO CANIDÉ BRASILIEIRO | 08.***.***/*****-** | DOCUMENTÁRIO: HISTÓRIA E MEMÓRIA DO ÍNDIO CANIDÉ BRASILEIRO |
| **007/2023** | JOANE VITÓRIA FREITAS DOS SANTOS | 173.***.***-** | VÍDEO CLIPE: MESTRE CARLOS ANTÔNIO E A CIRANDA DA FLOR |
| **008/2023** | MARACATU DE BAQUE SOLTO CAMBINDA ESTRELA | 07.***.***/*****-** | DOCUMENTÁRIO: HISTÓRIA E MEMÓRIA DE UMA NAÇÃO DE CABOCLOS |
| **009/2023** | MÃOS QUE CRIAM - ELABORAÇÃO DE POJETOS | 46.***.***/*****-** | DOCUMENTÁRIO: EMPODERAMENTO DO AUDIO VISUAL COMO PONTE DE MUDANÇA DE VIDAS. |
| **010/2023** | GRUPO COLETIVO - ITAQUIART | 848.***.***-** | DOCUMENTÁRIO:" ITAQUIARTES " TRADIÇÃO, DESAFIOS E INSPIRAÇÃO NAS MÃOS QUE MOLDAM HISTÓRIAS |
| **011/2023** | GRUPO MUSICAL - RAÍZES DO SENHOR | 153.***.***-** | CLIPE MUSICAL: RAÍZES DO SENHOR - ME FAZ RENASCER |
| **012/2023** | BANDA MUSICAL - 5 DE JUNHO | 110.***.***-** | DOCUMENTÁRIO: 5 DE JUNHO EM FESTA |

**Publicado por:**
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
**Código Identificador:**01245BA5

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO DO 001/2023 PRÊMIO MESTRE INÁCIO DE NOBREZA

| Nº DE INSCRIÇÃO | HABILITADOS | CPF/CNPJ | SEGMENTO |
|---|---|---|---|
| **001/2023** | LUIZA MARIA DA SILVA LIMA | 297.***.***-** | ARTESANATO |
| **002/2023** | CILEIDE DO NASCIMENTO FERREIRA | 848.***.***-** | ARTESANATO |
| **003/2023** | JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA | 025.***.***-** | CULTURA POPULAR E TRADICIONAL |
| **004/2023** | MARIA JOANA DA SILVA | 732.***.***-** | ARTESANATO |
| **005/2023** | EDILMA ALVES DA SILVA | 095.***.***-** | ARTESANATO |
| **006/2023** | JOSÉ FÁBIO DA SILVA | 781.***.***-** | MÚSICA |
| **007/2023** | NÁDIA MARIA DA SILVA | 060.***.***-** | ARTESANATO |
| **008/2023** | ANDRÉ ANTONIO TEIXEIRA | 045.***.***-** | MÚSICA |
| **009/2023** | CINEIDE FRANCISCA DE ANDRADE | 111.***.***-** | ARTESANATO |
| **010/2023** | ARTUR JOSÉ DOS SANTOS | 112.***.***-** | CULTURA POPULAR E TRADICIONAL |
| **011/2023** | VALDELICE PEDRO FELIX | 856.***.***-** | ARTESANATO |
| **012/2023** | ROSANA MARIA DA SILVA | 051.***.***-** | ARTESANATO |
| **013/2023** | LUCILENE MARIA BARBOSA DA SILVA | 082.***.***-** | ARTESANATO |
| **014/2023** | SUELI BARBOSA DA SILVA | 086.***.***-** | ARTESANATO |
| **015/2023** | LUIZ VIEIRA DA SILVA | 658.***.***-** | ARTESANATO |
| **016/2023** | ELAINE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO | 028.***.***-** | ARTESANATO |
| **017/2023** | JACIARA TAVARES FERREIRA | 849.***.***-** | ARTESANATO |
| **018/2023** | JOAQUIM VIDAL DE NEGREIROS | 113.***.***-** | MÚSICA |
| **019/2023** | JOSEANO JÚLIO DA SILVA | 849.***.***-** | ARTESANATO |
| **020/2023** | IVANILDA MARQUES PEREIRA | 480.***.***-** | ARTESANATO |
| **021/2023** | LEDA MARIA SANTOS DE ALBUQUERQUE | 088.***.***-** | DANÇA, CULTURA POPULAR E TRADICIONAL |
| **022/2023** | MARIA DAS NEVES GOMES | 024.***.***-** | ARTESANATO |
| **023/2023** | EWERTON ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS | 107.***.***-** | MÚSICA |
| **024/2023** | JACICLEIDE FRANÇA DA SILVA | 096.***.***-** | ARTESANATO |
| **025/2023** | THAMIRIS DA SILVA BATISTA | 081.***.***-** | ARTESANATO |
| **026/2023** | THAYNÁ KEWELLY DE N. ARAÚJO SANTOS | 107***.***-** | ARTESANATO |
| **027/2023** | BERTINA SEVERINA DA SILVA | 064.***.***-** | ARTESANATO |
| **028/2023** | RISONETE MARIA LOPES DA SILVA | 027.***.***-** | ARTESANATO |
| **029/2023** | MAGDA VALÉRIA DE N. ARAÚJO SANTOS | 592.***.***-** | ARTESANATO |
| **030/2023** | GISLÊYNE CRISTIANE FRANÇA DE MOURA | 027.***.***-** | ARTESANATO |
| **031/2023** | MARIA LUIZA LOPES DA SILVA | 427.***.***-** | ARTESANATO |
| **032/2023** | JANE MARIA LOPES FERREIRA DOS SANTOS | 077.***.***-** | ARTESANATO |
| **033/2023** | MARIA CLARA ANDRADE DA SILVA | 716.***.***-** | ARTESANATO |
| **034/2023** | DALVA MARIA DA SILVA | 848.***.***-** | ARTESANATO |
| **035/2023** | MARIA JOSÉ DA SILVA | 015.***.***-** | ARTESANATO |
| **036/2023** | ANA MARIA VIDAL DE MORAES GOMES | 270.***.***-** | CULTURA POPULAR E TRADICIONAL |
| **037/2023** | JEANE COSMO OLIVEIRA DA SILVA | 848.***.***-** | ARTESANATO |
| **038/2023** | LUCINEIDE BEATRIZ DA SILVA | 037.***.***-** | ARTESANATO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **039/2023** | RICARDO SEVERINO DA SILVA | 060.***.***-** | ARTES VISUAIS |
| **040/2023** | REGINA LÚCIA DA SILVA | 035.***.***-** | ARTESANATO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **041/2023** | EDNA VIANA ALVES | 039.***.***-** | ARTESANATO |
| **042/2023** | MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA | 070.***.***-** | ARTESANATO |
| **043/2023** | ROSINEIDE FRANÇA DA SILVA | 060.***.***-** | ARTESANATO |
| **044/2023** | VERONICE MARIA DOS SANTOS SILVA | 458.***.***-** | ARTESANATO |
| **045/2023** | PAULO VICTOR TERTO DE LIMA MONTEIRO | 112.***.***-** | MÚSICA |
| **046/2023** | LEONYS LUIZ ALMEIDA DE SOUZA | 150.***.***-** | MÚSICA |
| **047/2023** | MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO NETA | 089.***.***-** | ARTESANATO |
| **048/2023** | NATANAEL FRANCISCO DA SILVA | 960.***.***-** | CULTURA POPULAR E TRADICIONAL |
| **049/2023** | ISAIAS FARIAS DA SILVA | 043.***.***-** | MÚSICA |
| **050/2023** | WANDERSON VENTURA DO NASCIMENTO | 122.***.***-** | MÚSICA |
| **051/2023** | HANNIEL FARIAS ARAÚJO DA SILVA | 076.***.***-** | MÚSICA |
| **052/2023** | TALYS DA SILVA BATISTA | 115.***.***-** | MÚSICA |
| **053/2023** | MELQUIZEDEQUE SILVA DE NEGREIROS | 142.***.***-** | MÚSICA |
| **054/2023** | KELSON CARLOS BORGES DA SILVA | 138.***.***-** | MÚSICA |
| **055/2023** | LUCIANO JÚLIO DA SILVA | 049.***.***-** | AUDIOVISUAL |
| **056/2023** | WELLINGTON GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR | 157.***.***-** | MÚSICA |
| **057/2023** | MANOEL MAURÍCIO DA SILVA FILHO | 732.***.***-** | MÚSICA |
| **058/2023** | MARIA JOSÉ IDALINA DA SILVA | 036.***.***-** | ARTESANATO |
| **059/2023** | MARIA INÊS DE VASCONCELOS SOARES | 354.***.***-** | ARTESANATO |
| **060/2023** | BENIGNO JOSÉ TAVARES PESSÔA PINHO | 577.***.***-** | DANÇA, CULTURA POPULAR E TRADICIONAL |
| **061/2023** | SEVERINO MANOEL DO NASCIMENTO | 046.***.***-** | MÚSICA E CULTURA POPULAR E TRADICIONAL |
| **062/2023** | JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA | 755.***.***-** | DANÇA, CULTURA POPULAR E TRADICIONAL |
| **063/2023** | SEVERINA BEZERRA DA SILVA | 037.***.***-** | ARTESANATO |
| **064/2023** | VICTOR GUSTAVO DA SILVA | 140.***.***-** | DANÇA, CULTURA POPULAR E TRADICIONAL |
| **065/2023** | SANDRO LUIZ SOARES DA SILVA | 072.***.***-** | DANÇA, CULTURA POPULAR E TRADICIONAL |
| **066/2023** | JONAS SEVERINO DA SILVA | 709.***.***-** | ARTESANATO |
| **067/2023** | ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO | 848.***.***-** | MÚSICA |
| **068/2023** | SEVERINO MAURÍCIO DA SILVA | 848.***.***-** | MÚSICA |
| **069/2023** | ANTÔNIO JORGE DA SILVA FILHO | 819.***.***-** | MÚSICA |
| **070/2023** | JOSÉ ILTON DA SILVA | 110.***.***-** | MÚSICA |
| **071/2023** | GENÁRIO IZIDÓRIO DE FARIAS | 500.***.***-** | CULTURA POPULAR |
| **072/2023** | ORLANDO JUVINO BATISTA | 066.***.***-** | MÚSICA |
| **073/2023** | RENATO JACINTO DOS SANTOS | 093.***.***-** | CULTURA POPULAR |
| **074/2023** | WILSON LUIZ DE ANDRADE | 037.***.***-** | MÚSICA |
| **075/2023** | JOSÉ FLOR DO NASCIMENTO | 781.***.***-** | CULTURA POPULAR |

**Publicado por:**
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
**Código Identificador:**A948CF65

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

### GABINETE DO PREFEITO
### PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 001/2023 PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL MÉDIA E CURTA METRAGEM

A Prefeitura de Lagoa Grande/PE, nos termos do que determina o Edital de Chamamento Público – Lei Paulo Gustavo nº 001/2023, torna público o resultado da Análise das Propostas do Edital seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL média e curta metragem conforme detalhamento abaixo.
Em caso de dúvidas sobre o indeferimento, os proponentes deverão entrar em contato através do e-mail: cultura.pmlg@gmail.com.
**DOCUMENTARIO MÉDIA METRAGEM**

| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | TÍTULO DA PROPOSTA | Nome | CPF / CNPJ | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1° | 001 | "JUTAI Origens" | Àbia Lorrany Nascimento Ramos | 106.504.054-71 | Selecionado |
| 2º | 002 | Comunidade Quilombola de Lambedor | Judeir Barbosa dos Santos | 024.536.445-56 | Selecionado |
| 3ª | 003 | A origem da Vitivinicultura em Lagoa Grande | Savio dos Santos Oliveira | 113.163.014-94 | Selecionado |
| 4ª | 004 | A História centenária da capela da ilha do pontal | Jose Ronald Ferraz da Silva | 101.206.224-40 | Selecionado |
| 5ª | | Patrimônio artístico cultural e turístico de Lagoa Grande | Isael dias Cordeiro | 084.150.544-67 | Selecionado |
| 6ª | | Os Caminhos da Paixão de Cristo | Francisco de Assis Pereira da Silva | 072.475.174-25 | Não selecionada |
| 7ª | | Cia stilizart a cultura transformando vidas | Marcos Vinicius Souza dos Santos | 143.528.214-03 | Não selecionado |

**VIDEO CLIPES CURTA METRAGEM**

| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | TÍTULO DA PROPOSTA | Nome | CPF / CNPJ | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1° | 001 | Tutorial escultura aem madeira | Gilson de Olivei9ra | 038.965.974-69 | Selecionado |
| 2º | 002 | Apresentação cultural | Ruan Gabriel conceição Bezerra | 144.644.264-61 | Selecionado |
| 3ª | 003 | Tutorial Sandálias artes e beleza | Alessandra Maria dos Santos Nascimento | 059.440.474-61 | Selecionado |
| 4ª | 004 | Tutoriais pinturas em tecidos e madeira | Romilda de Souza e Silva | 031.261.487-00 | Selecionado |
| 5ª | 005 | Tutorial assessórios e bijuterias | Ronara dos Santos Leal | 046.398.544-39 | Selecionado |
| 6ª | 006 | Tutoriais bolsas de caroá | Leidinalva Leite da Silva | 056.584.944-19 | Selecionado |
| 7ª | 007 | Tutorial artesanato | Maria Ramony dos santos Leal | 030.185.684-27 | Selecionado |
| 8ª | 008 | Tutorial artesanato | Leide Laura Leite da Silva | 107.774.434-06 | Selecionado |
| 9ª | 009 | Salvaguardar as danças tradicionais da cultura popular de Lagoa Grande. | Jhonaton Evagelista Felipe | 107.184.954-97 | Selecionado |
| 10ª | 010 | Tutorial artesanato de escultura de papel e resina | Pedro Henrique do Bomfim | 112.070.214-31 | Não selecionado |
| 11º | 011 | Tutorial em cartonagem | Lucinalva Leite da Silva | 065.270.084-57 | Não selecionado |

Lagoa Grande/PE,14 de dezembro 2023.

**Banca Avaliadora:**

**Publicado por:**
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
**Código Identificador:**B01F701E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 004/2023 SHOWS ARTÍSTICOS**

A Prefeitura de Lagoa Grande/PE, nos termos do que determina o Edital de Chamamento Público – Lei Paulo Gustavo nº 004/2023, torna público o resultado da Análise das Propostas do Edital seleção de shows artísticos , conforme detalhamento abaixo.
Em caso de dúvidas sobre o indeferimento, os proponentes deverão entrar em contato através do e-mail: cultura.pmlg@gmail.com.
**SHOWS ARTÍSTICOS**

| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | TÍTULO DA PROPOSTA | Nome | CPF / CNPJ | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1° | 001 | Romenido e Banda | Romenildo de oliveira Cardoso | 708.030.044-43 | Selecionado |
| 2º | 002 | Everton Oliveira | Everton Rodrigues de Oliveira | 053.251.265-09 | Selecionado |
| 3ª | 003 | Renato Mello | Renato Melo da Silva | 052.440.524-70 | Selecionado |
| 4ª | 004 | Coral Nossa Senhora Auxiliadora | Dionnata Santana de Souza | 046.798.374-70 | Selecionado |
| 5ª | 005 | Frank do Acordeom | Francisco Alves Ataíde | 419.927.684-04 | Selecionado |
| 6ª | 006 | Forro Jeito Malicia | Aldenor Alves de França | 039.264.444-44 | Selecionado |
| 7ª | 007 | Ninho pernambucano | Antônio Ivanias de Souza Brito | 069.141.784-96 | Selecionado |
| 8ª | 008 | Junior playzinho | Antônio Carlos Lourenço da Silva | 112.955.214-40 | Selecionado |
| 9ª | 009 | Dilsinho morais | Edilson Rodrigues da Macena | 068.183.444-70 | Selecionado |
| 10ª | 010 | Evaldo Barbosa | Givaldo Henrique Barbosa | 657.450.434-15 | Selecionado |
| 11ª | 011 | Forro Girassol | Jose Hilton Gomes Vieira | 759.550.754-53 | Selecionado |
| 12ª | 012 | Forro fantasias de amor | Andressa Fernanda da Silva | 102.685.504-76 | Selecionado |
| 13ª | 013 | André Rios | André Pereira nunes Santos | 414.739.838.35 | Selecionado |
| 14ª | 014 | Macio Caetano | Macio Caetano dos Santos da Silva | 069.962.824-27 | Selecionado |

Lagoa Grande/PE,14 de dezembro 2023.
**Banca Avaliadora.**

**Publicado por:**
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
**Código Identificador:**F8245B29

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 185/2023**

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.000,00 em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal N° 6.275/2022, de 27 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos do Fundo Municipal de Educação de Olinda,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **17** | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** | |
| **17.071** | **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA** | |
| **12.361.3021.4.113** | **Execução da Folha de Pagamento do Ensino Fundamental - EF** | |
| 4.4.20.93-1570-6317 | Indenizações e Restituições | 6.000,00 |
| | | |
| | **TOTAL** | **6.000,00** |

**Art. 2°** Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o art. 1° deste Decreto, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação da fonte de recursos "1570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação", nos termos do art. 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme as especificações abaixo:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 1.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes | 6.000,00 |
| 1.3.0.0.00.0.0 | Receita Patrimonial | 6.000,00 |
| 1.3.2.0.00.0.0 | Valores Mobiliários | 6.000,00 |
| 1.3.2.1.00.0.0 | Juros e Correções Monetárias | 6.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.0 | Remuneração de Depósitos Bancários | 6.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal (Fonte 1570) | 6.000,00 |
| | | |
| | **TOTAL** | **6.000,00** |

**Art. 3°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda,** 29 de setembro de 2023.

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**D0740FD1

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 226/2023**

Institui e regulamenta o **III CONCURSO TRANSITANDO COM SEGURANÇA EM OLINDA**, com o tema "Paz no Trânsito começa por você", e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o **CONCURSO TRANSITANDO COM SEGURANÇA EM OLINDA/2023**, com o tema "**PAZ NO TRÂNSITO COMEÇA POR VOCÊ!**", para os estudantes da **Rede Pública Municipal, Rede Privada e Rede Estadual**.

**Art. 2º** Secretaria Municipal de Mobilidade Urbanarealiza o **IIICONCURSO TRANSITANDO COM SEGURANÇA EM OLINDA/2024**, as escolas que se encontram dentro do município de Olinda poderão participar das seguintes categorias: **JOGO, CARTAZ,RAP e CORDEL.**

**CAPÍTULO II**
**DOS OBJETIVOS DO CONCURSO TRANSITANDO COM SEGURANÇA EM OLINDA/2024**

**Seção I**
**Dos Objetivos**

**Art. 3º** São objetivos do **CONCURSO TRANSITANDO COM SEGURANÇA EM OLINDA/2024**:

I– Sensibilizar os estudantes de todos os níveis da educação básica, etapas e modalidades a refletirsobre a importância da Educação para o Trânsito;
II – Sensibilizar os estudantes para compreender a relação entretrânsito esua mobilidade como exercício da cidadania;
III– Desenvolver nos estudantes a capacidade do autocuidado nas situações decorrentes da mobilidade urbana;
IV– Conhecer e divulgar os princípios e normas da Educação para o Trânsito, com vistas a contribuir na diminuição dos acidentes envolvendo crianças;
V - Valorizar comportamentos que promovam respeito e solidariedade para uma convivência saudável na mobilidade urbana na cidade de Olinda/PE.

§ 1º. O presente decreto deverá estimular a Educação para o Trânsito no currículo das escolas do município de Olinda contribuindo para formação de sujeitos capazes de vivenciar o pleno exercício de cidadania, em especial no trânsito.

**Seção II**
**Dos Participantes**

**Art. 4º.** Todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Educacionais ou Escolas da **Rede Pública Municipal**, **Rede Privada e Rede Estadual do Ensino Médio,** situada dentro da cidade de Olinda,poderão participar do **CONCURSO TRANSITANDO COM SEGURANÇA EM OLINDA/2024,** com o tema "**PAZ NO TRÂNSITO COMEÇA POR VOCÊ!**".

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Todos os Trabalhos entregues não deverão fugir do tema "**PAZ NO TRÂNSITO COMEÇA POR VOCÊ**"

**Seção III**
**Das Modalidades Propostas e Características**

**Art. 5º.** O **CONCURSO TRANSITANDO COM SEGURANÇA EM OLINDA/2024,** com o tema "**PAZ NO TRÂNSITO COMEÇA POR VOCÊ!**" será realizado nas categorias: JOGO, CARTAZ, RAP, CORDEL com as seguintes características:

I –JOGO, para as crianças daPré-escola/Educação Infantil**da Rede Municipal e Privada**:

a) O JOGO deve ser **criado coletivamente**, em sala de aula, entre as crianças e o professor da turmade modo interativo, dinâmico e criativo**sendo desclassificado o JOGOque não apresente temática Trânsito;**

b) O JOGO **deverá ser descrito (passo a passo) de todo processo de construção, como também encaminha do uma mostra do jogo e as instruções de como jogá-lo**, registrado em Formulário de Inscrição conforme o **Anexo II**, contendo além das informações sobre o jogo: o nome da Unidade Educacional ou Escola, nome completo do professor orientador, nomes completos dos alunos, grupoe turma em que estão matriculadas;

c) Cada turma poderá participar com **APENAS UM** jogo.

II – CARTAZ, para os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental **da Rede Municipal e Privada**:

a) O CARTAZ deve ser produzido na sala de aula, **em DUPLA, apresentar título contendo até oito palavras**, em papel cartolina branco**, na vertical ou horizontal, dentro do retângulo.**Não sendo permitido plágio, nem expressões com duplo sentido e/ou que revele qualquer tipo de preconceito, podendo utilizar colagem de figuras com temas afins. Em hipótese alguma será permitida a elaboração do CARTAZ, utilizando outro tipo de papel,**sendo desclassificados os CARTAZES elaborados fora dessas especificações;**

b) O CARTAZ deverá ser descrito (passo a passo) de todo processo de construção, registrado em Formulário de Inscrição conforme o **Anexo II,** contendo além das informações sobre a elaboração do cartaz: o nome da Unidade Educacional ou Escola, nome completo do professor orientador, nomes completos dos estudantes, ano e turma em que estão matriculados;

III – RAP, para os estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da **Rede Municipal e Rede Privada:**

a) O RAP deve ser produzido em sala de aula, **em DUPLA**, **com título contendo até oito palavras**. Não sendo permitido plágio, nem expressões com duplo sentido e/ou que revele qualquer tipo de preconceito, **sendo desclassificados os RAPS elaborados fora dos critérios descritos neste Decreto;**

b) O RAP deverá ser descrito (passo a passo) de todo o processo de construção, registrado em Formulário de Inscrição conforme o **Anexo II,** contendo além das informações sobre a elaboração do Rap: o nome da Unidade Educacional ou Escola, nome completo do professor orientador, nomes completos dos estudantes, ano e turma em que estão matriculados;

IV – CORDEL, para os estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos –EJA da **Rede Municipal e para os estudantes do Ensino Médio da Rede Estadual e Rede Privada de Ensino**:

a) O CORDEL deve ser produzido em sala de aula, **em DUPLA**, com **título contendo até oito palavras**. Não sendo permitido plágio, nem expressões com duplo sentido e/ou que revele qualquer tipo de preconceito, **sendo desclassificados os CORDÉIS elaborados fora dos critérios descritos neste Decreto;**

b) O CORDEL deverá ser descrito (passo a passo) de todo processo de construção, registrado em Formulário de Inscrição conforme o **Anexo II**, contendo além das informações sobre a elaboração do cordel: o nome da Unidade Educacional ou Escola, nome completo do professor orientador, nomes completos dos estudantes, ano e turma em que estão matriculados;

**Seção IV**
**Da Inscrição**

**Art. 6º** A inscrição será realizada através **do preenchimento de todos os campos da Ficha de Inscrição contida no Anexo II e do Termo de Autorização de Uso de Imagem conforme o Anexo I e entregue juntamente com os trabalhos na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana.**

§ 1º Os trabalhos deverão ser entregues na recepção da Secretaria de Mobilidade Urbana **entre os dias 01/08/2024 até 31/10/2024 no horário das 08:00 às 13:00.**

§ 2ºA Unidade Educacional ou Escola, após coletar os trabalhos realizados**, de acordo com a modalidade proposta para cada grupo/ano/nível de escolaridade (**JOGO, CARTAZ, RAP e CORDEL), deve encaminhá-los à sede da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMOB, situada na Avenida Joaquim Nabuco, nº475, Varadouro.

**§ 3º Não serão aceitos trabalhos sem a Ficha de Inscrição e sem o Termo de Autorização de Uso de Imagem ou preenchidos de forma incorreta ou incompleta.**
**Seção V**
**Da Comissão Julgadora**

**Art. 7º** Será instituída uma Comissão Julgadora Municipal sob coordenação da Secretaria de Mobilidade Urbana, a qual será composta por representantes dos seguintes profissionais:

I - 01 (um) Agente de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMOB);

II – 01 (um) representante do DER/PE

III–01 (um) representante do DETRAN/PE;

IV – 01(um) representante do CETRAN/PE;

V – 01(um) representante da Polícia Rodoviária Federal (PRF)

VI – 01(um) representante da Secretaria de Educação;

VII – 01(um) representante da Secretaria de Comunicação

§ 1º Essa Comissão Julgadora escolherá os trabalhos **que estejam dentro dos critérios estabelecidos neste decreto**.

§ 2º Em caso de impossibilidade de comparecimento de algum dos representantes da Comissão no dia do julgamento, será convocado um Agente de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda (SMOB).

**Seção VI**
**Dos Critérios de Avaliação**

**Art. 8º.** Os trabalhos serão avaliados, considerando os requisitos estabelecidos neste Decreto, constantes nos artigos 3º, 4º e 5º, como também:

§ 1º Os JOGOS E OS CARTAZESserão avaliados, conforme os seguintes critérios:
adequação ao tema proposto;

a) originalidade e criatividade;

b) capacidade de chamar e manter a atenção do interlocutor.

§ 2º Os RAPS E CORDÉIS serão avaliados, conforme os seguintes critérios:

a) adequação ao tema proposto

b) originalidade e criatividade;

c) capacidade de chamar e manter a atenção do interlocutor;

d) vocabulário adequado e respeito às normas gramaticais.

§ 3º Os JOGOS, CARTAZES, RAPS,e CORDÉISde**v**erão ser inéditos, não tendo sido anteriormente premiados em nenhum outro concurso local, regional, nacional ou estrangeiro, de autoria do(s) próprio(s) participante(s), e não poderão atentar contra a lei, a moral, os bons costumes, a dignidade, a imagem, a reputação, a honra, a integridade ou qualquer outro direito de qualquer pessoa, a nacionalidade, a etnia, a política ou religião, a ordem pública e/ou qualquer norma jurídica vigente, e não poderão conter:

I -Qualquer expressão de cunho comercial, que caracterize a divulgação do nome, marcas e/ou produtos;
II -Menções indecorosas, preconceituosas, desrespeitosas, discriminatórias, injuriosas, caluniosas, difamatórias, que incitem o uso de drogas, álcool e violência;
III - Não poderão constituir plágio, sob pena de desclassificação imediata.

**Seção VII**
**Do Resultado**

**Art. 9.** O resultado será publicamente divulgado em uma cerimônia com a presença de autoridades, diretores escolares e professores das Unidades Educacionais ou Escolas participantes, além dos estudantes vencedores, acompanhados dos pais ou responsáveis.
Parágrafo Único. No dia da cerimônia os estudantes vencedores realizarão a demonstração dos seus trabalhos onde poderão utilizar-se de mídias, instrumentos ou outros aparatos que o ajudem na sonoridade da sua apresentação.

**Seção VIII**
**Do Cronograma**

**Art. 10.** O cronograma do **CONCURSO TRANSITANDO COM SEGURANÇA EM OLINDA/2024**:

I- no dia **01.02.2024**, lançamento do **CONCURSO TRANSITANDO COM SEGURANÇA EM OLINDA/2024, sendo publicado e divulgado** nas plataformas digitais da Prefeitura Municipal de Olinda.

II- A partir do dia **01.03.2024**começará à **MOBILIZAÇÃO DAS EQUIPES ESCOLARES, entrega de cartazes informativose fichade inscrição**nas Unidades Educacionais e Escolas.

III- entre os dias **01/08/2024 a 31/10/2024**, **PRAZO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS TRABALHOS** produzidospelos estudantes. Esses trabalhos deverão ser entregues pelos diretores escolaresdas Unidades Educacionais e Escolas na Secretaria de Mobilidade Urbana no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta.

IV - Nos dias **05a 07.11.2024, ESCOLHA DOS TRABALHOS VENCEDORES**, pela Comissão Julgadora.

V–No Dia **13.11.2024**ocorrerá a **DIVULGAÇÃO OFICIAL DO RESULTADO**

VI- No Dia **29.11.2024**,cerimônia de encerramento e premiação em local a ser definido pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMOB)

Parágrafo único. As datas estabelecidas neste artigo estão sujeitas à alteração.

**Seção IX**
**Da Premiação**

**Art. 11.** A premiação do **CONCURSO TRANSITANDO COM SEGURANÇA EM OLINDA/2024** ocorrerá na seguinte forma:

I - Para os estudantesdo JOGO vencedor, 01 (um) passeio na região metropolitana, local a ser divulgado na cerimônia de premiação.

II - Para o professor orientador do JOGO vencedor, 01 (um) *tablet*;

III - Para o(s) estudante(s)autor(es) do CARTAZ vencedor, 01 (uma) bicicleta para cada estudante;

IV - Para o professor orientador do CARTAZ vencedor, 01 (um) *tablet*;

V - Para o(s) estudante(s)autor(es) do RAP vencedor, 01 (uma) bicicleta para cada estudante;

VI- Para o professor orientador do RAP vencedor, 01 (um) *tablet;*

VII-Para o(s) estudante(s)autor(es) do CORDEL vencedor, 01 (um) celular para cada estudante;

VIII- Para o professor orientador do CORDEL vencedor, 01 (um) *tablet*;

§ 1º Caso o mesmo professor, vença 02 (duas) modalidades, receberá os prêmios cumulativamente.

§ 3º Os prêmios serão adquiridos com recursos da Secretaria de Mobilidade Urbana ou mediante doações promovidas por apoiadores do Concurso.

**CAPÍTULO III**
**DOS DIREITOS AUTORAIS**

**Art. 12**. Os responsáveis legais pelos estudantes, os professores e os diretores das Unidades de Ensino ou Escolas participantes do **CONCURSO TRANSITANDO COM SEGURANÇA EM OLINDA/2024**, no ato de entrega ou envio dos JOGOS, CARTAZES, RAPS e CORDÉIS, autorizam a Prefeitura Municipal de Olinda, em caráter gratuito e irrevogável, a utilizar, isolada ou conjuntamente, total ou parcialmente, direta ou indiretamente e sem qualquer restrição de idioma, quantidade de exemplares, número de reproduções, transmissões, retransmissões, edições, reedições e veiculações, os direitos autorais patrimoniais relativos aos que venham a ser por eles produzidos no âmbito deste Concurso.

**Art. 13**. Os pais ou responsáveis dos estudantes autores do JOGO, CARTAZ, RAP e CORDEL selecionados devem autorizar a sua reprodução para os organizadores do **CONCURSO TRANSITANDO COM SEGURANÇA EM OLINDA/2024** para divulgação na Semana Municipal do Trânsito/2023, bem como divulgação na mídia, conforme modelo previsto no Anexo I deste Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO. Caso não ocorra o envio da ficha de inscrição e da autorização nos prazos estabelecidos**, serãoautomaticamente desclassificados, sendo substituído, conforme ordem de classificação, na forma deliberada pela Comissão Julgadora.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A Secretaria de Comunicação promoverá as ações de divulgação do **CONCURSO TRANSITANDO COM SEGURANÇA EM OLINDA/2024**.

**Art. 15.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Mobilidade Urbana.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda,** 11 de dezembro de 2023.

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**ANEXO I**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS ESTUDANTE MENOR DE IDADE**

Eu,_____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à Av./Rua _____, nº_____, Complemento _____, Bairro_____, Cidade de(o) _____, Estado de _____, Telefone para contato n° _____ **RESPONSÁVEL LEGAL** do(a) estudante _____, nascido(a) aos ____/_____/_____, menor de idade, nacionalidade_____, estudante da Unidade Educacional ou Escola da Rede Municipal de Ensino, denominada _____, **AUTORIZO**, o uso da imagem do(a) meu(minha) filho(a) e a utilização pública de**JOGO, CARTAZ, RAP E CORDEL** por ele(a) produzido, na divulgação do resultado do **CONCURSO TRANSITANDO COM SEGURANÇA EM OLINDA/2024** promovido pela Prefeitura Municipal de Olinda, sejam esses destinados à divulgação ao público em geral e/ou apenas para estudantes da Unidade Educacional ou Escola, cedendo-lhe, a título gratuito e em caráter definitivo, os direitos autorais patrimoniais decorrentes do referido **JOGO, CARTAZ, RAP OU CORDEL.**
A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e a utilização pública do **JOGO, CARTAZ, RAP E CORDEL,** acima mencionados, em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou seja, em outdoor; busdoor, folhetos em geral (encartes, mala-direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page; cartazes; backlight; mídia eletrônica (painéis, vídeo tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros) e na Semana Municipal do Trânsito. --
Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito da imagem do(a) meu(minha) filho(a) e a utilização pública do **JOGO, CARTAZ, RAP OU CORDEL** por ele(a) produzido, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à sua imagem, autorais ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Olinda, ____ de _____ de 2024.

_____
Responsável Legal

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**
**Unidade de Ensino:**
**Título:**

**Professor:**
**Nome do(s) estudantes:**

**Série/turma:**
**Modalidade: ( )Jogo Educativo ( )Cartaz ( )Rap ( )Cordel**
**Área(s) do conhecimento trabalhada(s):**

**Materiais utilizados:**
**Resumo do projeto/atividade (fundamentos, objetivos, procedimentos, resultados esperados):**

**Instrução/Explicação. (Caso necessário)**

**ANEXO III**

| **FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Modalidade: | | | | | | | | |
| Escola: | | | | | | | | |
| Professor/Orientador: | | | | | | | | |
| Série/Turma: | | | | | | | | |
| **Critérios** | **Pontos (0 A 10)** | | | | | | | |
| **Avaliadores** | **A1** | **A2** | **A3** | **A4** | **A5** | **A6** | **A7** | **T** |
| Adequação ao tema | | | | | | | | |
| Originalidade e Criatividade | | | | | | | | |
| Capacidade de chamar e manter atenção do interlocutor | | | | | | | | |
| Vocabulário adequado e respeito às normas gramaticais | | | | | | | | |

*Resultado final será **O SOMATORIO DE PONTOS** obtidos em cada critério estabelecido neste decreto.

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**A0A7629B

## SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
## RESULTADO PRELIMINAR DO MÉRITO - EDITAL 005.2023 LPG OLINDA

RESULTADO PRELIMINAR DO MÉRITO - EDITAL 005.2023 LPG OLINDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO DE OLINDA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo;

Considerando o que dispõe o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2022;

RESOLVE:

Divulgar lista preliminar com o resultado dos contemplados.

14.2 Os recursos aos resultados desta etapa deverão ser apresentados entre os dias 15 a 18 de dezembro de 2023, por meio do email lpgolinda@gmail.com, destinado ao Setor Jurídico da SEPACTUR e com o assunto "Recurso à Fase de Mérito do Edital nº 005/2023 - "CRIAÇÃO DE PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAL", no qual deve constar: nome do solicitante, endereço completo, contato telefônico e exposição de motivos contra o resultado da Fase de Habilitação

EDITAL LPG 005.2023 – AUDIOVISUAL

| Desenvolvimento longa | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 157 | Tilovita Produções e Comunicação LTDA | 11.***.***/0001-05 | Negro | 90 | SELECIONADO |
| 061 | Rhaissa Evelyn Moraes Ramos | 47.***.***/0001-34 | Negro | 88,5 | SELECIONADO |
| 083 | Rui Alberto Pereira Alves de Mendonça | 016.***.***.34-46 | Não Participa | 79 | SELECIONADO |
| 086 | Sempre Viva Produções LTDA | 10.***.***/0001-61 | Não Participa | 57,5 | SUPLENTE |
| | | | | | |
| Web Séries/Web Canal - 8 Episódios | | | | | |
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 079 | Charles August Da Silva | 43.***.***/0001-75 | Não Participa | 71,5 | SELECIONADO |
| 051 | Grio Podcasts LTDA | 40.***.***/0001-63 | Negro | 59 | SELECIONADO |
| | | | | | |
| WEB SERIE/ CANAL - 3 Episódios | | | | | |
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 155 | Renan Vítor de Gouveia Azevedo | 081.***.***-45 | Não Participa | 88 | SELECIONADO |
| 064 | Emanuelly Mylena Velozo Silva | 048.***.***-16 | Não Participa | 84 | SELECIONADO |
| 008 | Wallace Nogueira Santos Silva | 948***.***-00 | Não Participa | 79,5 | SELECIONADO |
| 078 | Rhuan Henrique Farias Oliveira | 714.***.***-54 | Não Participa | 67 | SELECIONADO |
| | | | | | |
| CURTA - ANIMAÇÃO | | | | | |
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 005 | Juliana Galvão von Schmalz | 130.***.***-00 | Não Participa | 86 | SELECIONADO |
| 091 | Fruta Pão Produção Ltda | 08.878.752/0001-61 | Não Participa | 78 | SUPLENTE |
| 037 | Israel dos Santos Pereira | 334.***.***-08 | Não Participa | 34 | SUPLENTE |
| | | | | | |
| CURTA - VIDEOARTE | | | | | |
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 034 | Andreza Jatobá Portella | 412.***.***-10 | Não Participa | 85,5 | SELECIONADO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 071 | Mariangela Valença França | 824.***.***-25 | Não Participa | 64 | SELECIONADO |

| CURTA - FICÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 040 | Geovanna Silva Ferreira de Melo | 706.***.***-09 | Negro | 88 | SELECIONADO |
| 132 | Sharlene Vieira de Brito | 514.***.***-15 | Negro | 88 | SELECIONADO |
| 121 | Lucicleide da Silva Sotero | 975.***.***-63 | Negro | 85 | SELECIONADO |
| 069 | Diego Henrique Gonçalves Padilha | 095.***.***-94 | Não Participa | 83,5 | SELECIONADO |
| 146 | Sandra da Cruz Ribeiro | 192.***.***-72 | Não Participa | 82 | SELECIONADO |
| 088 | Mário Glauco De Lima Paula | 108.***.***-48 | Negro | 81 | SELECIONADO |
| 085 | Gatopardo Filmes E Produções Artísticas Ltda | 28.***.***/0001-73 | Negro | 80 | SELECIONADO |
| 072 | Valdir de Oliveira Santos | 282.***.***-34 | Negro | 80 | SELECIONADO |
| 042 | Victor Maurício Pereira de Souza Borba Costa | 107.***.***-02 | Não Participa | 74,5 | SELECIONADO |
| 106 | Raoni Assis de Oliveira Pimentel | 18.***.***/0001-20 | Não Participa | 73 | SELECIONADO |
| 166 | Gabriela Wanderley de Holanda | 31.***.***/0001-93 | Não Participa | 70 | SUPLENTE |

| CURTA - DOCUMENTÁRIO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 116 | Mariana Bernardo de Santana Silva | 066.***.***-83 | Negro | 88,5 | SELECIONADO |
| 161 | Andrea Veruska de Souza Araújo | 16.***.***/0001-40 | Não Participa | 88 | SELECIONADO |
| 036 | Daniel de Barros Soares | 34.***.***/0001-44 | Não Participa | 88 | SELECIONADO |
| 131 | David Guillen Ramirez Ramos | 706.***.***-42 | Negro | 88 | SELECIONADO |
| 007 | Thamires De Cassia Campos Da Silva | 097.***.***-48 | Negro | 83,5 | SELECIONADO |
| 053 | Allysson Cesar Anacleto De Oliveira | 097.***.***-51 | Negro | 80,5 | SELECIONADO |
| 090 | Bruno Carvalho Vieira | 059.***.***-19 | Não Participa | 82,5 | SELECIONADO |
| 097 | Cabra Quente Filmes Ltda | 08.***.***-0001/92 | Não Participa | 80 | SELECIONADO |
| 015 | S. R. De Oliveira Melo | 12.***.***/0001-60 | Negro | 78 | SELECIONADO |
| 024 | Nicolas Rocha de Oliveira | 121.***.***-78 | Não Participa | 79 | SELECIONADO |
| 129 | Ayana M Mouras da Silva Produções | 30.***.***/0001-05 | Negro | 79 | SUPLENTE |
| 081 | Cilénio Gustavo Maciel Pinheiro | 070.***.***-37 | Não Participa | 85 | SUPLENTE |
| 049 | Maurício Souza Júnior | 112.***.***-32 | Negro | 86 | SUPLENTE |
| 110 | Pedro Oliveira Leite | 095.***.***-95 | Negro | 83 | SUPLENTE |
| 012 | Juliana Notari Nascimento | 031.***.***-08 | Não Participa | 82 | SUPLENTE |
| 125 | Ângela Fernanda Belfort De Araújo | 48.***.***/0001-16 | Não Participa | 78,5 | SUPLENTE |
| 119 | Antonio Paulo Albuquerque Marques | 27.***.***/0001-72 | Não Participa | 78 | SUPLENTE |
| 105 | Harryson Moura Da Silva | 23.***.***/0001-10 | Negro | 79 | SUPLENTE |
| 073 | Rogério Pereira Da Silva | 32.***.***/0001-20 | Não Participa | 76 | SUPLENTE |
| 164 | Douglas Henrique Gomes Dos Santos | 43.***.***/0001-66 | Negro | 75 | SUPLENTE |
| 172 | Mamede Silva Júnior | 008.***.***-71 | Negro | 75 | SUPLENTE |
| 109 | Monique Xavier Simas | 33.***.***/0001-00 | Negro | 71,5 | SUPLENTE |
| 056 | Julieta Lima Cavalcanti Dos Santos | 45.***.***/0001-20 | Não Participa | 74 | SUPLENTE |
| 153 | Hugo Leonardo Muniz Dantas | 097.***.***-81 | Não Participa | 72 | SUPLENTE |
| 062 | Gilson Lúcio Do Amaral Filho | 049.***.***-07 | Não Participa | 67,5 | SUPLENTE |
| 162 | Erisson Correia De Melo | 16.***.***/0001-20 | Negro | 67 | SUPLENTE |
| 138 | Jerônimo João Félix Ferreira | 038.***.***-28 | Negro | 67 | SUPLENTE |

| CURTA - VIDEOCLIPE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 017 | Caboclo Mestiço | 921.***.***-91 | Negro | 84,5 | SELECIONADO |
| 038 | Sibelli De Carvalho Alves | 34.***.***/0001-54 | Não Participa | 84 | SELECIONADO |
| 044 | Rogério Rangel Deo Rego Barros | 152.***.***-91 | Não Participa | 82,5 | SELECIONADO |
| 084 | Guilherme Tenório Pinto De Araújo | 055.***.***-62 | Não Participa | 81 | SELECIONADO |
| 002 | Edilza A Dos Santos | 13.***.***/0001-61 | Negro | 77 | SELECIONADO |
| 074 | Fabiano Batista De Oliveira | 48.***.***/0001-47 | Negro | 77 | SELECIONADO |
| 003 | Barbara Jamille A. Dos Santos | 049.***.***-02 | Negro | 73 | SELECIONADO |
| 098 | Ícaro Gabriel Anes Da Gama | 077.***.***-37 | Não Participa | 67,5 | SELECIONADO |
| 082 | Lourenço Alves Costa Neto | 111.***.***-49 | Não Participa | 65,5 | SELECIONADO |
| 045 | Magda Maria Monteiro Dos Santos França | 025.***.***-47 | Não Participa | 60,5 | SELECIONADO |
| 092 | Thiago Batista Ferreira | 071.***.***-40 | Não Participa | 57,5 | SELECIONADO |
| 102 | Leonardo Lima Martins | 027.***.***-10 | Negro | 42 | SELECIONADO |
| 014 | Matheus Raniery Ramos De Souza | 072.***.***-25 | Não Participa | 30 | SELECIONADO |

| FORMAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 054 | Lílian Moreira de Alcântara | 28.***.***/0001-045 | Não Participa | 87 | SELECIONADO |
| 052 | Thelmo Cristovam Lino e Silva | 021.***.***-77 | Negro | 83,5 | SELECIONADO |
| 067 | Marcelo Pedroso dos Santos | 013.***.***-03 | Não Participa | 66 | SELECIONADO |

| FESTIVAL E MOSTRA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 031 | Wilton Claúdio da Silva | 101.***.***-64 | Negro | 78 | SELECIONADO |
| 126 | Mônica Maria Santana da Silva | 899.***.***-53 | Negro | 77,5 | SELECIONADO |

| |
|---|
| Produto Streaming, TV e Transmissão Online |
| NÃO HOUVE |
| Web Series/Web Canal 2 EP |
| NÃO HOUVE |
| CURTA - VIDEODANÇA |
| NÃO HOUVE |
| Apoio a Salas de Cinema |
| NÃO HOUVE |
| PESQUISA |
| NÃO HOUVE |
| CINECLUBE |
| NÃO HOUVE |
| INABILITADO |

| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | PF/PJ | PARECER |
|---|---|---|---|
| 016 | Wilton Claudio da Silva | 101.***.***-64 | Inabilitado pelo item 8.11. do Edital |
| 043 | Erisson Correia de Melo | 16.***.***/0001-20 | Inabilitado pelo item 8.11. do Edital |

Olinda, 15 de Dezembro de 2023

***GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO***
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda.

**Publicado por:**
Amanda Silva de Moura
**Código Identificador:**74AF86B0

**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**
**RESULTADO PRELIMINAR DO MÉRITO - EDITAL 006.2023 LPG OLINDA**

RESULTADO PRELIMINAR DO MÉRITO - EDITAL 006.2023 LPG OLINDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO DE OLINDA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo;

Considerando o que dispõe o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2022;

RESOLVE:

Divulgar lista preliminar com o resultado dos contemplados.

14.2 Os recursos aos resultados desta etapa deverão ser apresentados entre os dias 15 a 18 de dezembro de 2023, por meio do email lpgolinda@gmail.com, destinado ao Setor Jurídico da SEPACTUR e com o assunto "Recurso à Fase de Mérito do Edital nº 006/2023 - "DEMAIS CATEGORIAS", no qual deve constar: nome do solicitante, endereço completo, contato telefônico e exposição de motivos contra o resultado da Fase de Habilitação

**EDITAL LPG 006.2023 – DEMAIS ÁREAS - PREMIAÇÃO**

**HABILITADOS**

| MESTRES/ MESTRAS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| INSCRIÇÃO: | PROPONENTE: | COTA: | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 026 | Maria do Livramento de Aguiar | Não Participa | 44 | SELECIONADO |
| 034 | Maria da Glória Braz de Almeida | Negro | 36 | SELECIONADO |
| 063 | Maria Elizabeth Santiago de Oliveira | Negro | 36 | SELECIONADO |
| 078 | Adeildo Paraíso Ivo de Xambá da Silva | Negro | 36 | SELECIONADO |
| 081 | Josefa Alves da Silva | Negro | 36 | SELECIONADO |
| 114 | Edineléa Gomes Zeidler | Negro | 36 | SELECIONADO |
| 013 | Adriana Luz do Nascimento | Negro | 35,5 | SELECIONADO |
| 044 | Cecília Maria de Oliveira | Negro | 34 | SELECIONADO |
| 129 | Aguinaldo da Silva | Não Participa | 34 | SELECIONADO |
| 152 | Carmem Lucia Cassemiro Monteiro | Indígena | 34 | SELECIONADO |
| 062 | Deonice Francisca Conceição da Silva | Negro | 32,5 | SELECIONADO |
| 080 | Adriana Roberta Soares de Lima | Não Participa | 32 | SELECIONADO |
| 110 | Benedito Belo da Silva | Negro | 31,66 | SELECIONADO |
| 111 | Ana Lúcia Nunes da Silva | Não Participa | 31 | SELECIONADO |
| 154 | Jorge Augusto Estevão Ferreira | Negro | 31 | SELECIONADO |
| 106 | Tarcísio José Albuquerque de Andrade | Não Participa | 30,66 | SELECIONADO |
| 115 | Osmair José de Melo | Negro | 30,66 | SELECIONADO |
| 146 | Olício João da Silva | Não Participa | 30,33 | SELECIONADO |
| 055 | Marcionilo Antonio de Oliveira | Negro | 30 | SELECIONADO |
| 114 | Edineléa Gomes Zeidler | Negro | 30 | SELECIONADO |
| 093 | Celia Maria Do Monte Silva | Negro | 29,66 | SUPLENTE |
| 137 | José João da Silva | Não Participa | 29,66 | SUPLENTE |
| 057 | Ozeas Leão de Souza | Não Participa | 29,5 | SUPLENTE |
| 085 | Pedro Garrido da Silva | Negro | 29 | SUPLENTE |
| 018 | Everaldo Maciel Cabral | Negro | 28 | SUPLENTE |
| 076 | Evaldo Francisco Ezequiel | Negro | 26 | SUPLENTE |
| 140 | Jorge Juarez Da Silva | Não Participa | 25,66 | SUPLENTE |
| 029 | Clóvis Ramos de Moura | Negro | 22,5 | SUPLENTE |
| 122 | Pedro Salustiano Soares | Não Participa | 22,33 | SUPLENTE |
| 124 | Josue Marques dos Santos | Não Participa | 22,33 | SUPLENTE |
| 005 | Eunice Mirela Feitosa Cavalcanti | Negro | 21 | SUPLENTE |
| 010 | José Silva de Assunção | Negro | 21 | SUPLENTE |
| 056 | Thais Ângela Leite de Miranda | Não Participa | 21 | SUPLENTE |
| 105 | Mário Sergio Canuto De Soares | Negro | 20,33 | SUPLENTE |
| 020 | Maria das Graças Santos da Silva | Negro | 17 | SUPLENTE |
| 037 | José Alexandre Pereira da Silva | Não Participa | 16 | SUPLENTE |
| 090 | Natália Mendes de Sousa | Não Participa | 16 | SUPLENTE |
| 009 | Jemerson Miguel do Nascimento | Negro | 15 | SUPLENTE |
| 017 | Talis José lima Ribeiro | Negro | 15 | SUPLENTE |
| 036 | Oriosvaldo Limeira de Almeida | Não Participa | 15 | SUPLENTE |
| 039 | Ivone Gonçalves Mendes | Não Participa | 12 | SUPLENTE |
| 077 | Efraim de Souza Santos | Negro | 12 | SUPLENTE |
| 011 | Emanuel Albuquerque do Nascimento | Negro | 10 | SUPLENTE |
| 042 | Julio Carlos Carneiro da Cunho | Negro | 6 | SUPLENTE |
| 008 | Ivo Rodrigues da Silva | Negro | 5 | SUPLENTE |
| 153 | Samantha Kélia Bezerra De Souza | Não Participa | 3,6 | SUPLENTE |

| **GRUPOS CULTURAIS** | | | |
|---|---|---|---|
| INSCRIÇÃO: | PROPONENTE: | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 127 | Centro Cultural e Recreativo Desembargador Renato Fonseca | 33,33 | Selecionado |
| 070 | Escola Profissionalizante Villa Lobos | 31,5 | Selecionado |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 059 | Troca Carnavalesca Ceroula de Olinda | 30 | Selecionado |
| 155 | Claudina Maria de França | 21 | Selecionado |

| **TÉCNICOS/ TÉCNICAS** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | COTAS | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 032 | Rozeane do Carmo Ferreira | Não Participa | 61 | Selecionado |
| 045 | Jaqueline Correia de Araújo Xavier | Não Participa | 48 | Selecionado |
| 003 | Luiz Carlos da Silva | Negro | 47 | Selecionado |
| 006 | Felix Clodoaldo Cavalcanti | Negro | 46,5 | Selecionado |
| 022 | Alberto José Batista da Silva | Negro | 46,5 | Selecionado |
| 067 | José Carlos Barbosa | Negro | 46,5 | Selecionado |
| 033 | Luciana Maria Martins Dantas | Não Participa | 46 | Selecionado |
| 049 | Júlio Sérgio de Barros Maia | Não Participa | 46 | Selecionado |
| 086 | Edilton Euclides de Lima | Negro | 46 | Selecionado |
| 002 | Jorge Sinésio de Menezes | Não Participa | 44,5 | Selecionado |
| 103 | Mariana Bernardo de Santana Silva | Negro | 44,5 | Suplente |
| 001 | Fernando Henrique Santos Queiroz | Não Participa | 42,5 | Suplente |
| 007 | Cleidson da Silva Ferreira | Não Participa | 42 | Suplente |
| 054 | Carine Sousa de Oliveira | Não Participa | 42 | Suplente |
| 065 | Fabio Alves Cavalcanti | Não Participa | 38,5 | Suplente |
| 144 | Ani-stein José Moura Araújo | Não Participa | 31 | Suplente |
| 126 | Libanise Menezes Silva | Não Participa | 29,5 | Suplente |
| 145 | Roab Napoleão de Assunção | Negro | 23,5 | Suplente |
| 138 | Pedro Ivo Bernardo de Santana Silva | Negro | 22 | Suplente |
| 132 | Daniel Luis Albuquerque da Silva | Negro | 17 | Suplente |
| 107 | Flávio de Oliveira Trindade Junior | Não Participa | 16,5 | Suplente |
| 135 | Vinicius Alexandre Alves Rodrigues | Negro | 14 | Suplente |
| 117 | Angélica Lins da Paz | Não Participa | 12,5 | Suplente |
| 148 | Charles Pacheco do Nascimento | Não Participa | 12,5 | Suplente |
| 112 | Ione Lins da Paz | Não Participa | 12 | Suplente |
| 147 | Willams Alves de Souza | Não Participa | 9,5 | Suplente |
| 149 | Jefferson da Cunha Bezerra | Não Participa | 7 | Suplente |
| 142 | Edmilson José Gomes dos Santos | Não Participa | 5 | Suplente |

## INABILITADOS

| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | COTAS | PARECER |
|---|---|---|---|
| 012 | Fabio Alexandre de Santana | Não Participa | Descumpriu o item 4.2.1 Para a inscrição na Categoria 1 - Técnicos e Técnicas devem comprovar, no mínimo, 10 anos de atuação cultural no município de Olinda. O proponente só apresentou comprovação de currículo de 2014 a 2022. |
| 015 | Radarane Souza da Silva | Negro | Descumpriu o item 2.2.1 Premiação: c) Área Técnicas da Cultura e das Artes (Pessoa Física ou MEI) - reconhecimento profissional de suas práticas, transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos técnicos e técnicas na criação e execução dos bens artístico-culturais das diversas áreas na Cidade de Olinda, no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 10 (dez) anos. No caso de pessoa jurídica, só será aceita inscrição de Microempreendedor Individual. O MEI deverá se referir exclusivamente à/ao responsável legal do CCMEI, ou seja, o MEI deve pertencer ao proponente do projeto. O proponente apresentou comprovação de currículo na função de produtora e oficineira de tranças. E item 4.2.1. do Edital - Para a inscrição na Categoria - Técnicos e Técnicas devem comprovar, no mínimo, 10 anos de atuação cultural no município de Olinda. |
| 023 | Rosinalva Gomes da Silva | Negro | Descumpriu o item 2.2.1 Premiação: c) Área Técnicas da Cultura e das Artes (Pessoa Física ou MEI) - reconhecimento profissional de suas práticas, transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos técnicos e técnicas na criação e execução dos bens artístico-culturais das diversas áreas na Cidade de Olinda, no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 10 (dez) anos. No caso de pessoa jurídica, só será aceita inscrição de Microempreendedor Individual. O MEI deverá se referir exclusivamente à/ao responsável legal do CCMEI, ou seja, o MEI deve pertencer ao proponente do projeto. A proponente apresentou comprovação de currículo na função de dançarina e coreógrafa. |
| 027 | Matheus Francisco Ferreira da Silva | Negro | . Descumpriu o item 2.2.1 Premiação: c) Área Técnicas da Cultura e das Artes (Pessoa Física ou MEI) - reconhecimento profissional de suas práticas, transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos técnicos e técnicas na criação e execução dos bens artístico-culturais das diversas áreas na Cidade de Olinda, no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 10 (dez) anos. No caso de pessoa jurídica, só será aceita inscrição de Microempreendedor Individual. O MEI deverá se referir exclusivamente à/ao responsável legal do CCMEI, ou seja, o MEI deve pertencer ao proponente do projeto. O proponente apresentou comprovação de currículo na função de dançarino. |
| 028 | Ladjane Barbosa da Silva | Negro | Descumpriu o item 2.2.1 Premiação: c) Área Técnicas da Cultura e das Artes (Pessoa Física ou MEI) - reconhecimento profissional de suas práticas, transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos técnicos e técnicas na criação e execução dos bens artístico-culturais das diversas áreas na Cidade de Olinda, no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 10 (dez) anos. No caso de pessoa jurídica, só será aceita inscrição de Microempreendedor Individual. O MEI deverá se referir exclusivamente à/ao responsável legal do CCMEI, ou seja, o MEI deve pertencer ao proponente do projeto. A proponente apresentou comprovação de currículo na função de dançarina. |
| 030 | Moises Ferreira Neves | Negro | Descumpriu o item 2.2.1 Premiação: c) Área Técnicas da Cultura e das Artes (Pessoa Física ou MEI) - reconhecimento profissional de suas práticas, transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos técnicos e técnicas na criação e execução dos bens artístico-culturais das diversas áreas na Cidade de Olinda, no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 10 (dez) anos. No caso de pessoa jurídica, só será aceita inscrição de Microempreendedor Individual. O MEI deverá se referir exclusivamente à/ao responsável legal do CCMEI, ou seja, o MEI deve pertencer ao proponente do projeto. O proponente apresentou comprovação de currículo na função de percussionista.<br>Descumpriu o item 4.2.1 Para a inscrição na Categoria 1 - Premiação de Mestras e Mestres, e Grupos Culturais, o proponente deverá comprovar, no mínimo, 20 anos de atuação cultural no município de Olinda; Técnicos e Técnicas devem comprovar, no mínimo, 10 anos de atuação cultural no município de Olinda. O proponente só apresentou comprovação de currículo (link do youtube) de 2018. As fotos anexadas não tem legenda que possa ser verificado o ano. |
| 038 | Silvana Menezes de Souza | Não Participa | Descumpriu o item 2.2.1 Premiação: c) Área Técnicas da Cultura e das Artes (Pessoa Física ou MEI) - reconhecimento profissional de suas práticas, transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos técnicos e técnicas na criação e execução dos bens artístico-culturais das diversas áreas na Cidade de Olinda, no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 10 (dez) anos. No caso de pessoa jurídica, só será aceita inscrição de Microempreendedor Individual. O MEI deverá se referir exclusivamente à/ao responsável legal do CCMEI, ou seja, o MEI deve pertencer ao proponente do projeto. A proponente apresentou comprovação de currículo na função de atriz e poetisa. Também não é possível verificar algumas comprovações pela qualidade da imagem e outras imagens não abrem. |
| 040 | Armando da Silva Oliveira | Negro | Descumpriu o item 4.2.1 Para a inscrição na Categoria 1 - Técnicos e Técnicas devem comprovar, no mínimo, 10 anos de atuação cultural no município de Olinda. O proponente só apresentou comprovação de currículo de 2014 a 2023 na função técnica de Produtor cultural. |
| 043 | Alexsandro Batista Pereira | Negro | Descumpriu o item 2.2.1 Premiação: c) Área Técnicas da Cultura e das Artes (Pessoa Física ou MEI) - reconhecimento profissional de suas práticas, transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos técnicos e técnicas na criação e execução dos bens artístico-culturais das diversas áreas na Cidade de Olinda, no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 10 (dez) anos. No caso de pessoa jurídica, só será aceita inscrição de Microempreendedor Individual. O MEI deverá se referir exclusivamente à/ao responsável legal do CCMEI, ou seja, o MEI deve pertencer ao proponente do projeto.<br>O proponente apresentou comprovação de currículo na função de oficineiro de dança, dançarino e percussionista. E 4.2.1. do Edital - Para a inscrição na Categoria - Técnicos e Técnicas devem comprovar, no mínimo, 10 anos de atuação cultural no município de Olinda. |
| 050 | Vanessa Figueiredo de Andrade | Negro | Descumpriu o item 4.2.1. do edital - Para a inscrição na Categoria - Técnicos e Técnicas devem comprovar, no mínimo, 10 anos de atuação cultural no município de Olinda. |
| 083 | Flávio Ferreira Bacalhau | Negro | Descumpriu o item 2.2.1 Premiação: c) Área Técnicas da Cultura e das Artes (Pessoa Física ou MEI) - reconhecimento profissional de suas práticas, transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos técnicos e técnicas na criação e execução dos bens artístico-culturais das diversas áreas na Cidade de Olinda, no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 10 (dez) anos. No caso de pessoa jurídica, só será aceita inscrição de Microempreendedor Individual. O MEI deverá se referir exclusivamente à/ao responsável legal do CCMEI, ou seja, o MEI deve pertencer ao proponente do projeto. O proponente apresentou comprovação de currículo na função de artesão. E 4.2.1 do Edital - Para a inscrição na Categoria - Técnicos e Técnicas devem comprovar, no mínimo, 10 anos de atuação cultural no município de Olinda. |
| 098 | Tassiana Elayni Costa de Arruda | Não Participa | O proponente apresentou o portfólio com conjunto um conjunto de fotos, mas sem links de verificação, declarações, certificados, textos em jornais, revistas etc |
| 099 | Miriam Melo dos Santos | Negro | O proponente apresentou o currículo e, se inscreveu na categoria errada: ela veio como técnica (que não comprova), mas deveria ter vindo como Mestra. |
| 100 | Jefferson dos Santos Santa Rosa. | Negro | Descumpriu o item 2.2.1 Premiação: c) Área Técnicas da Cultura e das Artes (Pessoa Física ou MEI) - reconhecimento profissional de suas práticas, transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos técnicos e técnicas na criação e execução dos bens artístico-culturais das diversas áreas na Cidade de Olinda, no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 10 (dez) anos. No caso de pessoa jurídica, só será aceita inscrição de Microempreendedor Individual. O MEI deverá se referir exclusivamente à/ao responsável legal do CCMEI, ou seja, o MEI deve pertencer ao proponente do projeto. O proponente apresentou comprovação de currículo na função de |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | cantor. Descumpriu o item 4.2.1 Para a inscrição na Categoria - Técnicos e Técnicas devem comprovar, no mínimo, 10 anos de atuação cultural no município de Olinda. O proponente só apresentou comprovação de currículo fotos sem legenda que possa ser verificada o ano. |
| 102 | Maria Carolina Silva DE OLIVEIRA | Negro | Descumpriu o item 4.2.1 Para a inscrição na Categoria 1 - Técnicos e Técnicas devem comprovar, no mínimo, 10 anos de atuação cultural no município de Olinda. A proponente só apresentou uma comprovação de currículo de 2017 na função técnica de Assistente de produção. |
| 104 | Hannah Sterphanie Lopes de Souza | Negro | Proposta insuficiente no tocante ao currículo por não apresentar comprovações tais como certificados, declarações, ficha técnica na área a qual se candidata de no mínimo 10 anos conforme o item 4.2.1, pois a comprovação supostamente mais antiga envida (uma fotografia, na qual a proponente não aparece e não é possível estabelecer com segurança uma data), não comprova efetivamente sua atuação na área. Salvo melhor juízo, este é o parecer. |
| 109 | Luiz Felipe Braz dos Santos | Negro | A proposta não atende aos critérios do item 4.2.1 do Edital. O proponente não comprova o tempo mínimo de 10 anos de atuação na área técnica, sua comprovação mais antiga é de 2016. |
| 121 | Michelle Cristine de Souza | Negro | As comprovações são insuficientes de acordo com os critérios do item 4.2.1 do - Para a inscrição na Categoria - Técnicos e Técnicas devem comprovar, no mínimo, 10 anos de atuação cultural no município de Olinda. A proponente não comprova o tempo mínimo de 10 anos de atuação na área técnica, sua comprovação mais antiga é de 2016. Sobre a pontuação de indução e inclusão social, a proponente informa que é mulher e participa das condições verificadas, totalizando a PONTUAÇÃO 2. Salvo melhor juízo, este é o parecer. |
| 150 | Antonio de Padua Souza Brga | Não Participa | Não atende as exigências dos critérios estabelecidos no item 4.2.1 do Edital - Para a inscrição na Categoria - Técnicos e Técnicas devem comprovar, no mínimo, 10 anos de atuação cultural no município de Olinda. O proponente não comprova o tempo mínimo de 10 anos de atuação na área técnica, pois apresenta um breve resumo de sua trajetória sem comprovação datada com segurança, sendo assim não comprova efetivamente sua atuação na área. |

## EDITAL LPG 006.2023 – DEMAIS ÁREAS - FORMAÇÃO

## HABILITADOS

| Formação - Oficina (Individual ou em dupla) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | CATEGORIA | PF/ PJ | COTAS | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 031 | Jéssica Virgínia Barreto Ribeiro de Melo | CIRCO | 089.***.***-55 | Negro | 92 | SELECIONADO |
| 035 | Raquel Franco Almeida | TEATRO | 092.***.***-78 | Negro | 92 | SELECIONADO |
| 004 | Gabriela Maria Santos Soares | PATRIMÔNIO | 107.***.***-03 | Não Participa | 91 | SELECIONADO |
| 044 | Michel Barbosa da Silva | ARTES VISUAIS | 064.***.***-85 | Negro | 90 | SELECIONADO |
| 045 | Alexandre Oliveira Gomes | PATRIMÔNIO | 868.***.***-72 | Não Participa | 88 | SELECIONADO |
| 053 | Fernando Roberto Duarte Cavalcanti | CULTURA POPULAR | 36.***.***/0001-58 | Negro | 88 | SELECIONADO |
| 021 | Ciro Henrique Santos da Silva | GASTRONOMIA | 115.***.***-78 | Não Participa | 84 | SELECIONADO |
| 036 | Maria José Fonseca de Melo | DANÇA | 416.***.***-49 | Negro | 82 | SELECIONADO |
| 054 | Igor Cavalcanti da Silva | MÚSICA | 010.***.***-02 | Negro | 82 | SELECIONADO |
| 047 | Marcelo Pereira de Sousa Filho | ARTES VISUAIS | 459.***.***-72 | Não Participa | 81 | SELECIONADO |
| 052 | Hugo Manoel Sousa de Moura Rocha | MÚSICA | 013.***.***-12 | Negro | 81 | SELECIONADO |
| 032 | Wecsley da Cunha Nepomuceno | TEATRO | 026.***.***-41 | Negro | 74 | SELECIONADO |
| 002 | Caio Cézar Farias Ezequiel do Nascimento | LITERATURA | 063.***.***-35 | Não Participa | 66 | SELECIONADO |
| 027 | Maria Rosangela Fonseca de Melo | GASTRONOMIA | 558.***.***-34 | Negro | 51 | SELECIONADO |
| 024 | Dayana Manuela de Melo Santos | MÚSICA | 045.***.***-14 | Negro | 44 | SELECIONADO |
| 029 | Lúcio Henrique Vieira da Silva | MÚSICA | 974.***.***-00 | Negro | 44 | SUPLENTE |

| Formação - Oficina (Grupos ou coletivos - a partir de 03 pessoas) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | CATEGORIA | PF/ PJ | COTAS | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 056 | Viviane Alves Rodrigues | MÚSICA | 708.***.***-87 | Negro | 88 | SELECIONADO |
| 012 | Associação Cultural Nação Mulambo - Coletivo | CULTURA POPULAR | 056.***.***-60 | Negro | 71 | SELECIONADO |
| 048 | Cia Imaginarium de Teatro e Eventos - Coletivo | TEATRO | 702.***.***-10 | Negro | 59 | SELECIONADO |

| Formação - Visitas guiadas | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | PF/ PJ | COTAS | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 025 | Juliana Barbosa da Silva | 057.***.***-36 | Negro | 65 | SELECIONADO |

| Formação - Workshop | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | PF/ PJ | COTAS | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 018 | Monique Xavier Simas | 33.***.***/0001-00 | Negro | 75 | SELECIONADO |

## INABILITADOS

| Formação – Oficina (Grupos ou coletivos – a partir de 03 pessoas) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | PF/ PJ | COTAS | PARECER |
| 028 | Marcelo Ragner Guerra da Silva | 070.***.***-29 | Negro | INABILITADO – A proposta descumpre o item 2.4 (exigência mínima de 20h), também em seu conteúdo caracteriza como encontro de capoeira como finalidade. |
| Formação – Oficina (Individual ou em dupla) | | | | |
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | PF/ PJ | COTAS | PARECER |
| 003 | Willas Luiz da Silva | 092.***.***-00 | Não Participa | INABILITADO – A proposta descumpre o item 8.3 e) Currículo do proponente e dos membros da equipe principal do projeto |

## EDITAL LPG 006.2023 – DEMAIS ÁREAS - FESTIVAL

## HABILITADOS

| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | PF/ PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
|---|---|---|---|---|---|
| 024 | Emmanuel Chaves Cardoso | 803. ***.***-91 | Negro | 90 | SELECIONADO |
| 009 | UAPE-União dos Afoxés de Pernambuco | 09. ***.***-/0001-46 | Não Participa | 88,5 | SELECIONADO |
| 022 | Diálogos | 06. ***.***-/0001-37 | Negro | 88,5 | SELECIONADO |
| 040 | Poliana Alves da Conceição | 050. ***.***--01 | Negro | 85,5 | SUPLENTE |
| 023 | Centro Cultural Casa da Rabeca do Brasil | 09. ***.***-/0001-30 | Negro | 85 | SUPLENTE |
| 033 | Associação de Quadrilhas Juninas de Olinda | 44. ***.***-/0001-34 | Negro | 84 | SUPLENTE |
| 030 | Delmar Camilo Soares Júnior | 037. ***.***--75 | Não Participa | 81 | SUPLENTE |
| 017 | Harryson Moura da Silva | 026.***.***-88 | Negro | 65 | SUPLENTE |
| 019 | Lucicleide da Silva Sotero | 975. ***.***--63 | Não Participa | 59,5 | SUPLENTE |
| 025 | Julia Dias Abage | 101. ***.***--25 | Não Participa | 56 | SUPLENTE |
| 014 | Faro Music | 42. ***.***/0001-46 | Não Participa | 51,5 | SUPLENTE |
| 026 | Thiago Batista Ferreira | 071. ***.***--40 | Negro | 42 | SUPLENTE |

## INABILITADOS

| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | PESSOA | COTA | PARECER |
|---|---|---|---|---|
| 018 | Ayana Maria Moura da silva | PF | Negro | A proposta foi inscrita na categoria errada. Trata-se de um documentário inscrito na categoria de Festivais, sendo desclassificada. |
| 041 | GJSillva Cultura e Produções | PJ | Não Participa | Inabilitada por não ter colocado planos de aulas de oficinas e palestras |

**EDITAL LPG 006.2023 – DEMAIS ÁREAS - DIFUSÃO**

**HABILITADOS**

| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | LINGUAGEM | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 067 | Liv da Silva Monteiro | ARTES INTEGRADAS | 36. ***.***/0001-06 | Não Participa | 92 | SELECIONADO |
| 125 | Valdemir André Pereira | ARTES INTEGRADAS | 772. ***.***-00 | Negro | 56 | SUPLENTE |
| | | | | | | |
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | LINGUAGEM | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 237 | Catarina Lins de Aragão | ARTES PLÁSTICAS | 033. ***.***-06 | Não Participa | 78,5 | SELECIONADO |
| | | | | | | |
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | LINGUAGEM | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 107 | Emanuelly Mylena Velozo Silva | ARTES VISUAIS | 048. ***.***-16 | Não Participa | 87,5 | SELECIONADO |
| 019 | Juliana Natori Nascimento | ARTES VISUAIS | 031. ***.***-08 | Não Participa | 84,5 | SELECIONADO |
| 224 | Shiva Deva da Cunha Sarmento | ARTES VISUAIS | 046. ***.***-78 | Não Participa | 83,5 | SUPLENTE |
| 055 | Augusto Cláudio de Miranda Barros Filho | ARTES VISUAIS | 056. ***.***-57 | Não Participa | 80 | SUPLENTE |
| 013 | Luciana Padilha Cardoso | ARTES VISUAIS | 717. ***.***-53 | Não Participa | 77 | SUPLENTE |
| | | | | | | |
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | LINGUAGEM | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 011 | Romulo Gabriel de Barros Gomes | ARTESANATO | 089. ***.***-63 | Negro | 63 | SELECIONADO |
| 016 | Ricardo Jorge Soares Pessoa | ARTESANATO | 504. ***.***-15 | Negro | 28,3 | SUPLENTE |
| 028 | Susy Chey Nunes da Silva | ARTESANATO | 590. ***.***-00 | Negro | 18,7 | SUPLENTE |
| | | | | | | |
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | LINGUAGEM | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 131 | Trupe Circuluz - Coletivo | CIRCO | 033. ***.***-10 | Não Participa | 74 | SELECIONADO |
| 100 | Anny Rafaella Ferreira de Lima | CIRCO | 38. ***.***/0001-00 | Não Participa | 42 | SUPLENTE |
| | | | | | | |
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | LINGUAGEM | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 033 | Ana Cristina dos Santos Bezerra | CULTURA DIGITAL; CULTURA LGBTQIAPN+. | 015. ***.***-81 | Negro | 73,5 | SELECIONADO |
| 090 | Wallace Brito da Silva | CULTURA DIGITAL | 149. ***.***-48 | Negro | 60 | SUPLENTE |
| | | | | | | |
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | LINGUAGEM | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 077 | Maurilio Paulino de Lima | CULTURA POPULAR | 710. ***.***-49 | Não Participa | 90 | SELECIONADO |
| 093 | José Isaac da Silva Souza | CULTURA POPULAR | 100. ***.***-05 | Negro | 90 | SELECIONADO |
| 048 | Afetivas - Coletivo | CULTURA POPULAR | 048. ***.***-45 | Não Participa | 83,5 | SELECIONADO |
| 201 | Danielli Cristini dos Santos Silva | CULTURA POPULAR | 056. ***.***-08 | Negro | 78 | SELECIONADO |
| 242 | Batadoni - Coletivo | CULTURA POPULAR | 094. ***.***-00 | Não Participa | 77,5 | SELECIONADO |
| 243 | Grupo de Capoeira Malta - Coletivo | CULTURA POPULAR | 022. ***.***-05 | Negro | 74,5 | SELECIONADO |
| 206 | Arquimedes Nogueira dos Santos | CULTURA POPULAR | 822. ***.***-20 | Negro | 71 | SELECIONADO |
| 236 | Wagner Sales Souto | CULTURA POPULAR | 922. ***.***-72 | Não Participa | 61 | SELECIONADO |
| 157 | Maracatu Piaba de Ouro | CULTURA POPULAR | 24. ***.***/0001-30 | Não Participa | 58,3 | SUPLENTE |
| 191 | Ana Beatriz Domingos de Lima | CULTURA POPULAR | 078. ***.***-44 | Negro | 55 | SUPLENTE |
| 198 | Maria Luciene Nunes Cavalcante | CULTURA POPULAR | 501. ***.***-00 | Não Participa | 45 | SUPLENTE |
| 227 | GF Guedes Aureliano | CULTURA POPULAR | 009. ***.***-0333 | Não Participa | 44,5 | SUPLENTE |
| 123 | Maria do Monte da Silva Bezerra de Castro Correia | CULTURA POPULAR | 832. ***.***-72 | Negro | 43 | SUPLENTE |
| 188 | Instituto Boi da Macuca | CULTURA POPULAR | 41. ***.***/0002-55 | Não Participa | 43 | SUPLENTE |
| 145 | Márcio Pereira de Albuquerque | CULTURA POPULAR | 046. ***.***-81 | Negro | 42,7 | SUPLENTE |
| 130 | Jeronimo João Felix Ferreira | CULTURA POPULAR | 038. ***.***-28 | Não Participa | 39,3 | SUPLENTE |
| 179 | Ana Beatriz Domingos de Lima | CULTURA POPULAR | 078. ***.***-44 | Negro | 36,3 | SUPLENTE |
| 148 | Rudah Lopes Rodrigues Colaço | CULTURA POPULAR | 111. ***.***-92 | Negro | 27 | SUPLENTE |
| 063 | Mônica Maria Fonseca de Melo | CULTURA POPULAR | 295. ***.***-68 | Negro | 18,7 | SUPLENTE |
| 053 | Alexandre Inácio da Silva | CULTURA POPULAR | 890. ***.***-87 | Não Participa | 15 | SUPLENTE |
| | | | | | | |
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | LINGUAGEM | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 154 | Gabriela Wanderley de Holanda | DANÇA | 31. ***.***/0001-93 | Não Participa | 92 | SELECIONADO |
| 211 | Iara Sales Agra | DANÇA | 012. ***.***-85 | Não Participa | 92 | SELECIONADO |
| 133 | Acauã Cia de dança - Coletivo | DANÇA | 718. ***.***-72 | Negro | 74,5 | SUPLENTE |
| 059 | Ana Paula Santos da Silva | DANÇA | 053. ***.***-30 | Negro | 58,5 | SUPLENTE |
| 054 | Dança, atravessando preconceitos e adquirindo respeito na sociedade com a Folia e dança - Coletivo | DANÇA | 086. ***.***-17 | Negro | 18,5 | SUPLENTE |
| | | | | | | |
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | LINGUAGEM | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 182 | Mateus Sá Leitão de Castro Soares | FOTOGRAFIA | 497. ***.***-53 | Não Participa | 76,5 | SELECIONADO |
| 105 | Diego Henrique Gonçalves Padilha | FOTOGRAFIA | 095. ***.***-94 | Não Participa | 74 | SUPLENTE |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 109 | Laíse De Sousa | FOTOGRAFIA | 015. ***.***-95 | Não Participa | 74 | SUPLENTE |
| | | | | | | |
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | LINGUAGEM | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 174 | Mauricio Ferreira da Silva Junior | GASTRONOMIA | 079. ***.***-64 | Não Participa | 88,7 | SELECIONADO |
| | | | | | | |
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | LINGUAGEM | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 222 | Samarone Lima de Oliveira | LITERATURA | 321. ***.***-15 | Negro | 68 | SELECIONADO |
| 175 | Anthony Lucas Viana de Melo | LITERATURA | 083. ***.***-96 | Negro | 10 | SUPLENTE |
| | | | | | | |
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | LINGUAGEM | PF/PJ | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 095 | Willana Clara de Almeida | MÚSICA | 044. ***.***-70 | Não Participa | 87,7 | SELECIONADO |
| 155 | Jorge José de Oliveira Ribeiro | MÚSICA | 433. ***.***-68 | Negro | 87 | SELECIONADO |
| 108 | Núbia Katarina Alencar Bezerra | MÚSICA | 031. ***.***-20 | Não Participa | 86,7 | SELECIONADO |
| 009 | Allan de Freitas | MÚSICA | 45. ***.***/0001-77 | Negro | 86,5 | SELECIONADO |
| 168 | Jéssica Maria de Oliveira Otaviano | MÚSICA | 086. ***.***-09 | Negro | 85,5 | SELECIONADO |
| 208 | Anderson Luiz Paraizo Pinto | MÚSICA | 077. ***.***-40 | Negro | 85,5 | SELECIONADO |
| 037 | Caboclo Mestiço - Coletivo | MÚSICA | 953. ***.***-87 | Negro | 85 | SELECIONADO |
| 057 | Luciene Maria Santana do Amaral | MÚSICA | 050. ***.***-77 | Negro | 82 | SELECIONADO |
| 051 | Marcelo Luiz Canuto Soares | MÚSICA | 033. ***.***-39 | Negro | 81,5 | SELECIONADO |
| 176 | Jadeilson da Silva Brasil | MÚSICA | 896. ***.***-30 | Não Participa | 81,5 | SELECIONADO |
| 080 | Rogério Bezerra da Silva | MÚSICA | 19. ***.***/0001-53 | Negro | 81 | SELECIONADO |
| 178 | Jarbas Barbosa de Araújo | MÚSICA | 059. ***.***-00 | Não Participa | 80 | SUPLENTE |
| 101 | Felix Clodoaldo Cavalcanti | MÚSICA | 13. ***.***/0001-76 | Não Participa | 78 | SUPLENTE |
| 121 | Luiz Carlos Vieira da Silva | MÚSICA | 021. ***.***-27 | Negro | 78 | SUPLENTE |
| 008 | Nosly Marinho Junior | MÚSICA | 278. ***.***-15 | Não Participa | 75 | SUPLENTE |
| 141 | Sabrina Yetlw Moura da Silva | MÚSICA | 108. ***.***-37 | Negro | 70,5 | SUPLENTE |
| 142 | Eduardo Romero Lopes Barbosa | MÚSICA | 621. ***.***-15 | Não Participa | 70,5 | SUPLENTE |
| 190 | Gidália Costa Oliveira de Medeiros Santana | MÚSICA | 056. ***.***-99 | Não Participa | 70 | SUPLENTE |
| 162 | Bráulio Felix Marcelino Produtora | MÚSICA | 17. ***.***/0001-70 | Negro | 68 | SUPLENTE |
| 156 | Aura Gabriela Maximiliano Souza | MÚSICA | 369. ***.***-21 | Não Participa | 64,5 | SUPLENTE |
| 244 | Luciana Albuquerque de Queiroz | MÚSICA | 058. ***.***-90 | Não Participa | 61,5 | SUPLENTE |
| 115 | Elicy Geraldo dos Santos Neto | MÚSICA | 072. ***.***-30 | Não Participa | 61 | SUPLENTE |
| 246 | Jorge Luis Percilio dos Santos | MÚSICA | 426. ***.***-15 | Não Participa | 58,5 | SUPLENTE |
| 040 | Natasha dos Anjos Rocha | MÚSICA | 064. ***.***-06 | Não Participa | 53 | SUPLENTE |
| 127 | Carlos Augusto de Barros Ribeiro | MÚSICA | 702. ***.***-16 | Não Participa | 52 | SUPLENTE |
| 225 | Aline Luna Beltrão Vaz Curado | MÚSICA | 121. ***.***-04 | Não Participa | 50,5 | SUPLENTE |
| 223 | Rafael Irmão de Menezes | MÚSICA | 101. ***.***-50 | Não Participa | 47,5 | SUPLENTE |
| 050 | Severino Ecilio Ferreira da Silva | MÚSICA | 659. ***.***-87 | Não Participa | 25 | SUPLENTE |
| | | | | | | |
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | LINGUAGEM | PESSOA | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 073 | Mônica Almeida de Araújo | PATRIMÔNIO | 057. ***.***-29 | Não Participa | 79 | SELECIONADO |
| | | | | | | |
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | LINGUAGEM | PESSOA | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 161 | Fabiane dos Santos Cavalcante | POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS | 44. ***.***/0001-30 | Negro | 92,3 | SELECIONADO |
| 165 | Fernando Antônio da Anunciação | POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS | 034. ***.***-43 | Negro | 91,3 | SELECIONADO |
| 167 | Arnaldo José da Silva | POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS | 359. ***.***-68 | Negro | 90 | SUPLENTE |
| 233 | José Iguaracy Felipe da Costa | POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS | 528. ***.***-72 | Negro | 78 | SUPLENTE |
| 120 | Carlos André da Silva Tavares | POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS | 028. ***.***-66 | Negro | 68 | SUPLENTE |
| | | | | | | |
| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | LINGUAGEM | PESSOA | COTA | PONTUAÇÃO | PARECER |
| 061 | Andrea Veruska de Souza Araújo | TEATRO | 16. ***.***/0001-40 | Não Participa | 87 | SELECIONADO |
| 098 | Emerson Diniz da Silva | TEATRO | 42. ***.***/0001-37 | Negro | 44 | SUPLENTE |
| 099 | Cristiano Araújo Primo | TEATRO | 963. ***.***-72 | Não Participa | 44 | SUPLENTE |

## INABILITADOS

| INSCRIÇÃO | PROPONENTE | LINGUAGEM | PJ | COTA | PARECER |
|---|---|---|---|---|---|
| 114 | Erisson Correia de Melo | CIRCO | 16. ***.***/0001-20 | Negro | A proposta prevê a realização de dois números de ilusionismo, com duração de 5min., cada, em duas escolas públicas. Bem como prevê a realização de um workshop para divulgação da arte circense. No mérito, sobre o critério de "Qualidade e coerência", a proposta é objetiva e o proponente descreve suficientemente a atividade que será realizada. Contudo, cita a realização de workshops, mas não apresenta o Plano de Aula, descumprindo o item 4.2.4 do Edital. Do ponto de vista da relevância cultural, embora as atividades circenses sejam consideradas de máxima importância cultural, a proposta não apresenta um aprofundamento de tempo e conteúdo capaz de promover efetiva formação de público e transmitir a cultura e a arte circenses. E a Contrapartida apresentada não atende aos requisitos do Edital ou da Lei Paulo Gustavo. Assim, embora, desabilitada e apenas para fins de registro, pontua-se este critério com a PONTUAÇÃO 10. No que se refere ao critério "Currículo", o proponente apresenta informações e comprovações curriculares compatíveis com as funções que irá desempenhar no projeto, atendendo plenamente ao critério. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Assim sua PONTUAÇÃO é 30. Referente ao critério "Viabilidade de Execução", o projeto apresenta alto potencial de exequibilidade, entretanto importa ressaltar que o proponente não reservou 10% do orçamento para atender as ações/estratégias de acessibilidade obrigatória. |

Olinda, 15 de Dezembro de 2023

***GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO***
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda

**Publicado por:**
Amanda Silva de Moura
**Código Identificador:**AFF1FFD1

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PAUDALHO

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 027/2023 - FMS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

O Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL, CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), CENTRAL DE PARTO NORMAL E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras:

**29.775.313/0001-01**- SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Critério de Valor(*) | Valor Unitário | Valor Global |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Amitriptilina cloridrato | Comprimido | 250000 | R$ 0,0600 | R$ 0,0400 | R$ 10.000,0000 |
| 2 | Biperideno | Comprimido | 180000 | R$ 0,3400 | R$ 0,2800 | R$ 50.400,0000 |
| 3 | Biperideno | Ampola 1,00 ML | 1200 | R$ 2,9500 | R$ 2,9200 | R$ 3.504,0000 |
| 4 | Bromazepam | Comprimido | 60000 | R$ 0,1800 | R$ 0,1200 | R$ 7.200,0000 |
| 7 | Carbamazepina | Comprimido | 40000 | R$ 0,7000 | R$ 0,6600 | R$ 26.400,0000 |
| 8 | Carbamazepina | Frasco 100,00 ML | 4000 | R$ 11,4900 | R$ 10,5900 | R$ 42.360,0000 |
| 11 | Clonazepam | Comprimido | 80000 | R$ 0,1000 | R$ 0,0600 | R$ 4.800,0000 |
| 12 | Clonazepam | Comprimido | 250000 | R$ 0,0800 | R$ 0,0500 | R$ 12.500,0000 |
| 14 | Clorpromazina | Comprimido | 60000 | R$ 0,3300 | R$ 0,3100 | R$ 18.600,0000 |
| 15 | Clorpromazina | Ampola 5,00 ML | 600 | R$ 3,1700 | R$ 3,1600 | R$ 1.896,0000 |
| 16 | Diazepam | Comprimido | 220000 | R$ 0,0900 | R$ 0,0500 | R$ 11.000,0000 |
| 20 | Fenitoína sódica | Ampola 5,00 ML | 1200 | R$ 3,4700 | R$ 2,4800 | R$ 2.976,0000 |
| 21 | Fenobarbital sódico | Comprimido | 180000 | R$ 0,2000 | R$ 0,1700 | R$ 30.600,0000 |
| 23 | Fenobarbital Sódico | Ampola 2,00 ML | 800 | R$ 2,9500 | R$ 2,9400 | R$ 2.352,0000 |
| 25 | Flufenazina | Ampola 1,00 ML | 1500 | R$ 5,8000 | R$ 5,8000 | R$ 8.700,0000 |
| 31 | Levomepromazina | Comprimido | 100000 | R$ 0,8600 | R$ 0,8400 | R$ 84.000,0000 |
| 32 | Levomepromazina | Comprimido | 20000 | R$ 0,8600 | R$ 0,8400 | R$ 16.800,0000 |
| 33 | Levomepromazina | Comprimido | 50000 | R$ 0,5800 | R$ 0,5700 | R$ 28.500,0000 |
| 34 | Midazolam | Ampola 10,00 ML | 2000 | R$ 9,0200 | R$ 4,6600 | R$ 9.320,0000 |
| 37 | Morfina | Ampola 1,00 ML | 2500 | R$ 7,1500 | R$ 7,1400 | R$ 17.850,0000 |
| 41 | Propofol | Ampola 20,00 ML | 1500 | R$ 12,5200 | R$ 10,2400 | R$ 15.360,0000 |
| 42 | Sevoflurano | Frasco 100,00 ML | 30 | R$ 259,1200 | R$ 233,8600 | R$ 7.015,8000 |
| 50 | Valproato de sódio | Comprimido | 4000 | R$ 9,2400 | R$ 6,2400 | R$ 24.960,0000 |
| **Total do Fornecedor:** | | | | | | **R$ 437.093,8000** |

**29.868.059/0001-88**- HOSPITALMED LTDA

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Critério de Valor(*) | Valor Unitário | Valor Global |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | Carbonato de lítio | Comprimido | 80000 | R$ 0,2900 | R$ 0,2300 | R$ 18.400,0000 |
| 13 | Clorpromazina | Comprimido | 120000 | R$ 0,4800 | R$ 0,2400 | R$ 28.800,0000 |
| 17 | Diazepam | Ampola 1,00 ML | 8000 | R$ 1,0800 | R$ 1,0800 | R$ 8.640,0000 |
| 18 | Diazepam | Comprimido | 180000 | R$ 0,0800 | R$ 0,0500 | R$ 9.000,0000 |
| 19 | Fenitoína sódica | Comprimido | 80000 | R$ 0,1500 | R$ 0,1200 | R$ 9.600,0000 |
| 26 | Flumazenil | Ampola 5,00 ML | 800 | R$ 9,0900 | R$ 9,0900 | R$ 7.272,0000 |
| 28 | Haloperidol | Comprimido | 180000 | R$ 0,2700 | R$ 0,2000 | R$ 36.000,0000 |
| 29 | Haloperidol | Ampola 1,00 ML | 1500 | R$ 11,4900 | R$ 11,4900 | R$ 17.235,0000 |
| 38 | Periciazina | Frasco 20,00 ML | 400 | R$ 12,1900 | R$ 12,1900 | R$ 4.876,0000 |
| 39 | Periciazina | Frasco 20,00 ML | 1200 | R$ 23,6800 | R$ 23,6800 | R$ 28.416,0000 |
| 40 | Petidina Cloridrato | Ampola 2,00 ML | 1000 | R$ 4,1600 | R$ 4,1600 | R$ 4.160,0000 |
| 49 | Valproato de sódio | Comprimido | 80000 | R$ 0,8400 | R$ 0,8400 | R$ 67.200,0000 |
| **Total do Fornecedor:** | | | | | | **R$ 239.599,0000** |

**32.364.822/0001-48**- TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Critério de Valor(*) | Valor Unitário | Valor Global |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Bromazepam | Comprimido | 48000 | R$ 0,2000 | R$ 0,1600 | R$ 7.680,0000 |
| 27 | Fluoxetina | Comprimido | 300000 | R$ 0,1300 | R$ 0,1000 | R$ 30.000,0000 |
| 30 | Haloperidol | Ampola 1,00 ML | 1200 | R$ 4,1400 | R$ 2,8700 | R$ 3.444,0000 |
| 48 | Valproato de sódio | Comprimido | 120000 | R$ 0,5500 | R$ 0,5400 | R$ 64.800,0000 |
| **Total do Fornecedor:** | | | | | | **R$ 105.924,0000** |

**34.772.843/0001-28**- NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Critério de Valor(*) | Valor Unitário | Valor Global |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 24 | Fentanila | Ampola 2,00 ML | 1200 | R$ 2,4700 | R$ 2,4600 | R$ 2.952,0000 |
| 36 | Morfina | Ampola 1,00 ML | 2000 | R$ 3,3300 | R$ 3,1300 | R$ 6.260,0000 |
| **Total do Fornecedor:** | | | | | | **R$ 9.212,0000** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **40.061.543/0001-33**- CREDPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade de Fornecimento** | **Quantidade** | **Critério de Valor(*)** | **Valor Unitário** | **Valor Global** |
| 46 | Tramadol cloridrato | Ampola 2,00 ML | 20000 | R$ 2,5300 | R$ 2,5200 | R$ 50.400,0000 |
| 47 | Tramadol Cloridrato | Ampola 1,00 ML | 10000 | R$ 3,0200 | R$ 2,0000 | R$ 20.000,0000 |
| **Total do Fornecedor:** | | | | | | **R$ 70.400,0000** |
| | | | | | | |
| **Valor Global da Ata:** | | | | | | **R$ 862.228,8000** |

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Paudalho, 15 de dezembro de 2023

***MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Rafael Soares de Lima
**Código Identificador:**461BDB3E

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
### PORTARIA Nº 125/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.
CONSIDERANDO as determinações contidas no Art. 60 da Lei Municipal nº 923/90, que autoriza da atribuição de gratificação de representação aos Servidores investidos em cargos comissionado, a critério do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, nos limites estabelecidos nos incisos I e II da Lei supramencionada;

**R E S O L V E :**

Determinar que a Tesouraria desta Casa de Lei efetue a incorporação imediata de gratificação aos servidores mencionados, em conformidade com os percentuais especificados individualmente:

| **MATRÍCULA** | **SERVIDOR**..... | **CARGO**..... | **PERCENTUAL** |
|---|---|---|---|
| 84-1 | ELAYNE IRES SANTOS TRINDADE | TESOUREIRA | 20% |
| 86-6 | WELLYGTON VIEIRA FEITOSA | ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO | 40% |
| 98-1 | SAULO CORREIA DE ALBURQUERQUE | AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO | 40% |
| 104-1 | DALLAS WALBER FERRAZ SEGUNDO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 40% |
| 106-1 | ISABELLE SOUZA DINIZ | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 30% |
| 117-1 | FERNANDO CESAR ALVES CINTRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 20% |
| 121-1 | WALLAN MAX ARAÚJO SANTOS | ASSISTENTE DE PLENÁRIO | 15% |
| 548-1 | JOSÉ VICTOR DA SILVA SANTOS | ASSESSOR ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO NIVEL 02 | 30% |
| 589-1 | JAIME JOSÉ GALDINO JÚNIOR | ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA | 30% |
| 594-1 | MARIA JULIANA DA SILVA | ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA | 20% |
| 605-1 | VICTOR EMANUEL DA SILVA OLIVEIRA | ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DA PRESIDENCIA | 20% |
| 611-1 | UZIEL FERREIRA ARAGÃO | COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO | 30% |
| 679-1 | ANDERSON ALVES GUERRA | CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA | 30% |
| 712-1 | MARIANA NAJARA ARAUJO SILVA | COORDENADORA DO CIDATEC | 30% |
| 722-1 | LEANDRO JÚNIOR FERREIRA GOMES | ASSISTENTE DE PLENÁRIO | 15% |
| 724-1 | NOEME YASMIN NEVES GOMES | AUXILIAR ADMINISTRATIVA | 40% |
| 733-1 | ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SILVA | DIRETOR ADMINISTRATIVO | 40% |
| 734-1 | CLARICE ALVES MOTA | ASSESSOR ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO NIVEL 03 | 30% |
| 735-1 | HIGOR BATISTA NASCIMENTO | ASSESSOR TECNICO JURIDICO ADMINISTRATIVO | 30% |
| 741-1 | SABBI MAURI MICHEL VIEIRA SILVA | ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO | 30% |
| 778-1 | ANGELICA BEZERRA MELO FIGUEIREDO | CONTADORA | 40% |
| | | | |

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 01 de dezembro de 2023.

***JOSÉ CLIMÉRIO NETO***
Presidente

**Publicado por:**
Maria Juliana da Silva
**Código Identificador:**070B0DCB

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 123 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.482**

RUA GENESIO MARINHO FALCAO, SN, CENTRO 01613732/0001-10
Exercício: 2023
DECRETO Nº 123 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.482

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$876.039,22 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) | | | | | | **876.039,22** | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | 03 | 01 | | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
| | 286 | | 10.301.0017.2058.0000 | | Mais Saúde | 27.530,00 | | | |
| | | | 3.1.90.04.00 | | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| | 289 | | 10.301.0017.2058.0000 | | Mais Saúde | 3.300,00 | | | |
| | | | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| | 292 | | 10.301.0017.2058.0000 | | Mais Saúde | 5.400,00 | | | |
| | | | 3.1.90.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| | 297 | | 10.301.0017.2058.0000 | | Mais Saúde | 330,00 | | | |
| | | | 3.1.91.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | F.R.: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| | 325 | | 10.301.0017.2059.0000 | | Mais Saúde | 330.300,00 | | | |
| | | | 3.1.90.04.00 | | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R.: | 1 | 01 | 00 |
| | | | 01 | | TESOURO | | | | |
| | | | 500 | 000 | Recursos não Vinculados de Impostos | | | | |
| | 327 | | 10.301.0017.2059.0000 | | Mais Saúde | 167.419,22 | | | |
| | | | 3.1.90.11.00 01 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO | F.R.: | 1 | 01 | 00 |
| | | | 500 | 000 | Recursos não Vinculados de Impostos | | | | |
| | 329 | | 10.301.0017.2059.0000 | | Mais Saúde | 63.790,00 | | | |
| | | | 3.1.90.13.00 01 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO | F.R.: | 1 | 01 | 00 |
| | | | 500 | 000 | Recursos não Vinculados de Impostos | | | | |
| 02 | 03 | 01 | | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
| | 333 | | 10.301.0017.2059.0000 | | Mais Saúde | 29.570,00 | | | |
| | | | 3.1.91.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | F.R.: | 1 | 01 | 00 |
| | | | 01 | | TESOURO | | | | |
| | | | 500 | 000 | Recursos não Vinculados de Impostos | | | | |
| 02 | 08 | 01 | | | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | |
| | 789 | | 12.361.0012.2018.0000 | | Mais Educação | 176.900,00 | | | |
| | | | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: | 1 | 01 | 00 |
| | | | 01 | | TESOURO | | | | |
| | | | 500 | 000 | Recursos não Vinculados de Impostos | | | | |
| | 790 | | 12.361.0012.2018.0000 | | Mais Educação | 44.410,00 | | | |
| | | | 3.1.90.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: | 1 | 01 | 00 |
| | | | 01 | | TESOURO | | | | |
| | | | 500 | 000 | Recursos não Vinculados de Impostos | | | | |
| | 792 | | 12.361.0012.2018.0000 | | Mais Educação | 26.200,00 | | | |
| | | | 3.1.91.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | F.R.: | 1 | 01 | 00 |
| | | | 01 | | TESOURO | | | | |
| | | | 500 | 000 | Recursos não Vinculados de Impostos | | | | |
| | 793 | | 12.361.0012.2018.0000 | | Mais Educação | 890,00 | | | |
| | | | 3.3.90.08.00 | | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar | F.R.: | 1 | 01 | 00 |
| | | | 01 | | TESOURO | | | | |
| | | | 500 | 000 | Recursos não Vinculados de Impostos | | | | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| Anulação: | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | 03 | 01 | | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
| | 304 | | 10.301.0017.2058.0000 | | Mais Saúde | -1.630,00 | | | |
| | | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: | | 1 | 02 | 00 |
| | | | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 621 | 003 | Incentivo Financeiro Per Capita - PEFAP | | | | |
| | 307 | | 10.301.0017.2058.0000 | | Mais Saúde | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.32.00 | | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: | | 1 | 02 | 00 |
| | | | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 621 | 003 | Incentivo Financeiro Per Capita - PEFAP | | | | |
| 02 | 03 | 01 | | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
| | 312 | | 10.301.0017.2058.0000 | | Mais Saúde | -10.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.36.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: | | 1 | 02 | 00 |
| | | | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 621 | 003 | Incentivo Financeiro Per Capita - PEFAP | | | | |
| | 316 | | 10.301.0017.2058.0000 | | Mais Saúde | -35.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: | | 1 | 02 | 00 |
| | | | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 621 | 003 | Incentivo Financeiro Per Capita - PEFAP | | | | |
| | 368 | | 10.301.0017.2061.0000 | | Mais Saúde | -131.085,50 | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 3.3.90.32.00 | | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: | | 1 | 02 | 00 |
| | | | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 621 | 000 | SUS - Recursos do Governo Estadual | | | | |
| | 392 | | 10.301.0017.2086.0000 | | Mais Saúde | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.1.90.04.00 | | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: | | 1 | 02 | 00 |
| | | | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 621 | 001 | COVID-19 | | | | |
| | 396 | | 10.301.0017.2086.0000 | | Mais Saúde | -13.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: | | 1 | 02 | 00 |
| | | | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 621 | 001 | COVID-19 | | | | |
| | 397 | | 10.301.0017.2086.0000 | | Mais Saúde | -1.358,00 | | | |
| | | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: | | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 602 | 000 | SUS- Manutenção ASPS COVID-19 | | | | |
| | 399 | | 10.301.0017.2086.0000 | | Mais Saúde | -10.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.36.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: | | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 602 | 000 | SUS- Manutenção ASPS COVID-19 | | | | |
| | 401 | | 10.301.0017.2086.0000 | | Mais Saúde | -5.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: | | 1 | 02 | 00 |
| | | | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 621 | 001 | COVID-19 | | | | |
| | 402 | | 10.301.0017.2086.0000 | | Mais Saúde | -13.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: | | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 602 | 000 | SUS- Manutenção ASPS COVID-19 | | | | |
| 02 | 03 | 01 | | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
| | 404 | | 10.301.0017.2086.0000 | | Mais Saúde | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.47.00 | | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | F.R. Grupo: | 1 | 02 | 00 |
| | | | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 621 | 001 | COVID-19 | | | | |
| | 405 | | 10.301.0017.2086.0000 | | Mais Saúde | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.47.00 | | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 602 | 000 | SUS- Manutenção ASPS COVID-19 | | | | |
| | 406 | | 10.301.0017.2086.0000 | | Mais Saúde | -1.000,00 | | | |
| | | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 602 | 000 | SUS- Manutenção ASPS COVID-19 | | | | |
| | 424 | | 10.302.0017.1068.0000 | | Mais Saúde | -83.000,00 | | | |
| | | | 4.4.90.51.00 | | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 601 | 000 | SUS- Estruturação Rede Serviços Públicos | | | | |
| | 471 | | 10.302.0017.2070.0000 | | Mais Saúde | -100.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.33.00 | | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| | 475 | | 10.302.0017.2070.0000 | | Mais Saúde | -192.886,31 | | | |
| | | | 3.3.90.48.00 | | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| | 481 | | 10.302.0017.2093.0000 | | Mais Saúde | -297,85 | | | |
| | | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| | 482 | | 10.302.0017.2093.0000 | | Mais Saúde | -2.502,21 | | | |
| | | | 3.3.90.32.00 | | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: | | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| | 483 | | 10.302.0017.2093.0000 | | Mais Saúde | -327,27 | | | |
| | | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| 02 | 03 | 01 | | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
| | 484 | | 10.302.0017.2093.0000 | | Mais Saúde | -5.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.93.00 | | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| | 508 | | 10.304.0017.2071.0000 | | Mais Saúde | -1.822,58 | | | |
| | | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| | 510 | | 10.304.0017.2071.0000 | | Mais Saúde | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.32.00 | | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| | 512 | | 10.304.0017.2071.0000 | | Mais Saúde | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.33.00 | | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| | 514 | | 10.304.0017.2071.0000 | | Mais Saúde | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.36.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| | 516 | | 10.304.0017.2071.0000 | | Mais Saúde | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 518 | | 10.304.0017.2071.0000 | | Mais Saúde | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.47.00 | | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| | 520 | | 10.304.0017.2071.0000 | | Mais Saúde | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.93.00 | | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| | 537 | | 10.305.0017.2072.0000 | | Mais Saúde | -4.229,50 | | | |
| | | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| 02 | 03 | 01 | | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
| | 539 | | 10.305.0017.2072.0000 | | Mais Saúde | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.32.00 | | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| | 541 | | 10.305.0017.2072.0000 | | Mais Saúde | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.33.00 | | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| | 543 | | 10.305.0017.2072.0000 | | Mais Saúde | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.36.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| | 545 | | 10.305.0017.2072.0000 | | Mais Saúde | -1.500,00 | | | |
| | | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| | 547 | | 10.305.0017.2072.0000 | | Mais Saúde | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.47.00 | | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| | 549 | | 10.305.0017.2072.0000 | | Mais Saúde | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.93.00 | | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 600 | 000 | SUS - Manutenção ASPS | | | | |
| 02 | 08 | 01 | | | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | |
| | 777 | | 12.306.0012.2017.0000 | | Mais Educação | -82.870,35 | | | |
| | | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 552 | 000 | Programa Nacional de Alimentação Escolar | | | | |
| | 803 | | 12.361.0012.2019.0000 | | Mais Educação | -86,00 | | | |
| | | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 550 | 000 | Transferência do Salário-Educação | | | | |
| | 804 | | 12.361.0012.2019.0000 | | Mais Educação | -600,00 | | | |
| | | | 3.3.90.36.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 550 | 000 | Transferência do Salário-Educação | | | | |
| 02 | 08 | 01 | | | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | |
| | 805 | | 12.361.0012.2019.0000 | | Mais Educação | -366,29 | | | |
| | | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 550 | 000 | Transferência do Salário-Educação | | | | |
| | 827 | | 12.361.0012.2023.0000 | | Mais Educação | -1.500,00 | | | |
| | | | 3.3.90.36.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 553 | 000 | Programa Nacional de Transporte Escolar | | | | |
| | 829 | | 12.361.0012.2023.0000 | | Mais Educação | -18.666,14 | | | |
| | | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 553 | 000 | Programa Nacional de Transporte Escolar | | | | |
| | 831 | | 12.361.0012.2024.0000 | | Mais Educação | -9.966,63 | | | |
| | | | 3.1.90.04.00 | | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 541 | 000 | Complementação da União - VAAF | | | | |
| | 833 | | 12.361.0012.2024.0000 | | Mais Educação | -74.224,74 | | | |
| | | | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 541 | 000 | Complementação da União - VAAF | | | | |
| | 835 | | 12.361.0012.2024.0000 | | Mais Educação | -187,49 | | | |
| | | | 3.1.90.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 541 | 000 | Complementação da União - VAAF | | | | |
| | 837 | | 12.361.0012.2024.0000 | | Mais Educação | -7.185,10 | | | |
| | | | 3.1.91.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 541 | 000 | Complementação da União - VAAF | | | | |
| | 841 | | 12.361.0012.2024.0000 | | Mais Educação | -2.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.93.00 | | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 541 | 000 | Complementação da União - VAAF | | | | |
| | 842 | | 12.361.0012.2024.0000 | | Mais Educação | -20.957,90 | | | |
| | | | 3.3.91.97.00 | | Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 540 | 000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr | | | | |
| 02 | 08 | 01 | | | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | |
| | 843 | | 12.361.0012.2024.0000 | | Mais Educação | -889,11 | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 3.3.91.97.00 | | Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 541 | 000 | Complementação da União - VAAF | | | | |
| | 844 | | 12.361.0012.2025.0000 | | Mais Educação | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.1.90.04.00 | | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 540 | 000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr | | | | |
| | 845 | | 12.361.0012.2025.0000 | | Mais Educação | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.1.90.04.00 | | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 541 | 000 | Complementação da União - VAAF | | | | |
| | 846 | | 12.361.0012.2025.0000 | | Mais Educação | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 540 | 000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr | | | | |
| | 847 | | 12.361.0012.2025.0000 | | Mais Educação | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 541 | 000 | Complementação da União - VAAF | | | | |
| | 848 | | 12.361.0012.2025.0000 | | Mais Educação | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.1.90.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 540 | 000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr | | | | |
| | 849 | | 12.361.0012.2025.0000 | | Mais Educação | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.1.90.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 541 | 000 | Complementação da União - VAAF | | | | |
| | 851 | | 12.361.0012.2025.0000 | | Mais Educação | -717,33 | | | |
| | | | 3.1.91.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 540 | 000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr | | | | |
| | 852 | | 12.361.0012.2025.0000 | | Mais Educação | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.1.91.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 541 | 000 | Complementação da União - VAAF | | | | |
| 02 | 08 | 01 | | | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | |
| | 858 | | 12.361.0012.2025.0000 | | Mais Educação | -353,22 | | | |
| | | | 3.3.90.35.00 | | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 540 | 000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr | | | | |
| | 863 | | 12.361.0012.2025.0000 | | Mais Educação | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.93.00 | | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 541 | 000 | Complementação da União - VAAF | | | | |
| | 864 | | 12.361.0012.2025.0000 | | Mais Educação | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.3.91.97.00 | | Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 540 | 000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr | | | | |
| | 865 | | 12.361.0012.2025.0000 | | Mais Educação | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.3.91.97.00 | | Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 541 | 000 | Complementação da União - VAAF | | | | |
| | 895 | | 12.365.0012.1014.0000 | | Mais Educação | -638,77 | | | |
| | | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 542 | 000 | Complementação da União - VAAT | | | | |
| | 899 | | 12.365.0012.2030.0000 | | Mais Educação | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 542 | 000 | Complementação da União - VAAT | | | | |
| | 901 | | 12.365.0012.2030.0000 | | Mais Educação | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.1.90.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 542 | 000 | Complementação da União - VAAT | | | | |
| | 904 | | 12.365.0012.2030.0000 | | Mais Educação | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.1.91.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 542 | 000 | Complementação da União - VAAT | | | | |
| | 905 | | 12.365.0012.2030.0000 | | Mais Educação | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.08.00 | | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 542 | 000 | Complementação da União - VAAT | | | | |
| 02 | 08 | 01 | | | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | |
| | 914 | | 12.365.0012.2030.0000 | | Mais Educação | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.93.00 | | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 542 | 000 | Complementação da União - VAAT | | | | |
| | 917 | | 12.365.0012.2038.0000 | | Mais Educação | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.1.90.04.00 | | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 540 | 000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr | | | | |
| | 918 | | 12.365.0012.2038.0000 | | Mais Educação | -9.930,93 | | | |
| | | | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 540 | 000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr | | | | |
| | 919 | | 12.365.0012.2038.0000 | | Mais Educação | -1.000,00 | | | |
| | | | 3.1.90.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 540 | 000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr | | | | |
| | 920 | | 12.365.0012.2038.0000 | | Mais Educação | -260,00 | | | |
| | | | 3.1.91.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | F.R. Grupo: | 1 | 05 | 00 |
| | | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | | | |
| | | | 540 | 000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr | | | | |
| | | | | | | **-876.039,22** | | | |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 15 de dezembro de 2023

***PEDRO GILDEVAN COELHO MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Magna da Silva Rodrigues Neres
**Código Identificador:**3A9002D1

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL Nº 1.106, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de São João, denominado "REFIS SÃO JOÃO 2023", e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de São João, denominado "REFIS SÃO JOÃO 2023", e dá outras providências.

**CAPÍTULO II**
**DO PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAÕ - REFIS SÃO JOÃO 2023**

**Art. 2º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de São João, denominado "REFIS SÃO JOÃO 2023", destinado a promover a regularização de débitos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas, através da redução de juros de mora, multas de mora e outros benefícios, originários dos seguintes tributos e outros créditos do Município:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;

II - Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos;

III -Taxa de Limpeza Pública;

IV - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V - Taxa de Localização e Funcionamento;

VI - Taxa de Fiscalização para Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento ou Atividades;

VII - Taxa de Licença de Uso de Solo de Feiras, Mercados Públicos e Cemitérios;

VIII - Taxa de Licença de Vigilância Sanitária;

IX - Taxa de Licença para Propaganda e Publicidade;

X - Taxa de Licença para Instalação e Utilização de Máquinas e Motores;

XI - Taxa de Licença para Ocupação de Área em Vias e Logradouros Públicos;

XII - Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante;

XIII - Multas pelo descumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;

XIV- Créditos do Município de São João de natureza não-tributária.

**Art. 3º** O REFIS SÃO JOÃO 2023 alcança os créditos tributários e não tributários do Município com fatos geradores até 31 de dezembro de 2023, inclusive os:

I - inscritos ou não em dívida ativa;

II - com exigibilidade suspensa ou não;

III - ajuizados ou a ajuizar;

IV - parcelados, inadimplentes ou não;

V - não constituídos, desde que confessados espontaneamente;

VI - decorrentes de aplicação de multa ou pena pecuniária;

VII - constituídos por meio de ação fiscal.

Parágrafo único. Ficam incluídos no Programa de que trata esta Lei os débitos tributários de competência e/ou lançados até o exercício de 2023, incluindo anos anteriores.

**CAPÍTULO III**
**DOS BENEFÍCIOS DO REFIS SÃO JOÃO 2023**
**Seção I**
**Do Pagamento em Cota Única**

**Art. 4°** Ao sujeito passivo que efetuar o recolhimento em cota única dos débitos alcançados pelo **REFIS SÃO JOÃO 2023** será concedido dispensa de 100% (cem por cento) de juros e multas de mora.

**Seção II**
**Do Pagamento Parcelado**

**Art. 5°** Se o sujeito passivo efetuar o recolhimento da dívida exigida mediante parcelamento, os débitos do sujeito passivo alcançados pelo REFIS SÃO JOÃO 2023 poderão ser pagos com dispensa de:

I - 60% (sessenta por cento) de juros e multas de mora, se o sujeito passivo efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida exigida em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas;

II - 40% (quarenta por cento) de juros e multas de mora, se o sujeito passivo efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida exigida de 6 (seis) até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

**CAPÍTULO IV**
**DA VIGÊNCIA DO REFIS SÃO JOÃO 2023**

**Art. 6º** Fica estabelecida a data de início da vigência do REFIS SÃO JOÃO 2023 a data de publicação desta Lei e a do seu encerramento em 31 de maio de 2024.

Parágrafo único. A opção para a adesão ao referido Programa deverá ser requerida observando o seu prazo de vigência e as demais condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7º** No curso do parcelamento de que trata o Programa instituído por esta Lei, a exigibilidade do valor relativo à redução dos juros e das multas de mora e dos demais benefícios concedidos, quando for o caso, ficará suspensa, até a liquidação total das parcelas acordadas ou da cota única.

Parágrafo único. Na hipótese de abandono ou exclusão do referido Programa, o contribuinte perderá os benefícios a que se refere o caput deste artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

**CAPÍTULO V**
**DA ADESÃO AO REFIS SÃO JOÃO 2023**

**Art. 8º** A adesão ao REFIS SÃO JOÃO 2023 deverá ser formulada pelo próprio sujeito passivo, no caso de pessoa natural, ou por seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, podendo o contribuinte, ainda, se fazer representar por procurador, devendo este último apresentar procuração pública ou particular, além do seu documento de identificação.

§ 1° Toda e qualquer adesão presencial ao referido Programa somente será realizada mediante apresentação de cópia da identificação do contribuinte, em se tratando de pessoa natural ou, caso se trate de pessoa jurídica, de cópias da identificação do seu representante legal e do seu contrato ou estatuto social, além de cópia de documento onde conste o CNPJ do contribuinte.

§ 2° Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei.

§ 3° O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

§ 4° O contribuinte deverá examinar a opção economicamente mais viável, de modo que não sejam prejudicadas as condições preestabelecidas nesta Lei, em face da irretratabilidade e da irrevogabilidade do acordo celebrado nos casos de pagamentos parcelados.

§ 5° Eventuais penhoras e garantias efetivadas nos autos de execução fiscal permanecerão à disposição do juízo até o pagamento integral do parcelamento e correspondente extinção do processo.

§ 6° Observadas as demais disposições previstas nesta Lei, as pessoas naturais ou jurídicas, estabelecidas ou não no Município de São João, poderão aderir ao Programa de que trata esta Lei.

§ 7° O contribuinte deverá requerer o parcelamento ou a cota única até o último dia de vigência do programa.

**Art. 9º** A adesão ao REFIS SÃO JOÃO 2023 implica:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados incluídos no Programa;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa.

III - pagamento regular e tempestivo das parcelas dos débitos incluídos no Programa;

IV - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte.

§ 1 º A adesão ao Programa de que trata esta Lei implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§ 2° A inclusão no Programa fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, formulados pelo contribuinte, bem assim da renúncia ao direito sobre os mesmos débitos em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 3º Considera-se efetivada a adesão ao Programa mediante o pagamento da primeira parcela do parcelamento ou da cota única, conforme o caso.

§ 4° A adesão ao Programa de que trata esta Lei poderá ser realizada através da internet, terminais eletrônicos de processamento ou por qualquer outro meio disponibilizado pela Secretaria de Finanças.

§ 5° O deferimento do pedido de adesão ao Programa será efetuado pela Secretaria de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de pagamento da quantia correspondente à primeira parcela, findo o qual, não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente homologado.

§ 6° O pedido de adesão ao Programa deferido constitui confissão irretratável de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, implicando o reconhecimento tácito e irrevogável do crédito, independentemente da celebração de termos de acordo ou contratos.

§ 7° Nos termos do art. 151, inciso VI, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN, o parcelamento da dívida, efetivado após o pagamento da primeira parcela, suspende a exigibilidade do crédito tributário, e a confissão da dívida, nos termos do art. 174, inciso IV do parágrafo único, do CTN, interrompe a prescrição do crédito tributário.

§ 8º A adesão ao Programa por pessoa jurídica, cujos atos constitutivos estejam baixados, será requerida em nome do titular ou de um dos sócios, inclusive no caso de parcelamentos ou reparcelamentos de débitos cuja execução fiscal tenha sido redirecionada para o titular ou para os sócios.

§ 9° É vedada a adesão ao Programa para sujeitos passivos com falência decretada.

**CAPÍTULO VI**
**DA EXCLUSÃO DO REFIS SÃO JOÃO 2023**

**Art. 10.** A exclusão do REFIS SÃO JOÃO 2023 dar-se-á, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por decreto do Executivo, a fixação de regras de exceção;

III - cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do referido Programa;

IV - a pessoa jurídica que deixar de ter estabelecimento no Município de São João, exceto se oferecer bem compatível em garantia ou obtenha prévia autorização do Fisco Municipal;

V - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei federal como crime contra a ordem tributária;

VI - a falta de pagamento de 03 (três) parcelas acordadas através do Programa de que trata esta Lei, consecutivas ou não;

VII - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo Programa e não confessado, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis; ·

VIII - se constatada a utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que frustre ou burle os objetivos desta Lei, respondendo o autor civil e criminalmente pelos atos a que deu causa;

IX - inadimplência, por um período superior a 90 (noventa) dias, em relação aos tributos municipais vincendos a partir da data da adesão ao Programa de que trata esta Lei.

§ 1º A exclusão do contribuinte do Programa implicará a exigibilidade imediata da totalidade do(s) débito(s) tributário(s) e não tributário (s) confessado(s) e não pago(s), restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2º O não pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas ou o atraso de 90 (noventa) dias para qualquer das parcelas, implicará automaticamente no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, ficando autorizado o cancelamento dos benefícios, bem como a comunicação aos órgãos de proteção ao crédito e o prosseguimento da execução fiscal, se for o caso.

§ 3º O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado da autoridade administrativa nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

**CAPÍTULO VII**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Os débitos alcançados pelo REFIS SÃO JOÃO 2023 poderão ser quitados na forma estabelecida nesta Lei, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a:

I – R$ 50,00 (cinquenta reais), para o sujeito passivo pessoa natural;

II – R$ 100,00 (cem reais), para o sujeito passivo pessoa jurídica.

**Art. 12.** Os débitos alcançados pelo REFIS SÃO JOÃO 2023 compreendem a consolidação do valor principal, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício, por inscrição imobiliária ou mercantil, conforme o caso.

§ 1 º O saldo consolidado da dívida e as parcelas advindas do referido Programa sujeitam-se, a partir da data da concessão do benefício, à atualização monetária, na periodicidade estabelecida na legislação tributária municipal, efetuada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma da legislação municipal vigente, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2° No caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas, aplicam-se as cominações previstas na legislação vigente.

§ 3° O ingresso no referido Programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos.

§ 4° No caso dos débitos tributários, a consolidação abrangerá todos os débitos tributários existentes por inscrição mercantil ou imobiliária, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórias e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, incluindo, obrigatoriamente, todos os exercícios pendentes, incluindo os débitos constituídos até a data definida no art. 3° desta Lei.

§ 5º No caso dos débitos não tributários, a consolidação abrangerá todos os débitos de natureza não tributária existentes por CPF ou CNPJ, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, incluindo, obrigatoriamente, todos os exercícios pendentes.

§ 6° A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento em cota única será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios.

**Art. 13.** Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS SÃO JOÃO 2023 serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, multa ou receita não tributária incluído no referido Programa e o valor total parcelado.

**Art. 14.** No caso de pagamento em cota única, os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos ao contribuinte, pessoa natural ou pessoa jurídica, independentemente de, no pagamento em cota única, estiverem ou não incluídos todos os demais débitos consolidados por inscrição imobiliária ou mercantil do sujeito passivo, conforme o caso.

**Art. 15.** No caso de pagamento parcelado, os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos ao contribuinte, pessoa natural ou pessoa jurídica, se, no pagamento parcelado, estiverem incluídos todos os débitos consolidados por inscrição imobiliária ou mercantil do sujeito passivo, conforme o caso.

**Art. 16.** A cota única não quitada em seu vencimento implicará na exclusão automática do REFIS SÃO JOÃO 2023, resultando na imediata exigibilidade da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável.

**Art. 17.** A consolidação, no que se refere à inscrição mercantil, deve incluir os débitos vinculados à inscrição mercantil do sujeito passivo, inclusive decorrentes de confissão de dívida.

Parágrafo único. Os créditos tributários não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de adesão ao REFIS SÃO JOÃO 2023.

**Art. 18.** O percentual de abatimento de que trata o art. 4º desta Lei aplica-se, em qualquer hipótese, aos débitos consolidados por inscrição imobiliária ou mercantil, no caso do pagamento em cota única.

**Art. 19.** Caberá ao contribuinte a emissão das guias ou boletos de pagamento, por meio da internet, no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São João, para efeito de recolhimento das parcelas mensais.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças poderá, em caso de necessidade, disponibilizar serviço de emissão das guias aos contribuintes que comparecerem presencialmente à sede da Prefeitura Municipal ou em outros locais a serem oportunamente divulgados.

**Art. 20.** Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, sem prévia ação do Fisco, por ocasião da adesão ao REFIS SÃO JOÃO 2023.

**Art. 21.** Não será admitido parcelamento de créditos tributários referentes à substituição tributária ou à retenção na fonte.

**Art. 22.** A adesão ao REFIS SÃO JOÃO 2023 não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando a homologação expressa dos créditos tributários e não tributários denunciados espontaneamente.

**Art. 23.** O REFIS SÃO JOÃO 2023 não alcança os créditos tributários decorrentes do ISSQN devidos pelas Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI e Empresário Individual - EI, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, apurados na forma desse regime, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 24.** Todo e qualquer pagamento realizado em função da presente Lei será processado através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**Art. 25.** Os benefícios contemplados nesta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Secretário(a) de Finanças.

**Art. 27.** Fica o(a) Secretário(a) de Finanças autorizado(a) a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 28.** O impacto orçamentário e financeiro decorrente dos benefícios no tocante aos resultados fiscais previstos e à compensação orçamentária pertinente, por força do art. 14 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consta do Anexo Único desta Lei.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno
São João, Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2023.

***JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA***
-Prefeito Constitucional-

**ANEXO ÚNICO**
**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

| **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA (LRF, art. 14°, § 2°)** | | | |
|---|---|---|---|
| **PROGRAMA** | REFIS SÃO JOÃO 2023 | | |
| **TRIBUTO** | Tributos Mercantis e Imobiliários | | |
| **MODALIDADE** | Desconto de pagamento de Multa e Juros - Atinge todos os contribuintes inscritos ou não em dívida ativa, referente aos tributos municipais e concede anistia total/parcial de multa e juros por tempo determinado para pagamento dos débitos à vista e parcelado. | | |
| **SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO** | Pessoas Naturais e Jurídicas. | | |
| **RENÚNCIA DE RECEITA** | **2023** | **2024** | **2025** |
| **PREVISTA (R$ 1,00) - PROJEÇÃO DE ANISTIA DE MULTA E JUROS** | **0,00** | **55.300,95** | **45.429,72** |
| **MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO - AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO** | A compensação, nos termos do art. 14, II, da LRF, será efetuada através do aumento do número de empresas e empresários individuais na base do Cadastro de Contribuintes Mercantis, que deixarão a informalidade, diante dos benefícios oferecidos, acarretando a ampliação da base de lançamento dos tributos e o incremento positivo da receita de taxas mercantis, além das seguintes ações:<br>a) Campanha de Estímulo a Legalização ou Regularização de Estabelecimentos Empresariais.<br>b) Recadastramento de empresas e empresários individuais, incluindo a revisão, manutenção e atualização do Cadastro de Contribuintes Mercantis para fins de lançamento de taxas mercantis.<br>c) Aprimoramento da metodologia de fiscalização tributária das atividades e dos estabelecimentos empresariais, desenvolvendo novas ferramentas no sistema informatizado da administração tributária, permitindo apuração e lançamento das taxas devidas independente da solicitação do contribuinte. | | |

**Publicado por:**
Luiz Gustavo Nunes Cabral
**Código Identificador:**12BE08BD

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 003/2023 – RETIFICAÇÃO Nº 02/2023 SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**
**TAQUARITINGA DO NORTE-PE**

Edital de Seleção Pública Simplificada nº 003/2023 – Retificação nº 02/2023
Seleção Pública Simplificada para Contratação Temporária de Profissionais para
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte-PE, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO do Edital nº 003/2023, conforme a seguir:
Onde lê-se:
ANEXO V
**CALENDÁRIO DE EVENTOS**

| DATA | HORÁRIO PRESENCIAL | EVENTO |
|---|---|---|
| 06 de outubro de 2023 | 7h às 13h | Prazo para impugnação do Edital |
| 09 a 23 de outubro de 2023 | 7h às 13h | Período de Inscrições |
| 31 de outubro de 2023 | - | Divulgação Preliminar do resultado da análise curricular dos inscritos para função de condutor de transporte escolar |
| 01 a 04 de novembro de 2023 | 7h às 13 h | Prazo para interposição de recurso do resultado da análise curricular dos inscritos para função de condutor de transporte escolar |
| 09 de novembro de 2023 | | Divulgação do resultado da análise curricular dos inscritos para função de condutor de transporte escolar após eventuais recursos |
| 09 de novembro de 2023 | | Divulgação do cronograma para realização de prova prática |
| 11, 12, 18 e 19 de novembro de 2023 | 08 às 12 h<br>13 às 17 h | Realização de prova prática |
| 23 de novembro de 2023 | | Prazo para interposição de recurso do resultado da prova prática para função de condutor de transporte escolar |
| 24 de novembro de 2023 | | Divulgação do resultado da prova prática após eventuais recursos |
| 24 de novembro de 2023 | | Divulgação do resultado preliminar da prova de títulos para as demais funções |
| 27 a 30 de novembro de 2023 | 7h às 13h | Prazo para interposição de recursos ao resultado da prova de títulos |
| 07 de dezembro de 2023 | | Divulgação do resultado da prova de títulos após evetuais recursos |
| 13 de dezembro de 2023 | | Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado |
| 14 de dezembro de 2023 | | Homologação do Processo Seletivo Simplificado |
| 15 de desembro de 2023 | | Convocação de candidatos, mediante a abertura de vagas |

– Leia-se:

ANEXO V
**CALENDÁRIO DE EVENTOS**

| DATA | HORÁRIO PRESENCIAL | EVENTO |
|---|---|---|
| 06 de outubro de 2023 | 7h às 13h | Prazo para impugnação do Edital |
| 09 a 23 de outubro de 2023 | 7h às 13h | Período de Inscrições |
| 31 de outubro de 2023 | - | Divulgação Preliminar do resultado da análise curricular dos inscritos para função de condutor de transporte escolar |
| 01 a 04 de novembro de 2023 | 7h às 13 h | Prazo para interposição de recurso do resultado da análise curricular dos inscritos para função de condutor de transporte escolar |
| 09 de novembro de 2023 | | Divulgação do resultado da análise curricular dos inscritos para função de condutor de transporte escolar após eventuais recursos |
| 09 de novembro de 2023 | | Divulgação do cronograma para realização de prova prática |
| 11, 12, 18 e 19 de novembro de 2023 | 08 às 12 h<br>13 às 17 h | Realização de prova prática |
| 23 de novembro de 2023 | | Prazo para interposição de recurso do resultado da prova prática para função de condutor de transporte escolar |
| 24 de novembro de 2023 | | Divulgação do resultado da prova prática após eventuais recursos |
| 24 de novembro de 2023 | | Divulgação do resultado preliminar da prova de títulos para as demais funções |
| 27 a 30 de novembro de 2023 | 7h às 13h | Prazo para interposição de recursos ao resultado da prova de títulos |
| 07 de dezembro de 2023 | | Divulgação do resultado da prova de títulos após evetuais recursos |
| 13 de dezembro de 2023 | | Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado |
| 14 de dezembro de 2023 | | Homologação do Processo Seletivo Simplificado |
| 20 de desembro de 2023 | | Convocação de candidatos, mediante a abertura de vagas |

Taquaritinga do Norte, 15 de dezembro de 2023.

***JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA***
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

**Publicado por:**
Tatiana Araujo Leite
**Código Identificador:**FAED99E2

